AMUNES®
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Edição Nº 3.133 | **terça-feira, 24 de Novembro de 2026** | **Vitória/ES**

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Mário Sérgio Lubiana
Vice-presidente - Paulo Celso Cola Pereira
Secretário - Edilson Morais Monteiro
Tesoureira - Ana Izabel Malacarne de Oliveira

CONSELHO DE ÉTICA

Membros Efetivos
Alexandro de Melo Valim
João Trancoso
Antônio Coimbra De Almeida

Membros Suplentes
Gesi Antônio Da Silva Júnior
Eleazar Ferreira Lopes
José Valério Binoti Netto

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos
Cláudio Rodrigues Da Silva
Márcio José De Melo Chierici
Reginaldo Simão De Souza

Membros Suplentes
Marcos Antônio Guerra
Wandermurem Thiago Lopes Pessotti
Paulino Lourenço Da Silva

DIRETORIAS REGIONAIS

Região Caparaó - Antônio Gualhano Azevedo
Região Central Serrana - Kléber Medici Da Costa
Região Central Sul - Hélio Humberto Lima Filho
Região Centro Oeste - David Mozdzen Pires Ramos
Região Litoral Sul - Genesis Alves Bechara
Região Metropolitana - Weverson Valcker Meireles
Região Nordeste - Marcus Azevedo Batista
Região Noroeste - Abraão Lincon Elizeu
Região Rio Doce - Luiz Carlos Coutinho
Região Sudoeste Serrana - Valber De Vargas Ferreira

DIRETORIAS ESPECIALIZADAS

Saúde
Diretor - Marcos Coutinho Sant'aguida do Nascimento
Vice-diretor - Lúcio Marques de Morais

Educação
Diretor Fernando Castro Rocha
Vice-diretor - Vander Patrício

Inovação e Cidades Inteligentes
Diretor - Nemrod Emerick
Vice-diretor - Dalton Perim

Infraestrutura
Diretor - Hugo Luiz Picoli
Vice-diretor - Kleilson Martins Rezende

Petróleo e Gás
Diretor - Leonardo Antônio Abrantes
Vice-diretor - Dorley Fontão Da Cruz

Mineração
Diretor - Theodorico De Assis Ferraço
Vice-diretor - Leonardo Prando Finco

Consórcios
Diretor - Gedson Brandão Paulino
Vice-diretor - Marcos Geraldo Guerra

Agricultura
Diretor - José Erivan Tavares De Moraes
Vice-diretor - Luciano Faria Queiroz

Política para Mulheres
Diretora - Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Vice-diretora - Ana Izabel Malacarne de Oliveira

Política para Micro e Pequenas Empresas
Diretor - Darly Dettmann
Vice-diretor - José Luiz Mendes

Avenida Princesa Isabel, 629 - Ed. Vitória Center - Sala 401 - Centro Vitória/ES - CEP: 29010-904 - (27) 9 9842-8048

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53
Código de Autenticação: 427a5a84

Prefeituras

Afonso Cláudio

Decreto

DECRETO Nº 600/2026

TORNA SEM EFEITO

O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E, tornar sem efeito, **a partir de 23 de novembro de 2026**, o Decreto 439/2026 que designou nos termos do art. 13, inciso III, da Lei Municipal nº 1.448/9, o senhor **WILLIAM CAMPOS DA SILVA BROEDEL** para responder pelo cargo de **Chefe do Departamento de Projetos**.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, 23 de novembro de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUCIANO RONCETTI PIMENTA - PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE
PAULO HENRIQUE PAGOTTO - SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo 1909918

DECRETO Nº 0000601/2026, 23 de novembro de 2026
O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002675/2025. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 1.744,76 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais e sete nta e seis centavos), nas seguintes dotações:
Dotações Suplementadas
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SAÚDE

33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	260500000	1.744,76
Total do Projeto/Atividade			1.744,76
Total da Unidade			1.744,76
Total			1.744,76
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:			

Dotações Anuladas
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

2.087 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GESTÃO DO SUS			
31909200000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	Fonte:	260500000	1.744,76
Total do Projeto/Atividade			1.744,76
Total da Unidade			1.744,76
Total			1.744,76
Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.			

AFONSO CLAUDIO, 23 DE NOVEMBRO DE 2026
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909936

DECRETO Nº 0000602/2026, 23 de novembro de 2026
O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002675/2025. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 52.290,29 (cinqüenta e dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos), nas seguintes dotações:
Dotações Suplementadas
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
2.095 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DE SAÚDE

33503900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	260500000	52.290,29
Total do Projeto/Atividade			52.290,29
Total da Unidade			52.290,29
Total			52.290,29
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos: I - Superávit R$ 52.290,29 (cinqüenta e dois mil duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)			

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO CLAUDIO, 23 DE NOVEMBRO DE 2026
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909945

DECRETO Nº 0000603/2026, 23 de novembro de 2026

O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002675/2025.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 386.954,88 (trezentos e oitenta e seis mil novecentos e cinqü enta e quatro reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações:

Dotações Suplementadas

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000250	5.143,74
Total do Projeto/Atividade			5.143,74
Total da Unidade			5.143,74
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
2.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	150000000	15.704,34
Total do Projeto/Atividade			15.704,34
Total da Unidade			15.704,34
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
1.027 - EXTENSÃO DE REDE E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	175100000	178.744,20
44903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	270400000	173.769,00
Total do Projeto/Atividade 2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			352.513,20
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250000000	13.593,60
Total do Projeto/Atividade			13.593,60
Total da Unidade			366.106,80
Total Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:			386.954,88

Dotações Anuladas

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2.053 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES DE ENSINO FUNDAMENTAL

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	150000250	255,43
Total do Projeto/Atividade 2.061 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE UNIDADES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE E PRÉ ESCOLA			255,43
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	150000250	113,79
Total do Projeto/Atividade 2.063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE			113,79
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000250	1.872,30
Total do Projeto/Atividade 2.067 - MANUTENÇÃO E FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			1.872,30
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000250	1.468,41
Total do Projeto/Atividade 2.068 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			1.468,41
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	150000250	1.202,79
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	150000250	231,02
Total do Projeto/Atividade			1.433,81
Total da Unidade 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			5.143,74
2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	Fonte:	250000000	13.593,60
Total do Projeto/Atividade 1.027 - EXTENSÃO DE REDE E MELHORIAS NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			13.593,60
44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Fonte:	175100000	178.744,20

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	Fonte:	270400000	173.769,00
Total do Projeto/Atividade			352.513,20

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Total da Unidade 366.106,80
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
2.115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	Fonte:	150000000	15.704,34
Total do Projeto/Atividade			15.704,34
Total da Unidade			15.704,34
Total			386.954,88

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AFONSO CLAUDIO, 23 DE NOVEMBRO DE 2026
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909956

DECRETO Nº 0000604/2026, 23 de novembro de 2026

O Prefeito Municipal de AFONSO CLAUDIO, no Estado do ESPÍRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0002675/2025.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 610.508,35 (seiscentos e dez mil quinhentos e oito reais e tri nta e cinco centavos), nas seguintes dotações:
Dotações Suplementadas
02 - GABINETE DO PREFEITO
2.005 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO GABINETE DO PREFEITO

33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250200000	18.000,00
Total do Projeto/Atividade			18.000,00
Total da Unidade			18.000,00
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA			
2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250200000	2.500,00
Total do Projeto/Atividade			2.500,00
Total da Unidade			2.500,00
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
2.014 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250200000	2.500,00
Total do Projeto/Atividade			2.500,00
Total da Unidade			2.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250200000	4.000,00
Total do Projeto/Atividade			4.000,00
Total da Unidade			4.000,00
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO			
1.019 - REALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DA AGRICULTURA FAMILIAR - PATRULHA MECANIZADA			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250200000	50.000,00
Total do Projeto/Atividade			50.000,00
Total da Unidade			50.000,00
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250200000	100.000,00
Total do Projeto/Atividade			100.000,00
Total da Unidade			100.000,00
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE			
2.115 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250200000	18.000,00
Total do Projeto/Atividade			18.000,00
Total da Unidade			18.000,00
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS DE INTERIOR			
2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA E OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250000000	350.152,78
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	Fonte:	250200000	65.355,57
Total do Projeto/Atividade			415.508,35
Total da Unidade			415.508,35
Total			610.508,35
Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:			

I - Superávit R$ 610.508,35 (seiscentos e dez mil quinhentos e oito reais e trinta e cinco centavos)			

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
AFONSO CLAUDIO, 23 DE NOVEMBRO DE 2026
LUCIANO RONCETTI PIMENTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1910026

Água Doce do Norte

Portaria

PORTARIA Nº000655 /2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
Institui a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Água Doce do Norte/ES, designa seus integrantes e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 208, 211 e 214 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação, o regime de colaboração entre os entes federativos e a atuação prioritária dos Municípios no ensino fundamental e na educação infantil;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que atribui aos Municípios a organização, a manutenção e o desenvolvimento de seus sistemas de ensino;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, e o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que dispõem sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação, e a Lei Municipal nº 012/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 0302/2026, de 27 de outubro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Água Doce do Norte/ES, atribui à Secretaria Municipal de Educação sua gestão, monitoramento e coordenação estratégica (arts. 19 e 21) e institui o Ciclo de Acompanhamento e Intervenção Pedagógica da Alfabetização - CAIPA (arts. 11 a 15); CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº650/2026, que constitui o Comitê Municipal de Alfabetização previsto no art. 10 da Lei Municipal nº 0302/2026;
CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a capacidade institucional da Secretaria Municipal de Educação, com estrutura administrativa e pedagógica específica, composta por servidores formalmente designados, para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, em atendimento também aos critérios de governança e gestão do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização;
RESOLVE:
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização, de natureza permanente, destinada ao planejamento, à coordenação, à implementação, ao assessoramento técnico-pedagógico, ao acompanhamento, ao monitoramento e à avaliação das ações previstas na Lei Municipal nº 0302/2026. Parágrafo único. A Estrutura Administrativa e Pedagógica é instância de organização e integração do trabalho da Secretaria Municipal de Educação, formada por servidores públicos em exercício na Secretaria Municipal de Educação, formalmente designados, e não constitui órgão da estrutura administrativa do Município, nem cria cargos, empregos ou funções. Art. 2º A Estrutura Administrativa e Pedagógica tem por finalidade:
I - coordenar a execução das ações da Política Municipal de Alfabetização e do CAIPA;
II - elaborar e acompanhar o Plano Anual de Ações da Política Municipal de Alfabetização;
III - acompanhar pedagogicamente as unidades escolares, com prioridade para a préescola e o 1º e 2º anos do Ensino Fundamental; IV - sistematizar e analisar os indicadores de alfabetização da Rede Municipal de Ensino;
V - apoiar a formação continuada de professores alfabetizadores, professores da Educação Infantil e gestores escolares;
VI - promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes não alfabetizados ou com defasagens;
VII - articular as ações municipais com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, o Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES e a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;
VIII - subsidiar tecnicamente o Comitê Municipal de Alfabetização e o Conselho Municipal de Educação;
IX - manter registros, relatórios e evidências das ações desenvolvidas.
Art. 3º A Estrutura Administrativa e Pedagógica atuará em articulação permanente com o Comitê Municipal de Alfabetização, o Conselho Municipal de Educação, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino e os demais setores da Secretaria Municipal de Educação.
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO Art. 4º A Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização é composta por:
I - Núcleo Municipal de Gestão da Política de Alfabetização, presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação estratégica da Política (art. 21 da Lei Municipal nº 0302/2026), e integrado pela Coordenação Geral e pela Coordenação Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização;
II - Coordenação Municipal do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES;
III - Técnico responsável pela Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;
IV - Coordenações de etapa e modalidade: Educação Infantil, Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Especial;
V - Equipe Técnica do CAIPA, composta pelos técnicos de referência e pelo apoio técnico, que integram o Observatório da Alfabetização previsto no art. 14, I, da Lei Municipal nº 0302/2026;
VI - nas unidades escolares: diretores escolares, pedagogos, dupla de referência do Observatório da Alfabetização e professores alfabetizadores.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

§ 1º Os integrantes de que tratam os incisos I a V são designados nominalmente no Anexo I desta Portaria, no qual o titular da Secretaria Municipal de Educação figura em razão do cargo.
§ 2º Os integrantes de que trata o inciso VI atuam em razão do cargo ou função que exercem na unidade escolar, e a dupla de referência de cada escola será indicada pela respectiva direção e registrada pela Secretaria Municipal de Educação.
§ 3º Um mesmo servidor poderá acumular mais de uma função na Estrutura Administrativa e Pedagógica, desde que haja compatibilidade de horários.
§ 4º A Coordenação Geral poderá ser exercida de forma colegiada por até 3 (três) servidores, um dos quais designado como coordenador responsável, a quem cabe responder pela Estrutura perante a Secretaria Municipal de Educação e os programas federais e estaduais.
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS Seção I Do Núcleo Municipal de Gestão da Política de Alfabetização Art. 5º Compete à Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização:
I - planejar, coordenar e acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e do CAIPA; II - coordenar a elaboração, a execução e a avaliação do Plano Anual de Ações;
III - integrar as ações das coordenações, da Equipe Técnica do CAIPA e das unidades escolares;
IV - acompanhar os indicadores de alfabetização da rede e propor estratégias de melhoria;
V - articular as ações municipais com os programas federais e estaduais de alfabetização;
VI - subsidiar o Comitê Municipal de Alfabetização com informações técnicas;
VII - coordenar a elaboração dos relatórios técnicos de que trata o art. 13 desta Portaria. Art. 6º Compete à Coordenação Pedagógica da Política Municipal de Alfabetização:
I - orientar pedagogicamente a implementação da Política nas unidades escolares;
II - apoiar o planejamento das ações de alfabetização, letramento, numeracia e recomposição das aprendizagens;
III - organizar, com as demais coordenações, as ações de formação continuada;
IV - acompanhar os resultados das avaliações internas e externas; V - apoiar a produção de orientações, materiais e documentos técnico-pedagógicos.
Seção II Da Articulação com o Estado e a União
Art. 7º Compete à Coordenação Municipal do PAES e ao Técnico responsável pela RENALFA, em suas respectivas áreas: I - articular a Rede Municipal com as ações do PAES, da Secretaria de Estado da Educação - SEDU e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
II - acompanhar e divulgar as formações, os materiais e as avaliações ofertados em regime de colaboração;
III - manter atualizadas as informações e evidências exigidas pelos programas federais e estaduais, inclusive nos sistemas do Ministério da Educação.
Parágrafo único. O Coordenador Municipal das ações do PAES e o técnico responsável pela RENALFA integram o Comitê Municipal de Alfabetização, nos termos do art. 10, incisos III e IV, da Lei Municipal nº 0302/2026. Seção III Das Coordenações de Etapa e Modalidade
Art. 8º Compete às Coordenações da Educação Infantil, dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e da Educação Especial, observadas as especificidades de cada etapa e modalidade:
I - orientar as unidades escolares na implementação das diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
II - acompanhar os indicadores de sua área de atuação;
III - articular currículo, avaliação e práticas pedagógicas;
IV - colaborar com a formação continuada e com as estratégias de recomposição das aprendizagens.
Parágrafo único. A Coordenação da Educação Infantil zelará para que as ações respeitem as especificidades da etapa, vedadas a antecipação da alfabetização formal e a exigência de leitura e escrita convencionais, nos termos do parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 0302/2026.
Seção IV Da Equipe Técnica do CAIPA
Art. 9º Compete aos técnicos de referência do CAIPA, com o suporte do apoio técnico:
I - acompanhar sistematicamente as unidades escolares sob sua referência;
II - analisar os dados de aprendizagem e elaborar a ficha diagnóstica de cada escola;
III - realizar visitas pedagógicas e devolutivas formativas, de caráter colaborativo e não fiscalizador;
IV - apoiar a elaboração e o monitoramento dos planos de ação das escolas;
V - alimentar o painel de monitoramento da rede.
Seção V Dos Integrantes nas Unidades Escolares
Art. 10. Compete aos diretores escolares, pedagogos, duplas de referência e professores alfabetizadores, no âmbito da unidade escolar, implementar as ações da Política Municipal de Alfabetização e do CAIPA, integrá-las ao Projeto PolíticoPedagógico, registrar e analisar os dados de aprendizagem, executar as intervenções pedagógicas pactuadas e participar das formações continuadas.
CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO
Art. 11. O Núcleo Municipal de Gestão reunir-se-á mensalmente com os demais integrantes de que tratam os incisos II a V do art. 4º, para planejamento integrado, acompanhamento das ações e alinhamento técnico, devendo cada reunião ser registrada em ata ou relatório.
Art. 12. As ações serão desenvolvidas com base no Plano Anual de Ações da Política Municipal de Alfabetização, elaborado pela Estrutura Administrativa e Pedagógica e aprovado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação, contendo, no mínimo:
I - diagnóstico da rede e metas de alfabetização;
II - ações estratégicas, responsáveis e cronograma;
III - ações de formação continuada e de recomposição das aprendizagens;
IV - mecanismos de monitoramento e revisão.
Art. 13. A Estrutura Administrativa e Pedagógica elaborará:
I - Relatório Técnico de Implementação, contendo a estrutura, as atribuições, o organograma, os cargos, os servidores designados, o regime de trabalho e o tempo dedicado às atividades da Política Municipal de Alfabetização;
II - relatórios trimestrais de acompanhamento, ao fim de cada trimestre letivo, encaminhados ao Comitê Municipal de Alfabetização e ao Conselho Municipal de Educação, nos termos do ato da Secretaria Municipal de Educação que regulamenta o CAIPA.
CAPÍTULO V DA DESIGNAÇÃO
Art. 14. Ficam designados para integrar a Estrutura Administrativa e Pedagógica da Política Municipal de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Alfabetização os servidores relacionados no Anexo I desta Portaria, ressalvado o titular da Secretaria Municipal de Educação, que a integra em razão do cargo, com indicação da função, do cargo de origem, da matrícula, do vínculo, do regime de trabalho e do tempo semanal dedicado às atividades da Política.
§ 1º As atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de origem, observada a compatibilidade de horários.
§ 2º A designação não cria cargo nem função e não gera remuneração, gratificação ou vantagem adicional de qualquer natureza.
§ 3º Os servidores poderão ser substituídos, dispensados ou ter sua designação alterada a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta do titular da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado dos servidores designados, bem como arquivo dos atos de designação, planos, atas, relatórios e demais evidências produzidas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, para fins de monitoramento, prestação de contas e atendimento às exigências dos programas desenvolvidos em regime de colaboração.
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 16. Os instrumentos, fluxos e procedimentos operacionais do CAIPA, inclusive a distribuição dos técnicos de referência por unidade escolar, serão definidos em ato da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 15 da Lei Municipal nº 0302/2026. Parágrafo único. A Coordenação do Programa CAIPA será exercida pela Coordenação Geral da Política Municipal de Alfabetização e pela Coordenação Municipal do PAES.
Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.
Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e seis - trigésimo oitavo ano de sua Emancipação Política e Administrativa.
ABRAÃO LINCON ELIZEU
Prefeito Municipal

Protocolo 1909723

Alegre

Decreto

DECRETO N° 14.490/2026

Concede aposentadoria a servidora pública municipal **ALINE DINO DE OLIVEIRA VEZULA**, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que o cargo lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria voluntária, integral, por tempo de contribuição, com proventos calculados sobre o último salário e paridade, a servidora **ALINE DINO DE OLIVEIRA VEZULA**, matrícula nº 000093, no cargo estatutário de Professor - PA, Nível V, Referência L, com fundamento legal no Art. 50, § 1º c/c § 2º, inciso I da Lei Municipal nº 3.631/2021, de acordo com Processo Administrativo Digital (E - Docs) nº 2026-HC03T.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de 19 de novembro de 2026.
Alegre - ES, 19 de novembro de 2026.
NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal de Alegre
VANDERSON VALADARES DE CAMPOS
Secretário Executivo de Educação
JACQUELINE OLIVEIRA DA SILVA
Diretora Presidente do IPASMA

Protocolo 1909757

Termos

-EXTRATO-
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 031/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 -SECULT
(Proc. E-docs 2026-W2H99)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
AGENTE CULTURAL: 59.840.243 LUCIANA DA SILVA MOULIN OLIVEIRA - CNPJ nº 59.840.243/0001-80
CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Era uma vez... Alegre!".
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
PRAZO: O termo terá vigência até 28 de fevereiro de 2027.
FONTES DE RECURSO: Secretaria De Cultura
Dotação/Fonte: 009001.133900552.042.3390360 0000.171600000000 - Transferências Destinadas Ao Setor Cultural - Lc 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Da Cultura - Ficha - 233. 009001.133900552 .042.33903900000.171600000000 - Transferências Destinadas Ao Setor Cultural - Lc 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Da Cultura - Ficha - 234.
Assinatura: 23/11/2026.
Alegre-ES, 23/11/2026
NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal de Alegre

Protocolo 1909982

-EXTRATO-
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 034/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 -SECULT
(Proc. E-docs 2026-W2H99)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
AGENTE CULTURAL: TÉDSON SABINO SILVA QUEIROZ - CPF nº 164.***.**7-21
CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

cultural "Corre no Ritmo: DJ Tédson no Corre Alegre".
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
PRAZO: O termo terá vigência até 28 de fevereiro de 2027.
FONTES DE RECURSO: Secretaria De Cultura
Dotação/Fonte: 009001.133900552.042.3390360 0000.171600000000 - Transferências Destinadas Ao Setor Cultural - Lc 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Da Cultura - Ficha - 233. 009001.133900552 .042.33903900000.171600000000 - Transferências Destinadas Ao Setor Cultural - Lc 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Da Cultura - Ficha - 234.
Assinatura: 23/11/2026.

Alegre-ES, 23/11/2026
NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal de Alegre

Protocolo 1909989

-EXTRATO-
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 036/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 -SECULT

(Proc. E-docs 2026-W2H99)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
AGENTE CULTURAL: SÉRGIO LOPES ATAÍDES - CPF nº 153.***.**7-54
CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Pagode Sem Fim".
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
PRAZO: O termo terá vigência até 28 de fevereiro de 2027.
FONTES DE RECURSO: Secretaria De Cultura
Dotação/Fonte: 009001.133900552.042.3390360 0000.171600000000 - Transferências Destinadas Ao Setor Cultural - Lc 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Da Cultura - Ficha - 233. 009001.133900552 .042.33903900000.171600000000 - Transferências Destinadas Ao Setor Cultural - Lc 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Da Cultura - Ficha - 234.
Assinatura: 23/11/2026.

Alegre-ES, 23/11/2026
NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal de Alegre

Protocolo 1909999

-EXTRATO-
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 033/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 -SECULT

(Proc. E-docs 2026-W2H99)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
AGENTE CULTURAL: ANA LÍDIA CHAVES GOMES - CPF nº 126.***.**7-08
CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Histórico do saber: Plantas Alimentícias Não Convencionais, memória e cultura alimentar no Alegre".
VALOR: R$ 5.000,00 (cinco mil reais)
PRAZO: O termo terá vigência até 28 de fevereiro de 2027.
FONTES DE RECURSO: Secretaria De Cultura
Dotação/Fonte: 009001.133900552.042.3390360 0000.171600000000 - Transferências Destinadas Ao Setor Cultural - Lc 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Da Cultura - Ficha - 233. 009001.133900552 .042.33903900000.171600000000 - Transferências Destinadas Ao Setor Cultural - Lc 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Da Cultura - Ficha - 234.
Assinatura: 23/11/2026.

Alegre-ES, 23/11/2026
NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal de Alegre

Protocolo 1910013

-EXTRATO-
TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL 035/2026
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2026 -SECULT

(Proc. E-docs 2026-W2H99)
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).
AGENTE CULTURAL: BRYAN CANTANHEIDES DOS SANTOS - CPF nº 187.***.**7-33
CONCEDENTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA
OBJETO: Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural "Small Big Band".
VALOR: R$ 3.000,00 (três mil reais)
PRAZO: O termo terá vigência até 28 de fevereiro de 2027.
FONTES DE RECURSO: Secretaria De Cultura
Dotação/Fonte: 009001.133900552.042.3390360 0000.171600000000 - Transferências Destinadas Ao Setor Cultural - Lc 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Da Cultura - Ficha - 233. 009001.133900552 .042.33903900000.171600000000 - Transferências Destinadas Ao Setor Cultural - Lc 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores Da Cultura - Ficha - 234.
Assinatura: 23/11/2026.

Alegre-ES, 23/11/2026
NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal de Alegre

Protocolo 1910063

Aditivo

EXTRATO DE ADITIVO
4º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 121/2025
(CE 013/2024)
Cód. CidadES/TCE-ES:
2024.004E0700001.01.0017
CONTRATADA:
TREZE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 01.070.171/0001-50
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ALEGRE-ES.
DO OBJETO: *O presente instrumento tem por objeto*

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

"alterações no contrato", conforme informações e justificativa apresentadas aos autos do Processo Nº 2026-VF35H de 11/05/2026, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DA RUA PROJETADA 01, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO ANTÔNIO LEMOS JÚNIOR, NO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES (PROPOSTA Nº 28070/2022 - MINISTÉRIO DAS CIDADES).
DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO: *Fica prorrogado o "prazo de vigência da contratação" por mais 06 (seis) meses, vigendo, portanto, do dia 24/11/2026 a 24 de Maio de 2027.*
DA PRORROGAÇÃO DA EXECUÇÃO: *Fica prorrogado o "prazo de execução do objeto" por mais 06 (seis) meses.*
ASSINATURA: 23/11/2026

Alegre/ES, 23/11/2026.
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1909473

Errata

- ERRATA -

- **AVISO DE DISPENSA -**
"DISPENSA Nº 000056/2026"

Cód. ID. Cidades: 2026.004E0500001.09.0054

Na publicação do dia 13/11/2026, Edição nº 3.127, PAG. 452 - DOM/ES, referente à publicação em Epígrafe, "Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação**, para o fim de "**AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - REQUERENTE S.P.L.**", com fulcro no **Artigo 75**, **inciso VIII da Lei Federal nº. 14.133/2021**, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme **Art. 72**, **inciso III** do mesmo diploma legal".

ONDE LÊ-SE:
DISPENSA Nº: 000050/2026
LEIA-SE:
DISPENSA Nº: 000056/2026

Cód. ID. Cidades: 2026.004E0500001.09.0054
Proc. Nº: 2026-6CM3B
Contratada: Lauro Lima & Cia Ltda CNPJ Nº: 27.035.054/0001-49 **Endereço:** PRAÇA SEIS DE JANEIRO N°26 - CENTRO - ALEGRE/ES CEP: 29500- 000

Alegre/ES, 23/11/2026
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1909437

- ERRATA -

- **AVISO DE DISPENSA -**
"DISPENSA Nº 000057/2026"

Cód. ID. Cidades: 2026.004E0500001.09.0053

Na publicação do dia 13/11/2026, Edição nº 3.127, PAG. 452 - DOM/ES, referente à publicação em Epígrafe,

ONDE LÊ-SE:
DISPENSA Nº: 000001/2026
LEIA-SE:
DISPENSA Nº: 000057/2026

Cód. ID. Cidades: 2026.004E0500001.09.0053
Proc. Nº: 2026-980XV
Contratada: DOSE CERTA LTDA - ME
CNPJ Nº: 14.497.659/0001-00
Endereço: Rua Dr. Wanderley, 218 - Centro, Alegre - ES, CEP 29.500-000

Alegre/ES, 23/11/2026
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1909439

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Relatórios

cidadES

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Município: Alegre

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 10/2026

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1.00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**9.941.336,14**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	2.181.127,63
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	825.403,03
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	5.359.767,92
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.575.037,56
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**64.895.104,34**
Cota-Parte FPM	37.677.110,28
Cota-Parte ITR	32.930,55
Cota-Parte IPVA	3.583.169,54
Cota-Parte ICMS	23.345.220,53
Cota-Parte IPI-Exportação	256.673,38
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,06
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**74.836.440,48**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**438.614,28**	
Despesas Correntes	438.614,28	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**754.625,30**	
Despesas Correntes	754.625,30	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0,00**	
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**0,00**	
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**0,00**	
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**19.004.220,15**	
Despesas Correntes	19.004.220,15	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**20.197.459,73**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**20.197.459,73**	
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**20.197.459,73**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	11.225.466,07	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	8.971.993,66	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) [1]	26,99	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

cidadES

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**18.202.100,14**
Proveniente da União	17.536.581,36
Proveniente dos Estados	665.518,78
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	74.048,21
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**18.276.148,35**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**7.809.942,74**	
Despesas Correntes	7.809.942,74	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**2.864.100,39**	
Despesas Correntes	2.864.100,39	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**0,00**	
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**1.275,00**	
Despesas Correntes	1.275,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**634.595,64**	
Despesas Correntes	634.595,64	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**4.172.715,29**	
Despesas Correntes	4.156.815,29	0,00
Despesas de Capital	15.900,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**15.482.629,06**	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	8.248.557,02	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	3.618.725,69	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	0,00	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	1.275,00	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	634.595,64	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	23.176.935,44	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**35.680.088,79**	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	15.010.094,91	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**20.669.993,88**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 16/11/2026 e hora de emissão 16:18. VERSÃO: 2.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

cidades

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R$ 1.00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 500 0015 e 502 0015	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	**2.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	**71.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Despesas Correntes	71.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	**73.720,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)	COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)	
	DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)		0,00
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)	0,00	0,00
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)	**0,00**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 16/11/2026 e hora de emissão 16:18

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

Protocolo 1909540

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Município: Alegre
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 10/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1.00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**9.941.336,14**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	2.181.127,63
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	825.403,03
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	5.359.767,92
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.575.037,56
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**71.678.753,78**
2.1- Cota-Parte FPM	**44.460.759,72**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	37.677.110,28
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	6.783.649,44
2.2- Cota-Parte ICMS	23.345.220,53
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	256.673,38
2.4- Cota-Parte ITR	32.930,55
2.5- Cota-Parte IPVA	3.583.169,54
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,06
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	0,06
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**81.620.089,92**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)')	**13.476.162,44**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	**7.426.001,61**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**19.589.244,70**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**18.077.194,77**
6.1.1- Principal	18.009.250,93
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	67.943,84
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**206.698,15**
6.3.1- Principal	206.698,15
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**1.305.351,78**
6.4.1- Principal	1.305.351,78
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.5- FUNDEB - Complementação da União - ETI	**0,00**
6.5.1- Principal	0,00
6.5.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.5.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**4.533.088,49**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERAVIT	-176.928,09
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	-176.771,47
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-174.446,66
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	-2.324,81
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-156,62
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**19.412.316,61**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [3] (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**21.618.077,50**	**21.617.941,95**	**20.635.464,26**	**135,55**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**19.836.433,96**	**19.836.433,96**	**19.071.863,37**	**0,00**
10.1.1- Educação Infantil	126.572,51	126.572,51	126.572,51	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	19.709.861,45	19.709.861,45	18.945.290,86	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	**1.781.643,54**	**1.781.507,99**	**1.563.600,89**	**135,55**
10.2.1- Educação Infantil	735.644,45	735.644,45	735.644,45	0,00
10.2.2- Ensino Fundamental	1.045.999,09	1.045.863,54	827.956,44	135,55
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (h)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (o)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [5] (f)	DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO [6] (f1)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO [6] (f2)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	21.618.077,50	21.617.941,95	20.635.464,26	135,55	0,00	2.028.697,25	2.028.832,80
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	20.293.291,21	20.293.291,21	19.512.100,40	0,00	0,00	2.216.096,44	2.216.096,44
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	181.492,51	181.492,51	181.492,51	0,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	1.143.293,78	1.143.158,23	941.871,35	135,55	0,00	0,00	0,00
11.5- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - ETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	19.836.433,96	19.836.433,96	19.071.863,37	0,00	0,00		
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	181.492,51	181.492,51	181.492,51	0,00	0,00		
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	54.920,00	54.920,00	54.920,00	0,00	0,00		
14A - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB APLICADAS NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - ETI	1.229.050,59	1.228.915,04	1.027.628,16	135,55	0,00		

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [7]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	12.798.725,04	19.836.433,96	19.836.433,96	100,00	100,00
16 - Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	99.822,39	181.492,51	181.492,51	87,81	87,81
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB – VAAT em Despesas de Capital	31.004,72	54.920,00	54.920,00	26,57	26,57
17A - Mínimo de 4% do FUNDEB aplicado nas Escolas de Tempo Integral - ETI	783.569,79	1.229.050,59	1.228.915,04	6,27	6,27

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) [8]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m1)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Liquidada) (n1)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Empenhada) (m2)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Liquidada) (n2)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.958.924,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.1- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício - Impostos e Transferências de Impostos	1.807.719,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.2- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR + ETI)	151.204,99	187.263,64	187.399,19	187.263,64	187.399,19	36.058,65	36.194,20	12,38	12,39

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) [9]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (v)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	2.153.566,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	2.099.010,61	0,00	0,00		0,00	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR + ETI)	54.556,06	0,00	0,00		0,00	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TIPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	7.453.290,80	7.218.675,79	7.181.905,20	234.615,01
20.1 - Educação Infantil	2.798.381,16	2.798.381,16	2.761.945,77	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	254.792,71	248.308,71	247.973,51	6.484,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	4.400.116,93	4.171.985,92	4.171.985,92	228.131,01
20.6 - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [4]	Despesa Liquidada [5]
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	7.453.290,80	7.218.675,79
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	13.476.162,44	13.476.162,44
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0,00	0,00
25 (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL= L19.1(t)	0,00	0,00
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [4-7]	0,00	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**20.929.453,24**	**20.694.838,23**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2-6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [4]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	20.405.022,48	20.929.453,24	25,64	20.694.838,23	25,36

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**11.210.230,39**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**4.101.491,49**
31.1.1- Salário-Educação	1.246.109,91
31.1.2- PDDE	120,42
31.1.3- PNAE	606.806,77
31.1.4 - PNATE	124.994,48
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	2.123.459,91
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	364,84
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	7.108.374,06

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [8] (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**12.529.672,94**	**11.851.370,92**	**10.948.890,42**	**678.302,02**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	1.882.583,59	1.882.583,59	1.882.583,59	0,00
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	1.149.757,65	1.148.573,85	964.855,17	1.183,80
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	2.594.735,73	2.145.152,51	2.064.505,70	449.583,22
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	95,33	95,33	95,33	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	6.902.500,64	6.674.965,64	6.036.850,63	227.535,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [3] (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**41.601.041,24**	**40.687.988,66**	**38.766.259,88**	**913.052,58**
33.1- Despesas Correntes	**38.701.335,81**	**37.788.283,23**	**36.050.273,13**	**913.052,58**
33.1.1- Pessoal Ativo	25.422.484,46	25.019.470,78	24.164.231,51	403.013,68
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	13.278.851,35	12.768.812,45	11.886.041,62	510.038,90
33.2- Despesas de Capital	**2.899.705,43**	**2.899.705,43**	**2.715.986,75**	**0,00**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	2.899.705,43	2.899.705,43	2.715.986,75	0,00

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 16/11/2026, às 16:18. VERSÃO: 5.0

1 Os valores correspodem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limtes mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem ser informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.

Protocolo 1909542

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**136.738.000,00**	**147.322.670,11**	**28.139.488,84**	**19,10**	**160.859.910,46**	**109,19**	**(13.537.240,35)**
RECEITAS CORRENTES	136.732.000,00	144.895.298,35	28.139.488,84	19,42	151.714.241,97	104,71	(6.818.943,62)
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	13.256.600,00	13.256.600,00	2.074.439,77	15,65	13.518.767,05	101,98	(262.167,05)
Impostos	10.215.000,00	10.215.000,00	1.801.457,70	17,64	9.941.336,14	97,32	273.663,86
Taxas	3.041.600,00	3.041.600,00	272.982,07	8,97	3.577.430,91	117,62	(535.830,91)
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	10.003.000,00	10.219.100,00	1.548.303,25	15,15	7.405.576,57	72,47	2.813.523,43
Contribuições Sociais	6.503.000,00	6.503.000,00	776.485,25	11,94	3.359.546,92	51,66	3.143.453,08
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	3.500.000,00	3.716.100,00	771.818,00	20,77	4.046.029,65	108,88	(329.929,65)
RECEITA PATRIMONIAL	4.834.100,00	5.032.351,70	2.515.170,43	49,98	12.271.872,89	243,86	(7.239.521,19)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	4.834.100,00	5.032.351,70	2.515.170,43	49,98	12.271.872,89	243,86	(7.239.521,19)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	9.093.000,00	9.093.000,00	1.250.200,47	13,75	6.385.667,14	70,23	2.707.332,86
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	9.073.000,00	9.073.000,00	1.250.200,47	13,78	6.385.667,14	70,38	2.687.332,86
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	20.000,00	20.000,00					20.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	98.147.300,00	104.495.246,65	20.566.871,47	19,68	111.380.207,25	106,59	(6.884.960,60)
Transferências da União e de suas Entidades	51.314.300,00	56.669.246,65	11.278.134,30	19,90	62.428.240,31	110,16	(5.758.993,66)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	28.833.000,00	29.826.000,00	5.900.608,11	19,78	30.942.716,01	103,74	(1.116.716,01)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	18.000.000,00	18.000.000,00	3.388.129,06	18,82	18.009.250,93	100,05	(9.250,93)
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.398.000,00	2.799.000,00	184.503,45	6,59	752.151,07	26,87	2.046.848,93
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais			4.185,84		16.042,34		(16.042,34)
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público			1.000,00		11.000,00		(11.000,00)
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	1.398.000,00	2.799.000,00	179.317,61	6,41	725.108,73	25,91	2.073.891,27
RECEITAS DE CAPITAL	6.000,00	2.427.371,76			9.145.668,49	376,77	(6.718.296,73)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Alienação de Bens Móveis	2.000,00	2.000,00					2.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.000,00	2.425.371,76			9.145.668,49	377,08	(6.720.296,73)
Transferências da União e de suas Entidades	2.000,00	1.817.803,81			5.196.935,43	285,89	(3.379.131,62)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.000,00	607.567,95			3.948.733,06	649,92	(3.341.165,11)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**16.262.000,00**	**16.262.000,00**	**3.702.965,60**	**22,77**	**16.749.822,17**	**103,00**	**(487.822,17)**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**153.000.000,00**	**163.584.670,11**	**31.842.454,44**	**19,47**	**177.609.732,63**	**108,57**	**(14.025.062,52)**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	153.000.000,00	163.584.670,11	31.842.454,44	19,47	177.609.732,63	108,57	(14.025.062,52)
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	153.000.000,00	163.584.670,11	31.842.454,44	19,47	177.609.732,63	108,57	(14.025.062,52)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	29.495.866,33	—	—	29.495.866,33	100,00	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	—	—	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	29.495.866,33	—	—	29.495.866,33	100,00	—

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**135.738.000,00**	**172.332.700,23**	**24.479.249,61**	**151.502.530,99**	**20.830.169,24**	**29.602.695,29**	**138.713.683,89**	**33.619.016,34**	**134.762.837,01**
DESPESAS CORRENTES	127.809.937,86	154.353.125,56	21.984.854,46	137.410.500,33	16.942.625,23	27.115.439,46	126.090.615,95	28.262.509,61	122.356.006,26
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.269.405,96	82.796.722,81	13.451.665,90	71.833.715,99	10.963.006,82	14.248.949,51	69.449.294,82	13.347.427,99	68.398.267,32
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.490.531,90	71.556.402,75	8.533.188,56	65.576.784,34	5.979.618,41	12.866.489,95	56.641.321,13	14.915.081,62	53.957.738,94
DESPESAS DE CAPITAL	7.828.062,14	17.979.574,67	2.494.395,15	14.092.030,66	3.887.544,01	2.487.255,83	12.623.067,94	5.356.506,73	12.406.830,75
INVESTIMENTOS	4.978.062,14	17.580.574,67	2.435.797,78	13.806.887,69	3.773.686,98	2.428.658,46	12.337.924,97	5.242.649,70	12.121.687,78
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.850.000,00	399.000,00	58.597,37	285.142,97	113.857,03	58.597,37	285.142,97	113.857,03	285.142,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00								
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**16.262.000,00**	**19.747.836,21**	**3.235.710,73**	**18.439.061,09**	**1.308.775,12**	**3.425.978,67**	**18.197.063,10**	**1.550.773,11**	**16.811.079,19**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**152.000.000,00**	**192.080.536,44**	**27.714.960,34**	**169.941.592,08**	**22.138.944,36**	**33.028.673,96**	**156.910.746,99**	**35.169.789,45**	**151.573.916,20**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES — **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	152.000.000,00	192.080.536,44	27.714.960,34	169.941.592,08	22.138.944,36	33.028.673,96	156.910.746,99	35.169.789,45	151.573.916,20
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	7.668.140,55		—	20.698.985,64		26.035.816,43
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	152.000.000,00	192.080.536,44	27.714.960,34	177.609.732,63	22.138.944,36	33.028.673,96	177.609.732,63	35.169.789,45	177.609.732,63
RESERVA DO RPPS	1.000.000,00	1.000.000,00	—	—	1.000.000,00		—	1.000.000,00	—

Receitas Intra	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**Saldo (a-c)**
			No Período (b)	**%(b/a)**	**Até o Período (c)**	**% (c/a)**	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**16.262.000,00**	**16.262.000,00**	**3.702.965,60**	**22,77**	**16.749.822,17**	**103,00**	
RECEITAS CORRENTES	16.262.000,00	16.262.000,00	3.702.965,60	22,77	16.749.822,17	103,00	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	16.262.000,00	16.262.000,00	3.702.965,60	22,77	16.749.822,17	103,00	
Contribuições Sociais	16.262.000,00	16.262.000,00	3.702.965,60	22,77	16.749.822,17	103,00	
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos							
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Despesas Intra	**Dotação Inicial (d)**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**		**Saldo (g) = (e - f)**	**Despesas Liquidadas**		**Saldo (i) = (e - h)**	**Despesas Pagas Até o Período (j)**
			No Período	**Até Período (f)**		**No Período**	**Até Período (h)**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**16.262.000,00**	**19.747.836,21**	**3.235.710,73**	**18.439.061,09**	**1.308.775,12**	**3.425.978,67**	**18.197.063,10**	**1.550.773,11**	**16.811.079,19**
DESPESAS CORRENTES	13.262.000,00	17.917.662,89	3.235.710,73	16.608.887,77	1.308.775,12	3.425.978,67	16.376.956,89	1.540.706,00	14.990.972,98
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	13.205.200,00	17.728.632,89	3.235.710,73	16.424.657,77	1.303.975,12	3.392.601,29	16.254.072,08	1.474.560,81	14.868.088,17
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.800,00	189.030,00		184.230,00	4.800,00	33.377,38	122.884,81	66.145,19	122.884,81
DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00	1.830.173,32		1.830.173,32			1.820.106,21	10.067,11	1.820.106,21
INVESTIMENTOS	3.000.000,00	1.830.173,32		1.830.173,32			1.820.106,21	10.067,11	1.820.106,21
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 18/11/2026 , às 09:24:46

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

DARIO TEIXEIRA ROCHA JUNIOR
SEC. EXEC. DE FIN. E PLANEJAMENTO

MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
CONTADOR - CRC ES - 021990

MONIK APARECIDA NOLASCO DE SOUZA
SEC. EXEC. DE CONTROLE

Protocolo 1909543

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**135.738.000,00**	**172.332.700,23**	**24.479.249,61**	**151.502.530,99**	**89,15**	**20.830.169,24**	**29.602.695,29**	**138.713.683,89**	**88,40**	**33.619.016,34**
Legislativa	**5.510.000,00**	**5.510.000,00**	**422.463,76**	**2.951.285,86**	**1,74**	**2.558.714,14**	**486.935,98**	**2.840.625,08**	**1,81**	**2.669.374,92**
Ação Legislativa	5.510.000,00	5.510.000,00	422.463,76	2.951.285,86	1,74	2.558.714,14	486.935,98	2.840.625,08	1,81	2.669.374,92
Controle Externo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Judiciária	**505.000,00**	**556.800,00**	**97.863,03**	**542.199,08**	**0,32**	**14.600,92**	**97.861,03**	**542.193,08**	**0,35**	**14.606,92**
Ação Judiciária	505.000,00	556.800,00	97.863,03	542.199,08	0,32	14.600,92	97.861,03	542.193,08	0,35	14.606,92
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Administração	**10.783.247,69**	**15.800.516,15**	**1.444.764,91**	**14.690.546,57**	**8,64**	**1.109.969,58**	**2.359.539,48**	**12.072.397,02**	**7,69**	**3.728.119,13**
Planejamento e Orçamento										
Administração Geral	9.215.707,69	13.067.157,53	1.210.987,20	12.039.306,96	7,08	1.027.850,57	2.014.512,66	9.745.484,43	6,21	3.321.673,10
Administração Financeira	1.425.340,00	2.547.658,62	208.566,19	2.482.317,49	1,46	65.341,13	319.815,30	2.157.990,47	1,38	389.668,15
Controle Interno	91.400,00	184.900,00	25.211,52	168.922,12	0,10	15.977,88	25.211,52	168.922,12	0,11	15.977,88
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação	100,00	100,00				100,00				100,00
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas	200,00	200,00				200,00				200,00
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções	50.500,00	500,00				500,00				500,00
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Segurança Pública	**1.307.950,00**	**23.227,91**				**23.227,91**				**23.227,91**
Policiamento										
Defesa Civil	1.306.850,00	22.127,91				22.127,91				22.127,91
Informação e Inteligência	700,00	700,00				700,00				700,00
Administração Geral										
Demais Subfunções	400,00	400,00				400,00				400,00
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	**4.679.600,00**	**6.384.345,74**	**759.323,82**	**5.522.233,57**	**3,25**	**862.112,17**	**860.018,30**	**5.133.343,76**	**3,27**	**1.251.001,98**
Assistência ao Idoso	3.000,00	3.000,00				3.000,00				3.000,00
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	486.800,00	425.174,75	41.368,26	393.783,49	0,23	31.391,26	45.885,39	388.168,88	0,25	37.005,87
Assistência Comunitária	1.551.000,00	2.183.819,96	65.038,80	1.978.658,10	1,16	205.161,86	127.559,00	1.934.355,10	1,23	249.464,86
Serviços Socioassistencias	1.312.100,00	1.971.510,53	388.413,41	1.417.366,50	0,83	554.144,03	375.014,99	1.269.832,04	0,81	701.678,49
Segurança de Renda										
Administração Geral	1.326.700,00	1.800.840,50	264.503,35	1.732.425,48	1,02	68.415,02	311.558,92	1.540.987,74	0,98	259.852,76
Demais Subfunções										
Previdência Social	**22.952.000,00**	**26.059.868,92**	**3.929.624,02**	**19.657.213,58**	**11,57**	**6.402.655,34**	**3.934.095,08**	**19.642.592,76**	**12,52**	**6.417.276,16**
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral	22.952.000,00	26.059.868,92	3.929.624,02	19.657.213,58	11,57	6.402.655,34	3.934.095,08	19.642.592,76	12,52	6.417.276,16
Demais Subfunções										
Saúde	**28.154.985,00**	**40.482.811,07**	**5.375.601,88**	**36.727.443,56**	**21,61**	**3.755.367,51**	**7.241.834,94**	**32.951.277,37**	**21,00**	**7.531.533,70**
Atenção Básica	6.031.336,04	9.901.256,32	1.119.593,95	9.105.318,66	5,36	795.937,66	1.760.793,41	8.250.557,02	5,26	1.650.699,30
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	4.235.000,00	4.448.647,79	607.695,57	3.990.994,44	2,35	457.653,35	632.321,73	3.618.725,69	2,31	829.922,10
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária	598.400,00	548.400,00		1.275,00	0,00	547.125,00		1.275,00	0,00	547.125,00
Vigilância Epidemiológica	25.000,00	710.553,45	100.400,49	644.440,32	0,38	66.113,13	103.018,89	634.595,64	0,40	75.957,81
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	17.265.248,96	24.873.953,51	3.547.911,87	22.985.415,14	13,53	1.888.538,37	4.745.700,91	20.446.124,02	13,03	4.427.829,49
Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	**32.780.694,00**	**35.653.927,93**	**6.847.246,67**	**34.624.840,08**	**20,37**	**1.029.087,85**	**7.448.277,33**	**33.721.519,62**	**21,49**	**1.932.408,31**
Ensino Fundamental	14.382.400,00	15.449.387,07	3.449.994,52	15.390.021,05	9,06	59.366,02	3.725.141,23	15.382.217,70	9,80	67.169,37
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior	3.047.600,00	2.966.374,64	83.669,17	2.594.735,73	1,53	371.638,91	473.711,19	2.145.152,51	1,37	821.222,13
Educação Infantil	3.035.800,00	5.716.661,07	730.799,51	5.450.246,37	3,21	266.414,70	762.599,51	5.450.246,37	3,47	266.414,70
Educação de Jovens e Adultos	73.200,00	95,33		95,33	0,00			95,33	0,00	

IMPRESSÃO: marcos vargas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
Educação Especial	900,00									
Educação Básica										
Administração Geral	10.783.694,00	10.311.295,87	2.184.184,32	9.992.331,68	5,88	318.964,19	2.240.627,13	9.750.103,53	6,21	561.192,34
Demais Subfunções	1.457.100,00	1.210.113,95	398.599,15	1.197.409,92	0,70	12.704,03	246.198,27	993.704,18	0,63	216.409,77
Cultura	**959.300,00**	**2.088.663,36**	**126.792,02**	**1.827.892,90**	**1,08**	**260.770,46**	**576.241,09**	**1.718.101,56**	**1,09**	**370.561,80**
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural	637.700,00	1.387.234,54	74.990,76	1.318.534,74	0,78	68.699,80	469.931,96	1.316.973,64	0,84	70.260,90
Administração Geral	321.600,00	701.428,82	51.801,26	509.358,16	0,30	192.070,66	106.309,13	401.127,92	0,26	300.300,90
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	**12.031.425,27**	**23.811.817,52**	**3.479.037,93**	**21.093.791,45**	**12,41**	**2.718.026,07**	**4.386.207,19**	**19.618.288,28**	**12,50**	**4.193.529,24**
Infra-Estrutura Urbana	1.262.160,00	10.628.479,40	1.479.603,40	8.584.149,57	5,05	2.044.329,83	1.650.385,21	8.485.893,36	5,41	2.142.586,04
Serviços Urbanos	10.769.265,27	13.183.338,12	1.999.434,53	12.509.641,88	7,36	673.696,24	2.735.821,98	11.132.394,92	7,09	2.050.943,20
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habitação	**100.000,00**	**100.000,00**				**100.000,00**				**100.000,00**
Habitação Rural										
Habitação Urbana	100.000,00	100.000,00				100.000,00				100.000,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento	**6.360.400,00**	**6.610.452,90**	**342.186,46**	**5.682.352,07**	**3,34**	**928.100,83**	**360.968,14**	**3.685.433,24**	**2,35**	**2.925.019,66**
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	350.400,00	470.452,90		388.644,87	0,23	81.808,03	8.879,70	82.137,51	0,05	388.315,39
Administração Geral	6.010.000,00	6.140.000,00	342.186,46	5.293.707,20	3,12	846.292,80	352.088,44	3.603.295,73	2,30	2.536.704,27
Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	**1.340.301,00**	**2.100.301,00**	**554.117,12**	**1.674.166,84**	**0,99**	**426.134,16**	**248.093,35**	**1.202.512,74**	**0,77**	**897.788,26**
Preservação e Conservação Ambiental	1.340.101,00	2.080.101,00	554.117,12	1.654.369,49	0,97	425.731,51	248.093,35	1.182.715,39	0,75	897.385,61
Controle Ambiental	200,00	20.200,00		19.797,35	0,01	402,65		19.797,35	0,01	402,65
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia	**100.300,00**	**60.300,00**		**51.678,00**	**0,03**	**8.622,00**		**51.678,00**	**0,03**	**8.622,00**
Desenvolvimento Científico	100.300,00	60.300,00		51.678,00	0,03	8.622,00		51.678,00	0,03	8.622,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Agricultura	**3.922.640,00**	**4.780.566,51**	**901.845,73**	**4.601.786,94**	**2,71**	**178.779,57**	**1.306.492,71**	**4.223.417,82**	**2,69**	**557.148,69**
Abastecimento	1.150.200,00	2.022.700,00	400.000,00	2.004.198,00	1,18	18.502,00	559.371,77	1.651.143,36	1,05	371.556,64
Extensão Rural	104.240,00	367.166,51	222.270,13	340.196,64	0,20	26.969,87	295.946,65	317.873,16	0,20	49.293,35
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
Administração Geral	2.168.200,00	1.890.700,00	279.575,60	1.758.344,30	1,03	132.355,70	346.174,29	1.758.069,30	1,12	132.630,70
Demais Subfunções	500.000,00	500.000,00		499.048,00	0,29	952,00	105.000,00	496.332,00	0,32	3.668,00
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	**100.400,00**	**400,00**				**400,00**				**400,00**
Promoção Comercial	100.400,00	400,00				400,00				400,00
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										

IMPRESSÃO: marcos vargas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Aquaviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	**394.100,00**	**391.100,00**	**59.751,26**	**203.778,73**	**0,12**	**187.321,27**	**56.111,26**	**200.138,73**	**0,13**	**190.961,27**
Desporto de Rendimento	32.100,00	35.100,00	7.600,00	31.100,00	0,02	4.000,00	7.600,00	31.100,00	0,02	4.000,00
Desporto Comunitário	700,00	60.700,00		43.164,09	0,03	17.535,91		43.164,09	0,03	17.535,91
Lazer	50.400,00	39.400,00	18.001,64	19.932,64	0,01	19.467,36	14.361,64	16.292,64	0,01	23.107,36
Administração Geral	310.900,00	255.900,00	34.149,62	109.582,00	0,06	146.318,00	34.149,62	109.582,00	0,07	146.318,00
Demais Subfunções										
Encargos Especiais	**3.655.657,04**	**1.917.601,22**	**138.631,00**	**1.651.321,76**	**0,97**	**266.279,46**	**240.019,41**	**1.110.164,83**	**0,71**	**807.436,39**
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	2.800.000,00	399.000,00	58.597,37	285.142,97	0,17	113.857,03	58.597,37	285.142,97	0,18	113.857,03
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais	855.657,04	1.518.601,22	80.033,63	1.366.178,79	0,80	152.422,43	181.422,04	825.021,86	0,53	693.579,36
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contigência	**100.000,00**		**-----**	**-----**	**-----**		**-----**	**-----**	**-----**	
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**16.262.000,00**	**19.747.836,21**	**3.235.710,73**	**18.439.061,09**	**10,85**	**1.308.775,12**	**3.425.978,67**	**18.197.063,10**	**11,60**	**1.550.773,11**
TOTAL (III) = (I + II)	**152.000.000,00**	**192.080.536,44**	**27.714.960,34**	**169.941.592,08**	**100,00**	**22.138.944,36**	**33.028.673,96**	**156.910.746,99**	**100,00**	**35.169.789,45**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**16.262.000,00**	**19.747.836,21**	**3.235.710,73**	**18.439.061,09**	**10,85**	**1.308.775,12**	**3.425.978,67**	**18.197.063,10**	**11,60**	**1.550.773,11**
Legislativa	**780.000,00**	**780.000,00**		**358.623,27**	**0,21**	**421.376,73**	**60.184,89**	**290.930,39**	**0,19**	**489.069,61**
Ação Legislativa	780.000,00	780.000,00		358.623,27	0,21	421.376,73	60.184,89	290.930,39	0,19	489.069,61
Controle Externo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Judiciária	**100,00**	**100,00**				**100,00**				**100,00**
Ação Judiciária	100,00	100,00				100,00				100,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Administração	**4.107.500,00**	**4.607.500,00**	**771.833,02**	**4.309.194,36**	**2,54**	**298.305,64**	**868.538,69**	**4.206.301,55**	**2,68**	**401.198,45**
Planejamento e Orçamento										
Administração Geral	4.100.400,00	4.600.400,00	771.833,02	4.309.194,36	2,54	291.205,64	868.538,69	4.206.301,55	2,68	394.098,45
Administração Financeira	100,00	100,00				100,00				100,00
Controle Interno	7.000,00	7.000,00				7.000,00				7.000,00
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	**154.200,00**	**175.517,68**	**33.479,78**	**173.517,68**	**0,10**	**2.000,00**	**34.199,06**	**165.756,88**	**0,11**	**9.760,80**
Assistência ao Idoso										
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	100,00	330,00		330,00	0,00			55,04	0,00	274,96
Assistência Comunitária	500,00	500,00				500,00				500,00
Serviços Socioassistencias	1.000,00	9.000,00		8.000,00	0,00	1.000,00	664,24	4.374,56	0,00	4.625,44
Segurança de Renda										
Administração Geral	152.600,00	165.687,68	33.479,78	165.187,68	0,10	500,00	33.534,82	161.327,28	0,10	4.360,40
Demais Subfunções										
Previdência Social	**200,00**	**1.137,37**				**1.137,37**				**1.137,37**
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário	200,00	1.137,37				1.137,37				1.137,37
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saúde	**2.701.200,00**	**2.944.380,00**	**568.236,71**	**2.846.383,69**	**1,67**	**97.996,31**	**589.665,85**	**2.802.531,42**	**1,79**	**141.848,58**
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	100,00	100,00				100,00				100,00
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária	100,00	100,00				100,00				100,00
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	2.701.000,00	2.944.180,00	568.236,71	2.846.383,69	1,67	97.796,31	589.665,85	2.802.531,42	1,79	141.648,58
Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	**5.517.800,00**	**6.976.201,16**	**1.425.532,27**	**6.976.201,16**	**4,11**		**1.436.761,23**	**6.966.469,04**	**4,44**	**9.732,12**
Ensino Fundamental	5.366.500,00	6.770.389,85	1.396.107,01	6.770.389,85	3,98		1.396.107,01	6.770.389,85	4,31	
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior	50.000,00									
Educação Infantil	100.900,00	92.935,34	20.410,84	92.935,34	0,05		20.410,84	92.935,34	0,06	
Educação de Jovens e Adultos										

IMPRESSÃO: marcos vargas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
Educação Especial	200,00									
Educação Básica										
Administração Geral	200,00	112.875,97	9.014,42	112.875,97	0,07		20.243,38	103.143,85	0,07	9.732,12
Demais Subfunções										
Cultura	**200,00**	**200,00**				**200,00**				**200,00**
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
Administração Geral	200,00	200,00				200,00				200,00
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	**200,00**	**200,00**				**200,00**				**200,00**
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos	200,00	200,00				200,00				200,00
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habitação										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	**100,00**	**100,00**				**100,00**				**100,00**
Preservação e Conservação Ambiental	100,00	100,00				100,00				100,00
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Agricultura	**100,00**	**100,00**				**100,00**				**100,00**
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
Administração Geral	100,00	100,00				100,00				100,00
Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										

IMPRESSÃO: marcos vargas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE ALEGRE - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Aquaviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	**300,00**	**300,00**				**300,00**				**300,00**
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	100,00	100,00				100,00				100,00
Lazer										
Administração Geral	200,00	200,00				200,00				200,00
Demais Subfunções										
Encargos Especiais	**3.000.100,00**	**4.262.100,00**	**436.628,95**	**3.775.140,93**	**2,22**	**486.959,07**	**436.628,95**	**3.765.073,82**	**2,40**	**497.026,18**
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	3.000.100,00	4.262.100,00	436.628,95	3.775.140,93	2,22	486.959,07	436.628,95	3.765.073,82	2,40	497.026,18
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contigência										
TOTAL DA INTRA	**16.262.000,00**	**19.747.836,21**	**3.235.710,73**	**18.439.061,09**	**10,85**	**1.308.775,12**	**3.425.978,67**	**18.197.063,10**	**11,60**	**1.550.773,11**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Executiva De Finanças E Planejamento, Emissão: 18/11/2026 , às 09:53:58

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL

DARIO TEIXEIRA ROCHA JUNIOR
SEC. EXEC. DE FIN. E PLANEJAMENTO

MARCOS ANTONIO RABELO VARGAS
CONTADOR - CRC ES-021990

MONIK APARECIDA NOLASCO DE SOUZA
SEC. EXEC. DE CONTROLE

Protocolo 1909544

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Alfredo Chaves

Lei

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 024, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar repasse de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - SAAE, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
A proposição tem por finalidade custear a manutenção e a recomposição de vias públicas do Município nas quais o SAAE executará a substituição da tubulação existente, intervenção que integra o aperfeiçoamento do sistema municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE é autarquia municipal responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, atividade essencial à coletividade. A renovação da tubulação visa assegurar a regularidade e a continuidade do serviço, reduzir a ocorrência de vazamentos e rompimentos e evitar intervenções emergenciais e sucessivas no mesmo trecho.
O aperfeiçoamento do sistema, contudo, não se esgota na substituição da rede. A tubulação é instalada sob o leito da via, de modo que a obra somente se completa com a adequada recomposição e manutenção do pavimento. A recomposição deficiente compromete a trafegabilidade, expõe pedestres e condutores a riscos e pode afetar a própria rede recém-instalada, exigindo novas intervenções e gerando custos adicionais ao Município e à autarquia.
Por essa razão, a manutenção da via deve ser tratada como etapa integrante da obra de saneamento, e não como providência acessória. A execução coordenada dos serviços concentra a intervenção em um único momento, reduz o tempo de interdição da via e os transtornos à população e assegura que o investimento na rede produza os resultados esperados.
Essa compreensão está alinhada aos princípios fundamentais da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, especialmente a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano, eficiência e a sustentabilidade econômica e a segurança, qualidade, regularidade e continuidade dos serviços.
Assim, o repasse ora proposto destina-se a assegurar os recursos necessários à manutenção das vias, permitindo que a melhoria da rede de saneamento seja concluída sem prejuízo à infraestrutura urbana e à mobilidade da população.
Cumpre destacar que a iniciativa encontra respaldo na legislação municipal que disciplina a organização e o funcionamento do SAAE, bem como nas normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, permitindo a transferência de recursos entre o Município e suas entidades da administração indireta, desde que observados os requisitos legais e orçamentários pertinentes.
Certos da atenção dessa Casa Legislativa e confiantes na aprovação da matéria, renovamos votos de elevada consideração.

Alfredo Chaves/ES, 23 de novembro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar repasse de recursos financeiros ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves/ES - SAAE, e dá outras providências.

O **PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES**, Estado do Espírito Santo, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**, e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repasse de recursos financeiros em favor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - SAAE, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), destinado à manutenção e recomposição de vias públicas afetadas pela execução de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Alfredo Chaves.
Art. 2º O repasse financeiro autorizado por esta Lei será realizado por meio de transferências intragovernamentais, observadas as normas de contabilidade pública e a classificação orçamentária e patrimonial aplicáveis.
Art. 3º Serão utilizados como fonte de recursos para cobertura financeira do repasse definido nesta Lei recursos arrecadados diretamente pelo Município de Alfredo Chaves/ES e aqueles provenientes de transferências constitucionais e legais da União e do Estado.
Art. 4º O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - SAAE deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Município, na forma da legislação vigente, devendo restituir eventuais saldos não aplicados.
Art. 5º O SAAE realizará os registros contábeis correspondentes ao recebimento dos recursos transferidos, observadas as normas aplicáveis à contabilidade pública.
Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a abrir crédito adicional suplementar para viabilizar a execução da despesa autorizada nesta Lei, nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964.
Art. 7º A execução da despesa autorizada por esta Lei observará as normas da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei Federal nº 4.320/1964.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 23 de novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal

Protocolo 1909699

Portaria

PORTARIA GABINETE Nº 069, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Concede mudança de nível funcional a servidor público municipal ocupante de cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES**, **Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, e
CONSIDERANDO o disposto na legislação municipal que disciplina a carreira e a progressão funcional dos servidores públicos municipais;
CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais para a mudança de nível funcional;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder aos servidores abaixo descriminados, ocupantes de cargos de provimento efetivo, a mudança de nível (promoção), nos termos da legislação municipal aplicável.

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	PROMOÇÃO	DATA
RAQUEL SOUZA ELOI	Merendeira	Nível II	17/11/2026
JOVANIA VANELI	Auxiliar de Serviços Gerais	Nível II	12/11/2026

Art. 2º A mudança de nível de que trata esta Portaria produzirá os efeitos funcionais e financeiros a partir da data em que preenchidos os requisitos legais, observadas as disposições da legislação vigente.
Art. 3º Compete ao setor de Recursos Humanos adotar as providências necessárias ao registro da alteração funcional e à correspondente adequação da remuneração do servidor, observada a legislação aplicável.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros às datas do requerimento, conforme descritos na tabela do artigo 1°.
Alfredo Chaves/ES, 19 de novembro de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909697

PORTARIA Nº 021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de licença a servidor estatutário e dá outras providências.
O **Secretário Municipal de Administração de Alfredo Chaves**, **Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Municipal nº 672, de 05 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para trato de interesses particulares, a servidora **ALEXANDRA RIBEIRO IGREJA**, ocupante do cargo efetivo de **Especialista em Saúde (ES) Odontólogo**, matrícula **nº 1671**, pelo prazo de 01 (um) ano, compreendido **entre 5 (cinco) de abril de 2025 e 5 (cinco) de abril de 2026**, com fundamento no art. 106 da Lei Municipal nº 672/90, conforme Processo Administrativo nº 225/2025, protocolizado em 9 (nove) de janeiro de 2025.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos.

Alfredo Chaves/ES, 23 de novembro de 2026.

Gilson Nunes Ávila Júnior
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0229-P/2026

Protocolo 1909954

PORTARIA Nº 022 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre concessão de licença a servidor estatutário e dá outras providências.
O **Secretário Municipal de Administração de Alfredo Chaves**, **Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pelo artigo 82, inciso II, da Lei Municipal nº 672, de 05 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),
RESOLVE:
Art. 1º Conceder licença para trato de interesses particulares, a servidora **SANDRA MARIA ESPINI GALVÃO**, ocupante do cargo efetivo de **Agente de Limpeza Pública**, matrícula **nº 2861**, pelo período de 6 (seis) meses, com início em **23 (vinte três) de novembro de 2026 e término em 22 (vinte dois) de maio de 2027**, com fundamento no art. 106 da Lei Municipal nº 672/90, conforme Processo Administrativo nº 13326/2026, protocolizado em 11 (onze) de novembro de 2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves/ES, 23 de novembro de 2026.

Gilson Nunes Ávila Júnior
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 0229-P/2026

Protocolo 1909996

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES - ES
Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 132/2025/ADM.
Processo Adm. nº 8940/2025.
Contratante: Município de Alfredo Chaves/ES, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.
Contratada: Maia GSA Engenharia Ltda.
Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do contrato por mais 140 (cento e quarenta) dias, contados de 11/12/2026, com termo final de vigência em 30/04/2027, dos quais 120 dias destinam-se à conclusão física dos serviços (até 10/04/2027) e 20 dias remanescentes constituem margem para os procedimentos de recebimento provisório e definitivo do objeto.
Assinatura: 23/11/2026.
Hugo Luiz Picoli Meneghel
Prefeito Municipal

Protocolo 1909482

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Alto Rio Novo

Decreto

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.263/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO COLETIVA DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2025 E A CONVOCAÇÃO PARA SOLENIDADE DE POSSE, ASSINATURA DO TERMO DE POSSE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO**, Estado do Espírito Santo, Sr. **ALEXANDRO DE MELO VALIM**, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alto Rio Novo/ES e pelo disposto no artigo 37, inciso "II" da Constituição Federal, e nas Leis Municipais integrantes do Edital do Concurso Público nº 001/2025, tendo em vista o resultado final do Concurso Público, devidamente HOMOLOGADO através do Decreto Municipal nº 7.142/2026, conforme homologação publicada no DIO/ES, edição n°. 2.971, protocolo n°. 1754054, fls. 11/19, de 25/03/2026,
CONSIDERANDO a conclusão das etapas de convocação, entrega de documentos, exames médicos e realização de perícia médica admissional com a respectiva declaração de aptidão física e mental;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização da investidura nos respectivos cargos/empregos públicos e a entrega dos termos de posse aos candidatos aptos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para os respectivos cargos e empregos públicos, os 95 (noventa e cinco) candidatos relacionados no Anexo I deste Decreto, observada a ordem de classificação constante do Anexo I da Portaria nº 022/2026, consideradas as reclassificações administrativas.
Art. 2º Ficam convocados os candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2025 relacionados no Anexo I deste Decreto, considerados aptos em todas as etapas admissionais prévias, para comparecerem à **Solenidade Oficial de Posse e Entrega do Termo de Posse.**
Art. 3º A solenidade de posse realizar-se-á no dia **1º de dezembro de 2026** (terça-feira), com início pontualmente às **17h00min**, **no Auditório da Câmara Municipal de Alto Rio Novo - ES**, situado a Rua Paulo Martins, n° 237, bairro Santa Bárbara neste Município.
Art. 4º Para a formalização do ato de posse e recebimento do respectivo Termo de Posse, os candidatos convocados deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado, munidos de documento oficial de identificação original com foto (Carteira de Identidade - RG, CNH ou Carteira de Órgão de Classe).
Art. 5º A posse fica condicionada à comprovação de todos os requisitos exigidos para o cargo ou emprego e à apresentação da documentação pertinente.
Art. 6º O não comparecimento do candidato convocado na data, no horário e no local designados neste Decreto, sem justificativa legal formalmente acolhida pela Administração Municipal, implicará a renúncia tácita à posse e a consequente desistência da vaga, na forma do Edital do Concurso Público nº 001/2025 e da legislação municipal aplicável.
Art. 7º Após a posse, os nomeados deverão entrar em exercício na Secretaria indicada no Anexo I, cabendo à Administração definir a unidade, o setor ou o local específico de exercício por meio de Portaria de Lotação ou Ordem de Serviço, sem vinculação a escola ou unidade determinada no edital.
Art. 8º Fica estabelecido que os empossados iniciarão o efetivo exercício de suas atribuições funcionais no **dia 2 de dezembro de 2026**, devendo apresentar-se nas respectivas Secretarias Municipais e unidades de lotação designadas em ato administrativo específico.
Art. 9º Este Decreto será publicado no Diário Oficial e no órgão oficial de publicação do Município, produzindo efeitos na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, aos vinte e três (23) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ALEXANDRO DE MELO VALIM
Prefeito Municipal

ANEXO I

RELAÇÃO DOS 95 (noventa e cinco) CANDIDATOS NOMEADOS, CARGO ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO E SECRETARIA

Candidato		Lotação	Class.	Matricula
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO				
01	AUREANA MARTINS MILLER	Secretaria Municipal de Saúde	1ª AC	000991
02	MILENA DOMICIANO ALVES	Secretaria Municipal de Educação	1ª PPP	000570
03	PEDRO ISAC DE CARVALHO MOREIRA	Secretaria Municipal de Saúde	3ª AC	000857
04	GRASIELE FRANCIANE SANTOS SILVA	Secretaria Municipal de Educação	4ª AC	001134

AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA				
01	JULIFRANSE ELER DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde	1ª AC	001042
02	SAMYRA PEREIRA LACERDA	Secretaria Municipal de Educação	2ª AC	000966

ADVOGADO DO CREAS				
01	PRISCILA INGRITY DOS SANTOS DIMAS	Secretaria Municipal de Assistência Social	1ª AC	000033

ASSITENTE SOCIAL				
01	ROSIEANE ALVES FAGUNDES LUGON	Secretaria Municipal de Assistência Social	1ª AC	001046

AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL				
01	GABRIELLA CRISTINA CORREA	Secretaria Municipal de Saúde	1ª AC	000525

ARQUITETO E URBANISTA				
01	BRENDA VIEIRA ALVES	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	1ª AC	000584

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				
01	PEDRO AUGUSTHO DINIZ RODRIGUES FREITAS	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	1ª AC	000282
02	TAUANNY MARCELO DE JESUS	Secretaria Municipal de Educação	1ª PPP	000539
03	ROBERTA VIANA AZEVEDO	Secretaria Municipal de Educação	3ª AC	000431
04	MARRONE ALMEIDA ROCHA	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	2ª PPP	001040
05	BERNARDO GONÇALVES TEIXEIRA DA SILVA	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	5ª AC	000040
06	IEDA PEREIRA ROSA RIBEIRO	Secretaria Municipal de Assistência Social	7ª AC	000172
07	LARICIA ANDIARA MOREIRA DE AZEVEDO MELO	Secretaria Municipal de Educação	10ª AC	000508
08	BRUNA NUNES DAS SILVA	Secretaria Municipal de Educação	12ª AC	000409
09	GABRIELA PEREIRA ALFRÊDO	Secretaria Municipal de Educação	3ª PPP	000613
10	LEOMAR CANDIDO DO AMARAL	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	13ª AC	000021
11	JAMILLI OLIVEIRA DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Educação	14ª AC	000124
12	KETHLEN RAISSA TEIXEIRA DE OLIVEIRA PAULA	Secretaria Municipal de Educação	15ª AC	000573
13	MIRELA ANDRE AMARO ALCANTARA SANTOS	Secretaria Municipal de Educação	16ª AC	000615
14	IKISSANARA DA SILVA BARROS	Secretaria Municipal de Educação	17ª AC	000118
15	SILVANA MEDEIROS	Secretaria Municipal de Assistência Social	4ª PPP	000457
16	RAFAEL TOMAZ DE FREITAS	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	18ª AC	000193
17	LAIS VERLY DIAS	Secretaria Municipal de Educação	20ª AC	000736
18	VANESSA REGINA DA SILVA RODRIGUES	Secretaria Municipal de Educação	21ª AC	000440
19	JAQUELINE FARIA DA SILVA MAFORTE	Secretaria Municipal de Educação	5ª PPP	000278
20	HEVELLYN KARLLA MARCIANO FERREIRA	Secretaria Municipal de Educação	26ª AC	001174
21	ANDREZA APARECIDA AMARAL DE SOUSA	Secretaria Municipal de Educação	28ª AC	00062
22	RENY RESENDE DE MATTOS	Secretaria Municipal de Educação	31ª AC	000871
23	DAYSE ALVES DA SILVA	Secretaria Municipal de Educação	7ª PPP	000084
24	SIMONE BRAGA DE OLIVEIRA AMARAL	Secretaria Municipal de Educação	33ª AC	000793
25	MIRIAN CASSIANO CARDOSO	Secretaria Municipal de Saúde	34ª AC	000548
26	ANTONIO AUGUSTO MANGABEIRA NEVES	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	36ª AC	000895
27	JAÍNE MARIA GONÇALVES	Secretaria Municipal de Educação	8ª PPP	001114
28	JOÃO VICTOR BITENCOURT VERLY	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	39° AC	000130
29	JOÃO MONTEIRO FILHO	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	41° AC	000316

CONTADOR				
01	MARGUERITA MARIA MAFORTE MALTA	Contabilidade	1ª AC	000390

CIRURGIÃO DENTISTA				
01	ELISE PRADO DE OLIVEIRA NUNES	Secretaria Municipal de Saúde	1ª AC	000476

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

02	ANA CLARA MANSO MARQUES	Secretaria Municipal de Saúde	3ª AC	000529

ENGENHEIRO CIVIL				
01	JOSIANE MENEGUCCI DE SOUZA	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	1ª AC	000710

ENGENHEIRO AMBIENTAL				
01	CRISTIANO FRANCISCO ARAGAO	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	1ª AC	000673

ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO				
01	SEBASTIÃO ARCANJO DA SILVA	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	1ª AC	000055

ENFERMEIRO				
01	CÁSSIO WHENDRILL BORCHARDT FREDERICH	Secretaria Municipal de Saúde	1ª AC	000692
02	ANNA PAULA NUNES DE MORAES COLNAGO	Secretaria Municipal de Saúde	1ª PPP	000703
03	LORENA DE OLIVEIRA MILLER	Secretaria Municipal de Saúde	4ª AC	000792
04	LAYARA GOMES RODRIGUES	Secretaria Municipal de Saúde	3ª AC	000151
05	GEUZIMARA PEREIRA DO NASCIMENTO MATA	Secretaria Municipal de Saúde	7ª AC	000478
06	KELEM CRISTINA DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Saúde	1º PPI	000144
07	JULIANA LUGON GILES	Secretaria Municipal de Saúde	10ª AC	001100

FARMACÊUTICO				
01	IZAÍANE FERREIRA BENTO	Secretaria Municipal de Saúde	1ª AC	000454
02	TAIS ROSA DE SOUZA	Secretaria Municipal de Saúde	2ª AC	000329

FISIOTERAPEUTA				
01	DINIELE RODRIGUES DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde	1ª AC	000088
02	IARA GABRIELA FERREIRA BARROS	Secretaria Municipal de Saúde	2ª AC	000383

MOTORISTA				
01	ULEINER LAFAIETE AUGUSTO	Secretaria Municipal de Agricultura	1ª AC	000257
02	JOÃO PAULO JANUÁRIO AUGUSTO	Secretaria Municipal de Saúde	2ª AC	000849
03	RODRIGO MOYSES DE SOUZA	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	3ª AC	000747
04	JOSÉ ANTÔNIO PENA DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde	5ª AC	000010
05	ROMALRO AMBROZIO VIEIRA	Secretaria Municipal de Saúde	6ª AC	000869
06	HALLANN DE SOUZA PESSI	Secretaria Municipal de Saúde	7ª AC	001141
07	ANDERSON GALDINO	Secretaria Municipal de Educação	3ª PPP	0001184
08	DEYVISON AUGUSTO DA SILVA MENDONÇA	Secretaria Municipal de Educação	9ª AC	000714
09	LUCAS COELHO FANELI	Secretaria Municipal de Saúde	11ª AC	000581
10	CHARLES JOSE DE SOUZA	Secretaria Municipal de Saúde	12ª AC	000410
11	JOÃO BENÍCIO DA SILVA NETO	Secretaria Municipal de Saúde	13ª AC	000546
12	DEYDSON RODRIGUES MAFORTE	Secretaria Municipal de Assistência Social	14ª AC	001184

NUTRICIONISTA (ADMINSITRAÇÃO GERAL)				
01	IZA MARIA MEENEGUZ STORCK COSTA	Secretaria Municipal de Educação	1ª AC	000663

NUTRICIONISTA (SAÚDE)				
01	EDUARDA SANTANA NUNES	Secretaria Municipal de Saúde	1ª AC	000338
OPERADOR DE TRATOR PNEU				
01	GUSTAVO DE PAULA MEDEIROS	Secretaria Municipal de Agricultura	1ª AC	001080

OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (E.T.A.)				
01	DIRLEI JOSÉ RODRIGUES DIAS	Secretaria Municipal de Obras e S. Urbanos	2ª AC	001218

OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS				
01	ATILA SANTOS E SILVA	Secretaria Municipal de Agricultura	1ª PPP	000521

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PROCURADOR MUNICIPAL				
01	ALEX FERNANDES MODESTO	Procuradoria Geral	1ª AC	001167

PSICÓLOGO CLÍNICO				
01	LAIRA ARAUJO RIBEIRO	Secretaria Municipal de Saúde	1ª AC	000820
02	MARIA EMILIA DOS SANTOS	Secretaria Municipal de Saúde	2ª AC	001036

PSICÓLOGO SOCIAL DO CREAS				
01	MONIKELLY NUNES AVES	Secretaria Municipal de Assistência Social	1ª AC	000676

TÉCNICO EM RADIOLOGIA				
01	FILIPE DA SILVA RAMOS LUPPI	Secretaria Municipal de Saúde	2ª AC	000107

TÉCNICO EM INFORMÁTICA				
01	BRUNA BARBOSA FERNANDES	Secretaria Municipal de Administração	1ª AC	001150

TÉCNICO DE ENFERMAGEM				
01	CRÍSTNY KELLEN PEREIRA MAIA	Secretaria Municipal de Saúde	1ª AC	000720
02	ESTEFANIA CARLA DA COSTA MOREIRA	Secretaria Municipal de Saúde	2ª AC	000258
03	MARCIA CRISTINA BUENO ROCHA	Secretaria Municipal de Saúde	3ª AC	000348
04	RHANYELI POEYS VARGAS CALDEIRA NUNES	Secretaria Municipal de Saúde	5ª AC	000268
05	LAIARA CRISTINA DA SILVA PINTO	Secretaria Municipal de Saúde	6ª AC	000591
06	YARA ASSIS DE OLIVEIRA	Secretaria Municipal de Saúde	7ª AC	000229
07	DIANA MENDES CEZÁRIO RIBEIRO	Secretaria Municipal de Saúde	2ª PPP	000555
08	EDIANE DE ARAUJO	Secretaria Municipal de Saúde	9ª AC	000356
09	JADIR NUNES FILHO VARGAS	Secretaria Municipal de Saúde	10ª AC	000269
10	JAQUELINE RESENDE PERES	Secretaria Municipal de Saúde	11ª AC	000399
11	INGRID JUDITI MARTINS DA SILVA LUCAS	Secretaria Municipal de Saúde	12ª AC	000881
12	SANDRA MARIA DA SILVA LORIATO	Secretaria Municipal de Saúde	3ª PPP	000574
13	DIANE CONORING DA SILVA	Secretaria Municipal de Saúde	13ª AC	000020

VIGIA				
01	IVAM DE PAULA MEDEIROS JUNIOR	Secretaria Municipal de Educação	1ª AC	000026
02	GEOVANE DE SOUSA	Secretaria Municipal de Educação	1ª PPP	001220
03	ADRIANO PEREIRA ROSA	Secretaria Municipal de Educação	3ª AC	001093

Protocolo 1909807

Anchieta

Edital

AVISO DE EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Processo Nº 21233/2026

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, torna público que estarão abertas entre os dias **26 a 30 de novembro de 2026**, as inscrições para o processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico. endereço: **https://educacao.cloud.el.com.br/es-anchieta-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/index.**xhtmlInformações e esclarecimentos junto à comissão. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 006/2026, é destinado a Contratação Temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse público, para o cargo: GUARDA-VIDAS, em conformidade com as Leis Municipais e o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 006/2026. Os interessados no processo seletivo em tela, devem acessar o Edital pelo site: www.anchieta.es.gov.br.Anchieta/ES

23 de novembro de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes Prefeito Municipal

Protocolo 1909615

AVISO DE EDITAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Processo Nº 4392/2026

O Prefeito Municipal de Anchieta, estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fulcro no Artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, torna público que estarão abertas entre os dias **18 a 24 de novembro de 2026**, as inscrições para o processo seletivo serão realizadas por meio eletrônico. endereço:

https://educacao.cloud.el.com.br/es-anchieta-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/index.xhtmlInformações e esclarecimentos junto à comissão. As inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Edital nº 005/2026, é destinado a Contratação Temporária de profissionais para atendimento as necessidades de excepcional interesse público, para o cargo: **MÉDICO NEUROPEDIATRA 20H, MÉDICO PSIQUIATRA 20H, MÉDICO PEDIATRA 20H, MÉDICO PEDIATRA 40H, MÉDICO CARDIOLOGISTA 20H, MÉDICO GENERALISTA 40H, MÉDICO GINECOLOGISTA 20H, MÉDICO VETERINÁRIO 40H, FONOAUDIÓLOGO 30H, DENTISTA PERIODENTISTA 20H, DENTISTA PERIODENTISTA 40H, DENTISTA BUCOMAXILO 20H, DENTISTA BUCOMAXILO 40H, ENDODENTISTA 20H, ENDODENTISTA 40H, PSICÓLOGO 40H, ASSISTENTE SOCIAL 30H, BIOLOGO 40H, FARMACEUTICO 40H, TERAPEUTA OCUPACIONAL 30H, ENFERMEIRO 40H, FISIOTERAPEUTA 30H, NUTRICIONISTA 40H, ASSISTENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO 40H, TECNICO DE ENFERMAGEM 40H, TECNICO DE LABORATÓRIO 30H, AUXILIAR DE VETERINÁRIA 40H.**, em conformidade com as Leis Municipais e o Edital de Processo Seletivo Simplificado Nº. 005/2026. Os interessados no processo seletivo em tela, devem acessar o Edital pelo site: www.anchieta.es.gov.br.Anchieta/ES
23 de novembro de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes Prefeito Municipal

Protocolo 1909617

Portaria

PORTARIA Nº 862/2026, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Determinar a instauração de sindicância investigativa para apurar os fatos narrados no protocolo administrativo digital nº **23563/2016**.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Protocolo Administrativo Digital nº **23563/2016**.

Resolve:

Art. 1º Instaurar Sindicância Administrativa, para sob a responsabilidade da 2ª Comissão Permanente de Disciplina, apurar os fatos narrados no Protocolo Administrativo Digital nº **23563/2016**.

Art. 2º O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado a pedido devidamente fundamentado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 18 de novembro de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1909941

PORTARIA Nº 864/2026, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº **10145/2023.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº **10145/2023.**

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº **10145/2023**, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 983 de 20 de julho de 2023, publicada no D.O.M. em 07 de agosto de 2023, prorrogada conforme Portarias nº 1138 de 21/09/2023, nº 1244 de 23/10/2023, nº 1387 de 21/11/2023, nº 1480 de 11/12/2024, nº 060 de 18/01/2024, nº 250 de 01/03/2024, nº 476 de 27/03/2024, nº 476 de 30/04/2024, nº 588 de 12/06/202, nº 686 de 01/07/2024, nº 971 de 13/09/2024, nº 972 de 13/09/2024, nº 1143 de 06/11/2024, nº 1243 de 06/12/2024, nº 1244 de 06/12/2024, nº 314 de 02/02/2025, nº 315 de 02/02/2025, nº 1119 de 15/02/2025, nº 1121 de 15/04/2025, n° 1121 de 15/04/2025, n° 1405 de 30/06/2025, n° 1406 de 30/06/2025, n° 1407 de 30/06/2025, n° 1601 de 31/07/2025, n° 1716 de 26/08/2025, n° 1830 de 29/09/2025, n° 1921 de 31/10/2025, n° 2021 de 24/11/2025, n° 064 de 27/01/2026, n° 065 de 27/01/2026, n° 203 de 12/03/2026, n° 290 de 27/03/2026, n° 360 de 23/04/2026, n° 420 de 29/05/2026, n° 475 de 22/06/2026, n° 556 de 22/07/2026, n° 621 de 21/08/2026, n° 695 de 22/09/2026, n° 783 de 26/10/2026 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando n° 510/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.
Anchieta/ES, 19 de novembro de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1909946

PORTARIA Nº 866/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no administrativo digital nº **7227/2023.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº **7227/2023.**

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº **7227/2023**, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1005 de 31 de julho de 2023, publicada no D.O.M. em 09 de agosto de 2023, prorrogada conforme Portarias nº 1139 de 21/09/2023, nº 1247 de 23/10/2023, nº 1394 de 21/11/2023, nº 1482 de 11/12/2024, nº 065 de 18/01/2024, nº 251 de 01/03/2024, nº 322 de 27/03/2024, nº 480 de 30/04/2024, nº 602 de 13/06/2024, nº 690 de 01/07/2024, nº 977 de 13/09/2024, nº 978 de 13/09/2024, nº 1147 de 06/11/2024, nº 1238 de 06/12/2024, nº 295 de 18/02/2025, nº 296 de 18/02/2025, nº 1115 de 15/04/2025, nº 1116 de 15/04/2025, nº 1118 de 15/04/2025 e 1118 de 15/04/2025, nº 1408 de 30/06/2025, nº 1409 de 30/06/2025, nº 1410 de 30/06/2025, nº 1604 de 31/07/2025, nº 1753 de 28/08/2025, nº 1831 de 29/09/2025, nº 1973 de 10/11/2025, nº 2022 de 26/11/2025, nº 066 de 27/01/2026, nº 067 de 27/01/2026, nº 204 de 12/03/2026, nº 297 de 27/03/2026, nº 364 de 27/04/2026, nº 421 de 29/05/2026, nº 481 de 24/06/2026, nº 559 de 24/07/2026, nº 627 de 24/08/2026, nº 697 de 22/09/2026, nº 773 de 23/10/2026 e em face das razões apresentadas pela Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 512/2026.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de novembro de 2026.**
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 23 de novembro de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1909953

PORTARIA Nº 867/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº **11479/2023.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº **11479/2023.**

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº **11479/2023**, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1411 de 01 de dezembro de 2023, publicada no D.O.M. em 07 de dezembro de 2023, prorrogada conforme as Portarias nº 058 de 18/01/2024, nº 260 de 01/03/2024, nº 327 de 27/03/2024, nº 474 de 30/04/2024, nº 474 de 30/04/2024, nº 586 de 12/06/2024, nº 808 de 26/07/2024, nº 967 de 13/09/2024, nº 968 de 13/09/2024, nº 1249 de 06/12/2025, nº 1045 de 08/04/2025, nº 1046 de 08/04/2025, nº 1214 de 16/05/2025, nº 1215 de 16/05/2025, nº 1216 de 16/05/202, nº 1217 de 16/05/2025, nº 1218 de 16/05/2025, nº 1427 de 01/07/2025, nº 1428 de 01/07/2025, nº 1429 de 01/07/2025, nº 1621 de 05/08/2025, nº 1774 de 01/09/2025, nº 1833 de 29/09/2025, nº 1975 de 10/11/2025, nº 2025 de 26/11/2025, nº 072 de 27/01/2026,nº073de27/01/2026,nº211de12/03/2026, nº 293 de 27/03/2026, nº 367 de 27/04/2026, nº 424 de 29/05/2026, nº 534 de 13/07/2026, nº 560 de 24/07/2026, nº 630 de 24/08/2026, nº 696 de 22/09/2026, nº 775 de 23/10/2026 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 514/2026**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **21 de novembro de 2026.**
Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 23 de novembro de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1909958

PORTARIA Nº 868/2026, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre prorrogação de prazo para apurar os fatos narrados no processo administrativo digital nº **13786/2023.**

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, previstas no Art. 183 § único, tendo em vista o disposto no artigo 185 da Lei Complementar nº 27, de 02 de junho de 2012 e considerando o que consta do Processo Administrativo Digital nº **13786/2023.**

Resolve:
Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância Investigativa referente ao Processo Administrativo Digital nº **13786/2023**, sob a responsabilidade da 1ª Comissão Permanente de Disciplina, instaurada através da Portaria nº 1454 de 04 de dezembro de 2023, publicada no D.O.M. em 07 de dezembro de 2023, prorrogada conforme as Portarias nº 057 de 18/01/2024, nº 261 de 01/03/2024, nº 324 de 27/03/2024, nº 473 de 30/04/2024, nº 584 de 12/06/2024, nº 679 de 01/07/2024, nº 963 de 13/09/2024, nº 964 de 13/09/2024, nº 1250 de 06/12/2024, nº 128 de 27/01/2025, nº 866 de 25/03/2025, nº 867 de 25/03/2025, nº 868 de 25/03/2025, nº 1212 de 16/05/2025, nº 1213 de 16/05/2025, nº 1222 de 16/05/2025, nº 1424 de 01/07/2025, nº 1425 de 01/07/202, nº 1426 de 01/07/2025, nº 1620 de 05/08/2025, nº 1773 de 01/09/2025, nº 1854 de 06/10/2025, nº 1989 de 10/11/2025, nº 2024 de 27/11/2025, nº 070 de 27/01/2026,nº071de27/01/2026,nº210de12/03/2026, nº 292 de 27/03/2026, nº 366 de 27/04/2026, nº 423 de 29/05/2026, nº 533 de 13/07/2026, nº 561 de 27/07/2026, nº 628 de 24/08/2026, nº 699 de 23/09/2026, nº 774 de 23/10/2026 e em face das razões apresentadas pelo Presidente da 1ª CPD, constantes no **Memorando nº 513/2026**.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **22 de novembro de 2026.**

Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Anchieta/ES, 23 de novembro de 2026.

Leonardo Antônio Abrantes
Prefeito de Anchieta

Protocolo 1909968

Termos

EXTRATO DO TERMO DE PARCERIA Nº001/2026
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ÚLTIMOS REFÚGIOS

OBJETO: *O presente Termo de Parceria tem por objeto a cooperação técnica, institucional e operacional entre as partes para o desenvolvimento das ações previstas no projeto "Últimos Refúgios - Entre Raízes e Marés: Manguezais Capixabas" de conservação e promoção do meio ambiente.*

VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura.

PROTOCOLO: 17161/2026

Protocolo 1909443

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 055/2026 - PROTOCOLO Nº31137/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO BALNEÁRIO DE CASTELHANOS - CASTELHANOS EM AÇÃO

OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recursos públicos a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO BALNEÁRIO DE CASTELHANOS para realização da 5º Castelhanos Moto Rock - Food & Challenge será realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2026, no Balneário dos Castelhanos, em Anchieta/ES. O evento chega à sua quinta edição com uma proposta renovada, buscando consolidar-se como um festival de música e gastronomia, promovendo o turismo, o entretenimento e o desenvolvimento econômico local.
VALOR : R$ 70.000,00 (Setenta mil reais).
VIGÊNCIA: a partir da sua assinatura até 28 de fevereiro de 2027

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento correrão à conta da dotação orçamentária:

SECRETARIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	FICHA
Secretaria Municipal de Turismo	2369500382148	33504100000	150000009999	952

Protocolo 1910007

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº165/2026

ID TCES: 2026.007E0700001.10.0181
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 182/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA A P N SERVIÇOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES
NÚMERO E ANO DO PROCESSO: 29915/2026
CONTRATADO: A P N SERVIÇOS LTDA
RESPONSÁVEL: ALEXANDRE PIRES DO NASCIMENTO
CARGO: REPRESENTANTE LEGAL
OBJETO: Contratação do artista Alexandre Pires para realização de 01 (uma) apresentação musical durante o evento Abertura de Verão 2026, no Município de Anchieta/ES na Praia Central, prevista para o dia 26 de dezembro de 2026, com início às 22h e duração de 02 (duas) horas.
VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 90 dias (noventa) dias consecutivos, a contar da data de sua publicação no PNCP.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Secretaria	Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
SETUR	23.695.0038.2.148	33903969000	150000009999	959

https://anchieta-es.portaltp.com.br/consultas/compras/contratos.aspx

Anchieta/ES, 19 de Novembro de 2026

LEONARDO ANTÔNIO ABRANTES
Prefeito de Anchieta/ES

Protocolo 1909558

Aditivo

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2024ID CidadES:2024.007E0700001.16.0008
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 145/2024

2º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA **HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA**.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES
NÚMERO E ANO DO PROCESSO: 21212/2026
MODALIDADE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 290/2023 CONSORCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE

CONTRATADO: HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA
CNPJ: 39.818.737/0001-51
RESPONSÁVEL: ADEMAR MORAIS DA MATA e/ou ALICE AUREA MOREIRA DA MATA
CARGO: Proprietário
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO-SANITÁRIAS ADEQUADAS, QUE ATENDAM AOS PADRÕES NUTRICIONAIS E DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES AOS ALUNOS MATRICULADOS EM UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, MEDIANTE O FORNECIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E DEMAIS INSUMOS NECESSÁRIOS, FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA, SUPERVISÃO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS, FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA TREINADA PARA A PREPARAÇÃO DOS ALIMENTOS, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE COZINHAS E ESTOQUES DAS UNIDADES ESCOLARES EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DA PRESENTE LICITAÇÃO, E DEMAIS ÓRGÃOS SANITÁRIOS.
.
PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA: Fica alterada a Cláusula Segunda do 1º Termo Aditivo, prorrogando-se o seu prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de **20 de novembro de 2026 a 19 de novembro de 2027**, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
VALOR: Fica concedido o reajuste de 5,236860% sobre os valores unitários contratados, com base na variação do índice IGP-M/FGV acumulado no período de 11/2025 a 10/2026, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e do Anexo I deste Termo Aditivo.
Em razão do reajuste aplicado, o valor global anual do contrato sofre um acréscimo de **R$ 713.306,20 (setecentos e treze mil, trezentos e seis reais e vinte centavos)**, passando do montante originário de **R$ 13.598.052,00 (treze milhões, quinhentos e noventa e oito mil e cinquenta e dois reais)** para o valor total atualizado de **R$ 14.311.358,20 (quatorze milhões, trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos)**.
O valor global deste Termo Aditivo fixar-se-á em **R$ 14.311.358,20 (quatorze milhões, trezentos e onze mil, trezentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).**
Fica expressamente ressalvado que a formalização do presente Termo Aditivo e a concessão do reajuste previsto na Cláusula 5.4 do Contrato nº 086/2024 não implicam quitação, renúncia ou preclusão quanto aos pleitos de recomposição/repactuação dos custos de mão de obra previstos na Cláusula 5.5 do instrumento originário, objeto dos Protocolos nº 17293/2025 e nº 1382/2026, os quais permanecem em regular tramitação para análise técnica, comprovação documental e deliberação pela Administração Municipal, vedada qualquer incidência em duplicidade.

PUBLICAÇÃO: O presente Termo Aditivo produzirá seus efeitos legais a partir de 20 de novembro de 2026, ficando a sua eficácia condicionada à publicação do seu extrato no órgão de imprensa oficial,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados à execução do Termo Aditivo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Ficha
Secretaria Municipal Educação	02071230600162042	33903933000	150000009999	3353

Endereço Eletrônico: https://anchieta-es.portaltp.com.br/consultas/compras/contratos.aspx
Anchieta/ES, 19 de Novembro de 2026
LEONARDO ANTONIO ABANTES
Prefeito Municipal de Anchieta/ES

Protocolo 1909344

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº.005/2024
ID TCES: 2024.007E0700001.09.0001

PROTOCOLO DIGITAL Nº31138/2026

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA ES E O SR. FILICIO MULINARI E SILVA

RESPONSÁVEL: FILICIO MULINARI E SILVA
CARGO: PROPRIETÁRIO

OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 22.002,84 (Vinte e dois mil, dois reais e oitenta e quatro centavos)

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
Os recursos orçamentários, para o cumprimento das obrigações assumidas pelo **LOCATÁRIO** para o presente **TERMO ADITIVO** correrão à conta da **Classificação Funcional nº04.122.0002.2.140 Elemento de Despesa nº3.3.90.36.15**, **Fonte de Recurso nº1.500.0000.9999**, **Ficha nº778 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA.**

Endereço Eletrônico: https://anchieta-es.portaltp.com.br/consultas/compras/contratos.aspx
Anchieta/ES, 19 de Novembro de 2026

LEONARDO ANTONIO ABANTES
Prefeito Municipal de Anchieta/ES

Protocolo 1909436

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 103/2025 - PMA
ID CidadEs TCEES: 2025.007E0700001.01.0030

Processo Administrativo: **24250/2026.** DAS PARTES: O Município de Anchieta-ES e a empresa **V4 SAUDE LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente DO OBJETO DA ATA: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL** Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar de consumo,com itens exclusivos e cota reservada para ME/EPP e Equiparadas ,conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº031/2025,Processo nº29448/2024e seus anexos.
Modifica a Ata de Registro de Preços prorrogando por mais 12 (doze) meses a contar de 23 de Dezembro de 2026 até 22 de Dezembro de 2027, de acordo com o o Artigo 84 da Lei 14133/21.

O Presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir do dia 23 de Dezembro de 2026 desde que devidamente Publicado.

Anchieta/ES, 23 de Novembro de 2026
Leonardo Antonio Abrantes
Prefeito Municipal

Protocolo 1909575

Errata

ERRATA

Na publicação de edição nº 3.128 Protocolo nº1905361, realizada no dia 16 de novembro de 2026, AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº181/2026, processo nº30898/2026.
Onde se lê:

"BANDA SAMBLECK"

DIA	HORA	LOCAL
21 DE FEVEREIRO DE 2026	22:00h às 00:00h	SÃO MATEUS

Leia-se:
"BANDA SAMBLECK"

DIA	HORA	LOCAL
21 DE NOVEMBRO DE 2026	22:00h às 00:00h	SÃO MATEUS

Protocolo 1909325

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Aracruz

Decreto

DECRETO N.º 52.233, DE 23/11/2026.
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N.º 4.866/2025;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	78	
Unidade Orçamentária	02.01.00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Classificação Funcional	17.512.0046.1064	Construção, Ampliação, Reforma e Projetos de Unida
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	1.501.0000.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Valor	70.000,00	
Dotação	51	
Unidade Orçamentária	02.01.00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Classificação Funcional	17.122.0049.2011	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.501.0000.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Valor	80.000,00	
Total	150.000,00	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação parcial de dotação, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	82	
Unidade Orçamentária	02.01.00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Classificação Funcional	17.512.0046.2144	Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitario
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	1.501.0000.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Valor	70.000,00	
Dotação	45	
Unidade Orçamentária	02.01.00	SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
Classificação Funcional	17.512.0046.2144	Manutenção do Sistema de Esgoto Sanitario
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	1.501.0000.0000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS
Valor	80.000,00	
Total Anulações	150.000,00	
Total	150.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909795

DECRETO N.º 52.224, DE 19/11/2026.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DA ESTUDANTE KAILANI DOS SANTOS NASCIMENTO COMO ESTAGIÁRIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 11.788/2008, LEI MUNICIPAL N.º 4.324, DE 11/09/2020 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica a Gerência de Administração de Pessoal - Secretaria Municipal de Gestão, autorizada a proceder a contratação da Estudante abaixo descrita como Estagiária, com a carga horária de 6 horas diárias, conforme o Processo Eletrônico n.º 52.660/2026.

NOME	CURSO	INSTITUIÇÃO	SECRETARIA
KAILANI DOS SANTOS NASCIMENTO	LICENCIATURA EM QUIMICA	IFES	CGM

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909800

DECRETO N.º52.223, DE 19/11/2026.
PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 46.446/2024, DECRETO Nº 48.926/2025 E DECRETO Nº 51.496/2026;
DECRETA:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público, medindo aproximadamente 40m², situada na Avenida Piraqueaçú, Santa Cruz (Praça dos Botos), ao Senhor JULIANO GADIOLI SPERANDIO, portador do CNPJ 14.645.927/0001 -93, para o exercício da Atividade/Comércio/Serviço de Brinquedos recreativos infláveis, Equipamentos diversos a serem utilizados, no período do verão 2026/2027, conforme Processo nº50.234/2026.
Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V - arcar com as despesas referentes aos contratos.
Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
Prefeitura Municipal de Aracruz,19 de novembro de 2026.
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909802

DECRETO N.º 52.225, DE 19/11/2026.

NOMEIA PARA CARGO EM COMISSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI N.º 2.898, DE 31/03/2006 E LEI N.º 4.770 DE 08/042025;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora WYRLLA BARROSO DE ALMEIDA CASTIGLIONI para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Infraestrutura em Saneamento, Secretaria Municipal de Obras -SEMOB, Símbolo CC7, conforme Processo nº.53945/2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909806

DECRETO N.º 52.222, DE 19/11/2026.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E SUAS ALTERAÇÕES;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso do espaço público localizado na Rua Belmiro Segato, em frente à casa 03, praça do bairro, próximo ao CSA, Jequitibá, Aracruz/ES, utilizando tenda/ barraca, mesa, conjunto de mesas e cadeiras, micro-ondas, estufa e churrasqueira, em uma área de 11m² (onze metros quadrados), a EDVAN CUZZUOL DANIELLI, inscrito no CNPJ sob o n.º 68.642.451/0001-66, nos termos do Art. 2º da Lei n.º 4.359/2020, mediante pagamento de preço público, atividade/comércio/serviço ambulante de alimentação, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 21h, de acordo com o Processo Eletrônico n.º 39.193/2026.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:
I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;
II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;
III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;
IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;
V- arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909810

DECRETO N.º 52.221, DE 19/11/2026.

PERMITE A TITULO PRECÁRIO A UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º4.359, DE 30/12/2020, DECRETO N.º 46.446/2024, DECRETO N.º 48.926/2025, DECRETO N.º 48.996/2025 E DEMAIS ALTERAÇÕES:

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, o uso de espaço público medindo aproximadamente 1,00 m² (um metro quadrado), nos lugares e condições descritos abaixo, a ODONIAS DE SOUZA BATISTA, inscrito no CPF n.º ***.***.***-87, para comercialização de produtos de acordo com os CNAE's nºs 4781- 4/00, nº 4759-8/99 e nº 4763-6/01 - artigos do vestuário e acessórios, artigos de uso pessoal e doméstico, brinquedos e artigos recreativos, utilizando um carrinho removível e um veículo automotor móvel, durante o verão, das 7h às 18h, conforme Processo n.º 10.998/2026:

01 - Rua Lídio Flores, s/n, próximo a BIOMED Pró-Saúde, Centro, Aracruz/ES, mantendo livre 1,2m da largura do passeio para os transeuntes, não podendo acumular muita mercadoria para preservar a estética urbana e nem exercer atividades na frente e lateral próxima a esquina da CEF - Caixa Econômica Federal, nem afixando mostruário na grade do imóvel, conforme Processo da Caixa Econômica Federal nº46.229/2026, de forma a garantir a segurança e mobilidade urbana.

02 - Em bairros diversos do município de Aracruz, em locais autorizados previamente pela Fiscalização de Posturas e não parando próximo de comércio que comercializem produtos iguais ou similares, conforme descrição constante na Licença Especial.

Art. 2º São deveres do usuário do bem público municipal:

I - ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente o estabelecido pelo Poder Executivo;

II - zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III - comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV - o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V - arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O usuário fica obrigado a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909811

DECRETO Nº 52.226, DE 23/11/2026.
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 4.866/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito Suplementar a importância de R$ 2.908.215,32 (dois milhões e novecentos e oito mil e duzentos e quinze reais e trinta e dois centavos) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	332	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIS-TENCIAIS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	1.000,00	
Dotação	368	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	4.500,00	
Dotação	298	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	2.241,71	
Dotação	325	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Classificação Funcional	12.364.0019.2219	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	925,00	
Dotação	402	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.367.0022.2213	Remuneração de Pessoal Ativo - Educação Inclusiva
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.540.0030.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (30%)
Valor	12.826,33	
Dotação	370	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	1.540.0030.1071	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 30%
Valor	20.908,28	
Dotação	321	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0019.2219	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.540.0070.1072	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 70%
Valor	60.000,00	
Dotação	275	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.540.0070.1072	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 70%
Valor	400.000,00	
Dotação	308	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.1.90.94.00	INDENIZACOES TRABALHISTAS
Vínculo	1.540.0070.1072	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 70%
Valor	3.224,00	
Dotação	278	

Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.540.0070.1072	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 70%
Valor	53.500,00	
Dotação	294	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.540.0070.1072	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 70%
Valor	1.090,00	
Dotação	282	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	300.000,00	
Dotação	320	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	30.000,00	
Dotação	291	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	150.000,00	
Dotação	326	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0019.2219	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	400.000,00	

Dotação	278	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	517.000,00	
Dotação	286	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	150.000,00	
Dotação	294	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	50.000,00	
Dotação	302	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	150.000,00	
Dotação	327	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	300.000,00	
Dotação	288	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2216	Remuneração de Pessoal Ativo - Étnicos-Raciais
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	90.000,00	

Dotação	296	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2216	Remuneração de Pessoal Ativo - Étnicos-Raciais
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	100.000,00	
Dotação	329	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2216	Remuneração de Pessoal Ativo - Étnicos-Raciais
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	15.000,00	
Dotação	280	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2216	Remuneração de Pessoal Ativo - Étnicos-Raciais
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	85.000,00	
Dotação	320	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	1.000,00	
Dotação	397	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2211	Remuneração de Pessoal Ativo - EF 30%
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	10.000,00	
Total	2.908.215,32	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação parcial de dotação, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	333	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Classificação Funcional	12.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIS-TENCIAIS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	1.000,00	
Dotação	343	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.367.0022.2037	Atendimento à Educação Inclusiva
Categoria Econômica	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIS-TENCIAIS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	1.000,00	
Dotação	388	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2080	Educação para as Relações Étnicos-Raciais
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	1.000,00	
Dotação	332	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIS-TENCIAIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	2.241,71	
Dotação	338	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.364.0002.2214	Remuneração de Pessoal Ativo - POLO UAB
Categoria Econômica	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIS-TENCIAIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	925,00	
Dotação	335	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIS-TENCIAIS
Vínculo	1.540.0030.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (30%)
Valor	6.312,19	
Dotação	374	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	1.540.0030.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (30%)
Valor	6.514,14	
Dotação	335	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIS-TENCIAIS
Vínculo	1.540.0030.1071	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 30%
Valor	20.908,28	
Dotação	275	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	460.000,00	
Dotação	327	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.540.0070.1072	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 70%
Valor	3.224,00	
Dotação	322	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.540.0070.1072	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 70%
Valor	45.500,00	
Dotação	302	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.540.0070.1072	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 70%
Valor	1.090,00	
Dotação	283	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	1.772.000,00	
Dotação	298	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	30.000,00	
Dotação	321	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0019.2219	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	500.000,00	
Dotação	330	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.367.0019.2219	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	20.000,00	
Dotação	304	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2216	Remuneração de Pessoal Ativo - Étnicos-Raciais
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.540.0070.1070	TRANS. DO FUNDEB- IMP. E TRANS DE IMPOSTOS 70%
Valor	15.000,00	
Dotação	291	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.540.0070.1072	FUNDEB - TEMPO INTEGRAL - ETI 70%
Valor	8.000,00	
Dotação	384	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2190	Projetos Extra Curriculares
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	1.000,00	
Dotação	1237	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.92.00	DESP DE EXERC ANTERIORES
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	2.500,00	
Dotação	326	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0019.2219	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	10.000,00	
Total Anulações	2.908.215,32	
Total	2.908.215,32	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909899

DECRETO N.º 52.227, DE 23/11/2026.
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 4.866/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito Suplementar a importância de R$ 3.339.640,41 (três milhões e trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	228	
Unidade Orçamentária	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Categoria Econômica	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES
Vínculo	2.759.0006.0000	Fundo Mun.Investimento--Projetos- 34965244
Valor	93.708,81	
Dotação	925	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.813.0005.1193	Promoção de eventos esportivos
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	30.000,00	
Dotação	637	
Unidade Orçamentária	12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Classificação Funcional	23.695.0043.2156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realizaçã
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	16.998,16	
Dotação	950	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.301.0044.2135	Manter e expandir a Atenção Básica
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	2.600.0000.0024	TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS -FUNDO DO RIO DOCE
Valor	200.000,00	
Dotação	845	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Funcional	04.122.0049.2128	Locação de veículos para apoio administrativo, ope
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	2.744,36	
Dotação	1039	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.301.0003.2170	Operações Especiais e Judiciais
Categoria Econômica	3.3.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IM-POSTOS-SAÚDE
Valor	110.000,00	
Dotação	1052	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0044.1052	Construir Unidades da Atenção Especializada
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	1.755.0000.0000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ ATIVOS
Valor	300.000,00	
Dotação	197	
Unidade Orçamentária	06.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Classificação Funcional	03.092.0039.2235	Utilização de Inteligência Artificial
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	20.424,00	
Dotação	690	
Unidade Orçamentária	13.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	5.098,00	
Dotação	381	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2079	Educação em Tempo Integral
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	2.576.0008.0000	TRANSF. REC. EST. PROG. EDUC-PROETI III 3763072-0
Valor	43.300,00	
Dotação	405	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2083	Ensino Fundamental 30%
Categoria Econômica	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INT
Vínculo	2.576.0008.0000	TRANSF. REC. EST. PROG. EDUC-PROETI III 3763072-0
Valor	4.081,00	
Dotação	381	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2079	Educação em Tempo Integral
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	35.000,00	
Dotação	405	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2083	Ensino Fundamental 30%
Categoria Econômica	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INT
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	28.500,00	
Dotação	969	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0044.2017	Apoiar Entidades Filantrópicas Sem Fins Lucrativo
Categoria Econômica	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-SAÚDE
Valor	82.000,00	
Dotação	382	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2083	Ensino Fundamental 30%
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	234.060,86	
Dotação	406	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.364.0002.2184	Polo UAB
Categoria Econômica	3.3.91.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INT
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	3.200,00	
Dotação	838	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	17.850,00	
Dotação	1249	
Unidade Orçamentária	26.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Classificação Funcional	15.451.0032.2208	Regularização Fundiária
Categoria Econômica	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES
Vínculo	1.701.0039.0000	CONVÊNIO ESTADO--REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA-3756106-5
Valor	38.124,39	
Dotação	637	
Unidade Orçamentária	12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Classificação Funcional	23.695.0043.2156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realizaçã
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	21.200,00	
Dotação	228	
Unidade Orçamentária	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES
Vínculo	1.759.0006.0000	Fundo Mun.Investimento--Projetos- 34965244
Valor	13.016,89	
Dotação	377	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0006.2234	Transporte e Passe Escolar
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	1.586.000,00	
Dotação	1228	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Unidade Orçamentária	15.02.00	FUNDO DE APOIO E PARTICIP.DO AGRICULTOR - FAPA
Classificação Funcional	20.606.0040.1239	Águas da Vida
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	2.759.0002.0000	FAPA - FUNDO DE APOIO A AGRICULTURA -12971800
Valor	94.076,00	
Dotação	1151	
Unidade Orçamentária	28.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE
Classificação Funcional	15.453.0050.2153	Manutenção e Modernização do Trânsito e Transporte
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	2.759.0009.0000	FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE-24631137
Valor	40.000,00	
Dotação	178	
Unidade Orçamentária	06.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Classificação Funcional	02.061.0025.2073	Cumprimento de Determinação Judicial
Categoria Econômica	3.1.90.91.00	SENTENCAS JUDICIAIS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	294.591,60	
Dotação	376	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	2.550.0000.0000	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
Valor	25.666,34	
Total	3.339.640,41	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação parcial de dotação, parte do superávit financeiro do exercício de 2025 e do excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	237	
Unidade Orçamentária	07.03.00	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO
Classificação Funcional	04.122.0033.1066	Construção, Revitalização e Adequação Urbana e Rur
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	2.759.0006.0000	Fundo Mun.Investimento--Projetos- 34965244
Valor	72.144,98	
Dotação	225	
Unidade Orçamentária	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Classificação Funcional	04.122.0033.2102	Gerenciamento e Manutenção de Sistemas Integrados
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	21.563,83	
Dotação	916	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.813.0005.1193	Promoção de eventos esportivos
Categoria Econômica	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULT. ART. CIENT
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	30.000,00	
Dotação	622	
Unidade Orçamentária	12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/ LOCOMOCAO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	9.296,55	
Dotação	1046	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.301.0044.2135	Manter e expandir a Atenção Básica
Categoria Econômica	3.3.93.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO
Vínculo	2.600.0000.0024	TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS -FUNDO DO RIO DOCE
Valor	200.000,00	
Dotação	623	
Unidade Orçamentária	12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	116,67	
Dotação	139	
Unidade Orçamentária	04.01.00	SECRETARIA DE GOVERNO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	2.744,36	
Dotação	1023	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0044.2001	Ampliar e Manter o Transporte de Urgência e Emergê
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOS-TOS-SAÚDE
Valor	142.000,00	
Dotação	1008	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.301.0003.2170	Operações Especiais e Judiciais
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOS-TOS-SAÚDE
Valor	30.000,00	
Dotação	1061	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0044.2001	Ampliar e Manter o Transporte de Urgência e Emergê
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOS-TOS-SAÚDE
Valor	20.000,00	
Dotação	1051	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.301.0044.1053	Construir - Projeto Cuidado em cada esquina
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	1.755.0000.0000	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ ATIVOS
Valor	300.000,00	
Dotação	611	
Unidade Orçamentária	12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.14.00	DIARIAS-PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	7.584,94	
Dotação	195	
Unidade Orçamentária	06.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Classificação Funcional	03.092.0039.2145	Manutenção do Sistema de Gestão de Processos
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	20.424,00	
Dotação	682	
Unidade Orçamentária	13.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Classificação Funcional	15.452.0048.2154	Manutenção e Reforma de Veículos, Máquinas e Equip
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	5.098,00	
Dotação	419	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2083	Ensino Fundamental 30%
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	2.576.0008.0000	TRANSF. REC. EST. PROG. EDUC-PROETI III 3763072-0
Valor	47.381,00	
Dotação	355	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2079	Educação em Tempo Integral
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	63.500,00	
Dotação	1204	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Classificação Funcional	12.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	65.500,26	
Dotação	408	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.3.93.34.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATO
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	74.866,03	
Dotação	381	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2079	Educação em Tempo Integral
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	93.694,57	
Dotação	393	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.364.0002.2184	Polo UAB
Categoria Econômica	3.3.90.41.00	CONTRIBUIÇÕES
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	3.200,00	
Dotação	833	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	17.850,00	
Dotação	1220	
Unidade Orçamentária	26.01.00	SECRETARIA DE DESEN-VOLVIMENTO URBANO
Classificação Funcional	15.451.0032.2208	Regularização Fundiária
Categoria Econômica	3.3.90.92.00	DESP DE EXERC ANTERIORES
Vínculo	1.701.0039.0000	CONVÊNIO ESTADO--REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA-3756106-5
Valor	4.466,47	
Dotação	1225	
Unidade Orçamentária	26.01.00	SECRETARIA DE DESEN-VOLVIMENTO URBANO
Classificação Funcional	15.451.0032.2208	Regularização Fundiária
Categoria Econômica	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Vínculo	1.700.0014.0000	CONV - REGULAR. FUNDIARIA - V.DO RIACHO-574194348-5
Valor	33.657,92	
Total Anulações	1.265.089,58	
Superávit Financeiro	475.533,94	
Excesso de Arrecadação	1.599.016,89	
Total	3.339.640,41	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909907

DECRETO Nº 52.228, DE 23/11/2026.
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 4.866/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito Suplementar a importância de R$ 3.329.321,93 (três milhões e trezentos e vinte e nove mil e trezentos e vinte e um reais e noventa e três centavos) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	205	
Unidade Orçamentária	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	50.000,00	
Dotação	204	
Unidade Orçamentária	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	290.000,00	
Dotação	596	
Unidade Orçamentária	12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Classificação Funcional	23.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	3.633,85	
Dotação	176	
Unidade Orçamentária	06.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Classificação Funcional	02.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	16.000,00	
Dotação	1154	
Unidade Orçamentária	29.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	29.942,96	
Dotação	698	
Unidade Orçamentária	14.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Classificação Funcional	15.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	2.000,00	
Dotação	787	
Unidade Orçamentária	16.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional	18.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	60.000,00	
Dotação	868	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.122.0019.2218	Repasse de Contribuição Suple-mentares ou Aportes A

Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	9.000,00	
Dotação	869	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	8.782,38	
Dotação	902	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.122.0019.2218	Repasse de Contribuição Suple-mentares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	18.000,00	
Dotação	897	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	10.000,00	
Dotação	903	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	18.000,00	
Dotação	896	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	260.000,00	
Dotação	736	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Unidade Orçamentária	15.01.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E PESCA
Classificação Funcional	20.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	501.000,00	
Dotação	741	
Unidade Orçamentária	15.01.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E PESCA
Classificação Funcional	15.122.0019.2218	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	8.000,00	
Dotação	737	
Unidade Orçamentária	15.01.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E PESCA
Classificação Funcional	20.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	25.656,46	
Dotação	1068	
Unidade Orçamentária	26.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Classificação Funcional	15.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	198.388,36	
Dotação	1074	
Unidade Orçamentária	26.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
Classificação Funcional	15.122.0019.2218	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	93.454,00	
Dotação	1098	
Unidade Orçamentária	27.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	2.000,00	
Dotação	826	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Funcional	04.122.0019.2218	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	202.743,00	
Dotação	821	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	95.000,34	
Dotação	466	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.243.0004.2149	Manutenção dos Serviços de Acolhimento Institucion
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.661.0000.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNAS ESTADUAL
Valor	120.000,00	
Dotação	472	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.244.0004.2038	Atendimento às Famílias nos Centros de Referência
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	1.661.0000.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNAS ESTADUAL
Valor	6.000,00	
Dotação	443	
Unidade Orçamentária	11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	59.500,00	
Dotação	436	
Unidade Orçamentária	11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	370.000,00	
Dotação	746	
Unidade Orçamentária	15.01.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E PESCA
Classificação Funcional	20.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIS-TENCIAIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	5.000,00	
Dotação	880	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	19.000,00	
Dotação	839	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	59.695,00	
Dotação	126	
Unidade Orçamentária	04.01.00	SECRETARIA DE GOVERNO
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	7.000,00	
Dotação	780	
Unidade Orçamentária	16.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Classificação Funcional	18.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	720.000,00	
Dotação	952	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.303.0044.2130	Manter a Farmácia Cidadã Funcionando
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.621.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PR
Valor	30.000,00	
Dotação	191	
Unidade Orçamentária	06.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Classificação Funcional	02.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	25.525,58	
Dotação	742	
Unidade Orçamentária	15.01.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E PESCA
Classificação Funcional	20.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.000,00	
Total	3.329.321,93	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação parcial de dotação, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	225	
Unidade Orçamentária	07.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Classificação Funcional	04.122.0033.2102	Gerenciamento e Manutenção de Sistemas Integrados
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	50.000,00	
Dotação	235	
Unidade Orçamentária	07.02.00	FUNDO DE DESENVOLVIMEN-TO MUNICIPAL
Classificação Funcional	04.122.0033.1196	Promoção do Desenvolvimento Municipal
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALACOES
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	290.000,00	
Dotação	601	
Unidade Orçamentária	12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Classificação Funcional	23.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.94.00	INDENIZACOES TRABALHISTAS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	3.633,85	
Dotação	177	
Unidade Orçamentária	06.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Classificação Funcional	02.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	10.000,00	
Dotação	180	
Unidade Orçamentária	06.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Classificação Funcional	02.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.92.00	DESP DE EXERC ANTERIORES
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.000,00	
Dotação	1203	
Unidade Orçamentária	29.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Classificação Funcional	04.128.0029.2006	Acompanhamento do Planejamento Estratégico Municip
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	29.942,96	
Dotação	703	
Unidade Orçamentária	14.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Classificação Funcional	15.122.0019.2218	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	2.000,00	
Dotação	935	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	27.813.0005.2194	Promoção de práticas de lazer em espaços públicos.
Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	1.050.000,00	
Dotação	884	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.334.0017.1192	Promover e Melhorar o Ambiente de Negócios
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	5.000,00	
Dotação	883	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.334.0017.1018	Apoiar a Elaboração de projetos, estudos, palestra
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	4.000,00	
Dotação	881	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	4.982,38	
Dotação	882	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.128.0017.1014	Ampliar a Qualificação profissional
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	1.000,00	
Dotação	892	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.661.0017.2157	Melhorar as principais Infraestruturas dos Centros
Categoria Econômica	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	1.800,00	
Dotação	873	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.334.0017.1192	Promover e Melhorar o Ambiente de Negócios
Categoria Econômica	3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	1.000,00	
Dotação	932	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Categoria Econômica	4.4.90.52.00	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	38.000,00	
Dotação	921	
Unidade Orçamentária	22.01.00	SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/ LOCOMOCAO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	10.000,00	
Dotação	775	
Unidade Orçamentária	15.02.00	FUNDO DE APOIO E PARTICIP. DO AGRICULTOR - FAPA
Classificação Funcional	20.606.0040.2152	Manutenção e Expansão do Atendimento pela Patrulha
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	501.000,00	
Dotação	756	
Unidade Orçamentária	15.01.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E PESCA
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/ LOCOMOCAO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	8.000,00	
Dotação	770	
Unidade Orçamentária	15.02.00	FUNDO DE APOIO E PARTICIP. DO AGRICULTOR - FAPA
Classificação Funcional	20.606.0040.2152	Manutenção e Expansão do Atendimento pela Patrulha
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	20.656,46	
Dotação	758	
Unidade Orçamentária	15.01.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E PESCA
Classificação Funcional	20.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	5.000,00	
Dotação	1087	
Unidade Orçamentária	26.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO URBANO

Classificação Funcional	15.451.0032.2208	Regularização Fundiária
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	198.388,36	
Dotação	1089	
Unidade Orçamentária	26.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO URBANO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.40.00	SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	51.654,00	
Dotação	1088	
Unidade Orçamentária	26.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO URBANO
Classificação Funcional	15.451.0032.2221	Revisão do Plano Diretor - PDM
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	35.800,00	
Dotação	1078	
Unidade Orçamentária	26.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO URBANO
Classificação Funcional	15.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.3.90.08.00	OUTROS BENEFÍCIOS ASSIS-TENCIAIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.000,00	
Dotação	1115	
Unidade Orçamentária	27.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Classificação Funcional	04.122.0027.1019	Apoio Técnico Especializado para Sistemas de Monit
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	2.000,00	
Dotação	847	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Funcional	04.303.0047.2030	Assistência e Saúde para o Servidor
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	297.743,34	
Dotação	464	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Classificação Funcional	08.243.0004.2035	Atendimento à Adolescentes em cumprimento de Medid
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.661.0000.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNAS ESTADUAL
Valor	25.000,00	
Dotação	467	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.244.0004.2038	Atendimento às Famílias nos Centros de Referência
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.661.0000.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNAS ESTADUAL
Valor	95.000,00	
Dotação	470	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.243.0004.2035	Atendimento à Adolescentes em cumprimento de Medid
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	1.661.0000.0000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNAS ESTADUAL
Valor	6.000,00	
Dotação	460	
Unidade Orçamentária	11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	40.000,00	
Dotação	450	
Unidade Orçamentária	11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0024.2143	Manutenção do Sistema Nacional de Emprego - SINE
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	15.000,00	
Dotação	557	
Unidade Orçamentária	11.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Classificação Funcional	08.122.0004.2086	Estruturação do Órgão Gestor da Assistência Social
Categoria Econômica	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	4.500,00	
Dotação	458	
Unidade Orçamentária	11.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Classificação Funcional	08.244.0030.2189	Programa Auxílio Moradia Eventual
Categoria Econômica	3.3.90.48.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	370.000,00	
Dotação	748	
Unidade Orçamentária	15.01.00	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E PESCA
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	5.000,00	
Dotação	835	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP. PESSOAL CONTRATOS TERCEIRIZ
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	20.695,00	
Dotação	825	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	14.000,00	
Dotação	844	
Unidade Orçamentária	17.01.00	SECRETARIA DE MUNICIPAL DE GESTÃO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	25.000,00	
Dotação	139	
Unidade Orçamentária	04.01.00	SECRETARIA DE GOVERNO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	7.000,00	
Dotação	1027	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Classificação Funcional	10.303.0044.2130	Manter a Farmácia Cidadã Funcionando
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.621.0000.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PR
Valor	30.000,00	
Dotação	194	
Unidade Orçamentária	06.01.00	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	25.525,58	
Dotação	771	
Unidade Orçamentária	15.02.00	FUNDO DE APOIO E PARTICIP. DO AGRICULTOR - FAPA
Classificação Funcional	20.606.0040.2161	Modernizaçao do Viveiro Municipal e Incentivo a Ag
Categoria Econômica	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.000,00	
Dotação	877	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	04.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESP C/ LOCOMOCAO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.000,00	
Dotação	891	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.661.0017.1111	Implementar obras dos Contornos de Aracruz (Norte
Categoria Econômica	4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	1.000,00	
Total Anulações	3.329.321,93	
Total	3.329.321,93	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909913

DECRETO Nº 52.229, DE 23/11/2026.
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 4.866/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito Suplementar a importância de R$ 4.733.036,13 (quatro milhões e setecentos e trinta e três mil e trinta e seis reais e treze centavos) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	963	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.94.00	INDENIZACOES TRABALHISTAS
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-SAÚDE
Valor	155.789,63	
Dotação	959	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0044.2131	Manter a Unidade de Pronto Atendimento- PA
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-SAÚDE
Valor	7.000,00	
Dotação	958	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-SAÚDE
Valor	40.246,50	
Dotação	965	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0019.2218	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-SAÚDE
Valor	430.000,00	
Dotação	1037	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Valor	800.000,00	
Dotação	957	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	690.000,00	
Dotação	948	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	1.360.000,00	
Dotação	951	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0044.2131	Manter a Unidade de Pronto Atendimento- PA
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	1.250.000,00	
Total	4.733.036,13	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado recursos de anulação parcial de dotação e parte do superávit financeiro do exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Dotação	1019	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.301.0044.2132	Manter a logística do transporte sanitário eletivo
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOS-TOS-SAÚDE
Valor	121.570,34	
Dotação	953	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.305.0023.2114	Implementações das ações da Vigilância Ambiental
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOS-TOS-SAÚDE
Valor	7.000,00	
Dotação	1025	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0044.2131	Manter a Unidade de Pronto Atendimento- PA
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOS-TOS-SAÚDE
Valor	40.246,50	
Dotação	955	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.302.0044.2131	Manter a Unidade de Pronto Atendimento- PA
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOS-TOS-SAÚDE
Valor	80.000,00	
Dotação	968	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.91.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO O
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOS-TOS-SAÚDE
Valor	150.000,00	
Dotação	962	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.92.00	DESP DE EXERC ANTERIORES
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOS-TOS-SAÚDE
Valor	200.000,00	
Dotação	1015	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.301.0044.1207	Reformar e adquirir equipamentos da Atenção Básica
Categoria Econômica	3.3.90.39.00	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	800.000,00	
Dotação	1041	
Unidade Orçamentária	25.02.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Classificação Funcional	10.122.0049.2010	Administração e Manutenção da Unidade
Categoria Econômica	3.3.90.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES
Vínculo	1.500.0015.1002	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-SAÚDE
Valor	34.219,29	
Total Anulações	1.433.036,13	
Superávit Financeiro	3.300.000,00	
Total	4.733.036,13	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909917

DECRETO Nº 52.230, de 23/11/2026
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2026 O Prefeito Municipal de Aracruz, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4866
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto crédito Suplementar a importância de R$ 4.729.000,00 (quatro milhões e setecentos e vinte e nove mil reais) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	1154	
Unidade Orçamentária	29.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	106.000,00	
Dotação	1155	
Unidade Orçamentária	29.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	25.000,00	
Dotação	116	
Unidade Orçamentária	04.01.00	SECRETARIA DE GOVERNO
Classificação Funcional	04.122.0019.2218	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	65.000,00	
Dotação	110	
Unidade Orçamentária	04.01.00	SECRETARIA DE GOVERNO
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	940.000,00	
Dotação	111	
Unidade Orçamentária	04.01.00	SECRETARIA DE GOVERNO
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	54.000,00	
Dotação	117	
Unidade Orçamentária	04.01.00	SECRETARIA DE GOVERNO
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	54.000,00	
Dotação	145	
Unidade Orçamentária	05.01.00	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	322.000,00	
Dotação	597	
Unidade Orçamentária	12.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
Classificação Funcional	23.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	213.000,00	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Dotação	656	
Unidade Orçamentária	13.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Classificação Funcional	15.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	1.300.000,00	
Dotação	862	
Unidade Orçamentária	21.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO ECONÔMICO
Classificação Funcional	22.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	200.000,00	
Dotação	1075	
Unidade Orçamentária	26.01.00	SECRETARIA DE DESENVOL-VIMENTO URBANO
Classificação Funcional	15.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	93.000,00	
Dotação	1103	
Unidade Orçamentária	27.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Classificação Funcional	04.122.0019.2218	Repasse de Contribuição Suple-mentares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	40.000,00	
Dotação	1097	
Unidade Orçamentária	27.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	367.000,00	
Dotação	1098	
Unidade Orçamentária	27.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES

Valor	40.000,00	
Dotação	1104	
Unidade Orçamentária	27.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	36.000,00	
Dotação	1130	
Unidade Orçamentária	28.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Classificação Funcional	04.122.0019.2218	Repasse de Contribuição Suple-mentares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	46.000,00	
Dotação	1124	
Unidade Orçamentária	28.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	630.000,00	
Dotação	1125	
Unidade Orçamentária	28.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	30.000,00	
Dotação	1126	
Unidade Orçamentária	28.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	72.000,00	
Dotação	1131	
Unidade Orçamentária	28.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	46.000,00	
Dotação	1114	
Unidade Orçamentária	27.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL
Classificação Funcional	04.122.0049.2210	Remuneração de Pessoal Ativo
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	50.000,00	
Total	4.729.000,00	

Art. 2º. Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado do superávit financeiro do exercício de 2025, conforme demonstrado a seguir:

Superávit Financeiro	4.729.000,00
Total	4.729.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2026

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909921

DECRETO N.º 52.231, DE 23/11/2026.
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 4866/2025;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito Suplementar a importância de R$ 1.279.000,00 (um milhão e duzentos e setenta e nove mil reais) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	395	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.540.0030.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (30%)
Valor	84.000,00	
Dotação	396	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2084	Ensino Fundamental 70%
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.540.0030.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (30%)
Valor	674.000,00	
Dotação	399	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0022.2078	Educação Infantil 70%
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.540.0030.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (30%)
Valor	444.000,00	
Dotação	402	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.367.0022.2213	Remuneração de Pessoal Ativo - Educação Inclusiva
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.540.0030.0000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (30%)
Valor	77.000,00	
Total	1.279.000,00	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado do excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Excesso de Arrecadação	1.279.000,00
Total	1.279.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2026.
LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909924

DECRETO N.º 52.232, DE 23/11/2026.
SUPLEMENTA DESPESA PREVISTA NO ORÇAMENTO PARA O EXERCICIO DE 2026.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI Nº 4.866/2025;
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto crédito Suplementar a importância de R$ 2.356.000,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e seis mil reais) nas dotações descritas a seguir:

Dotação	274	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	35.000,00	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Dotação	290	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.000,00	
Dotação	298	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	3.000,00	
Dotação	277	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.364.0002.2214	Remuneração de Pessoal Ativo - POLO UAB
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	5.000,00	
Dotação	285	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.364.0002.2214	Remuneração de Pessoal Ativo - POLO UAB
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	16.000,00	
Dotação	293	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.364.0002.2214	Remuneração de Pessoal Ativo - POLO UAB
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	1.000,00	
Dotação	301	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.364.0002.2214	Remuneração de Pessoal Ativo - POLO UAB
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	2.000,00	
Dotação	398	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.364.0002.2214	Remuneração de Pessoal Ativo - POLO UAB
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIO CORRENTE
Valor	6.000,00	
Dotação	282	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	395.000,00	
Dotação	290	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	17.000,00	
Dotação	298	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	8.000,00	
Dotação	320	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁ-RIAS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	46.000,00	
Dotação	395	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	67.000,00	
Dotação	321	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0019.2219	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	230.000,00	
Dotação	292	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2211	Remuneração de Pessoal Ativo - EF 30%
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	150.000,00	
Dotação	300	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2211	Remuneração de Pessoal Ativo - EF 30%
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	72.000,00	
Dotação	323	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2211	Remuneração de Pessoal Ativo - EF 30%
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	226.000,00	
Dotação	371	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2211	Remuneração de Pessoal Ativo - EF 30%
Categoria Econômica	3.3.90.36.00	OUTROS SERV DE TERC-PES. FISICA
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	61.000,00	
Dotação	397	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.361.0022.2211	Remuneração de Pessoal Ativo - EF 30%
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	127.000,00	
Dotação	295	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2212	Remuneração de Pessoal Ativo - EI 30%
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	93.000,00	
Dotação	303	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2212	Remuneração de Pessoal Ativo - EI 30%
Categoria Econômica	3.1.90.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	102.000,00	
Dotação	312	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2212	Remuneração de Pessoal Ativo - EI 30%
Categoria Econômica	3.1.90.94.00	INDENIZACOES TRABALHISTAS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	35.000,00	
Dotação	328	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2212	Remuneração de Pessoal Ativo - EI 30%
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	18.000,00	
Dotação	400	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2212	Remuneração de Pessoal Ativo - EI 30%
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	138.000,00	
Dotação	280	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2216	Remuneração de Pessoal Ativo - Étnicos-Raciais
Categoria Econômica	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	185.000,00	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Dotação	288	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2216	Remuneração de Pessoal Ativo - Étnicos-Raciais
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	8.000,00	
Dotação	296	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2216	Remuneração de Pessoal Ativo - Étnicos-Raciais
Categoria Econômica	3.1.90.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	16.000,00	
Dotação	401	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.365.0049.2216	Remuneração de Pessoal Ativo - Étnicos-Raciais
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	1.500.0025.1001	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANS. DE IMPOSTOS-MDE
Valor	91.000,00	
Dotação	319	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0019.2219	Repasse de Contribuição Suplementares ou Aportes A
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	35.000,00	
Dotação	282	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.90.11.00	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	105.000,00	
Dotação	320	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS--OPER.INTRAORÇAMENTÁRIAS
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	31.000,00	
Dotação	395	
Unidade Orçamentária	10.01.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Classificação Funcional	12.122.0022.2215	Remuneração de Pessoal Ativo - SEMED
Categoria Econômica	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
Vínculo	2.500.0000.0000	RECURSOS ORDINÁRIOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES
Valor	26.000,00	
Total	2.356.000,00	

Art. 2º Para cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, será utilizado, parte do superávit financeiro do exercício de 2025 e do excesso de arrecadação, conforme demonstrado a seguir:

Excesso de Arrecadação	2.159.000,00
Superávit Financeiro	197.000,00
Total	2.356.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de novembro de 2026.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909928

Resolução

Resolução CMSA nº 22, de 17 de novembro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ/ES - CMSA

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INCLUSÃO DOS RECURSOS FEDERAIS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTARES NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, COM ADEQUAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE - PAS 2026, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ** - **CMSA**, representado por seu Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 4.905, de 5 de maio de 2026, que substituiu a Lei Municipal nº 2.633, de 26 de novembro de 2003; pelo Decreto Municipal nº 45.032, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre a composição do Conselho; pelos Decretos Municipais nº 46.671, de 19 de junho de 2024, e nº 47.519, de 10 de dezembro de 2024, que dispõem sobre a substituição de membros; bem como pelas demais disposições legais e regimentais aplicáveis;

CONSIDERANDO a deliberação aprovada durante a 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o Processo nº 15.443/2026, de 08 de abril de 2026, que solicita a inclusão dos recursos federais oriundos da captação de Emendas Federais nos Instrumentos de Gestão do Sistema Único de

Saúde - SUS, visando garantir a compatibilidade entre as ações e metas previstas na Programação Anual de Saúde - PAS 2026 e a aplicação dos recursos captados;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Programação Anual de Saúde - PAS 2026, mediante a inclusão das ações correspondentes às Emendas Federais destinadas ao Município, assegurando o alinhamento entre o planejamento municipal de saúde e a execução dos recursos financeiros destinados às respectivas ações e serviços públicos de saúde;
CONSIDERANDO a apresentação e apreciação das propostas de inclusão das Emendas Parlamentares na Programação Anual de Saúde - PAS 2026, submetidas à análise e deliberação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz;
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a inclusão dos recursos federais oriundos de Emendas Parlamentares e de Programa Federal nos Instrumentos de Gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, com a correspondente adequação da Programação Anual de Saúde - PAS 2026 do Município de Aracruz/ES, contemplando as seguintes propostas e ações:
I - Proposta nº 36000758361202600 - Parlamentar Amaro Neto - Emenda nº 39120001:
a) Diretriz 1 - Objetivo 1.5 - Meta 05 - Ação 04: Incremento ao custeio de serviços da Atenção Primária à Saúde, no valor de **R$ 2.850.000,00** (dois milhões, oitocentos e cinquenta mil reais);
b) Diretriz 3 - Objetivo 3.1 - Meta 05 - Ação 04: Apoio logístico para transporte intermunicipal de pacientes acompanhados pela Atenção Primária à Saúde, no valor de **R$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais).
II - Proposta nº 36000795343202600 - Bancada do Espírito Santo - Emenda nº 71090004:
Diretriz 4 - Objetivo 4.1 - Meta 04 - Ação 04: Incremento da Média e Alta Complexidade - MAC, para custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde, no valor de **R$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais).
III - Proposta nº 36000774589202600 - Parlamentar Marcos do Val - Emenda nº 92040002:
Diretriz 2 - Objetivo 2.1 - Meta 03 - Ação 04: Estratégias de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis, no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais).
IV - Proposta nº 36000774610202600 - Parlamentar Helder Salomão - Emenda nº 33120021:
Diretriz 4 - Objetivo 4.2 - Meta 01 - Ação 04: Incremento ao custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde, no valor de **R$ 300.000,00** (trezentos mil reais).
V - Proposta nº 36000785358202600 - Parlamentar Fabiano Contarato - Emenda nº 41800007:
Diretriz 1 - Objetivo 1.2 - Meta 12 - Ação 04: Incremento ao custeio de serviços de Atenção Especializada à Saúde, no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).
VI - Proposta nº 36000801610202600 - Parlamentar Comissão da Saúde - Emenda nº 50410002:
Diretriz 3 - Objetivo 3.2 - Meta 02: Implantação de instrumentos e dispositivos de navegação do cuidado, no valor de **R$ 200.000,00** (duzentos mil reais).
VII - Proposta nº 36000785069202600 - Parlamentar Magno Malta - Emenda nº 20290004:
Diretriz 1 - Objetivo 1.5 - Meta 12 - Ação 03: Incremento ao custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde, no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).
VIII - Proposta nº 10429253000126001 - Parlamentar Fabiano Contarato - Emenda nº 41800011:
Diretriz 1 - Objetivo 1.2 - Meta 06 - Ação 03: Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA Vila Rica, no valor de **R$ 250.000,00** (duzentos e cinquenta mil reais).
IX - Proposta nº 36000801626202600 - Bancada do Espírito Santo - Emenda nº 71090003:
Diretriz 3 - Objetivo 3.2 - Meta 02: Implantação de instrumentos e dispositivos de navegação do cuidado, no valor de **R$ 100.000,00** (cem mil reais).
X - Proposta nº 10429253000126002 - Emenda nº 50410004:
Diretriz 4 - Objetivo 4.3 - Meta 06 - Ação 04: Aquisição de equipamentos e material permanente para Unidade Básica de Saúde - UBS, no valor de **R$ 194.463,00** (cento e noventa e quatro mil, quatrocentos e sessenta e três reais).
XI - Proposta nº 63000731582202600 - Programa Federal - Portaria nº 10.169:
Diretriz 1 - Objetivo 1.1 - Meta 09 - Ação 06: Custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde, no valor de **R$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais).
XII - Proposta nº 36000809347202600 - Comissão da Saúde - Emenda nº 50410001:
Diretriz 1 - Objetivo 1.2 - Meta 06 - Ação 04: Custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde, no valor de **R$ 2.136.180,00** (dois milhões, cento e trinta e seis mil, cento e oitenta reais).
XIII - Proposta nº 36000804848202600 - Comissão da Saúde - Emenda nº 50410001:
Diretriz 1 - Objetivo 1.2 - Meta 10 - Ação 04: Custeio de serviços da Atenção Especializada à Saúde, no valor de **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais).
Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias para a atualização dos Instrumentos de Gestão do SUS, especialmente da Programação Anual de Saúde - PAS 2026, observando as diretrizes, objetivos, metas e ações aprovadas, bem como a adequada execução e aplicação dos recursos financeiros.
Art. 3º A execução dos recursos deverá observar as finalidades estabelecidas nas respectivas propostas de Emendas Parlamentares, as normativas do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes, garantindo a transparência e o acompanhamento pelo controle social.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada para homologação e publicação, conforme as disposições legais e regimentais vigentes.
Aracruz/ES, 17 de novembro de 2026.

Fábio Barcelos Pimentel
Presidente do Conselho de Saúde
Decreto Nº 45.070, de 27/09/23
Homologo a Resolução nº 22/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz.

Rosiane Scarpatt Toffoli
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 48.394, de 09/04/25

Protocolo 1909752

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Resolução CMSA nº 23, de 17 de novembro de 2026

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ/ES - CMSA

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, NO ÂMBITO DO PLANO ESPECIAL DE SAÚDE DO RIO DOCE, CONTEMPLANDO A REVISÃO E REORGANIZAÇÃO DAS AÇÕES, METAS E INVESTIMENTOS PREVISTOS NOS SEIS EIXOS ESTRATÉGICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARACRUZ** - **CMSA**, representado por seu Presidente, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Municipal nº 4.905, de 5 de maio de 2026, que substituiu a Lei Municipal nº 2.633, de 26 de novembro de 2003; pelo Decreto Municipal nº 45.032, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre a composição do Conselho; pelos Decretos Municipais nº 46.671, de 19 de junho de 2024, e nº 47.519, de 10 de dezembro de 2024, que dispõem sobre a substituição de membros; bem como pelas demais disposições legais e regimentais aplicáveis;

CONSIDERANDO a apresentação da proposta de adequação do Plano de Ação do Rio Doce ao Conselho Municipal de Saúde de Aracruz, para apreciação e deliberação do Plenário, durante a 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o Memorando nº 017/2026, de 10 de novembro de 2026, da Comissão Especial de Trabalho para Monitoramento do Plano de Ação do Município de Aracruz (Processo eletrônico 53148/2026), no âmbito do Plano Especial de Saúde do Rio Doce, que apresenta a proposta de adequação do referido Plano de Ação;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão das ações inicialmente previstas, visando adequá-las às necessidades, especificidades e à realidade do Município, de modo a garantir maior compatibilidade entre o planejamento e a efetiva execução das ações e serviços de saúde destinados à população impactada pelo desastre;

CONSIDERANDO que as adequações propostas buscam promover uma distribuição mais adequada dos recursos e investimentos, observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde - SUS;

CONSIDERANDO as avaliações e tratativas técnicas realizadas junto à Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, especialmente quanto à viabilidade de implantação de novas construções, reformas e ampliações de estruturas físicas destinadas aos serviços públicos de saúde;

CONSIDERANDO que as alterações propostas visam qualificar a execução do Plano de Ação, fortalecer a capacidade de resposta municipal às necessidades decorrentes dos impactos do desastre e assegurar que os investimentos previstos produzam benefícios efetivos à população atingida;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adequação do Plano de Ação do Município de Aracruz/ES, no âmbito do Plano Especial de Saúde do Rio Doce, conforme proposta apresentada pela Comissão Especial de Trabalho para Monitoramento do Plano de Ação, por meio do Processo eletrônico 53148/2026.

Art. 2º As adequações aprovadas compreendem a revisão, reorganização e atualização das ações previstas nos seguintes eixos estratégicos:

I - **Eixo 1 - Fortalecimento e Ampliação dos Serviços de Atenção à Saúde:** reorganização das ações, contemplando a formação de equipes multiprofissionais de Saúde Bucal, adequações na infraestrutura do Centro de Reabilitação Física e Especialidades Médicas, ampliação da oferta de consultas e exames especializados nos distritos da Orla, incluindo a população indígena, aquisição de equipamentos e mobiliários e ampliação da oferta de medicamentos psicotrópicos;

II - **Eixo 2 - Fortalecimento e Ampliação das Ações e Serviços de Vigilância em Saúde:** adequação das ações referentes à contratação de profissionais de nível técnico e superior, locação de veículos utilitários, aquisição de equipamentos, mobiliários, insumos e materiais de coleta, bem como reforma, ampliação e estruturação do Centro de Controle de Zoonoses e Vigilância Ambiental, incluindo laboratório de entomologia e malacologia e aprimoramento das ações de comunicação e educação em saúde ambiental;

III - **Eixo 3 - Fortalecimento, Ampliação e Melhorias da Infraestrutura de Saúde:** adequação dos objetos relacionados à Unidade Básica de Saúde de Barra do Riacho, estruturação de ambulatório para tratamento de feridas, adequação da estrutura do Pronto Atendimento de Barra do Riacho e aquisição de equipamentos destinados aos serviços de urgência;

IV - **Eixo 4 - Melhoria das Práticas de Gestão em Saúde:** consolidação das ações de gestão, monitoramento e transparência do Plano Rio Doce, incluindo acompanhamento das ações, realização de reuniões, oficinas, capacitações e encontros com a comunidade e o Conselho Municipal de Saúde, além da contratação de serviços para melhoria da gestão e comunicação com os usuários;

V - **Eixo 5 - Ações de Inteligência e Ciências de Dados e Serviços de Saúde Digital:** reorganização dos recursos destinados ao fortalecimento da inteligência em saúde, transformação digital da rede municipal e implantação de centrais de autoatendimento nos pontos de atenção;

VI - **Eixo 6 - Formação e Educação Permanente:** consolidação das ações de capacitação, qualificação e melhoria contínua dos profissionais da saúde, visando ao fortalecimento dos serviços e à qualificação da assistência prestada à população.

Art. 3º Fica aprovado o valor global de **R$ 27.247.522,40 (vinte e sete milhões, duzentos e quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, distribuído entre os seis eixos estratégicos, conforme demonstrativo:

Eixo	Valor aprovado
I - Atenção à Saúde	R$ 7.112.000,00
II - Vigilância em Saúde	R$ 6.010.000,00
III - Infraestrutura de Saúde	R$ 12.600.000,00
IV - Gestão em Saúde	R$ 325.000,00
V - Inteligência e Saúde Digital	R$ 850.522,40
VI - Formação e Educação Permanente	R$ 350.000,00
TOTAL GERAL	R$ 27.247.522,40

Parágrafo único. As adequações propostas mantêm os valores globais originalmente previstos para cada eixo, conforme demonstrativo apresentado pela Comissão Especial de Trabalho, ocorrendo reorganização e redistribuição das ações e dos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

recursos no âmbito do planejamento aprovado.
Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar as providências necessárias à atualização do Plano de Ação do Rio Doce, observando as adequações aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, as justificativas técnicas apresentadas e as normas pertinentes à execução dos recursos.
Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde deverá assegurar o acompanhamento, o monitoramento e a transparência da execução das ações e dos recursos financeiros, disponibilizando ao Conselho Municipal de Saúde as informações necessárias ao exercício do controle social.
Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, devendo ser encaminhada para homologação e publicação, conforme as disposições legais e regimentais vigentes.

Aracruz/ES, 17 de novembro de 2026.
Fábio Barcelos Pimentel
Presidente do Conselho de Saúde
Decreto Nº 45.070, de 27/09/23
Homologo a Resolução nº 23/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Aracruz.

Rosiane Scarpatt Toffoli
Secretária Municipal de Saúde
Decreto Nº 48.394, de 09/04/25

Protocolo 1909761

Portaria

PORTARIA N.º 431, DE 19/11/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, da Prefeitura Municipal de Aracruz, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e em sua respectiva alteração, bem como no Decreto nº 50.276, de 27 de novembro de 2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar o servidor **RODINEI DA SILVA GONÇALVES** e matrícula nº 41418 inscrito no CPF sob nº 089.xxxxxx-28, ocupante do cargo de ASSESSOR VI, para a fiscalização do contrato **N°447/2026**, **Processo de Contratação nº 52839/2026** celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **13.xxx.216 LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS**, **inscrita no CNPJ sob o nº 13.736.216/0001-61**, para a realização de 01 (uma) locução do Sr. Luiz Carlos, no dia **13 de dezembro de 2026**, a partir das **14h30min**, **em Jacupemba**, município de Aracruz/ES, com duração mínima de 90 minutos, visando atender a programação do evento "**ANIVERSÁRIO DE JACUPEMBA**" na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento a Cultura de nosso Município.
Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:
I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;
II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;
III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;
IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;
V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;
VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;
Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 19 de Novembro de 2026.
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1909346

PORTARIA N.º 432, DE 19/11/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA, da Prefeitura Municipal de Aracruz, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e em sua respectiva alteração, bem como no Decreto nº N.º 51.975 de 28 de setembro de 2026, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **LUCIANA ARAÚJO**, matrícula nº **42.553**, inscrita no **CPF** sob nº **092.xxxxxx-75**, ocupante do cargo de **GERENTE DE CULTURA**, para a fiscalização do contrato **N°454/2026 e Processo de contratação N°52764/2026**, celebrado entre Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e a empresa **14.xxx.927 JULIANO GADIOLI SPERANDIO**, inscrita no **CNPJ nº 14.645.927/0001-93**, para a realização de 12 (doze) apresentações temáticas do personagem **PAPAI NOEL - SANTA CLAUS**, com duração mínima de 90 (noventa) minutos cada, visando atender à programação das "**FESTIVIDADES NATALINAS DE ARACRUZ - 2026**", nos dias 02, 03, 04, 06, 10, 13, 17, 20, 22, 23, 26 e 27 de dezembro de 2026, na Praça São João Batista, Centro, Aracruz/ES, e em Barra do Riacho, conforme locais e horários estabelecidos no cronograma oficial, na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento à cultura de nosso Município.
Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:
I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;
II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;
III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;
IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;
V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;
VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;
Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Secretaria de Turismo e Cultura de Aracruz
Aracruz/ES, 19 de novembro de 2026.
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1909365

PORTARIA N.º 434, DE 23/11/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, da Prefeitura Municipal de Aracruz, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e em sua respectiva alteração, bem como no Decreto nº 50.276, de 27 de novembro de 2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **Rafaela Bollis Vieira** e matrícula nº 40.386 inscrita no CPF sob nº 091. XXXXXX-84, ocupante do cargo de Gerente de Eventos, para a fiscalização do contrato **N°458/2026**, Processo de Contratação nº 53.520/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **FARLEYSON DAS NEVES MATOS 125XXXXXX12**, **pessoa jurídica de direito privado**, **inscrita no CNPJ nº 44.629.051/0001-52** , para a realização de 01 (uma) apresentação do artista **FARLEYSON MATOS** com duração mínima de 90 minutos, visando atender a programação do **NATAL LUZ ARACRUZ 2026**, no dia 01 de dezembro de 2026, às 20h30min, na Praça Mosenhor Guilherme Schimitz, no município de Aracruz/ES,
Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:
I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;
II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;
III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;
IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;
V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;
VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;
Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Aracruz/ES, 23 de Novembro de 2026.
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1909689

PORTARIA N.º 433, DE 23/11/2026.
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA - SEMTUR, da Prefeitura Municipal de Aracruz, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Municipal nº 3.337, de 25 de agosto de 2010, e em sua respectiva alteração, bem como no Decreto nº 50.276, de 27 de novembro de 2025, e considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **Rafaela Bollis Vieira** e matrícula nº 40.386 inscrita no CPF sob nº 091. XXXXXX-84, ocupante do cargo de Gerente de Eventos, para a fiscalização do contrato **N°459/2026**, Processo de Contratação nº 54.048/2026, celebrado entre a Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR e a empresa **JOSE JEAN CARDOSO LOPES 274XXXXXX24**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° **47.473.964/0001-10**, para a realização de 01 (uma) apresentação do instrumentista **JEAN DU SAX** com duração mínima de 90 minutos, visando atender a programação do **NATAL LUZ ARACRUZ 2026**, no dia 01 de dezembro de 2026, às 19h, na Praça Mosenhor Guilherme Schimitz, no município de Aracruz/ES,
Art. 2º São atribuições do Fiscal do Contrato:
I - Acompanhar e monitorar a execução do contrato, verificando se a contratada cumpre integralmente as obrigações previstas;
II - Fiscalizar a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, garantindo que estejam em conformidade com o especificado no contrato;
III - Registrar, por meio de relatórios ou outros documentos, as ocorrências e medidas adotadas no curso da execução contratual;
IV - Atestar as medições e/ou serviços realizados para fins de pagamento, conforme previsto no contrato;
V - Notificar a contratada sobre quaisquer descumprimentos contratuais, adotando as providências cabíveis, sempre informando à autoridade superior;
VI - Zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e garantir a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência;
Art. 3º. O servidor designado deverá observar rigorosamente os normativos aplicáveis à fiscalização contratual, especialmente os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Aracruz/ES, 23 de Novembro de 2026.
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1909695

Portaria nº **086/2026 - SEMFA**
Disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica de padrão nacional (NFS-e) pelas cooperativas, em especial nas operações abrangidas pelo art. 85-B do Decreto Municipal nº 11.046/2003.
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DE ARACRUZ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto Municipal nº 52.125, de 27 de outubro de 2026, e tendo em vista o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 3.071, de 27 de dezembro de 2007, no art. 85-B do Decreto Municipal nº 11.046, de 12 de fevereiro de 2003, acrescentado pelo Decreto Municipal nº 33.201, de 30 de agosto de 2017, e no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 214, de 16 de janeiro de 2025,
RESOLVE:
Art. 1º Nas prestações de serviços cujo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) seja devido ao Município de Aracruz e que estejam abrangidas pelo art. 85-B do Decreto Municipal nº 11.046/2003, quando houver parcela tributável e parcela dedutível, a cooperativa deverá emitir duas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas de padrão nacional (NFS-e):
I - Uma NFS-e correspondente à parcela sujeita ao ISSQN, assim entendido o valor da operação não abrangido pelo inciso II do caput, inclusive a taxa de administração, quando houver, com indicação do regime especial de tributação "Nenhum" e destaque do ISSQN, observadas a alíquota e as regras de retenção aplicáveis;
II - Outra NFS-e correspondente ao valor do repasse aos cooperados em razão do ato cooperado, cuja dedução seja admitida pelo art. 85-B do Decreto Municipal nº 11.046/2003, com indicação do regime especial de tributação "Ato Cooperado", sem destaque e sem retenção do ISSQN.
§ 1º Na emissão da NFS-e, a dedução prevista no art. 85-B do Decreto Municipal nº 11.046/2003 somente poderá ser aplicada na forma do inciso II do caput e fica condicionada ao cumprimento dos requisitos daquele artigo e de seu parágrafo único, não constituindo autorização para deduzir valores por ele não abrangidos.
§ 2º A soma dos valores dos serviços informados nas duas NFS-e deverá corresponder ao valor total da operação, vedada a duplicidade de valores ou de deduções.
§ 3º Quando todo o valor da operação se enquadrar no inciso II do caput, será emitida uma única NFS-e, na forma desse inciso.
§ 4º Quando não houver parcela dedutível nos termos do art. 85-B do Decreto Municipal nº 11.046/2003, inclusive nas prestações de serviços da cooperativa que não envolvam repasse aos cooperados, será emitida uma única NFS-e pelo valor total, com indicação do regime especial de tributação "Nenhum" e destaque do ISSQN, observadas a alíquota e as regras de retenção aplicáveis.
§ 5º O disposto nesta Portaria não se aplica aos serviços de planos de saúde de que trata o art. 85-A do Decreto Municipal nº 11.046/2003.
Art. 2º Na hipótese prevista no caput do art. 1º, as duas NFS-e deverão identificar o mesmo tomador e a mesma data de competência e informar, na descrição do serviço, a natureza e o valor de cada parcela e o número do contrato, da fatura ou de outro documento comum que permita vinculá-las à mesma operação.
§ 1º A NFS-e com o regime especial "Ato Cooperado" será emitida depois da NFS-e com o regime "Nenhum" e informará, na descrição do serviço, a chave de acesso da NFS-e com o regime "Nenhum".
§ 2º Toda NFS-e emitida com o regime especial "Ato Cooperado" deverá mencionar, na descrição do serviço, o art. 85-B do Decreto Municipal nº 11.046/2003.
Art. 3º A cooperativa deverá manter à disposição da fiscalização, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários correspondentes, demonstrativo da composição dos valores documentados, com a identificação dos cooperados beneficiários dos repasses, e os comprovantes dos repasses e do cumprimento das condições exigidas para a dedução, inclusive da exigência de inscrição municipal dos cooperados e da verificação do regular recolhimento do ISSQN fixo por eles devido, previstas no parágrafo único do art. 85-B do Decreto Municipal nº 11.046/2003.
Parágrafo único. A cooperativa deverá apresentar, anualmente, até o último dia útil do mês de março, por meio de processo administrativo dirigido à Gerência de Fiscalização e Administração Tributária, relatório referente ao exercício anterior, contendo a identificação de cada cooperado, bem como o comprovante de recolhimento do ISSQN fixo.
Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda providenciará a parametrização do regime especial "Ato Cooperado" no Sistema Nacional da NFS-e de modo que seja admitido somente para as cooperativas e os serviços por ela vinculados, nos termos desta Portaria.
§ 1º A emissão de NFS-e com o regime especial "Ato Cooperado" depende de prévia vinculação da cooperativa e dos serviços, efetuada mediante requerimento instruído com o estatuto social, a relação dos cooperados que executam os serviços, com a respectiva inscrição municipal, e a indicação dos serviços abrangidos, podendo ser exigidos outros documentos necessários à verificação das condições previstas no art. 85-B do Decreto Municipal nº 11.046/2003.
§ 2º A vinculação poderá ser cancelada, mediante notificação à cooperativa, quando constatado o descumprimento das condições previstas no art. 85-B do Decreto Municipal nº 11.046/2003, sem prejuízo da exigência do ISSQN sobre a parcela deduzida.
Art. 5º O procedimento previsto nesta Portaria não altera o tratamento tributário das operações relativo ao Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), que observará, inclusive quanto às informações a serem prestadas em cada NFS-e, a Lei Complementar Federal nº 214/2025, sua regulamentação e as especificações técnicas nacionais aplicáveis.
Parágrafo único. A utilização do regime especial "Ato Cooperado" para fins do ISSQN não implica, por si só, redução de alíquotas nem dispensa de preenchimento dos campos, de apuração ou de recolhimento do IBS e da CBS.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 6º O descumprimento do disposto nesta Portaria sujeita a cooperativa às penalidades previstas na legislação tributária municipal, sem prejuízo da exigência do ISSQN devido.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Aracruz/ES, 23 de novembro de 2026.
GERALDO MAGELA RAMOS
Secretário Municipal da Fazenda
Decreto n.º 48.394/2025

Protocolo 1909712

PORTARIA SEMDS Nº 175, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026. DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.
RESOLVE:
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Contrato nº 430/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 8.257/2026, celebradas entre o Município de Aracruz/ES, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa PSYLUX DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E PESQUISAS LTDA, na qualidade de CONTRATADAS, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Contrato nº 430/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 8.257/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de capacitação técnica em escuta ativa, escuta protegida e escuta especializada direcionada aos profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.
Segue abaixo os fiscais:
a) Fiscal Titular: **MAXUEL PEREIRA CARVALHO**, matricula n° 38.288, ocupante do cargo de Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Resolução CMDCA 019/2025, CPF nº 044XXXXXX-79;
b) Fiscal Substituto: **CEDENIR JORGE CETO JUNIOR**, matrícula nº 26.599, ocupante do cargo de Conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Resolução CMDCA 019/2025, CPF nº 138.XXXXXX-20.
Art. 2º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Aracruz/ES, 18 de novembro de 2026.
Maxuel Pereira Carvalho
Presidente do CMDCA
Resolução CMDCA 019/2025
Cedenir Jorge Ceto Junior
Conselheiro CMDCA
Resolução CMDCA 019/2025
Eni Martins de Araujo Del Pupo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Interina
Decreto n.º 52.170, de 09/11/2026

Protocolo 1909758

PORTARIA SEMDS Nº 176, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2026.
DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO.
RESOLVE:
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o Contrato nº 443/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 9.353/2026, celebradas entre o Município de Aracruz/ES, na qualidade de CONTRATANTE, e a empresa CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA, na qualidade de CONTRATADAS, resolve:
Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Fiscal Titular e Fiscal Substituto do Contrato nº 443/2026, vinculadas ao Processo Administrativo nº 9.353/2026, cujo objeto é a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoramento Técnico para a Gestão do Sistema único de Assistência Social - SUAS.
Segue abaixo os fiscais:
a) Fiscal Titular: **JULIANA DE SOUZA MARCHETTE**, matricula n° 28.875, ocupante do cargo de Psicólogo, CPF nº 055.XXXXXX-01;
b) Fiscal Substituto: **ALMERINDA DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 41.870, ocupante do cargo em Comissão de Assessor VI, CPF nº 143.XXXXXX-93.
Art. 2º Dê-se ciência ao servidor designado e publique-se.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
Aracruz/ES, 17 de novembro de 2026.
Juliana de Souza Marchette Pereira
Psicólogo
Matricula n° 28.875
Almerinda dos Santos Pereira
Assessor VI
Matrícula nº 41.870
Eni Martins de Araujo Del Pupo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social Interina
Decreto n.º 52.170, de 09/11/2026

Protocolo 1909766

AMUNES ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO
www.amunes.org.br
www.amunes.org.br

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 447/2026.
ID TCE-ES: 2026.009E0600016.10.0338
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E A EMPRESA **_13.xxx.216 LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS_**
O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física- CPF nº 183. xxxxxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.682 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, Bairro Vila Rica, Aracruz, CEP: 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.º 50.276, DE 27/11/2025 e a empresa 13.xxx.216 LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.736.216/0001 61, estabelecida em Rua Giovani Modenesi, 28, Jequitibá, CEP: 29.193 - 045, Aracruz/ES, através de seu representante Sr. Luiz Carlos Adão dos Santos, brasileiro, portador do CPF Nº 022.xxxxxx-76, RG 1.xxx.340-ES, residente na Rua Giovani Modenesi, 28, Jequitibá, CEP: 29.193 - 045, Aracruz/ES, tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.º 001/2025 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.º 46.106/2024 e Processo de Contratação nº 52839/2026, resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, e Lei 4.443/22 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa ***13.xxx.216 LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS***, *inscrita no* ***CNPJ sob o nº 13.736.216/0001-61*** *para a realização de 01 (uma) locução no dia 13 de dezembro, a partir das 14h30min, em Jacupemba, município de Aracruz/ES*, **com duração mínima de 90** minutos, **visando atender a programação do evento "ANIVERSÁRIO DE JACUPEMBA" na forma de apoio por parte desta Secretaria (SEMTUR), no fomento a Cultura de nosso Município.**
A contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários para a realização do evento, incluindo apresentação artística, infraestrutura, camarim, transporte, hospedagem, alimentação, segurança e demais serviços relacionados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR
2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual
2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.
2.3. Prazo para Execução dos Serviços

ITEM	UNID.	EVENTO	DESCRIÇÃO	LOCAL	DATA	HORÁRIO
1	SERVIÇO	ANIVERSÁRIO DE JACUPEMBA	LOCUÇÃO	Jacupemba, Aracruz/ES	13/12/2026	A partir das 14h30

2.4. Valor Total do Contrato
• O valor total para a execução do serviço é de R$800,00 (oitocentos reais).
2.5. Os valores pactuados não serão objeto de revisão, salvo nos casos previstos na legislação vigente ou mediante justificativa formalmente aceita pela Contratante.
2.6. A programação do evento será encaminhada pelo setor administrativo da Secretaria Contratante à Contratada, acompanhada da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será emitida para formalizar a prestação do serviço.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)
3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.
3.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação fiscal e comprobatória exigida, organizada **em ordem e em um único documento** para protocolo, contendo:
I - nota fiscal de serviços emitida em conformidade com os dados cadastrais da Contratante;
II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;
III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;
3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.
3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0037.000	Outras funções - Emenda parlamentar Individual

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

I - a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

II - a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente culpa da Contratada, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. Caso a rescisão ocorra por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante estará dispensada do pagamento de qualquer multa ou indenização à Contratada, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.8. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Garantir os recursos orçamentários e financeiros necessários para custear a prestação dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes no anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2025.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

8.1. Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento e na legislação aplicável:

8.2. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações estabelecidas

neste contrato, no Edital de Chamamento Público e no Processo Administrativo nº 46.106/2024, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado;
8.3. Cumprir rigorosamente os prazos, cronograma de passagem de som e horários definidos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, observando as determinações da fiscalização;
8.4. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.
8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.
8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.
8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.
8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.
8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.
8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.
8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.
8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.
8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.
8.15. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de palavras de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem da CONTRATANTE e do local do evento.
8.15.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte da CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal, às penalidades de:
9.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação (art. 156, §2º, da Lei 14.133/2021);
9.1.2. Multa:
9.1.2.1. Moratória de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento, injustificado, sobre o valor da contratação;
9.1.2.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial de obrigação assumida.
9.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pelo prazo de até 2 (dois) anos (art. 156, §4º, e art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
9.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
9.1.6. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas que, em razão do presente contrato:
9.1.6.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
9.1.6.2. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

praticados.
9.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, em seus artigos 155 e 156, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
9.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
9.1.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
9.1.10. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.
9.1.11. Especificamente nos casos de apresentações contratadas pelo Programa "Prata da Casa", a Contratada deverá cumprir fielmente a categoria e a formação de artistas/grupo informada no ato da inscrição e habilitação.
9.1.12. Caso a apresentação ocorra com número de integrantes inferior ao declarado no credenciamento, o pagamento será ajustado proporcionalmente à categoria correspondente ao número efetivamente apresentado, conforme tabela de valores definida na Lei nº 4.443/2022 ("Prata da Casa"). Além da redução proporcional, a Contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas nesta cláusula, se caracterizada inexecução contratual.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
10.1 Ficará a cargo da Contratada as despesas com pessoal, **alimentação**, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, e sindicais, despesas de transporte e de transporte de instrumentos musicais, pedágio, hospedagem, carregadores, locomoção de artistas, arrumação de camarim, **taxas extras com bagagens, custos com equipe de assessoria à banda, segurança para os artistas, instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos e o cachê artístico decorrente da execução do presente instrumento contratual.**
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Contratante, em situações excepcionais devidamente justificadas, e observando as condições legais aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE
12.1. O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
13.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 46.106/2024 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO
15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;
15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Aracruz/ES, 16 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE
13.xxx.216 LUIZ CARLOS ADAO DOS SANTOS
CONTRATADA

Protocolo 1909342

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 454/2026.
ID TCE-ES: 2026.009E0600016.10.0344
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E A EMPRESA ***14.xxx.927 JULIANO GADIOLI SPERANDIO***
*O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** - **ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **27.142.702/0001-66**, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, **Sr. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física- CPF nº 183.xxxxxx-97, Cédula de Identidade de nº 3.xxx.682 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, Bairro Vila Rica, Aracruz, CEP: 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.º 3.337 de*

25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.° 50.276, DE 27/11/2025, e a empresa ***14.xxx.927 JULIANO GADIOLI SPERANDIO****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no* ***CNPJ/MF sob o nº 14.645.927/0001-93****, estabelecida na* ***Rua José Coutinho da Conceição, nº 79, Casa, Vila Nova, CEP: 29.194-590****,* ***Aracruz/ES****, neste ato representada pelo Sr.* ***JULIANO GADIOLI SPERANDIO****, brasileiro, empresário, portador do* ***CPF nº 101.xxxxxx-80*** *e do* ***RG nº 1.xxx.273****,* ***expedido pela SPTC/ES****, residente e domiciliado na* ***Rua José Coutinho da Conceição, nº 79, Casa, Bairro Vila Nova, Aracruz/ES, CEP: 29.194-590****, tendo em vista o* ***Edital de Chamamento Público Prata da Casa III nº 001/2025****, da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, constante no* ***Processo Administrativo nº 46.106/2024****, e o* ***Processo de Contratação nº 52.764/2026****, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, decorrente de inexigibilidade de licitação, com fundamento no* ***art. 74****,* ***inciso IV****,* ***c/c o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021****, bem como na* ***Lei Municipal nº 4.443/2022****, observando-se, quanto à formalização e às cláusulas do presente instrumento contratual, o disposto no* ***art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021****, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **14.xxx.927 JULIANO GADIOLI SPERANDIO**, inscrita no CNPJ nº **14.645.927/0001-93**, para a realização de **12 (doze) apresentações temáticas do personagem PAPAI NOEL - SANTA CLAUS**, com duração mínima de **90 (noventa) minutos cada**, visando atender à programação das "**FESTIVIDADES NATALINAS DE ARACRUZ - 2026**", nos dias **02**, **03**, **04**, **06**, **10**, **13**, **17**, **20**, **22**, **23**, **26 e 27 de dezembro de 2026**, na **Praça São João Batista**, **Centro**, **Aracruz/ES**, **e em Barra do Riacho**, conforme locais e horários estabelecidos no cronograma oficial, na forma de apoio por parte desta Secretaria **(SEMTUR)**, no fomento à cultura de nosso Município. Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os custos e despesas necessários à realização das apresentações artísticas e ao atendimento das necessidades próprias do profissional e de sua equipe, incluindo transporte, hospedagem, alimentação, figurino, caracterização do personagem, materiais e acessórios necessários às apresentações, pessoal de apoio, quando necessário, e demais despesas diretamente relcionadas à execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão observar rigorosamente o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de termo aditivo devidamente justificado.

2.3. Resumo da apresentação:

Data	Banda/Artista	Horário	Local	
02/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	19h	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
03/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	19h	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
04/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	19h	Barra do Riacho	R$ 2.300,00
06/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	20h30min	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
10/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	19h	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
13/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	20h30min	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
17/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	19h	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
20/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	20h30min	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
22/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	19h	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
23/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	19h	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
26/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	20h30min	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
27/12/2026	PAPAI NOEL - SANTA CLAUS	20h30min	Aracruz/ES	R$ 2.300,00
TOTAL	12 apresentações			R$ 27.600,00

2.4. Valor Total do Contrato

• O valor para a execução dos serviços é de R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais).

2.5. Os valores pactuados não serão objeto de revisão, salvo nos casos previstos na legislação vigente ou mediante justificativa formalmente aceita pela Contratante.

2.6. A programação do evento será encaminhada pelo setor administrativo da Secretaria Contratante à Contratada, acompanhada da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será emitida para formalizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em **parcela única**, após a execução integral das 12 **(doze) apresentações contratadas**, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, contados do recebimento da documentação necessária ao pagamento pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, desde que devidamente regular e após o ateste da execução dos serviços pelo fiscal do contrato.

3.2. A liquidação da despesa fica condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação obrigatória, organizada em arquivo único, em formato PDF, contendo:

I - nota fiscal emitida em conformidade com os dados da Contratante e contendo os dados bancários para

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

pagamento;
II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;
III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;
3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.
3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
2.500.0000.000	Recursos Ordinários - Exercícios Anteriores

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.
4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, nos termos do Artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá atestar a prestação de serviços conforme contratado.
5.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.
5.3 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.
5.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.
5.5 A CONTRATADA deverá assegurar o acesso de até 02 (dois) servidores do Município ao palco e/ou áreas necessárias ao acompanhamento da apresentação artística, para fins de fiscalização da execução contratual, registro oficial do evento e produção de imagens para divulgação e publicidade institucional.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implicando a rescisão, por si só, direito a indenização ou aplicação de multa à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses e consequências previstas em lei.
6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, bem como o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.
6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.
6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:
a) a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;
b) a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.
6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente culpa da Contratada, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.
6.6. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).
6.7. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.
7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.
7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes no anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2025.
7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.
7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado

8.2. Fornecer uma apresentação de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Programa Prata da Casa n.º 001/2025;

8.4. Cumprir o cronograma previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.

8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.

8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.

8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.

8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.

8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes da equipe.

8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.

8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de conteúdo de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem da CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte da CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:

9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº

14.133/2021.
9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:
9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;
9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.
9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.
9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.
CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.
10.1 A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; alimentação; transporte de equipamento e figurinos; hospedagem; contratação de carregadores; locomoção e segurança dos artistas; arrumação de camarim; taxas referentes a excesso de bagagem; equipe de assessoria; instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade; bem como o pagamento integral do cachê artístico.
10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto principal deste contrato, especialmente quanto à realização da apresentação artística contratada.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE
12.1 O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO
13.1 A Administração Municipal promoverá a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como no sítio eletrônico oficial do Município e na Imprensa Oficial, observados os prazos e as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS
14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.
14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:
a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;
b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.
14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
15.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 46.106/2024 e ao Edital de Chamamento Público N.º 001/2025, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO
16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;
16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Aracruz/ES, 18 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE
14.xxx.927 JULIANO GADIOLI SPERANDIO
CONTRATADA

Protocolo 1909362

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 458/2026.
ID TCE-ES: 2026.009E0600016.10.0346
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E A EMPRESA ***FARLEYSON DAS NEVES MATOS 125xxxxxx12***
O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF n° 183.xxxxxx-97, Cédula de Identidade de n° 3.xxx682 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, Bairro Vila Rica, Aracruz, CEP: 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.° 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.° 50.276, DE 27/11/2025, e a empresa **FARLEYSON DAS NEVES MATOS 125xxxxxx12**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ** nº **44.629.051/0001-52**, situada à Rua Ananias Netto, nº 55, Centro, Aracruz/ES, CEP 29190-042, doravante denominada **CONTRATADA**, representada Sr. Farleyson Das Neves Matos, brasileiro, portador do CPF nº 125xxxxxx-12, residente à Rua Macanaíba, nº 25, Bairro Coqueiral, Aracruz/ES, CEP 29199-045, tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.° 001/2025 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.° 46.106/2024 e Processo de Contratação nº 53520/2026 resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, e Lei 4.443/22 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **FARLEYSON DAS NEVES MATOS 125xxxxxx12**, para a realização de 01 (uma) apresentação do **FARLEYSON MATOS** com duração mínima de 90 minutos, visando atender a programação do **NATAL LUZ ARACRUZ 2026**, no dia **01 de dezembro de 2026**, às **20h30min**, na Praça Monsenhor Guilherme Schimitz, no município de **Aracruz**/**ES**, na forma de apoio por parte desta Secretaria **(SEMTUR)**, no fomento a Cultura de nosso Município. A contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários para a realização do evento, incluindo apresentação artística, infraestrutura, camarim, transporte, hospedagem, alimentação, segurança do artista e demais serviços relacionados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR

2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual

2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

2.3. Prazo para Execução dos Serviços

DATA	BANDA/ARTISTA	HORÁRIO	LOCAL	VALOR	DURAÇÃO
01/12/2026	FARLEYSON MATOS	20h30min	Praça Monsenhor Guilherme Schimitz, Aracruz/ES	R$3.000,00	1h30min

2.4. Valor Total do Contrato

• O valor total para a execução do serviço é de R$3.000,00 (três mil reais).

2.5. Os valores pactuados não serão objeto de revisão, salvo nos casos previstos na legislação vigente ou mediante justificativa formalmente aceita pela Contratante.

2.6. A programação do evento será encaminhada pelo setor administrativo da Secretaria Contratante à Contratada, acompanhada da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será emitida para formalizar a prestação do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.

3.2. A liquidação da despesa fica condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação obrigatória, organizada em arquivo único, em formato PDF, contendo:

I - nota fiscal emitida em conformidade com os dados da Contratante e contendo os dados bancários para pagamento;

II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;

III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;

IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD**, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.

3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
2.899.0000.0000	Outros recursos vinculados

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.
4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
5.2 A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.
5.3 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.
5.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações.
6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.
6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:
I - a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;
II - a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.
6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente culpa da Contratada, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.
6.6. Caso a rescisão ocorra por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante estará dispensada do pagamento de qualquer multa ou indenização à Contratada, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6.7. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).
6.8. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.
7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.
7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes no anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2025.
7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.
7.5. Assegurar, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas com a Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.
7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.
8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
8.3. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Programa Prata da Casa n.º 001/2025;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.
8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.
8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.
8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.
8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.
8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.
8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.
8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.
8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.
8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.
8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.
8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.
8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem da CONTRATANTE e do local do evento.
8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte da CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.
9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.
9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:
9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:
9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021); 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos
9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.
9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.
9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; **alimentação**; **transporte de instrumentos musicais**; **hospedagem**; **contratação de carregadores**; **locomoção e segurança dos artistas**; **arrumação de camarim**; **taxas referentes a excesso de bagagem**; **equipe de assessoria da banda**; **instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade**; **bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda**

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Contratante, em situações excepcionais devidamente justificadas, e observando as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.
14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente: a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento; b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.
14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 46.106/2024 e ao Edital de Chamamento Público N.° 001/2025, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;
16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Aracruz/ES, 19 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE
FARLEYSON DAS NEVES MATOS 125xxxxxx12
CONTRATADO

Protocolo 1909686

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 459/2026.
ID TCE-ES: 2026.009E0600016.10.0347
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES** E A EMPRESA ***JOSE JEAN CARDOSO LOPES 274xxxxxx24***
O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz-ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo e Cultura, Sr. CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF n° 183.xxxxxx-97, Cédula de Identidade de n° 3.xxx.682 SPTC/ES, residente à Rua Galdino Pereira, Bairro Vila Rica, Aracruz, CEP: 29.194-122, nos termos da Lei Municipal N.° 3.337 de 25 de agosto de 2010 e sua alteração, e do Decreto Municipal N.° 50.276, DE 27/11/2025, e a empresa **JOSE JEAN CARDOSO LOPES 274xxxxxx24**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 47.473.964/0001-10, estabelecida na Endereço: Rua das Gaivotas nº29 Bairro: Planalto Cidade: Aracruz Estado: Espírito Santo CEP: 29190-812, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sr. JOSE JEAN CARDOSO LOPES, brasileiro, portador do CPF N°274.xxxxxx-24 e do RG N° 29.xxx.654-2 Rua das Gaivotas nº29 Bairro: Planalto Cidade: Aracruz Estado: Espírito Santo CEP: 29190-812, tendo em vista o Edital de Chamamento Público N.° 001/2025 da Secretaria de Turismo e Cultura constante no Processo Administrativo de N.° 46.106/2024 e Processo de Contratação nº 54048/2026 resolvem assinar o presente contrato, com fulcro no art. 74, inciso II no Caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por Inexigibilidade de Licitação, e Lei 4.443/22 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 O presente instrumento tem por objeto a contratação da empresa **JOSE JEAN CARDOSO LOPES 274xxxxxx24**, para a realização de 01 (uma) apresentação do cantor **JEAN DU SAX** com duração mínima de 90 minutos, visando atender a programação do **NATAL LUZ ARACRUZ 2026**, no dia **01 de dezembro de 2026**, às **19h**, na Praça Mosenhor Guilherme Schimitz, no município de **Aracruz/ES**, na forma de apoio por parte desta Secretaria **(SEMTUR)**, no fomento a Cultura de nosso Município. A contratada será responsável pela execução de todos os serviços necessários para a realização do evento, incluindo apresentação artística, infraestrutura, camarim, transporte, hospedagem, alimentação, segurança do artista e demais serviços relacionados.
CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, VIGÊNCIA, EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E VALOR
2.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua publicação extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133 de 2021, e permanecerá válido até a completa execução de todas as obrigações estabelecidas pelas partes, incluindo eventuais ajustes posteriores, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual
2.2. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão obedecer ao disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.
2.3. Prazo para Execução dos Serviços

DATA	BANDA/ARTISTA	HORÁRIO	LOCAL	VALOR	DURAÇÃO
01/12/2026	JEAN DU SAX	19h	Praça Monsenhor Guilherme Schimitz, Aracruz/ES	R$800,00	1h30min

2.4. Valor Total do Contrato
• O valor total para a execução do serviço é de R$800,00 (oitocentos reais).
2.5. Os valores pactuados não serão objeto de revisão, salvo nos casos previstos na legislação vigente ou mediante justificativa formalmente aceita pela Contratante.
2.6. A programação do evento será encaminhada pelo setor administrativo da Secretaria Contratante à Contratada, acompanhada da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, que será emitida para formalizar a prestação do serviço.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)
3.1. O pagamento devido à Contratada será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade indicada na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da abertura do processo de pagamento, junto ao setor de protocolo.
3.2. A liquidação da despesa fica condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação obrigatória, organizada em arquivo único, em formato PDF, contendo:
I - nota fiscal emitida em conformidade com os dados da Contratante e contendo os dados bancários para pagamento;
II - requerimento formal de pagamento, acompanhado de registro fotográfico da execução do objeto contratado;
III - certidões negativas válidas (CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual, CND Municipal (inclusive do município de Aracruz/ES), em vigor na data do protocolo;
IV - comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - **ECAD**, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, referentes à execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, ficando a liquidação do pagamento deste contrato condicionada a comprovação do pagamento das custas.
3.3. O requerimento de pagamento, contendo toda a documentação organizada em único documento, deverá ser encaminhada por e-mail para admsemtur@gmail.com. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

3.4. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
2.899.0000.0000	Outros recursos vinculados

4.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

4.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

5.3 Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

5.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a qualquer tempo, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem gerar direito a indenização ou multa à Contratada, conforme § 1º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Constituem motivos para a rescisão deste contrato a sua inexecução total ou parcial, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como suas alterações.

6.3. A Contratante poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento, total ou parcial, de qualquer cláusula ou obrigação contratual por parte da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento e na legislação vigente.

6.4. Em caso de rescisão por descumprimento contratual, serão aplicadas as penalidades cabíveis, incluindo:

I - a execução de valores relativos a multas e indenizações devidas;

II - a retenção de créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

6.5. Nas hipóteses de rescisão previstas no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, desde que ausente culpa da Contratada, a Contratante procederá ao ressarcimento de eventuais prejuízos comprovados e regularmente demonstrados, respeitando os limites estabelecidos pela legislação.

6.6. Caso a rescisão ocorra por razões de interesse público, devidamente justificadas, conforme § 1º do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, a Contratante estará dispensada do pagamento de qualquer multa ou indenização à Contratada, desde que notifique a Contratada, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.7. O procedimento formal de rescisão será iniciado por meio de notificação escrita, entregue diretamente à Contratada ou enviada por via postal, com aviso de recebimento (AR).

6.8. Todos os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo correspondente, garantindo-se à Contratada o contraditório e a ampla defesa, e somente poderão ser efetivados mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes no anexo II do Edital de Chamamento Público 001/2025.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Assegurar, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas com a Contratada, bem como a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da banda, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA :

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.
8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.
8.3. Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público do Programa Prata da Casa n.º 001/2025;
8.4. Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.
8.5. Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.
8.6. Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.
8.7. Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.
8.8. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.
8.9. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
8.10. Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.
8.11. Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.
8.12. Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.
8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.
8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.
8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.
8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A 6 liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.
8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem da CONTRATANTE e do local do evento.
8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte da CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.
9.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.
9.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:
9.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
9.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:
9.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;
9.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021); 9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.
9.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:
9.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;
9.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.
9.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.
9.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.1 A CONTRATADA será a única responsável por todas as despesas decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, mas não se limitando a: remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e sociais de seus profissionais; **alimentação**; **transporte de instrumentos musicais**; **hospedagem**; **contratação de carregadores**; **locomoção e segurança dos artistas**; **arrumação de camarim**; **taxas referentes a excesso de bagagem**; **equipe de assessoria da banda**; **instalação, manutenção e desinstalação dos equipamentos de sua titularidade**; **bem como o pagamento integral do cachê artístico aos músicos da banda**

10.2. A CONTRATANTE não responderá, sob nenhuma hipótese, por quaisquer ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais ou civis oriundos da relação entre a CONTRATADA e seus prepostos, inclusive artistas, técnicos, produtores e demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, salvo mediante autorização prévia e por escrito da Contratante, em situações excepcionais devidamente justificadas, e observando as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O presente contrato não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1 A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
13.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da banda para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

14.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.
14.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente: a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento; b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.
14.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Naquilo em que for omisso, o presente instrumento contratual, reger-se-á pela Lei n.º 14.133/2021, estando o presente contrato vinculado aos elementos constates no Processo Administrativo n.º 46.106/2024 e ao Edital de Chamamento Público N.° 001/2025, bem como seu termo de inexigibilidade e à categoria em que o contratado está habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, por mais privilegiado que outros sejam;
16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Aracruz/ES, 19 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE
JOSE JEAN CARDOSO LOPES 274xxxxxx24
CONTRATADO

Protocolo 1909690

CONTRATO Nº 430/2026
ID TCESS: 2026.009E0600002.09.0001
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA: PSYLUX DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E PESQUISAS LTDA (25068026000100)
O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário(a) de Desenvolvimento Social (SEMDS), Sra. **ROSILENE FILIPE DOS SANTOS MATOS**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 086.xxxxxx-60 e da CI nº 16xx.x10 SSP/ES, residente na Rua Francisco José Lopes Marin, nº. 13, São Camilo, Aracruz/ES, CEP: 29.194-242, nos termos da Lei nº 3.643 de 20/03/2013, regulamentada pelo Decreto nº 48.394, de 09/04/2025 e a Empresa **PSYLUX DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E PESQUISAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.068.026/0001-00, estabelecida na Comunidade de Alto Bananeiras, SN, Bairro Zona Rural, Venda Nova do Imigrante - ES, cep.: 29.375-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo socio Sr. Rafael Monteiro Teixeira Arndt, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº. 103.xxxxxx-62 e da CI nº. 020.xxx.655-6, residente na Comunidade de Alto Bananeiras, SN, Bairro Zona Rural, Venda Nova do Imigrante - ES, cep.: 29.375-000, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 29/2026, processo eletrônico nº 8.257/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por **Contratação de empresa especializada para realização de capacitação técnica em escuta ativa**, **escuta protegida e escuta especializada direcionada aos profissionais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência**, conforme especificações constantes na proposta da contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.2. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:
2.2.1. O Termo de Referência;
2.2.2. O Edital da contratação;
2.2.3. A proposta do contratado;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do seu extrato nos meios legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. As normas deste item encontram-se disciplinadas no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As normas deste item encontram-se disciplinadas no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. As normas deste item encontram-se disciplinadas no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As normas deste item encontram-se disciplinadas no Termo de referência e Aviso desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto e independente de termo de rescisão.
11.2. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:
1206-Código Reduzido
11-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
03-Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
08.243.0008.2.0105 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança
3.3.90.39.00 Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica
2.669.0001.0000 - Fundos Dir. da Criança e do Adolescente-23634124

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. O referido contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo (AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Aracruz/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Aracruz - ES, 05 de Novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE
PSYLUX DESENVOLVIMENTO INTELECTUAL E PESQUISAS LTDA
CONTRATADO

Protocolo 1909748

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 443/2026
ID TCEES: 2026.009E0600002.01.0007

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES E A EMPRESA: **CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA (24.498.573/0001-55).**

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ - **ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº. 20, Bairro Morobá, Aracruz - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social, Sra. ENI MARTINS DE ARAUJO DEL PUPO, brasileira, casada, professora, inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 009.XXXXXX-52, residente a Rua João Mazzega, nº 201, Bairro Vila Nova de Cima, João Neiva/ES - CEP: 29.680-000, nos termos da Lei nº 3.337 de 25/08/2010 e no Decreto de nomeação de nº Decreto 52.170, de 09/11/2026, e a Empresa **CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA (24.498.573/0001-55**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Jerônimo Monteiro, nº 1.000, salas 1.218 e 1.22, do Edifício Trade Center, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-935, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo(a) Sr.(a) Miram Frederico, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº. 098.XXXXXX-33, e da CI nº. 1.XXX.598 SPTC/ES, residente à Rua Limiro Caldeira Horst, nº 180, Bairro São Cristóvão, Vitória/ES, CEP 29.048-580, nascida em 29/03/1982, natural da cidade de Domingos Martins/ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, **sob o nº 25/2026**, constante do Processo Eletrônico nº 9353/**2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoramento Técnico para a Gestão do Sistema único de Assistência Social - SUAS, conforme especificações constantes da proposta da Contratada para o Pregão Eletrônico nº 25/2026 e do Termo de Referência do Edital do certame, partes integrantes deste Contrato para todos os efeitos, independente de transcrição.
1.2. A descrição dos itens, condições, quantidades e exigências estão estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão deste contrato.
1.3. O objeto deste Contrato terá como Órgão Gestor a Secretaria Municipal Desenvolvimento Social.
1.4. A Contratada será responsável pela execução dos serviços, objeto deste instrumento contratual, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
1.5. A Contratada deverá observar rigorosamente as instruções do preposto da Secretaria competente no que tange ao controle de qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Além das cláusulas previstas neste contrato, este contrato vincula-se, independente de transcrição, às condições dos documentos e instruções que compõem o Edital do Pregão deste contrato, em especial, o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) **meses** contados a partir da publicação do seu extrato nos meios legais, podendo ser prorrogável (se for o caso), na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, DA FISCALIZAÇÃO

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto serão os que constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

5.1. O valor total da contratação é de **R$ R$ 278.980,00 (duzentos e setenta e oito mil e novecentos e oitenta reais).**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
5.4. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
5.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do preço pactuado será

efetuado de acordo com os serviços prestados.
6.1.1. Deverá a Contratada proceder à abertura de um processo de solicitação de pagamento no Setor de Protocolo Geral dessa Prefeitura, situado na Rua Padre Luiz Parenzi, nº 710, Centro, Aracruz - ES, encaminhando os Relatórios de prestação dos serviços, Nota Fiscal/Fatura para pagamento, acompanhado da Ordem de Serviço que deu origem a prestação e dos documentos de regularidade fiscal exigidos, quais sejam, Certidões Negativas de débitos Municipal (Sede da empresa e de Aracruz), Estadual, Federal, de FGTS, Trabalhista.
6.1.2. O pagamento também poderá ser solicitado por meio da abertura de processo eletrônico através do seguinte link: https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/portal/login.aspx.
6.1.3. Deverão ser observados as demais condições estabelecidas no Termo de Referência quanto a esta cláusula.
6.2. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente prestados pela Contratada e aprovados pelo responsável do Contrato.
6.3. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne à proposta de preço e à habilitação, ficando a contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
6.4. Depois de protocolado processo de solicitação de pagamento, conferidos os valores solicitados, atestados os serviços pelo fiscal do contrato, realizar-se-á o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
6.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.
6.6. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.
6.7. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto do Edital, isentando a Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
6.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá apresentar descrição do objeto discriminada além do número do processo administrativo e do Contrato.
6.9. Havendo qualquer erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o processo de solicitação de pagamento será devolvido à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Aracruz.
6.10. Deverão estar incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para a execução do respectivo objeto.
6.11. O Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
6.12. Nenhum pagamento será efetuado enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.
6.13. A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos valores para cobrir despesas com multas aplicadas em virtude de aplicação de sanções em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

7.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência desta contratação, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
7.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
7.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Quando for o caso, o procedimento para prestação de garantia deverá observar as disposições constantes no Termo de Referência desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21.
IV. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
V. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado à contratante a rescisão contratual por culpa da contratada, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
VI. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.
9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);
9.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).
9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);
9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);
9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
9.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;
9.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);
9.5.3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de:
530-Código Reduzido
11-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
02-Fundo Municipal de Assistência Social
08.244.0004.2.0098 - Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social- PROFORT-SUAS
3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria
1.660.0000.0000 Transferência Recursos do FNAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
12.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM-AMUNES), bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz - ES para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento, por mais privilegiado que outros sejam.
Aracruz - ES, 12 de novembro de 2026.
MUNICÍPIO DE ARACRUZ
CONTRATANTE
CAPTAR CONSULTORIA PUBLICA LTDA (24.498.573/0001-55).
CONTRATADA

Protocolo 1909764

Errata

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52839/2026
ID 2026.009E0600016.10.0338
Considerando a publicação do TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO veiculada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - Edição Nº3.127, de 13 de novembro de 2026, Protocolo 1903902, procede-se à presente RE-RATIFICAÇÃO, para correção material referente a parte inicial e a parte final da ratificação.
ONDE SE LÊ:
"INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, conforme art. 74, inciso II, e caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021, por inexigibilidade de licitação e suas alterações"
"com fundamentação legal no art. 74, inciso II, e no caput do art. 92, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações."
LEIA-SE:
"INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, C/C ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES."
"com fundamentação legal no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações."
Permanecem inalteradas as demais disposições constantes no Termo de Ratificação anteriormente publicado.
Aracruz/ES, 19 de novembro de 2026.
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1909349

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Barra de São Francisco

Edital

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 02/2026, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**, **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da **COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de **Processo Seletivo Público de provas e títulos para o emprego público de Agente Comunitário de Saúde (ACS)**, destinado ao provimento de 5 (cinco) vagas imediatas e à formação de cadastro de reserva nas microáreas descobertas da Estratégia Saúde da Família (ESF) relacionadas no **ANEXO I**.

O certame fundamenta-se:

- no art. 37, *caput* e incisos I, II, III e VIII, e no art. 198, §§ 4º a 11, da Constituição Federal, com a redação das Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022;
- na Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, e alterações, em especial as Leis nº 12.994/2014, nº 13.342/2016, nº 13.595/2018, nº 13.708/2018 e nº 14.536/2023;
- na Política Nacional de Atenção Básica (Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017);
- nas Leis Federais nº 8.080/1990, nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), nº 13.872/2019 (direito de amamentar durante provas) e nº 13.709/2018 (LGPD);
- na Lei Municipal nº 1.225/2022, na Lei Federal nº 13.726/2018 e na legislação municipal pertinente.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo Público é regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações. Será executado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público, instituída pela Portaria Municipal nº 0590, de 03 de dezembro de 2025.
1.2. O certame é o processo seletivo público exigido pelo art. 198, § 4º, da Constituição Federal e pelo art. 9º da Lei Federal nº 11.350/2006. Observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
1.3. É vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agente Comunitário de Saúde, salvo para combate a surtos epidêmicos (art. 16 da Lei nº 11.350/2006). As contratações decorrentes deste Edital serão, portanto, por prazo indeterminado e com vínculo direto com o Município.
1.4. Os candidatos aprovados serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na forma do art. 8º da Lei nº 11.350/2006 e da legislação municipal aplicável.
1.5. A rescisão unilateral do contrato observará as hipóteses do art. 10 da Lei nº 11.350/2006, assegurados o contraditório e a ampla defesa e ressalvadas as exceções de residência previstas no art. 6º, §§ 4º e 5º, da mesma Lei.
1.6. O Processo Seletivo Público terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da homologação do resultado final, prorrogável uma única vez por igual período (art. 37, III, da Constituição Federal).
1.7. A inscrição implica concordância integral com as regras deste Edital. O candidato não poderá alegar desconhecimento delas.
1.8. Todos os atos do certame serão publicados no site oficial www.pmbsf.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo www.ioes.dio.es.gov.br/dom. Para alcançar as comunidades atendidas, o extrato deste Edital também será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) das áreas do **ANEXO I.**
1.9. É responsabilidade exclusiva do candidato acompanhar as publicações. Não será enviada comunicação individual à residência do candidato, ressalvado o disposto no item 7.4.2.
1.10. Todas as etapas serão realizadas no Município de Barra de São Francisco/ES. Os horários citados seguem o horário oficial de Brasília/DF.
1.11. Integram este Edital:
- **ANEXO I** - Quadro de Vagas e Áreas de Abrangência;
- **ANEXO II** - Cronograma Previsto;
- **ANEXO III** - Conteúdo Programático da Prova Objetiva;
- **ANEXO IV** - Atribuições do Agente Comunitário de Saúde;
- **ANEXO V** - Ficha de Inscrição;
- **ANEXO VI** - Declaração de Residência emitida pela UBS;
- **ANEXO VII** - Autodeclaração de Residência;
- **ANEXO VIII** - Formulário de Recurso.

2. DO EMPREGO, DAS VAGAS, DA JORNADA E DA REMUNERAÇÃO

2.1. O emprego público, a escolaridade, a jornada, as vagas e a remuneração são os seguintes:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Emprego	Escolaridade	Jornada semanal	Vagas	Remuneração mensal
Agente Comunitário de Saúde (ACS)	Ensino médio completo (ressalvado o item 3.4)	40 horas	5 imediatas (1 por microárea) + cadastro de reserva por microárea	R$ 3.242,00 (2 salários mínimos) + adicional de insalubridade

2.2. A remuneração corresponde ao piso nacional de 2 (dois) salários mínimos (art. 198, § 9º, da Constituição Federal). Será reajustada sempre que o salário mínimo nacional for alterado. Somam-se o adicional de insalubridade (art. 198, § 10, da Constituição Federal) e as demais vantagens previstas em lei.
2.3. Cada vaga está vinculada a uma microárea específica de uma equipe de ESF, descrita no **ANEXO I**. A microárea constitui a unidade geográfica definida pelo Município para cumprimento do requisito de residência e para a concorrência neste certame. O candidato concorrerá a uma única microárea, escolhida no ato da inscrição, na qual deverá residir desde a publicação deste Edital.
2.4. A classificação será feita separadamente por microárea. Os classificados além da vaga imediata formarão o cadastro de reserva daquela microárea.
2.5. O ACS exercerá suas atividades na microárea para a qual foi selecionado. Por necessidade de territorialização, a Secretaria Municipal de Saúde poderá redefinir os limites das microáreas dentro da área de abrangência da mesma equipe de ESF, desde que o ACS continue residindo na área em que atua (art. 6º, I, da Lei nº 11.350/2006).
2.6. Vaga não preenchida por falta de candidatos aprovados naquela microárea não será ocupada por candidato de outra microárea. Nesse caso, a Administração abrirá novo processo seletivo para a microárea, com novo marco de residência.

3. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. São requisitos gerais, cumulativos, a serem comprovados na contratação, ressalvados os documentos e o requisito de escolaridade exigidos na inscrição:
a) ter nacionalidade brasileira, ou portuguesa com igualdade de direitos reconhecida (art. 12, § 1º, da Constituição Federal);
b) estar no gozo dos direitos políticos;
c) estar quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as militares;
d) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
e) ter aptidão física e mental para o exercício do emprego, verificada em exame admissional;
f) não incidir em impedimento legal para admissão no serviço público;
g) não acumular cargo, emprego ou função pública de forma vedada pelo art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.
3.2. São requisitos específicos para o exercício da atividade de ACS, nos termos do art. 6º da Lei nº 11.350/2006:
a) residir na microárea em que irá atuar desde a data de publicação deste Edital;
b) ter concluído o ensino médio, ressalvado o item 3.4;
c) concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas;
3.3. A residência na microárea é condição de ingresso e de permanência, ressalvadas as hipóteses do art. 6º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 11.350/2006, relativas à ameaça à integridade física e à aquisição de casa própria fora da área, observadas as condições legais.
3.4. Se, após a homologação das inscrições, nenhuma inscrição homologada de uma microárea comprovar ensino médio completo, poderá ser contratado candidato daquela microárea com ensino fundamental completo. Ele deverá comprovar a conclusão do ensino médio em até 3 (três) anos, sob pena de rescisão (art. 6º, § 1º, da Lei nº 11.350/2006).
3.4.1. Para isso, o candidato com ensino fundamental completo poderá se inscrever, assinalando essa condição na Ficha de Inscrição. Sua inscrição só produzirá efeitos na hipótese do item 3.4. Havendo candidato com ensino médio homologado na mesma microárea, ela será indeferida.
3.5. A Comissão Organizadora poderá verificar a veracidade do endereço informado, inclusive por visita in loco, com registro dos elementos apurados. Antes de decisão desfavorável, será assegurada manifestação do candidato em 2 (dois) dias úteis e recurso na forma do item 7.2. A falsidade comprovada poderá acarretar eliminação ou rescisão, observados o procedimento legal e as demais responsabilidades cabíveis.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. A inscrição é gratuita. O candidato arcará apenas com custos de cópias, deslocamentos e exames de seu interesse.
4.2. As inscrições serão presenciais, no **Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco**, **Rua Adelino Coimbra**, **nº 109**, **Centro**, **Barra de São Francisco/ES**, das 9h às 11h e das 13h30 às 16h, no período do **ANEXO II**.
4.3. Admite-se inscrição por procurador, mediante procuração simples assinada pelo candidato, com assinatura idêntica à do documento de identidade, acompanhada de cópia do documento do procurador. O candidato responde pelas informações prestadas pelo procurador.
4.4. Cada candidato poderá se inscrever para uma única microárea. Havendo mais de uma inscrição, valerá apenas a de protocolo mais recente.
4.5. O candidato deverá baixar a Ficha de Inscrição (**ANEXO V**) no site www.pmbsf.es.gov.br ou retirá-la no Protocolo, preenchê-la em duas vias e entregá-la com os documentos abaixo, em envelope lacrado identificado com nome e microárea. Uma via ficará com o candidato como comprovante; o número do protocolo será o número de inscrição.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

4.6. Documentos de entrega obrigatória no envelope (cópias simples e legíveis):
a) documento oficial de identidade com foto (frente e verso), conforme item 6.2.9;
b) CPF;
c) comprovante de escolaridade (diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino médio ou, na hipótese do item 3.4.1, do ensino fundamental, acompanhado de histórico escolar);
d) comprovante de residência na microárea, na forma do item 4.7;
e) Declaração de Residência emitida pela UBS (**ANEXO VI**), observado o item 4.7.2;
f) títulos, se houver, conforme item 6.3;
g) laudo médico, se pessoa com deficiência ou se solicitar condição especial (itens 5.4 e 5.7).
4.7. A residência será comprovada por um dos documentos abaixo, emitido em nome do candidato, dos pais ou do cônjuge/companheiro (com prova do vínculo), com data compatível com a residência desde a publicação deste Edital:
• conta de água, energia elétrica, telefone ou internet;
• contrato de locação ou declaração do proprietário, admitida conferência administrativa da assinatura, na forma da Lei nº 13.726/2018;
• documento de cadastro rural (CCIR, CAR, ITR ou declaração de sindicato rural);
• na falta desses, Autodeclaração de Residência (**ANEXO VII**), firmada sob as penas da lei (Lei nº 7.115/1983).
4.7.1. O endereço deve estar dentro dos limites da microárea descritos no **ANEXO I**.
4.7.2. A Declaração de Residência da UBS **(ANEXO VI)** é obrigatória e será assinada pelo(a) enfermeiro(a) responsável ou coordenador(a), com identificação funcional e profissional. Deverá atestar a residência desde a publicação deste Edital, com base no cadastro e nas verificações da equipe. Se não for emitida a tempo, será aceito provisoriamente o protocolo do pedido feito à UBS dentro do prazo de inscrição, cabendo à Comissão obter o documento e promover a verificação necessária, sem prejuízo ao candidato por atraso exclusivamente administrativo. A ausência de cadastro prévio não impedirá a verificação da residência pela unidade.
4.8. A Comissão publicará a relação preliminar das inscrições, por microárea, na data do **ANEXO II**. O candidato poderá recorrer em 2 (dois) dias úteis, na forma do item 7.2.
4.9. As informações prestadas são de responsabilidade do candidato. Não será aceita alteração da microárea após o encerramento das inscrições nem apresentação posterior de novos títulos. Admite-se complementação solicitada pela Comissão para esclarecer documento apresentado ou comprovar situação preexistente, com tratamento uniforme, inclusive na hipótese do item 4.7.2. A apuração de falsidade observará os itens 3.5 e 8.4.
4.10. É assegurado o uso do nome social a pessoas travestis e transexuais, mediante indicação na Ficha de Inscrição (Decreto Federal nº 8.727/2016). As publicações usarão o nome social.
4.11. Os dados pessoais serão tratados para execução do certame e cumprimento das obrigações legais, com fundamento nas bases legais aplicáveis da Lei nº 13.709/2018. Serão publicados nome, inscrição, microárea, notas e classificação, vedada a divulgação de CPF integral, endereço e documentos médicos.

5. DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DAS COTAS E DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1. A reserva de vagas para pessoas com deficiência observará a legislação municipal aplicável, o requisito de residência e a distribuição por microárea.
5.2. Os critérios de alternância e proporcionalidade das convocações de pessoas com deficiência observarão a legislação aplicável.
5.3. O candidato com deficiência participará em igualdade de condições com os demais quanto ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local das provas. Constará da lista geral e de lista específica.
5.4. Para concorrer nessa condição, o candidato deverá declará-la na Ficha de Inscrição e apresentar laudo ou documento técnico com a caracterização da deficiência e os elementos necessários à avaliação. O prazo de emissão observará a legislação aplicável, sem exigência automática de renovação para deficiência permanente e irreversível. Eventual insuficiência será submetida à análise e decisão motivada, assegurado recurso.
5.5. A deficiência será avaliada nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, por equipe multiprofissional e interdisciplinar. A aptidão ocupacional será examinada considerando as atribuições e as adaptações razoáveis e tecnologias assistivas, sem exclusão fundada apenas no diagnóstico, assegurado recurso.
5.6. A reserva racial observará a Lei Municipal nº 1.225/2022, inclusive o percentual de 20% (vinte por cento) e a regra de arredondamento nela prevista. Assim, em cada microárea, a 3ª (terceira), a 8ª (oitava) admissão e assim sucessivamente, em intervalos de cinco admissões, sejam destinadas a candidatos negros habilitados na lista específica, observada a ordem de classificação, sem computar para preenchimento da reserva os candidatos admitidos pela ampla concorrência.
5.6.1. O candidato deverá optar pela reserva racial na Ficha de Inscrição e apresentar autodeclaração como preto ou pardo, segundo a classificação do IBGE. Concorrerá concomitantemente à ampla concorrência. Quem ingressar pela ampla concorrência não será computado para preenchimento da reserva.
5.6.2. A autodeclaração será avaliada por comissão de 5 (cinco) membros, dos quais pelo menos 2 (dois) serão negros, negras ou afrodescendentes. Sua confirmação dependerá de pelo menos 4 (quatro) votos favoráveis, conforme art. 1º, §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 1.225/2022. A convocação divulgará previamente o procedimento e os critérios aplicáveis.
5.6.3. O resultado será motivado e sujeito a recurso em 2 (dois) dias úteis, apreciado por comissão distinta. Eventual falsidade será apurada com contraditório e ampla defesa. A não confirmação da autodeclaração, por si só, não equivale a fraude; a permanência na ampla concorrência dependerá de pontuação suficiente.
5.6.4. Não havendo candidato habilitado à reserva na microárea, a vaga será preenchida pela ampla concorrência da mesma microárea, observado o art. 4º da Lei Municipal nº 1.225/2022. A contagem será feita sobre as admissões efetivadas, sem contar novamente convocações para substituição de desistentes da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

mesma vaga.
5.7. Os pedidos de condição especial para a prova (prova ampliada, ledor, sala acessível, tempo adicional, intérprete de Libras ou outro recurso necessário) serão feitos na Ficha de Inscrição, com documentação técnica pertinente quando exigível. A decisão será individualizada, motivada e sujeita a recurso. Necessidades supervenientes deverão ser comunicadas à Comissão assim que conhecidas.
5.8. À candidata que precisar amamentar filho de até 6 (seis) meses durante a prova é assegurado intervalo de até 30 (trinta) minutos a cada 2 (duas) horas, com compensação do tempo (Lei nº 13.872/2019). Ela deverá informar a condição na inscrição e levar acompanhante maior de idade, que ficará com a criança em sala reservada.
5.9. Não haverá atendimento domiciliar ou hospitalar nem fornecimento de transporte.

6. DAS ETAPAS

6.1. O Processo Seletivo Público terá duas etapas:

Etapa	Caráter	Pontuação
1ª - Prova Objetiva	Eliminatório e classificatório	0 a 80 pontos
2ª - Prova de Títulos	Classificatório	0 a 20 pontos

6.2. Da Prova Objetiva
6.2.1. A prova terá 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 5 (cinco) alternativas e uma única correta, assim distribuídas:

Bloco	Disciplina	Questões	Valor por questão	Mínimo exigido	Máximo
1	Língua Portuguesa	10	2,0	10,0	20,0
2	Conhecimentos sobre o SUS e as atribuições do ACS	30	2,0	30,0	60,0
Total	-	40	-	40,0	80,0

6.2.2. Será eliminado o candidato que não obtiver pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos pontos de cada bloco. O conteúdo programático está no **ANEXO III**.
6.2.3. A prova terá duração de 3 (três) horas. Data, horário e local serão publicados conforme o **ANEXO II**.
6.2.4. O candidato deverá chegar com antecedência mínima de 1 (uma) hora do fechamento dos portões, portando documento oficial de identidade original com foto e caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de corpo transparente. A prova começará 20 (vinte) minutos após o fechamento dos portões, e não será admitido ingresso posterior.
6.2.5. O candidato receberá um Caderno de Questões e um Cartão de Respostas, único documento válido para correção. Será anulada a questão com rasura, mais de uma marcação ou sem marcação. Ambos serão devolvidos ao fiscal ao final.
6.2.6. Celulares, relógios e demais aparelhos eletrônicos deverão permanecer desligados e guardados, juntamente com bolsas e outros objetos pessoais, em local indicado pelo fiscal, fora do alcance dos candidatos, durante toda a prova. O acesso ou uso desses objetos sem autorização da fiscalização acarretará eliminação.
6.2.7. Será eliminado o candidato que se comunicar com outro, consultar material, desrespeitar fiscais ou candidatos, perturbar a ordem ou se ausentar da sala sem acompanhamento.
6.2.8. O candidato só poderá deixar a sala após 1 (uma) hora do início da prova. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala sairão juntos, após assinarem a ata.
6.2.9. São documentos de identidade válidos, no original e com foto: carteiras expedidas por Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Polícias e Corpos de Bombeiros Militares; carteiras de órgãos fiscalizadores de profissão; passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais com valor de identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação, física ou digital. Não serão aceitas certidões, CPF, título de eleitor, carteira de estudante ou documentos ilegíveis ou danificados.
6.2.10. Em caso de furto ou roubo do documento, o candidato fará a prova mediante boletim de ocorrência emitido há no máximo 30 (trinta) dias, sendo submetido a identificação especial.
6.2.11. O gabarito preliminar e o caderno de questões serão publicados no site oficial no primeiro dia útil após a prova, a partir das 12h.

6.3. Da Prova de Títulos
6.3.1. Somente os títulos dos candidatos aprovados na Prova Objetiva serão avaliados. Os títulos serão entregues no envelope da inscrição, sendo vedada a juntada posterior. A pontuação é a seguinte:

Título	Quantidade máxima	Valor unitário	Pontuação máxima
Curso técnico em Agente Comunitário de Saúde ou outro curso técnico na área da saúde, concluído	1	4,0	4,0
Graduação concluída em qualquer área, reconhecida pelo MEC	1	5,0	5,0
Graduação em curso, com no mínimo 50% da carga horária integralizada (não cumulativa com a linha anterior)	1	2,0	2,0

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Pós-graduação lato sensu (mínimo 360 horas) ou stricto sensu, concluída	2	2,5	5,0
Curso de qualificação em saúde pública, atenção primária ou vigilância em saúde, com mínimo de 40 horas, concluído nos últimos 5 anos	2	1,5	3,0
Curso de informática, com mínimo de 40 horas, concluído nos últimos 5 anos	1	3,0	3,0
Total máximo	-	-	20,0

6.3.2. Os títulos serão comprovados por diploma ou certificado registrado, ou por declaração da instituição emitida há no máximo 6 (seis) meses. A graduação em curso será comprovada por declaração de matrícula com o percentual integralizado. Certificados de cursos devem indicar carga horária, período e instituição, admitindo-se os emitidos eletronicamente com código de verificação.
6.3.3. O ensino médio, por ser requisito, não pontua. Não serão pontuados cursos interrompidos por desistência ou trancamento, nem o mesmo título em mais de uma linha.
6.3.4. A Comissão poderá exigir os originais a qualquer tempo.

6.4. Do Curso de Formação Inicial
6.4.1. O curso de formação inicial será oferecido gratuitamente pela Secretaria Municipal de Saúde, na modalidade semipresencial, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas.
6.4.2. O cronograma, a distribuição da carga horária entre atividades presenciais e não presenciais e os critérios de frequência, avaliação e recuperação serão divulgados previamente ao início do curso.
6.4.3. Será considerado aprovado o empregado que cumprir a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas e obtiver aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento) na avaliação final. Será assegurada oportunidade de reposição de atividades e recuperação da aprendizagem, conforme programação previamente divulgada.
6.4.4. O aproveitamento de curso de formação inicial anterior, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, ou de formação incluída em curso técnico de ACS dependerá de comprovação e análise da carga horária, do conteúdo e da regularidade da instituição, mediante decisão motivada da Secretaria Municipal de Saúde.
6.4.5. As atividades presenciais e não presenciais integrarão a jornada remunerada, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde assegurar os meios necessários à participação e ao acompanhamento da formação.
6.4.6. Os candidatos do cadastro de reserva posteriormente contratados serão submetidos às mesmas exigências de formação, ressalvado o aproveitamento previsto no item 6.4.4.
6.4.7. O resultado da avaliação e das decisões sobre aproveitamento de formação anterior será comunicado individualmente ao interessado, que poderá requerer revisão à Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 2 (dois) dias úteis, com apreciação por responsável distinto daquele que proferiu a decisão inicial.
6.4.8. A ausência de aprovação após as oportunidades de recuperação será objeto de avaliação administrativa individualizada, nos termos do art. 10, inc. IV da Lei 11.350/2006, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da classificação e do desempate
7.1.1. A nota final será a soma das notas da Prova Objetiva e da Prova de Títulos, até 100 (cem) pontos. Os candidatos serão classificados por microárea, em ordem decrescente. Os candidatos com deficiência constarão também de lista específica.
7.1.2. Em caso de empate, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:
a) tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao de idade mais elevada (art. 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741/2003);
b) obtiver maior nota no Bloco 2 da Prova Objetiva;
c) obtiver maior nota no Bloco 1 da Prova Objetiva;
d) obtiver maior pontuação na Prova de Títulos;
e) tiver exercido efetivamente a função de jurado (art. 440 do Código de Processo Penal), comprovada por certidão entregue no envelope da inscrição;
f) for mais idoso, considerando dia, mês e ano de nascimento;
g) for sorteado em sessão pública, com data previamente divulgada.

7.2. Dos recursos
7.2.1. Caberá recurso contra:
(a) indeferimento de inscrição, modalidade de reserva ou atendimento especial;
(b) decisão sobre residência e escolaridade excepcional;
(c) questões e gabarito preliminar;
(d) resultados preliminares das provas e classificação;
(e) avaliação da autodeclaração racial e da deficiência;
(f) inaptidão admissional ou indeferimento da contratação. Os pedidos de revisão relativos ao curso de formação inicial observarão o procedimento do item 6.4.7.
7.2.2. O recurso será interposto no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte à publicação do ato, presencialmente no Setor de Protocolo (item 4.2), no horário de inscrição, pelo Formulário do ANEXO VIII, dirigido à Comissão Organizadora. Admite-se interposição por procurador (item 4.3). Para atos admissionais ou avaliações individualizadas posteriores ao cronograma, o prazo será contado da ciência individual, com indicação da autoridade responsável e do canal de recurso na comunicação.
7.2.3. O recurso deve ser individual, com um formulário por questão ou ato, e fundamentado de forma

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

objetiva, com indicação de bibliografia ou norma quando pertinente ao assunto recorrido.
7.2.4. Não será conhecido o recurso intempestivo, sem fundamentação, interposto por meio diverso do item 7.2.2 ou que trate de candidato diverso do recorrente.
7.2.5. Se uma questão for anulada, os pontos serão atribuídos a todos os candidatos. Se o gabarito for alterado, a correção valerá para todos.
7.2.6. As decisões serão publicadas no site oficial. A decisão da Comissão é definitiva na esfera administrativa, não cabendo recurso de recurso.

7.3. Do resultado final e da homologação
7.3.1. O resultado final, por microárea, será publicado após a conclusão da Prova Objetiva, da Prova de Títulos, dos procedimentos relativos às reservas de vagas e dos respectivos recursos, e homologado pelo Prefeito Municipal, com publicação no veículo oficial do Município e no site oficial.
7.3.2. O candidato classificado dentro da vaga imediata tem direito à contratação durante a validade do certame. O candidato do cadastro de reserva tem expectativa de direito, condicionada à vacância na mesma microárea.

7.4. Da convocação e da contratação
7.4.1. A convocação caberá à Secretaria Municipal de Saúde e será feita por edital publicado no site oficial e no Diário Oficial, na ordem de classificação de cada microárea.
7.4.2. Em complemento, a Secretaria poderá contatar o candidato pelo telefone ou e-mail informado na Ficha de Inscrição, cabendo a ele mantê-los atualizados.
7.4.3. O convocado terá 5 (cinco) dias úteis para se apresentar na Secretaria Municipal de Saúde (Rua Coronel Djalma Borges, 086, Centro). O não comparecimento será considerado desistência. Uma única vez, o candidato poderá requerer por escrito sua reclassificação para o final da lista da microárea.
7.4.4. Na convocação, o candidato apresentará os originais e cópias simples dos seguintes documentos:
a) documento de identidade com foto, CPF e comprovante de situação cadastral do CPF;
b) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
c) certificado de reservista, se do sexo masculino;
d) Carteira de Trabalho (física ou digital) e número do PIS/PASEP/NIS;
e) certidão de nascimento ou casamento e, se houver, certidão de nascimento e CPF dos dependentes;
f) 2 (duas) fotos 3x4 recentes;
g) comprovante de escolaridade (diploma ou certificado com histórico escolar);
h) comprovante de residência atualizado na microárea;
i) certificado de formação anterior, caso o candidato solicite seu aproveitamento na forma do item 6.4.4. A ausência desse documento não impedirá a contratação, devendo o empregado realizar o curso oferecido pelo Município;
j) certidões negativas criminais da Justiça Estadual e Federal e atestado de antecedentes;
k) declaração de bens e de acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública;
l) cartão de vacinação atualizado;
m) Qualificação Cadastral do eSocial;
n) Número de conta bancária (Conta Corrente ou Salário) na Caixa Econômica Federal;
o) Cópia do Cartão SUS.
7.4.5. O candidato também apresentará os seguintes exames para o exame médico admissional: hemograma completo, glicemia de jejum, tipagem sanguínea e fator Rh, raio-X de coluna cervical (AP e perfil), de coluna lombossacra e de tórax, com laudo; laudo psicológico emitido por psicólogo ou psiquiatra; e, para candidatos a partir de 40 anos, laudo cardiológico clínico. O médico do trabalho poderá solicitar outros exames.
7.4.5.1. O Município realizará a avaliação médica admissional, conforme os riscos ocupacionais e o programa de saúde ocupacional aplicável. A eventual inaptidão será motivada e comunicada individualmente, com acesso aos fundamentos e prazo de 2 (dois) dias úteis para recurso, preservado o sigilo médico e consideradas as adaptações razoáveis.
7.4.6. Antes da contratação, a Comissão ou a Secretaria Municipal de Saúde confirmará a residência na microárea, inclusive por visita *in loco*.
7.4.7. O candidato que não atender aos requisitos de admissão poderá ser eliminado por decisão motivada, assegurada manifestação quando houver controvérsia documental ou factual e recurso na forma do item 7.2.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital no prazo do **ANEXO II**, por petição fundamentada protocolada no Setor de Protocolo. A Comissão decidirá antes do início das inscrições.
8.2. Este Edital poderá ser retificado mediante publicação nos mesmos meios do item 1.8. Alterações que afetem requisitos, território, reservas, inscrições ou preparação para as provas exigirão reabertura ou adequação dos prazos necessários. As datas do **ANEXO II** poderão ser alteradas por aviso publicado com antecedência suficiente.
8.3. Está impedido de atuar no certame o membro da Comissão, fiscal ou elaborador de prova que seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de candidato, ou que tenha com ele amizade íntima ou inimizade notória (arts. 18 a 20 da Lei nº 9.784/1999, aplicados por analogia). O impedimento será declarado por escrito após a homologação das inscrições.
8.4. A inexatidão de declarações ou irregularidade documental será apurada em procedimento motivado, assegurados o contraditório e a ampla defesa antes de eventual eliminação ou anulação, sem prejuízo das responsabilidades legais.
8.5. Os cartões de resposta e os documentos do certame serão arquivados pela Secretaria Municipal de Saúde

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

durante a validade do certame e por mais 5 (cinco) anos. O candidato poderá solicitar cópia de seu cartão de respostas no prazo de recurso.
8.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.
8.7. Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Francisco/ES para dirimir questões oriundas deste Edital.

Barra de São Francisco/ES, 09 de novembro de 2026.

_____
Andrea de Freitas Maia Arruda
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público

_____
Wanderson Macedo Melgaço
Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I - QUADRO DE VAGAS E ÁREAS DE ABRANGÊNCIA

Emprego: Agente Comunitário de Saúde - ensino médio completo - 40 horas semanais - R$ 3.242,00 (2 salários mínimos) + adicional de insalubridade. Total: 5 (cinco) vagas imediatas e cadastro de reserva em cada microárea.

Código	Equipe ESF / Área / Microárea	Abrangência (logradouros e localidades)	Vagas
01	ESF Bambé - Área 001 - Microárea 14	Rua Porto Alegre; Rua Elis Regina; Rua Santa Catarina; Rua Doutora Rita de Cássia Araújo Melgaço até na Igreja Católica; Rua Santos Dumont; Rua Guarani; Rua Capixaba; Rua Raul Seixas	1 imediata + CR
02	ESF Bambé - Área 001 - Microárea 11	Rua Pedro Quiuqui; Rua Américo Pereira; Rua Agemiro Dona Silva; Rua César Oliveira; Rua Rodolfo Altamir Fanti; Rua Arlindo de Matos Neiva; Rua Juventino Tegúrcio Batista; Rua Edson Pereira; Rua Sampson Alves; Rua Aguilar Souza Ribeiro; Rua Vereador Tito Waldemar Vieira da APAE até Tinta Antares	1 imediata + CR
03	ESF Vila Vicente - Área 003 - Microárea 05	Rua João Calmon; Rua Wilson Siqueira Santiago; Rua Esmeralda; Rua Tancredo Neves; Rua Filomena Bonini; Rua Argentina Silva Barros	1 imediata + CR
04	ESF Monte Sinai (Vermelha) - Área 011 - Microárea 04	Córrego da Cabeceira Boa Sorte (divisa com o Município de Ecoporanga/ES); Córrego 2 de Setembro; Córrego Boa Sorte; Córrego Pipoca; Córrego do Arrependido; Córrego São José	1 imediata + CR
05	ESF Vila Luciene - Área 016 (área nova) - Microárea 07	Polo Industrial; Fazenda Triunfo; Córrego Santa Lídia; Córrego do Recreio; Córrego Três Vendas; Margem do Rio São Mateus; Córrego Ipanema (Rei Pelé); Córrego Água Boa; Córrego Itazinho	1 imediata + CR

CR = cadastro de reserva. Por necessidade de territorialização, o ACS poderá atuar em outra parte da área de abrangência da mesma equipe de ESF, observado o item 2.5.

ANEXO II - CRONOGRAMA PREVISTO

As inscrições e os recursos serão protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura (Rua Adelino Coimbra, nº 109, Centro), das 9h às 11h e das 13h30 às 16h.

Evento	Data prevista
Publicação do Edital	24/11/2026
Prazo para impugnação do Edital	25 e 26/11/2026
Período de inscrições	01 a 04/12/2026
Relação preliminar das inscrições, por microárea	08/12/2026
Recursos contra a relação preliminar	09 e 10/12/2026
Homologação das inscrições, quantitativo por microárea e local da prova	11/12/2026
Prova Objetiva	20/12/2026 (domingo)
Gabarito preliminar e caderno de questões	21/12/2026, a partir das 12h
Recursos contra questões e gabarito	22 e 23/12/2026
Respostas aos recursos, gabarito definitivo e resultado preliminar da Prova Objetiva e da Prova de Títulos	29/12/2026
Recursos contra o resultado preliminar	30/12/2026 a 04/01/2027
Respostas aos recursos e classificação após Prova Objetiva e Títulos	07/01/2027
Resultado final	08/01/2027
Homologação do resultado final	11/01/2027

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Convocação para apresentação de documentos e contratação	Conforme necessidade da Administração, durante a validade do certame

ANEXO III - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

BLOCO 1 - LÍNGUA PORTUGUESA: interpretação de textos de diversos gêneros; ortografia oficial; acentuação gráfica; uso da crase; pontuação; classes de palavras e morfologia; conjugação verbal; sintaxe do período simples; concordância nominal e verbal; regência nominal e verbal; colocação pronominal; coesão textual; figuras de linguagem.

BLOCO 2 - CONHECIMENTOS SOBRE O SUS E AS ATRIBUIÇÕES DO ACS:

1. Constituição Federal, arts. 196 a 200 (Da Saúde), incluindo as Emendas Constitucionais nº 51/2006 e nº 120/2022.
2. Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) e Lei Federal nº 8.142/1990 (participação da comunidade e financiamento).
3. Lei Federal nº 11.350/2006 e alterações: Leis nº 12.994/2014, nº 13.342/2016, nº 13.595/2018, nº 13.708/2018 e nº 14.536/2023.
4. Política Nacional de Atenção Básica (Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2/2017): Estratégia Saúde da Família, territorialização, adscrição de clientela, atribuições da equipe e do ACS.
5. Política Nacional de Vigilância em Saúde; noções de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental; doenças de notificação compulsória.
6. Cadastro domiciliar e territorial, visita domiciliar e registro de informações no e-SUS Atenção Primária.
7. Prevenção e controle de arboviroses (dengue, zika, chikungunya, febre amarela), tuberculose, hanseníase, hepatites virais, IST/HIV e doenças diarreicas.
8. Calendário Nacional de Vacinação e cuidados com a caderneta de vacinação.
9. Acompanhamento de grupos prioritários: gestante e puérpera, criança (crescimento e desenvolvimento, aleitamento materno), adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoas com hipertensão e diabetes; saúde mental na atenção básica.
10. Condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família.
11. Identificação e encaminhamento de situações de violência: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003) e Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).
12. Educação em saúde, mobilização social e controle social no SUS; ética, sigilo e humanização no atendimento.

ANEXO IV - ATRIBUIÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

O ACS exerce atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, em visitas domiciliares e ações educativas, individuais e coletivas, sob supervisão do gestor municipal, conforme o art. 3º da Lei nº 11.350/2006 e suas alterações e a PNAB. São suas atribuições, entre outras:

1. cadastrar e manter atualizados os dados das famílias e dos domicílios da microárea no sistema de informação vigente;
2. realizar visitas domiciliares periódicas, priorizando famílias e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade;
3. realizar diagnóstico demográfico, social, cultural e epidemiológico da comunidade e mapear a microárea;
4. orientar famílias sobre o uso dos serviços de saúde e encaminhá-las à UBS quando necessário;
5. acompanhar gestantes, puérperas, recém-nascidos, crianças, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas com doenças crônicas;
6. verificar a situação vacinal e estimular a vacinação;
7. desenvolver ações de prevenção e controle de doenças, inclusive de arboviroses, integradas ao Agente de Combate às Endemias;
8. identificar e comunicar à equipe situações de risco, agravos e casos suspeitos de doenças de notificação;
9. acompanhar as condicionalidades de saúde de programas sociais;
10. estimular a participação comunitária e o controle social;
11. desde que disponha de equipamentos adequados e seja assistido por profissional de saúde de nível superior da equipe, realizar as atividades do art. 3º, § 4º, da Lei nº 11.350/2006, observadas suas condições legais, inclusive o caráter excepcional da aferição de pressão arterial, glicemia capilar e temperatura axilar durante a visita domiciliar;
12. participar das reuniões de equipe e de capacitações e cumprir as demais atribuições definidas em lei e pelo Ministério da Saúde.

ANEXO V - FICHA DE INSCRIÇÃO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 002/2026
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

Campo	Preenchimento
Nome completo	
Nome social (se desejar)	
CPF	
Documento de identidade / órgão emissor	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Data de nascimento	
Endereço completo (rua, número, bairro ou córrego)	
Telefone	
E-mail	
Código e microárea pretendida (ANEXO I)	
Escolaridade:	( ) ensino médio completo ( ) ensino fundamental completo (item 3.4.1)
Pessoa com deficiência?	( ) não ( ) sim - tipo e CID
Condição especial para a prova?	( ) não ( ) sim - qual?
Lactante (item 5.8)?	( ) não ( ) sim
Exerceu a função de jurado (item 7.1.2)?	( ) não ( ) sim
Títulos entregues (quantidade)	
Concorrência à reserva racial	( ) Não ( ) Sim - Autodeclaro-me: ( ) preto(a) ( ) pardo(a). Estou ciente da avaliação prevista na Lei Municipal nº 1.225/2022.

Declaro que resido na microárea indicada desde a publicação do Edital, que preencho os requisitos exigidos e que as informações acima são verdadeiras, sob as penas da lei.

Barra de São Francisco/ES, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do candidato

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA EMITIDA PELA UBS

DECLARO, para fins de comprovação de residência no Processo Seletivo Público de ACS regido pelo Edital nº 002/2026, que o(a) candidato(a) _____ _____, CPF_____, reside em_____, _____, vinculado a ESF _____, Área _____, Microárea _____, desde _____, conforme cadastro territorial e/ou verificações da equipe.

Esta declaração atesta situação verificada desde a publicação do Edital.

Barra de São Francisco/ES, _____.

Assinatura e carimbo do(a) enfermeiro(a) coordenador(a) da UBS, com número do COREN.

ANEXO VII - AUTODECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, CPF _____, DECLARO, sob as penas da lei (Lei nº 7.115/1983 e art. 299 do Código Penal), que resido em _____, [colocar endereço com ponto de referência], na microárea _____ [código do ANEXO I], desde _____, não possuindo comprovante de residência em meu nome ou de meus pais ou cônjuge.

Estou ciente de que a Comissão poderá verificar esta informação *in loco* e de que a falsidade acarreta eliminação do certame ou rescisão do contrato.

Barra de São Francisco/ES, _____.

Assinatura do candidato
CPF

Testemunhas (nome, CPF e assinatura):

1.

2.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO VIII - FORMULÁRIO DE RECURSO

Campo	Preenchimento
Nome do candidato	
Número de inscrição	
Microárea (código do ANEXO I)	
Ato recorrido	( ) inscrição ( ) questão/gabarito ( ) resultado preliminar ( ) títulos
Número da questão (se for o caso)	
Fundamentação objetiva, com indicação de bibliografia ou norma	
Pedido	

Barra de São Francisco/ES, _____.

Assinatura do candidato
CPF

Protocolo 1909480

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº01/2025, PMBSF/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES**, Sr. Enivaldo Euzébio dos Anjos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista a autorização concedida pela na Lei Complementar 127/24, de 09 de dezembro de 2024, torna públicos o resultado final e a homologação do Concurso Público **EDITAL Nº01/2025, PMBSF/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2026** conforme segue.

1. DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO
1.1. O resultado final do Concurso Público consta no **Anexo Único** deste Edital, na seguinte ordem: cargo, classificação, inscrição, nome, nota final, critérios de desempate, em ordem de classificação.

2. DA HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO
2.1. O Presente Concurso Público regido pelo **EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº01/2025, PMBSF/ES, 27 DE FEVEREIRO DE 2026** fica devidamente homologado a partir desta data.

Barra de São Francisco/ES, 23 de novembro de 2026.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

LEGENDAS
CLS - classificação / INS - número de inscrição / NFI - nota final (ensino médio: nota final da Prova Objetiva condicionada a aprovação na Prova Prática; ensino superior: soma das notas finais das provas Objetiva e de Títulos)

CRITÉRIOS DE DESEMPATE
IDO - Estatuto do Idoso
CES - maior pontuação na disciplina Conhecimentos Específicos
LPO - maior pontuação na disciplina Língua Portuguesa
RCL - maior pontuação na disciplina Raciocínio Lógico
LEA - maior pontuação na disciplina Legislação e Ética na Administração Pública
CSP - maior pontuação na disciplina Conhecimentos de Saúde Pública
MAT - maior pontuação na disciplina Matemática
JUR - exercício efetivo da função de jurado
IDD - candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

OUTRA(S) DISCIPLINA(S) e ETAPAS
INF - disciplina Noções de Informática / ATU - disciplina Atualidades / POB - nota etapa Prova Objetiva / TIT - nota etapa Prova de Títulos
PPR - aprovação etapa Prova Prática

VAGAS RESERVADAS
PcD - pessoa com deficiência
PPP - pessoa preta ou parda ou afrodescendente
ANEXO ÚNICO

M01 - Motorista de Ambulância | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE							Outra disciplina, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	MAT	JUR	IDD	ATU	POB	PPR	PCD	PPP
1	2194210	ADRIANO FEGER BATISTA	62,00	não	27,00	14,00	16,00	não	03/05/1984	5,00	62,00	Apto	não	não
2	2194473	EDGARD FIGER BERGER	57,00	não	21,00	10,00	18,00	não	18/06/1981	8,00	57,00	Apto	não	não
3	2194364	ALEX DA SILVA GONÇALVES	53,00	não	21,00	6,00	20,00	não	09/11/1997	6,00	53,00	Apto	não	não
4	2194483	ROGÉRIO DIVINO DE SOUZA	51,00	não	18,00	12,00	16,00	não	31/05/1980	5,00	51,00	Apto	não	não
5	2197058	LUCAS DE PAULA FERREIRA	50,00	não	15,00	10,00	18,00	não	21/09/1994	7,00	50,00	Apto	não	não
6	2198216	SUEMAR JUNIOR DOS REIS	48,00	não	21,00	10,00	12,00	não	13/03/1988	5,00	48,00	Apto	não	não
7	2198080	CLEMILSON DOS SANTOS ALVES	48,00	não	12,00	14,00	16,00	não	23/05/1979	6,00	48,00	Apto	não	não
8	2197993	JOSÉLIA MARIA DE SOUZA RAMOS	45,00	não	15,00	10,00	16,00	não	23/02/1979	4,00	45,00	Apto	não	não
9	2198242	ALEXANDRE WON DOELINGER	45,00	não	12,00	8,00	20,00	não	26/06/1975	5,00	45,00	Apto	não	não

M02 - Motorista de Transporte Escolar | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE							Outra disciplina, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	MAT	JUR	IDD	ATU	POB	PPR	PCD	PPP
1	2197576	TIAGO PEREIRA DE PAULA	58,00	não	24,00	12,00	18,00	não	16/01/1994	4,00	58,00	Apto	não	não
2	2194823	AUGUSTO SERGIO SAAR HARTVIG	57,00	não	24,00	8,00	18,00	não	25/09/1992	7,00	57,00	Apto	não	não
3	2194408	MARCELO MARQUES DE FREITAS	54,00	não	18,00	10,00	20,00	não	23/03/1975	6,00	54,00	Apto	não	não
4	2197971	MADSON AMARILDO	48,00	não	21,00	10,00	12,00	não	27/08/1985	5,00	48,00	Apto	não	não
5	2194476	AMANDA FURLAN VERIANO	48,00	não	21,00	10,00	10,00	não	19/05/1993	7,00	48,00	Apto	não	não
6	2197595	HASMILLE JOSÉ DOS SANTOS [PPP]	48,00	não	18,00	10,00	14,00	não	09/12/1989	6,00	48,00	Apto	não	sim
7	2197467	MARIO SERGIO FERREIRA	47,00	não	18,00	10,00	12,00	não	04/10/1976	7,00	47,00	Apto	não	não
8	2194675	MARCELO SOARES DA VITÓRIA	45,00	não	21,00	10,00	8,00	não	06/04/1975	6,00	45,00	Apto	não	não
9	2197421	MARCIO GOMES DA COSTA	45,00	não	21,00	8,00	10,00	não	22/04/1976	6,00	45,00	Apto	não	não
10	2196896	DEIVID FORMOSO MACHADO	45,00	não	18,00	8,00	14,00	não	05/07/1985	5,00	45,00	Apto	não	não
11	2197727	MARCIO ALMEIDA ALVES	44,00	não	21,00	6,00	12,00	não	24/12/1993	5,00	44,00	Apto	não	não
12	2194447	MANOEL CAETANO SOUZA [PPP]	42,00	não	18,00	12,00	6,00	não	14/02/1984	6,00	42,00	Apto	não	sim
13	2197484	VALDINEI DA SILVA VIEIRA	42,00	não	18,00	6,00	12,00	não	06/01/1982	6,00	42,00	Apto	não	não
14	2197235	MARLEIDE MARIA TONINI MEDEIROS	41,00	não	21,00	6,00	10,00	não	11/04/1972	4,00	41,00	Apto	não	não
15	2194911	TALLIS JOSE DOS SANTOS PERES [PPP]	40,00	não	18,00	10,00	8,00	não	28/01/1984	4,00	40,00	Apto	não	sim
16	2194401	CLAUDIO VELOSO	40,00	não	15,00	8,00	12,00	não	05/10/1973	5,00	40,00	Apto	não	não

S01 - Agente Fiscal de Posturas | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	RCL	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2196999	THIAGO SILVA FERRAZ	72,00	não	42,00	9,00	6,00	10,00	Inapto	01/02/2000	4,00	71,00	1,00	não	não
2	2194225	PABLO RODRIGO DA SILVA QUEIROZ	71,00	não	45,00	7,00	6,00	10,00	Inapto	22/08/2002	3,00	71,00	0,00	não	sim
3	2194587	EMILY CRISTINA CAMPOS PEREIRA	69,00	não	42,00	10,00	4,00	9,00	Inapto	01/09/2000	4,00	69,00	0,00	não	não
4	2195395	CREMILDA FERREIRA ALVES [PPP]	68,00	não	45,00	7,00	5,00	7,00	Inapto	13/06/1985	4,00	68,00	0,00	não	sim
5	2197217	JUSSARA SIMOES DA SILVA	68,00	não	39,00	8,00	8,00	8,00	Inapto	31/12/1980	4,00	67,00	1,00	não	não
6	2197666	MIRIÃ MONTEIRO FERREIRA CÔRTES	66,00	não	39,00	8,00	6,00	9,00	Inapto	06/07/1997	3,00	65,00	1,00	não	não
7	2194569	YLANNA MANHAES DE ALMEIDA PRUDENCIO	64,00	não	36,00	9,00	5,00	10,00	Inapto	15/07/1995	3,00	63,00	1,00	não	não
8	2197665	BEATRIZ ALMEIDA DE OLIVEIRA MORETT	64,00	não	33,00	9,00	8,00	8,00	Inapto	23/12/1997	5,00	63,00	1,00	não	não
9	2194175	WEMERSON ALVES DE OLIVEIRA [PPP]	63,00	não	39,00	7,00	4,00	9,00	Inapto	15/09/1987	4,00	63,00	0,00	não	sim

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

10	2194279	LUANA FERREIRA GALVANI	62,00	não	39,00	6,00	7,00	7,00	Inapto	26/04/1996	3,00	62,00	0,00	não	não
11	2194275	PATRICIA BETTCHER MARTINS	61,00	não	39,00	8,00	3,00	9,00	Inapto	13/01/1975	2,00	61,00	0,00	não	não
12	2194849	MARA BETÂNIA MARTINS FERNANDES [PPP]	61,00	não	36,00	6,00	4,00	10,00	Inapto	09/09/1974	4,00	60,00	1,00	não	sim
13	2194286	VITOR BARBOSA CALDEIRA	59,00	não	36,00	9,00	7,00	4,00	Inapto	07/02/1997	3,00	59,00	0,00	não	não
14	2194561	DANIELA APARECIDA SALVADOR	59,00	não	30,00	10,00	5,00	8,00	Inapto	24/07/1993	5,00	58,00	1,00	não	não
15	2197733	JOÃO VICTOR GUNDES COUTINHO	58,00	não	39,00	7,00	6,00	4,00	Inapto	30/08/1997	2,00	58,00	0,00	não	não
16	2194269	RAQUILANI RIZZO	58,00	não	36,00	7,00	4,00	7,00	Inapto	08/04/1987	3,00	57,00	1,00	não	não
17	2194211	ADRIANO FEGER BATISTA	58,00	não	33,00	8,00	4,00	8,00	Inapto	03/05/1984	5,00	58,00	0,00	não	não
18	2194311	JULIANO OLIVEIRA FERNANDES	57,00	não	39,00	6,00	6,00	3,00	Inapto	01/02/1999	3,00	57,00	0,00	não	não
19	2194334	SAMUEL LIMA LADEIRA DA SILVA	57,00	não	39,00	5,00	5,00	5,00	Inapto	18/02/2003	3,00	57,00	0,00	não	sim
20	2196574	MARILZA KLITZKE DURAES	57,00	não	36,00	7,00	6,00	6,00	Inapto	21/04/1984	2,00	57,00	0,00	não	não
21	2194299	BRYAN DE AZEVEDO RODRIGUES	57,00	não	30,00	8,00	7,00	8,00	Inapto	17/08/2003	4,00	57,00	0,00	não	não
22	2194606	EDIMARA PAIXAO DA SILVA	56,00	não	36,00	5,00	4,00	8,00	Inapto	27/03/1999	3,00	56,00	0,00	não	sim
23	2197422	EMERICK DO NASCIMENTO SILVA MAIA	55,00	não	39,00	8,00	4,00	2,00	Inapto	14/09/1986	2,00	55,00	0,00	não	não
24	2194995	DANIELY DA SILVA GONÇALVES BORGES	55,00	não	36,00	4,00	4,00	8,00	Inapto	06/11/1987	3,00	55,00	0,00	não	não
25	2195928	LORENA FEGER FARIAS	54,00	não	30,00	8,00	6,00	6,00	Inapto	20/12/2001	4,00	54,00	0,00	não	não
26	2198033	JEKSA STEFANON RIZO POSSEBON ULICH	52,00	não	36,00	5,00	2,00	6,00	Inapto	28/12/1997	3,00	52,00	0,00	não	não
27	2195672	GRAZIANI SARDE	52,00	não	30,00	6,00	7,00	6,00	Inapto	03/07/1982	3,00	52,00	0,00	não	não
28	2197988	MATHIAS DA SILVA SANTOS	52,00	não	30,00	6,00	6,00	6,00	Inapto	23/11/2005	4,00	52,00	0,00	não	não
29	2194610	BEATRIZ HUGUINIM DALMAGRO DELEPRANI	52,00	não	27,00	7,00	9,00	7,00	Inapto	19/07/2000	2,00	52,00	0,00	não	não
30	2197798	LILIAN CARLA RIBEIRO TOMAZ	51,00	não	27,00	6,00	5,00	9,00	Inapto	23/01/1994	4,00	51,00	0,00	não	sim
31	2194693	ALINE FERREIRA DOS SANTOS	49,00	não	33,00	9,00	2,00	4,00	Inapto	06/11/1998	1,00	49,00	0,00	não	não
32	2197004	JHÉSSIKA RESENDE RIBEIRO	49,00	não	30,00	7,00	3,00	6,00	Inapto	12/12/1994	2,00	48,00	1,00	não	sim
33	2194879	JULIANO DIMAS DE SOUSA	49,00	não	30,00	6,00	8,00	2,00	Inapto	08/08/1993	3,00	49,00	0,00	não	não
34	2196869	LUIS FERNANDES VALERIO	49,00	não	30,00	5,00	8,00	5,00	Inapto	31/08/1994	1,00	49,00	0,00	não	não
35	2194395	MILENA FERREIRA SILVA	49,00	não	27,00	7,00	7,00	5,00	Inapto	23/01/1997	2,00	48,00	1,00	não	não
36	2194640	JOÃO PEDRO DE ANDRADE ALVES	48,00	não	33,00	7,00	2,00	3,00	Inapto	01/09/2003	3,00	48,00	0,00	não	não
37	2194956	CARLOS EDUARDO DA SILVA	48,00	não	33,00	3,00	4,00	3,00	Inapto	18/08/1999	5,00	48,00	0,00	não	não
38	2194354	RENATA INACIO BUTSKE	48,00	não	30,00	6,00	4,00	6,00	Inapto	13/08/1997	2,00	48,00	0,00	não	não
39	2197434	KELI SOARES RODRIGUES MARINHO	47,00	não	30,00	7,00	3,00	5,00	Inapto	07/05/1985	2,00	47,00	0,00	não	não
40	2194340	IGOR PARREIRA GOMES	47,00	não	30,00	7,00	3,00	5,00	Inapto	04/06/1990	2,00	47,00	0,00	não	não
41	2197591	HELOISA DA SILVA SOARES	47,00	não	30,00	4,00	6,00	5,00	Inapto	06/03/1992	2,00	47,00	0,00	não	sim
42	2194567	EUZIANE BATISTA DE SOUZA	47,00	não	27,00	6,00	4,00	7,00	Inapto	05/01/1982	3,00	47,00	0,00	não	não
43	2194194	DOUGLAS FERREIRA RAMOS	47,00	não	27,00	6,00	4,00	7,00	Inapto	28/07/1997	3,00	47,00	0,00	não	não
44	2194960	JANDESON CLEITON FERREIRA CONCEICAO	47,00	não	27,00	5,00	7,00	4,00	Inapto	11/12/1996	4,00	47,00	0,00	não	não

S02 - Fisioterapeuta | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2194565	JESSICA PAULA OAKS DE SOUZA	68,00	não	36,00	9,00	10,00	9,00	Inapto	12/11/1997	3,00	67,00	1,00	não	não
2	2196956	HEITOR ANDRADE FIGUEIRA	65,00	não	39,00	9,00	7,00	7,00	Inapto	24/09/1998	3,00	65,00	0,00	não	não
3	2194317	GILCEIA ALEXANDRINO VENÂNCIO	62,00	não	33,00	9,00	10,00	7,00	Inapto	25/02/1986	2,00	61,00	1,00	não	não
4	2194156	JULIA BRITO VIEIRA PAZ ULICK	62,00	não	33,00	8,00	10,00	7,00	Inapto	16/05/2003	4,00	62,00	0,00	não	não
5	2194243	MAYSA FIRMINO MIRANDA	60,00	não	36,00	8,00	8,00	5,00	Inapto	15/02/2000	3,00	60,00	0,00	não	sim
6	2194216	MARIA JEANE NASCIMENTO DA SILVA LOPES	56,00	não	36,00	6,00	9,00	1,00	Inapto	16/10/1992	3,00	55,00	1,00	não	não
7	2194733	MARIANA MONTEIRO FERREIRA SIMÕES	55,00	não	33,00	7,00	7,00	5,00	Inapto	08/03/1993	3,00	55,00	0,00	não	não
8	2194384	GEOVANNA MARIA DA SILVA BRAVIM	54,00	não	30,00	7,00	7,00	6,00	Inapto	02/06/2002	4,00	54,00	0,00	não	não
9	2197970	CAROLINE DE MOURA NEITZEL	53,00	não	33,00	5,00	5,00	7,00	Inapto	29/11/2001	3,00	53,00	0,00	não	não
10	2197700	BRENDA ANACLETO SEVERINO RODRIGUES	52,00	não	30,00	7,00	10,00	3,00	Inapto	22/04/1999	2,00	52,00	0,00	não	não
11	2198258	BÁRBARA COTINHO DUARTE BENEDITO	52,00	não	30,00	7,00	7,00	5,00	Inapto	28/10/2002	3,00	52,00	0,00	não	não
12	2194543	INGRID BÁRBARA DAMÁZIO DE ABREU	52,00	não	30,00	7,00	5,00	8,00	Inapto	20/12/2000	1,00	51,00	1,00	não	não
13	2194196	LAISA LOPES DA SILVA BARBOSA	48,00	não	33,00	6,00	4,00	3,00	Inapto	05/06/2000	2,00	48,00	0,00	não	não
14	2194977	ARLA DE ARAUJO SAAR FANTI	47,00	não	27,00	6,00	9,00	4,00	Inapto	12/12/1990	1,00	47,00	0,00	não	não
15	2194689	LEONAN PERES MARTINS	46,00	não	30,00	7,00	3,00	3,00	Inapto	19/02/2002	3,00	46,00	0,00	não	não
16	2194284	HAUCEMAN TARIKE ISGRANCE OLIVEIRA CARVALHO	46,00	não	30,00	2,00	8,00	5,00	Inapto	10/01/1994	1,00	46,00	0,00	não	não
17	2198165	MYLENA GOMES CALDEIRA	46,00	não	27,00	5,00	4,00	6,00	Inapto	31/03/1999	4,00	46,00	0,00	não	não

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

18	2196749	ERICA FARIA DE SOUZA SOARES	44,00	não	30,00	2,00	6,00	3,00	Inapto	27/07/1987	3,00	44,00	0,00	não	não
19	2194505	PEDRO HENRIQUE VILAÇA BÔA	43,00	não	30,00	4,00	4,00	2,00	Inapto	15/01/2001	3,00	43,00	0,00	não	não
20	2198044	JOÃO MARCOS ULICH PEREIRA	43,00	não	24,00	4,00	5,00	6,00	Inapto	22/04/2002	4,00	43,00	0,00	não	não

S03 - Fonoaudiólogo | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2194717	JESSICA MAIRA SOUZA ROSA [PPP]	62,00	não	36,00	6,00	9,00	6,00	Inapto	22/10/1990	4,00	61,00	1,00	não	sim

S04 - Médico Clínico Geral | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2198043	LUCAS PEREIRA BARROS	65,00	não	39,00	7,00	9,00	6,00	Inapto	19/04/1999	4,00	65,00	0,00	não	não
2	2194335	CARLOS HENRIQUE PEREIRA	62,00	não	33,00	10,00	8,00	7,00	Inapto	31/12/1995	4,00	62,00	0,00	não	sim
3	2195712	ISADORA SEVERIANO DE SOUZA	51,00	não	27,00	9,00	7,00	4,00	Inapto	05/07/2002	4,00	51,00	0,00	não	não
4	2194379	MARKSUEL SOUZA DE OLIVEIRA	43,00	não	27,00	3,00	6,00	4,00	Inapto	22/05/2000	3,00	43,00	0,00	não	não

S05 - Nutricionista | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT		PPP
1	2195009	QUEILA DA SILVA ROSA	68,00	não	42,00	7,00	9,00	2,00	Inapto	13/07/1992	4,00	64,00	4,00	não	não
2	2194258	KAROLINE OLIVEIRA SILVA	67,00	não	39,00	7,00	9,00	8,00	Inapto	01/07/1993	3,00	66,00	1,00	não	não
3	2196884	FABIELLE DOS SANTOS DE OLIVEIRA	63,00	não	39,00	7,00	5,00	8,00	Inapto	16/07/1996	4,00	63,00	0,00	não	não
4	2198132	ANA LUISA DE ALMEIDA MATOS	63,00	não	36,00	8,00	8,00	7,00	Inapto	01/03/2002	4,00	63,00	0,00	não	não
5	2194297	FABIULA AGUIAR SIMIÃO	55,00	não	30,00	9,00	6,00	9,00	Inapto	26/11/1996	1,00	55,00	0,00	não	não
6	2197433	TAIANA BREDA RODRIGUES	50,00	não	27,00	6,00	6,00	7,00	Inapto	01/08/1989	3,00	49,00	1,00	não	não
7	2194547	BEATRIZ MAIA DA ROCHA SAAR	49,00	não	27,00	6,00	8,00	5,00	Inapto	29/07/1999	3,00	49,00	0,00	não	não
8	2196623	BÁRBARA DE SOUSA FAUSTINO	47,00	não	27,00	4,00	8,00	5,00	Inapto	27/10/2003	3,00	47,00	0,00	não	não
9	2194486	ROSICLEIA PANTALEÃO RECLA	43,00	não	30,00	3,00	6,00	3,00	Inapto	24/10/1972	1,00	43,00	0,00	não	não
10	2194467	KARLA DO PRADO CANDIDO	42,00	não	21,00	5,00	9,00	5,00	Inapto	23/02/1983	1,00	41,00	1,00	não	não

S06 - Odontólogo | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2197149	LAIS STHEFFANE NEDER DA ROCHA	66,00	não	39,00	7,00	8,00	8,00	Inapto	01/08/2003	4,00	66,00	0,00	não	não
2	2194907	CAMILA NASCIMENTO SOUZA	65,00	não	36,00	8,00	9,00	9,00	Inapto	25/03/2003	3,00	65,00	0,00	não	não
3	2194568	ERICK RODRIGUES DE ASSIS	63,00	não	36,00	8,00	8,00	7,00	Inapto	03/06/2003	4,00	63,00	0,00	não	não
4	2194591	LAYLA TEIXEIRA VIANA [PPP]	61,00	não	36,00	9,00	6,00	7,00	Inapto	30/12/1999	3,00	61,00	0,00	não	sim
5	2198064	ISABELA BRITO NASCIMENTO	61,00	não	36,00	8,00	9,00	5,00	Inapto	24/02/1999	3,00	61,00	0,00	não	não
6	2194719	EMYLLY DE JESUS MORAES	61,00	não	33,00	7,00	9,00	9,00	Inapto	27/04/2000	3,00	61,00	0,00	não	não
7	2194804	MARIA IZABELA DIAS DE OLIVEIRA	59,00	não	42,00	6,00	5,00	4,00	Inapto	04/06/1998	2,00	59,00	0,00	não	não
8	2194745	AMANDA FERRARI ZAMPROGNO	58,00	não	33,00	10,00	7,00	6,00	Inapto	29/08/2003	2,00	58,00	0,00	não	não
9	2197808	ELBERTH PEREIRA FARIA	57,00	não	36,00	5,00	9,00	4,00	Inapto	12/06/1998	3,00	57,00	0,00	não	não
10	2197622	ISADORA RODRIGUES DA PENHA	57,00	não	36,00	5,00	6,00	7,00	Inapto	07/09/2004	3,00	57,00	0,00	não	não
11	2194288	LÍVIA PACANHÃ PIRES FONSECA	56,00	não	39,00	4,00	5,00	3,00	Inapto	22/09/1997	4,00	55,00	1,00	não	não
12	2194320	FERNANDA PEQUES FERNANDES	56,00	não	30,00	10,00	8,00	5,00	Inapto	02/03/1990	3,00	56,00	0,00	não	não
13	2197232	KAROLINA HENRIQUE DA SILVA	53,00	não	30,00	8,00	6,00	5,00	Inapto	29/09/1994	4,00	53,00	0,00	não	não
14	2194255	CARLA AZEVEDO HARTUIQUE DALMAGRE	51,00	não	33,00	6,00	6,00	2,00	Inapto	14/01/1997	3,00	50,00	1,00	não	não
15	2196004	HUGO DOS SANTOS AGUIAR	51,00	não	30,00	7,00	6,00	4,00	Inapto	27/03/1999	4,00	51,00	0,00	não	não
16	2194685	EMEZAQUE KENNEDY COSTA PEREIRA	50,00	não	30,00	6,00	8,00	3,00	Inapto	14/06/1999	3,00	50,00	0,00	não	sim

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

17	2197214	ROBERTA LAISA ALVES COUTINHO	48,00	não	27,00	7,00	8,00	5,00	Inapto	23/03/2000	1,00	48,00	0,00	não	não
18	2194158	LORENA ALVES DE OLIVEIRA MIRANDA	47,00	não	30,00	5,00	6,00	5,00	Inapto	05/10/1997	1,00	47,00	0,00	não	não
19	2194842	JÚLIA MOREIRA PETRUCCI	46,00	não	27,00	7,00	6,00	4,00	Inapto	08/10/2003	2,00	46,00	0,00	não	não
20	2196678	SABRINA BRAGANCA VIEIRA SAAR	46,00	não	24,00	8,00	7,00	5,00	Inapto	09/12/1980	2,00	46,00	0,00	não	não
21	2197215	VICTÓRIA ANDREATTA DE OLIVEIRA RODRIGUES	42,00	não	27,00	5,00	4,00	4,00	Inapto	21/02/2000	1,00	41,00	1,00	não	não
22	2194478	GRAZIELLY ROCHA KAISER PARREIRA MILBRATZ	42,00	não	27,00	3,00	7,00	4,00	Inapto	07/12/2003	1,00	42,00	0,00	não	não
23	2195040	ANA JULIA COSTA LIMA	42,00	não	21,00	5,00	7,00	6,00	Inapto	03/02/2002	3,00	42,00	0,00	não	não
24	2197291	THATIANY MEDEIROS COSTA	41,00	não	24,00	6,00	5,00	2,00	Inapto	10/09/2001	4,00	41,00	0,00	não	não
25	2194978	DANILA CHAVES LIMA [PPP]	41,00	não	24,00	4,00	6,00	4,00	Inapto	15/08/2003	3,00	41,00	0,00	não	sim

S07 - Professor PEB IV | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		ORDEM DO DESEMPATE								Demais notas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	RCL	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2194660	ALINE DA SILVA LEMOS VIEIRA	77,00	não	45,00	10,00	8,00	10,00	Inapto	20/03/1991	3,00	76,00	1,00	não	não
2	2194668	FRANCIELE GOMES VAZ	75,00	não	45,00	9,00	10,00	6,00	Inapto	16/11/1994	4,00	74,00	1,00	não	não
3	2195734	ANA PAULA NICCO DE LIMA	73,00	não	45,00	9,00	7,00	8,00	Inapto	16/11/1992	3,00	72,00	1,00	não	não
4	2194263	MARCELLO VIEIRA DE SOUZA	72,00	não	45,00	9,00	5,00	8,00	Inapto	11/01/1986	4,00	71,00	1,00	não	não
5	2197324	RAYANA BARCELLOS OLIVEIRA AREDES	71,00	não	45,00	7,00	7,00	8,00	Inapto	02/02/1987	3,00	70,00	1,00	não	não
6	2197206	HELIZA DE MELO CASTRO EMERICH	70,00	não	45,00	9,00	6,00	7,00	Inapto	11/04/2001	2,00	69,00	1,00	não	não
7	2196018	MARCELO LAMERA BITENCOURTT	70,00	não	45,00	8,00	5,00	9,00	Inapto	04/05/1987	2,00	69,00	1,00	não	não
8	2196905	WALESKA BONIFÁCIO DIAS DEGASPERI [PPP]	68,00	não	45,00	7,00	4,00	7,00	Inapto	07/09/1990	4,00	67,00	1,00	não	sim
9	2198217	ARTHUR DA SILVA RIBEIRO	68,00	não	45,00	6,00	5,00	8,00	Inapto	17/05/1990	4,00	68,00	0,00	não	sim
10	2195026	ANA CAROLINA GOMES MOREIRA CARNIELLI	68,00	não	42,00	7,00	7,00	8,00	Inapto	26/02/2000	3,00	67,00	1,00	não	não
11	2194923	MARTILENY APARECIDA DOS SANTOS VIEIRA	67,00	não	45,00	7,00	4,00	7,00	Inapto	25/08/1986	3,00	66,00	1,00	não	não
12	2194674	ALCIONE DE SOUZA GOMES	67,00	não	45,00	4,00	6,00	7,00	Inapto	08/05/1984	4,00	66,00	1,00	não	não
13	2196937	MARCIA LAMERA BITENCOURTT FERREIRA	67,00	não	42,00	9,00	4,00	8,00	Inapto	05/07/1985	3,00	66,00	1,00	não	não
14	2197459	GABRIELLA DE PAULA MARQUES	66,00	não	42,00	8,00	7,00	6,00	Inapto	22/07/1995	2,00	65,00	1,00	não	não
15	2194368	CAMILA PASSABAO FERRARI	66,00	não	42,00	8,00	6,00	8,00	Inapto	11/01/1997	1,00	65,00	1,00	não	não
16	2194468	RENATO FERREIRA	66,00	não	42,00	6,00	5,00	9,00	Inapto	06/10/1987	4,00	66,00	0,00	não	não
17	2198159	ORESTES VICTOR ROCIO	65,00	não	42,00	8,00	5,00	6,00	Inapto	11/04/1998	4,00	65,00	0,00	sim	não
18	2194378	LUANA PEREIRA FIALHO	65,00	não	42,00	7,00	4,00	8,00	Apto	31/07/1987	3,00	64,00	1,00	não	sim
19	2196923	WESLANE MESSIAS RODRIGUES	65,00	não	42,00	6,00	5,00	9,00	Inapto	05/09/1987	2,00	64,00	1,00	não	não
20	2197096	MATEUS MOREIRA DIAS	65,00	não	36,00	9,00	9,00	7,00	Inapto	18/01/1995	3,00	64,00	1,00	não	não
21	2196398	ANA PAULA DE SOUZA MENDES	64,00	não	45,00	6,00	3,00	5,00	Inapto	15/03/1975	4,00	63,00	1,00	não	não
22	2195447	ANDRÉA MEDIANEIRA DA ROSA SOUZA	64,00	não	42,00	8,00	1,00	8,00	Inapto	25/02/1978	4,00	63,00	1,00	não	sim
23	2198054	LUZIANE BRAUN GEDE	64,00	não	42,00	7,00	5,00	5,00	Inapto	24/03/1988	4,00	63,00	1,00	não	não
24	2196647	ELAINE DE OLIVEIRA LIMA	64,00	não	42,00	6,00	6,00	6,00	Inapto	27/06/1985	3,00	63,00	1,00	não	não
25	2197191	ANA CAROLINA MARTINS GOMES	63,00	não	36,00	8,00	8,00	6,00	Inapto	31/08/1995	4,00	62,00	1,00	não	não
26	2196645	DANIELE COSTA DE ALMEIDA CORREA	62,00	não	45,00	6,00	3,00	5,00	Inapto	27/03/1975	2,00	61,00	1,00	não	não
27	2197117	BRUNA GOMES KISTER	62,00	não	42,00	7,00	6,00	3,00	Inapto	21/01/1988	3,00	61,00	1,00	não	não
28	2194240	TIAGO RODRIGUES DE SOUZA [PcD]	62,00	não	42,00	6,00	5,00	5,00	Inapto	05/08/1986	3,00	61,00	1,00	sim	não
29	2197888	RUTH DA SILVA SOUZA GONÇALVES [PPP]	60,50	não	42,00	5,00	4,00	5,00	Inapto	25/05/1979	3,00	59,00	1,50	não	sim
30	2196777	SARA JOSELHA FERREIRA	60,00	não	42,00	6,00	6,00	4,00	Inapto	29/05/1996	1,00	59,00	1,00	não	não
31	2194750	LEILA MARIA MIRANDA [PPP]	60,00	não	39,00	8,00	4,00	6,00	Inapto	09/09/1982	2,00	59,00	1,00	não	sim
32	2197127	GISELA CONSTANTE RIBEIRO CARVALHO	60,00	não	39,00	6,00	2,00	7,00	Inapto	06/11/1985	5,00	59,00	1,00	não	não
33	2197133	POLLYANA MARTINS GOMES	60,00	não	36,00	7,00	6,00	5,00	Inapto	02/02/2001	5,00	59,00	1,00	não	não
34	2197237	ELIANA CANDOTE XAVIER MONTEIRO	59,00	não	42,00	6,00	2,00	5,00	Inapto	25/02/1980	3,00	58,00	1,00	não	não
35	2195306	CAMILA PRATES DA SILVA SGRANCIO [PPP]	59,00	não	42,00	5,00	5,00	3,00	Inapto	16/05/1997	3,00	58,00	1,00	não	sim
36	2197891	POLIANA MENDES RIBEIRO	59,00	não	39,00	8,00	3,00	6,00	Inapto	06/12/1985	2,00	58,00	1,00	não	não
37	2194949	TATIANE SOUZA DA CONCEIÇÃO DE REZENDE	59,00	não	39,00	7,00	5,00	5,00	Inapto	08/03/1989	3,00	59,00	0,00	não	sim
38	2196573	TAYSNARA DA ROCHA MARQUES SILVA [PPP]	59,00	não	39,00	7,00	4,00	7,00	Inapto	22/05/1990	1,00	58,00	1,00	não	sim
39	2194463	MOZAHINTER ALVES VIEIRA	59,00	não	39,00	6,00	4,00	6,00	Inapto	01/02/1990	3,00	58,00	1,00	sim	não
40	2196785	GISELLY PIRES DOS SANTOS [PPP]	59,00	não	39,00	5,00	6,00	6,00	Inapto	05/01/2004	2,00	58,00	1,00	não	sim
41	2198228	JÉSSICA MENDES PIRES GARCIA	59,00	não	36,00	8,00	6,00	6,00	Inapto	06/03/1996	2,00	58,00	1,00	não	não
42	2197353	ÉRICA BERNARDINO DE MORAIS SABARÁ [PPP]	59,00	não	36,00	8,00	6,00	5,00	Inapto	09/07/1997	3,00	58,00	1,00	não	sim
43	2197629	LARA HANA MOTA FAUSTINO	59,00	não	36,00	7,00	9,00	5,00	Inapto	13/11/2002	2,00	59,00	0,00	não	não
44	2197749	ANA PAULA DA SILVA SOUSA	59,00	não	36,00	7,00	7,00	5,00	Inapto	01/08/1991	4,00	59,00	0,00	não	não
45	2194857	GEOVANE DA SILVA BAIA [PPP]	59,00	não	36,00	7,00	5,00	7,00	Inapto	11/02/1997	3,00	58,00	1,00	não	sim
46	2195011	CRISTIANE CORRÊA DA SILVA	59,00	não	36,00	7,00	3,00	8,00	Inapto	12/11/1990	4,00	58,00	1,00	não	não
47	2194913	MAXSUEL GONÇALVES DA SILVA	58,00	não	42,00	7,00	3,00	4,00	Inapto	22/01/1990	2,00	58,00	0,00	não	não
48	2194656	MÔNICA DE ARAUJO CAETANO	58,00	não	39,00	7,00	3,00	5,00	Inapto	02/03/1997	4,00	58,00	0,00	não	não
49	2197312	CLAUDIA CAROLINA DA SILVA MARTINS	58,00	não	39,00	5,00	6,00	6,00	Inapto	10/07/1995	2,00	58,00	0,00	não	não
50	2194372	GABRIELA SILVA REINOSO	58,00	não	36,00	4,00	9,00	5,00	Apto	20/08/1996	3,00	57,00	1,00	não	não
51	2198038	IZA VERONICA DE SOUZA VITORIANO [PPP]	58,00	não	33,00	6,00	8,00	6,00	Inapto	27/11/1991	4,00	57,00	1,00	não	sim
52	2194300	GENI BARBOSA	57,00	sim	39,00	6,00	5,00	5,00	Inapto	22/08/1966	1,00	56,00	1,00	não	não
53	2194779	VANEÇA MARIA NEGRI AGUIAR	57,00	não	39,00	7,00	5,00	4,00	Inapto	10/10/1986	1,00	56,00	1,00	não	não
54	2194403	ELINETE DE OLIVEIRA SILVA GUERSON	57,00	não	39,00	7,00	1,00	6,00	Inapto	06/09/1978	3,00	56,00	1,00	não	não
55	2198199	CÉLIA ROSA DA SILVA DE PAULO	57,00	não	39,00	6,00	6,00	2,00	Inapto	28/02/1987	3,00	56,00	1,00	não	não
56	2194171	NILVANA MELLO NOBRE DUARTE	57,00	não	39,00	4,00	4,00	6,00	Inapto	14/08/1984	3,00	56,00	1,00	não	não
57	2194500	FERNANDO AUGUSTO PROCÓPIO SOARES	57,00	não	36,00	8,00	7,00	4,00	Inapto	13/06/1997	1,00	56,00	1,00	não	não

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

58	2194635	JULIA THOM RIBEIRO SILVA	57,00	não	36,00	6,00	4,00	8,00	Inapto	08/09/1987	2,00	56,00	1,00	não	não
59	2194877	FRANCIANE ALMEIDA FIDELIS RODRIGUES	56,00	não	42,00	4,00	4,00	4,00	Inapto	08/05/1987	1,00	55,00	1,00	não	não
60	2194391	KAROLAINE FAUSTINO DE OLIVEIRA	56,00	não	39,00	6,00	6,00	2,00	Inapto	25/07/1998	3,00	56,00	0,00	não	não
61	2194729	FERNANDA LEMOS DO NASCIMENTO BITENCOURT [PPP]	56,00	não	39,00	6,00	4,00	5,00	Inapto	02/03/1985	1,00	55,00	1,00	não	sim
62	2194247	ROSIELE GOMES VAZ [PPP]	56,00	não	39,00	6,00	4,00	4,00	Inapto	14/08/1997	3,00	56,00	0,00	não	sim
63	2194515	NATALHA PECORAIO PEREIRA DE SOUZA	56,00	não	39,00	4,00	6,00	5,00	Inapto	20/02/1987	1,00	55,00	1,00	não	não
64	2197668	FERNANDA HERTEL MACHADO BERNARDES	56,00	não	39,00	4,00	4,00	7,00	Apto	10/07/1981	2,00	56,00	0,00	não	não
65	2194163	MARCILEIA CÉZAR MOURA	56,00	não	39,00	3,00	3,00	6,00	Apto	29/03/1977	4,00	55,00	1,00	não	não
66	2197358	KÉZIA SILVA PARREIRA [PPP]	56,00	não	36,00	7,00	3,00	6,00	Inapto	03/03/2001	4,00	56,00	0,00	não	sim
67	2195807	THAMIRES TOLEDO DE OLIVEIRA PONTES	56,00	não	36,00	5,00	5,00	6,00	Inapto	04/04/1998	3,00	55,00	1,00	não	não
68	2197121	NAIARA DA COSTA RODRIGUES ACERBI [PPP]	56,00	não	33,00	9,00	6,00	4,00	Inapto	23/05/1995	3,00	55,00	1,00	não	sim
69	2196792	AGUILANE SOUZA OLIVEIRA	56,00	não	33,00	8,00	6,00	5,00	Inapto	06/09/1994	3,00	55,00	1,00	não	não
70	2197863	SUELI HONORATO DA SILVA CRISÓSTOMO	55,50	não	39,00	6,00	4,00	3,00	Inapto	07/05/1981	1,00	53,00	2,50	não	não
71	2194293	MARQUELE TEIXEIRA DOS SANTOS [PPP]	55,00	não	42,00	5,00	2,00	3,00	Inapto	15/02/1993	2,00	54,00	1,00	não	sim
72	2197922	JORLIANE PEREIRA DA SILVA	55,00	não	39,00	6,00	3,00	4,00	Inapto	13/04/1989	2,00	54,00	1,00	não	não
73	2198198	LEÔNIA MARIA DE OLIVEIRA	55,00	não	39,00	5,00	7,00	3,00	Inapto	20/08/1977	1,00	55,00	0,00	não	não
74	2197226	ISABELLA JANUÁRIA SOARES SILVA	55,00	não	39,00	5,00	4,00	5,00	Inapto	11/01/1998	1,00	54,00	1,00	não	não
75	2197806	FRANCINEIA BRITO BARBOSA	55,00	não	36,00	7,00	5,00	4,00	Inapto	07/08/1987	3,00	55,00	0,00	não	não
76	2198108	GEISE OLIVEIRA DE ALMEIDA MATOS	55,00	não	36,00	6,00	2,00	7,00	Inapto	04/01/1980	3,00	54,00	1,00	não	não
77	2197350	EDIMA MENDES DA CRUZ PEREIRA [PPP]	55,00	não	36,00	6,00	1,00	8,00	Inapto	05/09/1979	3,00	54,00	1,00	não	sim
78	2194205	DARA MARQUES SANTOS PEREIRA	55,00	não	36,00	5,00	6,00	5,00	Inapto	14/09/2001	3,00	55,00	0,00	não	não
79	2198130	ALICIANE ABREU POSSEBON	55,00	não	36,00	5,00	5,00	4,00	Inapto	12/11/1993	4,00	54,00	1,00	não	não
80	2197960	SUELI DE OLIVEIRA TOSTE GONÇALVES	55,00	não	33,00	6,00	8,00	4,00	Inapto	15/01/1987	3,00	54,00	1,00	não	não
81	2194818	LAODICÉIA ONOZOLON PAULINO	54,00	não	42,00	5,00	3,00	2,00	Inapto	30/12/1978	1,00	53,00	1,00	não	não
82	2197844	CLAUDINÉIA DUARTE DOS SANTOS GOMES [PPP]	54,00	não	39,00	6,00	2,00	4,00	Inapto	25/01/1990	2,00	53,00	1,00	não	sim
83	2197639	VIVIANE BARBOSA GEDE SILVA [PPP]	54,00	não	39,00	5,00	2,00	5,00	Inapto	11/05/1985	2,00	53,00	1,00	não	sim
84	2197936	FABÍOLA SALDANHA RODRIGUES FIORI [PPP]	54,00	não	39,00	4,00	2,00	4,00	Inapto	24/12/1981	4,00	53,00	1,00	não	sim
85	2197762	WESILA SATIL ALECRIM RODRIGUES [PPP]	54,00	não	39,00	3,00	4,00	5,00	Inapto	29/04/1991	2,00	53,00	1,00	não	sim
86	2194292	LUIZ CARLOS MATILDE MARTINS [PPP]	54,00	não	36,00	5,00	4,00	7,00	Inapto	06/03/2000	2,00	54,00	0,00	não	sim
87	2198251	DARLENE BATISTA SILVA	54,00	não	33,00	7,00	7,00	4,00	Inapto	08/08/1987	2,00	53,00	1,00	não	não
88	2196730	JULIANA DAMAZIO DA COSTA RAMOS [PPP]	54,00	não	30,00	5,00	7,00	8,00	Inapto	25/04/1995	3,00	53,00	1,00	não	sim
89	2197866	TAMYRIS SARTER DE OLIVEIRA	53,00	não	36,00	7,00	3,00	6,00	Inapto	11/02/1988	1,00	53,00	0,00	não	não
90	2198185	NATALIA NUNES DIAS VERIANO	53,00	não	36,00	4,00	4,00	5,00	Inapto	11/09/1987	3,00	52,00	1,00	não	não
91	2196725	SARA ROBERTA GARPA DA SILVA [PPP]	53,00	não	33,00	7,00	6,00	4,00	Inapto	09/08/2003	3,00	53,00	0,00	não	sim
92	2198205	RAPHAELLA LIMA FELICISSIMO	53,00	não	33,00	7,00	4,00	7,00	Inapto	01/02/2001	1,00	52,00	1,00	não	não
93	2194998	GILMARA ALVES SILVA DO NASCIMENTO	53,00	não	33,00	6,00	6,00	5,00	Inapto	03/05/1974	3,00	53,00	0,00	não	não
94	2197503	RENATA OLIMPIO BARBOSA	53,00	não	33,00	6,00	5,00	5,00	Inapto	22/06/1987	4,00	53,00	0,00	não	sim
95	2196958	VANESSA MARTINS DE OLIVEIRA VICENTE	53,00	não	33,00	6,00	2,00	7,00	Inapto	11/06/1987	4,00	52,00	1,00	não	não
96	2198035	JULIANA OLIVEIRA DE PAULA [PPP]	52,00	não	39,00	7,00	2,00	3,00	Inapto	09/07/1989	1,00	52,00	0,00	não	sim
97	2194900	DENISE LOPES LIMA	52,00	não	39,00	4,00	3,00	3,00	Inapto	25/02/1982	3,00	52,00	0,00	não	não
98	2197930	ANA CLÁUDIA DE PAULA AMARAL	52,00	não	36,00	5,00	4,00	3,00	Inapto	21/06/1987	3,00	51,00	1,00	não	não
99	2197836	SANDRA COSTA DA SILVA MERLO [PPP]	52,00	não	36,00	4,00	4,00	4,00	Inapto	14/10/1968	3,00	51,00	1,00	não	sim
100	2196010	DARLENE ROQUE DINIZ [PPP]	52,00	não	36,00	3,00	6,00	4,00	Inapto	03/08/1982	2,00	51,00	1,00	não	sim
101	2198095	MARCILENE PEREIRA DE ALMEIDA [PcD]	52,00	não	33,00	7,00	4,00	5,00	Inapto	18/10/1989	2,00	51,00	1,00	sim	não
102	2195171	LAYLLA RODRIGUES SILVA	52,00	não	33,00	6,00	6,00	5,00	Inapto	25/05/1995	1,00	51,00	1,00	não	não
103	2197057	PATRICIA MATIAS DA SILVA	52,00	não	30,00	7,00	6,00	4,00	Inapto	08/12/1980	4,00	51,00	1,00	não	não
104	2198115	FRANCISCA CAROLINA DA SILVA MELO	51,50	não	33,00	5,00	4,00	6,00	Inapto	26/07/1994	1,00	49,00	2,50	não	não
105	2194324	JANIO FLAVIO PEREIRA DO AMARAL	51,00	não	36,00	7,00	3,00	2,00	Inapto	04/02/1976	2,00	50,00	1,00	não	não
106	2197740	GILDA APARECIDA MARCELINO SAAR [PPP]	51,00	não	36,00	6,00	4,00	3,00	Inapto	14/02/1971	2,00	51,00	0,00	não	sim
107	2197705	DANIELE RIBEIRO DA FONSECA	51,00	não	36,00	4,00	4,00	5,00	Inapto	02/03/1999	1,00	50,00	1,00	não	não
108	2194594	JOCIENE DA SILVA RAMOS	51,00	não	33,00	7,00	4,00	3,00	Inapto	10/09/1989	3,00	50,00	1,00	não	sim
109	2194291	RAFAELA CALMON TOMAZ	51,00	não	33,00	6,00	5,00	4,00	Inapto	02/08/1994	2,00	50,00	1,00	não	não
110	2197331	NEUZA VIEIRA DIAS FERREIRA	51,00	não	33,00	6,00	3,00	7,00	Inapto	25/09/1982	1,00	50,00	1,00	não	não
111	2197044	JOANA DARC MOTOVANELLI LOPES	51,00	não	33,00	6,00	3,00	6,00	Inapto	10/01/1971	2,00	50,00	1,00	não	não
112	2196146	SOLANGE VIEIRA	51,00	não	33,00	6,00	3,00	4,00	Inapto	13/10/1976	4,00	50,00	1,00	não	sim
113	2194281	KÉSIA DIAS DE SOUZA HARTVIG	51,00	não	33,00	5,00	5,00	4,00	Inapto	21/07/1993	3,00	50,00	1,00	não	sim
114	2194776	INGRID BOTELHO DE FREITAS	51,00	não	33,00	5,00	5,00	4,00	Inapto	16/12/1993	3,00	50,00	1,00	não	não
115	2196433	MÁBIA MIRIAN HARTVIG DE OLIVEIRA	51,00	não	33,00	5,00	4,00	5,00	Inapto	05/01/1979	3,00	50,00	1,00	não	não
116	2194168	ANDRESSA VITÓRIA DE SOUZA DA SILVA	51,00	não	33,00	4,00	3,00	8,00	Inapto	13/10/2003	2,00	50,00	1,00	não	sim
117	2194244	SINEIA RODRIGUES CACIQUE SAAR	51,00	não	30,00	6,00	6,00	6,00	Inapto	14/09/1976	2,00	50,00	1,00	não	não
118	2198116	NAYANE CARLA PEREIRA LOPES	50,00	não	39,00	5,00	2,00	2,00	Inapto	06/06/1993	1,00	49,00	1,00	não	não
119	2194597	INDIARA TEIXEIRA RODRIGUES	50,00	não	36,00	4,00	3,00	3,00	Inapto	19/03/1985	3,00	49,00	1,00	não	sim
120	2196627	JÉSSICA ROSA AMANCIO DE OLIVEIRA	50,00	não	36,00	4,00	3,00	2,00	Inapto	25/01/1993	4,00	49,00	1,00	não	não
121	2194889	LAISA CRISTINA GONÇALVES	50,00	não	36,00	3,00	4,00	4,00	Inapto	03/09/1986	2,00	49,00	1,00	não	não
122	2194582	ILSA MARIA DA SILVA SOUSA	50,00	não	33,00	8,00	1,00	5,00	Inapto	09/07/1975	2,00	49,00	1,00	não	sim
123	2197039	LUCENILDA ARAUJO DA SILVA	50,00	não	33,00	4,00	6,00	5,00	Inapto	04/10/1980	2,00	50,00	0,00	não	sim
124	2198061	MARIANA FIRME FREISLEBEN	50,00	não	33,00	3,00	7,00	3,00	Inapto	08/12/2002	3,00	49,00	1,00	não	não
125	2198086	JUSIRLENE ROSA DE BRITO	50,00	não	30,00	8,00	6,00	5,00	Inapto	11/05/1991	1,00	50,00	0,00	não	não
126	2196764	LUCIANA SODRÉ DA SILVA	50,00	não	30,00	7,00	7,00	4,00	Inapto	12/05/1984	1,00	49,00	1,00	não	sim
127	2198008	MARILEIDE CAETANO DE SOUZA ALVES	49,00	não	39,00	3,00	4,00	2,00	Inapto	30/10/1972	1,00	49,00	0,00	não	não
129	2198112	FLAVIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	49,00	não	33,00	7,00	1,00	4,00	Inapto	10/06/1970	4,00	49,00	0,00	não	não
130	2198113	MARIA NATÁLIA FARIA DA SILVA PEREIRA	49,00	não	33,00	6,00	6,00	3,00	Inapto	15/06/1986	1,00	49,00	0,00	não	não
131	2194711	ROSANGELA GOMES MARIANO TEIXEIRA	49,00	não	33,00	6,00	3,00	5,00	Inapto	20/09/1978	2,00	49,00	0,00	não	sim

S08 - Psicólogo | Ampla concorrência															
CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2194166	ELISA FARIAS PORFÍRIO	68,00	não	45,00	6,00	7,00	5,00	Inapto	30/10/1985	4,00	67,00	1,00	não	não
2	2198227	GUSTAVO MARTINS DA SILVA	68,00	não	42,00	8,00	9,00	5,00	Inapto	31/07/1999	4,00	68,00	0,00	não	não
3	2197750	TANDILA AUGUSTO DA SILVA	65,00	não	39,00	7,00	8,00	6,00	Inapto	26/06/1996	4,00	64,00	1,00	não	não
4	2194714	ISABEL TEIXEIRA FREITAS	64,00	não	39,00	6,00	8,00	7,00	Inapto	26/04/2002	4,00	64,00	0,00	não	não
5	2197120	LAYLA SEDDA	62,00	não	36,00	7,00	8,00	7,00	Inapto	03/10/1987	3,00	61,00	1,00	não	não
6	2194829	WESLEY ALVES DE OLIVEIRA	62,00	não	33,00	8,00	9,00	8,00	Inapto	30/10/1988	4,00	62,00	0,00	não	não
7	2196531	ANNA JULLIA PAIZANTE CÂNDIDO	60,00	não	36,00	10,00	6,00	4,00	Inapto	19/05/2004	4,00	60,00	0,00	não	sim
8	2198248	GLAUCIANE APARECIDA RIBEIRO PEREIRA	60,00	não	36,00	8,00	8,00	5,00	Inapto	30/09/1992	3,00	60,00	0,00	não	não
9	2194153	NAYARA FAGUNDES BAHIA	58,00	não	36,00	5,00	7,00	6,00	Inapto	01/09/1992	3,00	57,00	1,00	não	não
10	2196175	AMANDA GUEIS RODRIGUES	58,00	não	33,00	7,00	9,00	6,00	Inapto	15/01/1998	2,00	57,00	1,00	não	não
11	2198028	DEBORA JHULLY DE SOUZA SILVA	56,00	não	33,00	8,00	7,00	5,00	Inapto	26/02/1998	3,00	56,00	0,00	não	não
12	2194623	ALINE GRADE	56,00	não	33,00	7,00	9,00	4,00	Inapto	22/03/1984	3,00	56,00	0,00	não	não
13	2194530	LORENA BRUNA SANTOS MIRANDA	56,00	não	30,00	8,00	7,00	7,00	Inapto	28/06/1987	4,00	56,00	0,00	não	sim
14	2194313	AURELIANO FERREIRA DE SOUZA	55,00	não	30,00	6,00	8,00	7,00	Inapto	02/11/1966	3,00	54,00	1,00	não	não
15	2198288	ISABELA MOROZESKI GUIMARÃES	53,00	não	33,00	5,00	9,00	4,00	Inapto	06/01/2002	2,00	53,00	0,00	não	não
16	2198111	BRUNA POEYS FREISLEBER	51,00	não	27,00	6,00	7,00	9,00	Inapto	23/12/1995	2,00	51,00	0,00	não	não
17	2197990	HEYD LENGRUBER COSTA SOUZA	50,00	não	24,00	7,00	8,00	6,00	Inapto	14/09/1983	4,00	49,00	1,00	não	não
18	2194788	PEDRO HENRIQUE CIPRIANO MOREIRA	48,00	não	24,00	8,00	7,00	6,00	Inapto	11/02/2003	3,00	48,00	0,00	não	não

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Cachoeirinhas de Itaúnas | Ampla concorrência															
CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2196857	ANA MARIA CORREA DA SILVA	58,00	não	36,00	6,00	7,00	5,00	Inapto	31/01/1972	3,00	57,00	1,00	não	não
2	2194558	DEIWERSON GONÇALVES ELIODORIO TRESSIMANN	55,00	não	36,00	4,00	7,00	6,00	Inapto	29/08/1997	1,00	54,00	1,00	não	não
3	2194215	IZADORA BARBOSA DOS SANTOS FREITAS	54,00	não	33,00	5,00	8,00	6,00	Inapto	18/08/1998	2,00	54,00	0,00	não	sim
4	2197601	DOGLAS GOUVEIA CARRASCO	53,00	não	36,00	4,00	5,00	6,00	Inapto	09/05/1988	2,00	53,00	0,00	não	não
5	2194562	BEATRIZ GUILHERMINA TIBURCIO DA SILVA	51,00	não	33,00	4,00	6,00	5,00	Inapto	21/05/1999	3,00	51,00	0,00	não	sim
6	2194641	JULIA ONOFRE REIAME	50,00	não	33,00	3,00	5,00	7,00	Inapto	30/01/1991	2,00	50,00	0,00	não	não
7	2194416	MARIA CLARA DE JESUS FREITAS	47,00	não	30,00	6,00	4,00	5,00	Inapto	27/04/2003	2,00	47,00	0,00	não	sim
8	2196575	FERNANDA RIZZO HERZOG	45,00	não	30,00	4,00	6,00	3,00	Inapto	03/11/1983	1,00	44,00	1,00	não	não
9	2194589	LAURA ALVES MARCELINO DE AQUINO	44,00	não	30,00	6,00	5,00	1,00	Inapto	14/02/1986	2,00	44,00	0,00	não	sim

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Itaperuna | Ampla concorrência															
CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT		PPP
1	2195029	CHEILA JUNIA SANGI KIIHL	73,00	não	45,00	8,00	10,00	6,00	Apto	18/06/1987	3,00	72,00	1,00		não
2	2194929	MARCILENE ALVES DA ROCHA ARAÚJO	57,00	não	36,00	4,00	8,00	6,00	Inapto	14/09/1973	3,00	57,00	0,00		não
3	2194789	ASSUCENNA PAULINO VIEIRA	40,00	não	24,00	7,00	3,00	3,00	Inapto	04/11/1997	3,00	40,00	0,00		não

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Monte Senir | Ampla concorrência															
CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2194952	ARTHUR MOREIRA DE LIMA [PPP]	69,00	não	39,00	6,00	10,00	8,00	Inapto	06/08/1996	5,00	68,00	1,00	não	sim
2	2196494	SÂMELA DE OLIVEIRA SILVA	62,00	não	42,00	4,00	9,00	6,00	Inapto	12/12/1999	1,00	62,00	0,00	não	não
3	2194576	AMANDA DA CRUZ ALVES	58,00	não	39,00	5,00	6,00	4,00	Inapto	22/06/1988	4,00	58,00	0,00	não	sim
4	2197923	INGRID ARAÚJO RIBEIRO	58,00	não	36,00	6,00	7,00	7,00	Inapto	02/04/1991	2,00	58,00	0,00	não	não
5	2194573	RYDESON BERGUE DE SOUZA CATRINQUE	56,00	não	39,00	5,00	5,00	6,00	Inapto	02/05/1995	1,00	56,00	0,00	não	não

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

6	2197605	LÍGIA REINOSO GARCIA	55,00	não	36,00	5,00	6,00	5,00	Inapto	04/03/1984	3,00	55,00	0,00	não	não
7	2198004	FABRICIA LEMIS DE OLIVEIRA	53,00	não	39,00	2,00	6,00	4,00	Inapto	10/04/1977	2,00	53,00	0,00	não	não
8	2197624	MARCELA GEISE BARBALHO	53,00	não	36,00	2,00	9,00	4,00	Inapto	25/04/1993	2,00	53,00	0,00	não	não

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Monte Sinai | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2194241	VALERIA ALONSO DA CUNHA	66,00	não	39,00	6,00	9,00	9,00	Inapto	01/04/1999	3,00	66,00	0,00	não	não
2	2194456	HELLEN EDUARDA SILVA REIS	60,00	não	39,00	3,00	8,00	7,00	Inapto	01/03/2002	3,00	60,00	0,00	não	não
3	2197952	LUCAS COELHO BARBOZA [PPP]	58,00	não	39,00	4,00	7,00	4,00	Inapto	25/07/2000	3,00	57,00	1,00	não	sim
4	2196773	THAIS DE SOUZA ESTEVAM [PPP]	57,00	não	33,00	5,00	9,00	7,00	Inapto	21/02/1992	2,00	56,00	1,00	não	sim
5	2197482	RONILZA BRAZ DA SILVA [PcD] [PPP]	53,00	não	30,00	6,00	7,00	6,00	Inapto	11/11/1976	3,00	52,00	1,00	sim	sim
6	2194170	ÁGNA SUDRÉ DUTRA PICACIO	50,00	não	27,00	5,00	9,00	5,00	Inapto	07/03/1983	3,00	49,00	1,00	não	não
7	2197858	TAMYRIS DE JESUS TEIXEIRA	49,00	não	33,00	4,00	5,00	6,00	Inapto	11/01/2004	1,00	49,00	0,00	não	sim
8	2196415	LORENA DA SILVA SANTOS	44,00	não	27,00	4,00	6,00	4,00	Inapto	07/05/2000	2,00	43,00	1,00	não	não
9	2197122	CAIKE RODRIGUES DE SOUZA	42,00	não	27,00	4,00	4,00	4,00	Inapto	10/04/2003	3,00	42,00	0,00	não	não

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Paulista | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2194820	YASMINE PASSOS CORREIA	73,00	não	42,00	9,00	9,00	9,00	Inapto	21/10/1996	3,00	72,00	1,00	não	não
2	2194273	LEOMAR VIEIRA DA SILVA MOTA	70,00	não	42,00	10,00	6,00	8,00	Inapto	01/08/2004	4,00	70,00	0,00	não	não
3	2194989	GERALDO COZZER BRIELA	66,00	não	45,00	5,00	9,00	3,00	Inapto	28/03/2003	4,00	66,00	0,00	não	não
4	2197731	JULIANA BICHI WUTKE	65,00	não	39,00	8,00	9,00	6,00	Inapto	03/03/1989	2,00	64,00	1,00	não	não
5	2198263	RAIANA DA SILVA COELHO [PcD]	59,00	não	36,00	7,00	7,00	6,00	Inapto	12/09/1991	2,00	58,00	1,00	sim	não
6	2194377	ALINE JESUS DE SOUSA COELHO [PPP]	58,00	não	39,00	5,00	8,00	4,00	Inapto	07/11/1990	1,00	57,00	1,00	não	sim
7	2196789	THIAGO GOMES BARROS	58,00	não	39,00	4,00	6,00	5,00	Inapto	20/02/2001	3,00	57,00	1,00	não	não
8	2194572	CLEIDIANE PEREIRA SANTOS	57,00	não	39,00	3,00	10,00	3,00	Inapto	29/04/1990	1,00	56,00	1,00	não	não
9	2194507	MARJORY ROCHA BARROS	56,00	não	36,00	6,00	8,00	4,00	Inapto	17/06/2002	2,00	56,00	0,00	não	não
10	2198278	TATIANE DA CRUZ MEDRADES	56,00	não	36,00	4,00	7,00	5,00	Inapto	16/01/1997	3,00	55,00	1,00	não	sim
11	2198078	JÉSSICA FAGUNDES PERES DIAS	55,00	não	33,00	7,00	10,00	4,00	Inapto	14/11/1996	1,00	55,00	0,00	não	não
12	2196167	BRUNA KEILA MOREIRA	48,00	não	30,00	6,00	5,00	5,00	Inapto	15/08/1982	2,00	48,00	0,00	não	não
13	2194489	SABRINA VASCONCELOS DA SILVA	47,00	não	33,00	5,00	7,00	1,00	Inapto	07/11/2003	1,00	47,00	0,00	não	não
14	2196259	LECIANE MARTINS DE SOUZA BLUNCK	47,00	não	33,00	4,00	7,00	2,00	Inapto	21/06/1992	1,00	47,00	0,00	não	não
15	2197366	LUDMILLA ALMEIDA GOMES	42,00	não	27,00	5,00	5,00	4,00	Inapto	24/03/2003	1,00	42,00	0,00	não	não
16	2197643	LAYLA KAILLANY ANDRADE STEFANON RIZO	42,00	não	27,00	4,00	4,00	6,00	Inapto	08/10/2003	1,00	42,00	0,00	não	não
17	2197769	SILVÂNIA APARECIDA GOMES	42,00	não	24,00	5,00	6,00	4,00	Inapto	11/03/1981	3,00	42,00	0,00	não	não

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Poranga | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	
1	2194504	GUSTAVO ALVES LOPES	69,00	não	42,00	10,00	8,00	6,00	Inapto	02/05/2002	3,00	69,00	0,00	não	não
2	2194283	JHULIA DE AGUIAR CARVALHO ISGRANCE	58,00	não	36,00	4,00	10,00	4,00	Inapto	31/03/1994	3,00	57,00	1,00	não	não
3	2197718	KAMILA SAAR FONSECA	49,00	não	30,00	3,00	10,00	3,00	Inapto	02/08/2000	2,00	48,00	1,00	não	não

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Santo Antônio | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2194963	ALANA SCANFERLA TAUFNER	65,00	não	39,00	9,00	8,00	6,00	Inapto	22/01/1983	2,00	64,00	1,00	não	não

2	2194282	MARCELA CRISTINA BARBOSA PIRES	62,00	não	42,00	5,00	8,00	4,00	Inapto	31/05/2021	2,00	61,00	1,00	não	não
3	2197736	GUILHERME PELANDA GUISSO	61,00	não	39,00	7,00	8,00	3,00	Inapto	16/08/1999	3,00	60,00	1,00	não	não
4	2196882	THALYS CASULA TATAGIBA	57,00	não	30,00	7,00	10,00	6,00	Inapto	12/03/2001	4,00	57,00	0,00	não	não
5	2197016	THIARA BIANQUINE	55,00	não	39,00	7,00	5,00	3,00	Inapto	03/07/1983	1,00	55,00	0,00	não	não
6	2195148	GUILHERME RODRIGUES LOVO	50,00	não	36,00	5,00	4,00	2,00	Inapto	05/11/1998	3,00	50,00	0,00	não	não

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Vargem Alegre | Ampla concorrência

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2197742	MARCOS FELIPE CÂMARA MACHADO	73,00	não	45,00	6,00	10,00	9,00	Inapto	08/07/1982	2,00	72,00	1,00	não	não
2	2194374	MELYSSA GABRIELE FANTI	63,00	não	39,00	8,00	7,00	6,00	Inapto	24/10/2002	3,00	63,00	0,00	não	não
3	2198066	ANA PAULA VENTORIM DA SILVA COIMBRA	63,00	não	39,00	5,00	8,00	7,00	Inapto	22/02/1989	3,00	62,00	1,00	não	não
4	2194421	AGDA VIEIRA DE ARAUJO	60,00	não	42,00	7,00	7,00	3,00	Inapto	28/03/2004	1,00	60,00	0,00	não	não
5	2194199	DIEGO CHAGAS DE MEDEIROS	58,00	não	36,00	5,00	9,00	5,00	Inapto	30/01/2002	3,00	58,00	0,00	não	não
6	2197924	PALOMA ALVES VERLY	55,00	não	36,00	6,00	7,00	3,00	Inapto	05/08/2002	3,00	55,00	0,00	não	não
7	2194672	ZILMA DA SILVA PEREIRA	54,00	não	33,00	6,00	7,00	5,00	Inapto	03/10/1979	2,00	53,00	1,00	não	não
8	2194601	VALÉRIA GUARINE LOSS	51,00	não	36,00	4,00	4,00	4,00	Inapto	10/05/2001	2,00	50,00	1,00	não	não
9	2198104	JÉSSICA OLIVEIRA DE ALMEIDA MOL	51,00	não	24,00	6,00	10,00	7,00	Inapto	11/05/1991	4,00	51,00	0,00	não	não
10	2197327	IONIA DE SOUZA OLIVEIRA	49,00	não	30,00	6,00	7,00	4,00	Inapto	23/09/1982	2,00	49,00	0,00	não	não

M01 - Motorista de Ambulância | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

M02 - Motorista de Transporte Escolar | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S01 - Agente Fiscal de Posturas | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S02 - Fisioterapeuta | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S03 - Fonoaudiólogo | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S04 - Médico Clínico Geral | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S05 - Nutricionista | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S06 - Odontólogo | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S07 - Professor PEB IV | Pessoa com Deficiência - PcD

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	RCL	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2194240	TIAGO RODRIGUES DE SOUZA [PcD]	62,00	não	42,00	6,00	5,00	5,00	não	05/08/1986	3,00	61,00	1,00	sim	não
2	2198095	MARCILENE PEREIRA DE ALMEIDA [PcD]	52,00	não	33,00	7,00	4,00	5,00	não	18/10/1989	2,00	51,00	1,00	sim	não
3	2197486	UIRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA [PcD]	46,00	não	33,00	5,00	2,00	4,00	não	30/01/1987	1,00	45,00	1,00	sim	não

S08 - Psicólogo | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Cachoeirinhas de Itaúnas | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Itaperuna | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Monte Senir | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Monte Sinai | Pessoa com Deficiência - PcD

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2197482	RONILZA BRAZ DA SILVA [PcD] [PPP]	53,00	não	30,00	6,00	7,00	6,00	não	11/11/1976	3,00	52,00	1,00	sim	sim

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Paulista | Pessoa com Deficiência - PcD

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT		PPP
1	2198263	RAIANA DA SILVA COELHO [PcD]	59,00	não	36,00	7,00	7,00	6,00	não	12/09/1991	2,00	58,00	1,00	sim	não

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Poranga | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Santo Antônio | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Vargem Alegre | Pessoa com Deficiência - PcD

Não há candidato aprovado.

M01 - Motorista de Ambulância | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

Não há candidato aprovado.

M02 - Motorista de Transporte Escolar | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

CLS	DADOS DO CANDIDATO	CRITÉRIOS DE DESEMPATE	Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	MAT	JUR	IDD	ATU	POB	PPR		PPP
1	2197595	HASMILLE JOSÉ DOS SANTOS [PPP]	48,00	não	18,00	10,00	14,00	não	09/12/1989	6,00	48,00	Apto	não	sim
2	2194447	MANOEL CAETANO SOUZA [PPP]	42,00	não	18,00	12,00	6,00	não	14/02/1984	6,00	42,00	Apto	não	sim
3	2194911	TALLIS JOSE DOS SANTOS PERES [PPP]	40,00	não	18,00	10,00	8,00	não	28/01/1984	4,00	40,00	Apto	não	sim

S01 - Agente Fiscal de Posturas | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	RCL	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
2	2195395	CREMILDA FERREIRA ALVES [PPP]	68,00	não	45,00	7,00	5,00	7,00	Inapto	13/06/1985	4,00	68,00	0,00	não	sim
3	2194175	WEMERSON ALVES DE OLIVEIRA [PPP]	63,00	não	39,00	7,00	4,00	9,00	Inapto	15/09/1987	4,00	63,00	0,00	não	sim
4	2194849	MARA BETÂNIA MARTINS FERNANDES [PPP]	61,00	não	36,00	6,00	4,00	10,00	Inapto	09/09/1974	4,00	60,00	1,00	não	sim
10	2194160	KARLA GARCIA DE SOUZA [PPP]	46,00	não	27,00	6,00	3,00	8,00	Inapto	03/09/1999	2,00	46,00	0,00	não	sim

S02 - Fisioterapeuta | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

Não há candidato aprovado.

S03 - Fonoaudiólogo | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT		PPP
1	2194717	JESSICA MAIRA SOUZA ROSA [PPP]	62,00	não	36,00	6,00	9,00	6,00	Inapto	22/10/1990	4,00	61,00	1,00	não	sim

S04 - Médico Clínico Geral | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

Não há candidato aprovado.

S05 - Nutricionista | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

Não há candidato aprovado.

S06 - Odontólogo | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT		PPP
1	2194591	LAYLA TEIXEIRA VIANA [PPP]	61,00	não	36,00	9,00	6,00	7,00	Inapto	30/12/1999	3,00	61,00	0,00	não	sim
3	2194978	DANILA CHAVES LIMA [PPP]	41,00	não	24,00	4,00	6,00	4,00	Inapto	15/08/2003	3,00	41,00	0,00	não	sim

S07 - Professor PEB IV | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	RCL	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2196905	WALESKA BONIFÁCIO DIAS DEGASPERI [PPP]	68,00	não	45,00	7,00	4,00	7,00	Inapto	07/09/1990	4,00	67,00	1,00	não	sim
5	2197888	RUTH DA SILVA SOUZA GONÇALVES [PPP]	60,50	não	42,00	5,00	4,00	5,00	Inapto	25/05/1979	3,00	59,00	1,50	não	sim
6	2194750	LEILA MARIA MIRANDA [PPP]	60,00	não	39,00	8,00	4,00	6,00	Inapto	09/09/1982	2,00	59,00	1,00	não	sim
7	2195306	CAMILA PRATES DA SILVA SGRANCIO [PPP]	59,00	não	42,00	5,00	5,00	3,00	Inapto	16/05/1997	3,00	58,00	1,00	não	sim
9	2196573	TAYSNARA DA ROCHA MARQUES SILVA [PPP]	59,00	não	39,00	7,00	4,00	7,00	Inapto	22/05/1990	1,00	58,00	1,00	não	sim
10	2196785	GISELLY PIRES DOS SANTOS [PPP]	59,00	não	39,00	5,00	6,00	6,00	Inapto	05/01/2004	2,00	58,00	1,00	não	sim
11	2197353	ÉRICA BERNARDINO DE MORAIS SABARÁ [PPP]	59,00	não	36,00	8,00	6,00	5,00	Inapto	09/07/1997	3,00	58,00	1,00	não	sim
12	2194857	GEOVANE DA SILVA BAIA [PPP]	59,00	não	36,00	7,00	5,00	7,00	Inapto	11/02/1997	3,00	58,00	1,00	não	sim
13	2198038	IZA VERONICA DE SOUZA VITORIANO [PPP]	58,00	não	33,00	6,00	8,00	6,00	Inapto	27/11/1991	4,00	57,00	1,00	não	sim

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

14	2194729	FERNANDA LEMOS DO NASCIMENTO BITENCOURT [PPP]	56,00	não	39,00	6,00	4,00	5,00	Inapto	02/03/1985	1,00	55,00	1,00	não	sim
15	2194247	ROSIELE GOMES VAZ [PPP]	56,00	não	39,00	6,00	4,00	4,00	Inapto	14/08/1997	3,00	56,00	0,00	não	sim
16	2197358	KÉZIA SILVA PARREIRA [PPP]	56,00	não	36,00	7,00	3,00	6,00	Inapto	03/03/2001	4,00	56,00	0,00	não	sim
17	2197121	NAIARA DA COSTA RODRIGUES ACERBI [PPP]	56,00	não	33,00	9,00	6,00	4,00	Inapto	23/05/1995	3,00	55,00	1,00	não	sim
18	2194293	MARQUELE TEIXEIRA DOS SANTOS [PPP]	55,00	não	42,00	5,00	2,00	3,00	Inapto	15/02/1993	2,00	54,00	1,00	não	sim
19	2197350	EDIMA MÉNDES DA CRUZ PEREIRA [PPP]	55,00	não	36,00	6,00	1,00	8,00	Inapto	05/09/1979	3,00	54,00	1,00	não	sim
20	2197844	CLAUDINÉIA DUARTE DOS SANTOS GOMES [PPP]	54,00	não	39,00	6,00	2,00	4,00	Inapto	25/01/1990	2,00	53,00	1,00	não	sim
21	2197639	VIVIANE BARBOSA GEDE SILVA [PPP]	54,00	não	39,00	5,00	2,00	5,00	Inapto	11/05/1985	2,00	53,00	1,00	não	sim
22	2197936	FABÍOLA SALDANHA RODRIGUES FIORI [PPP]	54,00	não	39,00	4,00	2,00	4,00	Inapto	24/12/1981	4,00	53,00	1,00	não	sim
23	2197762	WESILA SATIL ALECRIM RODRIGUES [PPP]	54,00	não	39,00	3,00	4,00	5,00	Inapto	29/04/1991	2,00	53,00	1,00	não	sim
24	2194292	LUIZ CARLOS MATILDE MARTINS [PPP]	54,00	não	36,00	5,00	4,00	7,00	Inapto	06/03/2000	2,00	54,00	0,00	não	sim
25	2196730	JULIANA DAMAZIO DA COSTA RAMOS [PPP]	54,00	não	30,00	5,00	7,00	8,00	Inapto	25/04/1995	3,00	53,00	1,00	não	sim
26	2196725	SARA ROBERTA GARPA DA SILVA [PPP]	53,00	não	33,00	7,00	6,00	4,00	Inapto	09/08/2003	3,00	53,00	0,00	não	sim
28	2198035	JULIANA OLIVEIRA DE PAULA [PPP]	52,00	não	39,00	7,00	2,00	3,00	Inapto	09/07/1989	1,00	52,00	0,00	não	sim
29	2197836	SANDRA COSTA DA SILVA MERLO [PPP]	52,00	não	36,00	4,00	4,00	4,00	Inapto	14/10/1968	3,00	51,00	1,00	não	sim
30	2196010	DARLENE ROQUE DINIZ [PPP]	52,00	não	36,00	3,00	6,00	4,00	Inapto	03/08/1982	2,00	51,00	1,00	não	sim
31	2197740	GILDA APARECIDA MARCELINO SAAR [PPP]	51,00	não	36,00	6,00	4,00	3,00	Inapto	14/02/1971	2,00	51,00	0,00	não	sim

S08 - Psicólogo | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Cachoeirinhas de Itaúnas | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Itaperuna | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Monte Senir | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2194952	ARTHUR MOREIRA DE LIMA [PPP]	69,00	não	39,00	6,00	10,00	8,00	Inapto	06/08/1996	5,00	68,00	1,00	não	sim

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Monte Sinai | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT	PCD	PPP
1	2197952	LUCAS COELHO BARBOZA [PPP]	58,00	não	39,00	4,00	7,00	4,00	Inapto	25/07/2000	3,00	57,00	1,00	não	sim
2	2196773	THAIS DE SOUZA ESTEVAM [PPP]	57,00	não	33,00	5,00	9,00	7,00	Inapto	21/02/1992	2,00	56,00	1,00	não	sim
3	2197482	RONILZA BRAZ DA SILVA [PcD] [PPP]	53,00	não	30,00	6,00	7,00	6,00	Inapto	11/11/1976	3,00	52,00	1,00	sim	sim

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Paulista | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

CLS	DADOS DO CANDIDATO		CRITÉRIOS DE DESEMPATE								Outras disciplinas, etapas e vagas reservadas				
	INS	CANDIDATO	NFI	IDO	CES	LPO	CSP	LEA	JUR	IDD	INF	POB	TIT		
1	2194377	ALINE JESUS DE SOUSA COELHO [PPP]	58,00	não	39,00	5,00	8,00	4,00	Inapto	07/11/1990	1,00	57,00	1,00	não	sim

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Poranga | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente

Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Santo Antônio | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente
Não há candidato aprovado.

S09 - Enfermeiro de Unidade de Saúde - Lotação: Vargem Alegre | Pessoa Preta ou Parda ou Afrodescendente
Não há candidato aprovado.

Protocolo 1910082

Aditivo

RESUMO DE 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO AO CONTRATO ADMNISTRATIVO Nº 14/2026.
CONTRATADA: CONSTRUTORA SUDESTE LTDA;
Processo de nº 013373/2025 e 012561/2026 e Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 09/2025;
OBJETO: O objeto do presente instrumento é: Contratação de empresa especializada para execução da obra de continuação da Construção do PAC 2 - Creche/Pré-Escola 002 (1001799), especificamente na Avenida Victória Fernandes, Bairro Irmãos Fernandes, nesta municipalidade, conforme termo de referência e peças técnicas.;
ASSINATURA: 17 de novembro de 2026;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID. 2025.012E0700001.01.0039

Protocolo 1909435

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 37/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CONTRATADA: URBANEBARRA SERVIÇOS LTDA.
Processo de nº 004979/2026 e 012706/2026 e Procedimento Licitatório Dispensa nº 000025/2026.
OBJETO: Contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva no sistema de iluminação pública do Munícipio de Barra de São Francisco/ES, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas.
DA VIGÊNCIA: 15 de maio de 2027.
ASSINATURA: 13 de novembro de 2026.
ENIVALDO EUZEBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES
ID. 2026.012E0700001.09.0025

Protocolo 1910050

RESUMO DO 3° ADITIVO 163/2024 CONTRATO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO TRISTÃO DA CUNHA;
Processo de nº 005440/2024 e Procedimento Licitatório Concorrência Eletrônica nº 000005/2024;
OBJETO: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses- Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, para estabelecer parâmetros de dimensionamento, organização, gestão das escalas, apoio técnico especializado, técnico operacional, administrativo e de serviços gerais, nas escalas das atividades desenvolvidas pelos funcionários prestadores de serviços dos órgaos públicos do município de Barra de São Francisco-ES, visando a modernização, eficiência e economia no gerenciamento de recursos públicos e alcance dos índices necessários de contratação de pessoal, no atendimento das necessidades do município.;
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
ASSINATURA: 22 de outubro de 2026;
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID. 2024.012E0700001.01.0010

Protocolo 1910055

Baixo Guandu

Aditivo

RESUMO DE ADITIVO 01
CONTRATO Nº 013/2026
PROC. Nº 2.885/2026

PROCESSO Nº 047/2026
DISPENSA Nº 022/2026
Artigo 75 - Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021
CÓD. CIDADES TCES: 2026.011E0600001.09.0023
DISPENSA Nº 00022/2026

OBJETO: Consituui no acréscimo de valor ao contrato nº 013/2026 cujo objeto é a contratação de serviço de assessoria/consultoria na área da engenharia, com apoio técnico para subsidiar a fiscalização e supervisão de obras de convênios estaduais e federais no Município de Baixo Guandu/ES.
FUND: ART 125 LEI 14.133/2021
CONTRATADA: HG CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ: 06.071.363/0001-02
VALOR GLOBAL: R$ 23.677,88 (vinte e tres mil, seiscentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Baixo Guandu-ES, 23 de novembro de 2026.

FABRÍCIO BENÍCIO DE BRITO
Secretária Municipal de Obras

Protocolo 1909536

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

EXTRATO DE ADITIVO 04
CONTRATO Nº 030/2022
PROC. Nº 2.864/2026

ID CidadES: 2022.011E0600004.09.0006
FUND. ART. 24, X, LEI 8.666/93
PROC. Nº 7.259/2022
OBJETO: Aditamento de prazo de 12 (doze) meses e efeito financeiro na contratação de Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal Municipal de Assistencia Social.
LOCADOR: NILTON GERALDO RIZZI
VALOR GLOBAL: R$ 34.800,00
VALOR MENSAL; R$ 2.900,00
VIGÊNCIA: 01/12/2026 a 30/11/2027

Baixo Guandu- ES, 23 de novembro de 2026
MARIA AUGUSTA CARDOSO FERREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Protocolo 1909878

EXTRATO DE ADITIVO 03
CONTRATO Nº 020/2023
PROC. Nº 3.152/2026

ARP Nº 262/2022 CIM NOROESTE
PROC. Nº 2.520/2022 CIM NOROESTE
PREGÃO ELETRONICO Nº 027/2022
FUND. LEI 8.666/93 E 10.520/02
TCES: 2022.501C2600010.02.0003
Objeto: Prorrogação de prazo e efeito financeiro na Contratação de empresa visando a prestação de serviço de centralização do processamento/ esterilização de produtos para saúde (instrumental) utilizados nos procedimentos médicos, odontológicos e de enfermagem realizados nas unidades de saúde da família, unidades básicas de saúde para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.
CONTRATADA: OTIMIZA SOLUCOES EM ESTERILIZACAO LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 642.000,00
VALOR MENSAL: R$ 53.500,00
VIGÊNCIA: 12 MESES
Baixo Guandu- ES, 23 de novembro de 2026

Vinicius Dettoni Gobbo
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1910003

Bom Jesus do Norte

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N° 0158/2026

Processo nº 2026-SCM2K e Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000009/2026
IC: 2026.014E0500001.01.0010
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE
CONTRATADA: ABSOLUTA SAUDE IMP. EXP. E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA
CNPJ: 30.082.076/0001-74
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES.
VALOR: R$ 1.959,12 (um mil, novecentos e cinquenta e nove reais e doze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000031, ELEMENTO DE DESPESA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSO: 160100000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAL: FERNANDA CAMPOS DA SILVA EGIDIO.
Bom Jesus do Norte/ES, 12 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Sr. Secretário Municipal
PAULO HENRIQUE SOARES SÓ
CONTRATANTE

Protocolo 1909583

EXTRATO DO CONTRATO N° 0159/2026

Processo nº 2026-SCM2K e Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000009/2026
IC: 2026.014E0500001.01.0010
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE
CONTRATADA: BHDENTAL COMERCIAL EIRELI
CNPJ: 29.312.896/0001-26
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES.
VALOR: R$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000031, ELEMENTO DE DESPESA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSO: 160100000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAL: FERNANDA CAMPOS DA SILVA EGIDIO.
Bom Jesus do Norte/ES, 12 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Sr. Secretário Municipal
PAULO HENRIQUE SOARES SÓ
CONTRATANTE

Protocolo 1909586

EXTRATO DO CONTRATO N° 0160/2026

Processo nº 2026-SCM2K e Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000009/2026
IC: 2026.014E0500001.01.0010
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE
CONTRATADA: CENTRAL HOLDING LOGISTICA LTDA
CNPJ: 10.735.873/0001-04
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER À

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES.
VALOR: R$ 2.240,00 (dois mil, duzentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000031, ELEMENTO DE DESPESA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSO: 160100000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAL: FERNANDA CAMPOS DA SILVA EGIDIO.
Bom Jesus do Norte/ES, 13 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Sr. Secretário Municipal PAULO HENRIQUE SOARES SÓ
CONTRATANTE

Protocolo 1909589

EXTRATO DO CONTRATO N° 0161/2026

Processo nº 2026-SCM2K e Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000009/2026
IC: 2026.014E0500001.01.0010
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE
CONTRATADA: DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.
CNPJ: 05.375.249/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES.
VALOR: R$ 51.960,00 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000031, ELEMENTO DE DESPESA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSO: 160100000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAL: FERNANDA CAMPOS DA SILVA EGIDIO.
Bom Jesus do Norte/ES, 13 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Sr. Secretário Municipal PAULO HENRIQUE SOARES SÓ
CONTRATANTE

Protocolo 1909591

EXTRATO DO CONTRATO N° 0162/2026

Processo nº 2026-SCM2K e Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000009/2026
IC: 2026.014E0500001.01.0010
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE
CONTRATADA: ITAPEMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 54.322.844/0001-88
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES.
VALOR: R$ 48.582,48 (quarenta e oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000031, ELEMENTO DE DESPESA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSO: 160100000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAL: FERNANDA CAMPOS DA SILVA EGIDIO.
Bom Jesus do Norte/ES, 13 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Sr. Secretário Municipal PAULO HENRIQUE SOARES SÓ
CONTRATANTE

Protocolo 1909594

EXTRATO DO CONTRATO N° 0163/2026

Processo nº 2026-SCM2K e Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000009/2026
IC: 2026.014E0500001.01.0010
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE
CONTRATADA: LC - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 59.890.563/0001-45
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES.
VALOR: R$ 10.771,92 (dez mil, setecentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000031, ELEMENTO DE DESPESA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSO: 160100000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAL: FERNANDA CAMPOS DA SILVA EGIDIO.
Bom Jesus do Norte/ES, 13 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Sr. Secretário Municipal PAULO HENRIQUE SOARES SÓ
CONTRATANTE

Protocolo 1909682

EXTRATO DO CONTRATO N° 0164/2026

Processo nº 2026-SCM2K e Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 000009/2026
IC: 2026.014E0500001.01.0010
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE
CONTRATADA: PIETRA ODONTO IMPORTACAO E DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ: 28.877.319/0001-19

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE - ES.
VALOR: R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000031, ELEMENTO DE DESPESA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTE DE RECURSO: 160100000001 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
FISCAL: FERNANDA CAMPOS DA SILVA EGIDIO.
Bom Jesus do Norte/ES, 13 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Sr. Secretário Municipal
PAULO HENRIQUE SOARES SÓ
CONTRATANTE

Protocolo 1909688

AMUNES ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO
www.amunes.org.br

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 0271/2026

Processo nº 2026-TQR86
IC: 2026.014E0700001.16.0007
ADESÃO: Ata de Registro de Preços nº 3/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 5/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
CONTRATADA: TALKANDWRITE INFORMATICA LTDA
CNPJ: 07.723.099/0001-07
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO SALA DIGITAL (LOUSA DIGITAL) A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT	UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	**HARDWARE** - superfície e dimensões mínimas: -apresentar uma superfície única e sem emendas, adequada a operacionalização e projeção de imagens com diagonal mínima no tamanho de 115 polegadas (com variável de 3% para menor ou maior), em widescreen.	UND	13	R$ 46.280,00	**R$ 601.640,00**

VALOR GLOBAL: R$ 601.640,00 (seiscentos e um mil, seiscentos e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000205, ELEMENTO DE DESPESA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTES DE RECURSO 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE; ENTRE OUTRAS.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
FISCAL: MARIA DE FATIMA GONÇALVES NASCIMENTO

Bom Jesus do Norte/ES, 19 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
CONTRATANTE

Protocolo 1909882

EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO Nº 0272/2026

Processo nº 2026-Z4S5L
IC: 2026.014E0700001.16.0008
ADESÃO: Ata de Registro de Preços nº 0100/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 11/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
CONTRATADA: ARTFLEX MOVEIS ESCOLARES LTDA
CNPJ: 04.008.524/0001-80
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESA E CADEIRA PADRÃO FNDE CJA03 E CJA-05, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA.

Lote	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Ofertado	Valor Total
	CONJUNTO ESCOLAR INDIVIDUAL CJA-03-ABS tamanho 3, padrão fde/fnde, na cor amarela, composto por 01 mesa e 01 cadeira, destinado a alunos com estatura de 1,19 m a 1,42 m, com tampo injetado em abs, estrutura metálica e assento/encosto em material plástico injetado, devendo atender integralmente às dimensões, materiais, acabamentos, tolerâncias, identificação, montagem e demais especificações técnicas constantes do manual/projeto cja-03b fde/fnde do ano de 2024, que deverá ser consultado e rigorosamente observado pelo fornecedor. UND	UND	250,000	310,000	77.500,000
	CONJUNTO ESCOLAR INDIVIDUAL CJA-05-ABS tamanho 5, padrão fde/fnde, na cor azul, composto por 01 mesa e 01 cadeira, destinado a alunos com estatura de 1,46 m a 1,76 m, com tampo injetado em abs, estrutura metálica e assento/encosto em material plástico injetado, devendo atender integralmente às dimensões, materiais, acabamentos, tolerâncias, identificação, montagem e demais especificações técnicas constantes do manual/projeto cja-05b fde/fnde do ano de 2024, que deverá ser consultado e rigorosamente observado pelo fornecedor. UND	UND	250,000	330,000	82.500,000

VALOR GLOBAL: R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FICHA 0000205, ELEMENTO DE DESPESA 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, FONTES DE RECURSO 150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

DE IMPOSTOS - MDE; ENTRE OUTRAS.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.
FISCAL: MARIA DE FATIMA GONÇALVES NASCIMENTO

Bom Jesus do Norte/ES, 23 de novembro de 2026.

MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES
Representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal
ANTÔNIO GUALHANO AZEVEDO
CONTRATANTE

Protocolo 1910130

Castelo

Decreto

DECRETO Nº 21.912, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.
DECLARA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE CASTELO/ES PELO FALECIMENTO DE ANTÔNIO CÉSAR NUNES NEMER, CONHECIDO COMO DR. CÉSAR NEMER.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 53, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castelo,
CONSIDERANDO o falecimento de Antônio César Nunes Nemer, conhecido como Dr. César Nemer, ocorrido na tarde do dia 22 de novembro de 2026, deixando um sentimento de profunda tristeza e consternação entre familiares, amigos, colegas de profissão e toda a comunidade castelense;
CONSIDERANDO que Dr. César Nemer, nascido em 23 de abril de 1951, dedicou parte significativa de sua vida ao exercício da advocacia, ao empreendedorismo e, sobretudo, à comunicação, construindo uma trajetória profissional marcada por sua presença e atuação em diferentes setores da sociedade;
CONSIDERANDO que, ao longo de sua trajetória, tornou-se uma figura amplamente conhecida no Município de Castelo, conquistando o reconhecimento da população por sua atuação profissional e por sua expressiva participação na vida comunitária, especialmente no campo da comunicação social;
CONSIDERANDO sua relevante contribuição para a radiodifusão castelense, na condição de proprietário, diretor-geral e locutor da Rádio Cultura FM 101,7, emissora que, ao longo de sua trajetória, consolidou-se como um dos importantes veículos de comunicação do Município de Castelo e de expressiva abrangência no Estado do Espírito Santo, desempenhando papel de destaque na aproximação entre o Poder Público e a sociedade, na divulgação de informações de interesse público, na promoção da cultura regional e na prestação de serviços essenciais à população, constituindo-se em importante instrumento de integração, informação e valorização da comunidade capixaba;
CONSIDERANDO que, por meio de sua atuação na Rádio Cultura FM, Dr. César Nemer dedicou-se à missão de informar, comunicar e dar voz aos acontecimentos e às demandas da comunidade, acompanhando a história do Município e participando ativamente do cotidiano de inúmeras famílias castelenses;
CONSIDERANDO sua atuação na apresentação de programas jornalísticos e de entrevistas, especialmente o tradicional programa "*Passando a Limpo*", que se tornou referência na programação local, proporcionando espaço para o diálogo, a informação, a exposição de ideias e a discussão de assuntos relevantes para a sociedade;
CONSIDERANDO que sua dedicação à comunicação ultrapassou os limites da atividade empresarial, representando uma contribuição para a preservação da memória local, para o fortalecimento da informação e para a valorização dos acontecimentos que marcaram a história de Castelo e de sua população;
CONSIDERANDO que a comunicação desempenha papel essencial na construção de uma sociedade participativa e bem informada, sendo reconhecida a importância daqueles que, por meio de seu trabalho, contribuem para aproximar as pessoas, divulgar informações e registrar os fatos que integram a história de uma comunidade;
CONSIDERANDO que a trajetória de Dr. César Nemer se confunde com parte da história da comunicação em Castelo, tendo sua voz, sua atuação e sua presença no rádio acompanhado gerações de castelenses, tornando-se parte da memória afetiva e institucional do Município;
CONSIDERANDO que seu falecimento representa uma perda significativa não apenas para seus familiares e amigos, mas também para os profissionais da comunicação e para toda a comunidade que, ao longo dos anos, acompanhou seu trabalho e reconheceu sua contribuição para o desenvolvimento da comunicação local;
CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Público Municipal não poderia deixar de manifestar seu pesar e sua solidariedade aos familiares, amigos, colegas de profissão e a todos que tiveram a oportunidade de conhecer e conviver com Dr. César Nemer, prestando-lhe uma justa homenagem em reconhecimento à sua trajetória e ao legado deixado à população castelense;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado LUTO OFICIAL por 07 (sete) dias no Município de Castelo/ES, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de Antônio César Nunes Nemer, conhecido como Dr. César Nemer, em reconhecimento à sua trajetória profissional e à sua contribuição para a comunicação e para a vida comunitária do Município.
Parágrafo único. Durante o período de luto oficial, as bandeiras do átrio da sede da Prefeitura Municipal de Castelo permanecerão a meio-mastro.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Castelo/ES, 23 de Novembro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1910040

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Portaria

PORTARIA Nº 11.465, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.
NOMEIA ROSÂNGELA GONÇALVES DOLÔRES CALLEGARIO PARA EXERCER O CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Castelo, e considerando o que consta no Processo nº 24794/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada **ROSÂNGELA GONÇALVES DOLÔRES CALLEGARIO** para exercer o cargo comissionado de Auxiliar Operacional de Serviços, lotada no Gabinete do Prefeito, exercendo suas atividades na Secretaria Municipal de Educação, constante do Anexo II pertencente a Lei 2.507 de 10 de maio de 2007, e modificações introduzidas pelas Leis n. 2.557 de 17 de agosto de 2007 e 2.613 de 28 de dezembro de 2007.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da expedição e assinatura do Termo de Posse.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 19 de Novembro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1909372

PORTARIA Nº 11.466, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.
CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inc. VII, do art. 53, da Lei Orgânica do Município, e combinado com o Edital do Processo Seletivo Simplificado PMC n° 06/2026, e conforme consta no Processo Administrativo nº 23996/2026, e;
Considerando o art. 2°, IX da Lei n° 4.150/2022.

R E S O L V E :

Art. 1° Ficam convocados os candidatos aprovados no processo Seletivo Simplificado PMC n° 06/2026, conforme relação abaixo:

PEDREIRO (LOCALIDADE DE UBÁ)
VALDENIR ANTONIO REBONATO
JOSEI BATISTA DA SILVA

Parágrafo Único. O não comparecimento do candidato no prazo de 24 horas, a contar da publicação do presente, ou ocorrendo a desistência no mesmo prazo, será convocado o candidato aprovado seguindo a ordem de classificação.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.
Castelo, ES, 23 de Novembro de 2026.
JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo - ES

Protocolo 1910117

Contrato

RESCISÃO CONTRATUAL

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 1.04958/2026 DE OPERADOR DE SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, QUE ENTRE SI FAZEM, MUNICÍPIO DE CASTELO E O SRA. LEANDRA APARECIDA DA SILVA BARBOSA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTELO/ES
CONTRATADA: LEANDRA APARECIDA DA SILVA BARBOSA

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica rescindido, a partir do dia 16 de novembro de 2026, o contrato nº 1.04958/2026, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 024488/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Castelo-ES, 19 de novembro de 2026

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo-ES

Protocolo 1909431

Colatina

Decreto

DECRETO Nº 33.940, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026 .

Exonera, a pedido, servidor ocupante de cargo efetivo :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo nº 38.736/2026, Decreta:

Art. 1º - Fica exonerada, a pedido, **VALÉRIA SARMENTO DA COSTA BOSCHETTI** - **MATRICULA 060100** do cargo de MEDICO, do quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na presente data.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 19 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1909324

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

DECRETO Nº 33.941, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Inclui servidor para compor a Comissão Especial Permanente de Eventos e Competições Esportivas, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de que trata o Decreto nº 33.185, de 23 de junho de 2026:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e atendendo a solicitação contida no processo eletrônico nº 38.610/2026, Decreta:

Art. 1° - Fica designado, o servidor, **Deraldino Soares de Oliveira** para compor a Comissão Especial Permanente de Eventos e Competições Esportivas, no âmbito da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, de que trata o Decreto nº 33.185, de 23 de junho de 2026.

Paragrafo Único - Pela participação na Comissão Especial Permanente, será atribuída ao membro integrante a gratificação mensal de 15 (quinze) UPFMC.

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1909620

DECRETO Nº 33.942, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Superintendente-CC-5, da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar nº 160/2026, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada, **LAIRA SIMONASSI CABRINI**, para ocupar o cargo de Superintendente-CC-5, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - A servidora, exercerá suas atividades na Superintendência de Representação Institucional da Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social.

Art. 3º - A servidora, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1909658

DECRETO Nº 33.943, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Nomeia Assistente Técnico-CC-7, da Secretaria Municipal de Administração:

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.º 160/2026, Decreta:

Art. 1º - Fica nomeada, **ANA LUIZA NUNES DE CAIO SILVA** para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Técnico-CC-7, da Prefeitura Municipal de Colatina.

Art. 2º - A servidora, exercerá suas atividades na Superintendência Administração e Contratos, da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - A servidora, em posse deste decreto, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas para posse e posteriormente entrar em exercício.

Parágrafo Único - Fica expressamente vedado que a data da posse e do exercício sejam registrados em data anterior a data de nomeação. Em regra ocorre a Nomeação, Posse e Exercício. E assim sendo, a data da nomeação deve ser anterior ou igual à data da posse, e esta anterior ou igual à data de exercício.

Art. 4º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2026.
Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1910044

DECRETO Nº 33.944, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidora para ocupar o cargo de Diretora "A" - F.G. I, na EMEIEF "Rotary Club":

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.355/2016, atendendo solicitação contida no processo eletrônico nº 38.955/2026, Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Quédina Barcellos** - **Matrícula 41562** para ocupar o cargo de Diretor "A" - F.G. I, na EMEIEF "Rotary Club".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de **25 de novembro de 2026**, data em que produzirá seus efeitos legais e administrativos, para todos os fins de direito.
Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1910107

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

DECRETO Nº 33.945, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa servidora para ocupar o cargo de Diretora "A" - F.G. I, no CEIMTI "Welligton Barcellos":

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 6.355/2016, atendendo solicitação contida no processo eletrônico nº 38.955/2026, Decreta:

Art. 1º - Fica designada a servidora **Manuela Marques Meneguelli Balbio** - **Matrícula 039499** para ocupar o cargo de Diretor "A" - F.G. I, no CEIMTI "Welligton Barcellos".

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir de **25 de novembro de 2026**, data em que produzirá seus efeitos legais e administrativos, para todos os fins de direito.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1910111

Portaria

PORTARIA Nº 061/2026 .

Prorroga prazo concedido pela Portaria n.º 023, de 24 de setembro de 2026 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação da Comissão Processante de que trata o processo eletrônico nº 016515/2025, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 023/2026, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 016515/2025, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 183, da Lei Complementar nº 35/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1910027

PORTARIA Nº 062/2026 .

Prorroga prazo concedido pela Portaria n.º 029, de 25 de setembro de 2026 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação da Comissão Processante de que trata o processo eletrônico nº 004082/2023, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 029/2026, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 004082/2023, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 183, da Lei Complementar nº 35/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1910036

PORTARIA Nº 063/2026 .

Prorroga prazo concedido pela Portaria n.º 030, de 25 de setembro de 2026 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação da Comissão Processante de que trata o processo eletrônico nº 009651/2025, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 030/2026, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 009651/2025, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 183, da Lei Complementar nº 35/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1910043

PORTARIA Nº 064/2026 .

Prorroga prazo concedido pela Portaria n.º 031, de 29 de setembro de 2026 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação da Comissão Processante de que trata o processo eletrônico nº 025185/2024, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 031/2026, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 025185/2024,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 183, da Lei Complementar nº 35/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1910048

PORTARIA Nº 065/2026 .

Prorroga prazo concedido pela Portaria n.º 032, de 29 de setembro de 2026 :

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação da Comissão Processante de que trata o processo eletrônico nº 002769/2024, baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão Processante constituída pela Portaria nº 031/2026, designada para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº 002769/2024, pelo prazo de mais 60 (sessenta) dias, com fulcro no artigo 183, da Lei Complementar nº 35/2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 28 de setembro de 2026.

Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colatina/ES, em 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeito Municipal

Protocolo 1910051

Aditivo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 005/2023.
ID CidadES: 2022.019E0700001.01.0068.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
CONTRATADA: ARITUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **ADITAR** o valor do contrato em epígrafe no importe de **R$ 20.974,46 (vinte mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, representando aproximadamente **4,76% (quatro vírgula setenta e seis por cento)** do valor inicialmente contratado, em razão das adequações promovidas pela Secretaria de Estado da Educação, constantes nos Demonstrativos de Rotas para o exercício de 2026, fez-se necessária a revisão e atualização dos trajetos atualmente executados, com o objetivo de atender às normas do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) e garantir a adequada prestação do serviço, conforme memória de cálculo constante no Ofício Nº 2025/2026 - SEMED (tópico 9.1):
Lote 15:
ROTA: 20172506011 - São João da Barra Seca x Piabas x Córrego Senador x Córrego do Pensamento x São Zenão.
Correção de quilometragem e aditivo: Consta no contrato a quilometragem de 69,4 km; entretanto, no demonstrativo de rotas encaminhado pela Superintendência Regional de Educação (SRE), a quilometragem necessária para atendimento da demanda é de 80,2 km. Verifica-se que, na contratação inicial, houve inconsistência no momento da pactuação, com a inserção de quilometragem inferior à efetivamente requerida para a adequada execução do serviço. Registra-se que há manifestações de famílias quanto à não realização integral do percurso pelo transporte escolar. Em contrapartida, a empresa informa que a quilometragem atualmente contratada é incompatível com a demanda existente. Diante do exposto, torna-se imprescindível a readequação da quilometragem contratual, de modo a alinhá-la ao demonstrativo oficial encaminhado pelo órgão competente, qual seja, a Superintendência Regional de Educação (SRE), garantindo, assim, a plena execução do serviço e o adequado atendimento aos alunos.
EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste Termo fica fixada uma despesa de **R$ 20.974,46 (vinte mil e novecentos e setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, conforme memória de cálculo constante no Ofício Nº 2025/2026 - SEMED (tópico 9.1):

Nº do Roteiro	Código	Km/Dia	Valor Unitário	Dias Letivos	Km/Dia X Dias Letivos	Total da Rota	Observação
15	20172506011	10,8	R$ 9,52	204	2203,2	R$ 20.974,46	Extensão de km
TOTAL						R$ 20.974,46	

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
DANIELLA FACHETTI HORTA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1909721

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 05 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2023.
ID CidadES: 2022.019E0700001.01.0068.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.
CONTRATADA: VIAÇÃO MARILÂNDIA LTDA.
OBJETO: O presente Termo tem por finalidade **ADITAR** o valor do contrato em epígrafe no importe de **R$ 255.128,32 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**, representando aproximadamente **21,03% (vinte e um vírgula zero três por cento)** do valor inicialmente contratado, em **razão das adequações promovidas pela Secretaria de Estado da Educação, constantes nos Demonstrativos de Rotas para o exercício de 2026, fez-se necessária a revisão e atualização dos trajetos atualmente executados, com o objetivo de atender às normas do Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE) e garantir a adequada prestação do serviço**, conforme memória de cálculo constante no Ofício Nº 2025/2026 - SEMED (tópico 9.1):
Lote 02: Rota Lagoa do Limão x Baunilha x Olho d'Água x Córrego Palmital x Maria Ortiz x EEEFM Geraldo Vargas.
Extensão de quilometragem: em virtude do surgimento de matrículas de alunos na **EEEFM Honório Fraga e na EEEFM Geraldo Vargas Nogueira em Tempo Integral**, residentes em localidade que exige a extensão da quilometragem do **Roteiro 02** - **Código 20172506008 (M)**, passando de **103,4 km (Plano de Aplicação)** para **188,9 km (com o aditivo)**.
Lote 03: Rota Córrego Santinho x Córrego Seguro x Rio Baunilha x Povoação de Baunilha x Córrego Conceição x Córrego.
Extensão de quilometragem: em virtude do surgimento de matrículas de alunos na **EEEFM Honório Fraga**, residentes em localidade que exige a extensão da quilometragem do **Roteiro 03** - **Código 20172506009 (M)**, passando de **87,4 km (Plano de Aplicação)** para **89,2 km (com o aditivo)**.
Lote 08: Código 20172506007 (M) - Rota Laginha do Oito x Córrego da Lavra x Córrego Boa Fé x Cachoeira Oito x Córrego Santa Fé x EEEFM Geraldo Vargas.
Extensão de quilometragem: a partir de 2026, surgiu uma nova demanda referente a alunos matriculados na **EEEFM Honório Fraga**, residentes em localidade que exige a extensão da quilometragem do **Roteiro 08** - **Código 20172506007 (M)**, passando de **52,8 km (Plano de Aplicação)** para **115,4 km (com o aditivo).**
Lote 08: Código 20172506077 (N) - Rota: Córrego Santa Fé x CEEMTI Conde de Linhares.
Supressão de quilometragem: em virtude da **ausência de matrículas** em determinadas localidades atendidas pelo transporte escolar, não se faz necessário manter a quilometragem atual. Sendo assim, solicita-se a redução da quilometragem do **Roteiro 08** - **Código 20172506077 (N)**, passando de **30,4 km (Plano de Aplicação)** para **25,6 km (com o aditivo)**.
EFEITO FINANCEIRO: Para efeito deste Termo fica fixada uma despesa de **R$ 255.128,32 (duzentos e cinquenta e cinco mil e cento e vinte e oito reais e trinta e dois centavos)**, conforme memória de cálculo constante no Ofício Nº 2025/2026 - SEMED (tópico 9.1):

VALOR DO ADITIVO PARA 12 MESES (204 DIAS LETIVOS)							
Nº do Roteiro	Código	Km/Dia	Valor Unitário	Dias Letivos	Km/Dia X Dias Letivos	Total da Rota	Observação
2	20172506008	85,5	R$ 9,29	204	17442	R$ 162.036,18	Extensão de km
3	20172506009	1,8	R$ 8,19	204	367,2	R$ 3.007,37	Extensão de km
8	20172506007	62,6	R$ 7,64	204	12770,4	R$ 97.565,86	Extensão de km
8	20172506077	4,8	R$ 7,64	204	979,2	R$ 7.481,09	Redução de Km
TOTAL						R$ 255.128,32	

DATA DA ASSINATURA: 12 de novembro de 2026.
RENZO DE VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1909725

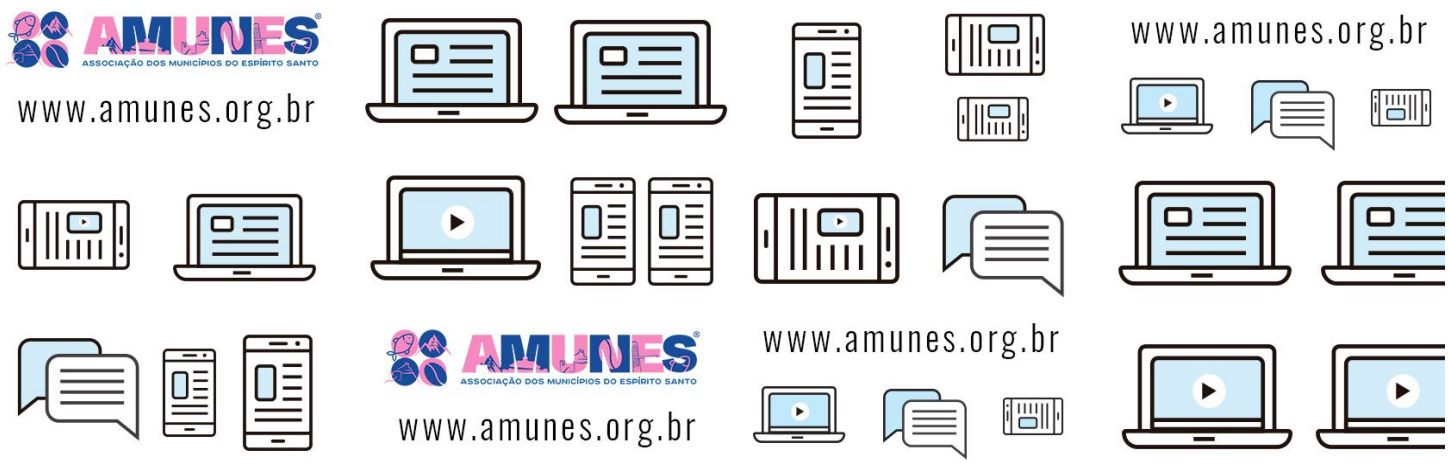

Conceição da Barra

Contrato

Fundo Municipal De Educação de Conceição Da Barra
Resumo De Contrato 214/2026.
Proc.: Nº 8921/2026.
Pregão Eletrônico nº 42/2026
ID: 2026.020E0500002.09.0010.
Contratante: Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra ES.
Contratada: LOCA TUR TRANSPORTE LTDA ME - CNPJ-MF sob o nº 19.255.845/0001-56. O valor total do presente contrato é de R$ 1.370.447,40 (Hum Milhão Trezentos e Setenta Mil Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Quarenta Centavos.).
Objeto: Prestação contínua de serviços de transporte escolar rodoviário destinada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Conceição da Barra/ES.
Da Dotação Orçamentária: 16.00.00 - Secretaria Municipal de Educação
16.05.00 - Gestão do Transporte Escolar
Classificação Funcional: 12.361.0047.2.0176, 12.365.0047.2.0174, 12.365.0047.2.0175, 12.366.0047.2.0177.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.36
Recurso: 1.500.0025.1001, 1.540.0030.0000, 1.542.0030.0000, 1.550.0000.0000, 1.553.0000.0000, 1.571.0001.0000, 1.576.0000.0000, 2.553.0000.0000.
Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: Conceição da Barra-ES, 10 de Novembro de 2026.

LARISSA MAGALHÃES COSTA
Gestor-Portaria nº 237/2026
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1909837

Fundo Municipal De Educação de Conceição Da Barra
Resumo De Contrato 215/2026.
Proc.: Nº 8921/2026.
Pregão Eletrônico nº 42/2026
ID: 2026.020E0500002.09.0010.
Contratante: Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra ES.
Contratada: VIAÇÃO MAR ABERTO LTDA EPP - CNPJ-MF sob o nº 28.493.310/0001-14. O valor total do presente contrato é de R$ 1.233.460,00 (Hum Milhão Duzentos e Trinta e Três Mil Quatrocentos e Sessenta Reais).
Objeto: Prestação contínua de serviços de transporte escolar rodoviário destinada aos alunos matriculados na rede municipal de ensino de Conceição da Barra/ES.
Da Dotação Orçamentária: 16.00.00 - Secretaria Municipal de Educação
16.05.00 - Gestão do Transporte Escolar
Classificação Funcional: 12.361.0047.2.0176, 12.365.0047.2.0174, 12.365.0047.2.0175, 12.366.0047.2.0177.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.36
Recurso: 1.500.0025.1001, 1.540.0030.0000, 1.542.0030.0000, 1.550.0000.0000, 1.553.0000.0000, 1.571.0001.0000, 1.576.0000.0000, 2.553.0000.0000.
Vigência: 12 (doze) meses.
Assinatura: Conceição da Barra-ES, 10 de Novembro de 2026.

LARISSA MAGALHÃES COSTA
Gestor-Portaria nº 237/2026
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1909846

Fundo Municipal De Educação de Conceição Da Barra
Resumo De Contrato 216/2026.
Proc.: Nº 10159/2026.
Pregão Presencial Nº 90012/2025
ID: 2026.020E0500002.16.0004.
Contratante: Fundo Municipal de Educação de Conceição da Barra ES.
Contratada: MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELLI - CNPJ-MF sob o nº 03.093.776/0011-63. O valor total do presente contrato é de R$ 1.543.900,00 (Hum Milhão Quinhentos e Quarenta e Três Mil Novecentos Reais).
Objeto: Aquisição de veículos automotores (Ônibus Rodoviário).
Da Dotação Orçamentária: 16.00.00 - Secretaria Municipal de Educação.
16.02.00 - Gestão da Creche
Classificação Funcional: 12.365.0046.1.0052,
Natureza da despesa: 4.4.90.52.52.
Recurso: 1.542.0030.0000
16.03.00 - Gestão da Pré-Escola
Classificação Funcional: 12.365.0044.1.0050,
Natureza da despesa: 4.4.90.52.52.
Recurso: 1.542.0030.0000.
Vigência: 36 (trinta e seis) meses.
Assinatura: Conceição da Barra-ES, 10 de Novembro de 2026.

LARISSA MAGALHÃES COSTA
Gestor-Portaria nº 237/2026
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1909856

Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra
Resumo De Contrato de Nº 217/2026.
Proc.: Nº 12115/2026
Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
ID: 2026.020E0700001.10.0033
Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria Municipal de Turismo.
Contratada V2 EMPREENDIMENTOS ARTÍSTICOS LTDA - CNPJ-MF sob o nº 09.084.825/0001-06. O valor total do presente contrato é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
Objeto: Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de Show Musical com duração em média de 120 minutos, da atração musical "PARANGOLÉ", conforme abaixo descriminado, que se realizará no dia 09 de Janeiro de 2027, para a realização do evento denominado "Programação de Verão/Carnaval", em Conceição da Barra-ES".
Da Dotação Orçamentária: 13.00.00 Secretaria de Turismo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

13.01.00 Gestão Secretaria de Turismo
Classificação Funcional: 13.695.0040.2.0116
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23
Recurso: 1.500.0000.0000.
Vigência: 12 (doze) meses. **Assinatura:** Conceição da Barra-ES, 16 de Novembro de 2026.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito

Protocolo 1909861

Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra
Resumo De Contrato de Nº 218/2026.
Proc.: Nº 10434/2026
Dispensa de Licitação: 01-65-2026
ID: 2026.020E0700001.09.0027
Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria Municipal de Cultura.
Contratada NORTEAR SOLUÇÕES TURÍSTICAS LTDA - CNPJ-MF sob o nº 32.660.914/0001-75. O valor total do presente contrato é de R$ 7.350,00 (Sete Mil e Trezentos e Cinquenta Reais).
Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados em pareceristas culturais para análise e mérito cultural, avaliação e emissão de laudos técnicos dos projetos inscritos no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 - Seleção de Projetos Culturais para celebração do termo de fomento - Ciclo 2 da PNAB, no Município de Conceição da Barra-ES.
Da Dotação Orçamentária: 01.00.00 - Gestão do Governo
01.01.00 - Gestão das Ações da Gestão do Governo
Classificação Funcional: 04.332.0015.2.0050.
Natureza da Despesa: 3.1.90.04.01.
Recurso: 1.500.0000.0000.
Vigência: 90 (Noventa) Dias. **Assinatura:** Conceição da Barra-ES, 16 de Novembro de 2026.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito

Protocolo 1909893

Prefeitura Municipal De Conceição Da Barra
Resumo De Contrato de Nº 219/2026.
Proc.: Nº 11515/2026
Inexigível de Licitação, conforme Artigo 74, II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.
ID: 2026.020E0700001.10.0034
Contratante: Prefeit. Munic. de Conc. da Barra e Secretaria Municipal de Turismo.
Contratada RP PRODUÇÃO & EDIÇÃO MUSICAL LTDA- CNPJ-MF sob o nº 25.290.532/0001-31. O valor total do presente contrato é de R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais).
Objeto: Prestação de Serviços Artísticos, com a obrigação de Show Musical com duração em média de 1:30 Uma hora e trinta minutos, da atração musical "RAFA E PIPO MARQUES", conforme abaixo descriminado, que se realizará no dia 02 de Janeiro de 2027, para a realização do evento denominado "Programação de Verão/Carnaval", em Conceição da Barra-ES".
Da Dotação Orçamentária: 13.00.00 Secretaria de Turismo
13.01.00 Gestão Secretaria de Turismo
Classificação Funcional: 13.695.0040.2.0116
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.23
Recurso: 1.500.0000.0000.
Vigência: 12 (doze) meses. **Assinatura:** Conceição da Barra-ES, 16 de Novembro de 2026.

JOSÉ ERIVAN TAVARES DE MORAES
Prefeito

Protocolo 1909927

Conceição do Castelo

Despacho

Processo n° 2026-QPC7L
DECISÃO DO PREFEITO

Código Cidades: 2026.021E0700001.09.0042
Considerando os artigos 32, §2º, da Lei Municipal nº 2.818/2025, a qual dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2026; Considerando a Lei Municipal nº 2.937/2026, a qual dispõe sobre o Calendário de Festas e Eventos do Município de Conceição do Castelo/ES e a Lei Municipal nº 2.939/2026, a qual fixa o valor a ser concedido na modalidade de patrocínio para apoio financeiro no ano de 2026; Considerando o Decreto Municipal nº 3.338/2019, o qual deve ser seguido para a conferência de documentações, para recebimento e posterior prestação de contas dos patrocínios. Considerando a indicação de Dotação Orçamentária pelo Setor Contábil; Considerando, ainda, a solicitação e anexo da documentação necessária pela Conselho De Desenvolvimento Comunitário De Taquarussu, inscrita no CNPJ sob o nº 36.402.774/0001-96, referente ao repasse para 12ª Festa Do Chapéu, na comunidade de Taquarussu. DEFIRO o pagamento de patrocínio a entidade, devendo o valor de R$8.000,00 (oito mil reais) a ser pago ao conselho. Encaminho os autos ao Setor de Contratos e após para autorização de empenho, liquidação e pagamento. Conceição do Castelo - ES, 17 de novembro de 2026.
VALBER DE VARGAS FERREIRA Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Protocolo 1909455

AMUNES ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO
www.amunes.org.br
www.amunes.org.br

Relatórios

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

ESTADO/TRIBUNAL

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**74.300.000,00**	**77.532.605,54**	**15.671.249,69**	**20,21**	**78.625.800,61**	**101,41**	**(1.093.195,07)**
RECEITAS CORRENTES	73.904.001,00	76.658.427,74	14.183.489,99	18,50	72.654.360,67	94,78	4.004.067,07
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.467.003,00	5.467.003,00	814.437,60	14,90	4.592.796,29	84,01	874.206,71
Impostos	5.079.003,00	5.079.003,00	788.801,04	15,53	4.207.723,75	82,85	871.279,25
Taxas	335.000,00	335.000,00	25.568,88	7,63	383.275,15	114,41	(48.275,15)
Contribuição de Melhoria	53.000,00	53.000,00	67,68	0,13	1.797,39	3,39	51.202,61
CONTRIBUIÇÕES	740.000,00	740.000,00	156.606,51	21,16	785.683,58	106,17	(45.683,58)
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	740.000,00	740.000,00	156.606,51	21,16	785.683,58	106,17	(45.683,58)
RECEITA PATRIMONIAL	2.150.952,00	2.157.557,04	578.394,47	26,81	2.693.775,16	124,85	(536.218,12)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	2.150.952,00	2.157.557,04	578.394,47	26,81	2.693.775,16	124,85	(536.218,12)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.544.042,00	68.291.863,70	12.589.478,31	18,43	64.416.289,32	94,32	3.875.574,38
Transferências da União e de suas Entidades	28.806.060,08	31.094.140,64	5.807.160,45	18,68	30.490.547,53	98,06	603.593,11
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	24.217.802,00	24.217.802,00	4.612.866,41	19,05	22.366.451,32	92,36	1.851.350,68
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.520.179,92	12.979.921,06	2.169.451,45	16,71	11.559.290,47	89,06	1.420.630,59
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.004,00	2.004,00	44.573,10	2.224,21	165.816,32	8.274,27	(163.812,32)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	2,00	2,00	1.987,64	99.382,00	11.864,68	593.234,00	(11.862,68)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	2.002,00	2.002,00	42.585,46	2.127,15	153.951,64	7.689,89	(151.949,64)
RECEITAS DE CAPITAL	395.999,00	874.177,80	1.487.759,70	170,19	5.971.439,94	683,09	(5.097.262,14)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Alienação de Bens Móveis	1.000,00	1.000,00					1.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	394.999,00	873.177,80	1.487.759,70	170,38	5.971.439,94	683,87	(5.098.262,14)
Transferências da União e de suas Entidades	10.000,00	29.250,00			1.667.055,13	5.699,33	(1.637.805,13)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	384.999,00	843.927,80	1.487.759,70	176,29	4.304.384,81	510,04	(3.460.457,01)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**74.300.000,00**	**77.532.605,54**	**15.671.249,69**	**20,21**	**78.625.800,61**	**101,41**	**(1.093.195,07)**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	74.300.000,00	77.532.605,54	15.671.249,69	20,21	78.625.800,61	101,41	(1.093.195,07)
DEFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DEFICIT (VII) = (V + VI)	74.300.000,00	77.532.605,54	15.671.249,69	20,21	78.625.800,61	101,41	(1.093.195,07)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	17.199.764,82	—	—	17.199.764,82	100,00	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	—	—	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	17.199.764,82	—	—	17.199.764,82	100,00	—

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**74.300.000,00**	**94.737.450,91**	**14.293.617,51**	**77.966.253,76**	**16.771.197,15**	**16.731.878,98**	**67.606.064,49**	**27.131.386,42**	**67.574.107,70**
DESPESAS CORRENTES	69.670.798,27	84.097.506,74	12.828.092,40	70.847.794,09	13.249.712,65	16.045.925,53	65.303.869,06	18.793.637,68	65.271.912,27
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.789.613,75	41.984.742,55	7.656.352,99	33.609.085,33	8.375.657,22	7.738.453,29	33.515.539,86	8.469.202,69	33.510.794,23
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	30.881.184,52	42.112.764,19	5.171.739,41	37.238.708,76	4.874.055,43	8.307.472,24	31.788.329,20	10.324.434,99	31.761.118,04
DESPESAS DE CAPITAL	3.514.701,73	9.525.444,17	1.465.525,11	7.118.459,67	2.406.984,50	685.953,45	2.302.195,43	7.223.248,74	2.302.195,43
INVESTIMENTOS	3.513.701,73	9.525.444,17	1.465.525,11	7.118.459,67	2.406.984,50	685.953,45	2.302.195,43	7.223.248,74	2.302.195,43
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00								
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.114.500,00	1.114.500,00			1.114.500,00			1.114.500,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**74.300.000,00**	**94.737.450,91**	**14.293.617,51**	**77.966.253,76**	**16.771.197,15**	**16.731.878,98**	**67.606.064,49**	**27.131.386,42**	**67.574.107,70**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES **ESTADO/TRIBUNAL**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	74.300.000,00	94.737.450,91	14.293.617,51	77.966.253,76	16.771.197,15	16.731.878,98	67.606.064,49	27.131.386,42	67.574.107,70
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	659.546,85		—	11.019.736,12		11.051.692,91
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	74.300.000,00	94.737.450,91	14.293.617,51	78.625.800,61	16.771.197,15	16.731.878,98	78.625.800,61	27.131.386,42	78.625.800,61
RESERVA DO RPPS			—	—			—		—

Receitas Intra	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**				**%**	**Saldo**
			No Período (b)		**%(b/a)**	**Até o Período (c)**	**(c/a)**	**(a-c)**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
RECEITAS CORRENTES								
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES								
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS								
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais								
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Tranferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								

Despesas Intra	**Dotação Inicial (d)**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**		**Saldo**	**Despesas Liquidadas**		**Saldo**	**Despesas Pagas Até o Período (j)**
			No Período	**Até Período (f)**	**(g) = (e - f)**	**No Período**	**Até Período (h)**	**(i) = (e - h)**	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
DESPESAS CORRENTES									
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES									
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 23/11/2026 , às 08:13:28

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

ESTADO/TRIBUNAL

Em Reais

VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 784.477.047-34

DHAIANE COLLODETE SERAPHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 130.166.057-40

TALITA CASAGRANDE LACHINI
CONTADORA
CRC ES-018879/O

Protocolo 1909441

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

ESTADO/TRIBUNAL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**74.300.000,00**	**94.737.450,91**	**14.293.617,51**	**77.966.253,76**	**100,00**	**16.771.197,15**	**16.731.878,98**	**67.606.064,49**	**100,00**	**27.131.386,42**
Legislativa	**3.753.073,42**	**3.819.112,80**	**240.021,34**	**1.628.160,52**	**2,09**	**2.190.952,28**	**299.285,42**	**1.460.523,76**	**2,16**	**2.358.589,04**
Ação Legislativa	3.753.073,42	3.819.112,80	240.021,34	1.628.160,52	2,09	2.190.952,28	299.285,42	1.460.523,76	2,16	2.358.589,04
Controle Externo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Judiciária	**716.000,00**	**828.210,10**	**733.138,57**	**795.737,45**	**1,02**	**32.472,65**	**733.138,57**	**795.737,45**	**1,18**	**32.472,65**
Ação Judiciária	716.000,00	828.210,10	733.138,57	795.737,45	1,02	32.472,65	733.138,57	795.737,45	1,18	32.472,65
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Administração	**9.165.785,00**	**11.266.217,43**	**1.465.006,74**	**9.820.996,61**	**12,60**	**1.445.220,82**	**1.847.745,34**	**8.136.234,05**	**12,03**	**3.129.983,38**
Planejamento e Orçamento										
Administração Geral	6.817.525,00	8.840.568,92	1.222.044,60	7.701.474,23	9,88	1.139.094,69	1.480.146,00	6.171.300,25	9,13	2.669.268,67
Administração Financeira	1.377.260,00	1.245.836,73	210.356,18	1.133.640,60	1,45	112.196,13	239.302,74	1.064.387,68	1,57	181.449,05
Controle Interno										
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos	1.000,00	20.450,00		20.450,00	0,03			20.450,00	0,03	
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções	970.000,00	1.159.361,78	32.605,96	965.431,78	1,24	193.930,00	128.296,60	880.096,12	1,30	279.265,66
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Segurança Pública	**1.000,00**	**1.000,00**				**1.000,00**				**1.000,00**
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	**3.543.502,00**	**5.036.284,31**	**351.166,25**	**4.030.706,08**	**5,17**	**1.005.578,23**	**630.464,62**	**3.609.498,85**	**5,34**	**1.426.785,46**
Assistência ao Idoso	326.640,00	538.793,64	(4.308,95)	435.210,66	0,56	103.582,98	66.707,78	313.353,41	0,46	225.440,23
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.212.660,00	1.556.310,59	105.021,90	1.040.433,00	1,33	515.877,59	206.620,07	934.890,99	1,38	621.419,60
Assistência Comunitária	2.004.202,00	2.749.097,03	250.453,30	2.555.062,42	3,28	194.034,61	357.136,77	2.361.254,45	3,49	387.842,58
Serviços Socioassistencias										
Segurança de Renda										
Administração Geral		192.083,05				192.083,05				192.083,05
Demais Subfunções										
Previdência Social		**54.355,00**	**9.343,26**	**53.396,88**	**0,07**	**958,12**	**9.593,00**	**48.284,88**	**0,07**	**6.070,12**
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções		54.355,00	9.343,26	53.396,88	0,07	958,12	9.593,00	48.284,88	0,07	6.070,12
Saúde	**14.689.384,83**	**18.495.536,47**	**3.344.764,99**	**16.745.104,79**	**21,48**	**1.750.431,68**	**3.421.959,38**	**13.482.881,39**	**19,94**	**5.012.655,08**
Atenção Básica	6.341.640,02	7.968.306,95	1.310.290,05	6.918.438,23	8,87	1.049.868,72	1.666.068,17	5.787.902,86	8,56	2.180.404,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.537.826,81	7.036.213,41	1.358.189,63	6.657.818,51	8,54	378.394,90	1.022.288,05	4.723.475,13	6,99	2.312.738,28
Suporte Profilático e Terapêutico	102.000,00	172.876,00	37.853,93	146.224,67	0,19	26.651,33	71.584,12	102.846,20	0,15	70.029,80
Vigilância Sanitária	3.000,00	90.580,16		87.759,80	0,11	2.820,36	3.047,79	56.361,50	0,08	34.218,66
Vigilância Epidemiológica	334.628,00	346.462,54	37.252,64	197.513,67	0,25	148.948,87	37.995,34	196.843,94	0,29	149.618,60
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	2.211.400,00	2.725.707,41	601.178,74	2.593.349,91	3,33	132.357,50	620.975,91	2.483.451,76	3,67	242.255,65
Demais Subfunções	158.890,00	155.390,00		144.000,00	0,18	11.390,00		132.000,00	0,20	23.390,00
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	**27.596.491,25**	**36.932.865,12**	**6.010.610,66**	**29.270.189,22**	**37,54**	**7.662.675,90**	**6.350.283,39**	**25.905.209,16**	**38,32**	**11.027.655,96**
Ensino Fundamental	19.794.660,25	24.919.811,04	4.036.073,45	20.460.173,00	26,24	4.459.638,04	4.435.905,66	17.712.361,45	26,20	7.207.449,59
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	6.957.775,00	9.940.740,69	1.504.772,38	6.891.015,81	8,84	3.049.724,88	1.459.601,83	6.420.146,98	9,50	3.520.593,71
Educação de Jovens e Adultos										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES **ESTADO/TRIBUNAL**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
Educação Especial	5.000,00	826,77				826,77				826,77
Educação Básica										
Administração Geral	839.056,00	2.071.486,62	469.764,83	1.919.000,41	2,46	152.486,21	454.775,90	1.772.700,73	2,62	298.785,89
Demais Subfunções										
Cultura	**2.368.600,00**	**2.415.537,08**	**18.065,31**	**2.357.032,19**	**3,02**	**58.504,89**	**650.889,54**	**2.356.987,19**	**3,49**	**58.549,89**
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural	2.319.900,00	2.366.919,08	18.065,31	2.308.414,19	2,96	58.504,89	650.889,54	2.308.369,19	3,41	58.549,89
Administração Geral										
Demais Subfunções	48.700,00	48.618,00		48.618,00	0,06			48.618,00	0,07	
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	**7.013.917,40**	**10.176.470,22**	**1.585.775,37**	**9.226.011,16**	**11,83**	**950.459,06**	**1.979.854,24**	**8.087.551,04**	**11,96**	**2.088.919,18**
Infra-Estrutura Urbana	7.013.917,40	10.176.470,22	1.585.775,37	9.226.011,16	11,83	950.459,06	1.979.854,24	8.087.551,04	11,96	2.088.919,18
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habitação										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento	**4.000,00**									
Saneamento Básico Rural	1.000,00									
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções	3.000,00									
Gestão Ambiental	**393.602,50**	**293.132,86**		**292.275,00**	**0,37**	**857,86**	**48.712,50**	**243.562,50**	**0,36**	**49.570,36**
Preservação e Conservação Ambiental	393.602,50	293.132,86		292.275,00	0,37	857,86	48.712,50	243.562,50	0,36	49.570,36
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia	**293.500,00**	**117.600,00**		**117.600,00**	**0,15**		**19.600,00**	**88.200,00**	**0,13**	**29.400,00**
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções	293.500,00	117.600,00		117.600,00	0,15		19.600,00	88.200,00	0,13	29.400,00
Agricultura	**2.286.511,60**	**2.708.748,21**	**363.606,64**	**2.307.438,52**	**2,96**	**401.309,69**	**487.548,94**	**2.082.010,21**	**3,08**	**626.738,00**
Abastecimento										
Extensão Rural	489.000,00	768.020,00	115.280,11	537.199,19	0,69	230.820,81	123.822,59	525.609,29	0,78	242.410,71
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	4.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00
Defesa Agropecuária										
Administração Geral	1.769.511,60	1.925.328,21	248.326,53	1.770.239,33	2,27	155.088,88	363.726,35	1.556.400,92	2,30	368.927,29
Demais Subfunções	24.000,00	13.400,00				13.400,00				13.400,00
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações	**6.000,00**	**1.000,00**				**1.000,00**				**1.000,00**
Comunicações Postais										
Telecomunicações	6.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

ESTADO/TRIBUNAL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Aquaviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	**682.132,00**	**716.363,70**	**78.100,77**	**561.145,98**	**0,72**	**155.217,72**	**88.825,84**	**555.011,23**	**0,82**	**161.352,47**
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer	682.132,00	716.363,70	78.100,77	561.145,98	0,72	155.217,72	88.825,84	555.011,23	0,82	161.352,47
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Encargos Especiais	**672.000,00**	**760.517,61**	**94.017,61**	**760.459,36**	**0,98**	**58,25**	**163.978,20**	**754.372,78**	**1,12**	**6.144,83**
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais	672.000,00	760.517,61	94.017,61	760.459,36	0,98	58,25	163.978,20	754.372,78	1,12	6.144,83
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contigência	**1.114.500,00**	**1.114.500,00**	**----**	**----**	**----**	**1.114.500,00**	**----**	**----**	**----**	**1.114.500,00**
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
TOTAL (III) = (I + II)	**74.300.000,00**	**94.737.450,91**	**14.293.617,51**	**77.966.253,76**	**100,00**	**16.771.197,15**	**16.731.878,98**	**67.606.064,49**	**100,00**	**27.131.386,42**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES **ESTADO/TRIBUNAL**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)										
Legislativa										
Ação Legislativa										
Controle Externo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Administração										
Planejamento e Orçamento										
Administração Geral										
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social										
Assistência ao Idoso										
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
Serviços Socioassistencias										
Segurança de Renda										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saúde										
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação										
Ensino Fundamental										
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil										
Educação de Jovens e Adultos										

IMPRESSÃO: TALITA CASAGRANDE LACHINI

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

ESTADO/TRIBUNAL

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
Educação Especial										
Educação Básica										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Cultura										
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo										
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habitação										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Gestão Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Agricultura										
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										

IMPRESSÃO: TALITA CASAGRANDE LACHINI

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES **ESTADO/TRIBUNAL**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Aquaviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer										
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contigência										

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Apoio Administrativo, Emissão: 23/11/2026 , às 08:14:32

VALBER DE VARGAS FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 784.477.047-34

DHAIANE COLLODTE SERAPHIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CPF: 130.166.057-40

TALITA CASAGRANDE LACHINI
CONTADORA
CPF 127.032.267-21

Protocolo 1909442

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Município: Conceição do Castelo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 10/2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	**4.207.723,75**
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	766.086,82
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	418.001,27
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1.748.833,21
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	1.274.802,45
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**44.465.102,95**
2.1- Cota-Parte FPM	**22.211.813,85**
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	20.069.870,44
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	2.141.943,41
2.2- Cota-Parte ICMS	20.289.779,50
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	234.919,16
2.4- Cota-Parte ITR	25.488,98
2.5- Cota-Parte IPVA	1.703.101,41
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,05
2.7.1- Auxílio Financeiro - Outorga Crédito Tributário ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022	0,00
2.7.2- Cota-Parte da Transf. da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - LC nº 194/2022	0,05
2.7.3- Transferências Decorrentes de Participação em Outras Receitas de Impostos da União, Estados e DF	0,00
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**48.672.826,70**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7.1) + (2.7.2)[1])	**8.456.921,92**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7.1) + (2.7.2)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7.3))	**3.703.574,77**

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS	**14.239.343,48**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**11.783.032,83**
6.1.1- Principal	11.559.290,47
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	223.742,36
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**0,00**
6.2.1- Principal	0,00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**1.516.057,12**
6.3.1- Principal	1.516.057,12
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR	**893.159,23**
6.4.1- Principal	893.159,23
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.5- FUNDEB - Complementação da União - ETI	**47.094,30**
6.5.1- Principal	47.094,30
6.5.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.5.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	**3.102.368,55**
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERAVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	1.920.294,19
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.920.294,19
8.1.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.169.380,62
8.1.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF / VAAT / VAAR	750.913,57
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**16.159.637,67**

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS[8] (e)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**15.489.190,59**	**14.791.546,59**	**14.791.546,59**	**697.644,00**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**11.114.450,09**	**11.114.450,09**	**11.114.450,09**	**0,00**
10.1.1- Educação Infantil	3.348.560,22	3.348.560,22	3.348.560,22	0,00
10.1.2- Ensino Fundamental	7.765.889,87	7.765.889,87	7.765.889,87	0,00
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5- Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2- OUTRAS DESPESAS	**4.374.740,50**	**3.677.096,50**	**3.677.096,50**	**697.644,00**
10.2.1- Educação Infantil	1.694.337,11	1.529.227,11	1.529.227,11	165.110,00
10.2.2- Ensino Fundamental	2.610.991,48	2.083.741,48	2.083.741,48	527.250,00
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4- Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5- Administração Geral	69.411,91	64.127,91	64.127,91	5.284,00
10.2.6- Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7- Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

INDICADORES DO FUNDEB							
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) [7] (f)	DESPESAS LIQUIDADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO [19] (f1)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO [19] (f2)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	13.762.132,64	13.225.954,24	13.225.954,24	536.178,40	0,00	0,00	0,00
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	12.261.852,63	12.250.742,63	12.250.742,63	11.110,00	0,00	467.709,80	478.819,80
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.078.021,73	872.737,73	872.737,73	205.284,00	0,00	0,00	0,00
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	401.743,60	81.959,20	81.959,20	319.784,40	0,00	0,00	0,00
11.5- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - ETI	20.514,68	20.514,68	20.514,68	0,00	0,00	0,00	0,00
12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.947.184,10	9.947.184,10	9.947.184,10	0,00	0,00		
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	761.572,06	761.572,06	761.572,06	0,00	0,00		
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	116.449,67	111.165,67	111.165,67	5.284,00	0,00		
14A - TOTAL DAS DESPESAS COM FUNDEB APLICADAS NA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - ETI	477.783,04	466.673,04	466.673,04	11.110,00	0,00		

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal [2]	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APÓS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	9.342.328,98	9.947.184,10	9.947.184,10	74,53	74,53
16 - Percentual da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	717.549,83	761.572,06	761.572,06	50,23	50,23
17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	227.408,57	116.449,67	111.165,67	7,68	7,33
17A - Mínimo de 4% do FUNDEB aplicado nas Escolas de Tempo Integral - ETI	569.573,74	477.783,04	466.673,04	3,36	3,28

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) [3]	VALOR MAXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m1)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (Despesa Liquidada) (n1)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Empenhada) (m2)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Despesa Liquidada) (n2)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	1.423.934,35	477.210,84	1.013.389,24	477.210,84	1.013.389,24	0,00	0,00	3,35	7,12
18.1- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício - Impostos e Transferências de Impostos	1.178.303,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
18.2- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR + ETI)	245.631,07	956.030,64	1.481.099,04	956.030,64	1.481.099,04	710.399,57	1.235.467,97	38,92	60,30

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) [3]	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL (t)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (v)
19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	1.634.225,79	929.442,33	88.991,00		1.476.601,35	0,00
19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1.360.986,51	22.072,55	0,00	22.072,55	1.127.217,32	
19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR + ETI)	273.239,28	907.369,78	88.991,00		349.384,03	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [4] (e)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	5.542.956,05	4.891.146,37	4.866.323,66	651.809,68
20.1 - Educação Infantil	849.347,26	765.572,64	765.572,64	83.774,72
20.2 - Ensino Fundamental	4.149.617,50	3.722.334,22	3.710.820,95	427.283,28
20.3 - Educação de Jovens e Adultos (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	543.991,19	403.239,51	389.930,07	140.751,68
20.6 - Transporte Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação e a Função 28 - Encargos Especiais)	0,00	0,00	0,00	0,00

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR	
	Despesa Empenhada [6]	Despesa Liquidada [5]
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20 (b ou c)	5.542.956,05	4.891.146,37
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	8.456.921,92	8.456.921,92
24 (-) RECEITAS DO FUNDEB (IMPOSTOS) NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18.1 (m2 ou n2)	0,00	0,00
25 (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL= L19.1(t)	22.072,55	22.072,55
26 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS [4-7]	0,00	-
27 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)	**13.977.805,42**	**13.325.995,74**

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [2-6]	VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada [6]		Despesa Liquidada [5]	
		VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	12.168.206,68	13.977.805,42	28,72	13.325.995,74	27,38

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**7.514.173,79**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	**1.311.366,41**
31.1.1- Salário-Educação	882.704,08
31.1.2- PDDE	537,91
31.1.3- PNAE	280.264,18
31.1.4 - PNATE	137.509,64
31.1.5- Outras Transferências do FNDE	10.350,60
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
31.5- RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB	0,00
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.202.807,38

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [8] (e)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**8.238.042,58**	**6.222.516,20**	**6.217.516,20**	**2.015.526,38**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	998.771,12	776.787,01	776.787,01	221.984,11
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	5.933.674,15	4.140.395,88	4.135.395,88	1.793.278,27
32.3- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
32.4- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00
32.5- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
32.8- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
32.9- OUTRAS (todas as demais subfunções atípicas à Função Educação)	1.305.597,31	1.305.333,31	1.305.333,31	264,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS [8] (e)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**29.270.189,22**	**25.905.209,16**	**25.875.386,45**	**3.364.980,06**
33.1- Despesas Correntes	**25.639.404,79**	**24.897.550,81**	**24.867.728,10**	**741.853,98**
33.1.1- Pessoal Ativo	14.983.672,90	14.982.945,49	14.978.199,86	727,41
33.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	217.600,00	217.600,00	217.600,00	0,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	10.438.131,89	9.697.005,32	9.671.928,24	741.126,57
33.2- Despesas de Capital	**3.630.784,43**	**1.007.658,35**	**1.007.658,35**	**2.623.126,08**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
33.2.2- Outras Despesas de Capital	3.630.784,43	1.007.658,35	1.007.658,35	2.623.126,08

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 19/11/2026, às 08:21. VERSÃO: 5.0

1 Os valores correspodem ao efetivamente transferido (percentuais dispostos na legislação).

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar Não Processados inscritos sem disponibilidade financeira só serão demonstrados no relatório do mês 12.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Valor correspondente aos Restos a Pagar Não Processados inscritos no mês 12.

9 Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).

10 Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão dos valores apurados na coluna (f1 ou f2), os percentuais serão ajustados para 100%.

Protocolo 1909445

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Município: Conceição do Castelo

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 10/2026

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**4.207.723,75**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	766.086,82
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis – ITBI	418.001,27
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.748.833,21
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	1.274.802,45
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**42.323.159,54**
Cota-Parte FPM	20.069.870,44
Cota-Parte ITR	25.488,98
Cota-Parte IPVA	1.703.101,41
Cota-Parte ICMS	20.289.779,50
Cota-Parte IPI-Exportação	234.919,16
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,05
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**46.530.883,29**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**2.389.282,90**	
Despesas Correntes	2.239.382,90	0,00
Despesas de Capital	149.900,00	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**3.274.827,10**	
Despesas Correntes	3.274.827,10	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**0,00**	
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**0,00**	
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**57.324,63**	
Despesas Correntes	57.324,63	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	**0,00**	
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**2.361.187,02**	
Despesas Correntes	2.361.037,02	0,00
Despesas de Capital	150,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**8.082.621,65**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	**8.082.621,65**	
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0,00	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	**8.082.621,65**	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	6.979.632,49	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1.102.989,16	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012) (I)	17,37	

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	**6.039.246,04**
Proveniente da União	5.494.212,42
Proveniente dos Estados	545.033,62
Proveniente de outros Municípios	0,00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0,00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	3.333,60
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	**6.042.579,64**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	**3.398.619,96**	
Despesas Correntes	3.327.195,33	0,00
Despesas de Capital	71.424,63	0,00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	**1.323.678,26**	
Despesas Correntes	1.300.148,27	0,00
Despesas de Capital	23.529,99	0,00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	**102.846,20**	
Despesas Correntes	98.996,20	0,00
Despesas de Capital	3.850,00	0,00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	**56.361,50**	
Despesas Correntes	56.361,50	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	**139.519,31**	
Despesas Correntes	139.519,31	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	**0,00**	
Despesas Correntes	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	**254.264,74**	
Despesas Correntes	130.304,90	0,00
Despesas de Capital	123.959,84	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	**5.275.289,97**	

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	5.787.902,86	
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	4.598.505,36	
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	102.846,20	
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	56.361,50	
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	196.843,94	
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0,00	
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	2.615.451,76	
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	**13.357.911,62**	
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5.220.990,57	0,00
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	**8.136.921,05**	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 19/11/2026 e hora de emissão 08:21. VERSÃO: 2.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.

Protocolo 1909447

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Domingos Martins

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 794/2026

NOMEIA O SERVIDOR FELDMAN TEODORO DE BELTRAME NO CARGO EM COMISSÃO DE CHEFIA DA DEFESA CIVIL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECGOV/ Nº 4352/2026, protocolada nesta municipalidade sob o nº 16.573/2026.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado **Feldman Teodoro de Beltrame**, para exercer o Cargo em Comissão de **Chefia da Defesa Civil**, constante no Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, Referência CC - 4, anexo II à Lei Complementar n° 062/2023, lotado no âmbito da **Secretaria Municipal de Governo**, a partir de **23 de novembro de 2026.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1909578

Portaria

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4199/2026

DETERMINA O DESCONTO DE FALTA EFETUADA PELO SERVIDOR LUIZ CARLOS ARAUJO LOPES - COORDENADOR.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos processo nº 16.438/2026;

- considerando os termos dos Art. 37, Inc. IV, § 2° da Lei Complementar n° 056/2022 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Domingos Martins.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica determinado o desconto de 01 (um) dia da remuneração de **novembro/2026**, do servidor **Luiz Carlos Araújo Lopes**, ocupante do cargo de **Coordenador**, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - por motivo de falta ao serviço, no dia: **16 de novembro de 2026**, sem justificativa.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos deverá providenciar as anotações na Ficha Individual do servidor, bem como o desconto da falta no pagamento do mesmo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 16 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1909331

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4200/2026

ESTENDE A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA MARIA HELENA VELTEN - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas contribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU Nº 4.304/2026, protocolado nesta municipalidade sob o nº 16.410/2026;

- considerando os termos do Art. 29 e seus incisos da Lei Complementar nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º Estende de **24 horas** para **40 horas** semanais, a carga horária de trabalho de **Maria Helena Velten** - **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **21 de setembro a 22 de dezembro de 2026.**

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração deverá proceder às devidas anotações na Ficha Individual do servidor, bem como a alteração da remuneração do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 21 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1909333

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4201/2026

ESTENDE A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA MARIANE PYLRO LOPES KRUGER- PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas contribuições legais, e,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU Nº4.304/2026, protocolado nesta municipalidade sob o nº 16.410/2026;

- considerando os termos do Art. 29 e seus incisos da Lei Complementar nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º Estende de **34 horas** para **40 horas** semanais, a carga horária de trabalho de **Mariane Pylro Lopes Kruger**- **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **08 de setembro a 22 de dezembro de 2026.**

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração deverá proceder às devidas anotações na Ficha Individual do servidor, bem como a alteração da remuneração do mesmo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 08 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1909348

PORTARIA DE PESSOAL N° 4202/2026

REDUZ A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA TATIANE DE OLIVEIRA GAIOTTI TRABACH - PROFESSOR B.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Processo de Requerimento, protocolado nesta municipalidade sob o nº 16.472/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Reduz de **24 horas** para **15 horas** semanais, a carga horária de trabalho de **Tatiane de Oliveira Gaiotti Trabach** - **Professor B**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a partir de **01 de novembro de 2026.**

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos em 01 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1909350

PORTARIA DE PESSOAL N° 4203/2026

REDUZ A CARGA HORÁRIA DA SERVIDORA SAMANTHA GAEDE SCHULZ - PROFESSOR A.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do Processo de Requerimento, protocolado nesta municipalidade sob o nº 16.472/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º Reduz de **30 horas** para **24 horas** semanais, a carga horária de trabalho de **Samantha Gaede Schulz** - **Professor A**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a partir de **08 de outubro de 2026.**

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos em 08 de outubro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 19 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1909352

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4204/2026

AUTORIZA DISPENSA DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, A SERVIDORA MANUELLA JANINI SCHINEIDER - AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o requerimento encaminhado pela servidora Manuella Janini Schineider, protocolado nesta municipalidade sob o nº 15.713/2026, onde consta a declaração de que esteve à disposição da justiça eleitoral no dia 25/10/2026, com direito a 02 (dois) folgas compensatórias;

- considerando o disposto no Inciso V, Art. 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 056/2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora **Manuella Janini Schineider** - **Auxiliar de Atividades Educacionais**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, dispensada do serviço no dia **23 e 24 de novembro de 2026**, por motivo de folga compensatória decorrente de convocação da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98 da Lei n° 9.504/1997 e do Inciso V, Art. 38 da Lei Complementar N° 056/2022 - Estatuto

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins - ES.

Art. 2° A Secretaria de lotação da servidora ficará responsável pelos devidos registros e controle dos dias de dispensa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1909574

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4205/2026

CONCEDE 40% DE GRATIFICAÇÃO SOBRE O VENCIMENTO DO CARGO COMISSIONADO DE OUVIDOR MUNICIPAL AO SERVIDOR EFETIVO RAFAEL ZANI DA SILVA.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos do requerimento formulado por **Rafael Zani da Silva**, protocolizado nesta Municipalidade sob o nº 16.677/2026;

- considerando os termos do Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 056/2022;

- considerando ainda os termos do Art. 217 da Lei Complementar nº 062/2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo comissionado, no periodo de **13 de novembro à 02 de dezembro de 2026**, ao servidor efetivo **Rafael Zani da Silva** - designado para o cargo comissionado de **Ouvidor Municipal**, lotado na Controladoria Geral Municipal, conforme prevê o Parágrafo Único, Art. 96 da Lei Complementar Nº 56/2022 e Art. 217 da Lei Complementar nº 062/2023.
Parágrafo Único - A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor, bem como à inclusão da gratificação em seus vencimentos.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 13 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1909724

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4206/2026

AUTORIZA CONTRATAR RANIELE SOARES PEIXOTO, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/PMDM/SECEDU/N° 4.341/2026, protocolado nesta municipalidade sob o nº 16.547/2026;

- considerando os termos da Lei Municipal n° 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a contratar, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado, **Raniele Soares Peixoto**, para o cargo de **Auxiliar de Atividades Educacionais**, pelo período de **23 de novembro à 18 de dezembro de 2026**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1910106

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4207/2026

AUTORIZA CONTRATAR SARA FREITAS EMIDIO, PARA O CARGO DE AUXILIAR DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS, POR TEMPO DETERMINADO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/PMDM/SECEDU/N° 4.346/2026, protocolado nesta municipalidade sob o nº 16.547/2026;

- considerando os termos da Lei Municipal n° 2.162/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a contratar, nos termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, por tempo determinado, **Sara Freitas Emidio**, para o cargo de **Auxiliar de Atividades Educacionais**, pelo período de **23 de novembro**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

à 18 de dezembro de 2026, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1910110

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4209/2026

RESCINDE, O CONTRATO DE TRABALHO DE MILIANE DA SILVA PIOTO - SERVENTE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECEDU/ Nº 4.337/2026, protocolado nesta municipalidade sob o nº 16.523/2026;

- considerando os termos da Lei Municipal nº 2.162/2009, artigo 9º, inciso III, que dispõe sobre a extinção do contrato de trabalho unilateralmente pela Administração Pública decorrente de conveniência administrativa;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica rescindido, a partir de **10 de novembro de 2026**, o contrato de trabalho de **Miliane da Silva Pioto** - **Servente**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 10 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1910118

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4211/2026

DETERMINA O DESCONTO DE FALTA EFETUADA PELA SERVIDORA MILIANE DA SILVA PIOTO - SERVENTE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando os termos processo nº 16.523/2026;

- considerando os termos dos Art. 37, Inc. IV, § 2° da Lei Complementar n° 056/2022 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Domingos Martins.

R E S O L V E :

Art. 1º Fica determinado o desconto de 09 (nove) dias da remuneração de **novembro/2026**, da servidora **Miliane da Silva Pioto**, ocupante do cargo de **Servente**, lotada no âmbito da Secretaria Municipal de Educação - por motivo de falta ao serviço, nos dias: **01 à 09 de novembro de 2026**, sem justificativa.

Art. 2º A Gerência de Recursos Humanos deverá providenciar as anotações na Ficha Individual do servidor, bem como o desconto da falta no pagamento do mesmo.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1910124

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4218/2026

CONCEDE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE A ALAÉCIO MIRANDA DIAS - TRABALHADOR BRAÇAL.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,
- considerando os termos da CI/ PMDM/ SECOBU/ Nº 4.356/2026, protocolado nesta municipalidade sob nº 16.597/2026;
- considerando o que consta no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) emitido pela empresa Medtrab Medicina e Segurança do Trabalho - LTDA - ME - Grupo Innovar, com referência às condições de trabalho e com relação ao adicional de insalubridade/ periculosidade, anexo;
- considerando os termos da Lei Municipal n° 1.777/2006 e Decreto Normativo n° 748/2006;
- considerando os Arts. 100 a 106 da Lei Complementar n° 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins;

- considerando o disposto na NR-15 da Portaria nº 3.214/78, anexo 14 do Ministério do Trabalho;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido **Adicional de Insalubridade de 40% (quarenta por cento)**, sobre o vencimento estabelecido no Nível I, Classe I, Carreira A do Anexo IV da Lei Municipal n° 3.055/2022, a partir de **18 de novembro de 2026**, a **Alaécio Miranda Dias**, lotado no âmbito da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** - por desempenhar atividades insalubres no exercício de suas funções, conforme disposto na Lei Municipal n° 1.777/2006, Decreto Normativo n° 748/2006 e NR-15 da Portaria Nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.
Parágrafo Único A Gerência de Recursos Humanos deverá proceder às devidas anotações na ficha individual do servidor, bem como à inclusão do adicional em seus vencimentos.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 18 de novembro de 2026.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1910125

PORTARIA DE PESSOAL Nº 4225/2026

AUTORIZA DISPENSA DO SERVIÇO, POR MOTIVO DE CONVOCAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL, A SERVIDORA MARIA DO SOCORRO SOBREIRA DE LIMA - SERVENTE.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- considerando o requerimento encaminhado pela servidora Maria do Socorro Sobreira de Lima, protocolado nesta municipalidade sob o nº 16.212/2026, onde consta a declaração de que esteve à disposição da justiça eleitoral nos dias 03/10/2026, 04/10/2026, 24/10/2026 e 25/10/2026, com direito a 08 (oito) folgas compensatórias;

- considerando o disposto no Inciso V, Art. 38 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - Lei Complementar 056/2022;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica a servidora **Maria do Socorro Sobreira de Lima** - **Servente**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, dispensada do serviço no dia **19**, **26**, **27 e 30 de novembro e 02**, **04**, **08 e 10 de dezembro de 2026**, por motivo de folga compensatória decorrente de convocação da Justiça Eleitoral, nos termos do Art. 98 da Lei n° 9.504/1997 e do Inciso V, Art. 38 da Lei Complementar N° 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Domingos Martins - ES.

Art. 2° A Secretaria de lotação da servidora ficará responsável pelos devidos registros e controle dos dias de dispensa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos à 19 de novembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026.

EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1910128

Aditivo

19/11/2026 - 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 167/2024.
PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E A EMPRESA FACILITA TELECOM LTDA.
OBJETO: Trata-se de aditivo para prorrogação do prazo e valor ao Contrato de Prestação de Serviços n° 167/2024, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em prestação de solução integrada de telecomunicações com prestação de serviços de telefonia móvel e gestão, em atendimento às necessidades do Município de Domingos Martins, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;
Prazo: A vigência do aditivo será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir 23 de novembro de 2026 até 22 de novembro de 2027, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.
Valor: R$ 89.820,00 (oitenta e nove mil oitocentos e vinte reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Lei nº 14.133/2021, adesão aos Itens 10, 11, 12 e 18, da Ata de Registro de Preços nº002/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 013/2024, de ordem do Consócio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, ID Cidades. TCEES: 2024.023E0700001.16.0006, Processo Administrativo Proprio Nº 8545/2024.
Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026
EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1909744

18/11/2026 - 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ALUGUEL Nº 023/2022.
PARTES: MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E O SENHOR ELTON LUIZ EWALD.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo aditivo a Prorrogação em 12 (meses) do Contrato de Aluguel nº 023/2022, que tem por objeto a locação de um imóvel de propriedade de Elton Luiz Ewald, localizado a Rua Pedro Gehardt, n° 39, 2º andar, Centro, Domingos Martins - ES, destinado, exclusivamente, ao funcionamento da Procuradoria Geral do Município.
Prazo: O prazo para execução do termo aditivo é de 12 (doze) meses, iniciando a partir de 01 de janeiro de 2027 e encerrando-se em 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, devidamente justificado ou poderá ser rescindo por interesse público.
Valor: O valor total do aditivo é R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 24, Inc. X da Lei Federal n° 8.666/93 - Dispensa de Licitação nº 288/2022, ID Cidades.TCEES: 2022.023E0700001.09.0249, Processo Administrativo nº 8817/2022.
Domingos Martins - ES, 23 de novembro de 2026
EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito

Protocolo 1909749

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Comunicados

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 03/2026
SEI nº. 05305785.0001.001969/2026-90

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, JURÍDICOS, ARQUITETÔNICOS, PATRIMONIAIS E ECONÔMICO-FINANCEIROS RELACIONADOS AO HOTEL IMPERADOR E AO PROJETO CENTRO CULTURAL IMPERADOR

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, com sede administrativa na Avenida Guilherme José Brickwedde, nº 22, Centro, Domingos Martins/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo José Ramos**, doravante denominado **MUNICÍPIO**;
e
o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO** - **SESC**, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, entidade de direito privado instituída pelo Decreto-Lei nº 9.853/1946, inscrita no CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Richardson Schmittel**, doravante denominado **SESC**;

CONSIDERANDO QUE:

i. *o Município de Domingos Martins possui interesse na preservação, valorização e desenvolvimento de seu patrimônio histórico, cultural, turístico e arquitetônico, especialmente do imóvel denominado Hotel Imperador, reconhecido como equipamento de relevante interesse público para a comunidade local e para a região das Montanhas Capixabas*;
ii. *o Serviço Social do Comércio - SESC é entidade de caráter privado, integrante do Sistema Comércio, constituída sob a forma de serviço social autônomo, com atuação voltada à promoção da educação, cultura, lazer, turismo, assistência social e desenvolvimento social dos trabalhadores do comércio e da sociedade em geral*;
iii. a convergência de interesses institucionais entre os partícipes na realização de estudos e avaliações voltados à análise da viabilidade de implantação do projeto denominado Centro Cultural Imperador, com potencial para ampliar o acesso da população às atividades culturais, educativas e turísticas;
iv. *o Acordo de Cooperação Técnica constitui instrumento jurídico destinado à execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes,*
v. *os serviços sociais autônomos são reconhecidos pelo ordenamento jurídico como entidades aptas à celebração de instrumentos de cooperação com a Administração Pública, conforme demonstra, em âmbito federal, o art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023*;
"*Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:*
(...)
III - com serviços sociais autônomos;"

vi. *a cooperação ora estabelecida não envolve transferência de recursos financeiros, repasse patrimonial ou assunção imediata de obrigações de investimento, possuindo natureza eminentemente técnica, colaborativa e preparatória para subsidiar futuras decisões institucionais dos partícipes*;
vii. *a formalização do presente instrumento atende aos princípios da legalidade, eficiência, cooperação institucional, interesse público, valorização do patrimônio histórico-cultural e desenvolvimento social*;
viii. *as tratativas institucionalmente iniciadas pelo Ofício nº 3244/2026/PMDM/SECGOV e pela Carta Sesc/DR-ES nº 208/2026, que demonstram o interesse recíproco dos partícipes na realização de estudos de viabilidade relacionados ao Hotel Imperador e ao projeto Centro Cultural Imperador*;
RESOLVEM os partícipes celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação técnica, institucional e administrativa entre os partícipes para a realização de estudos, levantamentos, diagnósticos, análises e avaliações de viabilidade relacionados ao imóvel denominado Hotel Imperador, localizado no Município de Domingos Martins/ES, bem como para o desenvolvimento conceitual e estratégico do projeto denominado Centro Cultural Imperador.
2. A cooperação abrangerá, entre outras atividades:
a. levantamentos técnicos e arquitetônicos;
b. avaliações estruturais e funcionais do imóvel;
c. análises patrimoniais e de preservação cultural;
d. estudos jurídicos relativos às alternativas de utilização do imóvel;
e. análises operacionais e de sustentabilidade financeira;
f. levantamento de necessidades de recuperação, restauração e adequação;
g. avaliação das potencialidades culturais, turísticas, educacionais e sociais do equipamento;
h. elaboração de cenários para implantação e gestão do futuro Centro Cultural Imperador.
1. O presente instrumento possui caráter exclusivamente colaborativo, exploratório e preparatório, não gerando obrigação de celebração de contratos futuros nem conferindo ao SESC qualquer direito de posse, uso ou gestão sobre o imóvel objeto dos estudos.
2. O presente Acordo não constitui instrumento de cessão de uso, concessão de uso, permissão de uso, comodato, parceria operacional ou qualquer outra forma de transferência da gestão ou exploração do imóvel, permanecendo tais matérias condicionadas à celebração de instrumento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

1.
1. Constituem objetivos deste Acordo:

2. promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos entre os partícipes;
3. subsidiar a tomada de decisão institucional acerca da viabilidade do empreendimento;
4. identificar oportunidades para valorização do patrimônio histórico e cultural do Município;
5. estudar alternativas para implantação de equipamento cultural integrado voltado à preservação da memória, educação, turismo e desenvolvimento social;
6. avaliar modelos jurídicos, operacionais e financeiros aplicáveis ao projeto;
7. construir, de forma colaborativa, informações técnicas que permitam futura deliberação sobre eventual parceria relacionada ao imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.
1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

9. disponibilizar ao SESC os documentos, estudos e informações existentes relacionados ao Hotel Imperador;
10. fornecer documentação imobiliária e dominial disponível, inclusive matrículas, registros, certidões e plantas quando existentes;
11. informar a situação jurídica, patrimonial e administrativa do imóvel;
12. fornecer informações acerca de eventuais tombamentos, restrições urbanísticas ou condicionantes legais incidentes sobre o bem;
13. disponibilizar projetos, levantamentos técnicos e estudos anteriormente realizados relacionados ao imóvel;
14. viabilizar visitas técnicas e inspeções necessárias à execução do presente Acordo;
15. indicar representantes para compor grupo de trabalho e participar das atividades desenvolvidas;
16. colaborar na interlocução com órgãos públicos, autarquias e entidades que possuam informações relevantes para os estudos;
17. disponibilizar informações relativas aos atuais usos e ocupações do imóvel, inclusive aquelas relacionadas à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Biblioteca Pública Municipal Argentina Lopes Tristão e Escola de Música Helena Gerhardt Brickwedde.
18. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
19. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC

20.
1. Constituem obrigações do SESC:

21. participar da realização dos estudos previstos neste instrumento;
22. designar representantes para acompanhamento dos trabalhos;
23. contribuir com análises técnicas relacionadas às suas áreas de atuação institucional;
24. colaborar na elaboração de diagnósticos e pareceres necessários à avaliação do projeto;
25. participar das reuniões técnicas e visitas de campo necessárias ao desenvolvimento das atividades;
26. compartilhar conhecimentos, metodologias e experiências institucionais que possam contribuir para a avaliação da proposta;
27. elaborar ou participar da elaboração de documentos técnicos que subsidiem a tomada de decisão dos partícipes;
28. apresentar suas conclusões e recomendações observando seus normativos internos e instâncias de governança.
29. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
30. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

1. A participação do SESC nos estudos não implica compromisso de investimento, gestão, ocupação, exploração econômica ou assunção de quaisquer obrigações futuras relacionadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO GRUPO DE TRABALHO

31.
1. Os partícipes constituirão Grupo de Trabalho conjunto para acompanhamento, coordenação e execução das atividades previstas neste Acordo.

2. O Grupo de Trabalho será composto por representantes indicados formalmente pelas partes.

3. Compete ao Grupo de Trabalho:

32. elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades;
33. definir prioridades de estudo;
34. promover reuniões de acompanhamento;
35. organizar visitas técnicas;
36. consolidar informações e relatórios;
37. elaborar documento conclusivo contendo diagnósticos, recomendações e proposições decorrentes dos estudos realizados.

1. O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico de especialistas, universidades, instituições de pesquisa ou órgãos governamentais, sem que disso decorra vínculo jurídico com os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

38.
1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
2. Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da atuação de seus representantes, servidores, empregados, consultores ou equipes técnicas.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

3. Qualquer contratação, projeto executivo, obra, restauração ou investimento eventualmente identificado como necessário dependerá de instrumento jurídico específico e das respectivas aprovações institucionais.
4. Nenhuma disposição do presente instrumento poderá ser interpretada como autorização para realização de despesas em nome do outro partícipe ou para assunção de obrigações financeiras sem prévia e expressa anuência da parte correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ESTUDOS E PRODUTOS TÉCNICOS

39.
1. Os estudos realizados poderão contemplar:
40. diagnóstico arquitetônico e estrutural;
41. avaliação de acessibilidade e segurança;
42. análise patrimonial e cultural;
43. estudo de viabilidade econômico-financeira;
44. plano preliminar de ocupação e uso dos espaços;
45. modelagem operacional e de governança;
46. avaliação jurídica dos instrumentos aplicáveis;
47. plano conceitual preliminar para implantação do Centro Cultural Imperador.

1. Os estudos e produtos técnicos eventualmente elaborados em decorrência deste Acordo poderão subsidiar futura tomada de decisão dos partícipes, não constituindo compromisso vinculante de implementação das recomendações apresentadas.
2. A propriedade intelectual dos documentos, relatórios e estudos produzidos será compartilhada entre os partícipes, observadas as restrições legais e os deveres de confidencialidade previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E DA NÃO VINCULAÇÃO

48.
1. Os estudos, relatórios, pareceres, diagnósticos e demais documentos produzidos terão caráter técnico-consultivo.
2. A conclusão dos estudos não gera obrigação de contratação, cessão, concessão, comodato ou celebração de qualquer ajuste futuro.
3. A eventual formalização de parceria para utilização ou gestão do Hotel Imperador dependerá:
49. da conclusão satisfatória dos estudos;
50. da conveniência administrativa das partes;
51. da aprovação pelas instâncias competentes;
52. da celebração de instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

53.
1. Os partícipes comprometem-se a preservar a confidencialidade das informações técnicas, estratégicas, operacionais e financeiras compartilhadas durante a vigência deste Acordo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
2. As informações obtidas em razão deste instrumento somente poderão ser utilizadas para as finalidades nele previstas.
3.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

54.
55.
1. Cada partícipe indicará formalmente ao menos um gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste Acordo.
2. Compete aos gestores:
56. acompanhar a execução das atividades;
57. promover articulação entre as equipes técnicas;
58. registrar os principais encaminhamentos dos estudos;
59. elaborar relatórios de acompanhamento quando necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

60.
1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo celebrado entre os partícipes.
2. É vedada alteração que implique mudança da natureza do objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

61.
1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.

2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

62.
1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
63. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
64. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
65. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
66. por rescisão.

1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

67.
1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Constituem hipóteses de rescisão:
68. descumprimento das obrigações assumidas;
69. superveniência de impedimento legal;
70. perda do interesse institucional das partes;
71. impossibilidade técnica ou material de execução do objeto;
72. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

73.
1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato pelo MUNICÍPIO, na forma da legislação aplicável.
2. Qualquer divulgação relacionada às atividades desenvolvidas deverá possuir caráter exclusivamente institucional, vedada a promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes das entidades envolvidas, conforme artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

74.
1. Este Acordo não gera vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou associativo entre os partícipes.

2. A celebração deste Acordo não implica constituição de associação, sociedade, consórcio, joint venture, grupo econômico ou qualquer forma de vínculo societário entre os partícipes.

3. A execução das atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4. Eventual cessão de uso, concessão de uso, comodato, parceria de gestão ou qualquer outro instrumento relacionado ao Hotel Imperador dependerá de procedimento específico, observadas as exigências legais e institucionais pertinentes.

5. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

75.
76. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Espírito Santo para dirimir questões oriundas deste Acordo que não possam ser solucionadas administrativamente.

77. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, para que produza todos os seus efeitos legais.

Domingos Martins/ES, 12 de novembro de 2026.

_____
EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito Municipal de Domingos Martins

_____
RICHARDSON SCHMITTEL
Diretor Regional do SESC/ES

Protocolo 1910123

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 02/2026
SEI nº. 05305785.0001.001970/2026-14

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/ES PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS, JURÍDICOS, ARQUITETÔNICOS, PATRIMONIAIS, MUSEOLÓGICOS E ECONÔMICO-FINANCEIROS RELACIONADOS À CASA DA CULTURA DE DOMINGOS MARTINS E AO SEU ACERVO HISTÓRICO-CULTURAL

O **MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.150.556/0001-10, com sede administrativa na Avenida Guilherme José Brickwedde, nº 22, Centro, Domingos Martins/ES, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo José Ramos**, doravante denominado **MUNICÍPIO**;
e
o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO** - **SESC**, Administração Regional no Estado do Espírito Santo, entidade de direito privado instituída pelo Decreto-Lei nº 9.853/1946, inscrita no CNPJ nº 05.305.785/0001-24, com sede na Praça Misael Pena, nº 54, Parque Moscoso, Vitória/ES, neste ato representado por seu Diretor Regional, **Richardson Schmittel**, doravante denominado **SESC**;

CONSIDERANDO QUE:

i. *o Município de Domingos Martins possui interesse na preservação, valorização e desenvolvimento de seu patrimônio histórico, cultural e arquitetônico, especialmente da Casa da Cultura de Domingos Martins, edificação construída em 1915, tombada como patrimônio cultural em 1985, e que abriga relevante acervo histórico relacionado à formação do Município, à imigração e à memória das Montanhas Capixabas*;
ii. *o Serviço Social do Comércio - SESC é entidade de caráter privado, integrante do Sistema Comércio, constituída sob a forma de serviço social autônomo, com atuação voltada à promoção da educação, cultura, lazer, turismo, assistência social e desenvolvimento social dos trabalhadores do comércio e da sociedade em geral*;
iii. a convergência de interesses institucionais entre os partícipes na realização de estudos e avaliações voltados à preservação, valorização, gestão e difusão da Casa da Cultura de Domingos Martins e de seu acervo histórico-cultural;
iv. *o Acordo de Cooperação Técnica constitui instrumento jurídico destinado à execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, celebrado a título gratuito, sem transferência de recursos financeiros entre os partícipes,*
v. *os serviços sociais autônomos são reconhecidos pelo ordenamento jurídico como entidades aptas à celebração de instrumentos de cooperação com a Administração Pública, conforme demonstra, em âmbito federal, o art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023*;
"Art. 25. Os acordos de cooperação técnica e os acordos de adesão poderão ser celebrados:
(...)
III - com serviços sociais autônomos;"

vi. *a cooperação ora estabelecida não envolve transferência de recursos financeiros, repasse patrimonial ou assunção imediata de obrigações de investimento, possuindo natureza eminentemente técnica, colaborativa e preparatória para subsidiar futuras decisões institucionais dos partícipes*;
vii. *a formalização do presente instrumento atende*

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

aos princípios da legalidade, eficiência, cooperação institucional, interesse público, valorização do patrimônio histórico-cultural e desenvolvimento social;
viii. *as tratativas institucionalmente iniciadas pelo Ofício nº 3242/2026/PMDM/SECGOV e pela Carta Sesc/DR-ES nº 208/2026, que demonstram o interesse recíproco dos partícipes na realização de estudos de viabilidade relacionados à Casa da Cultura de Domingos Martins e ao respectivo acervo histórico-cultural*;
RESOLVEM os partícipes celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto estabelecer cooperação técnica, institucional e administrativa entre os partícipes para a realização de estudos, levantamentos, diagnósticos, análises e avaliações de viabilidade relacionados à Casa da Cultura de Domingos Martins e ao respectivo acervo histórico-cultural sob sua guarda, visando subsidiar a avaliação de modelos de gestão, preservação, conservação, difusão cultural e desenvolvimento de atividades museológicas, educativas e patrimoniais.

2. A cooperação abrangerá, entre outras atividades:

a. levantamentos técnicos e arquitetônicos da edificação;
b. avaliações estruturais e funcionais do imóvel;
c. análises patrimoniais relacionadas à preservação do bem tombado;
d. diagnóstico museológico e expográfico;
e. avaliação das condições de conservação do acervo cultural;
f. estudos jurídicos relativos à eventual cessão, concessão ou modelo de gestão do imóvel e do acervo;
g. análises operacionais e de sustentabilidade financeira;
h. avaliação das potencialidades culturais, educativas, patrimoniais e turísticas da Casa da Cultura;
i. elaboração de cenários para gestão, preservação e difusão do patrimônio histórico e cultural vinculado ao equipamento.
1. O presente instrumento possui caráter exclusivamente colaborativo, exploratório e preparatório, não gerando obrigação de celebração de contratos futuros nem conferindo ao SESC qualquer direito de posse, uso, guarda ou gestão sobre o imóvel ou o acervo objeto dos estudos.
2. O presente Acordo não constitui instrumento de cessão de uso, concessão de uso, permissão de uso, comodato, transferência de guarda de acervo, parceria operacional ou qualquer outra forma de transferência da gestão, utilização ou exploração do imóvel ou do acervo, permanecendo tais matérias condicionadas à celebração de instrumento próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

1.
1. Constituem objetivos deste Acordo:
2. promover o intercâmbio de conhecimentos técnicos entre os partícipes;
3. subsidiar a tomada de decisão institucional acerca da viabilidade do empreendimento;
4. identificar oportunidades para valorização do patrimônio histórico e cultural do Município;
5. estudar alternativas para preservação, valorização e difusão do patrimônio histórico e cultural da Casa da Cultura;
6. avaliar modelos museológicos, administrativos e operacionais aptos a assegurar a gestão qualificada do equipamento cultural e de seu acervo;
7. promover a avaliação das condições necessárias para conservação, documentação, pesquisa e disponibilização do acervo histórico-cultural do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.
1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

9. disponibilizar ao SESC os documentos, estudos e informações existentes relacionados à Casa da Cultura de Domingos Martins e ao respectivo acervo histórico-cultural;
10. fornecer documentação imobiliária e dominial disponível, inclusive matrículas, registros, certidões e plantas quando existentes;
11. informar a situação jurídica, patrimonial e administrativa do imóvel;
12. fornecer informações acerca de eventuais tombamentos, restrições urbanísticas ou condicionantes legais incidentes sobre o bem;
13. disponibilizar projetos, levantamentos técnicos e estudos anteriormente realizados relacionados ao imóvel;
14. viabilizar visitas técnicas e inspeções necessárias à execução do presente Acordo;
15. indicar representantes para compor grupo de trabalho e participar das atividades desenvolvidas;
16. colaborar na interlocução com órgãos públicos, autarquias e entidades que possuam informações relevantes para os estudos;
17. disponibilizar inventários, catálogos, registros e demais documentos relacionados ao acervo histórico-cultural existente na Casa da Cultura;
18. informar a situação jurídica e administrativa dos bens integrantes do acervo;
19. disponibilizar informações sobre os projetos de restauração atualmente em andamento e sobre as intervenções já realizadas no imóvel;
20. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
21. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SESC

22.
1. Constituem obrigações do SESC:

23. participar da realização dos estudos previstos neste instrumento;
24. designar representantes para

acompanhamento dos trabalhos;
25. contribuir com análises técnicas relacionadas às suas áreas de atuação institucional;
26. colaborar na elaboração de diagnósticos e pareceres necessários à avaliação do projeto;
27. participar das reuniões técnicas e visitas de campo necessárias ao desenvolvimento das atividades;
28. compartilhar conhecimentos, metodologias e experiências institucionais que possam contribuir para a avaliação da proposta;
29. elaborar ou participar da elaboração de documentos técnicos que subsidiem a tomada de decisão dos partícipes;
30. apresentar suas conclusões e recomendações observando seus normativos internos e instâncias de governança;
31. colaborar com estudos relacionados à gestão museológica, curadoria, conservação e valorização do patrimônio cultural;
32. contribuir tecnicamente para a avaliação de modelos de exposição, mediação cultural e programação educativa aplicáveis ao equipamento;
33. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
34. observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

1. A participação do SESC nos estudos não implica compromisso de investimento, gestão, ocupação, exploração econômica ou assunção de quaisquer obrigações futuras relacionadas ao imóvel.

CLÁUSULA QUINTA - DO GRUPO DE TRABALHO

35.
1. Os partícipes constituirão Grupo de Trabalho conjunto para acompanhamento, coordenação e execução das atividades previstas neste Acordo.
2. O Grupo de Trabalho será composto por representantes indicados formalmente pelas partes.
3. Compete ao Grupo de Trabalho:
36. elaborar plano de trabalho e cronograma de atividades;
37. definir prioridades de estudo;
38. promover reuniões de acompanhamento;
39. organizar visitas técnicas;
40. consolidar informações e relatórios;
41. elaborar documento conclusivo contendo diagnósticos, recomendações e proposições decorrentes dos estudos realizados.

1. O Grupo de Trabalho poderá solicitar apoio técnico de especialistas, universidades, instituições de pesquisa ou órgãos governamentais, sem que disso decorra vínculo jurídico com os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

42.
1. O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
2. Cada partícipe será responsável pelas despesas decorrentes da atuação de seus representantes, servidores, empregados, consultores ou equipes técnicas.
3. Qualquer contratação, projeto executivo, obra, restauração ou investimento eventualmente identificado como necessário dependerá de instrumento jurídico específico e das respectivas aprovações institucionais.
4. Nenhuma disposição do presente instrumento poderá ser interpretada como autorização para realização de despesas em nome do outro partícipe ou para assunção de obrigações financeiras sem prévia e expressa anuência da parte correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ESTUDOS E PRODUTOS TÉCNICOS

43.
1. Os estudos realizados poderão contemplar:
44. diagnóstico arquitetônico e estrutural;
45. avaliação de acessibilidade e segurança;
46. análise patrimonial e cultural;
47. estudo de viabilidade econômico-financeira;
48. plano preliminar de ocupação e uso dos espaços;
49. diagnóstico museológico e expográfico;
50. avaliação das condições de conservação, catalogação e documentação do acervo;
51. estudo preliminar de programação cultural e educativa;
52. análise de modelos de curadoria, mediação cultural e difusão do patrimônio histórico-cultural;
53. modelagem operacional e de governança;
54. avaliação jurídica dos instrumentos aplicáveis;

1. Os estudos e produtos técnicos eventualmente elaborados em decorrência deste Acordo poderão subsidiar futura tomada de decisão dos partícipes, não constituindo compromisso vinculante de implementação das recomendações apresentadas.

2. A propriedade intelectual dos documentos, relatórios e estudos produzidos será compartilhada entre os partícipes, observadas as restrições legais e os deveres de confidencialidade previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RESULTADOS E DA NÃO VINCULAÇÃO

55.
1. Os estudos, relatórios, pareceres, diagnósticos e demais documentos produzidos terão caráter técnico-consultivo.
2. A conclusão dos estudos não gera obrigação de contratação, cessão de uso, concessão de uso, permissão de uso, transferência de guarda de acervo, comodato ou celebração de qualquer ajuste futuro.
3. A eventual formalização de parceria para gestão, administração, manutenção, preservação ou utilização da Casa da Cultura e de seu acervo dependerá:
56. da conclusão satisfatória dos estudos;
57. da conveniência administrativa das partes;
58. da aprovação pelas instâncias competentes;
59. da celebração de instrumento jurídico próprio.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

60.
1. Os partícipes comprometem-se a

preservar a confidencialidade das informações técnicas, estratégicas, operacionais e financeiras compartilhadas durante a vigência deste Acordo, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.
2. As informações obtidas em razão deste instrumento somente poderão ser utilizadas para as finalidades nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

61.
1. Cada partícipe indicará formalmente ao menos um gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste Acordo.
2. Compete aos gestores:

62. acompanhar a execução das atividades;
63. promover articulação entre as equipes técnicas;
64. registrar os principais encaminhamentos dos estudos;
65. elaborar relatórios de acompanhamento quando necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

66.
1. O presente Acordo poderá ser alterado mediante termo aditivo celebrado entre os partícipes.
2. É vedada alteração que implique mudança da natureza do objeto originalmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

67.
1. O presente instrumento vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura.
2. A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

68.
1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:
69. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
70. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
71. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
72. por rescisão.

1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

73.
1. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Constituem hipóteses de rescisão:
74. descumprimento das obrigações assumidas;
75. superveniência de impedimento legal;
76. perda do interesse institucional das partes;
77. impossibilidade técnica ou material de execução do objeto;
78. Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

79.
1. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação de seu extrato pelo MUNICÍPIO, na forma da legislação aplicável.
2. Qualquer divulgação relacionada às atividades desenvolvidas deverá possuir caráter exclusivamente institucional, vedada a promoção pessoal de agentes públicos ou dirigentes das entidades envolvidas, conforme artigo 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

80.
1. Este Acordo não gera vínculo trabalhista, previdenciário, societário ou associativo entre os partícipes.

2. A celebração deste Acordo não implica constituição de associação, sociedade, consórcio, joint venture, grupo econômico ou qualquer forma de vínculo societário entre os partícipes.

3. A execução das atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

4. Eventual cessão de uso, concessão de uso, comodato, transferência de guarda de acervo, parceria de gestão ou qualquer outro instrumento relacionado à Casa da Cultura de Domingos Martins ou ao respectivo acervo histórico-cultural dependerá de procedimento específico e da celebração de instrumento jurídico próprio.

5. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

81.
82. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Espírito Santo para dirimir questões oriundas deste Acordo que não possam ser solucionadas administrativamente.

83. E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, para que produza todos os seus efeitos legais.

Domingos Martins/ES, 12 de novembro de 2026.

_____
EDUARDO JOSÉ RAMOS
Prefeito Municipal de
Domingos Martins

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

RICHARDSON SCHMITTEL
Diretor Regional do SESC/ES

1ª testemunha Nome completo: CPF: Assinatura:	2ª testemunha Nome completo: CPF: Assinatura:

Protocolo 1910146

Fundão

Portaria

PORTARIA/SEMED Nº 235/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercer a função como
Fiscais de Contrato do processo 2026- DL99S e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 1599/2026, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELISANGELA DE CARLI LOPES, matrícula: 13354, ocupante do cargo de Assessor Especial, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar o processo 2026-DL99S.

Art. 2º Designar o servidor THIERES ROCHA FEU, matrícula funcional nº 13693, ocupante do cargo de Coordenador de Estradas Vicinais, como Fiscal Suplente a nomeada no Art.1°, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação.
Fundão, 23 de novembro de 2026

Flavio Xavier Alberto
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1599/2026

Protocolo 1909977

PORTARIA/SEMED Nº 236/2026

Dispõe sobre a designação de servidores para exercer a função como
Fiscais de Contrato do processo 2026- NK784 e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, nomeado nos termos do Decreto Municipal nº 1599/2026, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ELISANGELA DE CARLI LOPES, matrícula: 13354, ocupante do cargo de Assessor Especial, devidamente lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fiscalizar o processo 2026-NK784.

Art. 2º Designar o servidor THIERES ROCHA FEU, matrícula funcional nº 13693, ocupante do cargo de Coordenador de Estradas Vicinais, como Fiscal Suplente a nomeada no Art.1°, que assumirá, durante o período da substituição, as mesmas responsabilidades e competências do Fiscal Titular.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação.
Fundão, 23 de novembro de 2026

Flavio Xavier Alberto
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 1599/2026

Protocolo 1909978

Comunicado

COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS IRP Nº 006/2026

Comunicado destinado exclusivamente aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal - O Município de Fundão/ES, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em cumprimento ao disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 14.133/21, e artigo 7º do Decreto Municipal nº 768/2023, torna público que realizará licitação, na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, para contratação de empresa especializada para a recarga de gás GLP P13 (gás de cozinha) e aquisição de vasilhame P13, para atender por um período de 12 (doze) meses, conforme descrição e quantidades dispostas no Termo de Referência.
Os órgãos e entidades da Administração Pública interessados em participar do referido procedimento, deverão se manifestar sobre a sua intenção de participação através do e-mail suprimentos.fundao@gmail.com, em até 8 (oito) dias após esta publicação.

As intenções registradas servirão como base para determinar a estimativa total de quantidades da futura aquisição. Da não manifestação, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos legais.
Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

Esclarecimentos poderão ser obtidos nas dependências do Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Everaldino Silva, nº 161, Centro, Fundão/ES ou ainda pelo pelo telefone 27 98174-1507.

Fundão, 23 de novembro de 2026.

Fernando Gustavo da Vitoria Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1909530

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Governador Lindenberg

Decreto

DECRETO 7.932/2026
DISPÕE SOBRE NORMAS PARA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA, RELATIVAS AO ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO Municipal de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a necessidade de adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2026, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, com a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o cumprimento dos procedimentos determinados pela Instrução Normativa do TCEES nº 68/2020;
DECRETA:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2026 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observarão as normas legais e regulamentares de caráter orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.
Art. 2º. A partir da publicação deste Decreto e até a entrega da Prestação de Contas do Prefeito (CONSOLIDADA), são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário dos bens patrimoniais do Município.
CAPÍTULO II
DOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS
Art. 3º. As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações de exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.
Art. 4º. As Notas de Empenho serão emitidas até o dia 24 de novembro de 2026.
§ **1º.** Exclui-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo as seguintes despesas:
a) as de pessoal, encargos sociais, obrigações patronais e outras despesas urgentes e emergentes;
b) aquelas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou através de lei específica;
c) as custeadas com recursos recebidos de Convênios, com receita efetivamente arrecadada;
d) nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência, conforme descritas no inciso VIII, do art. 75, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
e) as decorrentes de sentenças e custas judiciais; e
f) as autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo em preferência a este Decreto.
§ **2º.** Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2027 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação.
§ **3.º** Os procedimentos licitatórios cuja realização estiver em andamento, serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2027 em rubrica similar ao previsto no edital de licitação e poderão ter início sem reserva de dotação, desde que as despesas estejam contempladas na LOA e ou proposta orçamentária para 2027, sendo que a adjudicação do objeto da licitação só ocorrerá após a entrada em vigor da Lei Orçamentária de 2027.
Art. 5º. O prazo limite para entrega de mercadorias e notas fiscais ao almoxarifado geral do Município será 07 de dezembro de 2026, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 4º.
Art. 6º. As Notas de liquidação da despesa serão emitidas até o dia 23 de dezembro de 2026, salvo as despesas excepcionadas no § 1º do art. 4º.
§**1º.** Os empenhos cujos serviços ou materiais contratados tenham sidos prestados ou entregues e que se encontre após esta data em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente, serão registrados na fase de "em liquidação" para que os saldos desses empenhos sejam inscritos em Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.
§**2º.** Para fins do disposto neste artigo consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenham sido efetivamente realizadas no exercício, e liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.
§ **3º.** Os empenhos provenientes de obras e serviços de engenharia do exercício de 2026 que não tenham sido liquidados até o dia 23 de dezembro de 2026, que têm como fonte os recursos de convênios ou acordos, serão inscritos em restos a pagar até o limite de seus valores com os respectivos saldos em contas do Município.
CAPÍTULO III
DOS ASPECTOS FINANCEIROS

Art. 7º. O prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício será o dia 30 de dezembro de 2026.
Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os casos previstos no § 1º do artigo 4º.
Art. 8º. O prazo limite para encerrar nas Instituições Financeiras as contas bancárias sem movimentação e/ou sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos, será o dia 30 de dezembro do corrente exercício.
Parágrafo único. Deverá ser informada ao setor de contabilidade, a relação das contas bancárias encerradas nas Instituições Financeiras que ainda constam no Sistema de contabilidade para sua desativação.
CAPÍTULO IV
DO CONTROLE INTERNO
Art. 9º. Os Secretários Municipais deverão elaborar o Relatório de Gestão contendo as ações, projetos e atividades desenvolvidas pela secretaria no decorrer do exercício de 2026, e enviar até 19 de fevereiro de 2027, ao Departamento de Contabilidade, para elaboração do Relatório de Gestão das Contas de Governo, a ser juntado a PCA 2026 para envio ao TCEES.
Art. 10. O Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB (art. 33 da Lei Federal nº 14.113/2020) e o Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 34 a 37

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

da Lei Complementar Federal nº 141/2012), deverá se reunir e emitir o parecer das contas da saúde e da educação até o dia 12 de março de 2027.

Art. 11. Ficará sob a responsabilidade da Controladoria Municipal intermediar a remessa dos documentos e arquivos da Câmara, para consolidação da PCA do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO V
DOS INVENTÁRIOS

Art. 12. Compete aos Secretários Municipais e o responsável pelo Setor de Patrimônio e Almoxarifado cumprir com o cronograma de realização de inventário 2026, conforme estabelecido neste decreto.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo nomeará uma comissão para elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais e do almoxarifado da Administração Municipal do Poder Executivo, o qual será encaminhado ao Setor de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2027, para os devidos registros e remessa ao Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. O inventário a que se refere o *caput* deste artigo informará toda movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores individualizados dos bens móveis e imóveis e dos estoques em almoxarifado, os bens em poder de terceiros e os bens de terceiros em poder do órgão ou entidade, e servirão de base para elaboração dos resumos de inventários e demonstrativos.

CAPÍTULO VI
DA INSCRIÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

Art. 14. O responsável pelo Setor de Tributação do Município terá como prazo limite o dia 15 de janeiro de 2027, para encaminhar ao Setor de Contabilidade as informações referentes aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2026 que servirão de base para elaboração dos demonstrativos analíticos exigidos pela IN TC n° 68/2020.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os Secretários Municipais ficam obrigados a prestar as informações solicitadas pela Contabilidade e Controladoria, e a informar até o dia 19 de fevereiro de 2027, fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício.

Parágrafo único. O não envio das informações dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo implicará a validação dos resultados processados pelo Setor de Contabilidade do Município.

Art. 16. A perda dos prazos estabelecidos neste Decreto implicará na responsabilidade dos servidores encarregados da informação, no âmbito de suas áreas de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação vigente.

Art. 17. O controle e a aplicação das normas contidas neste Decreto ficam a cargo da Secretaria Municipal de Finanças, que poderá editar normas suplementares específicas, necessárias à perfeita eficácia do presente Decreto.

Art. 18. O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Lindenberg/ES, 12 de novembro de 2026.

LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.

Camila Sotteu Pina Perini
Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 7.932/2026
ANEXO ÚNICO

	CRONOGRAMA
DATA LIMITE	PROCEDIMENTOS: ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO 2026
24/11/2026	Limite para emissão de Notas de Empenhos excetuando-se §1º do Art. 4º. Responsável: Departamento de Contabilidade.
07/12/2026	Prazo limite para entrega de mercadorias e notas fiscais ao almoxarifado geral do Município. Responsável: Secretarias Municipais e/ ou fiscais de contratos
23/12/2026	Prazo limite para liquidação da despesa excetuando-se §1º do Art. 4º. Responsável: Departamento de Contabilidade.
30/12/2026	Prazo limite para pagamento de despesas no corrente exercício, excetuando-se o §1º do Art. 4º. Responsável: Secretaria de Finanças
30/12/2026	Prazo limite para encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos. Responsável: Secretaria de Finanças
	PROCEDIMENTOS: ENVIO DA PCA/ CIDADESWEB/TCEES
15/01/2027	Envio do Relatório de Inventário Anual dos Bens Patrimoniais e do Almoxarifado da Administração Municipal referente o exercício de 2026 para o Setor de Contabilidade, elaborado pela Comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo. Responsável: Setor de Almoxarifado e Patrimônio
15/01/2027	Envio das informações referentes aos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa no exercício de 2026, pelo responsável do Setor de Tributação do Município à Controladoria Municipal, que servirão de base para elaboração dos demonstrativos analíticos exigidos pela IN TC n° 68/2020. Responsável: Setor Tributário
19/02/2027	Envio dos relatórios de gestão dos Secretários Municipais ao Departamento de Contabilidade. Responsáveis: Secretarias Municipais
12/03/2027	Emissão do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos do FUNDEB e o Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos Recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde. Responsáveis: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Protocolo 1909662

Guarapari

Decreto

DECRETO Nº 595/2026
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Município de Guarapari, de conformidade com a Lei nº. 5154/2025, publicada em 06/01/2026.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 1.737.256,13 (Um milhão e setecentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)**, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL
01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0030.2157 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
2 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Vínculo - 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	R$ 150.760,13

16.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0002.2021 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE - SEMED
203 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 9.026,00

12.361.0001.2006 - FORTALECER AS ATIVIDADES CURRICULARES - ENSINO FUN
206 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 165.475,00

12.361.0002.2014 - ASSEGURAR TODOS OS SERVIÇOS DE APOIO AS ESCOLAS -
261 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 221.186,00

12.365.0001.2005 - FORTALECER AS ATIVIDADES CURRICULARES - EDUCAÇÃO I
212 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 36.871,00

28.00.00 - CODEG
28.01.00 - CODEG

18.541.0016.2104 - Ornamentação Pública
378 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

Vínculo - 1.751.0000.0000 - CONTRIB CUSTEIO DO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R$ 38.000,00

46.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
46.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0004.2042 - Modernização da rede de iluminação pública
576 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

Vínculo - 1.751.0000.0000 - CONTRIB CUSTEIO DO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R$ 1.115.938,00

Total do (s) Crédito (s) R$ 1.737.256,13

Art. 2º - Os recursos para dar cobertura ao crédito adicional suplementar no valor de **R$ 1.737.256,13 (Um milhão e setecentos e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e seis reais e treze centavos)**, autorizado no art. 1º deste Decreto, advirão das seguintes fontes:
Anulação parcial de dotação: R$ 1.737.256,13

16.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0002.2014 - ASSEGURAR TODOS OS SERVIÇOS DE APOIO AS ESCOLAS -
910 - 3.3.90.40.00 - SERV DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - P

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 15.000,00

12.361.0002.2016 - EQUIPAR AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
208 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 2.500,00

12.361.0002.2016 - EQUIPAR AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
312 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 10.000,00

12.361.0002.2020 - GARANTIR O PROGRAMA SUPLEMENTAR DE TRANSPORTE ESCO
262 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 314.309,00

12.361.0002.2023 - PROMOVER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS TRABALHADORES D
210 - 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 1.500,00

12.365.0001.2005 - FORTALECER AS ATIVIDADES CURRICULARES - EDUCAÇÃO I
265 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 24.352,00

12.365.0002.2013 - ASSEGURAR TODOS OS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

SERVIÇOS DE APOIO AS ESCOLAS -
238 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 64.897,00

46.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
46.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

15.451.0004.2042 - Modernização da rede de iluminação pública
581 - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Vínculo - 1.751.0000.0000 - CONTRIB CUSTEIO DO SERV ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	R$ 1.153.938,00

15.452.0004.2039 - Gerenciamento de Cemitério
577 - 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PJ

Vínculo - 1.500.0000.0000 - REC ORDINÁRIOS	R$ 150.760,13

Total do (s) Débito (s) R$ 1.737.256,13
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Guarapari/ES, em 19 de novembro de 2026
RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal
Protocolo 1909502

DECRETO Nº 596/2026
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.
O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 88, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Guarapari, de conformidade com a Lei nº. 5154/2025, publicada em 06/01/2026.
D E C R E T A
Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar, no valor de **R$ 199.773,00 (Cento e noventa e nove mil e setecentos e setenta e três reais)**, nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:
16.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0002.2015 - EQUIPAR AS ESCOLAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL
317 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo - 1.542.0030.0000 - Transf de FUNDEB - Complementação VAAT 30%	R$ 197.000,00

12.367.0002.2014 - ASSEGURAR TODOS OS SERVIÇOS DE APOIO AS ESCOLAS -
241 - 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PF

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 2.773,00

Total do (s) Crédito (s) R$ 199.773,00
Art. 2º - Os recursos para dar cobertura ao crédito adicional suplementar no valor de **R$ 199.773,00 (Cento e noventa e nove mil e setecentos e setenta e três reais)**, autorizado no art. 1º deste Decreto, advirão das seguintes fontes:
Anulação parcial de dotação: R$ 199.773,00

16.00.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.0002.2025 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO - SEMED - RGPS
115 - 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Vínculo - 1.542.0070.1070 - Transf de FUNDEB - Complementação VAAT 70%	R$ 197.000,00

12.367.0002.2016 - EQUIPAR AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL
321 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

Vínculo - 1.500.0025.1001 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF IMPOSTOS - EDUCAÇÃ	R$ 2.773,00

Total do (s) Débito (s) R$ 199.773,00
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.
Guarapari/ES, em 23 de novembro de 2026
RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal
Protocolo 1910070

Portaria

PORTARIA/SEMSA Nº. 182/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 201/2022.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 79/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, como **FISCAL e GESTOR** do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **nº 201/2022**, proveniente do processo administrativo nº **16035/2022**, para fornecimento de alimentação para servidores e pacientes da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA-24H, seguintes servidores:

I. Fiscal Titular: VIVIAN HELENA FERREIRA SANTIAGO CARNETTI, ocupante do cargo em comissão de **GERENTE DA UPA 24h**, Matrícula n.º **19530**,da Secretaria Municipal de Saúde

II. **Gestor: NILTON ROSA VIEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, matrícula nº **266349**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Art 3° - Revoga-se a portaria de numero n.º 111/2025.

CUMPRA - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

LARISSA MARIA SANTÓRIO PEREIRA NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1909466

PORTARIA/SEMSA Nº. 274/2026

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 177/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 79/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, como **FISCAL e GESTOR** do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO **nº 177/2026**, proveniente do processo administrativo nº **30.220/2026**, para **FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES E PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTA ATENDIMENTO - UPA-24H**, **MEDIANTE CESSÃO DE USO DE ÁREAS PRÓPRIAS**, **COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA** - **SEMSA**, os seguintes servidores:

I. **Fiscal Titular: VIVIAN HELENA FERREIRA SANTIAGO CARNETTI**, ocupante do cargo em comissão de **GERENTE DA UPA 24h**, Decreto nº **555/2026**, da Secretaria Municipal de Saúde;

I. **Gestor: NILTON ROSA VIEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo em comissão de **SUBSECRETÁRIO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA**, matrícula nº **266349**, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE
Dada e passada na Secretaria Municipal de Saúde, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

LARISSA MARIA SANTÓRIO PEREIRA NICOLAU
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1909669

PORTARIA/GAB Nº. 144/2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR EFETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, contidas no art.88, inciso III, da Lei Orgânica do Município - LOM.

Considerando a solicitação contida no Processo Administrativo físico nº. 126/2025;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao servidor MARCELO MARQUES GAMA**, ocupante do cargo efetivo de **OPERADOR DE EQUIPAMENTO LEVE**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA - SEMTAC**, **pelo período de 90 (noventa) dias fracionados, nas seguintes datas: de 01/12/2026 a 30/12/2026**; **de 01/01/2027 a 30/01/2027**; **de 01/04/2027 a 30/04/2027**, com todos os direitos e vantagens do cargo**.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1909675

Termos

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO UNILATERAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 412/2026
PROCESSO Nº 37366/2026

DISTRATANTES: MUNICIPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, EMPREENDEDORISMO E CULTURA - SEMIC
DISTRATADO: GUSTAVO DA SILVA CASTELO
OBJETO: DISTRATO EM **19/11/2026**. OS CONTRATANTES RESOLVEM NESTE ATO E DE COMUM ACORDO, REALIZAR O DISTRATO EM CONFORMIDADE COM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **EDITAL 002/2026.**

Protocolo 1909872

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO UNILATERAL DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 413/2026
PROCESSO Nº 36241/2026

DISTRATANTES: MUNICIPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

DISTRATADA: ALESSANDRA FRANCISCA MOREIRA
OBJETO: DISTRATO EM **11/11/2026**. OS CONTRATANTES RESOLVEM NESTE ATO E DE COMUM ACORDO, REALIZAR O DISTRATO EM CONFORMIDADE COM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **EDITAL 010/2025** À CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA PROVIMENTO DA VAGA DE **AUXILIAR DE SERVIÇO ESCOLAR** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.

Protocolo 1909881

EXTRATO DO TERMO DE DISTRATO/RESCISÃO DE TRABALHO TEMPORÁRIO Nº 414/2026
PROCESSO Nº 35832/2026

DISTRATANTES: MUNICIPIO DE GUARAPARI-ES E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
DISTRATADA: PATRICIA CRISTIANE CALMON VINTENA MATTOS
OBJETO: DISTRATO EM **19/09/2026**. OS CONTRATANTES RESOLVEM NESTE ATO E DE COMUM ACORDO, REALIZAR O DISTRATO EM CONFORMIDADE COM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO **EDITAL 009/2025** À CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO, DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO PARA PROVIMENTO DA VAGA DE **COORDENADOR DE TURNO** PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES.

Protocolo 1909896

Contrato

EXTRATO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 177/2026

ID TCE/ES: 2026.028E0500002.09.0002

PROCESSO Nº 30220/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI-ES E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA
CONTRATADA: ROMEIRO ALIMENTAÇÃO LTDA

OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA SERVIDORES E PACIENTES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H, MEDIANTE CESSÃO DE USO DE ÁREAS PRÓPRIAS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA - SEMSA.
O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 2.649.942,00 (DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS).
O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES.

Protocolo 1909667

Errata

RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N° 003/2026
PROCESSO: 16476/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES
CONTRATADA: 31.285.361-FERNANDO DA ROCHA SENA

OBJETO: FICA RATIFICADO O **TERMO DE APOSTILAMENTO Nº003/2026**, EXCLUSIVAMENTE PARA RETIFICAR ERRO MATERIAL IDENTIFICADO NA INDICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CONSTANTE DA CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO.

ONDE SE LÊ:
DOTAÇÃO: 853
LEIA-SE:
DOTAÇÃO: 833

PERMANECEM INALTERADAS E RATIFICADAS TODAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003/2026 E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL ORIGINÁRIO, QUE NÃO CONFLITAREM COM A PRESENTE RETIFICAÇÃO.

Protocolo 1910075

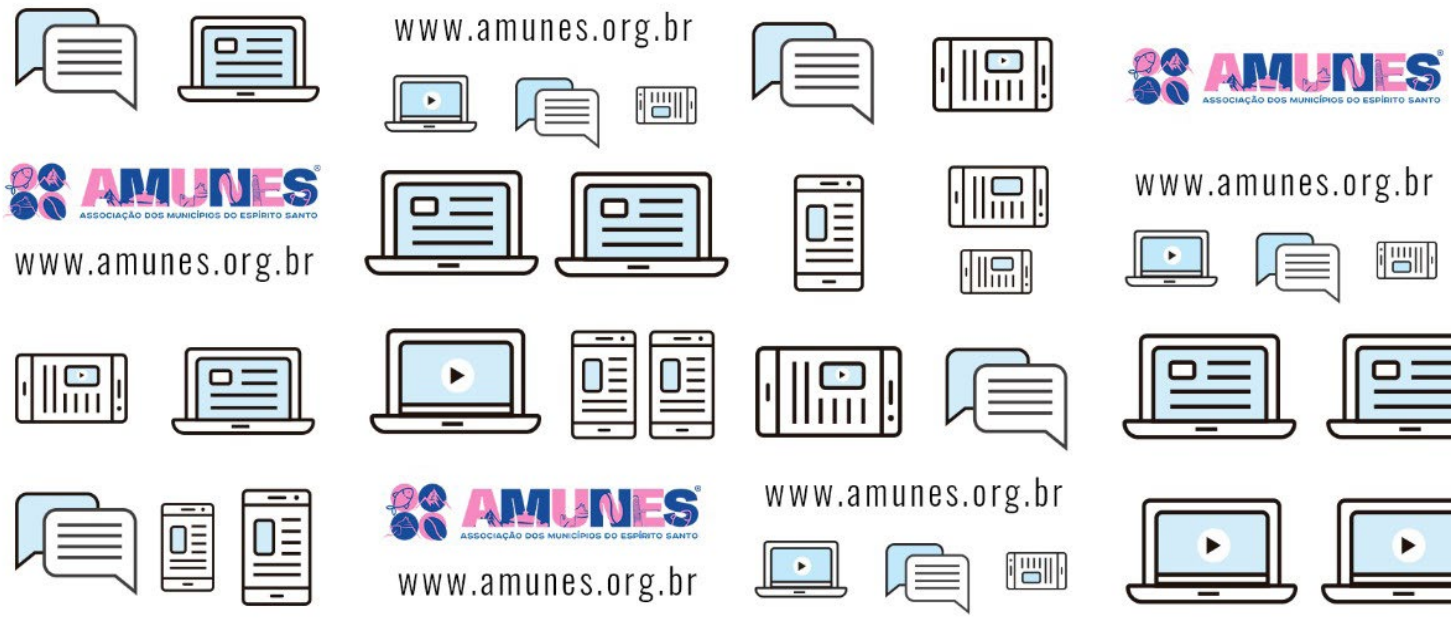

Ibiraçu

Decreto

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006978/2026
Data 01/09/2026

.

O Prefeito Municipal de IBIRAÇU, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0004385/2025.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 922.332,90 (novecentos e vinte e dois mil trezentos e trinta e dois reais e noventa centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000199	110005.1030100252.090 33903200000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	260000000011-3110	22.437,48
0000004	110001.1012200252.071 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160500000000-AAAA	6.946,80
0000009	110001.1012200252.071 31909400000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	160500000000-AAAA	3.299,63
0000022	110001.1012200252.071 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE AUXILIO-TRANSPORTE	150000150000-1002	2.404,54
0000022	110001.1012200252.071 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE AUXILIO-TRANSPORTE	163100000023-3130	4.366,49
0000060	110002.1030100252.078 31901600000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMI OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	160000000003-AAAA	1.616,98
0000065	110002.1030100252.078 33903000000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMI MATERIAL DE CONSUMO	150000150000-1002	3.000,00
0000069	110002.1030100252.078 33904900000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMI AUXILIO-TRANSPORTE	160000000003-AAAA	1.387,72
0000073	110002.1030100252.079 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160000000002-AAAA	16.843,70
0000098	110002.1030100252.080 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB AUXILIO-TRANSPORTE	160000000004-AAAA	1.104,20
0000106	110002.1030100252.082 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160000000001-AAAA	14.566,97
0000110	110002.1030100252.082 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	160000000001-AAAA	4.935,96
0000110	110002.1030100252.082 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	160500000000-AAAA	339,97
0000118	110002.1030100252.082 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE AUXILIO-TRANSPORTE	160000000001-AAAA	419,06
0000120	110002.1030100252.104 33504300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA SUBVENÇÕES SOCIAIS	162100000001-AAAA	90.000,00
0000155	110003.1030200252.086 33933900000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DOS CONSORCIOS DE SAUDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QU	150000150000-1002	572.200,00
0000158	110004.1030400252.087 31901100000	MANUTENÇAO E IMPLEMENTEÇAO DAS ACOES DE VIGILANCIA AMBIENTAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160000000005-AAAA	24.963,40
0000035	110001.1012200252.073 33903900000	MANUTENÇAO DA FROTA DA SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	163100000011-3110	50.500,00
0000052	110001.1030100252.076 33903000000	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	163100000018-3110	40.000,00
0000056	110001.1030100252.077 33903000000	AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	163100000018-3110	50.000,00
0000094	110002.1030100252.080 33903000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB MATERIAL DE CONSUMO	163100000014-3110	8.000,00
0000099	110002.1030100252.080 44905200000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	163100000014-3110	3.000,00
TOTAL:				**922.332,90**

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Recursos de Convênios: R$ 151.500,00 (cento e cinqüenta e um mil quinhentos reais)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006978/2026
Data 01/09/2026

Superávit Financeiro: R$ 22.437,48 (vinte e dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 748.395,42 (setecentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000004	110001.1012200252.071 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000150000-1002	28.263,03
0000015	110001.1012200252.071 33903000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	160000009999-AAAA	100,00
0000016	110001.1012200252.071 33903100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÃSTICAS, CIENTÃFICAS,DESPORTIVAS E OUTRAS	150000150000-1002	500,00
0000017	110001.1012200252.071 33903600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	162100000000-AAAA	4.000,00
0000018	110001.1012200252.071 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	160000009999-AAAA	4.500,00
0000019	110001.1012200252.071 33904000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	150000150000-1002	1.000,00
0000020	110001.1012200252.071 33904600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	150000150000-1002	9.482,01
0000021	110001.1012200252.071 33904700000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	150000150000-1002	20.700,00
0000025	110001.1012200252.071 33909300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150000150000-1002	3.800,00
0000028	110001.1012200252.071 44905200000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000150000-1002	15.000,00
0000028	110001.1012200252.071 44905200000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	160100000000-AAAA	10.000,00
0000035	110001.1012200252.073 33903900000	MANUTENÇAO DA FROTA DA SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000-1002	9.000,00
0000040	110001.1024400252.074 33504300000	PROGRAMA DE REABILITAÇAO DE DROGADOS SUBVENÇÕES SOCIAIS	150000150000-1002	100,00
0000048	110001.1030100252.075 33903900000	MANUTENÇAO DAS UNIDADES DE SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000-1002	600,00
0000051	110001.1030100252.075 44905200000	MANUTENÇAO DAS UNIDADES DE SAUDE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000150000-1002	4.900,00
0000051	110001.1030100252.075 44905200000	MANUTENÇAO DAS UNIDADES DE SAUDE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	172000000000-AAAA	2.000,00
0000056	110001.1030100252.077 33903000000	AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	150000150000-1002	2.400,00
0000058	110002.1030100252.078 31901100000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160500000000-AAAA	1.616,98
0000065	110002.1030100252.078 33903000000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL MATERIAL DE CONSUMO	160000009999-AAAA	500,00
0000069	110002.1030100252.078 33904900000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL AUXILIO-TRANSPORTE	160500000000-AAAA	3.000,00
0000072	110002.1030100252.079 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAU VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000150000-1002	16.843,70
0000086	110002.1030100252.080 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160000000004-AAAA	21.853,74
0000093	110002.1030100252.080 33901400000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000150000-1002	100,00
0000095	110002.1030100252.080 33903600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000150000-1002	500,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006978/2026
Data 01/09/2026

0000097	110002.1030100252.080 33904600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	150000150000-1002	100,00
0000099	110002.1030100252.080 44905200000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	160000000004-AAAA	600,00
0000103	110002.1030100252.081 33913900000	MANUTENÇAO DA ATIVIDADES DO NÚCLEO PSICOSSOCIAL DE IBIRAÇU OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	150000150000-1002	300,00
0000104	110002.1030100252.081 44905200000	MANUTENÇAO DA ATIVIDADES DO NÚCLEO PSICOSSOCIAL DE IBIRAÇU EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000150000-1002	100,00
0000104	110002.1030100252.081 44905200000	MANUTENÇAO DA ATIVIDADES DO NÚCLEO PSICOSSOCIAL DE IBIRAÇU EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000150001-1002	8.100,00
0000106	110002.1030100252.082 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160500000000-AAAA	4.935,96
0000113	110002.1030100252.082 33903000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	160000009999-AAAA	200,00
0000115	110002.1030100252.082 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000-1002	100,00
0000115	110002.1030100252.082 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	160000000001-AAAA	1.000,00
0000115	110002.1030100252.082 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	160400000000-AAAA	400,00
0000123	110002.1030100252.137 33903000000	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER MATERIAL DE CONSUMO	150000150000-1002	300,00
0000124	110002.1030100252.137 33903600000	MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000150000-1002	500,00
0000140	110003.1030100252.124 33933900000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA S OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUA	150000150000-1002	1.300,00
0000143	110003.1030200252.083 33903900000	MANUTENÇAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000-1002	500,00
0000143	110003.1030200252.083 33903900000	MANUTENÇAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	160000009999-AAAA	100,00
0000150	110003.1030200252.085 33903600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇAO FISICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000150000-1002	100,00
0000151	110003.1030200252.085 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇAO FISICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000-1002	100,00
0000152	110003.1030200252.085 44905200000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇAO FISICA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000150000-1002	100,00
0000153	110003.1030200252.086 31717000000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DOS CONSORCIOS DE SAUDE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	150000150000-1002	1.000,00
0000154	110003.1030200252.086 33717000000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DOS CONSORCIOS DE SAUDE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS	150000150000-1002	2.800,00
0000156	110003.1030200252.086 44717000000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DOS CONSORCIOS DE SAUDE RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	150000150000-1002	1.300,00
0000170	110004.1030400252.087 44905200000	MANUTENÇAO E IMPLEMENTEÇAO DAS ACOES DE VIGILANCIA AMBIENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000000002-AAAA	39.600,00
0000179	110004.1030400252.088 33903000000	MANUTENÇAO E IMPLEMENTAÇAO DA AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA MATERIAL DE CONSUMO	150000150000-1002	1.000,00
0000179	110004.1030400252.088 33903000000	MANUTENÇAO E IMPLEMENTAÇAO DA AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA MATERIAL DE CONSUMO	160000009999-AAAA	1.000,00
0000181	110004.1030400252.088 33903900000	MANUTENÇAO E IMPLEMENTAÇAO DA AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	160000000005-AAAA	1.000,00
0000199	110005.1030100252.090 33903200000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150000150000-1002	8.900,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006978/2026
Data 01/09/2026

0000199	110005.1030100252.090 33903200000	MANUTENÇAO DAS AÇOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	160000000007-AAAA	15.000,00
0000204	110006.1030100252.091 44905200000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU) EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000150000-1002	100,00
0000204	110006.1030100252.091 44905200000	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA (SAMU) EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	172000000000-AAAA	100,00
0000208	110007.1030100253.027 33903000000	CONTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE UNIDADES DE SAUDE E PRONTO ATENDIME MATERIAL DE CONSUMO	160100000000-AAAA	100,00
0000209	110007.1030100253.027 44903000000	CONTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE UNIDADES DE SAUDE E PRONTO ATENDIME MATERIAL DE CONSUMO	160100000000-AAAA	100,00
0000210	110007.1030100253.027 44905100000	CONTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE UNIDADES DE SAUDE E PRONTO ATENDIME OBRAS E INSTALAÇÕES	150000150001-1002	88.500,00
0000210	110007.1030100253.027 44905100000	CONTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE UNIDADES DE SAUDE E PRONTO ATENDIME OBRAS E INSTALAÇÕES	160100000000-AAAA	219.000,00
0000221	110007.1030100253.027 44905200000	CONTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇAO DE UNIDADES DE SAUDE E PRONTO ATENDIME EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000150001-1002	85.700,00
0000211	110007.1030100253.028 33903000000	INVESTIMENTOS NA ATENÇAO BASICA MATERIAL DE CONSUMO	160100000000-AAAA	100,00
0000212	110007.1030100253.028 44905100000	INVESTIMENTOS NA ATENÇAO BASICA OBRAS E INSTALAÇÕES	160100000000-AAAA	100,00
0000213	110007.1030100253.028 44905200000	INVESTIMENTOS NA ATENÇAO BASICA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	160100000000-AAAA	100,00
0000214	110007.1030100253.028 44906100000	INVESTIMENTOS NA ATENÇAO BASICA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	160100000000-AAAA	100,00
0000215	110007.1030100253.029 44905100000	INVESTIMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE OBRAS E INSTALAÇÕES	160100000000-AAAA	100,00
0000216	110007.1030100253.029 44905200000	INVESTIMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000150001-1002	3.000,00
0000216	110007.1030100253.029 44905200000	INVESTIMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	160100000000-AAAA	50.000,00
0000217	110007.1030100253.043 44905200000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000150000-1002	100,00
0000217	110007.1030100253.043 44905200000	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PARA A SAÚDE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	160100000000-AAAA	50.000,00
TOTAL:				**748.395,42**

(setecentos e quarenta e oito mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e dois centavos) 922.332,90 ES Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIRAÇU, 01 setembro de 2026 2026

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909413

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006979/2026
Data 01/09/2026

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000004	110001.1012200252.071 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	163100000023-3130	222.455,70
0000005	110001.1012200252.071 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	163100000023-3130	14.867,99
0000006	110001.1012200252.071 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	163100000023-3130	30.156,25
0000011	110001.1012200252.071 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	160500000000-AAAA	820,48
0000011	110001.1012200252.071 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	163100000023-3130	21.971,34
0000059	110002.1030100252.078 31901300000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMI OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160000000003-AAAA	4.720,26
0000062	110002.1030100252.078 31911300000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMI OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	160000000003-AAAA	354,04
0000062	110002.1030100252.078 31911300000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMI OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	160500000000-AAAA	182,86
0000106	110002.1030100252.082 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160000000001-AAAA	11.468,52
TOTAL:				**306.997,44**

Suplementação/Anulação Dotação: R$ 306.997,44 (trezentos e seis mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000004	110001.1012200252.071 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000150000-1002	222.455,70
0000005	110001.1012200252.071 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000150000-1002	14.108,74
0000005	110001.1012200252.071 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160500000000-AAAA	759,25
0000006	110001.1012200252.071 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150000150000-1002	30.156,25
0000011	110001.1012200252.071 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	150000150000-1002	22.791,82
0000059	110002.1030100252.078 31901300000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160500000000-AAAA	4.720,26
0000062	110002.1030100252.078 31911300000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMIL OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	160000009999-AAAA	536,90
0000106	110002.1030100252.082 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000150000-1002	1.616,98
0000106	110002.1030100252.082 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160500000000-AAAA	9.851,54
TOTAL:				**306.997,44**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006979/2026
Data 01/09/2026

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909414

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IBIRAÇU
ESPIRITO SANTO
14.635.944/0001-40
DECRETO Nº 0006986/2026
Data 30/09/2026

.

O Prefeito Municipal de IBIRAÇU, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0004385/2025.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000014	110001.1012200252.071 33901400000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000150000-1002	40.000,00
0000015	110001.1012200252.071 33903000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	150000150000-1002	8.000,00
0000033	110001.1012200252.073 33903000000	MANUTENÇAO DA FROTA DA SAUDE MATERIAL DE CONSUMO	150000150000-1002	35.000,00
0000052	110001.1030100252.076 33903000000	MANUTENÇAO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	150000150000-1002	20.000,00
0000065	110002.1030100252.078 33903000000	MANUTENÇAO E AMPLIAÇAO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMI MATERIAL DE CONSUMO	150000150000-1002	20.000,00
0000101	110002.1030100252.081 33903600000	MANUTENÇAO DA ATIVIDADES DO NÚCLEO PSICOSSOCIAL DE IBIRAÇU OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000150000-1002	12.000,00
TOTAL:				**135.000,00**

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação Por Anulação de Outra UG: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)
(zero) 135.000,00 ES Este Crédito Adicional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIRAÇU, 30 setembro de 2026 2026

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909415

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006976/2026
Data 01/09/2026

O Prefeito Municipal de IBIRAÇU, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0004385/2025.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 5.104.356,91 (cinco milhões cento e quatro mil trezentos e cinqüenta e seis reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000262	060001.1545100063.013 44905200000	AQUISIÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	270500000000-AAAA	118.000,00
0000404	090001.1212200302.049 33903000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO	270600000008-3110	61.200,00
0000419	090001.1212200302.049 44905200000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	270600000008-3110	74.700,00
0000454	090001.1236100302.054 44905200000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	259900000003-AAAA	167.399,73
0000454	090001.1236100302.054 44905200000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	270600000008-3110	38.670,00
0000462	090001.1236100302.056 33903900000	MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	257100000004-AAAA	40.000,00
0000466	090001.1236100302.057 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	257100000004-AAAA	31.575,00
0000494	090001.1236500302.144 33903000000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA MATERIAL DE CONSUMO	270600000008-3110	61.200,00
0000509	090001.1236500302.144 44905200000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	270600000008-3110	32.070,00
0000535	090001.1236700302.062 44905200000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL INCLUSIVA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	270600000008-3110	3.960,00
0000591	100001.1339200152.068 33903900000	APOIO E REALIZAÇAO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇAO MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999-AAAA	155.000,00
0000007	010001.0412200022.007 31901600000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	1.528,33
0000014	010001.0412200022.007 33903000000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	908,00
0000020	010001.0412200022.007 33904900000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV AUXILIO-TRANSPORTE	150000009999-AAAA	473,90
0000028	010001.0412200022.159 33903000000	MANUTENCAO DA FROTA MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	4.500,00
0000030	010001.0412200022.159 33903900000	MANUTENCAO DA FROTA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	172000000000-AAAA	6.540,12
0000061	010002.0618200052.009 33903900000	COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	172000000000-AAAA	6.500,00
0000088	020001.0412400022.010 33904900000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO AUXILIO-TRANSPORTE	150000009999-AAAA	361,86
0000094	030001.0206100022.011 31901600000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	207,73
0000130	040001.0412300022.013 33904900000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANCAS AUXILIO-TRANSPORTE	150000009999-AAAA	495,62
0000188	050001.0412200022.018 33903900000	MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999-AAAA	400,00
0000222	060001.1545100022.029 33903000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA MATERIAL DE CONSUMO	172000000000-AAAA	40.000,00
0000232	060001.1545100022.029 33909300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	150000009999-AAAA	308,78

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006976/2026
Data 01/09/2026

0000261	060001.1545100063.012 44906100000	AQUISIÇAO DE IMOVEIS E INVESTIMENTOS DE INTERESSE PUBLICO E SOCIAL AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150000009999-AAAA	300.000,00
0000263	060001.1545200082.032 33903000000	MANUTENCAO E REESTRUTURAÇAO DA FROTA MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	15.000,00
0000265	060001.1545200082.032 33903900000	MANUTENCAO E REESTRUTURAÇAO DA FROTA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	172000000000-AAAA	16.551,86
0000269	060001.1545200082.033 33903900000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	172000000000-AAAA	70.000,00
0000287	060001.2575200082.035 33903900000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇAO PUBLICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	175100000000-AAAA	6.897,61
0000298	070001.0412200022.037 31901600000	MANUTENCÇAO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	12.069,12
0000303	070001.0412200022.037 33903000000	MANUTENCÇAO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	200,00
0000309	070001.0412200022.037 33904900000	MANUTENCÇAO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA AUXILIO-TRANSPORTE	150000009999-AAAA	738,16
0000327	070001.2060600112.044 33903000000	MANUTENÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA AGRICULTURA MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	30.000,00
0000329	070001.2060600112.044 33903900000	MANUTENÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DA AGRICULTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	172000000000-AAAA	7.468,13
0000378	080002.1854200142.142 33903000000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	5.000,00
0000404	090001.1212200302.049 33903000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO	150000250000-1001	29.646,40
0000407	090001.1212200302.049 33903600000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	154000700000-1070	13.867,12
0000408	090001.1212200302.049 33903900000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000-1001	527.671,85
0000408	090001.1212200302.049 33903900000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	155200000000-AAAA	0,93
0000409	090001.1212200302.049 33904000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	150000250000-1001	46.200,00
0000419	090001.1212200302.049 44905200000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000250000-1001	136.399,78
0000428	090001.1230600302.053 33903000000	MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR MATERIAL DE CONSUMO	155000000000-AAAA	1.175.379,68
0000443	090001.1236100302.054 33903900000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000-1001	9.569,64
0000447	090001.1236100302.054 33904900000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL AUXILIO-TRANSPORTE	154000700000-1070	10.223,41
0000451	090001.1236100302.054 33913900000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA - INTRA-ORÇAMENTÁRIO	150000250000-1001	15.552,82
0000460	090001.1236100302.056 33903000000	MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO	150000250000-1001	8.000,00
0000460	090001.1236100302.056 33903000000	MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO	159900000001-AAAA	8.500,00
0000462	090001.1236100302.056 33903900000	MANUTENCAO DA FROTA DA EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000-1001	39.000,00
0000466	090001.1236100302.057 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000-1001	68.831,83
0000466	090001.1236100302.057 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	159900000001-AAAA	815.252,59

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006976/2026
Data 01/09/2026

0000479	090001.1236300302.059 33901800000	APOIO AO ENSINO TECNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	150000009999-AAAA	482,72
0000480	090001.1236300302.059 33903300000	APOIO AO ENSINO TECNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	150000009999-AAAA	290,00
0000485	090001.1236500302.144 31901300000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154000700000-1070	89.758,26
0000486	090001.1236500302.144 31901600000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	154000700000-1070	7.820,24
0000491	090001.1236500302.144 31911300000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	154000300000-AAAA	28,11
0000499	090001.1236500302.144 33903900000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000-1001	7.974,70
0000502	090001.1236500302.144 33904700000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	154000700000-1070	5.000,00
0000503	090001.1236500302.144 33904900000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA AUXILIO-TRANSPORTE	154000700000-1070	18.942,96
0000553	100001.0412200022.064 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	21,80
0000591	100001.1339200152.068 33903900000	APOIO E REALIZAÇAO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇAO MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999-AAAA	265.120,00
0000600	100001.2781200162.070 33903600000	APOIO E INCENTIVO A PRATICAS E EVENTOS ESPORTIVOS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000009999-AAAA	19.850,00
0000613	120001.0812200022.095 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO - S OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	16.420,92
0000619	120001.0812200022.095 33901400000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO - S DIARIAS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	20.000,00
0000620	120001.0812200022.095 33903000000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO - S MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	2.195,00
0000622	120001.0812200022.095 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO - S OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999-AAAA	30.312,37
0000622	120001.0812200022.095 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO - S OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	166000009999-AAAA	40.864,94
0000625	120001.0812200022.095 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO - S AUXILIO-TRANSPORTE	150000009999-AAAA	1.271,08
0000629	120001.0812200022.096 33903000000	MANUTENÇAO DA FROTA DA SEMADH MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	10.000,00
0000667	120002.0824400362.102 33903200000	CONCESSAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAS E EVENTUAIS MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	150000009999-AAAA	7.364,65
0000670	120002.0824400362.102 33904800000	CONCESSAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAS E EVENTUAIS OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FISICA	150000009999-AAAA	6.830,41
0000681	120002.0824400362.105 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	166100009999-AAAA	182,04
0000682	120002.0824400362.105 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. OBRIGAÇÕES PATRONAIS	166100000002-AAAA	19.517,63
0000693	120002.0824400362.105 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. AUXILIO-TRANSPORTE	166100009999-AAAA	176,92
0000757	120003.0824300362.111 44905200000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000009999-AAAA	4.000,00
0000773	120004.1648200363.033 44905100000	CONSTRUÇAO DE HABITAÇOES DE INTERESSE SOCIAL OBRAS E INSTALAÇÕES	166500000009-AAAA	315.912,16
TOTAL:				**5.104.356,91**

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Excesso de Arrecadação: R$ 155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006976/2026
Data 01/09/2026

Recursos de Convênios: R$ 315.912,16 (trezentos e quinze mil novecentos e doze reais e dezesseis centavos)
Superávit Financeiro: R$ 628.774,73 (seiscentos e vinte e oito mil setecentos e setenta e quatro reais e setenta e três centavos)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 4.004.670,02 (quatro milhões quatro mil seiscentos e setenta reais e dois centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000005	010001.0412200022.007 31901100000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	1.528,33
0000016	010001.0412200022.007 33903900000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999-AAAA	20.908,00
0000018	010001.0412200022.007 33904600000	MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	150000009999-AAAA	16.300,00
0000027	010001.0412200022.008 33904100000	CONTRIBUIÇAO A ASSOCIAÇOES DOS PREFEITOS, CNM, AMUNES E OUTROS CONTRIBUIÇÕES	150000009999-AAAA	1.700,00
0000092	030001.0206100022.011 31901100000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	207,73
0000137	040001.0412300022.015 31901300000	ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000009999-AAAA	10.000,00
0000139	040001.0412300022.015 32902100000	ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	150000009999-AAAA	19.700,00
0000143	040001.0412300022.016 33919700000	APORTE ATUARIAL AO IPRESI APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL RPPS	150000009999-AAAA	35.200,00
0000790	040001.0412300023.003 44905100000	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA FINANÇAS OBRAS E INSTALAÇÕES	150000009999-AAAA	3.700,00
0000146	040001.0412300023.003 44905200000	AQUISICAO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DA FINANÇAS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	175500000000-AAAA	1.300,00
0000183	050001.0412200022.018 33903000000	MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	8.964,94
0000194	050001.0412200022.018 33909100000	MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH SENTENCAS JUDICIAIS	150000009999-AAAA	100,00
0000800	050001.0412200023.004 33933900000	CONSTRUÇAO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QU	170800000000-AAAA	5.000,00
0000206	050001.0412200043.005 33903000000	REESTRUTURACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DO ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	100,00
0000207	050001.0412200043.005 44905100000	REESTRUTURACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DO ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES	150000009999-AAAA	100,00
0000208	050001.0412200043.005 44905200000	REESTRUTURACAO, AMPLIACAO E MELHORIA DO ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000009999-AAAA	100,00
0000225	060001.1545100022.029 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999-AAAA	2.933,56
0000229	060001.1545100022.029 33904900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA AUXILIO-TRANSPORTE	150000009999-AAAA	234,78
0000254	060001.1545100063.009 44905100000	CONSTRUÇAO, AMPLIAÇAO, REFORMAS E CONSERVAÇAO DE PREDIOS PUBLICOS OBRAS E INSTALAÇÕES	150000009999-AAAA	96.500,00
0000255	060001.1545100063.010 33903000000	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS MATERIAL DE CONSUMO	170800000000-AAAA	15.000,00
0000255	060001.1545100063.010 33903000000	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS MATERIAL DE CONSUMO	172000000000-AAAA	133.200,00
0000256	060001.1545100063.010 44905100000	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	170000009999-AAAA	2.399.501,06
0000256	060001.1545100063.010 44905100000	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	170800000000-AAAA	162.364,65
0000256	060001.1545100063.010 44905100000	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	172000000000-AAAA	45.000,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006976/2026
Data 01/09/2026

0000259	060001.1545100063.011 44905100000	CONSTRUÇAO, AMPLIAÇAO E MANUTENÇAO DO CEMITERIO PUBLICO OBRAS E INSTALAÇÕES	150000009999-AAAA	195.000,00
0000262	060001.1545100063.013 44905200000	AQUISIÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000009999-AAAA	150.000,00
0000262	060001.1545100063.013 44905200000	AQUISIÇAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	170500000000-AAAA	10.000,00
0000263	060001.1545200082.032 33903000000	MANUTENCAO E REESTRUTURAÇAO DA FROTA MATERIAL DE CONSUMO	172000000000-AAAA	20.552,59
0000269	060001.1545200082.033 33903900000	MANUTENÇAO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999-AAAA	10.000,00
0000273	060001.1545200082.034 33903900000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇAO DE RESIDUOS SOLIDOS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	170800000000-AAAA	15.000,00
0000822	060001.1545200082.034 44905200000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇAO DE RESIDUOS SOLIDOS EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000000002-AAAA	10.000,00
0000289	060001.2575200083.016 44905100000	EXPANSAO E MELHORIA NA REDE DE ILUMINAÇAO PUBLICA OBRAS E INSTALAÇÕES	175100000000-AAAA	234.016,77
0000296	070001.0412200022.037 31901100000	MANUTENCÇAO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	12.069,12
0000306	070001.0412200022.037 33904000000	MANUTENCÇAO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	172000000000-AAAA	100,00
0000310	070001.0412200022.037 33909100000	MANUTENCÇAO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA SENTENCAS JUDICIAIS	150000009999-AAAA	100,00
0000386	080002.1854200142.142 33909200000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150000009999-AAAA	0,93
0000433	090001.1236100302.054 31909200000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	150000250000-1001	94,00
0000484	090001.1236500302.144 31901100000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154000300000-AAAA	97.606,61
0000551	100001.0412200022.064 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	21,80
0000564	100001.0412200022.064 33903600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000009999-AAAA	7.462,24
0000565	100001.0412200022.064 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999-AAAA	3.471,32
0000565	100001.0412200022.064 33903900000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	172000000000-AAAA	12.200,00
0000567	100001.0412200022.064 33904600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	150000009999-AAAA	1.199,59
0000584	100001.1339200152.067 33903000000	APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	5.000,00
0000586	100001.1339200152.067 33903900000	APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS E TURISTICAS OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999-AAAA	9.700,00
0000589	100001.1339200152.068 33903100000	APOIO E REALIZAÇAO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇAO MUNICIPAL PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÃSTICAS, CIENTÃFICAS,DESPORTIVAS E OUTRAS	150000009999-AAAA	3.000,00
0000590	100001.1339200152.068 33903600000	APOIO E REALIZAÇAO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇAO MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	150000009999-AAAA	3.000,00
0000598	100001.2781200162.070 33504100000	APOIO E INCENTIVO A PRATICAS E EVENTOS ESPORTIVOS CONTRIBUIÇÕES	150000009999-AAAA	46,00
0000599	100001.2781200162.070 33903000000	APOIO E INCENTIVO A PRATICAS E EVENTOS ESPORTIVOS MATERIAL DE CONSUMO	150000009999-AAAA	375,41
0000794	100001.2781200163.047 44905100000	CONSTRUÇÃO DE QUADAS POLIESPORTIVAS E ESPAÇOS DE LAZER NO MUNICÍPIO OBRAS E INSTALAÇÕES	150000009999-AAAA	275,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006976/2026
Data 01/09/2026

0000795	100001.2781200163.047 44905200000	CONSTRUÇÃO DE QUADAS POLIESPORTIVAS E ESPAÇOS DE LAZER NO MUNICÍPIO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	150000009999-AAAA	1.000,00
0000796	100001.2781200163.047 44906100000	CONSTRUÇÃO DE QUADAS POLIESPORTIVAS E ESPAÇOS DE LAZER NO MUNICÍPIO AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150000009999-AAAA	1.000,00
0000611	120001.0812200022.095 31901100000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO - SE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	16.420,92
0000612	120001.0812200022.095 31901300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE ASSIST. SOCIAL E DESENV. HUMANO - SE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000009999-AAAA	19.140,15
0000644	120002.0824100362.132 33504300000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO SUBVENÇÕES SOCIAIS	166900000003-AAAA	20.000,00
0000673	120002.0824400362.103 33504300000	APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS SUBVENÇÕES SOCIAIS	150000000002-AAAA	160.420,00
0000683	120002.0824400362.105 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. SO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	182,04
0000685	120002.0824400362.105 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. SO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	166100009999-AAAA	377,48
0000738	120003.0824300362.108 33504300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTI SUBVENÇÕES SOCIAIS	150000009999-AAAA	4.000,00
0000757	120003.0824300362.111 44905200000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	166000009999-AAAA	2.195,00
TOTAL:				**4.004.670,02**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIRAÇU ES 01 setembro de 2026

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO

Protocolo 1909416

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006977/2026
Data 01/09/2026

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000591	100001.1339200152.068 33903900000	APOIO E REALIZAÇAO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇAO MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000009999-AAAA	100.000,00
0000676	120002.0824400362.104 33504300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA SUBVENÇÕES SOCIAIS	166100000002-AAAA	18.859,00
TOTAL:				**118.859,00**

Suplementação/Anulação Dotação: R$ 118.859,00 (cento e dezoito mil oitocentos e cinqüenta e nove reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000591	100001.1339200152.068 33903900000	APOIO E REALIZAÇAO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇAO MUNICIPAL OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	172000000000-AAAA	100.000,00
0000676	120002.0824400362.104 33504300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA SUBVENÇÕES SOCIAIS	166000009999-AAAA	18.859,00
TOTAL:				**118.859,00**

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO

Protocolo 1909417

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006985/2026
Data 17/09/2026

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000261	060001.1545100063.012 44906100000	AQUISIÇAO DE IMOVEIS E INVESTIMENTOS DE INTERESSE PUBLICO E SOCIAL AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	150000009999-AAAA	100.000,00
0000404	090001.1212200302.049 33903000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO	157000000002-3110	61.200,00
0000408	090001.1212200302.049 33903900000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000-1001	0,93
0000419	090001.1212200302.049 44905200000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	157000000002-3110	74.700,00
0000419	090001.1212200302.049 44905200000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	159900000005-AAAA	173.280,90
0000454	090001.1236100302.054 44905200000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	157000000002-3110	38.670,00
0000466	090001.1236100302.057 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	159900000001-AAAA	31.575,00
0000484	090001.1236500302.144 31901100000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154000700000-1070	56.110,70
0000485	090001.1236500302.144 31901300000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154000700000-1070	656,56
0000486	090001.1236500302.144 31901600000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	154000700000-1070	88,36
0000491	090001.1236500302.144 31911300000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	154000300000-AAAA	855,17
0000494	090001.1236500302.144 33903000000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA MATERIAL DE CONSUMO	157000000002-3110	61.200,00
0000509	090001.1236500302.144 44905200000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	157000000002-3110	32.070,00
0000535	090001.1236700302.062 44905200000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL INCLUSIVA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	157000000002-3110	3.960,00
0000683	120002.0824400362.105 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. S OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	166100009999-AAAA	106,44
0000685	120002.0824400362.105 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. S OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	166100000002-AAAA	788,11
0000738	120003.0824300362.108 33504300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCEN SUBVENÇÕES SOCIAIS	166500000008-3130	27.600,00
0000738	120003.0824300362.108 33504300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCEN SUBVENÇÕES SOCIAIS	166900000002-AAAA	179.905,67
TOTAL:				**842.767,84**

Suplementação/Anulação Dotação: R$ 842.767,84 (oitocentos e quarenta e dois mil setecentos e sessenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000261	060001.1545100063.012 44906100000	AQUISIÇAO DE IMOVEIS E INVESTIMENTOS DE INTERESSE PUBLICO E SOCIAL AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	170800000000-AAAA	100.000,00
0000404	090001.1212200302.049 33903000000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO MATERIAL DE CONSUMO	270600000008-3110	61.200,00
0000408	090001.1212200302.049 33903900000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	154000300000-AAAA	0,93
0000419	090001.1212200302.049 44905200000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	270000009999-AAAA	173.280,90
0000419	090001.1212200302.049 44905200000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	270600000008-3110	74.700,00

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006985/2026
Data 17/09/2026

0000454	090001.1236100302.054 44905200000	MANUTENCAO E REGENCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	270600000008-3110	38.670,00
0000466	090001.1236100302.057 33903900000	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	257100000004-AAAA	31.575,00
0000484	090001.1236500302.144 31901100000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154000300000-AAAA	56.110,70
0000485	090001.1236500302.144 31901300000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154000300000-AAAA	656,56
0000486	090001.1236500302.144 31901600000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	154000300000-AAAA	88,36
0000491	090001.1236500302.144 31911300000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	154000700000-1070	855,17
0000494	090001.1236500302.144 33903000000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA MATERIAL DE CONSUMO	270600000008-3110	61.200,00
0000509	090001.1236500302.144 44905200000	MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DA PRIMEIRA INFÂNCIA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	270600000008-3110	32.070,00
0000535	090001.1236700302.062 44905200000	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL INCLUSIVA EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	270600000008-3110	3.960,00
0000683	120002.0824400362.105 31901600000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. SO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	150000009999-AAAA	106,44
0000685	120002.0824400362.105 31911300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. SO OBRIGAÇÕES PATRONAIS - OP. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	166100009999-AAAA	788,11
0000738	120003.0824300362.108 33504300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTI SUBVENÇÕES SOCIAIS	150000009999-AAAA	3.000,00
0000738	120003.0824300362.108 33504300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTI SUBVENÇÕES SOCIAIS	166100009999-AAAA	5.000,00
0000738	120003.0824300362.108 33504300000	MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTI SUBVENÇÕES SOCIAIS	166900000004-AAAA	199.505,67
TOTAL:				**842.767,84**

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO

Protocolo 1909418

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACU
ESPIRITO SANTO
27.165.208/0001-17
DECRETO Nº 0006986/2026
Data 30/09/2026

O Prefeito Municipal de IBIRAÇU, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0004385/2025.

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 0,00 (zero), nas seguintes dotações:

Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000256	060001.1545100063.010 44905100000	PAVIMENTACAO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS OBRAS E INSTALAÇÕES	170000009999-AAAA	135.000,00
TOTAL:				**135.000,00**

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBIRAÇU ES 30 setembro de 2026

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
PREFEITO

Protocolo 1909419

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Ibitirama

Portaria

PORTARIA Nº 323/2026

DESIGNA FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º - Fica designado como Gestor Titular do **CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 109/2026** que tem por objeto "**Locação do imóvel para instalação do Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral na sede do município de Ibitirama-ES, situado à Rua Edgar Santana Alves, s/n, Centro, Ibitirama-ES, CEP 29.540-000**" promovido pelo Município de Ibitirama, estado do Espírito Santo, através da **Secretaria Municipal de Administração**, especificado no Processo Administrativo de no **8103/2026**, representado pela Secretária Municipal de Administração a senhora **VERIDIANE RIBEIRO TEODORO VIEIRA**, matricula nº **003008**, e como fiscal do referido contrato o servidor **PAULO SERGIO DE MELO**, matricula nº **002512**.

Parágrafo Único - Ao fiscal ora nomeado caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato sob sua responsabilidade, especialmente quanto à disponibilização do imóvel e à verificação de suas condições de uso e adequação para a instalação e funcionamento do Posto de Atendimento do Cartório Eleitoral, situado à Rua Edgar Santana Alves, s/n, Centro, Ibitirama-ES, CEP 29.540-000, emitindo os respectivos relatórios, quando necessário, e comunicando à Administração todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização de eventuais faltas ou irregularidades constatadas, bem como controlando o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida até o encerramento da vigência do contrato.

Ibitirama-ES, 16 de Novembro de 2026.

Gabinete do Prefeito

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909704

PORTARIA Nº 324/2026

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados como Gestores Titulares da **Ata de Registro de Preços nº 055/2026**, que tem por objeto o "**Registro de preços para aquisição de bens permanentes, divididos em lotes, destinados a equipar e atender às demandas das dependências e unidades da Prefeitura Municipal de Ibitirama**", decorrente do Processo Administrativo nº 6039/2026, os seguintes Secretários Municipais:
I - **VEREDIANE RIBEIRO TEODORO VIEIRA**, representante da Secretaria Municipal de Administração;
II - **GILBERTO DA ROCHA VIEIRA**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
III - **DIOGO ALVES GRISMOND**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - **ÉRIKA VIEIRA DE ALMEIDA**, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
V - **ANA PAULA PEREIRA QUINTÃO DE SOUZA**, representante da Secretaria Municipal de Turismo;
VI - **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
VII - **LAUDICEIA ZAMBOTI DE SOUZA**, representante da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - **MARCIO CLAYTON DA SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IX - **VICTOR NASSER FONSECA**, representante da Procuradoria Geral do Município;
X - **ELISANGELA LEAL RIBEIRO**, representante do Gabinete do Prefeito.
§ **1º** Ficam designados como Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 055/2026 os seguintes servidores:
I - **THAÍS VERDAN JUSTINO**;
II - **SÉRGIO PEREIRA RODRIGUES**;
III - **ELEUZINÉIA MEDEIROS AMARAL**;
IV - **FRANCISCO JEFFERSON MATOS FELIX**;
V - **HELIANA MARIA OGIONI**;
VI - **MANOELI DO NASCIMENTO BARRADOS**;
VII - **MARILENE ANDRADE MORALES**;
VIII - **GISELE APARECIDA DE SOUSA**;
IX - **VICTOR GONÇALVES COIMBRA**;
X - **MILENA DA SILVA FIGUEIREDO.**

Parágrafo Único - Ao fiscal ora nomeado caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao fornecimento de bens permanentes, divididos em lotes, destinados a equipar e atender às demandas das dependências e unidades da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, observando o cumprimento das condições estabelecidas na Ata, nos documentos que integram o procedimento e na legislação aplicável, verificando a quantidade, a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos com as especificações estabelecidas, emitindo os respectivos relatórios, caso necessário, e comunicando à Administração todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades eventualmente observadas, bem como controlando o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida até o encerramento da vigência do contrato.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Ibitirama-ES, 17 de Novembro de 2026.
Gabinete do Prefeito

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909710

PORTARIA Nº 325/2026

DESIGNA FISCAL DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA-ES, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE

Art. 1º Ficam designados como Gestores Titulares da **Ata de Registro de Preços nº 056/2026**, que tem por objeto o "**Registro de preços para aquisição de bens permanentes**, **divididos em lotes**, **destinados a equipar e atender às demandas das dependências e unidades da Prefeitura Municipal de Ibitirama**", decorrente do Processo Administrativo nº 6039/2026, os seguintes Secretários Municipais:
I - **VEREDIANE RIBEIRO TEODORO VIEIRA**, representante da Secretaria Municipal de Administração;
II - **GILBERTO DA ROCHA VIEIRA**, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente;
III - **DIOGO ALVES GRISMOND**, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
IV - **ÉRIKA VIEIRA DE ALMEIDA**, representante da Secretaria Municipal da Fazenda;
V - **ANA PAULA PEREIRA QUINTÃO DE SOUZA**, representante da Secretaria Municipal de Turismo;
VI - **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA ALMEIDA**, representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
VII - **LAUDICEIA ZAMBOTI DE SOUZA**, representante da Secretaria Municipal de Educação;
VIII - **MARCIO CLAYTON DA SILVA**, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
IX - **VICTOR NASSER FONSECA**, representante da Procuradoria Geral do Município;
X - **ELISANGELA LEAL RIBEIRO**, representante do Gabinete do Prefeito.
§ **1º** Ficam designados como Fiscais da Ata de Registro de Preços nº 056/2026 os seguintes servidores:
I - **THAÍS VERDAN JUSTINO**;
II - **SÉRGIO PEREIRA RODRIGUES**;
III - **ELEUZINÉIA MEDEIROS AMARAL**;
IV - **FRANCISCO JEFFERSON MATOS FELIX**;
V - **HELIANA MARIA OGIONI**;
VI - **MANOELI DO NASCIMENTO BARRADOS**;
VII - **MARILENE ANDRADE MORALES**;
VIII - **GISELE APARECIDA DE SOUSA**;
IX - **VICTOR GONÇALVES COIMBRA**;
X - **MILENA DA SILVA FIGUEIREDO.**

Parágrafo Único - Ao fiscal ora nomeado caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços, especialmente quanto ao fornecimento de bens permanentes, divididos em lotes, destinados a equipar e atender às demandas das dependências e unidades da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, observando o cumprimento das condições estabelecidas na Ata, nos documentos que integram o procedimento e na legislação aplicável, verificando a quantidade, a qualidade e a conformidade dos bens fornecidos com as especificações estabelecidas, emitindo os respectivos relatórios, caso necessário, e comunicando à Administração todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades eventualmente observadas, bem como controlando o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válida até o encerramento da vigência do contrato.

Ibitirama-ES, 17 de Novembro de 2026.
Gabinete do Prefeito

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909714

Aditivo

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2024

1º TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 074/2024, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2024 (PROCESSO Nº 3812/2024), QUE REGISTRA O REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS EM FAVOR DA EMPRESA CAPARAO CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 136, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021."

O **MUNICÍPIO DE IBITIRAMA/ES**, representado legalmente pelo Prefeito Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº ***.***.***-86, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ÓRGÃO GERENCIADOR da Ata de Registro de Preços nº 074/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 014/2024 (Processo Administrativo nº 3812/2024), assinada em 17/12/2024 e prorrogada até 18/12/2026, com fundamento no art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 239/2024, no item 7.1.3 da referida Ata, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 7164/2026, RESOLVE APOSTILAR a referida Ata, cujo fornecedor é a empresa CAPARAÓ CLIMATIZACAO E ELETRICA LTDA, CNPJ 26.413.710/0001-37, responsável legal Renato Moreno Scardini Carlos, nos seguintes termos:"

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- REAJUSTE

1.1 Fica reajustado, com base na variação do IPCA/IBGE acumulada no período de 12/2024 a 11/2025 (12 meses contados da data-base do orçamento estimado, 03/12/2024), no percentual de 4,46%, o preço unitário

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

dos itens registrados, aplicável exclusivamente ao saldo remanescente da Ata, conforme tabela abaixo, nos termos da Cláusula Sétima da Ata e do Processo Administrativo nº 7164/2026.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	V. UNIT	VALOR C/ REAJUSTE	V. TOTAL	MARCA
01	Aparelho Ar Condicionado capacidade 12.000 BTU's INVERTER • Tipo Split • Tensão 220 volts • Operação Quente e Frio • Controle Remoto sem fio com todas as funções • Redução de nível de ruído • Fluxo de ar de alta eficiência • Visualização central de fácil leitura • Desumidificador • Superpotência • Oscilação horizontal • Ajuste automático do fluxo de ar • Time programável • Com Garantia mínima de 01 ano • Instalado no Local	43	R$ 3.249,998	R$ 3.394,95	R$ 145.982,85	PHILCO
02	Aparelho Ar Condicionado capacidade 18.000 BTU's INVERTER • Tipo Split • Tensão 220 volts • Operação Quente e Frio • Controle Remoto sem fio com todas as funções • Redução de nível de ruído • Fluxo de ar de alta eficiência • Visualização central de fácil leitura • Desumidificador • Superpotência • Oscilação horizontal • Ajuste automático do fluxo de ar • Time programável • Com Garantia mínima de 01 ano • Instalado no Local	25	R$ 4.100,00	R$ 4.282,86	R$ 107.071,50	PHILCO
03	Aparelho Ar Condicionado capacidade 24.000 BTU's INVERTER • Tipo Split • Tensão 220 volts • Operação Quente e Frio • Controle Remoto sem fio com todas as funções • Redução de nível de ruído • Fluxo de ar de alta eficiência • Visualização central de fácil leitura • Desumidificador • Superpotência • Oscilação horizontal • Ajuste automático do fluxo de ar • Time programável • Com Garantia mínima de 01 ano • Instalado no Local	30	R$ 5.000,00	R$ 5.223,00	R$ 156.690,00	PHILCO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

04	Aparelho Ar condicionado capacidade 36.000 BTU's INVERTER • Tipo Split • Tensão 220 volts • Operação Quente e Frio • Controle Remoto sem fio com todas as funções • Redução de nível de ruído • Fluxo de ar de alta eficiência • Visualização central de fácil leitura • Desumidificador • Superpotência • Oscilação horizontal • Ajuste automático do fluxo de ar • Time programável • Com Garantia mínima de 01 ano • Instalado no Local	20	R$ 7.850,00	R$ 8.200,11	R$ 164.002,20	PHILCO
05	Cortina de Ar 90 CM • Saída de Ar Efetiva: 90cm; • Tensão de Operação: 220 volts, 60 Hz; • Função: Conservar a Temperatura Interna do Ambiente, Umidade, Afastar Poeira, Inseto, Fumaças, Gases Tóxicos e outros elementos indesejáveis; • Controle Remoto: Sim, Sem Fio; • Velocidades: Mínima e Máxima; • Compressor: Com Baixo Nível de Ruído • Instalação: Parede • Com Garantia mínima de 01 ano • Instalado no Local	29	R$ 716,78	R$ 748,75	R$ 21.713,75	VIX
06	Cortina de Ar 150 CM • Saída de Ar Efetiva: 150cm; • Tensão de Operação: 220 volts, 60 Hz; • Função: Conservar a Temperatura Interna do Ambiente, Umidade, Afastar Poeira, Inseto, Fumaças, Gases Tóxicos e outros elementos indesejáveis; • Controle Remoto: Sim, Sem Fio; • Velocidades: Mínima e Máxima; • Compressor: Com Baixo Nível de Ruído • Instalação: Parede • Com Garantia mínima de 01 ano • Instalado no Local	30	R$ 849,89	R$ 887,79	R$ 26.633,70	VIX

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

07	Cortina de Ar 200 CM • Saída de Ar Efetiva: 200cm; • Tensão de Operação: 220 volts, 60 Hz; • Função: Conservar a Temperatura Interna do Ambiente, Umidade, Afastar Poeira, Inseto, Fumaças, Gases Tóxicos e outros elementos indesejáveis; • Controle Remoto: Sim, Sem Fio; • Velocidades: Mínima e Máxima; • Compressor: Com Baixo Nível de Ruído • Instalação: Parede • Com Garantia mínima de 01 ano • Instalado no Local	30	R$ 1.250,00	R$ 1.305,75	R$ 39.172,50	VIX
TOTAL		R$ 661.266,50 (Seiscentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos)				

CLÁUSULA SEGUNDA
2.1 Os preços reajustados aplicam-se às ordens de fornecimento/notas de empenho emitidas a partir de 23/11/2026, sobre o saldo remanescente da Ata, observada a vigência da Ata até 18/12/2026.”
CLÁUSULA TERCEIRA
3.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 074/2024.
3.2 O presente apostilamento será juntado aos autos do processo, dele dando-se ciência ao fornecedor, e será divulgado no Diário oficial do Espirito Santo e no sítio oficial do Município, em observância ao princípio da publicidade (arts. 5º, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021).”

Ibitirama - ES, 23 de Novembro de 2026.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909776

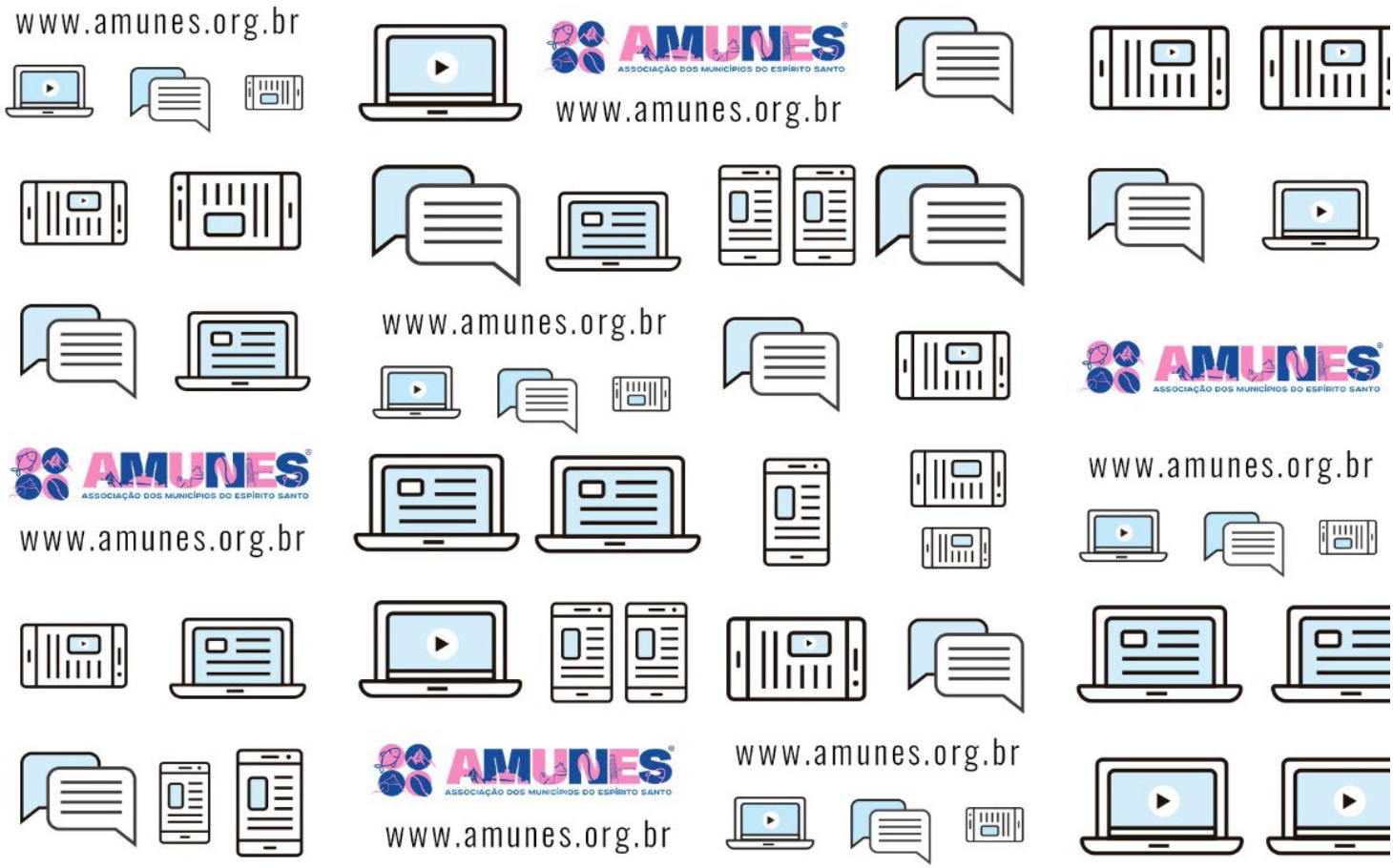

Relatórios

Municipio de Ibitirama - ES STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**71.850.000,00**	**92.222.117,13**	**14.472.336,28**	**78.895.224,76**	**99,87**	**13.326.892,37**	**17.060.151,76**	**73.006.661,10**	**99,90**	**19.215.456,03**
Legislativa	**2.398.000,00**	**2.398.000,00**	**406.219,50**	**1.387.921,34**	**1,76**	**1.010.078,66**	**368.545,70**	**1.308.561,16**	**1,79**	**1.089.438,84**
Ação Legislativa	2.398.000,00	2.398.000,00	406.219,50	1.387.921,34	1,76	1.010.078,66	368.545,70	1.308.561,16	1,79	1.089.438,84
Controle Externo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Judiciária	**638.000,00**	**407.537,95**	**66.027,35**	**331.582,71**	**0,42**	**75.955,24**	**67.803,72**	**329.077,21**	**0,45**	**78.460,74**
Ação Judiciária	638.000,00	407.537,95	66.027,35	331.582,71	0,42	75.955,24	67.803,72	329.077,21	0,45	78.460,74
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Administração	**13.279.854,00**	**14.567.214,29**	**1.467.886,63**	**13.037.679,21**	**16,50**	**1.529.535,08**	**2.235.399,97**	**11.253.941,57**	**15,40**	**3.313.272,72**
Planejamento e Orçamento										
Administração Geral	10.570.854,00	11.999.636,83	1.271.313,96	10.587.718,80	13,40	1.411.918,03	1.776.243,01	9.266.894,48	12,68	2.732.742,35
Administração Financeira	2.453.900,00	2.324.702,50	163.238,51	2.207.085,45	2,79	117.617,05	422.262,80	1.756.231,13	2,40	568.471,37
Controle Interno	185.000,00	207.352,07	33.334,16	207.352,07	0,26		36.894,16	195.293,07	0,27	12.059,00
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções	70.100,00	35.522,89		35.522,89	0,04			35.522,89	0,05	
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Segurança Pública	**67.400,00**	**82.049,41**	**7.551,95**	**66.622,66**	**0,08**	**15.426,75**	**20.731,95**	**66.622,66**	**0,09**	**15.426,75**
Policiamento										
Defesa Civil	67.400,00	82.049,41	7.551,95	66.622,66	0,08	15.426,75	20.731,95	66.622,66	0,09	15.426,75
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	**3.278.500,00**	**3.754.490,91**	**390.498,14**	**3.165.896,62**	**4,01**	**588.594,29**	**549.524,44**	**2.785.379,98**	**3,81**	**969.110,93**
Assistência ao Idoso	17.200,00	49.254,90	3.444,90	45.650,00	0,06	3.604,90	17.270,94	40.149,72	0,05	9.105,18
Assistência à Pessoa com Deficiência	500,00									
Assistência à Criança e ao Adolescente	388.200,00	359.818,60	39.783,81	232.903,78	0,29	126.914,82	42.099,45	219.561,59	0,30	140.257,01
Assistência Comunitária	1.958.400,00	2.315.712,60	244.684,73	1.964.149,90	2,49	351.562,70	346.844,78	1.694.392,87	2,32	621.319,73
Serviços Socioassistencias										
Segurança de Renda										
Administração Geral	914.200,00	1.029.704,81	102.584,70	923.192,94	1,17	106.511,87	143.309,27	831.275,80	1,14	198.429,01
Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saúde	**16.922.500,00**	**17.897.775,62**	**2.329.472,20**	**13.984.380,68**	**17,70**	**3.913.394,94**	**2.693.428,84**	**12.692.118,20**	**17,37**	**5.205.657,42**
Atenção Básica	4.056.750,00	3.438.105,80	543.987,05	2.742.959,66	3,47	695.146,14	590.893,46	2.592.268,71	3,55	845.837,09
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	9.955.950,00	9.730.961,34	919.724,26	6.724.073,37	8,51	3.006.887,97	1.187.535,93	6.254.471,77	8,56	3.476.489,57
Suporte Profilático e Terapêutico	578.100,00	370.643,87	93.206,97	370.133,87	0,47	510,00	51.134,94	249.572,54	0,34	121.071,33
Vigilância Sanitária	407.000,00	241.503,32	33.243,59	187.984,79	0,24	53.518,53	45.070,68	162.094,20	0,22	79.409,12
Vigilância Epidemiológica	81.000,00	203.289,20	35.253,74	185.372,30	0,23	17.916,90	35.359,34	181.987,83	0,25	21.301,37
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	1.843.700,00	3.913.272,09	704.056,59	3.773.856,69	4,78	139.415,40	783.434,49	3.251.723,15	4,45	661.548,94
Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	**29.381.220,00**	**35.966.510,21**	**6.435.803,29**	**30.226.773,40**	**38,26**	**5.739.736,81**	**7.236.747,51**	**29.021.145,25**	**39,71**	**6.945.364,96**
Ensino Fundamental	15.206.250,00	19.707.619,72	3.464.071,19	15.911.933,54	20,14	3.795.686,18	3.833.870,19	15.485.848,37	21,19	4.221.771,35
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	12.618.700,00	14.453.230,29	2.742.178,00	12.520.703,62	15,85	1.932.526,67	3.072.885,47	11.904.732,23	16,29	2.548.498,06
Educação de Jovens e Adultos	400,00									

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES STN/SICONFI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
Educação Especial										
Educação Básica										
Administração Geral	1.555.870,00	1.805.660,20	229.554,10	1.794.136,24	2,27	11.523,96	329.991,85	1.630.564,65	2,23	175.095,55
Demais Subfunções										
Cultura	**143.650,00**	**66.774,32**	**54.570,24**	**66.774,22**	**0,08**	**0,10**	**54.570,24**	**66.774,22**	**0,09**	**0,10**
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	300,00									
Difusão Cultural	143.350,00	66.774,32	54.570,24	66.774,22	0,08	0,10	54.570,24	66.774,22	0,09	0,10
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	**2.692.776,00**	**11.130.552,24**	**2.483.017,31**	**11.069.220,31**	**14,01**	**61.331,93**	**2.681.639,37**	**10.635.611,47**	**14,55**	**494.940,77**
Infra-Estrutura Urbana	910.276,00	8.962.139,28	2.203.417,31	8.933.005,26	11,31	29.134,02	2.243.310,14	8.781.497,93	12,02	180.641,35
Serviços Urbanos	1.782.500,00	2.168.412,96	279.600,00	2.136.215,05	2,70	32.197,91	438.329,23	1.854.113,54	2,54	314.299,42
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habitação	**800,00**	**161,56**				**161,56**				**161,56**
Habitação Rural										
Habitação Urbana	800,00	161,56				161,56				161,56
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento	**1.100.700,00**	**1.405.731,84**	**269.762,83**	**1.280.342,04**	**1,62**	**125.389,80**	**320.532,57**	**1.274.017,85**	**1,74**	**131.713,99**
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	214.800,00	441.652,92	108.825,52	409.728,22	0,52	31.924,70	156.265,51	407.945,22	0,56	33.707,70
Administração Geral	885.900,00	964.078,92	160.937,31	870.613,82	1,10	93.465,10	164.267,06	866.072,63	1,19	98.006,29
Demais Subfunções										
Gestão Ambiental	**176.400,00**	**422.095,91**	**55.805,69**	**389.595,91**	**0,49**	**32.500,00**	**89.367,57**	**285.067,56**	**0,39**	**137.028,35**
Preservação e Conservação Ambiental	176.000,00	422.095,91	55.805,69	389.595,91	0,49	32.500,00	89.367,57	285.067,56	0,39	137.028,35
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas	400,00									
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Agricultura	**11.300,00**	**1.181.859,69**	**39.000,00**	**1.127.722,39**	**1,43**	**54.137,30**	**185.620,00**	**1.126.022,39**	**1,54**	**55.837,30**
Abastecimento										
Extensão Rural	5.000,00	978.422,39		978.422,39	1,24		36.320,00	976.722,39	1,34	1.700,00
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária	600,00	110.300,00		110.300,00	0,14		110.300,00	110.300,00	0,15	
Defesa Agropecuária										
Administração Geral										
Demais Subfunções	5.700,00	93.137,30	39.000,00	39.000,00	0,05	54.137,30	39.000,00	39.000,00	0,05	54.137,30
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	**867.200,00**	**1.630.975,40**	**462.355,00**	**1.580.975,40**	**2,00**	**50.000,00**	**446.478,00**	**1.264.240,40**	**1,73**	**366.735,00**
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo	867.200,00	1.630.975,40	462.355,00	1.580.975,40	2,00	50.000,00	446.478,00	1.264.240,40	1,73	366.735,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações	**20.200,00**	**161,85**		**161,85**	**0,00**			**161,85**	**0,00**	
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral	20.200,00	161,85		161,85	0,00			161,85	0,00	
Demais Subfunções										
Energia	**810.000,00**	**1.021.374,41**		**1.021.374,41**	**1,29**		**101.665,73**	**739.967,72**	**1,01**	**281.406,69**
Conservação de Energia										
Energia Elétrica	810.000,00	1.021.374,41		1.021.374,41	1,29		101.665,73	739.967,72	1,01	281.406,69
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Aquaviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	**51.500,00**	**278.851,52**	**4.366,15**	**158.201,61**	**0,20**	**120.649,91**	**8.096,15**	**157.951,61**	**0,22**	**120.899,91**
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	51.500,00	278.851,52	4.366,15	158.201,61	0,20	120.649,91	8.096,15	157.951,61	0,22	120.899,91
Lazer										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contigência	**10.000,00**	**10.000,00**	**----**	**----**	**----**	**10.000,00**	**----**	**----**	**----**	**10.000,00**
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**150.000,00**	**102.293,88**		**101.093,88**	**0,13**	**1.200,00**	**15.827,33**	**76.526,89**	**0,10**	**25.766,99**
TOTAL (III) = (I + II)	**72.000.000,00**	**92.324.411,01**	**14.472.336,28**	**78.996.318,64**	**100,00**	**13.328.092,37**	**17.075.979,09**	**73.083.187,99**	**100,00**	**19.241.223,02**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**150.000,00**	**102.293,88**		**101.093,88**	**0,13**	**1.200,00**	**15.827,33**	**76.526,89**	**0,10**	**25.766,99**
Legislativa	**2.000,00**	**2.000,00**		**1.300,00**	**0,00**	**700,00**	**180,28**	**1.108,36**	**0,00**	**891,64**
Ação Legislativa	2.000,00	2.000,00		1.300,00	0,00	700,00	180,28	1.108,36	0,00	891,64
Controle Externo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Administração	**37.800,00**	**20.192,78**		**20.192,78**	**0,03**		**2.967,92**	**14.769,45**	**0,02**	**5.423,33**
Planejamento e Orçamento										
Administração Geral	37.800,00	20.000,00		20.000,00	0,03		2.967,92	14.741,91	0,02	5.258,09
Administração Financeira		192,78		192,78	0,00			27,54	0,00	165,24
Controle Interno										
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	**11.000,00**	**6.300,00**		**6.300,00**	**0,01**		**727,26**	**3.567,51**	**0,00**	**2.732,49**
Assistência ao Idoso	2.000,00	1.500,00		1.500,00	0,00		246,52	1.048,59	0,00	451,41
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.000,00	1.500,00		1.500,00	0,00		90,14	646,25	0,00	853,75
Assistência Comunitária	6.000,00	3.300,00		3.300,00	0,00		390,60	1.872,67	0,00	1.427,33
Serviços Socioassistencias										
Segurança de Renda										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saúde	**40.000,00**	**37.601,10**		**37.101,10**	**0,05**	**500,00**	**5.109,77**	**27.016,36**	**0,04**	**10.584,74**
Atenção Básica										
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	40.000,00	37.601,10		37.101,10	0,05	500,00	5.109,77	27.016,36	0,04	10.584,74
Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	**59.200,00**	**36.200,00**		**36.200,00**	**0,05**		**6.842,10**	**30.065,21**	**0,04**	**6.134,79**
Ensino Fundamental	19.200,00	19.200,00		19.200,00	0,02		3.211,73	19.200,00	0,03	
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	20.000,00	10.000,00		10.000,00	0,01		1.444,96	7.264,79	0,01	2.735,21
Educação de Jovens e Adultos										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
Educação Especial										
Educação Básica										
Administração Geral	20.000,00	7.000,00		7.000,00	0,01		2.185,41	3.600,42	0,00	3.399,58
Demais Subfunções										
Cultura										
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo										
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Habitação										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Gestão Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Agricultura										
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Aquaviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer										
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contigência										
TOTAL DA INTRA	**150.000,00**	**102.293,88**		**101.093,88**	**0,13**	**1.200,00**	**15.827,33**	**76.526,89**	**0,10**	**25.766,99**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 23/11/2026 , às 12:40:05

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRIKA VIEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANA PAULA ALMEIDA CHAVES
CONTADORA
CRC ES-023674/O-8

Protocolo 1909683

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - NOVEMBRO DE 2025 A OUTUBRO DE 2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2026
	NOV/2025	DEZ/2025	JAN/2026	FEV/2026	MAR/2026	ABR/2026	MAI/2026	JUN/2026	JUL/2026	AGO/2026	SET/2026	OUT/2026		
RECEITAS CORRENTES (I)	**5.972.137,17**	**9.106.905,07**	**6.161.121,57**	**6.334.387,14**	**7.439.648,26**	**6.825.947,94**	**9.829.318,27**	**9.786.656,16**	**7.238.093,28**	**6.635.850,37**	**7.218.428,11**	**5.871.853,39**	**88.420.346,73**	**80.966.536,44**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	408.698,29	912.489,26	59.509,65	406.548,80	399.019,82	454.026,34	530.109,54	595.023,60	553.943,49	481.741,64	437.450,86	534.351,07	5.772.912,36	5.091.000,00
IPTU	1.247,44	3.231,43	1.898,76	1.461,69	2.013,08	28.587,96	88.856,32	24.284,03	15.572,43	9.732,02	4.854,15	10.012,14	191.751,45	276.000,00
ISS	112.250,13	191.907,25	40.536,72	145.565,25	102.136,56	125.800,69	127.194,92	196.391,12	187.073,29	166.667,02	154.837,59	177.814,41	1.728.174,95	1.527.000,00
ITBI	67.453,09	71.163,51		9.662,27	40.148,87	9.932,98	21.724,24	83.336,15	92.512,47	46.222,54	16.543,06	42.907,76	501.606,94	402.000,00
IRRF	188.424,78	609.570,99	3.727,95	211.459,30	186.127,30	214.753,17	188.276,99	237.486,21	207.787,95	209.376,93	217.102,68	223.469,35	2.697.563,60	2.100.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.322,85	36.616,08	13.346,22	38.400,29	68.594,01	74.951,54	104.057,07	53.526,09	50.997,35	49.743,13	44.113,38	80.147,41	653.815,42	786.000,00
Contribuições	62.120,25	55.638,71	62.449,75	60.400,63	56.953,59	61.222,98	60.440,56	62.652,70	61.354,47	66.281,18	62.488,34	67.766,01	739.769,17	650.000,00
Receita Patrimonial	143.681,17	234.676,32	147.294,56	168.517,20	190.282,13	187.517,09	199.628,12	230.210,48	237.335,54	230.360,35	224.158,34	196.673,77	2.390.335,07	834.250,06
Rendimentos de Aplicação Financeira	143.681,17	234.676,32	147.294,56	168.517,20	190.282,13	187.517,09	199.628,12	230.210,48	237.335,54	230.360,35	224.158,34	196.673,77	2.390.335,07	813.250,06
Outras Receitas Patrimoniais														21.000,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	91.863,54	71.887,73	58.287,00	71.073,12	105.739,88	90.295,46	73.246,14	78.876,41	89.624,01	80.955,56	76.803,46	96.303,94	984.956,25	877.000,00
Transferências Correntes	5.222.171,37	7.813.821,48	5.808.558,90	5.605.893,59	6.674.912,20	6.005.529,54	8.952.783,75	8.806.555,51	6.267.477,81	5.755.036,54	6.131.420,88	4.960.798,09	78.004.959,66	73.310.286,38
Cota-Parte do FPM	1.575.299,44	2.536.819,08	1.605.703,11	2.018.849,81	1.222.535,77	1.439.417,10	1.742.151,67	1.835.515,95	1.951.904,09	1.549.047,30	2.047.661,38	1.259.998,67	20.784.903,37	21.030.000,00
Cota-Parte do ICMS	1.359.201,34	1.541.577,36	1.453.657,09	1.253.801,44	1.291.105,44	1.421.729,04	1.321.199,27	1.405.980,66	1.624.338,87	1.408.612,94	1.388.565,96	1.248.887,93	16.718.657,34	16.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	37.619,89	33.301,92	47.017,16	39.120,45	142.098,56	387.197,42	135.248,66	98.669,00	109.230,70	91.151,03	97.357,55	72.748,16	1.290.760,50	1.000.000,00
Cota-Parte do ITR	294,37	206,18	272,73	235,94	231,72	383,23	382,92	300,43	209,26	650,37	2.281,70	4.955,13	10.403,98	15.000,00
Transferências da LC 61/1989	16.372,49	21.592,19	13.863,63	14.548,45	14.401,56	12.668,82	15.224,18	20.331,12	18.404,59	19.818,00	16.133,70	12.939,07	196.297,80	200.000,00
Transferências do FUNDEB	1.459.879,15	1.840.357,52	2.061.641,36	1.556.739,65	1.583.873,19	1.784.048,53	1.673.313,21	1.858.316,61	1.707.614,69	1.722.959,80	1.722.236,79	1.557.185,41	20.528.165,91	18.503.140,88
Outras Transferências Correntes	773.504,69	1.839.967,23	626.403,82	722.597,85	2.420.665,96	960.085,40	4.065.263,84	3.587.441,74	855.775,61	962.797,10	857.183,80	804.083,72	18.475.770,76	15.762.145,50
Outras Receitas Correntes	43.602,55	18.391,57	25.021,71	21.953,80	12.740,64	27.356,53	13.110,16	13.337,46	28.357,96	21.475,10	286.106,23	15.960,51	527.414,22	204.000,00
DEDUÇÕES (II)	**600.530,20**	**676.233,74**	**624.446,83**	**665.551,44**	**534.226,45**	**652.450,27**	**643.208,36**	**672.207,47**	**581.470,52**	**613.913,50**	**564.154,18**	**520.144,93**	**7.348.537,89**	**7.415.000,00**
Contribuição do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensação Financeira entre Regimes de Previdência														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	600.530,20	676.233,74	624.446,83	665.551,44	534.226,45	652.450,27	643.208,36	672.207,47	581.470,52	613.913,50	564.154,18	520.144,93	7.348.537,89	7.415.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	**5.371.606,97**	**8.430.671,33**	**5.536.674,74**	**5.668.835,70**	**6.905.421,81**	**6.173.497,67**	**9.186.109,91**	**9.114.448,69**	**6.656.622,76**	**6.021.936,87**	**6.654.273,93**	**5.351.708,46**	**81.071.808,84**	**73.551.536,44**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)		900.000,00			150.000,00		3.200.000,00	950.000,00					5.200.000,00	1.500.145,50
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	**5.371.606,97**	**7.530.671,33**	**5.536.674,74**	**5.668.835,70**	**6.755.421,81**	**6.173.497,67**	**5.986.109,91**	**8.164.448,69**	**6.656.622,76**	**6.021.936,87**	**6.654.273,93**	**5.351.708,46**	**75.871.808,84**	**72.051.390,94**
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)														
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)(VII)	66.792,00	133.584,00	68.082,00	68.082,00	68.082,00	68.082,00	71.324,00	74.566,00	74.566,00				693.160,00	850.000,00
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais (VIII)														
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	**5.304.814,97**	**7.397.087,33**	**5.468.592,74**	**5.600.753,70**	**6.687.339,81**	**6.105.415,67**	**5.914.785,91**	**8.089.882,69**	**6.582.056,76**	**6.021.936,87**	**6.654.273,93**	**5.351.708,46**	**75.178.648,84**	**71.201.390,94**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 23/11/2026 , às 12:40:38

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES STN/SICONFI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - NOVEMBRO DE 2025 A OUTUBRO DE 2026

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) R$ 1,00

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRIKA VIEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANA PAULA ALMEIDA CHAVES
CONTADORA
CRC ES-023674/O-8

Protocolo 1909684

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**4.305.000,00**	**3.873.848,32**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	276.000,00	187.272,58
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	402.000,00	362.990,34
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.527.000,00	1.424.017,57
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	2.100.000,00	1.899.567,83
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**39.105.000,00**	**31.878.738,73**
2.1 - Cota-Parte FPM	**21.030.000,00**	**16.672.784,85**
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	19.030.000,00	15.876.022,31
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e e f	2.000.000,00	796.762,54
2.2 - Cota-Parte ICMS	16.800.000,00	13.817.878,64
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	200.000,00	158.333,12
2.4 - Cota-Parte ITR	15.000,00	9.903,43
2.5 - Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.219.838,69
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	60.000,00	
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**43.410.000,00**	**35.752.587,05**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**7.415.000,00**	**6.071.773,95**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	**3.431.500,00**	**2.721.751,53**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**18.553.140,88**	**17.380.068,86**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**14.750.000,00**	**13.348.451,92**
6.1.1- Principal	14.700.000,00	13.196.312,30
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	50.000,00	152.139,62
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**3.140,88**	**52.828,54**
6.2.1- Principal	3.140,88	52.828,54
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**3.800.000,00**	**3.978.788,40**
6.3.1- Principal	3.800.000,00	3.978.788,40
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)[1]	**7.285.000,00**	**7.124.538,35**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**1.139.823,60**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	1.139.823,60
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**18.519.892,46**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB - (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**20.216.863,37**	**16.306.766,68**	**15.851.243,48**	**15.586.052,31**	**455.523,20**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**14.894.692,98**	**11.904.942,33**	**11.904.942,33**	**11.661.447,59**	
10.1.1 - Educação Infantil	7.568.535,37	5.259.292,83	5.259.292,83	5.156.795,33	
10.1.2- Ensino Fundamental	7.326.157,61	6.645.649,50	6.645.649,50	6.504.652,26	
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	**5.322.170,39**	**4.401.824,35**	**3.946.301,15**	**3.924.604,72**	**455.523,20**
10.2.1- Educação Infantil	3.298.123,00	3.017.994,86	2.628.276,53	2.617.489,45	389.718,33
10.2.2- Ensino Fundamental	2.023.947,39	1.383.829,49	1.318.024,62	1.307.115,27	65.804,87
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral	100,00				
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**17.838.053,54**	**17.511.722,14**	**17.281.275,86**	**326.331,40**		**131.653,28**
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	13.966.713,05	13.966.713,01	13.736.266,73	0,04		618.261,09
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	6.620,27	3.484,00	3.484,00	3.136,27		
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	3.864.720,22	3.541.525,13	3.541.525,13	323.195,09		
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	**14.288.474,74**	**14.288.474,74**	**14.078.840,99**			
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	13.179.413,25	13.179.413,25	12.969.779,50			
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	1.109.061,49	1.109.061,49	1.109.061,49			
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	3.864.720,22	3.541.525,13	3.541.525,13	323.195,09		
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL						

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	12.166.048,20	13.179.413,25	13.179.413,25	75,83
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	695.202,75	1.109.061,49	1.109.061,49	6,38
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL		3.541.525,13	3.541.525,13	89,01
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	596.818,26			

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	**1.738.006,89**	**(326.331,40)**			

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	**1.811.579,62**	**(330.090,65)**	**107.532,19**		**(437.622,84)**	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB - (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE	**3.713.531,32**	**3.315.993,41**	**2.819.688,33**	**2.797.369,59**	**496.305,08**
20.1- Educação Infantil	842.743,20	792.984,80	657.209,27	657.209,27	135.775,53
20.2- Ensino Fundamental	1.262.277,24	1.048.197,95	842.567,46	841.145,22	205.630,49
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral	1.608.510,88	1.474.810,66	1.319.911,60	1.299.015,10	154.899,06
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras					

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEI

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB - (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE	**23.930.394,69**	**19.622.760,09**	**18.670.931,81**	**18.383.421,90**	**951.828,28**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	**12.267.267,82**	**9.581.736,83**	**9.002.523,97**	**8.881.992,49**	**579.212,86**
21.1.1- Creche	4.307.099,70	3.364.204,61	3.160.837,01	3.118.517,60	203.367,60
21.1.2- Pré-escola	7.960.168,13	6.217.532,22	5.841.686,96	5.763.474,89	375.845,25
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	11.663.126,87	10.041.023,26	9.668.407,84	9.501.429,41	372.615,43

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	2.819.688,33
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	6.071.773,95
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	19.866,95
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	8.871.595,33

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.938.146,76	8.871.595,33	24,81

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**323.095,89**	**258.228,94**	**255.948,77**	**64.866,95**	**2.280,17**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	120.828,39	100.961,44	100.568,48	19.866,95	392,96
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos					
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	202.267,50	157.267,50	155.380,29	45.000,00	1.887,21

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**3.253.573,06**	**4.801.679,06**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**3.253.573,06**	**4.801.584,15**
31.1.1 - Salário-Educação	925.000,00	832.377,75
31.1.2 - PDDE	3.000,00	2.217,56
31.1.3 - PNAE	425.000,00	424.731,97
31.1.4 - PNATE	305.000,00	264.719,13
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE	1.595.573,06	3.277.537,74
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS		94,91
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**12.012.933,54**	**7.638.276,15**	**6.839.720,68**	**6.839.720,68**	**798.555,47**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	2.753.828,72	2.242.443,72	1.891.366,06	1.891.366,06	351.077,66
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	9.069.400,50	5.206.178,11	4.818.586,43	4.818.586,43	387.591,68
32.3- ENSINO MÉDIO					
32.4- ENSINO SUPERIOR					
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	189.704,32	189.654,32	129.768,19	129.768,19	59.886,13

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**36.002.710,21**	**30.262.973,40**	**29.051.210,46**	**28.771.384,19**	**1.211.762,94**
33.1- Despesas Correntes	**31.337.905,78**	**27.401.003,33**	**26.415.332,03**	**26.135.505,76**	**985.671,30**
33.1.1- Pessoal Ativo	18.655.572,94	16.511.335,55	16.511.335,55	16.231.509,28	
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.1.4- Outras Despesas Correntes	12.682.332,84	10.889.667,78	9.903.996,48	9.903.996,48	985.671,30
33.2- Despesas de Capital	**4.664.804,43**	**2.861.970,07**	**2.635.878,43**	**2.635.878,43**	**226.091,64**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	4.664.804,43	2.861.970,07	2.635.878,43	2.635.878,43	226.091,64

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	327.245,74	421.467,25
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	17.380.068,86	832.377,75
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	16.431.642,85	303.751,32
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	1.275.671,75	950.093,68
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	1.275.671,75	950.093,68

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 23/11/2026 , às 11:25:18

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRIKA VIEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANA PAULA ALMEIDA CHAVES
CONTADORA
CRC ES-023674/O-8

Protocolo 1909685

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO– ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b /a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**4.305.000,00**	**4.305.000,00**	**3.873.848,32**	**89,98**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	276.000,00	276.000,00	187.272,58	67,85
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	402.000,00	402.000,00	362.990,34	90,30
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1.527.000,00	1.527.000,00	1.424.017,57	93,26
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	2.100.000,00	2.100.000,00	1.899.567,83	90,46
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**37.105.000,00**	**37.105.000,00**	**31.081.976,19**	**83,77**
Cota-Parte FPM	19.030.000,00	19.030.000,00	15.876.022,31	83,43
Cota-Parte ITR	15.000,00	15.000,00	9.903,43	66,02
Cota-Parte IPVA	1.000.000,00	1.000.000,00	1.219.838,69	121,98
Cota-Parte ICMS	16.800.000,00	16.800.000,00	13.817.878,64	82,25
Cota-Parte IPI - Exportação	200.000,00	200.000,00	158.333,12	79,17
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	60.000,00	60.000,00		
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**41.410.000,00**	**41.410.000,00**	**34.955.824,51**	**84,41**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP EMPENHADAS		DESP LIQUIDADAS		DESP PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**1.420.450,00**	**1.284.629,74**	**918.452,66**	**71,50**	**857.352,60**	**66,74**	**828.379,64**	**64,48**
Despesas Correntes	1.420.450,00	1.284.629,74	918.452,66	71,50	857.352,60	66,74	828.379,64	64,48
Despesas de Capital								
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**7.539.050,00**	**6.279.795,90**	**4.319.127,62**	**68,78**	**4.064.109,66**	**64,72**	**4.040.371,33**	**64,34**
Despesas Correntes	7.539.050,00	6.279.795,90	4.319.127,62	68,78	4.064.109,66	64,72	4.040.371,33	64,34
Despesas de Capital								
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**330.100,00**	**322.934,87**	**322.424,87**	**99,84**	**249.572,54**	**77,28**	**249.572,54**	**77,28**
Despesas Correntes	330.100,00	322.934,87	322.424,87	99,84	249.572,54	77,28	249.572,54	77,28
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	**357.000,00**	**181.597,55**	**144.947,00**	**79,82**	**140.385,30**	**77,31**	**138.412,27**	**76,22**
Despesas Correntes	357.000,00	181.597,55	144.947,00	79,82	140.385,30	77,31	138.412,27	76,22
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**81.000,00**	**202.972,40**	**185.055,50**	**91,17**	**181.671,83**	**89,51**	**179.189,76**	**88,28**
Despesas Correntes	81.000,00	202.972,40	185.055,50	91,17	181.671,83	89,51	179.189,76	88,28
Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**1.841.700,00**	**2.408.119,25**	**2.272.412,74**	**94,36**	**1.928.362,52**	**80,08**	**1.901.470,36**	**78,96**
Despesas Correntes	1.730.600,00	2.317.413,43	2.214.929,89	95,58	1.906.762,52	82,28	1.879.870,36	81,12
Despesas de Capital	111.100,00	90.705,82	57.482,85	63,37	21.600,00	23,81	21.600,00	23,81
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**11.569.300,00**	**10.680.049,71**	**8.162.420,39**	**76,43**	**7.421.454,45**	**69,49**	**7.337.395,90**	**68,70**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**8.162.420,39**	**7.421.454,45**	**7.337.395,90**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**8.162.420,39**	**7.421.454,45**	**7.337.395,90**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			5.243.373,68
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	2.919.046,71	2.178.080,77	2.094.022,22
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	23,35	21,23	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012LIMITE	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no (n)	Valor aplicado além do limite (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	5.243.373,68	7.421.454,45	2.178.080,77	825.024,49				825.024,49		2.178.080,77
Empenhos de 2025	5.894.017,19	10.135.461,95	4.241.444,76	218.189,23				218.189,23		4.241.444,76
Empenhos de 2024	4.923.666.07	7.103.164.78	2.179.498,71	100.653,29			60.332,43	40.320,86		2.179.498,71
Empenhos de 2023	4.334.744.00	6.677.331.29	2.342.587,29	98.853,89			47.342,40		51.511,49	2.291.075,80
Empenhos de 2022 e anteriores	21.776.580,06	43.490.394,54	33.152.987,26	1.382.228,79			1.071.096,88	72.087,68	239.044,23	32.913.943,03

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO– ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012RESTOS	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**			
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**		**Saldo Final (não aplicado)¹ (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b /a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**4.949.000,00**	**6.349.145,50**	**7.901.016,25**	**124,44**
Provenientes da União	4.710.000,00	6.110.145,50	7.837.841,02	128,28
Provenientes dos Estados	239.000,00	239.000,00	63.175,23	26,43
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)		**839.433,18**	**3.416.248,83**	**406,97**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**4.949.000,00**	**7.188.578,68**	**11.317.265,08**	**157,43**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESP. EMPENHADAS**		**DESP. LIQUIDADAS**		**DESP. PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c)x100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**2.636.300,00**	**2.153.476,06**	**1.824.507,00**	**84,72**	**1.734.916,11**	**80,56**	**1.734.916,11**	**80,56**
Despesas Correntes	2.636.300,00	2.153.476,06	1.824.507,00	84,72	1.734.916,11	80,56	1.734.916,11	80,56
Despesas de Capital								
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**1.982.700,00**	**3.043.211,88**	**2.331.225,75**	**76,60**	**2.116.642,11**	**69,55**	**2.116.642,11**	**69,55**
Despesas Correntes	1.982.700,00	3.043.211,88	2.331.225,75	76,60	2.116.642,11	69,55	2.116.642,11	69,55
Despesas de Capital								
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**248.000,00**	**47.709,00**	**47.709,00**	**100,00**				
Despesas Correntes	248.000,00	47.709,00	47.709,00	100,00				
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)	**50.000,00**	**59.905,77**	**43.037,79**	**71,84**	**21.708,90**	**36,24**	**21.708,90**	**36,24**
Despesas Correntes	50.000,00	59.905,77	43.037,79	71,84	21.708,90	36,24	21.708,90	36,24
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)		**316,80**	**316,80**	**100,00**	**316,00**	**99,75**	**316,00**	**99,75**
Despesas Correntes		316,80	316,80	100,00	316,00	99,75	316,00	99,75
Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**42.000,00**	**892.802,30**	**888.593,41**	**99,53**	**700.425,35**	**78,45**	**700.425,35**	**78,45**
Despesas Correntes	2.000,00	643.273,88	643.273,88	100,00	571.838,43	88,90	571.838,43	88,90
Despesas de Capital	40.000,00	249.528,42	245.319,53	98,31	128.586,92	51,53	128.586,92	51,53
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**4.959.000,00**	**6.197.421,81**	**5.135.389,75**	**82,86**	**4.574.008,47**	**73,81**	**4.574.008,47**	**73,81**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESP. EMPENHADAS**		**DESP. LIQUIDADAS**		**DESP PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o Bimestre (f)**	**(f/c)x100 %**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	**4.056.750,00**	**3.438.105,80**	**2.742.959,66**	**20,63**	**2.592.268,71**	**21,61**	**2.563.295,75**	**21,52**
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	**9.521.750,00**	**9.323.007,78**	**6.650.353,37**	**50,01**	**6.180.751,77**	**51,53**	**6.157.013,44**	**51,69**
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	**578.100,00**	**370.643,87**	**370.133,87**	**2,78**	**249.572,54**	**2,08**	**249.572,54**	**2,10**
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	**407.000,00**	**241.503,32**	**187.984,79**	**1,41**	**162.094,20**	**1,35**	**160.121,17**	**1,34**
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	**81.000,00**	**203.289,20**	**185.372,30**	**1,39**	**181.987,83**	**1,52**	**179.505,76**	**1,51**
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII)								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	**1.883.700,00**	**3.300.921,55**	**3.161.006,15**	**23,77**	**2.628.787,87**	**21,91**	**2.601.895,71**	**21,84**
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**16.528.300,00**	**16.877.471,52**	**13.297.810,14**	**100,00**	**11.995.462,92**	**100,00**	**11.911.404,37**	**100,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 23/11/2026 , às 11:30:46

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO– ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) 1,00

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRIKA VIEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANA PAULA ALMEIDA CHAVES
CONTADORA
CRC ES-023674/O-8

Protocolo 1909687

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**71.850.000,00**	**81.792.091,72**	**12.269.382,39**	**15,00**	**82.168.377,77**	**100,46**	**(376.286,05)**
RECEITAS CORRENTES	71.815.000,00	73.551.536,44	12.005.982,39	16,32	67.269.530,54	91,46	6.282.005,90
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.091.000,00	5.091.000,00	971.801,93	19,09	4.451.724,81	87,44	639.275,19
Impostos	4.305.000,00	4.305.000,00	847.541,14	19,69	3.873.848,32	89,98	431.151,68
Taxas	780.000,00	780.000,00	124.145,43	15,92	575.785,31	73,82	204.214,69
Contribuição de Melhoria	6.000,00	6.000,00	115,36	1,92	2.091,18	34,85	3.908,82
CONTRIBUIÇÕES	650.000,00	650.000,00	130.254,35	20,04	622.010,21	95,69	27.989,79
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	650.000,00	650.000,00	130.254,35	20,04	622.010,21	95,69	27.989,79
RECEITA PATRIMONIAL	821.000,00	834.250,06	420.832,11	50,44	2.011.977,58	241,17	(1.177.727,52)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários	821.000,00	834.250,06	420.832,11	50,44	2.011.977,58	241,17	(1.177.727,52)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	877.000,00	877.000,00	173.107,40	19,74	821.204,98	93,64	55.795,02
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais							
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços	877.000,00	877.000,00	173.107,40	19,74	821.204,98	93,64	55.795,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	64.172.000,00	65.895.286,38	10.007.919,86	15,19	58.897.192,86	89,38	6.998.093,52
Transferências da União e de suas Entidades	30.183.000,00	31.906.286,38	5.138.400,61	16,10	29.605.844,86	92,79	2.300.441,52
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	19.289.000,00	19.289.000,00	2.367.180,11	12,27	16.038.035,70	83,15	3.250.964,30
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas			25.000,00		57.000,00		(57.000,00)
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.700.000,00	14.700.000,00	2.477.339,14	16,85	13.196.312,30	89,77	1.503.687,70
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.000,00	204.000,00	302.066,74	148,07	465.420,10	228,15	(261.420,10)
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	42.000,00	42.000,00			4.049,85	9,64	37.950,15
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	150.000,00	150.000,00	301.097,83	200,73	458.261,35	305,51	(308.261,35)
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	12.000,00	12.000,00	968,91	8,07	3.108,90	25,91	8.891,10
RECEITAS DE CAPITAL	35.000,00	8.240.555,28	263.400,00	3,20	14.898.847,23	180,80	(6.658.291,95)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00	904.755,25			1.374.350,00	151,90	(469.594,75)
Alienação de Bens Móveis	30.000,00	899.755,25			1.373.700,00	152,67	(473.944,75)
Alienação de Bens Imóveis	5.000,00	5.000,00			650,00	13,00	4.350,00
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		7.335.800,03	263.400,00	3,59	13.524.497,23	184,36	(6.188.697,20)
Transferências da União e de suas Entidades		1.891.669,98	263.400,00	13,92	5.766.138,34	304,82	(3.874.468,36)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades		62.971,26			2.405.355,10	3.819,77	(2.342.383,84)
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital		5.381.158,79			5.353.003,79	99,48	28.155,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**150.000,00**	**150.000,00**	**15.827,33**	**10,55**	**77.927,52**	**51,95**	**72.072,48**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**72.000.000,00**	**81.942.091,72**	**12.285.209,72**	**14,99**	**82.246.305,29**	**100,37**	**(304.213,57)**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	72.000.000,00	81.942.091,72	12.285.209,72	14,99	82.246.305,29	100,37	(304.213,57)
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	72.000.000,00	81.942.091,72	12.285.209,72	14,99	82.246.305,29	100,37	(304.213,57)
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	10.382.319,29	—	—	10.382.319,29	100,00	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	—	—	—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	10.382.319,29	—	—	10.382.319,29	100,00	—

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**71.850.000,00**	**92.222.117,13**	**14.472.336,28**	**78.895.224,76**	**13.326.892,37**	**17.060.151,76**	**73.006.661,10**	**19.215.456,03**	**72.508.003,36**
DESPESAS CORRENTES	70.743.705,00	74.799.356,62	11.237.872,32	63.748.157,14	11.051.199,48	13.433.364,04	58.617.363,52	16.181.993,10	58.118.705,78
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.305.851,00	38.357.779,19	6.618.419,14	31.275.503,21	7.082.275,98	6.644.869,96	31.263.646,95	7.094.132,24	30.765.831,88
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	100,00								
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.437.754,00	36.441.577,43	4.619.453,18	32.472.653,93	3.968.923,50	6.788.494,08	27.353.716,57	9.087.860,86	27.352.873,90
DESPESAS DE CAPITAL	1.096.295,00	17.412.760,51	3.234.463,96	15.147.067,62	2.265.692,89	3.626.787,72	14.389.297,58	3.023.462,93	14.389.297,58
INVESTIMENTOS	1.026.295,00	17.377.237,62	3.234.463,96	15.111.544,73	2.265.692,89	3.626.787,72	14.353.774,69	3.023.462,93	14.353.774,69
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	70.000,00	35.522,89		35.522,89			35.522,89		35.522,89
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00	10.000,00			10.000,00			10.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**150.000,00**	**102.293,88**		**101.093,88**	**1.200,00**	**15.827,33**	**76.526,89**	**25.766,99**	**76.526,89**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**72.000.000,00**	**92.324.411,01**	**14.472.336,28**	**78.996.318,64**	**13.328.092,37**	**17.075.979,09**	**73.083.187,99**	**19.241.223,02**	**72.584.530,25**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Divida Interna									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
Amortização da Divida Externa									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	72.000.000,00	92.324.411,01	14.472.336,28	78.996.318,64	13.328.092,37	17.075.979,09	73.083.187,99	19.241.223,02	72.584.530,25
SUPERAVIT (XIII)	—	—	—	3.249.986,65		—	9.163.117,30		9.661.775,04
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	72.000.000,00	92.324.411,01	14.472.336,28	82.246.305,29	13.328.092,37	17.075.979,09	82.246.305,29	19.241.223,02	82.246.305,29
RESERVA DO RPPS			—	—			—		—

Receitas Intra	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)			
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**150.000,00**	**150.000,00**	**15.827,33**	**10,55**	**77.927,52**		**51,95**	**72.072,48**
RECEITAS CORRENTES	150.000,00	150.000,00	15.827,33	10,55	77.927,52		51,95	72.072,48
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES								
Contribuições Sociais								
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	150.000,00	150.000,00	15.827,33	10,55	77.927,52		51,95	72.072,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais								
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços	150.000,00	150.000,00	15.827,33	10,55	77.927,52		51,95	72.072,48
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências Correntes								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES								
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais								
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos								
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes								
RECEITAS DE CAPITAL								
OPERAÇÕES DE CRÉDITO								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL								
Transferências da União e de suas Entidades								
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades								
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Tranferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								

Despesas Intra	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Periodo (j)
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**150.000,00**	**102.293,88**		**101.093,88**	**1.200,00**	**15.827,33**	**76.526,89**	**25.766,99**	**76.526,89**
DESPESAS CORRENTES	150.000,00	102.293,88		101.093,88	1.200,00	15.827,33	76.526,89	25.766,99	76.526,89
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	150.000,00	102.293,88		101.093,88	1.200,00	15.827,33	76.526,89	25.766,99	76.526,89
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Fazenda, Emissão: 23/11/2026 , às 11:44:15

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipio de Ibitirama - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

ÉRIKA VIEIRA DE ALMEIDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANA PAULA ALMEIDA CHAVES
CONTADORA
CRC ES-023674/O-8

Protocolo 1909694

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Iconha

Decreto

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.681/2026

TORNA SEM EFEITO O DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.676/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto Individual nº **9.676/2026** que nomeia o **Sr. WAGNER BAYERL GABRIEL**, MOTORISTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE P U B L I Q U E - S E CUMPRA-SE

ICONHA-ES, 23 de novembro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909512

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.682/2026

TORNA SEM EFEITO O DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.677/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto Individual nº **9.677/2026** que nomeia o **Sr. JOSIMAR SOUZA DIAS**, MOTORISTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE P U B L I Q U E - S E CUMPRA-SE

ICONHA-ES, 23 de novembro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909514

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.683/2026

TORNA SEM EFEITO O DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.678/2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - Tornar sem efeito o Decreto Individual nº **9.678/2026** que nomeia o **Sr. JOSIAS PAULA BITENCOURT**, MOTORISTA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE P U B L I Q U E - S E CUMPRA-SE

ICONHA-ES, 23 de novembro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909519

DECRETO INDIVIDUAL Nº 9.684/2026

ALTERA PERÍODO DE FÉRIAS DE SERVIDOR

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - **ALTERAR** o gozo das férias da servidora **Sra. TEREZINHA SANTOS HONORATO**, matrícula nº 030827-01, exercendo a função de AUXILIAR DE LAVANDERIA, lotada na Secretaria Municipal de Administração, conforme tabela abaixo:

Períodos de férias anteriores	Novo período de férias
01/12/2026 a 20/12/2026 (20 dias)	30/11/2026 a 19/12/2026 (20 dias)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. P U B L I Q U E - S E . CUMPRA-SE.

ICONHA-ES, 23 de novembro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909521

Portaria

PORTARIA N° 32, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICONHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a comunicação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do processo administrativo nº 2026-C818;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

RESOLVE

Art. 1° - DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR, para apuração de conduta de servidor da Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo 2026- GC818.

Art. 2º - Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, a Comissão de Sindicância será composta pelos servidores: JILCIARA JESUS DE SANTANA, que a presidirá, DANIELE DO CARMO GRAVINA, membro e ANDRESSA POLONI ANHOLETI, membro, todos servidores efetivos e integrantes do quadro da municipalidade.

Art. 3º - A comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da assinatura do termo de compromisso.

Art. 4º - Os nomeados acima não serão remunerados e exercerão a função da Comissão conforme a necessidade da Administração Municipal.

Art. 5º - Para cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que julgar pertinentes.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 7° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 31, de 10 de novembro de 2026.

Iconha/ES, 23 de novembro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909499

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO N.º 067/2026

Processo Administrativo n.º 2026-FR4JB
ID CidadES: 2025.501C2600006.01.0003
Contratante: MUNICÍPIO DE ICONHA
Contratado: MFI EMPREENDIEMNTOS LTDA
CNPJ Nº: 04.943.175/0001-93
Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS, INFRAESTRUTURA URBANA E IMPLEMENTOS EXTERNOS, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS DO CIM POLO SUL, COM ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE TABELAS REFERENCIAIS (SINAPI, SICRO, IOPES E DER/ES).
Valor total: R$500.000,00 (quinhentos mil reais).
Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 14.133/21.
Data de Assinatura: 18/11/2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
Prefeito Municipal

Protocolo 1909922

Itaguaçu

Decreto

DECRETO Nº. 12.129/2026

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Política Cultural

O Prefeito do Município de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Itaguaçu, e:
- Considerando a Lei nº 2.141/2026, de 16 de novembro de 2026, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural, informamos abaixo a nova composição do **Conselho Municipal de Política Cultural** à luz da Lei 18.835/2024;

- Considerando o OFÍCIO PMI/SEMETL Nº 244/2026.

DECRETA:

Art. 1º O Conselho Municipal de Política Cultura de Itaguaçu-ES, mandato 2026-2028, será composto pelos seguintes membros:

I- Representante do Poder Público Municipal:

- **Secretaria Municipal de Esportes, Turismo, Lazer e Cultura**
Titular: Jadelson Rodrigues Ferreira
Suplente: Rubiani Elesbão de Oliveira

- **Subsecretaria Municipal de Cultura**
Titular: Maria Augusta Montebeller
Suplente: Altamiro José Fernandes

- **Secretaria Municipal de Educação**
Titular: Natália Luzia Felhberg de Souza Tozzo
Suplente: Luciene Rodrigues de Souza Deca

- **Gabinete do Prefeito**
Titular: Maria Aparecida Fernandes Magevski
Suplente: Aline Márcia Dessabato Rodrigues

II - Representantes da Sociedade Civil indicados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaçu:

Titular: Evanete Vieira de Oliveira
Suplente: Claudete Camilo

Titular: Rosinette Mansk Fernandes
Suplente: Oliete de Fátima Pereira

Titular: Mariane Sciffelbem
Suplente: Maria Constância Damasceno

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Titular: Márcio Greick de Carvalho
Suplente: Priscila Leite da Conceição Zager

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu/ES, 19 de novembro de 2026.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1909854

Portaria

PORTARIA Nº 1.744/2026

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial instituída pela Portaria nº 1.240/2026 e prorrogada pela Portaria nº. 1.429/2026.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÇU**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Tomada de Contas Especial instaurada no âmbito do Município de Itaguaçu/ES pela Portaria nº 1.240/2026, destinada à apuração dos fatos relacionados ao Processo Administrativo nº 3.183/2024, à Manifestação Técnica nº 2.434/2025-1 e ao Acórdão nº 00179/2026 - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Portaria nº 1.240/2026 estabeleceu prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, contado a partir de 23 de setembro de 2026, admitindo expressamente sua prorrogação mediante solicitação fundamentada da Comissão e autorização da autoridade competente;

CONSIDERANDO que o art. 1º, parágrafo único, da Portaria 1.429/2026 prorrogou por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, instituída pela Portaria Municipal nº 1.240/2026 com contagem a partir do término do prazo inicialmente estabelecido no art. 7º da referida Portaria;

CONSIDERANDO o pedido fundamentado apresentado pela Comissão de Tomada de Contas Especial, no qual foram demonstradas as diligências já realizadas, dentre elas análise documental, expedição de ofícios às instituições financeiras e à Secretaria Municipal de Finanças, realização de oitivas de servidores e de representante da empresa responsável pelos serviços contábeis, bem como a necessidade de obtenção e análise de novos elementos bancários e contábeis;

CONSIDERANDO que permanecem pendentes diligências indispensáveis à adequada conclusão da apuração, especialmente o recebimento e a análise de informações e documentos bancários, o confronto entre os extratos oficiais e os registros contábeis municipais, a identificação e individualização das operações, a quantificação de eventual dano e a elaboração do relatório conclusivo;

CONSIDERANDO o despacho da autoridade competente que **deferiu a prorrogação do prazo para até 31 de janeiro de 2027**, diante da complexidade da matéria e da necessidade de continuidade das diligências;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica **PRORROGADO**, até 31 de janeiro de 2027, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, instituída pela Portaria nº 1.240/2026 e com prazo anteriormente prorrogado pela Portaria nº 1.429/2026.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput será contado a partir do término do prazo anteriormente prorrogado, estabelecido no art. 1º, parágrafo único, da Portaria nº 1.429/2026, devendo a Comissão dar continuidade, com prioridade, às diligências, análises e demais providências necessárias à conclusão da Tomada de Contas Especial.

Art. 2º. Permanecem inalteradas as atribuições, a composição e as demais disposições constantes da Portaria Municipal nº 1.240/2026.

Art. 3º. A Comissão deverá concluir os trabalhos dentro do prazo ora prorrogado, elaborando o respectivo relatório final e adotando as providências necessárias ao cumprimento das determinações constantes da Manifestação Técnica nº 2.434/2025-1 e do Acórdão nº 00179/2026 - 2ª Câmara, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do término do prazo fixado na Portaria nº 1.429/2026.

Publique-se e cumpra-se.

Itaguaçu/ES, 19 de novembro de 2026.

DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1909836

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 136/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAGUAÇU
CONTRATADO: RG SYSTEM INFORMATICA LTDA
Fundamentado nos termos estabelecidos na ata de registro de preços n° 33/2026, Pregão Eletrônico n° 03/2026 do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CIM PEDRA AZUL e no que consta no Processo Administrativo nº 2026-27NCM.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento prestação/execução de serviços especializados em plataformas tecnológicas que proporcionem uma rede integrada para gestão e controle dos serviços de saúde objetivando atender as necessidades do Consórcio Público da Região Sudoeste Serrana – CIM PEDRA AZUL e seus Municípios consorciados, neste caso em especial ao Município de Itaguaçu, especificamente, incluindo serviços de implantação, treinamento, e suporte técnico, nas condições

estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação CIM PEDRA AZUL 03/2026 e Ata de Registro de Preços Nº 33/2026, cadastrada no Sistema de Compras do Município sob Numero 195/2026, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
Valor: R$449.675,20 (quatrocentos e quarenta e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)
Prazo: O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP
Vigência: 24/11/2026 até 24/11/2027.
Data Assinatura: 17/11/2026.
ID: 2026.501C2600009.01.0003
Itaguaçu/ES, 23 de novembro de 2026
DARLY DETTMANN
Prefeito Municipal

Protocolo 1909668



Itarana

Edital

PROCESSO SELETIVO PARA AUXILIAR DE CRECHE E AUXILIAR DE SALA
EDITAL Nº. 004/2026

O Município de Itarana-ES, por meio do Prefeito Municipal Sr. Vander Patrício, no uso das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência com respaldo nas Legislações Vigentes, notadamente às Leis municipais 840/2008, Lei Complementar número 001/2008, por meio da Comissão Especial instituída pelo Decreto Nº. 2.410/2026, torna público a realização do **Processo Seletivo para Auxiliar de Creche e Auxiliar de Sala,** conforme especifica o Art. 37,inciso IX, da Constituição Federal; Lei Municipal nº 1.442/2022, Lei Municipal1.506/2024, Lei Municipal nº.1.534/2025., que dispõe sobre alterações na Lei Ordinária Municipal nº 813/2008, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras e define o Sistema de Vencimento dos Servidores Públicos dos Quadros de Cargos do Poder Executivo e dá Outras Providências, objetivando a seleção de candidatos para provimento de cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à Contratação Temporária de pessoal e formação de cadastro de reserva visando atendimento às necessidades de excepcional interesse na Secretaria Municipal de Educação do Município de Itarana – ES, no ano letivo de 2027, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **Prefeito do Município de Itarana/ES**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.442/2022 altera a Lei Municipal nº 813/2008 para criar o cargo de **Auxiliar de Creche**, e dá outras providências.
A Lei Municipal nº 1.506/2024 altera os Art. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.442/2022, atribuindo nova quantidade de cargos de Auxiliares de Creche no plano de cargos e classes da parte permanente do quadro de Pessoal do poder executivo do município de Itarana, ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de Auxiliares de Creche no Plano de Cargos e Classes da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Poder Executivo do Município de Itarana/ES, estabelecido pela Lei Municipal Nº 813/2008.
CONSIDERANDO a necessidade de implantação do Centro de Referência Especializado em Educação Inclusiva, e de Equipe Multidisciplinar com os seguintes profissionais: Pedagogo, Professores de Educação Especial, Professor bilíngue (professor de Libras e tradutor/intérprete de Libras), **Auxiliares de Sala**, Psicólogo e Assistente Social;
CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.534/2025 instituiu o Centro de Referência de Educação Inclusiva no Município de Itarana e dá outras providências;
CONSIDERANDO a necessidade de atender as demandas dos alunos público alvo da educação especial no Município de Itarana/ES;
CONSIDERANDO que são público-alvo da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação;
1 - O Processo Seletivo de que trata o presente Edital, com respaldo na legislação vigente, notadamente o art. 210 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, os arts. 2º, IV, e 5º da Lei Municipal nº 856/2008, com as alterações da Lei Municipal nº 1.563/2026, as Leis Municipais nº 1.442/2022, nº 1.506/2024 e nº 1.534/2025 e a Instrução Normativa SRH nº 02/2015, por meio da Comissão Especial instituída pelo Decreto nº 2.410/2026, tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos para o exercício da função de **Auxiliar de Creche e Auxiliar de Sala**, em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à Contratação por Tempo Determinado, com validade no término do ano letivo previsto no calendário escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede Municipal de Itarana.
2 - A contratação destina-se a suprir, em caráter transitório, os cargos de Auxiliar de Creche e de Auxiliar de Sala não providos por concurso público, até o seu provimento efetivo. Os contratos serão extintos com a posse dos aprovados em concurso público realizado para esses cargos, respeitada a ordem de convocação dos concursados.
3 - O processo de seleção para contratação de **Auxiliares de Creche** e de **Auxiliares de Sala** será coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pelo Decreto nº. 2.410/2026, que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.

DO PROCESSO SELETIVO

4 - O Processo Seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de seleção de candidatos para provimento de cargos públicos para o exercício da função de **Auxiliar de Creche (para preenchimento de 25 vagas) e de Auxiliar de Sala** (**para preenchimento de 25 vagas),** em Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, com vistas à Contratação por Tempo Determinado, com validade no término do ano letivo previsto no calendário escolar da rede municipal de Itarana.
4.1 - O processo de seleção para contratação de Auxiliares de Sala e Auxiliares de Creche será coordenado pela Comissão do Processo Seletivo, a qual foi nomeada pelo Decreto nº. 2.410/2026, que supervisionará todas as etapas do processo que compreende as inscrições, classificação, chamada e contratação de profissionais nos termos deste Edital.
4.2 - É de responsabilidade do candidato acompanhar constantemente as publicações oficiais e os prazos referentes a este Processo Seletivo.
4.3 - É condição essencial para se inscrever neste Processo Seletivo, o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital.
4.4 - O candidato poderá realizar somente (01) uma inscrição.
4.5 - A inscrição será única para os dois cargos, no ato da escolha o candidato optará por um dos cargos.
4.6 - Após a escolha o candidato não poderá voltar atrás para reivindicar o outro cargo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

4.7 - Ao se inscrever, o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

5- São atribuições da Secretaria Municipal de Educação:

5.1- Acompanhar todo o processo de seleção e contratação de Auxiliares de Creche e de Auxiliares de Sala em Designação Temporária das Unidades Escolares Municipais a ela jurisdicionadas.

5.2- Efetuar o levantamento de vagas existentes para escolha.

5.3- Homologar os pedidos de Designação Temporária nas Unidades de Ensino Municipais sob sua jurisdição.

5.4 – Acompanhar o desempenho dos profissionais no exercício da função no ano de 2027, avaliando com ficha específica, fazendo registros quando necessário.

5.5- Providenciar a cessação da Designação, quando for o caso.

6 - São atribuições da Comissão Municipal:

6.1 – Elaborar e organizar o Edital.

6.2 - Coordenar todo o processo de inscrição.

6.3 - Conferir os documentos apresentados.

6.4 - Definir a classificação dos candidatos.

6.5 - Realizar a Convocação para:

-Apresentação de documento original de identificação, com foto (CPF, RG ou CNH);

-Escolha de vaga;

-Entrega, na SEMED, das cópias dos documentos para a contratação (lista em **ANEXO**).

6.6 - Acompanhar todo processo de escolha para as vagas existentes.

DA DIVULGAÇÃO

7 - As Publicações Oficiais deste processo seletivo, desde a divulgação do Edital, possíveis alterações, cronogramas das etapas do processo de seleção até a **Homologação** do Resultado Final, regulamentado por este Edital, serão divulgados nos seguintes locais:

a).Site do Município de Itarana www.itarana.es.gov.br ;

b).Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES https://ioes.dio.es.gov.br/dom

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

8 - AUXILIAR DE CRECHE

Observação: O profissional que realizar escolha da vaga deverá ter ciência que o trabalho com crianças requer cuidado e paciência, deverá zelar pelo acolhimento e permanência da criança na escola, de forma respeitosa, garantindo seu bem estar físico e emocional, o mesmo deve zelar pelo tom de voz usado e postura ética profissional.

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Participar em conjunto com o educador da execução do planejamento e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- Participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador;
- Acompanhar e zelar pela segurança e integridade física e psicológica dos alunos, inclusive no horário de recreio/alimentação/recreação, incentivando sua interação com os demais alunos da unidade escolar;
- Colaborar e assistir permanentemente o educador no processo de desenvolvimento das atividades técnico-pedagógicas;
- Receber e acatar criteriosamente as orientações e as recomendações do Educador, do Pedagogo e do Administrador Escolar no trato e atendimento às crianças, aos pais e aos demais familiares e/ou responsáveis dos menores;
- Auxiliar o educador quanto à observação de registros e avaliação do comportamento e desenvolvimento infantil;
- Participar juntamente com o educador das reuniões com pais e responsáveis;
- Disponibilizar e auxiliar na preparação dos materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- Auxiliar nas atividades de recuperação da autoestima, dos valores e da afetividade;
- Observar as alterações físicas e de comportamento, desestimulando a agressividade;
- Estimular a independência, educar e reeducar quanto aos hábitos alimentares, bem como controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- Responsabilizar-se junto ao professor pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
- Dominar noções primárias de saúde;
- Ajudar nas terapias ocupacionais e físicas, aplicando cuidados especiais com deficientes e dependentes;
- Atender as crianças em suas necessidades rotineiras, incluindo o ato de estimular, cuidar e orientar a aquisição de hábitos de higiene como na troca de fraldas, necessidades fisiológicas, banho e escovação dos dentes;
- Preparar, oferecer e higienizar a mamadeira do bebê, com atenção especial aos cuidados que essas atividades exigem;
- Permanecer vigilante durante todo o período do repouso (hora do sono) das crianças;
- Acompanhar as atividades sociais e culturais programadas pela unidade de ensino;
- Colaborar com o professor da classe na construção de relatórios sobre os alunos;
- Manter-se participativo e inteirado de todas as atividades desenvolvidas pelo educador ou pela equipe de trabalho em sala de aula e até mesmo fora dela;
- Participar e contribuir em grupos de estudos, eventos da instituição e atividades referentes;
- Propiciar ambiente de respeito mútuo e cooperação, tanto em relação às crianças entre si, quanto em relação às crianças e os demais profissionais da creche;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

- Comunicar ao professor e/ou à direção, situações que o profissional entende que necessitam de uma atenção especial, ou até mesmo adversidades no processo de trabalho;
- Zelar pelo uso racional e econômico e pela conservação dos equipamentos e materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;
- Participar de programas de capacitação; e
- Executar outros encargos semelhantes, pertinentes à função.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

9 - AUXILIAR DE SALA

Observação: O profissional que realizar escolha da vaga deverá ter ciência que o trabalho com crianças requer cuidado e paciência, deverá zelar pelo acolhimento e permanência da criança na escola, de forma respeitosa, garantindo seu bem estar físico e emocional, o mesmo deve zelar pelo tom de voz usado e postura ética profissional.

O cargo de Auxiliar de Sala integra o grupo de Apoio Técnico-Administrativo da escola e atua em articulação com a equipe pedagógica, sem exercer função pedagógica. Sua finalidade é prestar suporte direto de natureza não pedagógica ao estudante público-alvo da Educação Especial (PAEE), no ambiente escolar, visando garantir condições de permanência, participação e desenvolvimento global, sem substituir ou sobrepor-se às atribuições do profissional do magistério.

A atuação do Auxiliar de Sala está em consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que define o profissional de apoio escolar como aquele que presta auxílio nas atividades de alimentação, higiene, locomoção e participação do estudante com deficiência, respeitando os limites do cargo ao não exercer funções docentes, pedagógicas ou terapêuticas, contribuindo para a promoção da autonomia e da inclusão escolar.

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 12.764/2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), assegura o direito a acompanhante especializado no contexto escolar, sempre que comprovada a necessidade. O Decreto nº 8.368/2014 regulamenta essa previsão, determinando que a atuação deste profissional se limita ao apoio nas rotinas escolares de locomoção, alimentação, cuidados pessoais, comunicação funcional e interação social, sem exercer qualquer função de natureza pedagógica ou clínica.

§1º - São atribuições específicas:

I – Acompanhar os(as) estudantes PAEE durante o deslocamento nos espaços escolares, como entrada, saída, intervalos e outras situações que demandem apoio físico ou de orientação para locomoção, excluídas atividades de natureza pedagógica;

II – Ajudar e prestar apoio de natureza não pedagógica ao estudante PAEE que necessite de auxílio nas atividades de alimentação, locomoção e higiene pessoal, respeitando suas necessidades específicas e os princípios da autonomia e da dignidade humana;

III - Prestar atendimento funcional simultâneo a mais de um(a) estudante PAEE, considerando o grau de suporte necessário, a organização da unidade escolar e a carga horária do servidor, seja de 30 (trinta) horas semanais, observando sempre os limites das atribuições do cargo.

IV - Proporcionar apoio funcional à interação social do(a) estudante PAEE, quando necessário, respeitando sua autonomia, sem exercer mediação de natureza pedagógica ou terapêutica; auxiliar, quando requerido, nas mudanças de posição corporal e na mobilidade funcional, especialmente em casos de limitações físicas, garantindo segurança e bem-estar.

V – Conceder o apoio de natureza não pedagógica em situações que envolvam o conforto físico, a segurança e os cuidados básicos de saúde dos(as) estudantes PAEE, conforme suas necessidades específicas, e sempre articulada com a equipe pedagógica, sem substituição de funções clínicas ou docentes.

VI – Relatar e comunicar à equipe pedagógica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) informações de natureza funcional ou comportamental observadas na rotina dos(as) estudantes PAEE, que possam subsidiar o planejamento educacional individualizado, sem exercer qualquer forma de análise ou mediação pedagógica.

VII- Participar, quando convocado(a), de formações, reuniões institucionais e momentos de planejamento escolar que envolvam o acompanhamento funcional dos(as) estudantes PAEE, inclusive em períodos não letivos, exclusivamente para fins de alinhamento de práticas de apoio, sem atribuição de responsabilidade pedagógica.

VIII – Oferecer apoio funcional, sob orientação da equipe pedagógica, para o manuseio e organização de recursos de Comunicação Alternativa e Ampliada (CAA), como softwares, equipamentos e pranchas de comunicação, sem exercer qualquer forma de mediação comunicativa ou intervenção pedagógica

IX – Prestar apoio funcional aos(as) estudantes PAEE durante a participação em atividades extracurriculares, culturais e recreativas, conforme planejamento da equipe pedagógica e observadas as atribuições do cargo, sem envolvimento em conteúdo ou práticas de natureza pedagógica.

§2º - O desempenho das atribuições do cargo deverá ocorrer de forma articulada com a equipe pedagógica da unidade escolar, prestando apoio funcional e colaborativo que contribua para a promoção da inclusão escolar e para o desenvolvimento da autonomia dos(as) estudantes PAEE, sem assumir responsabilidades pedagógicas ou técnicas exclusivas da equipe docente.

§3º - É vedado ao Auxiliar de Sala exercer funções de docência, ministrar conteúdos pedagógicos, realizar atividades de planejamento ou avaliação, assim como substituir professores regentes em sala de aula ou profissionais do Atendimento Educacional Especializado (AEE), garantindo-se que sua atuação se restrinja ao apoio funcional e assistencial aos(as) estudantes PAEE.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Parágrafo único – Na ausência do(a) estudante público-alvo da Educação Especial (PAEE) a quem está designado(a) para prestar apoio, o(a) Auxiliar de Sala deverá permanecer à disposição da unidade escolar, podendo ser alocado(a) em outras atividades compatíveis com sua função e formação, conforme demanda da equipe gestora, observando rigorosamente os limites de sua atribuição legal e as diretrizes da educação inclusiva, sem que lhe sejam atribuídas responsabilidades pedagógicas ou funções que extrapolem o escopo do cargo.

- Descrição detalhada das tarefas do Auxiliar de Sala no acompanhamento dos estudantes público-alvo da Educação Especial (PAEE):

- Acolher o aluno na entrada e saída do turno, auxiliando na sua locomoção e acomodação na sala de aula;
- Escutar, estar atento e ser solidário(a) com a pessoa cuidada;
- Acompanhar e auxiliar o aluno nas atividades de sala de aula, durante as atividades pedagógicas, lúdicas e recreativas, ajudando-os em tarefas e desafios no ambiente escolar;
- Colaborar e participar de atividades propostas pela escola, que venham contribuir para o desenvolvimento do aluno;
- Auxiliar alunos com deficiência ou necessidades especiais, garantindo sua participação nas atividades escolares;
- Apoiar a adaptação de materiais e atividades para atender às necessidades dos alunos inclusivos;
- Auxiliar o aluno durante a permanência na unidade educacional, proporcionando-lhe um ambiente tranquilo, acolhedor e seguro;
- Manter tratamento respeitoso com os alunos, demonstrando paciência em situações do cotidiano;
- Participar de reuniões, formações e treinamentos promovidos pela escola e/ou SEMED;
- Estar presente no **horário do recreio** para acompanhar o estudante PAEE;
- Auxiliar o aluno na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;
- Auxiliar na higienização (banho, troca de fraldas, escovação, ida ao banheiro...) a fim de atender às necessidades básicas de higiene dos alunos;
- Auxiliar no desenvolvimento da autonomia das crianças em atividades diárias, como manuseio de materiais escolares e organização de pertences;
- Acompanhar e orientar alunos no deslocamento dentro da escola, como ir ao banheiro, refeitório, acompanhar durante o recreio e demais atividades que for necessário;
- Acompanhar e orientar os alunos fora da escola, em eventos escolares, passeios educativos e atividades extracurriculares;
- Garantir o cuidar e a segurança dos alunos durante deslocamentos dentro e fora da escola;
- Manter os materiais pedagógicos utilizados pelo aluno organizados;
- Apoiar e auxiliar na montagem e desmontagem de espaços para atividades diferenciadas, como contação de histórias e oficinas pedagógicas;
-Atuar junto à equipe pedagógica para implementar estratégias de inclusão e acessibilidade;
- Auxiliar na mediação de conflitos entre os alunos, promovendo um ambiente harmonioso;
- Contribuir para a manutenção da disciplina na sala de aula e demais espaços escolares;
- Estimular a socialização, o respeito e a cooperação entre os alunos;
- Observar e cumprir os horários, normas e determinações da Secretaria Municipal de Educação e/ou Direção da Escola;
- Trabalhar em conjunto com professores, equipe pedagógica e gestores para garantir a qualidade do ensino;
- Comunicar à direção e ao professor qualquer situação que exija atenção especial, como questões emocionais ou comportamentais dos alunos;
- Executar ações correlatas às suas funções em qualquer programa ou projeto sob a determinação da Administração;
- É vedado o uso de telefone celular durante o atendimento ao aluno PAEE.

DAS COTAS

Para inscrição de PcD – Pessoas com Deficiência:
Além dos documentos solicitados, colocar o laudo médico original como está especificado nos itens 12.2 – letra F.

10 - COTA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA:

Às pessoas com deficiência, assim consideradas nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 13.146/2015, da Lei Federal nº 14.126/2021 e da Lei Federal nº 14.768/2023, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas e do cadastro de reserva, aplicando-se, no que couber, o Decreto Federal nº 9.508/2018. Os candidatos com deficiência serão convocados de forma alternada e proporcional com os da ampla concorrência, ocupando a 5ª, a 21ª e a 41ª vagas, e assim sucessivamente, a cada 20 (vinte) vagas. O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, laudo médico emitido nos últimos 12 (doze) meses, que ateste a espécie e o grau da deficiência, com o código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) vigente. O candidato será submetido a perícia médica para verificação do enquadramento como pessoa com deficiência, cabendo recurso do resultado no prazo de 2 (dois) dias úteis. Não havendo candidatos com deficiência aprovados, as vagas reservadas serão ocupadas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

a).deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
b).deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
c).deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60o; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
d).deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
1. comunicação;
2. cuidado pessoal;
3. habilidades sociais;
4. utilização dos recursos da comunidade;
5. saúde e segurança;
6. habilidades acadêmicas;
7. lazer; e
8. trabalho;

e).deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; e
II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.

DA INSCRIÇÃO

11 - No decorrer do Processo Seletivo, o candidato será indeferido caso falte com respeito ou desacate Membros da Comissão.
Está previsto no artigo 331 do Código Penal e trata-se de crime da competência dos juizados especiais criminais. Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.
12 - Estará apto para realizar a inscrição pessoas com:
-Gr**au de Instrução – Ensino Médio Completo**.
A inscrição será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante acesso ao **Portal do Candidato**, disponível no link abaixo, no período e horário estabelecidos no **ANEXO I** deste Edital, devendo o candidato preencher integralmente o formulário de inscrição e anexar toda a documentação exigida. **Link de inscrição:** https://educacao.cloud.el.com.br/es-itarana-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/index.xhtml
É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento de todas as informações solicitadas no formulário de inscrição, bem como o envio de toda a documentação exigida, observando os formatos e demais orientações estabelecidas neste Edital, dentro do prazo previsto no **ANEXO I.** O não cumprimento das exigências estabelecidas poderá acarretar o indeferimento da inscrição, conforme as disposições deste Edital.
12.1- Cabe ao candidato conferir atentamente toda a documentação apresentada, bem como verificar se as datas de emissão dos certificados atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital para fins de inscrição.
12.2 - A seleção dos certificados a serem apresentados é de exclusiva responsabilidade do candidato, que deverá observar atentamente os requisitos, critérios e prazos estabelecidos neste Edital. Não caberá à Comissão do Processo Seletivo prestar orientação/análise ou indicar quais certificados deverão ser apresentados pelo candidato.
13.RELAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:
Seguir a ordem abaixo:
a).Formulário para inscrição com os dados pessoais preenchidos de forma legível, disponibilizado no endereço eletrônico: www.itarana.es.gov.br; e em anexo;
b).Documento que contenha foto (RG ou CTPS ou CNH);
c).Comprovante de escolaridade: documento que comprove a conclusão do Ensino Médio completo.
d).Cota PcD - Candidatos com deficiência- Laudo médico **original especificado**, emitido nos últimos doze meses, tendo como referência a data da inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações;
e).Cursos solicitados conforme o item: 13.1.

DOS CURSOS SOLICITADOS

13.1 - Certificado de curso de Noções Básicas de Primeiros Socorros – Lei nº 13.722/2018. Curso realizados nos anos de 2024 a 2026.
a).**Noções básicas de primeiros socorros**: A Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) torna obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros para professores e funcionários de escolas públicas e privadas da educação básica, além de espaços de recreação infantil. O objetivo é preparar profissionais para agir em situações de emergência, oferecendo assistência imediata em casos como engasgos, hemorragias, queimaduras, entre outros acidentes comuns no ambiente escolar. A Lei Lucas é um marco importante na proteção da infância e

adolescência, reforçando a importância da educação em primeiros socorros para todos os envolvidos no ambiente escolar.

b).Cursos com Currículos relacionados à Educação: Certificado/declaração.

É importante que Auxiliares de creche e Auxiliares de sala tenham e façam cursos relacionados à educação porque isso aprimora suas **práticas com os estudantes/crianças**, melhora a **qualidade do suporte oferecido aos alunos** e professores, e contribui para um **ambiente educacional mais inclusivo e eficaz**.

-Cursos na área da educação fornecem conhecimentos técnicos e teóricos que vão além do simples cuidado, permitindo ao Auxiliar de Creche e o Auxiliar de Sala atuar de forma mais intencional e alinhada aos objetivos do processo educativo.

-Com formação adequada, o Auxiliar poderá oferecer um suporte mais qualificado, não apenas na organização de materiais e do ambiente, mas também na assistência aos alunos.

-A formação continuada é fundamental para que o auxiliar saiba lidar com a diversidade de alunos, incluindo aqueles com necessidades educacionais especiais. O conhecimento especializado permite identificar barreiras de aprendizagem, intervir de forma apropriada e promover o bem-estar e a dignidade desses estudantes, garantindo seu acesso e permanência na escola.

-Uma formação em educação permite ao auxiliar compreender melhor o planejamento pedagógico e as estratégias do professor, fortalecendo a parceria entre ambos. Isso facilita a comunicação e a ação conjunta, resultando em um ambiente de sala de aula mais coeso e eficiente.

-Cursos de educação frequentemente abordam temas como mediação de conflitos, escuta ativa e construção de vínculos afetivos. Essas habilidades são cruciais para ajudar os alunos a lidar com seus sentimentos e interagir positivamente com os colegas, além de contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional do próprio auxiliar.

-O conhecimento técnico adquirido por meio de cursos e certificações agrega valor ao profissional, aumentando sua autoconfiança e autonomia.

13.2-Compete exclusivamente ao candidato a responsabilidade pela escolha dos títulos que serão apresentados, bem como pela conferência e inclusão, no link de inscrição, de todos os documentos comprobatórios dos títulos e dos pré-requisitos exigidos para a função pretendida. O candidato deverá certificar-se de que a documentação anexada está correta, completa e legível, não cabendo à Comissão do Processo Seletivo prestar auxílio, orientar ou realizar a escolha dos títulos e documentos a serem apresentados no momento da inscrição.

CONSIDERAÇÕES SOBRE A INSCRIÇÃO

14 - Os candidatos que apresentarem declarações inverídicas ou documentos falsos serão eliminados do Processo Seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Constatada a falsidade após a contratação, o contrato será extinto, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

14.1- O preenchimento do formulário de inscrição, é de responsabilidade exclusiva do candidato, motivo que, havendo equívocos, poderão implicar na eliminação sumária do candidato ao Processo Seletivo;

14.2 - Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha e apresentação dos documentos exigidos neste Edital, observando-se os requisitos e condições estabelecidos para cada etapa do processo;

14.3 - Não serão consideradas válidas as inscrições efetuadas fora do prazo estabelecido no Edital;

14.4 - Não serão aceitas inscrições realizadas de forma condicional, por correspondência ou após o prazo estabelecido neste Edital, independentemente do motivo apresentado, sendo automaticamente desconsideradas aquelas que não atenderem a essas condições.

14.5- A veracidade dos documentos apresentados poderá ser averiguada a qualquer tempo. Constatada falsidade, o fato será apurado em sindicância, nos termos da Lei Municipal nº 856/2008" e à "Lei Complementar Municipal nº 001/2008.

14.6- Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do Processo Seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Itarana/ES e criminalmente na forma da lei;

14.7 - Os membros da Comissão do Processo Seletivo não poderão auxiliar os candidatos, tampouco prestar informações ou orientações quanto à escolha, obtenção ou apresentação dos documentos exigidos, em qualquer etapa do processo seletivo;

14.8 – Na ausência de qualquer documento solicitado na relação de documentos para inscrição, a mesma será indeferida;

14.9 - O Município de Itarana–ES e a Comissão do Processo Seletivo não se responsabilizarão por eventuais prejuízos causados pelos documentos apresentados ou preenchimento incorreto dos dados de inscrição.

15 - Os candidatos inscritos deverão preencher os seguintes requisitos:

a).Ter na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 (dezoito) anos;

b).Não se enquadrar na vedação de acúmulo de cargos, conforme previsto no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

c).Possuir a ESCOLARIDADE E REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS para o cargo pleiteado, conforme este edital.

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE

Classificação:

1º) - Pontuação total dos cursos solicitados (Cursos na área da Educação e Primeiros Socorros);

2º) - O candidato com a maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento;

Desempate: Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem:

1º) – O que obter maior pontuação dos cursos solicitados;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

2º) - A maior idade, considerando-se dia, mês e ano do nascimento;
3º) - Sorteio entre os candidatos que tiveram empate, com os candidatos presentes.

DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

16. A impugnação a este Edital poderá ser efetuada por qualquer cidadão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação, mediante requerimento dirigido à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, a ser protocolado junto ao setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 13h.

17. O recurso referente à inscrição deverá ser interposto exclusivamente por meio do Portal do Candidato, disponível no link de inscrição do Processo Seletivo Simplificado. O recurso será recebido, analisado e respondido pela Comissão Geral do Processo Seletivo, nomeada por meio do Decreto Municipal nº 2.410/2026, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

17.1. O recurso deverá ser apresentado de forma fundamentada, contendo, obrigatoriamente, a identificação do candidato recorrente, o número de protocolo da inscrição, as razões objetivas que justifiquem a contestação e os argumentos que fundamentem o pedido de revisão, sob pena de indeferimento.

17.2. Não serão aceitos recursos apresentados por outros meios que não sejam o link eletrônico de inscrição disponibilizado ao candidato, tampouco aqueles interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital.

18- O candidato deverá ser claro, coerente e objetivo em seu pleito. Recurso incoerente ou intempestivo, bem como aqueles cujo teor desrespeite a Comissão, serão preliminarmente indeferidos.

19 - Não será permitido anexar documentos junto ao Formulário para Recurso.

20 - Não será aceito recurso por via postal ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

20.1 – À Comissão cabe o dever de responder somente ao documento protocolado, não cabendo a mesmas respostas por telefone, e-mail ou WhatsApp.

20.2 - "A decisão da Comissão sobre os recursos é final na esfera do Processo Seletivo, não cabendo pedido de reconsideração da mesma decisão.

20.3 - Todos os recursos serão analisados e estarão à disposição dos candidatos para conhecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

20.4 - Feita a análise de todos os recursos interpostos, será publicado o RESULTADO FINAL nos locais descritos no item da Divulgação, com as eventuais alterações.

20.5 - Serão admitidos recursos das seguintes fases:

a) do Indeferimento;

b) do Resultado Provisório da Classificação.

DA HOMOLOGAÇÃO

21- Após a conclusão dos trabalhos e a classificação final dos candidatos, o resultado final será homologado pela Presidente da Comissão e pelo Prefeito Municipal de Itarana, nos termos do art. 20G da Instrução Normativa SRH nº 02/2015, e publicado no endereço eletrônico www.itarana.es.gov.br e no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES.

DAS VAGAS

Cargo	Quantidade	Carga horária	Carreira
Auxiliar de Sala	25	30	Ensino Médio
Auxiliar de Creche	25	35	Ensino Médio

Vencimento: O vigente para o cargo na data da contratação, não inferior ao salário mínimo nacional.

22 - De acordo com o art. 2º e o Anexo I da Lei Municipal nº 1.534/2025, ficam destinados 25 cargos de Auxiliar de Sala, com carga horária de 30 horas semanais.

22.1 - De acordo com a Lei Municipal nº 1.442/2022, alterada pela Lei Municipal nº 1.506/2024, ficam destinados 25 cargos de Auxiliar de Creche, com carga horária de 35 horas semanais.

DA CHAMADA

23 - A chamada dos classificados para preenchimento das vagas será efetuada pela Comissão Municipal, conforme cronograma no ANEXO I.

23.1 - "No momento da escolha da vaga, o candidato deverá apresentar documento de identificação original, físico e com foto. A ausência desse documento implicará o reposicionamento do candidato para o final da lista de classificados da respectiva rodada de chamada.

24 - No momento da chamada, o candidato ausente poderá ser representado por terceiro, mediante procuração com poderes específicos para a escolha de vaga, com assinatura conferida com o documento de identidade do candidato ou assinada eletronicamente pela plataforma gov.br, dispensado o reconhecimento de firma (art. 3º, I, da Lei Federal nº 13.726/2018).

25 - Após a chamada inicial e escolha de vaga, os profissionais terão um prazo para a entrega de toda documentação, esta deverá ser organizada na ordem descrita na relação da documentação necessária para contratação (em anexo), podendo ser o candidato desclassificado caso não realize a entrega no prazo previsto.

26 - Após a chamada inicial para atendimento ao início do ano letivo de 2027, terá continuidade o procedimento de chamada em rigorosa ordem de classificação para suprimento de vagas remanescentes e das que surgirem no decorrer do ano letivo, por meio de convocação via **WhatsApp** e telefone (O telefone de contato é de extrema responsabilidade do candidato, caso troque de número, deverá encaminhar um ofício à Comissão para realizar a troca do contato). Após a convocação, o candidato deverá comparecer a SEMED, munido de toda documentação para contratação (anexo), de acordo com o Edital.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

27 - No ato da chamada para escolha de vaga, o não comparecimento do candidato ou de seu representante legal, devidamente constituído, no dia e horário estabelecidos, não implicará sua desclassificação, ficando o candidato automaticamente reposicionado para o final da lista de classificados, na respectiva rodada de chamada, respeitada a ordem de classificação dos demais candidatos.
27.1 - O candidato que, estando presente no momento da escolha, optar por não assumir a vaga disponibilizada deverá aguardar o término da chamada de todos os candidatos classificados na respectiva rodada, podendo participar de nova rodada de escolha, ao final do atendimento dos demais candidatos, conforme a disponibilidade de vagas e os critérios estabelecidos neste Edital.
28 - A Comissão entrará em contato por telefone, a ligação não sendo atendida, será enviada uma mensagem via WhatsApp, o candidato terá um período de 4 horas, a contar do horário do envio da mensagem, para entrar em contato para manifestar interesse na vaga ou para dar desistência da vaga (comparecendo posteriormente para assinar a mesma). Findada as 4 horas de espera pelo retorno do candidato, o fato será colocado em ata e se dará seguimento a lista de classificados.
29 - A não entrega da documentação para contratação, nas datas e horários informados, acarretará como desistência da vaga, e esta vaga irá para o próximo classificado da lista. Os Membros da Comissão do Processo Seletivo, assim como, os profissionais responsáveis pela realização do processo de contratação, não poderão em hipótese nenhuma pegar documentação fora das datas previstas neste edital.
29.1 - A Secretaria de Educação, responsável pela convocação de candidatos para firmar contrato administrativo, deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação das listagens divulgadas, ficando o não cumprimento desta orientação sujeito às penalidades previstas em lei.
29.2 - NÃO SERÁ PERMITIDA PERMUTA EM NENHUMA HIPÓTESE.

DESISTÊNCIA DA VAGA

30 - Após a formalização do contrato, o contratado que pretender a sua rescisão deverá comunicá-la, por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
30.1 – O candidato que realizar escolha de vaga e desistir a qualquer momento, a partir do dia da escolha até o término do ano vigente, ficará impossibilitado durante 2 (dois) anos de realizar nova inscrição no Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado para Auxiliar de Creche e Auxiliar de Sala.
30.2 – O apontamento apresentado no item anterior está em consonância com o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado, especialmente no que concerne à garantia do eficaz funcionamento da rede educacional. É imprescindível sublinhar que o Poder Executivo Municipal procederá à imposição de sanções somente após a concessão da devida oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa.
30.3 - O candidato que deixar a vaga escolhida para assumir vaga em outro Processo Seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana, não ficará impossibilitado de realizar nova inscrição no Processo Seletivo e Cadastro de Reserva Simplificado para Auxiliar de Creche e Auxiliar de Sala em momentos futuros.
30.4 - Após a homologação do Processo Seletivo, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame, para realização de exames médicos admissionais e além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

31 - A convocação para contratação destina-se ao atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES, no ano letivo de 2027, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 856/2008.
31.1- A chamada do classificado para ocupar a vaga será feita pela Secretaria Municipal de Educação, por meio da publicação do ato nos mesmos meios previstos neste Edital.
31.2 - A não entrega da documentação para contratação, nas datas e horários informados, acarretará como desistência da vaga, e esta vaga irá para o próximo classificado da lista. Os Membros da Comissão do Processo Seletivo, assim como, os profissionais responsáveis pela realização do processo de contratação, não poderão em hipótese nenhuma pegar documentação fora das datas previstas neste edital.
31.3 - As cópias dos documentos necessários para a contratação serão entregues no setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, na entrega destes, caso falte a documentação exigida o candidato será desclassificado e será convocada a próxima pessoa da lista de classificação.
31.4 - A relação dos documentos necessários à contratação encontra-se no Anexo deste Edital. O candidato deverá observar e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste Edital para a entrega de toda a documentação, conforme tabela de datas e prazos constante do respectivo Anexo.
31.5 - Em caso de ocorrência de qualquer imprevisto que impossibilite ou dificulte a entrega da documentação no prazo estabelecido, o candidato deverá entrar em contato com o setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação. O não cumprimento do prazo para entrega da documentação poderá comprometer a formalização da contratação.
31.6 – O candidato que não comparecer para a entrega da documentação nas datas e prazos estabelecidos neste Edital, sem comunicar previamente o motivo do não comparecimento ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, perderá o direito à vaga, sendo convocado o próximo candidato, observada a ordem de classificação do Processo Seletivo.

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

32 – Na avaliação de desempenho do profissional contratado para exercer a função de Auxiliar de Sala ou Auxiliar de Creche serão considerados, conforme as atribuições do cargo e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino, os seguintes fatores:
I – cumprimento das atribuições inerentes à função, de acordo com as orientações da equipe gestora e dos profissionais responsáveis pela turma;
II – responsabilidade, comprometimento, iniciativa e participação nas atividades e rotinas da unidade escolar;
III – colaboração no acompanhamento e atendimento das crianças, respeitando suas necessidades individuais e as orientações dos profissionais responsáveis;
IV – auxílio na organização e execução das atividades pedagógicas, recreativas e de rotina, de acordo com as orientações recebidas;
V – atenção aos cuidados básicos com as crianças, especialmente nos momentos de higiene, alimentação, repouso e demais situações da rotina escolar, conforme as atribuições da função;
VI – zelo pela segurança, integridade física e bem-estar das crianças durante sua permanência na unidade escolar;
VII – observância das normas e orientações relacionadas à higiene, segurança, alimentação, cuidados e organização dos espaços escolares;
VIII – capacidade de trabalhar em equipe, mantendo relacionamento profissional adequado com professores, pedagogos, equipe gestora, demais servidores, crianças e famílias;
IX – comunicação adequada, respeitosa e responsável no ambiente escolar;
X – assiduidade e pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho;
XI – organização, zelo e conservação dos materiais, equipamentos e espaços utilizados no desenvolvimento das atividades;
XII – postura profissional, ética e respeitosa no trato com as crianças, observando os princípios de proteção, respeito, cuidado e não discriminação;
XIII – capacidade de seguir orientações, rotinas, procedimentos e normas estabelecidos pela unidade escolar e pela Secretaria Municipal de Educação;
XIV – atenção e responsabilidade na comunicação de situações que envolvam a segurança, o bem-estar, a saúde ou as necessidades específicas das crianças à equipe responsável;
XV – capacidade de lidar adequadamente com situações próprias do ambiente escolar, mantendo postura equilibrada, respeitosa e compatível com as atribuições da função;
XVI – demonstração de interesse em aprimorar sua atuação profissional e participar das orientações e formações promovidas pela unidade escolar e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.
32.1 - O candidato contratado na forma deste Edital será avaliado quanto ao seu desempenho profissional na vigência do contrato, nos meses de **junho** e **novembro**, sem prejuízo da apuração da eventual prática de atos infracionais.
32.2 - O resultado insatisfatório na avaliação de desempenho, devidamente fundamentado e precedido de ciência ao contratado e de oportunidade de manifestação, poderá acarretar a extinção do contrato por iniciativa da Administração, nos termos do art. 10, III, da Lei Municipal nº 856/2008" e ao "art. 4º da mesma Lei.
32.3 - Caso o candidato tenha obtido avaliação negativa ou possua relatórios sobre sua conduta, postura ética e profissional, que não condizem com os princípios da educação, sejam estes realizados pela gestão da escola ou pela equipe técnica pedagógica da SEMED, nos últimos 2 anos, o mesmo terá sua inscrição **INDEFERIDA**.
32.4 - Será de responsabilidade do corpo técnico-administrativo da Unidade Educacional, composto pelo Administrador da Unidade Escolar em que o servidor se encontrar localizado, no decorrer do ano letivo, realizar a avaliação do profissional, a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato nomeado nos termos deste Edital, a contar da sua posse efetiva do cargo.
32.5 – A avaliação de desempenho do profissional quando insatisfatória e resultar na rescisão contratual deverá ser fundamentada na forma do Anexo.
32.6 - O Servidor cuja avaliação de desempenho for insatisfatória deverá ser notificado para, querendo, recorrer no prazo de 10 (dez) dias à Secretaria Municipal de Educação.
32.7 - Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Itarana, situada à Rua Elias Estevão Colnago, Nº 65, Centro, Itarana – ES, no horário de 07h às 13h, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação da avaliação de desempenho. O recurso deverá conter, sob pena de indeferimento: o nome do candidato recorrente, número de protocolo, endereço completo para correspondência, telefone para contato, assinatura do mesmo, as razões objetivas e hábeis a identificar a irresignação do candidato (a)/Recorrente.
32.8 - Da decisão da Secretaria Municipal de Educação sobre a avaliação de desempenho caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

33 - O Processo Seletivo terá validade de até 1 (um) ano, contado da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período."
33.1 -. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
33.2 - É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes a este Processo Seletivo no site https://www.itarana.es.gov.br.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

33.3 - O município de Itarana/ES, reserva-se o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.
33.4 - A aprovação dos candidatos para Cadastro de Reserva neste Processo Seletivo não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo ao município de Itarana/ES a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.
33.5 - Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
33.6 - Os casos omissos no presente Edital serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação de Itarana/ES, sob orientação jurídica da Procuradoria Jurídica Municipal.
33.7 - A Secretaria de Educação não tem responsabilidade com o transporte do servidor até a Instituição Escolar / local de trabalho, sendo esta responsabilidade exclusiva do contratado, que após contratado, deverá se apresentar nos dias e horários em que for determinado.
33.8 - O contrato administrativo será celebrado em conformidade com o Calendário Escolar do ano letivo de 2027.
33.9 - O candidato que for contratado por esta Municipalidade, deverá participar de **formações continuadas promovidas ou indicadas pela Secretaria Municipal de Educação ou pela instituição de Ensino na qual estiver localizado**, desde que relacionadas aos interesses educacionais.
33.10 - As formações, quando promovidas pela Secretaria Municipal de Educação ou Escola, acontecerão nos turnos Matutino e Vespertino, no horário de expediente da escola (contra turno de trabalho) ou noturno.
33.11 - O candidato nomeado deverá cumprir rigorosamente, na Instituição de ensino na qual estiver lotado, a carga horária que lhe for atribuída semanalmente, no caso do não cumprimento o servidor fica sob pena de não receber a remuneração correspondente.
33.12 - O candidato, no exercício da sua função, não poderá se ausentar do seu trabalho sem apresentação de Atestado Médico ou autorização do seu Superior imediato.
33.13 - No caso da desistência de algum profissional inscrito nesse Processo Seletivo, a chamada para ocupar a vaga seguirá a lista de classificação da Ampla concorrência e será realizada pelos membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada pelo nº. 2.410/2026.
33.14 - Os candidatos estarão sujeitos ao cumprimento do horário de trabalho no local e horário determinado pela Secretaria de Educação, atendendo a excepcional necessidade da Administração.
33.15 - O acompanhamento e a avaliação dos candidatos serão de responsabilidade da direção da unidade escolar, na falta de Diretor escolar a avaliação será realizada pelo(a) Pedagogo(a), sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação.
33. 16 - Não será admitida, em nenhuma hipótese, a realização de permuta entre os profissionais, independentemente da situação apresentada.
33.17 - Constatada conduta incompatível com os serviços prestados, o contrato será extinto mediante apuração em sindicância administrativa, garantido o devido processo legal (art. 9º, IV, da Lei Municipal nº 840/2008 / art. 10, IV, da Lei Municipal nº 856/2008), podendo a Secretaria Municipal de Educação, em caso de risco aos alunos, afastar cautelarmente o contratado, por decisão fundamentada.
33.18 - O Candidato será responsável pela atualização de seu endereço residencial, eletrônico (e-mail) e telefônico junto a Secretaria Municipal de Educação enquanto este Processo Seletivo estiver dentro de seu prazo de validade. O não cumprimento a essa determinação poderá ocasionar ausência de convocação no prazo previsto. Nesse caso o candidato será considerado DESISTENTE.
33.18 - Os dados pessoais dos candidatos serão tratados exclusivamente para as finalidades deste Processo Seletivo e da eventual contratação, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
34 - O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação deste Edital, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo, as publicações oficiais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Itarana, 23 de novembro de 2026.

Vander Patricio
Prefeito Municipal de Itarana
Aline Chiabai Costa Franco
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 005/2025

ANEXO I
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

1– O Processo Seletivo compreenderá a inscrição, a classificação, a convocação e a contratação de profissionais em designação temporária nos termos deste Edital, conforme cronograma abaixo:
1.1- Publicidade do Edital: 24 de novembro de 2026
1.2- Prazo para impugnação ao Edital: 25 e 26 de novembro de 2026
1.3- Inscrições: 30 de novembro e 01 de dezembro de 2026.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

A inscrição será realizada pelo link: https://educacao.cloud.el.com.br/es-itarana-pm-processo-seletivo/paginas/candidato/index.xhtml
1.4- Divulgação das inscrições indeferidas: 08 de dezembro de 2026
1.5- Prazo para entrar com Recurso: 09 de dezembro de 2026 – Horário: 7h às 16h **(exclusivamente pelo Portal do Candidato).**
1.6- Divulgação da Classificação: 18 de dezembro de 2026
1.7- Prazo para entrar com Recurso: 21 de dezembro de 2026 – Horário: 7h às 16h **(exclusivamente pelo Portal do Candidato).**
1.8- Homologação: 28 de dezembro de 2026
1.9- Convocação para escolha: 30 de dezembro de 2026
Local: EMEIEF Luiza Grimaldi
Horário: 8 horas
1.10- **Entrega da documentação para contratação na SEMED:**
06/01/2027 à 08/01/2027– 08h às 13h.
1.11- O não comparecimento para a entrega da documentação nas datas e horários estabelecidos, bem como a não apresentação de todos os documentos exigidos, será considerado desistência da vaga, ficando esta automaticamente disponível para convocação do próximo candidato classificado, considerando a necessidade de celeridade no preenchimento das vagas.
A Secretaria Municipal de Educação **SOMENTE RECEBERÁ A DOCUMENTAÇÃO SE ESTIVER COMPLETA E ORGANIZADA NA ORDEM EXATA ESTABELECIDA NESTE EDITAL**. Não será realizada conferência prévia para fins de organização, separação ou ordenação dos documentos no momento da entrega, sendo de inteira responsabilidade do candidato apresentá-los conforme as exigências estabelecidas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA AUXILIAR DE CRECHE E AUXILIAR DE SALA

NOME:_____Data de nascimento:___/ __/_____ RG:_____ CPF:_____
ENDEREÇO: MUNICÍPIO:_____ CEP:_____ RUA:_____BAIRRO:_____Nº_____
TELEFONE(S): Pessoal _____Recado:_____E-MAIL:_____

REQUISITOS PARA PROVIMENTO **Instrução: Ensino Médio Completo**	**Atendeu ao requisito** **( )**	**Não atendeu ao requisito** **( )**

CURSOS	**Valor atribuído**	**Peso máximo**	**Quantidade de Certificado/ Declaração**	**Pontos**
Curso na área da Educação (Contendo o currículo, a frequência e duração do curso - início e término) – 2024 a 2026	50	100	2	
Certificado/Declaração do curso Noções Básicas de Primeiros Socorros – 2024 a 2026	50	50	1	
Total				

CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DESEMPATE
CLASSIFICAÇÃO: Pontuação dos cursos; Idade (Dia, mês e ano do nascimento).
CRITÉRIO DE DESEMPATE, CASO ACONTEÇA: Sorteio **Assinatura dos inscritos:**

Assinatura do Candidato_____

Itarana/ES, _____de_____ 2026.

DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Eu, ..., abaixo assinado, de nacionalidade ....., nascido em ...../...../....., filho de ..... e de ....., estado civil ....., residente e domiciliado à Rua....., nº..... CEP nº....., inscrito no CPF sob o nº .....e no RG nº ....., candidato do processo seletivo regulamentado pelo **EDITAL Nº. 004/2026** declaro, juntamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ITARANA, sob as penas da lei, que são verdadeiras as informações prestadas nesta Ficha de Inscrição, bem como veracidade e legalidade dos documentos apresentados, estando de acordo com as normas deste Processo Seletivo. Declaro, ainda, ter conhecimento de todo conteúdo do que está previsto no referido Edital que regulamenta o Processo Seletivo Simplificado e que concordo e aceito. Declaro, também, que atendo a todos os requisitos mínimos e condições estabelecidas para o exercício do cargo pleiteado, comprometendo-me, ainda, à sua devida comprovação quando exigida.

DECLARO,

-ESTAR CIENTE QUE NÃO POSSO ME AUSENTAR DO LOCAL DE TRABALHO POR MOTIVOS BANAIS ( ) SIM ( ) NÃO

-TER ALGUM PROBLEMA DE SAÚDE QUE COMPROMETA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ( ) SIM ( ) NÃO

-SER DEFICIENTE ( ) SIM ( ) NÃO

Se sim, qual deficiência:_____

Assinatura do Candidato_____

Itarana/ES, _____de _____ de _____

AUTODECLARAÇÃO DE PcD – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu, ..., abaixo assinado, de nacionalidade ....., nascido em ...../...../....., filho de ..... e de ....., estado civil ....., residente e domiciliado à ....., CEP nº....., inscrito no CPF sob o nº .....e no RG nº ....., candidato do processo seletivo regulamentado pelo **EDITAL Nº. 004/2026,** declaro, juntamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITARANA, sob as penas da lei, que sou

uma pessoa com deficiência (citar qual). Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.

..... (ES), ... de ..... de .....

.....

Assinatura do Candidato

FORMULÁRIO PARA RECURSO

FORMULÁRIO PARA RECURSO À COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

Nome do (a) candidato (a)_____

Contato:_____

Cargo Pleiteado: Auxiliar de Creche e Auxiliar de Sala

Nº de Ordem de Inscrição:_____

Justificativa (escrever a razão pela qual está recorrendo, de forma resumida e objetiva):

_____

_____

_____

_____

Itarana-ES___de_____ de 2026.

_____

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)

FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL
AUXILIAR DE SALA E AUXILIAR DE CRECHE
TRIMESTRE: _____**DATA:** ___/____/____ **UNIDADE EDUCACIONAL:** _____ **PROFISSIONAL:** _____ **FUNÇÃO:** ( ) Auxiliar de Sala ( ) Auxiliar de Creche
ORIENTAÇÕES PARA A AVALIAÇÃO
A cada quesito de avaliação será atribuída uma porcentagem, conforme os seguintes conceitos:
100% – Excelente | 80% – Ótimo | 60% – Bom | 40% – Regular | 20% – Precisa melhorar
A avaliação será considerada **SATISFATÓRIA** quando o profissional obtiver pontuação de **100% ou 80% em, no mínimo, 4 (quatro) quesitos**.
A avaliação será considerada **INSATISFATÓRIA** quando o profissional obtiver pontuação de **60%, 40% ou 20% em 5 (cinco) ou mais quesitos**, observadas as disposições legais e administrativas aplicáveis.
O item avaliado com **60% ou pontuação inferior** deverá constar em relatório anexo, com informações complementares que fundamentem a avaliação de desempenho individual.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

A avaliação deverá considerar as atribuições da função exercida, o período avaliado, as orientações da unidade educacional e os registros existentes.
1. RESPONSABILIDADE, ZELO E QUALIDADE NA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES
Executa as atividades sob sua responsabilidade com zelo, atenção, responsabilidade, organização e prontidão, demonstrando compromisso com a qualidade do atendimento às crianças e com o funcionamento da rotina escolar.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
2. ACOLHIMENTO, CUIDADO E INTERAÇÃO COM AS CRIANÇAS
Demonstra postura acolhedora, respeitosa e afetiva no trato com as crianças, contribuindo para um ambiente seguro, tranquilo e favorável ao desenvolvimento, respeitando as características e necessidades individuais de cada criança.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
3. APOIO AO PROFESSOR E À ROTINA PEDAGÓGICA
Colabora com o professor responsável durante as atividades, contribuindo para a organização da rotina, dos espaços e dos materiais e auxiliando as crianças sempre que necessário, de acordo com as orientações recebidas.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
4. CUIDADOS COM HIGIENE, ALIMENTAÇÃO E BEM-ESTAR
Realiza, de acordo com suas atribuições e orientações institucionais, os cuidados relacionados à higiene, alimentação, hidratação, repouso, conforto e bem-estar das crianças, mantendo atenção às necessidades individuais.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
5. ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE
Demonstra assiduidade e pontualidade no cumprimento da jornada de trabalho, dos horários estabelecidos e das atividades previstas, evitando atrasos e saídas antecipadas sem justificativa.
Número de faltas com atestado médico: _____
Número de faltas por motivos particulares: _____
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
6. ATENÇÃO À DIVERSIDADE E À INCLUSÃO
Demonstra disponibilidade e iniciativa para auxiliar no atendimento às diferentes necessidades das crianças, contribuindo para a inclusão, a participação e o acolhimento de todos, conforme as orientações do professor e da equipe pedagógica.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
7. SEGURANÇA E SUPERVISÃO DAS CRIANÇAS
Mantém atenção permanente às crianças durante as atividades e momentos da rotina, contribuindo para sua segurança, integridade física e bem-estar, comunicando prontamente ao professor ou à equipe responsável situações que necessitem de intervenção ou acompanhamento.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
8. ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS E MATERIAIS
Colabora com a organização, conservação e manutenção dos espaços, brinquedos, materiais e demais recursos utilizados pelas crianças, contribuindo para um ambiente adequado, limpo, organizado e seguro.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
9. RELACIONAMENTO INTERPESSOAL E POSTURA PROFISSIONAL
Mantém tratamento respeitoso, cordial e ético com crianças, professores, equipe gestora, equipe pedagógica, demais servidores, famílias e comunidade escolar, contribuindo para um ambiente de trabalho harmonioso e colaborativo.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
10. CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES E DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO
Cumpre as orientações do professor, da equipe gestora e da equipe pedagógica, bem como as atribuições inerentes à função, demonstrando disponibilidade, iniciativa e compromisso na execução das tarefas designadas durante sua jornada de trabalho.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
11. USO ADEQUADO DO TEMPO DE TRABALHO
Utiliza adequadamente o tempo de trabalho para o cumprimento de suas atribuições, mantendo-se disponível para as necessidades da rotina escolar e evitando o uso do telefone celular para assuntos particulares que interfiram na execução das atividades.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%
12. INICIATIVA E COLABORAÇÃO
Demonstra iniciativa e disposição para colaborar com a equipe escolar, contribuindo para a organização da rotina, o atendimento às crianças e a resolução de situações cotidianas, sempre respeitando suas atribuições e as orientações dos profissionais responsáveis.
( ) 100% ( ) 80% ( ) 60% ( ) 40% ( ) 20%

RESULTADO DA AVALIAÇÃO
Quantidade de quesitos avaliados com 100%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 80%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 60%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 40%: _____
Quantidade de quesitos avaliados com 20%: _____

RESULTADO:
( ) SATISFATÓRIO ( ) INSATISFATÓRIO

OBSERVAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS_____
_____

_Itarana/ES, _____ de _____ de 2027.

_____
Assinatura do(a) Servidor(a) Avaliado(a)

_____

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Assinatura dos Responsáveis pela Avaliação

RELATÓRIO INDIVIDUAL DO AUXILIAR DE SALA E AUXILIAR DE CRECHE

Escola:
Etapa:
Nome da(o) Funcionária(o):
Cargo:
Data do Relatório:
1. Descrição do Comportamento Indisciplinado
-Data do Incidente:
-Descrição Detalhada dos fatos e postura da(o) profissional:
2. Testemunhas
-Nome das Testemunhas:
-Declarações das Testemunhas:
3. Repercussão do fato:
-Impacto no Ambiente de Trabalho:
4. Ação Corretiva Recomendada
-Medidas Imediatas Tomadas:
-Ações Corretivas Futuras:
-Prazos para Melhora:
5. Consequências da Não Melhora
-Possíveis Consequências:
6. Declaração da(o) Funcionária(o):
Assinatura da Administradora Escolar: _____
Assinatura da(o) Funcionária(o): _____

Itarana/ES, _____/_____/2027.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

I – Foto 3X4 atualizada; (deve estar colada na folha do cpf)
II – Cópia dos seguintes documentos:
a).CPF (**precisa da cópia mesmo que contenha o número em qualquer outro documento de identificação**)
b).Documento de identidade (**Cópia colorida**)
c). Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição (**1º e 2º turno**) e/ou declaração de regularidade junto à Justiça Eleitoral acessível, também, pelo link https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
d) Certidão de Nascimento ou Casamento;
e) Certificado de Reservista, sendo o nomeando do sexo masculino;
f) Comprovante de residência, atualizado; (máximo 2 meses anteriores)
g) Comprovante de escolaridade;
h) CPF e Certidão de Nascimento do dependente;
III – Original do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) emitido pelo Médico do Trabalho devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
IV – Comprovante de regularidade com o órgão que regulamenta a profissão, (se for o caso); (professores de educação física)
V – Declaração de bens e valores conforme disposto no art. 22-B e seguintes desta instrução;
VI – Certidão de **Não Condenação Criminal 1º instância**; emitida através do site Certidão Negativa :: Solicitar Emissão (tjes.jus.br)
VII – Certidão de **Não Condenação Criminal 2° instância**; emitida através do site Certidão Negativa :: Solicitar Emissão (tjes.jus.br)
VIII – Declaração de que não acumula cargos públicos (modelo padrão em anexo) observado o disposto no art. 22-F;
IX -Declaração De Não Condenação
X – Cópias dos documentos necessários para o recebimento do Salário família (apenas para servidores que tenham filhos até os 14 (quatorze) anos de idade).
a) Certidão de Nascimento;
b) Cartão de Vacina;
c) Declaração da escola (07 a 14 anos).
XI – Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa do contratado junto ao Município de Itarana;
XII – Carteira Nacional de Habilitação (CNH) com a categoria exigida como requisito para provimento do cargo conforme Lei Municipal nº 813/2008;
(caso for cargo de motorista)
XIII – Preenchimento do Formulário de Dados Pessoais (modelo padrão em anexo).
Observação importante: No momento de entrega da documentação para contrato, o envelope de documentos contendo as cópias de estar **fielmente organizado como consta**. (não serão aceitos documentos fora da ordem descrita na folha de documentação necessária ou declarações e outros documentos borrados ou rasurados)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE BENS E VALORES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Eu,_____
nacionalidade, _____ estado civil_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____ e no RG sob nº_____, residente e no Estado _____ Cidade (município)_____Bairro_____,Rua_____ _____Nº_____, e-mail_____, informo que **NÃO HÁ BENS E VALORES A DECLARAR** nos termos do §1º do art. 22-B da IN SRH nº 02/2015 e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.
Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, _____de_____de _____.

_____
Assinatura do servidor(a)

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____
nacionalidade, _____ estado civil_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____ e no RG sob nº_____, residente e no Estado _____ Cidade(município)_____ Bairro _____, Rua _____Nº_____
com e-mail_____, informo que **HÁ OS SEGUINTES BENS A DECLARAR** nos termos do §1º do art. 22-B da IN SRH nº 02/2015 e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa.
(Especificação e valor aproximado do bem)
_____
_____
_____
_____
Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, _____de_____de _____.

_____
Assinatura do servidor(a)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu,_____nacionalidade,_____estado_____ civil_____, inscrito(a) no CPF sob nº_____ e no RG sob nº_____, residente e no Estado _____ Cidade(município)_____ Bairro _____, Rua _____Nº_____
com e-mail_____, tendo ocupado o cargo de_____, matrícula_____, mediante o Contrato Administrativo nº_____ nos termos do §2º do art. 22-B da IN SRH nº 02/2015 e art. 13 da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, venho apresentar, no prazo estabelecido de 05 (cinco dias úteis) do vencimento do meu contrato, ocorrido no dia _____, **DECLARAÇÃO ATUALIZADA DE BENS E VALORES** na forma seguinte:
Sendo o que há a declarar e por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Itarana/ES, _____de_____de _____.

_____
Assinatura do servidor(a)

DECLARAÇÃO DE NÃO-ACUMULAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE CARGOS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu,_____, RG. nº _____, CPF. nº _____, **DECLARO**, para fins de posse no Cargo de _____, na Prefeitura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, **QUE NÃO EXERÇO COM OU SEM REMUNERAÇÃO**, nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, Súmula 246 do TCU e Parecer Consulta TC 20/2020 DO TCEES.
DECLARO QUE NÃO PERCEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse;
DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;
DECLARO, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.
Itarana/ES, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do servidor(a)

ANEXO À DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988
Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:
a) a de dois cargos de professor;
b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98).
Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
(...)
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
(...)
§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)
(...)
§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
(...)
Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
(...)
Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
SÚMULA 246 – TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
"O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da

acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias."

PARECER CONSULTA 20/2020 – TCEES – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

"O servidor em gozo de licença sem remuneração não pode acumular cargos, empregos e funções públicos, exceto os expressamente acumuláveis na forma das alíneas do art. 37, XVI, CF."

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu,_____,nacionalidade_____,portador(a) do CPF Nº _____e RG_____, **DECLARO** para os devidos fins de direito, não haver sofrido, quando do exercício de cargo público ou função, demissão a bem do serviço público ou por justa causa, no período de 05 a 10 anos tendo em vista as circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme previsto em Lei.

Itarana-ES_____,de_____de_____.

_____

Assinatura do servidor(a)

DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO, REMUNERADA OU NÃO, DE CARGOS FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, RG n° _____, CPF n° _____, **DECLARO QUE EXERÇO** função pública mediante contrato temporário n° _____ até o dia _____, com o Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, não exercendo outra função, cargo ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal; **DECLARO**, para fins de função pública mediante nova contratação temporária com o Município de Itarana, Estado do Espírito Santo, que na ocasião desta nova contratação, **NÃO** estarei exercendo outra função, cargo ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal;

DECLARO QUE NÃO RECEBO proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja inacumulável com o Cargo em que tomarei posse;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento;

DECLARO, por fim, que tomo ciência, neste ato, de toda a legislação supra referida, cujas cópias estão anexas à presente.

Itarana/ES, _____de _____ de _____.

_____

Assinatura do servidor(a)

ANEXO À DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;
XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...)
§ 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20, de 15.12.1998 (DOU 16.12.98) Art. 11. A vedação prevista no art. 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.
(...)
Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)
(...)
§ 6º - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime de previdência previsto neste artigo. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98)
(...)
§ 11 - Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.
(...)
Art. 42. Os membros das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares, instituições organizadas com base na hierarquia e disciplina, são militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
(...)
Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na
disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.
CÓDIGO PENAL BRASILEIRO
Falsidade ideológica
Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de
prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

FORMULÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Telefone/Celular*:_____
Endereço eletrônico (email):_____
Número da Conta bancária: _____Banco_____ Tipo de
Conta_____ (caso o servidor já possua conta Corrente no Banco do Brasil ou Banestes)
Cor* (campo obrigatório conforme Lei Federal n° 14.553/2023):
( ) branco(a);
( ) preto(a);
( ) pardo(a);
( ) amarelo(a);
( ) indígena.

Itarana/ES, _____de _____ de _____.

_____
Assinatura do servidor(a)

Protocolo 1909596

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Aditivo

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 431/2026

Processo n°: 004885/2026 de 13/11/2026.
Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, n° 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: PATRICIA PIACENTINI, portadora do CPF n° 030.XXX.XXX-XX.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula sexta do contrato, que passará a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **01 de janeiro de 2027 e termo final em 12 (doze) meses.**

SEGUNDA: **VIGÊNCIA DO ADITIVO**
Este Aditivo passa a viger a partir do dia 01 de janeiro de 2027.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 23 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADO: PATRICIA PIACENTINI

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1909648

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 049/2026

Processo n°: 004882/2026 de 13/11/2026.
Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 27.104.363/0001-23, sediado à Rua Elias Estevão Colnago, n° 65, Centro, Itarana/ES, representado pelo Prefeito Sr. Vander Patricio, brasileiro, divorciado, residente na Rua Francisco Perin, n° 65, Itaraninha - Itarana/ES, portador do CPF nº 096.XXX.XXX-XX.

CONTRATADA: CARLA HONORATO DA SILVA COUTINHO, portadora do CPF n° 000.XXX.XXX-XX e CRESS-ES n° 07174.

PRIMEIRA: DO OBJETO DO ADITIVO
O presente Termo tem como finalidade ALTERAR a cláusula sexta do contrato, que passará a viger com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA: A vigência do presente contrato tem como termo inicial o dia **05 de janeiro de 2027 e termo final em 12 (doze) meses**.

SEGUNDA: **VIGÊNCIA DO ADITIVO**
Este Aditivo passa a viger a partir do dia 05 de janeiro de 2027.

TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO CONTRATUAL
Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

Estando de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas, para que surtam seus legais efeitos.

Itarana/ES, 23 de novembro de 2026.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITARANA

CONTRATADO: CARLA HONORATO DA SILVA COUTINHO

TESTEMUNHAS:

Protocolo 1909673

Jaguaré

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

DECRETO Nº 456, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

"***Dispõe sobre a organização, o funcionamento e os procedimentos da Ouvidoria Geral do Município de Jaguaré, estabelece normas para o recebimento e tratamento das manifestações dos usuários dos serviços públicos, e dá outras providências.***"

MARCOS ANTONIO GUERRA WANDEMUREM, **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ**, **Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e fortalecer os canais de participação social no âmbito da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre

participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 22 a 28 da Lei Complementar Municipal nº 1.968, de 20 de julho de 2026, que institui a Ouvidoria-Geral do Município e autoriza sua regulamentação por decreto;
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos uniformes para o recebimento, registro, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações apresentadas pelos usuários dos serviços públicos municipais;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1. Este Decreto regulamenta, nos limites da Lei Complementar Municipal nº 1.968/2026, a organização e o funcionamento da Ouvidoria-Geral do Município de Jaguaré e estabelece procedimentos para o recebimento, registro, análise, encaminhamento, acompanhamento e resposta às manifestações dos usuários dos serviços públicos municipais.

§ 1º As disposições deste Decreto aplicam-se às manifestações submetidas à Ouvidoria no âmbito da Lei Federal nº 13.460/2017.

§ **2°** Os pedidos de acesso à informação submetem-se ao procedimento próprio previsto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na regulamentação municipal específica, não se confundindo com as manifestações de Ouvidoria disciplinadas neste Decreto.
.
Art. 2. A Ouvidoria-Geral do Município constitui canal de comunicação entre a Administração Pública Municipal e a sociedade, destinado a promover a participação do cidadão na Administração Pública, o controle social e o aprimoramento da prestação dos serviços públicos.

Art. 3. A Ouvidoria-Geral do Município ficará vinculada à Controladoria-Geral do Município, observadas as competências estabelecidas na Lei Complementar Municipal nº 1.968/2026.

Art. 4. A Ouvidoria exercerá suas atribuições com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, equidade, cortesia, razoabilidade, proporcionalidade, segurança, proteção de dados pessoais e respeito aos direitos dos usuários dos serviços públicos.

Parágrafo único. A atuação da Ouvidoria não substitui as competências dos órgãos e unidades administrativas responsáveis pela execução dos serviços públicos, pela apuração disciplinar, pela auditoria, pela correição, pela investigação ou pela decisão em processos administrativos.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS DA OUVIDORIA
Art. 5. Compete à Ouvidoria Geral do Município:

I - receber, registrar, analisar e encaminhar manifestações apresentadas pelos usuários dos serviços públicos;
II - receber reclamações, denúncias, sugestões, elogios, solicitações, pedidos de providências e demais manifestações relacionadas aos serviços públicos municipais;
III - acompanhar o tratamento das manifestações encaminhadas às Secretarias, órgãos e unidades administrativas;
IV - solicitar informações e esclarecimentos às unidades administrativas responsáveis pela prestação do serviço ou pela matéria objeto da manifestação;
V - encaminhar resposta ao usuário, observados os prazos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável;
VI - identificar, a partir das manifestações recebidas, indícios, recorrências, falhas ou deficiências relacionadas à prestação dos serviços públicos, encaminhando aos órgãos competentes as situações que demandem apuração ou providências;
VII - propor aos órgãos e entidades competentes medidas para prevenção e correção de falhas na prestação dos serviços públicos;
VIII - promover a mediação administrativa, quando cabível, entre o usuário e a Administração Pública Municipal;
IX - produzir informações gerenciais a partir das manifestações recebidas, visando subsidiar a tomada de decisões pelos gestores públicos;
X - elaborar relatórios periódicos de gestão da Ouvidoria;
XI - promover ações de orientação e divulgação dos canais de Ouvidoria;
XII - contribuir para o fortalecimento da participação e do controle social;
XIII - atuar na proteção da identidade e dos dados pessoais dos usuários, observada a legislação aplicável;
XIV - exercer outras atribuições previstas na legislação.
§ **1º** A Ouvidoria poderá recomendar, acompanhar, solicitar informações e comunicar resultados, não lhe competindo aplicar penalidades, reconhecer direitos materiais ou substituir a autoridade administrativa competente.
§ **2º** A atuação da Ouvidoria não prejudica nem substitui a competência legal dos órgãos responsáveis pela apuração de irregularidades, instauração de processos administrativos, aplicação de sanções ou tomada de decisões administrativas.
CAPÍTULO III
DAS MANIFESTAÇÕES
Art. 6 Para os fins deste Decreto, considera-se manifestação toda comunicação apresentada pelo usuário à Ouvidoria acerca da prestação de serviços públicos ou da atuação da Administração Pública Municipal.
Art. 7 As manifestações poderão ser classificadas, entre outras, nas seguintes categorias:
I - reclamação: demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público;
II - denúncia: comunicação de prática de ato ilícito ou irregularidade cuja apuração ou solução dependa da atuação dos órgãos competentes;
III - elogio: demonstração de reconhecimento ou satisfação em relação ao atendimento ou serviço prestado;
IV - sugestão: proposição de ideia ou formulação de

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

proposta de aprimoramento de políticas e serviços públicos;
V - solicitação: pedido de adoção de providência por parte da Administração.
Art. 8. É assegurado a qualquer pessoa, física ou jurídica, o direito de apresentar manifestação à Ouvidoria, pelos canais disponibilizados pelo Município, não sendo exigida a apresentação de motivação para o exercício desse direito.
Art. 9. As manifestações poderão ser apresentadas:
I - presencialmente;
II - por meio eletrônico;
III - por sistema informatizado de Ouvidoria;
IV - por correio eletrônico institucional;
V - por telefone, quando disponibilizado;
VI - por outros canais oficiais instituídos pelo Município.

§ 1º Os canais de atendimento deverão observar requisitos de acessibilidade, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, e deverão disponibilizar atendimento presencial ou assistido quando o usuário não puder ou não souber utilizar os meios eletrônicos.

§ 2º A divulgação dos canais deverá utilizar linguagem simples, clara, objetiva e de fácil compreensão.

Art. 10. A manifestação será registrada em sistema próprio, com fornecimento de número de protocolo físico ou digital, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada, que permita ao usuário acompanhar sua tramitação.

§ 1º O registro conterá, quando disponíveis e pertinentes:

I - identificação e meios de contato do usuário;
II - descrição dos fatos ou da demanda;
III - unidade ou serviço envolvido;
IV - classificação da manifestação;
V - documentos apresentados;
VI - providências adotadas;
VII - resposta conclusiva.

§ 2º A ausência de dado não essencial não impedirá o registro quando houver elementos mínimos para a análise da manifestação

Art. 11. O usuário poderá apresentar manifestação de forma identificada ou, quando admitido pelo sistema, de forma anônima.

Parágrafo único. Nas manifestações identificadas, será assegurada a proteção dos dados pessoais do manifestante, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV
DO RECEBIMENTO E TRATAMENTO DAS MANIFESTAÇÕES
Art. 12. Recebida a manifestação, a Ouvidoria realizará análise preliminar para verificar seu conteúdo, classificação e encaminhamento ao órgão ou unidade administrativa competente.
Art. 13. Quando a matéria não for de competência da Ouvidoria ou da Administração Municipal, a manifestação poderá ser encaminhada ao órgão competente, sempre que possível, dando-se ciência ao usuário.
Art. 14. As unidades administrativas responsáveis deverão prestar à Ouvidoria as informações e esclarecimentos necessários ao tratamento da manifestação.
Art. 15. A unidade administrativa responsável deverá responder à solicitação da Ouvidoria no prazo estabelecido no encaminhamento, observados os prazos legais e regulamentares aplicáveis.
§ **1º** As informações solicitadas pela Ouvidoria aos órgãos e unidades administrativas deverão ser prestadas no prazo de até **20 (vinte) dias**, contado do recebimento da solicitação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa.
§ **2º** A prorrogação prevista no § 1º deverá ser formalmente justificada e registrada no sistema de Ouvidoria.
§ **3º** O descumprimento injustificado dos prazos poderá ser comunicado à autoridade superior e, quando cabível, à Controladoria-Geral do Município para adoção das providências pertinentes.
Art. 16. A Ouvidoria poderá solicitar informações complementares ao usuário sempre que necessárias à adequada análise da manifestação, desde que tais informações sejam indispensáveis ao seu tratamento.
§ 1º O usuário terá o prazo de até 20 (vinte) dias para apresentar a complementação solicitada, salvo justificativa aceita pela Ouvidoria.

§ 2º Não apresentada a complementação indispensável no prazo previsto no § 1º, a manifestação poderá ser arquivada, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo de novo registro caso sejam posteriormente apresentados elementos suficientes.

§ 3º A solicitação de complementação suspenderá uma única vez o prazo para resposta conclusiva, que voltará a correr a partir do recebimento das informações pelo período remanescente.

Art. 17. A manifestação poderá ser encerrada quando:

I - contiver conteúdo manifestamente impróprio ou ofensivo;
II - for apresentada em duplicidade;
III - não contiver elementos mínimos que permitam sua análise, quando não for possível obter informações complementares;
IV - for manifestamente inconsistente;
V - tratar de matéria estranha às competências da Administração Pública Municipal, sem possibilidade de encaminhamento ao órgão competente;
VI - houver perda superveniente do objeto.

Parágrafo único. O encerramento da manifestação deverá ser devidamente fundamentado no sistema de Ouvidoria.
CAPÍTULO V
DOS PRAZOS
Art. 18. A Ouvidoria encaminhará a manifestação ao setor ou órgão competente para análise e providências, sempre que a matéria não puder ser solucionada diretamente pela unidade.
§ 1º O setor ou órgão responsável deverá analisar a manifestação e encaminhar à Ouvidoria resposta devidamente fundamentada, acompanhada das informações e providências adotadas, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado do recebimento da solicitação da Ouvidoria, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa.
§ 2º Recebidas as informações do setor ou órgão responsável, a Ouvidoria deverá encaminhar ao

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

usuário resposta conclusiva no prazo legal de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da manifestação, admitida uma prorrogação por igual período, mediante justificativa expressa, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017.
§ 3º A prorrogação do prazo para resposta conclusiva ao usuário não será automática e deverá ser devidamente justificada, registrada no sistema e comunicada ao manifestante antes do término do prazo inicial, com indicação do novo prazo para conclusão.
§ 4º O recebimento de informações dos setores ou órgãos responsáveis não afasta o dever da Ouvidoria de observar o prazo legal para encaminhamento da resposta conclusiva ao usuário.
§ 5º A resposta intermediária poderá ser utilizada para informar ao usuário o andamento da manifestação, sem prejuízo da obrigatoriedade de observância do prazo legal para apresentação da resposta conclusiva.

CAPÍTULO VII
DA PROTEÇÃO DOS DADOS E DA IDENTIDADE DO MANIFESTANTE

Art. 19. A Ouvidoria e os órgãos e unidades da Administração Municipal deverão adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais e das informações constantes das manifestações, observando os princípios e regras estabelecidos na Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD e demais normas aplicáveis.

§ 1º O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para o atendimento da finalidade pública específica relacionada ao tratamento da manifestação.
§ 2º O acesso aos dados pessoais e às informações constantes das manifestações deverá ser restrito aos agentes públicos que necessitem dessas informações para o desempenho de suas atribuições, tratamento, análise, encaminhamento, adoção das providências de competência da respectiva unidade ou elaboração da resposta.
§ 3º A identidade do manifestante será preservada, sempre que juridicamente cabível, sendo vedada sua divulgação indevida, especialmente quando sua exposição puder comprometer sua segurança ou integridade, prejudicar a efetividade da apuração ou violar a legislação de proteção de dados pessoais.
§ 4º Quando necessário ao resguardo da identidade do manifestante, a Ouvidoria-Geral encaminhará à unidade competente somente as informações estritamente necessárias à análise e à adoção das providências cabíveis, preservando, sempre que possível e juridicamente cabível, os dados que permitam sua identificação.
§ 5º As denúncias deverão ser tratadas de modo a preservar, sempre que possível e juridicamente cabível, a identidade do denunciante, sendo vedada a divulgação indevida de seus dados pessoais ou de informações que possibilitem sua identificação.
§ 6º O agente público responsável pelo recebimento ou tratamento da manifestação deverá assegurar o adequado tratamento das informações recebidas, restringindo seu acesso aos servidores cuja atuação seja necessária ao cumprimento das providências relacionadas à manifestação.
§ 7º É vedado ao agente público que receber ou tiver acesso à manifestação:
I - divulgar, reproduzir, compartilhar ou permitir o acesso ao seu conteúdo por pessoa não autorizada;
II - revelar a identidade do manifestante ou quaisquer elementos que possibilitem sua identificação, quando protegidos por sigilo;
III - utilizar as informações para finalidade diversa daquela necessária ao tratamento da manifestação;
IV - promover qualquer forma de exposição, constrangimento ou retaliação ao manifestante.

§ 8º O dever de sigilo e confidencialidade alcança todos os agentes públicos que, direta ou indiretamente, tiverem acesso à manifestação ou às informações dela decorrentes, permanecendo mesmo após o encerramento do procedimento.
§ 9º O descumprimento das disposições deste artigo, inclusive o tratamento indevido ou a divulgação não autorizada das informações, sujeitará o responsável à apuração de responsabilidade administrativa, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal eventualmente cabíveis.
§10° Eventuais incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser comunicados à unidade responsável pela proteção de dados pessoais, para avaliação e adoção das providências cabíveis, na forma da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII
DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Art. 20. A Ouvidoria Geral elaborará relatórios periódicos de gestão, contendo, no mínimo:
I - o número de manifestações recebidas;
II - a quantidade de manifestações por tipo;
III - os principais assuntos e demandas apresentados;
IV - os órgãos e unidades administrativas mais demandados;
V - o tempo médio de atendimento;
VI - o percentual de manifestações respondidas;
VII - as manifestações pendentes;
VIII - as principais deficiências identificadas na prestação dos serviços públicos;
IX - as providências adotadas;
X - as sugestões de melhoria dos serviços públicos;
XI - outros dados relevantes para avaliação da atuação da Administração Pública.

Art. 21. Os relatórios de gestão deverão ser encaminhados à Controladoria-Geral do Município e disponibilizados no Portal da Transparência, observadas as restrições decorrentes da proteção de dados pessoais e das informações legalmente sigilosas.
Art. 22. Os dados estatísticos e informações utilizados nos relatórios deverão, sempre que possível, ser apresentados de forma agregada ou anonimizada, de modo a impedir a identificação indevida dos manifestantes.
Art. 23. A Ouvidoria-Geral elaborará, anualmente, relatório de gestão consolidado, nos termos da Lei Federal nº 13.460/2017, contendo, no mínimo:

I - o número de manifestações recebidas no exercício;
II - os motivos das manifestações;
III - a análise dos pontos recorrentes;
IV - as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas.
§ 1º O relatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ao qual a Ouvidoria está vinculada.
§ 2º O relatório será disponibilizado integralmente na internet, ressalvados os dados pessoais e as informações protegidas por sigilo legal.

CAPÍTULO IX
DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 24. Os órgãos e unidades da Administração Pública Municipal deverão prestar, de forma tempestiva, as informações solicitadas pela Ouvidoria necessárias à análise e resposta das manifestações.
Art. 25. Os órgãos e unidades competentes avaliarão as manifestações encaminhadas e adotarão, no âmbito de suas atribuições, as providências administrativas que se mostrarem cabíveis para correção das falhas ou deficiências identificadas.
Art. 26 . A Ouvidoria poderá acompanhar a implementação das providências adotadas pelos órgãos responsáveis, especialmente quando relacionadas a demandas recorrentes ou de relevante interesse público.

CAPÍTULO X
DO OUVIDOR
Art. 27. A função de Ouvidor-Geral será exercida por servidor designado na forma da legislação municipal.
Art. 28. Compete ao Ouvidor-Geral:
I - coordenar as atividades da Ouvidoria;
II - assegurar o adequado tratamento das manifestações;
III - acompanhar o cumprimento dos prazos;
IV - solicitar informações aos órgãos e unidades administrativas;
V - elaborar relatórios de gestão;
VI - propor medidas de aperfeiçoamento dos serviços públicos;
VII - assegurar a proteção dos dados pessoais e das informações protegidas por sigilo;
VIII - promover a articulação entre a Ouvidoria e os demais órgãos da Administração Pública;
IX - exercer outras atribuições previstas na legislação.
Parágrafo único. O exercício das atribuições previstas neste artigo deverá observar os limites de competência estabelecidos na legislação municipal e neste Decreto, não podendo o Ouvidor-Geral exercer funções decisórias, sancionatórias, disciplinares ou investigativas atribuídas legalmente a outros órgãos ou autoridades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 29. A Administração Pública Municipal deverá promover a divulgação dos canais oficiais da Ouvidoria, de forma a garantir amplo acesso da população.
Art. 30. Os procedimentos operacionais necessários à execução deste Decreto poderão ser regulamentados por atos da Controladoria-Geral do Município, desde que não impliquem criação de atribuições, direitos, obrigações ou sanções não previstas em lei ou neste Decreto.
Art. 31. A Ouvidoria poderá promover ações educativas, campanhas e atividades de divulgação destinadas a incentivar a participação social e o conhecimento dos direitos dos usuários dos serviços públicos.
Art. 32. Os sistemas informatizados utilizados pela Ouvidoria deverão assegurar, sempre que tecnicamente possível, o registro, acompanhamento, controle de prazos, rastreabilidade dos acessos e geração de relatórios das manifestações, observadas as normas de proteção de dados pessoais e segurança da informação.
Art. 33. O tratamento das manifestações deverá observar, além deste Decreto, as disposições da Lei Federal nº 13.460/2017, da Lei Federal nº 12.527/2011, da Lei Federal nº 13.709/2018, da Lei Federal nº 14.129/2021, da Lei Complementar Municipal nº 1.968/2026 e demais normas aplicáveis.
Art. 34. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis. (23.11.2026).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal

Protocolo 1910144

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 1307, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Anula os Efeitos Legais da Portaria nº 1303/2026"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO Processo Administrativo nº 5681/2026;

RESOLVE:
Art. 1° - Tornar nulos os efeitos legais da Portaria nº 1303, de 17 de novembro de 2026, conforme Processo Administrativo nº 5681/2026.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte seis (19.11.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito

Protocolo 1909337

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 1308, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde."

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, que lhe se conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 683/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e que os servidores do Município de Jaguaré-ES são vinculados ao Regime Geral de Previdência como sistema contributivo previdenciário oficial para a concessão de benefícios, aposentadoria e pensão.

CONSIDERANDO solicitação do servidor e atestado médico, constante no Processo Requerimento nº 5946/2026.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período de 15 (quinze) dias a, **LINDA INES CARDOSO OLIVEIRA**, matrícula nº 18471, cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de novembro de 2026.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (19.11.2026).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal

Protocolo 1909340

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 1309, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a designação de Comissão para o Projeto Homem que é Homem"
MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica celebrado entre Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Civil-SESP, tendo como partes a Polícia Civil/Es e o Município de Jaguaré para expansão do Projeto "Homem que é Homem";
CONSIDERANDO que o projeto tem por finalidade atender homens que são violentos em seus lares e que já foram penalizados com a lei "Maria da Penha", dando oportunidade para avaliar o comportamento e a reabilitação desses indivíduos;
CONSIDERANDO que cabe ao Município de Jaguaré, disponibilizar uma equipe Multidisciplinar para a execução do Projeto;
CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme consta que consta no Processo Requerimento nº 03593/2026.
RESOLVE:
Art. 1° - **DESIGNAR**, os servidores abaixo especificados, na Comissão para o Projeto "Homem que é Homem", para trabalho preventivo e de conscientização, no âmbito da violência contra a mulher, no Município de Jaguaré, composta pelos seguintes membros:
I - **PRESIDENTE:** GESSICA RIBEIRO FERNANDES
II - **MEMBROS:** ZILMARA ALMEIDA e ELIZÂNGELA DEOLINDO DIAS
Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.
Art. 3º - Fica revogada a portaria nº 739, de 26 de junho de 2026.
Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte seis (19.11.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1909343

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 1310, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre concessão de licença prêmio por assiduidade a servidor público municipal"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPALDE JAGUARÉ,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput da Lei nº 683/2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaguaré/ES;
CONSIDERANDO solicitação do servidor e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no Processo Administrativo nº 5923/2026.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER Adicional Assiduidade, em caráter permanente, correspondente a cinco porcento (5%) do vencimento básico do cargo a servidora **RITA DE CASSIA RUSSE**, estatutária, matrícula nº 003891, PROFESSOR PP III vinculado a Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01/12/2026.

Art. 2° Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.
Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte seis (19.11.2026).

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1909345

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 1311, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a prorrogação da licença sem vencimento para tratar de assuntos particulares"

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.
CONSIDERANDO o disposto no Art. 122, da Lei Complementar nº 683/2006, alterada pela Lei Complementar nº 1463/2019 e Decreto nº 44/2019.
CONSIDERANDO solicitação do servidor, anuência da Secretaria Municipal de Educação e manifestação da Gerência de Recursos Humanos, constante no Processo Administrativo nº 5940/2026**.**

RESOLVE:
Art. 1° - PRORROGAR LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, por um período de 1 (ano), a **DANIELA FAVERO ANDRADE**,
matrícula nº 015986, estatutária no cargo de Professor PB, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a partir de 28 de janeiro de 2027.
Art. 2° - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.
REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte seis (19.11.2026).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito

Protocolo 1909351

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
Estado Do Espírito Santo

PORTARIA Nº 1312, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

"Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento de saúde."

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM, **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições, que lhe se conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 683/2006, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e que os servidores do Município de Jaguaré-ES são vinculados ao Regime Geral de Previdência como sistema contributivo previdenciário oficial para a concessão de benefícios, aposentadoria e pensão.

CONSIDERANDO solicitação do servidor e atestado médico, constante no Processo Requerimento nº 5556/2026.

RESOLVE:

Art. 1° CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, por um período de 15 (quinze) dias a **DELZINETE NASCIMENTO DOS SANTOS**, matrícula nº 22250, cargo de Coordenador de Núcleo Operacional, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde. A partir 23 de outubro de 2026.

Art. 2º Autorizar o Departamento de Recursos Humanos a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e seis (23.11.2026).

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Prefeito Municipal

Protocolo 1909550

Contrato

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO **CONTRATO Nº 045/2026**, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000007/2026.
ID CONTRATAÇÃO: 2026.038E0600001.01.0022
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ-ES
CONTRATADA: PETRIUM ENGENHARIA LTDA
OBJETO: contratação de empresa especializada para elaboração de projetos técnicos de engenharia e serviços correlatos, destinados à execução da obra de construção da Escola Municipal Rio Preto, localizada na Comunidade São Geraldo, no Município de Jaguaré/ES, incluindo a elaboração dos projetos técnicos necessários e das planilhas orçamentárias completas, com quantitativos, custos e cronograma.
VALOR: O valor global do presente contrato é de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data do dia posterior a sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, devidamente autorizada formalmente pela Autoridade Competente.

Jaguaré-ES, 23 de Novembro de 2026

MARIA APARECIDA COSTALONGA
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 1909729

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO **CONTRATO Nº 046/2026**, ORIUNDO DA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000014/2026.
ID CONTRATAÇÃO: 2026.038E0600001.01.0026
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO, DO MUNICIPIO DE JAGUARÉ-ES
CONTRATADA: FILTRAGUA COMERCIO E SERVICOS EM ELETRODOMESTICOS LTDA
OBJETO: Aquisição e instalação de 21 (vinte e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

um) sistemas completos de filtragem e tratamento de água para os poços artesianos das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré/ ES, incluindo o fornecimento de equipamentos, materiais, acessórios, mão de obra e demais componentes necessários à completa instalação e pleno funcionamento dos sistemas.
VALOR: O valor global do presente contrato será R$ 185.499,30 (cento e oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos).
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior, nos termos do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Jaguaré-ES, 23 de Novembro de 2026

MARIA APARECIDA COSTALONGA
Secretaria Municipal de Educação

Protocolo 1909736

Aditivo

MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
RESUMO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2026, ORIUNDO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 000001/2026
ID CIDADES: 2026.038E0600001.01.0014
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES
CONTRATADO: PINHEIROS CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil com fornecimento de materiais, para execução de Reforma e Ampliação do CEIM de Água Limpa, no município de Jaguaré- ES.
DO PRAZO: O presente Termo tem por finalidade ADITAR ao contrato nº 031/2026 no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Quarta, item 4.1, sendo prorrogada por mais 02 (dois) meses, a partir do dia 08 (oito) de maio de 2027 até o dia 08 (oito) de julho de 2027.
DO VALOR: Com as alterações, o valor da contratação passará a ser R$ 1.731.148,55 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos).

Jaguaré-ES, 23 de novembro de 2026.

MARIA APARECIDA COSTALONGA
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1909722

João Neiva

Convocação

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
SEMAD - EDITAL Nº 002/2026
CONVOCAÇÃO Nº 02

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - Edital 002/2026, no uso de suas atribuições legais, torna público a **CONVOCAÇÃO Nº 02**, com embasamento no resultado final classificatório retificado, publicado em 14 de agosto de 2026. Fica o candidato abaixo descrito, convocado a comparecer à Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), no Depto. de Recursos Humanos, localizada no Térreo da Sede da Prefeitura Municipal, Avenida Presidente Vargas nº 157, Centro, João Neiva/ES. Devendo o candidato apresentar as documentações originais das cópias inseridas no envelope no ato da inscrição, para conferência da Comissão Organizadora, em conformidade com os itens: 9.2 e 10.15 do edital supracitado.

Data: 25/11/2026 (quarta-feira)
às 07:15 horas

CARGO: AGENTE FISCAL DE OBRAS		
Nº de Ordem Classificação	Nº Inscrição do Candidato	Nome do Candidato
4º	024	Marineide Viana dos Santos

João Neiva / ES, 23 de novembro de 2026.
Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
SEMAD 002/2026 - Portaria: 15.089/2026

Protocolo 1909471

Aditivo

EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: S. J. DEGASPERI LTDA EPP, CNPJ sob nº 36.064.100/0001-29
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. Recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos preços dos itens n°s 63, 109 e 111 do contrato em referência, com fundamentação no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021.
1.2. Fica acrescido ao Contrato originário o valor de R$ 3.670,44
Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.
Cód. CidadES: 2024.040E0700001.02.0006
João Neiva, 19 de novembro de 2026.
Paulo Sergio De Nardi
Prefeito Municipal

Protocolo 1909930

Laranja da Terra

Decreto

DECRETO Nº 0900/2026

NOMEIA ASSISTENTE OPERACIONAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA, **ESTADO DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Municipal nº 43/90;

DECRETA

Art. 1º - Nomear a senhora **THALYA LEANDRO DA SILVA**, Assistente Operacional, REF CC-4, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

em contrário, retroagindo seus efeitos, inclusive financeiros, a partir de 22 de outubro de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Laranja da Terra/ES, 19 de novembro de 2026.

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Protocolo 1909412

Portaria

PORTARIA Nº 0940/2026
DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal nº 043/90;
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores EVANDINA OTTO, CPF Nº xxxxxxxxxxx e LAYSE PORTES FERREIRA PEDRO, CPF Nº xxxxxxxxxxx, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução dos Contratos n. ° **0108/2026**, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA** e a empresa **IMPLEMENTOS FREI BRUNO LTDA (47.060.802/0001-50)**, **0109/2026** - **PMLT e a** empresa **PRIMIUM COMERCIO DE IMPLEMENTOS LTDA (59.632.632/0001-10)** que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS ATRAVÉS DO PLANO DE AÇÃO 09032025-080305/2025 - PROGRAMA 09032025, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS A VALORES CONSTANTES DO ANEXO I DESTE CONTRATO, EM CONFORMIDADE COM SUAS CLÁUSULAS, O TERMO DE REFERÊNCIA E A PROPOSTA APRESENTADA, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º Designar os servidores GILMAR RATUNDE, CPF Nº xxxxxxxxxxxxx e HILLARY DEHETE MANY, CPF N° xxxxxxxxxxxxx, respectivamente, como Gestor e Fiscal de Contrato na condição de substitutos, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Laranja da Terra/ES, 19 de novembro de 2026.

HELIO STORCH
Secretário Municipal de Administração

JOADIR LOURENÇO MARQUES
Prefeito Municipal

Protocolo 1909410

Contrato

EXTRATO DE CONTRATOS

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 000007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003254/2026
Id. CidadES nº 2026.041E0500003.09.0007

CONTRATANTE: Município de Laranja da Terra/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (CNPJ nº 17.808.859/0001-24).

OBJETO: Aquisição de materiais de escritório (mobiliário) destinados à Secretaria Municipal de Assistência Social e às suas unidades vinculadas (CRAS e IGD/PBF), conforme Termo de Referência.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATO Nº 007/2026
CONTRATADA: EXATA MOVEIS LTDA - CNPJ nº 04.528.310/0001-34.
ITENS: armários baixos, cadeiras de escritório presidente e mesas de reunião.
VALOR: R$ 13.614,00 (treze mil, seiscentos e quatorze reais).

CONTRATO Nº 008/2026
CONTRATADA: GM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA - CNPJ nº 00.414.527/0001-62.
ITENS: púlpitos de madeira.
VALOR: R$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).

CONTRATO Nº 009/2026
CONTRATADA: JM MULTIVENDAS E SERVICOS LTDA - CNPJ nº 42.942.403/0001-08.
ITENS: armários arquivo de aço com 4 gavetas, aparadores, cadeiras de escritório giratórias e kit base para mastro de bandeira.
VALOR: R$ 21.350,00 (vinte e um mil, trezentos e cinquenta reais).

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R$ 36.854,00 (trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais).

VIGÊNCIA: 6 (seis) meses, contados da data de assinatura de cada contrato, de **23/11/2026 a 24/05/2027.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão/Unidade Orçamentária 122 - Fundo Municipal de Assistência Social; Ações 122122.0824400432.194 - Manutenção e Administração do CRAS e 122122.0824400432.196 - Prog. Índice de Gestão Descentralizada - IGD/ Bolsa Família; Elemento de Despesa 44905200000 - Equipamento e Material Permanente; Fontes de Recursos 660 0000 - Transferência de Recursos do FNAS, 661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social e 899 0000 - Outros Recursos Vinculados.

DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.

Laranja da Terra, 23 de novembro de 2026.

Protocolo 1909659

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Mantenópolis

Edital

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PARA O PROGRAMA DE COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS - CDA

Prefeitura Municipal de Mantenópolis/**ES**
Secretaria Executiva de Assistência Social

A Chamada Pública nº 01/2026- tem por objetivo aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos - CDA, na modalidade Compra com Doação Simultânea, com dispensa de licitação, para doação a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidas pelos Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelos Equipamentos de Segurança Alimentar e Nutricional e de alimentação e nutrição, conforme disposto na Lei Estadual nº 11.505 de 20 de dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023 e pelo Decreto nº 5.714-R/2024 que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA, pelo Plano de aplicação nº PA.44.166/2026 e pelo Termo de adesão nº TA.44.57/2024 firmado com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES .
A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, 545, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº *27.167.345/0001-90*, representada neste ato pelo Prefeito Lúcio Marques de Morais , no uso de suas prerrogativas legais, por intermédio da Secretaria Executiva de Assistência Social , torna público que realizará a Chamada Pública, com dispensa de licitação, para aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do Programa Compra Direta de Alimentos, de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

1 Objeto

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios produzidos por agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, para doação simultânea a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e nutricional atendidas pelos Equipamentos e Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelos Equipamentos e Serviços de Segurança Alimentar e Nutricional e de alimentação e nutrição, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

RELATÓRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS
SisCDA 2026

PLANO DE TRABALHO: **PT.44.143/2026**
MUNICÍPIO: **Mantenópolis**

	Produto	Tipo	Preço Médio	Quantidade	Total
1	ABACATE	CONVENCIONAL	R$ 4,26	640,00	R$ 2.726,40
2	ABACAXI	CONVENCIONAL	R$ 7,26	475,00	R$ 3.448,50
3	ABÓBORA	CONVENCIONAL	R$ 3,83	1.820,00	R$ 6.970,60
4	ABOBRINHA	CONVENCIONAL	R$ 5,33	1.090,00	R$ 5.809,70
5	AGRIÃO	CONVENCIONAL	R$ 12,30	250,00	R$ 3.075,00
6	ALFACE	CONVENCIONAL	R$ 14,13	1.000,00	R$ 14.130,00
7	ALMEIRÃO	CONVENCIONAL	R$ 14,19	550,00	R$ 7.804,50
8	BANANA DA TERRA	CONVENCIONAL	R$ 7,45	1.820,00	R$ 13.559,00
9	BANANA NANICA	CONVENCIONAL	R$ 5,08	1.460,00	R$ 7.416,80
10	BANANA PRATA	CONVENCIONAL	R$ 5,15	1.820,00	R$ 9.373,00
11	BATATA DOCE	CONVENCIONAL	R$ 4,99	2.010,00	R$ 10.029,90
12	BETERRABA	CONVENCIONAL	R$ 7,63	1.820,00	R$ 13.886,60
13	BROCOLIS	CONVENCIONAL	R$ 9,88	1.090,00	R$ 10.769,20
14	CEBOLINHA VERDE	CONVENCIONAL	R$ 14,07	730,00	R$ 10.271,10
15	CENOURA	CONVENCIONAL	R$ 6,03	1.820,00	R$ 10.974,60
16	CHUCHU	CONVENCIONAL	R$ 2,96	1.810,00	R$ 5.357,60
17	COENTRO	CONVENCIONAL	R$ 14,79	460,00	R$ 6.803,40
18	COUVE	CONVENCIONAL	R$ 14,86	1.460,00	R$ 21.695,60
19	COUVE-FLOR	CONVENCIONAL	R$ 15,99	500,00	R$ 7.995,00
20	ESPINAFRE	CONVENCIONAL	R$ 14,57	910,00	R$ 13.258,70
21	INHAME	CONVENCIONAL	R$ 5,74	1.820,00	R$ 10.446,80
22	JILÓ	CONVENCIONAL	R$ 5,67	1.190,00	R$ 6.747,30
23	LARANJA	CONVENCIONAL	R$ 8,87	1.090,00	R$ 9.668,30
24	LIMÃO	CONVENCIONAL	R$ 11,20	590,00	R$ 6.608,00
25	LIMÃO TAHITI	CONVENCIONAL	R$ 15,93	300,00	R$ 4.779,00
26	MANDIOCA	CONVENCIONAL	R$ 7,13	2.920,00	R$ 20.819,60
27	MARACUJA	CONVENCIONAL	R$ 15,67	550,00	R$ 8.618,50
28	MELANCIA	CONVENCIONAL	R$ 3,85	910,00	R$ 3.503,50
29	MEXERICA	CONVENCIONAL	R$ 7,13	460,00	R$ 3.279,80
30	MILHO VERDE	CONVENCIONAL	R$ 10,57	820,00	R$ 8.667,40
31	PEPINO	CONVENCIONAL	R$ 6,07	640,00	R$ 3.884,80
32	QUIABO	CONVENCIONAL	R$ 10,46	730,00	R$ 7.635,80
33	REPOLHO	CONVENCIONAL	R$ 3,19	750,00	R$ 2.392,50
34	RÚCULA	CONVENCIONAL	R$ 29,06	150,00	R$ 4.359,00
35	SALSINHA	CONVENCIONAL	R$ 16,99	440,00	R$ 7.475,60
36	TAIOBA	CONVENCIONAL	R$ 16,48	730,00	R$ 12.030,40
37	TOMATE	CONVENCIONAL	R$ 10,20	800,00	R$ 8.160,00
38	UVA	CONVENCIONAL	R$ 7,72	250,00	R$ 1.930,00
39	VAGEM	CONVENCIONAL	R$ 13,79	640,00	R$ 8.825,60
Total (Meta Plano de Aplicação): 325187,10				**Total (Produtos): R$ 39.315,00**	

09/11/2026 Página: 1 /1

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

* **O preço de referência de aquisição dos alimentos foi definido através de 03 orçamentos realizados *no Município de Mantenópolis*. Feita a média histórica dos 12 meses de cada um dos 03 orçamentos e somadas estas médias para definir a média de preço unitário final a ser praticada. Todo o procedimento de formatação dos preços para o CDA foi devidamente documentado, autuado em um processo administrativo e arquivado *junto a documentação do CDA no CRAS.***

2 Agricultores Familiares Elegíveis para o programa:
2.1 Prioritariamente, famílias compostas por no mínimo 02 pessoas;
2.2Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e manter seu cadastro atualizado;
2.3 Possuir Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP) ou Cadastro de Agricultor Familiar (CAF) atualizada;
2.4 Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de alimentos de todos os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais proponentes, serão utilizados os critérios de priorização especificados neste edital (item 6);
2.5 A prioridade para inserção no programa será dos agricultores familiares do município;
2.6 Serão considerados ainda os produtos ofertados pelo agricultor como critério de convocação, uma vez que o programa prevê a aquisição de alimentos variados.

3 Impedimentos
3.1 Cada agricultor selecionado poderá comercializar o valor máximo de R$10.839,57 (dez mil . oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme a Lei 11.505 de 20 de Dezembro de 2021 que criou o Programa Compra Direta de Alimentos no ES alterada pela Lei Estadual nº 11.879/2023, pelo Decreto nº 5.714-R/2024 que regulamenta esse Programa, no Manual técnico operacional do Programa CDA e a Portaria nº 078-S, de 03/09/2026 que estabelece o limite financeiro do novo plano de aplicação.
3.2 É vedado ao agricultor participar do CDA em mais de um município simultaneamente. Se ele já estiver vinculado a um município, não poderá ser vinculado a outro ao mesmo tempo. Para participar do Programa em outro município precisa solicitar desvinculação.

3.3 É vedada a participação de agentes políticos e servidores públicos na Chamada Pública para pleitear a condição de beneficiários fornecedores do Programa Estadual de Compra Direta de Alimentos (CDA) conforme a Resolução CGPCDA n°002/2025.

4 Prazo para Apresentação de Propostas e Limites Individuais de comercialização

4.1 Os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais deverão apresentar o envelope com a documentação para habilitação do dia 24/11/2026 (terça-feira) à, 30/11/2026 (segunda-feira) das 07:30 às 16:30horas, no CRAS, localizado na Rua Tiradentes, s/n, Centro, Mantenópolis-ES, ao lado da Rodoviária.

4.2 O limite individual de venda do Agricultor Familiar deverá respeitar o valor máximo de até R$ R$ 10.839,57 (dez mil . oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), por DAP e/ou CAF;

5 Documentos de Habilitação a serem apresentados pelos candidatos
Os documentos de habilitação descritos abaixo deverão ser entregues em um único envelope, sob pena de inabilitação:

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
b) Cópia do RG (com dados do Órgão emissor/UF/Data de emissão);
c) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF) ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante ou Cópia do Cadastro de Agricultor Familiar (CAF);
d) Cópia do espelho do Cadastro Único atualizado;
e) Cópia do Título de Eleitor (Zona/Seção);
f) Cópia da Certidão de casamento (se casado);
g) Cópia de Nota Fiscal eletrônica em nome do mesmo;
h) Proposta de Fornecimento de Alimentos, conforme modelo do Anexo I deste Edital;
f)Cópia do certificado de produtor orgânico ou agroecológico válido, nos casos em que forem necessários.

6 Critérios de Pontuação dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais
6.1 Serão utilizados os seguintes critérios de pontuação para elaboração da lista classificatória dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, aptos a fornecerem produtos ao CDA:

Critério de pontuação para agricultores familiares do município			
Item	Critérios	Indicador	Pontos
01	Grupos Especiais *	Beneficiários de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual	10
02	Grupos Especiais *	Agricultores pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais	10
03	Grupos Especiais *	Jovens Agricultores entre 18 e 29 anos	10
04	Grupos Especiais *	Mulheres	10
05	Produtos orgânicos ou agro-ecológicos;	Produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos com Certificado emitido por órgão competente;	10

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

06	Participação	Ter participado no último CDA	08
07	Outros agricultores familiares	Agricultores Familiares do município não inseridos nos critérios acima (Item 01, 02, 03, 04 e 05).	07

Critério de pontuação para agricultores familiares de outros municípios			
Item	Critérios	Indicador	Pontos
01	Outros agricultores familiares	Agricultores Familiares de outros municípios	06

6.2 São propostos, como parâmetros adicionais de execução, os percentuais mínimos de:
I - 40% de pessoas que atendam pelo menos uma destas características: beneficiários e/ou pessoas com perfil para recebimento de Programas de Transferência de Renda do Governo Federal/Estadual; e/ou agricultores pertencentes de povos e comunidades tradicionais e/ou Jovens agricultores;
II - 50% de mulheres;
III - 5% produtores orgânicos/agroecológicos;
6.3 Os agricultores familiares selecionados serão aqueles que tiverem maior pontuação, os quais poderão ser cadastrados no programa Compra Direta de Alimentos, dentro do limite financeiro disponível ou na lista do Cadastro de Reserva do CDA.
6.4. Verificada absoluta igualdade de condições entre dois ou mais agricultores familiares e empreendedores familiares rurais com igualdade de valores/critério de elegibilidade, será realizado Sorteio, em Ato Público, sendo convocados todos os produtores que se enquadrarem nessa situação.

7 Local e periodicidade de entrega dos produtos
7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Unidade de Recebimento e Distribuição de Alimentos (URDA) localizada na Secretaria Executiva de Agricultura, localizada na rua São José, Centro, Mantenópolis-ES.
7.2 O transporte dos alimentos da propriedade do agricultor até à URDA será de responsabilidade do agricultor.
7.3 O Agricultor Familiar (Beneficiário Fornecedor) selecionado e vinculado ao plano de trabalho, deverá assinar Termo de adesão do Programa CDA onde estabelece compromissos para com o município e com a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES).

8. Comissão Julgadora:
8.1. A Comissão Julgadora do Município de Mantenópolis, ficará responsável por conduzir os trabalhos referentes a esta chamada pública, a mesma foi composta pelos servidores da Secretaria Executiva de Assistência Social, sendo 2 Assistente social, 1 Professora, 1 Motorista.

8.1.2 A Comissão Julgadora foi nomeada através do Diario Oficial dos Municipios da AMUNES (https://ioes.dio.es.gov.br/dom), assim como a publicação deste Edital.

8.2 - Apurado o resultado dos agricultores selecionados, o mesmo será divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Administração Pública Municipal.
8.2.1- Fica assegurado aos interessados a interposição de recurso quanto ao resultado apurado, a ser protocolado no CRAS, localizado na Rua Tiradentes, s/n, Centro, Mantenópolis-ES, ao lado da Rodoviária.
9 Das Penalidades
9.1. Os participantes deste chamamento público que não atenderem aos itens 2, 3, 4 e 5 deste Edital serão automaticamente desclassificados.
9.2. O participante que se recusar a assinar o Termo de Adesão ao Programa será automaticamente desclassificado.

9.3. Na hipótese do beneficiário fornecedor deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de adesão poderá ser desvinculado do Programa a qualquer momento da vigência deste e sofrer as demais sanções previstas em lei.

10 Pagamento
10.1. O pagamento pelos alimentos adquiridos no âmbito do Programa CDA será realizado diretamente aos beneficiários fornecedores, através de conta bancária específica em nome do agricultor que estiver participando do Programa, respeitando o cronograma definido pela Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.
10.2. O beneficiário fornecedor vinculado ao Programa CDA terá conta bancária aberta no Banco Banestes, exclusiva para o recebimento dos valores de venda ao programa. Receberá cartão saque/débito para retirada do benefício sem custo.

10.3. A participação dos beneficiários fornecedores observará o limite por agricultor familiar conforme o item 4.2 deste edital, respeitando o valor pactuado no plano de aplicação em que estiver vinculado.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

10.4. O pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega e qualidade dos alimentos, por meio do termo de recebimento e aceitabilidade do município assinado e de documento fiscal.
10.5. O ateste da entrega e da qualidade dos alimentos será feito pela Unidade Executora através da emissão do termo de recebimento e aceitabilidade do município, durante o processo de recebimento de alimentos, e este deverá ser assinado pelo agricultor e pelo servidor responsável pelo recebimento dos produtos.
10.5 O pagamento e a entrega dos alimentos poderá ser parcelada, para atendimento das necessidades das unidades receptoras.

11 Disposições Gerais

11.1. Informações sobre esta Chamada Pública, bem como edital, poderão ser obtidas no CRAS, rua Tiradentes, Centro, Mantenópolis, ao lado da Rodoviária, telefone de contato: (27) 99520-5032 e através do site www.mantenopolis.es.gov.br ;
11.2. A definição dos produtos, volumes e preços dos alimentos adquiridos dos agricultores familiares serão pactuados no Projeto de Venda a ser elaborado, quando da conclusão do processo de seleção.
11.3. Os produtos a serem adquiridos para alimentação (origem animal, orgânico, agroecológico, agroindústria) devem atender ao disposto na legislação de alimentos vigente;

11.4. As propostas serão analisadas após a abertura dos envelopes no dia 01/12/2026, seguido da publicação do resultado final do certame no Diário Ofical dos Municípios (AMUNES) no site https://ioes.dio.es.gov.br/dom), no site oficial do Município www.mantenopolis.es.gov.br e nos murais localizados no CRAS, na Secretaria Executiva de Agricultura e na Sede da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

11.5. O termo de adesão será assinado após a publicação do resultado, com a convocação dos agricultores selecionados no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES) no site https://ioes.dio.es.gov.br/dom), no site oficial do Município www.mantenopolis.es.gov.br e nos murais localizados no CRAS, na Secretaria Executiva de Agricultura e na Sede da Prefeitura Municipal de Mantenópolis.

12 Cronograma com as etapas e prazos do presente edital

Etapas	Prazos
Lançamento do edital e Publicação	24/11/2026
Período de inscrição	24/11/2026 a 30/11/2026
Apuração de resultado parcial	01/12/2026 a 07/12/2026
Divulgação do resultado final	08/12/2026
Previsão de Início da Execução do Programa CDA	06/01/2027

OBSERVAÇÃO: Caso o número de produtores inscritos não atinja a quantidade necessária para atender aos objetivos do Programa, o período de inscrições poderá ser prorrogado, excepcionalmente, por mais 7 (sete) dias corridos, mediante comunicação oficial da coordenação do CDA.

MANTENÓPOLIS- ES, 19 DE NOVEMBRO DE 2026

RAMIRO BRUNER TONINI VIANA
Secretário Executivo de Assistência Social

Anexo 01 - Proposta de Fornecimento de Alimentos do Programa CDA (Frente da folha)

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA CDA DO MUNICÍPIO DE MANTENOPOLIS-ES			
Proposta nº: (preenchimento exclusivo da Prefeitura)		Pontuação: (preenchimento exclusivo da Prefeitura)	
IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR			
1 Nome do Proponente:			
2. Endereço:		3. Município:	4. CEP:
5. Nº da DAP/CAF		6. CPF	7. DDD/telefones
8. NIS	9. Nome da mãe: 10. Nº de membros na família:		
RELAÇÃO DE PRODUTOS			
1. Produto		3. Quantidade total para o período (kg)	4. Valor Total

Protocolo 1909730

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Portaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1594/2026

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder à Servidora MARTA GOMES DE SOUZA - Matrícula nº 602011, 18 (dezoito) meses de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA SEM REMUNERAÇÃO, na forma do Art. 81, inciso I e § 3°, e no Art. 83, § 2°, in fine da lei n°1810/2024 - ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 07 de novembro de 2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Mantenópolis-ES, 23 de novembro de 2026.

LÚCIO MARQUES DE MORAIS
- Prefeito Municipal -

Protocolo 1909493

Marechal Floriano

Termos

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº002/20026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO/ES.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL: O MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO, por intermédio de sua Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 39.385.927/0001-22, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO/ES CNPJ nº 36.404.465/0001-55.
OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo prorrogação de prazo de vigência para 31/01/2027, conforme processo administrativo nº 14118/2026.
FUNDAMENTAÇÃO: processo administrativo nº 14118/2026.
DATA DA ASSINATURA: 18/11/2026.

Protocolo 1909973

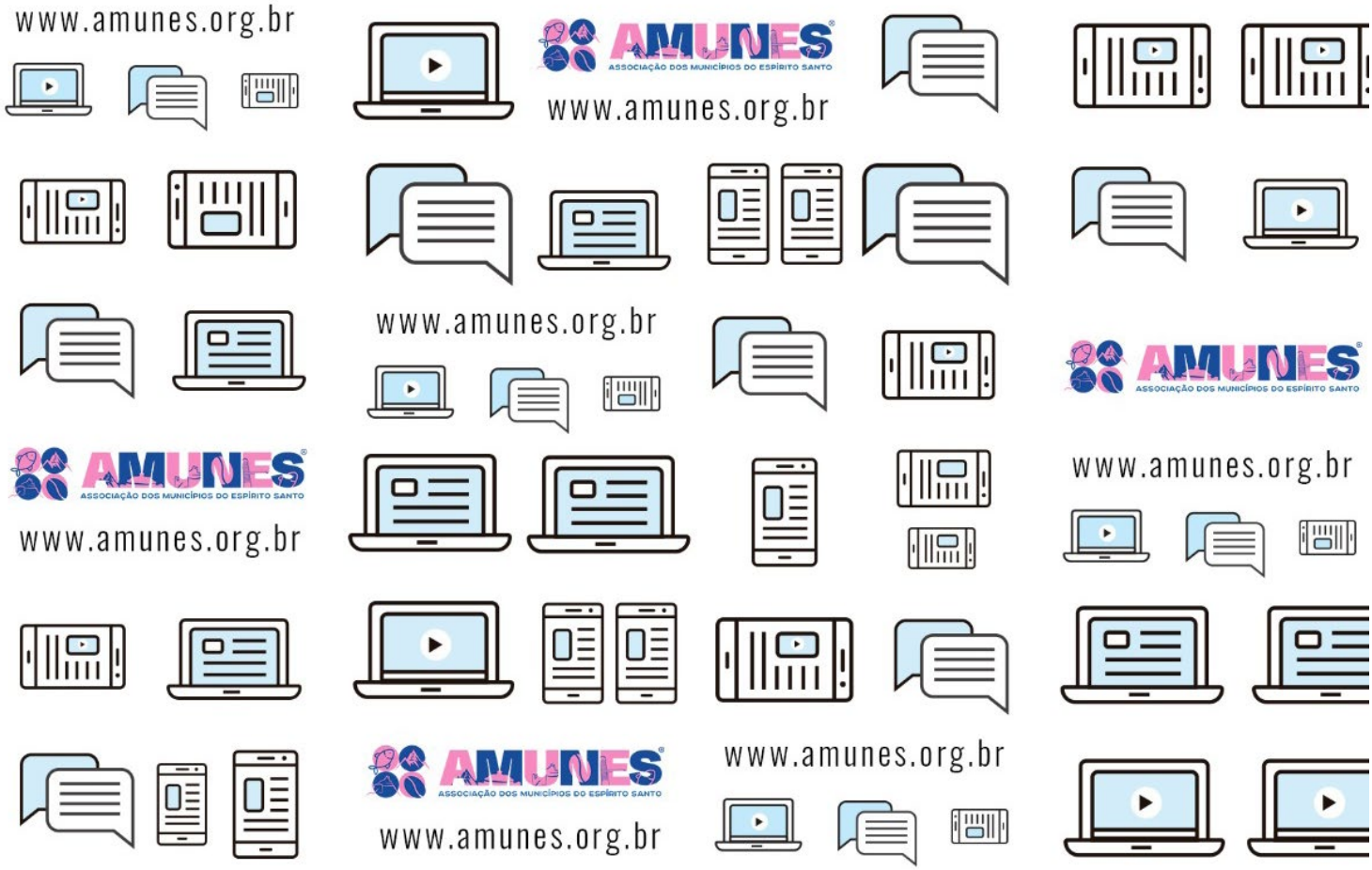

Marilândia

Portaria

PORTARIA Nº 079, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DA CHAMADA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O ANO LETIVO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5822, de 11 de fevereiro de 2026, e considerando:

- a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional - LDB, especialmente no que se refere à garantia da oferta da educação básica;

- a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), publicada no DOU de 08 de agosto de 2006, que, em seu art. 9º, §7º, estabelece prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

- Lei Nº 11.061, 30 de outubro de 2019, que dispõe sobre o uso do nome afetivo nos cadastros das instituições escolares, de saúde ou de cultura e lazer para crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do poder familiar.

- Resolução CEE/ES nº 3.777, de 29 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - DOES de 30 de julho de 2014, com vigência em 01 de janeiro de 2015, que fixa normas para a educação no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo e dá outras providências;

- Resolução CEE/ES nº 5.077, de 03 de dezembro de 2019, publicada no DOES de 03 de dezembro de 2019, que revoga os artigos 290 a 296 da Resolução CEE-ES nº 3.777/2014, no que dispõem sobre a organização da oferta da Educação Especial no Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências;

- Resolução CEE/ES nº 2.735/2011, que dispõe sobre os parâmetros para a inclusão do nome social de travestis e transexuais nos registros escolares das escolas do sistema estadual de ensino do Espírito Santo;

- Resolução CNE/CEB nº 1, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o direito de matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro.

- Lei nº 10.880, DE 9 DE JUNHO DE 2004, que institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências.

- Portaria nº 225-R, de 15 de setembro de 2021, publicada no DOES de 16 de setembro de 2021, que estabelece normas, procedimentos de execução, acompanhamento e prestação de contas de recursos financeiros do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE/ES;

- Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, que acrescenta dispositivo à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para determinar ao poder público a obrigação de divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede de ensino.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

- Portaria Conjunta SEDU/SESA Nº 001-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, que estabelece procedimentos de gestão e controle da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado a ser apresentada às unidades escolares como documento obrigatório a compor o prontuário dos estudantes da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo, bem como institui o Programa Estadual de Vacinação nas Escolas Públicas

- Resolução CNE/CEB nº 01 de 17 outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.

- Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025 Regulamenta a Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, para dispor sobre reserva de vagas às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em concursos públicos e em processos seletivos simplificados para contratação por tempo determinado, e sobre a classificação de pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas em caso de inclusão em múltiplas hipóteses de reserva de vagas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer normas, procedimentos e demais condições para a Chamada Escolar da Rede Pública Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, bem como, os procedimentos do Cadastro no Sistema SISP e definir os procedimentos para a rematrícula e matrícula e lista de espera de estudantes nas etapas e modalidades atendidas para o ano letivo de 2027.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de Chamada Escolar da Rede Pública Municipal de Marilândia tem o objetivo de assegurar ao estudante o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e aos procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da Unidade Escolar divulgar junto aos membros do Conselho Escolar, pessoal docente, técnico, administrativo, pais e comunidade, o teor desta Portaria, com os procedimentos e os períodos para rematrícula, pré-matrícula e confirmação de matrícula dos estudantes, bem como tornar público, por intermédio dos meios de comunicação e outros meios disponíveis na comunidade, os requisitos e as orientações para realização do cadastro no Sistema SISP e efetivação dos respectivos procedimentos.

DOS PARTICIPANTES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º A condução de todo o processo de Chamada Escolar da Rede Pública Municipal de Marilândia é de competência da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º As unidades escolares são responsáveis por atender às famílias que procurarem a escola para solicitar matrícula, independentemente de ser a unidade de sua preferência, de ofertar a etapa de ensino pretendida ou de possuir vaga disponível, devendo receber a solicitação, orientar a família e realizar os encaminhamentos necessários para garantir a continuidade do processo de matrícula.

DOS CRITÉRIOS

Art. 6º Para o processo de organização de matrículas dos estudantes que ingressarão nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Marilândia, respeitar-se-á a idade mínima e data limite de 31 de março de 2027, tendo em vista o disposto na Resolução CNE/CEB nº 06/2010, Resolução CEE/ES nº 3.777/2014, Resolução CEE/ES 5.281/2019 e Regimento Escolar das unidades escolares, ficando assim estabelecido:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

I- Educação Infantil em Regime Integral ou Parcial:

a) Berçário I – 4 (quatro) meses a 1 (um) ano de idade completos ou a completar até 31/03/2027;

b) Berçário II – 1 (um) ano de idade completo ou a completar até 31/03/2027;

c) Maternal I – 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2027;

d) Maternal II – 3 (três) anos de idade completos ou a completar até 31/03/2027;

e) 1º Período – 4 (quatro) anos completos ou a completar até 31/03/2027;

f) 2º Período – 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31/03/2027.

II – Ensino Fundamental em Regime Integral ou Parcial:

a) Ensino Fundamental - 6 (seis) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2027.

Art. 7º No ato da inscrição no Sistema SISP para matrícula na etapa da **Educação Infantil – Creche**, observada a disponibilidade de vagas, terão prioridade de atendimento os seguintes públicos, de acordo com a legislação vigente:

I – Estudantes público da educação especial;

II – Estudantes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

III – Estudantes pertencentes a famílias beneficiárias de programas federais de transferência de renda ou em situação de vulnerabilidade socioeconômica, considerando-se a renda familiar e a necessidade de atendimento em creche para que os pais e/ou responsáveis legais possam exercer atividade laboral, formal ou informal, ainda que sem vínculo empregatício.

Parágrafo Único Respeitadas as devidas particularidades, esses critérios também serão aplicados à Lista de Espera que será divulgada juntamente ao resultado das alocações dos estudantes nas turmas, de modo a dar transparência ao processo, em conformidade com Lei Nº 14.685, de 20 de setembro de 2023.

Art. 8º Para as matrículas em **Educação Infantil** - **Pré-escola** e **Ensino Fundamental**, ficam estabelecidos os seguintes critérios de priorização para a organização dos turnos:

I – Estudantes público da educação especial;

II – Estudantes que utilizam transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação; e

III – Estudantes dependentes de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, conforme Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

§ 1° Os critérios mencionados serão aplicados na etapa do processo de Chamada Escolar da Rede Pública Municipal de Marilândia para o ano letivo de 2027.

§ 2º Respeitados os critérios contidos nos Artigos 7º e 8º, a ordem cronológica será considerada como requisito de priorização para a localização do estudante na vaga pleiteada.

§ 3° Com base nos Art. 7º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

§ 4º os estudantes que utilizam o transporte escolar oferecido pela Secretaria Municipal de Educação serão alocados de acordo com as rotas estabelecidas pela equipe do Setor de Transporte Escolar, conforme Anexo III.

Art. 9º Os estudantes das comunidades campesinas, independentemente da escala de prioridades, prevista no Art. 7º e 8º, deverão ser matriculados nas unidades escolares da própria comunidade.

Parágrafo único. Caso não haja nenhuma unidade escolar na comunidade onde o estudante reside ou não haja instituição que oferte a etapa pleiteada pelos pais e/ou responsáveis legais, o estudante deverá ser matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência que oferte a etapa de ensino e esteja na rota do transporte escolar.

Art. 10 Os pais e/ou responsáveis legais que optarem por não matricular o estudante na unidade escolar da comunidade e/ou não aceitarem a vaga indicada pela Secretaria Municipal de Educação deverão, no ato da matrícula, assinar um termo se responsabilizando pelo deslocamento do seu filho(a) até a unidade escolar de sua escolha, conforme Anexo IV.

Art. 11 A organização das vagas da Rede Pública Municipal de Marilândia para atendimento escolar do ano letivo de 2027 será realizada pelas unidades escolares sob a supervisão dos técnicos da Secretaria Municipal de Educação e deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2026 e a demanda de matrículas novas apresentadas para 2027.

Art. 12 O professor regente de classe das unidades escolares localizadas no campo deverá organizar oferta de vagas junto à equipe gestora das respectivas escolas, antes do período de efetivação das rematrículas.

DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

Art. 13 O processo de Chamada Escolar da Rede Pública Municipal de Marilândia compreenderá as seguintes etapas:

I – Rematrículas on-line pelo Sistema SISP para estudantes amparados pelo art. 7º e 8º, incisos I, II, III e estudantes de ampla concorrência.

II – Pré-matrículas on-line pelo Sistema SISP para estudantes ingressantes na Rede Municipal, amparados pelo art. 7º e 8º, incisos I, II, III.

III – Classificação dos Inscritos.

IV – Convocação dos Inscritos.

V – Divulgação dos Classificados.

VI – Confirmação de matrículas para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal, amparados pelo Art. 7º e 8º, Incisos I, II, III.

VII – Invalidação dos cadastros de pré-matrículas dos pais e/ou responsáveis legais que não confirmaram/efetivaram matrícula.

VIII – Atualização do Sistema e Levantamento de vagas.

IX – Pré-matrículas on-line para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal de ampla concorrência.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

X – Classificação dos Inscritos.

XI – Convocação dos Inscritos.

XII – Divulgação dos Classificados.

XIII – Confirmação de matrículas para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal de ampla concorrência.

§ 1º O cronograma e prazos estipulados para a realização de todas as etapas dispostas no caput deste artigo estão estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

§ 2º As unidades escolares da Rede Pública Municipal, quando solicitadas, deverão prestar orientação e promover o acesso dos pais e/ou responsáveis legais pelo estudante para realização da rematrícula e matrícula.

DA REMATRÍCULA

Art. 14 Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando-se a turma, o ano ou a etapa de ensino.

Art. 15 A Rematrícula para o ano letivo de 2027 será realizada de forma on-line, por meio do Sistema SISP, mediante solicitação dos pais e/ou responsáveis legais pelo estudante, no período estabelecido no Anexo I desta Portaria, observados os procedimentos e as orientações nela previstos.

Art. 16 Para solicitar a rematrícula, os pais e/ou responsáveis deverão observar e seguir as etapas descritas a seguir:

a) Acessar o Sistema SISP, por meio do endereço eletrônico https://educacao.marilandia.sisp.com.br/ e clique em "Entrar", no canto superior direito.

b) Digitar o CPF do responsável, somente números, e clique em "Continuar".

c) Digitar a senha e clique em "Fazer login". Se esqueceu a senha, clique em "Esqueci a senha" e receba o código por e-mail ou SMS. Se ainda não tem cadastro, clique em "Crie sua conta".

d) Clicar em Painel > Painel Acadêmico.

e) Ao lado do nome do estudante, clicar em "Efetuar Rematrícula". Se o estudante não aparecer, entrar em contato com a secretaria escolar da unidade para realizar o vínculo.

f) Ler os termos e ativar a opção "Declaro ciência e concordo com os termos da rematrícula".

g) Clicar em "Efetivar Rematrícula".

h) Clicar em "OK" na mensagem "Rematrícula aceita com sucesso".

i) A rematrícula será considerada efetivada quando o estudante deixar de constar na lista de rematrículas pendentes no sistema.

Parágrafo único. Todo estudante da Rede Pública Municipal de Marilândia que possuir matrícula ativa no ano letivo 2026, terá assegurado o direito à continuidade dos estudos na mesma unidade escolar e turno, desde que:

I – Tenha obtido aprovação ao final do ano letivo;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

II – A unidade escolar em que estiver matriculado ofertar a etapa ou modalidade de ensino correspondente ao ano letivo subsequente;

III – A solicitação de rematrícula tenha sido realizada pelos pais e/ou responsáveis legais ou pela própria unidade escolar, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 17 No ato da solicitação da rematrícula, os pais e/ou responsáveis legais que tiverem interesse na troca de turno, deverão procurar a unidade escolar e sinalizar tal interesse, informando o turno para o qual deseja matricular o estudante.

Art. 18 Caso a unidade escolar verifique a disponibilidade na troca de turno do estudante, durante o período de enturmação, deverá comunicar aos pais e/ou responsáveis legais sobre a efetivação da solicitação ou não.

Art. 19 Ao término do período de rematrícula, a unidade escolar deverá organizar listagem de todas as rematrículas efetivadas, devendo ser devidamente arquivada em pasta própria.

Art. 20 A unidade escolar deverá organizar listagem com a relação dos estudantes, conforme Anexo V, contendo endereço residencial e telefone de contato atualizado, cujos pais e/ou responsáveis legais não realizaram a rematrícula, seguindo os respectivos procedimentos:

I – Organizar listagem de estudantes que não realizaram rematrícula ou solicitaram transferência na unidade escolar.

II – Contatar os pais e/ou responsáveis legais pelos estudantes, orientando quanto aos procedimentos para realização de rematrícula.

Parágrafo único. No caso das unidades escolares localizadas no campo, o professor deverá encaminhar à equipe gestora das respectivas escolas, após o período de confirmação das rematrículas, a relação dos estudantes que não realizaram rematrículas ou não solicitaram transferência para outra unidade escolar.

DA PRÉ-MATRÍCULA ONLINE

Art. 21 A Pré-Matrícula para o ano letivo de 2027 será realizada exclusivamente por meio do Sistema SISP, destinada aos estudantes ingressantes na Rede Municipal de Ensino, contemplados pelos critérios estabelecidos no art. 7º e 8º, incisos I, II, III, bem como aos estudantes de ampla concorrência.

Art. 22 O cadastro no Sistema SISP será realizado exclusivamente pela ***internet***, no endereço eletrônico https://educacao.marilandia.sisp.com.br/ no qual, ao término, será gerado um protocolo como comprovante da solicitação, o qual deverá ser apresentado no ato da confirmação da matrícula.

Art. 23 Para realização do cadastro, os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante deverão realizar os seguintes procedimentos:

a) Acessar o endereço eletrônico https://educacao.marilandia.sisp.com.br/;

b) Realizar o cadastro na plataforma com usuário e senha;

c) Ler na íntegra e estar de acordo com as regras desta Portaria;

d) Preencher corretamente a ficha de cadastro de Pré-Matrícula;

e) Salvar o comprovante de Matrícula para apresentação à unidade escolar na confirmação de Matrícula.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 24 O sistema permanecerá aberto durante o período estabelecido no cronograma divulgado no Anexo I desta Portaria e nos canais institucionais.

Art. 25 Para efetuar a pré-matrícula, os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante deverão preencher os campos obrigatórios indicados no formulário eletrônico.

Art. 26 Os pais e/ou responsáveis legais devem assegurar a veracidade dos dados informados nos campos obrigatórios do formulário.

Art. 27 Não será exigida a anexação de qualquer documento no Sistema SISP, devendo a sua apresentação ocorrer apenas no ato da confirmação de matrícula presencial.

Parágrafo único. As famílias que não possuem acesso à internet e necessitam realizar a rematrícula ou a pré-matrícula deverão procurar a secretaria da respectiva unidade escolar, no seu horário de funcionamento, para atendimento e efetivação dos procedimentos.

Art. 28 Toda a documentação necessária será solicitada exclusivamente no ato da confirmação da matrícula presencial, podendo a instituição requerer informações complementares para a sua efetivação.

Art. 29 A realização da Pré-Matrícula On-line não garante a efetivação da matrícula nem a opção de turno, ficando sua confirmação condicionada ao comparecimento presencial dos pais e/ou responsáveis legais à unidade escolar, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo I desta Portaria, para apresentação e entrega da documentação exigida, que ficará arquivada na respectiva unidade escolar.

Art. 30 A Pré-Matrícula On-line poderá ser realizada pelos pais e/ou responsáveis legais nas seguintes condições:

I – Ao estudante matriculado em escola pública municipal em que não se oferte a turma/ano/etapa pleiteada no processo de Chamada Escolar;

II – Ao estudante matriculado em uma unidade escolar da rede pública municipal de outra unidade da federação, nas redes municipais, federal ou na rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na Rede Pública Municipal de Marilândia;

III – Ao estudante que não esteja matriculado em qualquer uma das unidades escolares da rede pública ou privada.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 31 Após o prazo de preenchimento dos dados no Sistema SISP, será gerado relatório com o índice geral de classificação, respeitando a capacidade máxima de atendimento das turmas de cada unidade escolar, levando em consideração os critérios previstos nesta Portaria.

Art. 32 A classificação estará condicionada ao preenchimento correto no Sistema SISP.

DA CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 33 Após o envio da pré-matrícula, os pais e/ou responsáveis legais receberão um protocolo eletrônico confirmando o registro, que deverá ser apresentado à unidade escolar no ato da confirmação da matrícula.

Art. 34 A matrícula somente será efetivada mediante comparecimento presencial para confirmação e apresentação dos documentos necessários.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 35 O não comparecimento no período de confirmação implicará o cancelamento automático da pré-matrícula, ficando os pais e/ou responsáveis condicionados a confirmar matrícula no turno onde houver vaga disponível, assegurando o encaminhamento do estudante para unidade escolar com disponibilidade de vaga.

Art. 36 No ato da confirmação presencial, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar toda a documentação exigida pela unidade escolar.

Art. 37 A unidade escolar orientará os pais e/ou responsáveis legais sobre pendências ou necessidade de complementação documental, devendo tais ajustes serem realizados dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias após a confirmação da matrícula.

Art. 38 A confirmação da matrícula será realizada na Secretaria Escolar em que a vaga foi pleiteada, obedecendo os critérios e períodos estabelecidos no Anexo I desta Portaria.

Art. 39 Os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante que não comparecerem à instituição de ensino para confirmar a matrícula dentro do período estabelecido no Anexo I desta Portaria e não houver disponibilidade de vagas na etapa de **Educação Infantil - Creche** ficarão condicionados a aguardar na Lista de Espera, conforme os critérios estabelecidos no Art. 7º desta Portaria.

Art. 40 Para a confirmação da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Fotocópia da Certidão de Nascimento, ou de Casamento, ou da Carteira de Identidade (CI) do estudante;

II – Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do estudante;

III – Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou da Carteira de Identidade (constando o número do CPF), dos pais e/ou responsáveis legais, caso o estudante tenha menos de 18 anos;

IV – Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (com data de emissão nos últimos 30 dias), que comprove a escolaridade do estudante;

V – Fotocópia da conta de energia elétrica, em que conste o código de identificação, como comprovante de residência;

VI – Fotocópia do Cartão de Vacinação para os estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade;

VII – Declaração Vacinal emitida pelo Setor de Imunização (PSF);

VIII – Fotocópia do Cartão do Programa Bolsa Família;

IX – Comprovante de recebimento de benefício de programa federal de transferência de renda, quando a família for beneficiária, exclusivamente para solicitação de matrícula na Creche;

X – Comprovante de exercício de atividade profissional formal, informal ou autônoma dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de declaração de situação de vulnerabilidade socioeconômica da família, exclusivamente para solicitação de matrícula na Creche.

XI – Fotocópia do Cartão do SUS;

XII – Laudo Médico, quando disponível, para estudante com transtorno global do desenvolvimento, ou altas habilidades/superdotação, não constituindo sua ausência, impedimento para efetivação da matrícula ou para o acesso do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

XIII – Laudo Médico que comprove se o estudante possui algum tipo de restrição alimentar, discriminando o tipo de alimento que este não deva ingerir.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

XIV – Registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

XV – Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial, conforme Anexo XIV.

XVI – Termo de Autorização para uso de imagem e voz, conforme Anexo IX.

Parágrafo único. Para a comprovação do endereço, os pais e/ou responsáveis legais, que residem em imóvel alugado deverão apresentar declaração do proprietário do imóvel.

Art. 41 Os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante devem se dirigir à unidade de saúde de referência em sua comunidade com a finalidade de efetivar a validação do Cartão de Vacinação, conforme Portaria SEDU/SESA Nº 001-R, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 42 A ausência da apresentação da Declaração da Situação Vacinal e da cópia simples do Cartão de Vacinação (páginas de identificação e que comprovem o esquema vacinal) não impedirá a matrícula do estudante até 18 (dezoito) anos de idade, mas seu representante legal deverá regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a efetivação da matrícula, e em casos excepcionais, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo.

§ 1º No ato da confirmação da matrícula, outras informações sobre o estudante poderão ser prestadas pelos responsáveis ou pelo próprio estudante, quando maior de idade, desde que não fira qualquer direito pessoal.

§ 2º A falta de qualquer documento citado no Art. 40 não impedirá a efetivação de matrícula do estudante, devendo a direção da instituição orientar e envidar esforços para sua obtenção no menor prazo.

§ 3º Confirmada a matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário escolar do estudante.

Art. 43 As informações referentes à etnia/cor: amarela, branca, indígena, parda ou preta, itinerância e nome social, atendendo a determinação do Ministério da Educação; se o estudante participa de algum programa social de complementação de renda federal (Bolsa Família e NIS); se faz uso de medicamentos controlados; se possui laudo médico referente a deficiências e/ou distúrbios alimentares e metabólicos; havendo a possibilidade de guarda judicial, comprovar, por meio da juntada do termo de guarda e responsabilidade de guarda judicial, com quem está à guarda do estudante, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada; se opta por cursar ou não o Atendimento Educacional Especializado ofertado na salas de recursos multifuncionais, mediante assinatura dos termos de compromisso ou desistência; se opta por cursar ou não o componente curricular Ensino Religioso, para os estudantes do ensino fundamental e se autoriza ou não o uso de imagem, deverão ser confirmadas no ato da confirmação matrícula.

Art. 44 Os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante matriculado, ao assinarem a ficha de matrícula declaram estar cientes de que a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar realizarão o tratamento de dados em conformidade com as obrigações decorrentes da legislação e que esses dados poderão ser compartilhados, apenas, para cumprimento de exigências legais.

§ 1º A Prefeitura de Marilândia, a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar onde o estudante estiver matriculado, comprometem-se a realizar o tratamento adequado dos dados pessoais, em conformidade com as leis vigentes, em especial a Lei Nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), a fim de garantir uma proteção efetiva dos dados coletados.

§ 2º A Prefeitura de Marilândia, a Secretaria Municipal de Educação e a Unidade Escolar onde o estudante estiver matriculado poderão compartilhar os dados pessoais dos estudantes com outros responsáveis pelo tratamento de dados, caso seja necessário, desde que observem os seguintes princípios: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme estabelecidos no Art. 6º da Lei Nº 13.709/2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 45 Na efetivação da matrícula do estudante, os pais e/ou responsáveis legais terão acesso às normas contidas no Regimento Escolar fornecidas pela unidade escolar.

Art. 46 As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido no Anexo I desta Portaria, organizar a efetivação da matrícula de acordo com o seu horário de funcionamento.

DOS PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA ESCOLAR

Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, unifica os procedimentos a serem adotados pelas secretarias das unidades escolares.

I – No que tange à efetivação de matrícula de estudante por terceiros que não possuem guarda legal:

a) Quando o terceiro declara que o estudante reside com ele e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, conforme Anexo VI.

b) Em casos excepcionais, quando o terceiro efetiva a matrícula a pedido dos pais e/ou responsáveis legais, em razão de impedimento momentâneo, conforme Anexo VII.

II – Na ausência de documentação pessoal ou escolar ou outros casos, de acordo com o Anexo VIII.

III – Quando o estudante, brasileiro ou não, vem transferido de unidade escolar estrangeira.

Art. 48 Para situações em que o terceiro requer a matrícula e apresenta evidência de tramitação de processo de guarda legal junto ao órgão competente da justiça, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I – Preencher o Termo de Compromisso, conforme Anexo VI desta Portaria e adicionar:

a) Cópia do documento judicial, que comprove a solicitação de guarda legal do estudante;

b) Cópia de documento de identificação (RG), com foto e cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovante de residência, conforme especificado no Art. 40.

II – Arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas **"a"**, **"b"**, e **"c"**, do inciso I deste artigo.

§ 1º O terceiro terá o prazo de até 30 (trinta) dias para apresentar a documentação definitiva de guarda legal.

§ 2º Caso o comprovante definitivo de guarda legal não seja emitido durante os 30 (trinta) dias, o terceiro deverá solicitar novo prazo, assinando Termo de Compromisso, anexando evidência atualizada da tramitação do processo.

§ 3º Não se cumprindo o estabelecido no § 2º deste artigo, a unidade escolar deverá entrar em contato com o terceiro para averiguar as razões da não apresentação dos documentos.

Art. 49 Em casos excepcionais, quando o terceiro pleiteia a matrícula a pedido dos responsáveis legais, por motivo de impedimento momentâneo, a unidade escolar deverá proceder da seguinte forma:

I – Preencher o Termo de Compromisso, no Anexo VII, declarando os motivos da ausência dos responsáveis legais, evidenciando o compromisso deste em se dirigir à unidade escolar em até 30 (trinta) dias para a conclusão do processo de matrícula, devendo anexar ao termo:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

a) Cópia de documento de identificação (RG), com foto e fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tanto dos responsáveis legais, quanto do terceiro; e

b) Comprovante de residência, conforme especificado no Art. 40.

II – Arquivar no prontuário do estudante toda a documentação descrita nas alíneas **"a"** e **"b"**, do inciso I deste artigo.

Art. 50 Não havendo retorno do terceiro nos casos previstos nos Artigos 47 e 48, este será notificado pela unidade escolar, e no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da notificação, ou se as justificativas não forem plausíveis, a unidade escolar deverá comunicar oficialmente ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Escolar, por intermédio de seus responsáveis, monitorar, via controle específico e entrar em contato com os pais e/ou responsáveis legais que estejam nesta situação, solicitando o documento assinado, promovendo os devidos registros do contato.

Art. 51 Com base na Resolução CEE/ES N° 2735/2011, todas as unidades escolares deverão incluir nos registros dos diários de frequência, entre parênteses, o nome social, pelo qual o (a) estudante se reconhece, se identifica e é denominado(a) em sua inserção social, conforme Anexo X.

§ 1° O nome civil deverá acompanhar o nome social nos registros dos documentos escolares internos.

§ 2° O nome social deve ser excluído das Declarações, do Histórico Escolar, dos Certificados e dos Diplomas.

§ 3° Cabe às unidades escolares garantir a presença e a permanência do estudante, tendo em vista o respeito às diferenças individuais, assegurando diretrizes e práticas com o objetivo de combater quaisquer formas de discriminação em função de orientação sexual e identidade de gênero de estudantes, professores, gestores, funcionários e respectivos familiares.

§ 4° Os professores e demais profissionais da educação devem estar atentos para evitar toda e qualquer forma de discriminação e preconceito que traga constrangimento para o (a) estudante.

Art. 52 Conforme previsto pela Lei Estadual n° 11.061/2019, os responsáveis que possuem crianças e adolescentes que estejam sob guarda da família adotiva, no período anterior à destituição do poder familiar têm o direito de solicitarem inclusão do nome afetivo, que será utilizado apenas para fins administrativos internos, de acordo com as orientações do setor de escrituração escolar.

Art. 53 De acordo com o Art. 4º da Lei Estadual n° 11.061/2019, o nome afetivo é a designação pela qual a criança ou adolescente é identificado, nos casos em que tenha sido adotada pela família ou esteja em processo de adoção, não tendo ainda ocorrido a destituição do pátrio poder familiar e existindo, entretanto, a vontade de modificar o prenome ou o sobrenome civil após concessão de guarda.

Art. 54 Para fins de atualização dos dados cadastrais e das informações constantes no prontuário do estudante, os pais ou responsáveis legais deverão, no prazo de até 30 (trinta) dias após a efetivação da rematrícula, apresentar e/ou providenciar os seguintes documentos e informações:

I – Informar a concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, apresentando cópia atualizada da conta de energia elétrica, na qual conste o número da instalação ou o código da unidade consumidora da residência do estudante;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

II – Apresentar cópia atualizada do Cartão de Vacinação do estudante, acompanhada da Declaração da Situação Vacinal, para arquivamento no prontuário escolar;

III – Assinar o Termo de Responsabilidade e Compromisso com a Frequência Escolar, conforme
modelo constante no Anexo XI desta Portaria;

IV – Assinar o Termo de Autorização para Uso de Imagem e Voz, conforme modelo constante no Anexo IX, sendo que a ausência dessa autorização não poderá impedir, condicionar ou prejudicar a efetivação da rematrícula.

DA DOCUMENTAÇÃO PESSOAL OU DE ESCOLARIDADE

Art. 55 Para o estudante em que os pais e/ou responsáveis legais não entregarem toda a documentação pessoal ou a de escolaridade (Histórico ou Declaração) exigida para a efetivação de matrícula, a unidade escolar deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – Quando nenhum dos documentos pessoais exigidos para a matrícula forem entregues, preencher o Termo de Compromisso, Anexo VIII, desta Portaria, determinando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua regularização.

II – Quando nenhum documento escolar for entregue, impedindo assim, o posicionamento do estudante no ano adequado, a unidade escolar deverá CLASSIFICAR o estudante, conforme orientações do setor de escrituração escolar da Secretaria Municipal de Educação.

III – Quando for entregue apenas a Declaração de Escolaridade, preencher o Termo de Compromisso, Anexo VIII, instituído entre a unidade escolar e os responsáveis pela matrícula e dar um prazo máximo de 30 (trinta) dias para a entrega do Histórico Escolar.

Art. 56 Caso o estudante seja transferido de unidade escolar público - municipal ou estadual - do Espírito Santo ou de outro Estado, a unidade escolar deverá auxiliar os pais e/ou responsáveis legais ou realizar contato formal com a escola de origem solicitando a documentação escolar do estudante.

Art. 57 Cabe à secretaria escolar, supervisionada pelo diretor da unidade escolar, realizar todos os procedimentos quanto à exigência da documentação e cumprimento dos prazos, analisando a necessidade ou não de estender os prazos para a sua regularização.

Parágrafo único. Os procedimentos quanto à matrícula de estudantes brasileiros ou não, transferidos de unidade escolar estrangeira estão amparados no Regimento Escolar da unidade escolar a qual este solicitar matrícula.

DA LISTA DE ESPERA

Art. 58 As unidades escolares que ofertam a **Educação Infantil – Creche** deverão, em conformidade com a Lei nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, divulgar a Lista de Espera por vagas, observando a ordem de classificação e os critérios de prioridade estabelecidos no art. 7º desta Portaria. A cada nova solicitação de vaga, a Lista de Espera deverá ser atualizada, assegurando que a classificação e o atendimento observem os referidos critérios, garantindo a transparência do processo.

Art. 59 Não havendo vaga na unidade escolar pleiteada, mediante interesse da família, será realizado o cadastro do estudante na Lista de Espera.

Art. 60 Para realização do cadastro da Lista de Espera na unidade escolar, os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos especificados no Art. 40 desta Portaria.

Art. 61 O Sistema SISP gerará a Lista de Espera em conformidade com os critérios de prioridade definidos no art. 7º desta Portaria.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 62 A convocação dos inscritos acontecerá de acordo com as vagas disponíveis na unidade escolar e/ou as que surgirem ao longo do ano letivo.

Art. 63 Os estudantes de 4 (quatro) meses a 1 (um) ano completos ou a completar até 31/03/2027 a 3 (três) anos completos ou a completar até 31/03/2027 que não forem alocados nas turmas por ausência de vagas serão automaticamente inseridos na Lista de Espera.

DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO DURANTE O PROCESSO DE CHAMADA ESCOLAR

Art. 64 O atendimento ao público será realizado durante todo o processo de Chamada Escolar pelas secretarias escolares e, em último caso, pela Secretaria Municipal de Educação, estando essas unidades incumbidas de auxiliar os pais e/ou responsáveis legais a solucionarem problemas de vagas ou esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão garantir o atendimento ao público conforme horário de funcionamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65 Compete ao diretor escolar ou responsável legal pela unidade escolar, divulgar junto aos membros do conselho escolar, pessoal docente, técnico e administrativo e, principalmente, aos pais e/ou responsáveis legais de estudantes e população em geral, os períodos de rematrículas e matrículas, bem como tornar público, por intermédio dos canais de comunicação e outros meios disponíveis nas comunidades, os critérios para a sua efetivação.

Parágrafo único. Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de organização da Chamada Escolar da Rede Pública Municipal do ano letivo de 2027, com destaque sobre o período e os procedimentos a serem realizados para a solicitação de rematrícula e matrícula.

Art. 66 Durante todas as etapas e procedimentos da Chamada Escolar deverão ser observadas as premissas estabelecidas na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 67 A rematrícula e matrícula nos centros municipais de educação infantil serão oferecidas a estudantes em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 68 A rematrícula e matrícula nas unidades escolares de ensino fundamental serão oferecidas a estudantes em horário integral e/ou parcial, de acordo com as vagas existentes e as orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 69 A Secretaria Municipal de Educação não se responsabiliza por solicitação de Rematrícula ou Cadastro de Matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido dos responsáveis, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 70 Os pais e/ou responsáveis legais pelo estudante das unidades escolares localizadas no campo deverão efetivar sua rematrícula ou matrícula em escola próxima do seu domicílio, junto à equipe gestora da unidade escolar.

§ 1º Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

§ 2º O estudante que depender de transporte escolar terá sua rematrícula ou matrícula considerando os turnos indicados pela escola, de forma a facilitar o atendimento à demanda.

§ 3º Fica garantido o transporte escolar para estudantes com idade acima de 04 (quatro) anos completos ou a completar até 31 de março de 2027 e distância acima de 03 (três) km da escola, conforme regulamentado pelo Programa Nacional (PNATE) e Estadual (PETE) de Apoio ao Transporte Escolar.

Art. 71 É vedada a reserva de vagas por quaisquer mecanismos que privilegiem uns em detrimento de outros.

Art. 72 Verificada a existência de vaga o estabelecimento de ensino deverá continuar a atender a clientela que não efetivou rematrícula ou matrícula no período indicado nesta Portaria.

Art. 73 Caso não seja atingido o número mínimo exigido para a formação de novas turmas, os estudantes serão alocados em turnos e turmas já existentes de acordo com a conveniência da gestão escolar.

Art. 74 Caberá à Direção da unidade escolar, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação (Setor de Busca Ativa), Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e Juventude, a relação dos estudantes menores, cujos pais e/ou responsáveis legais não regularizaram a situação da matrícula do estudante para o ano letivo de 2027, amparados pelos artigos 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECRIAD.

Art. 75 Compete aos participantes do processo de Chamada Escolar da Rede Pública Municipal primarem pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a sua inobservância implicará em responsabilidade administrativa.

Art. 76 As normas, os procedimentos ou qualquer caso não previsto nesta Portaria serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

Art. 77 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 19 de novembro de 2026

LISLAINY CAMATTA MILLERI
Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO I – Cronograma da Chamada Escolar da rede pública municipal de Marilândia para o ano letivo de 2027

Nº	AÇÃO	PERÍODO
01	Publicação da Portaria de Chamada Escolar Nº 079/2026.	19/11/2026
02	Rematrículas on-line pelo Sistema SISP para estudantes amparados pelo art. 7º e 8º, incisos I, II, III e estudantes de ampla concorrência.	26/11 e 27/11/2026
03	Pré-matrículas on-line pelo Sistema SISP para estudantes ingressantes na Rede Municipal, amparados pelo art. 7º e 8º, incisos I, II, III.	30/11; 01/12 e 02/12/2026
04	Classificação dos Inscritos.	03/12/2026
05	Convocação dos Inscritos.	04/12/2026
06	Divulgação dos Classificados.	07/12/2026
07	Confirmação de matrículas para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal, amparados pelo Art. 7º e 8º, Incisos I, II, III.	08/12 e 09/12/2026
08	Invalidação dos cadastros de pré-matrículas dos pais e/ou responsáveis legais que não confirmaram/efetivaram matrícula.	10/12/2026
09	Atualização do Sistema e Levantamento de vagas.	11/12/2026
10	Pré-matrículas on-line para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal de ampla concorrência.	14/12; 15/12 e 16/12/2026
11	Classificação dos Inscritos.	17/12/2026
12	Convocação dos Inscritos.	18/12/2026
13	Divulgação dos Classificados.	21/12/2026
14	Confirmação de matrículas para estudantes ingressantes na Rede Pública Municipal de ampla concorrência.	22/12 e 23/12/2026

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO II – Estudantes da Lista de Espera na rede municipal para o ano letivo de 2027

Nº	Nome do estudante	Data de nascimento	CPF do estudante	Responsável legal	Telefone de contato	Data da solicitação/ cadastro	Horário da solicitação/ cadastro	Data do Atendimento/ Disponibilização de vaga	Assinatura do responsável legal

ANEXO III – Localidades atendidas com transporte escolar pela rede municipal de ensino para o ano letivo de 2027

Nº	UNIDADE DE ESCOLAR	REGIME DE FUNCIONAMENTO	BAIRROS E COMUNIDADES ATENDIDAS	BAIRROS E COMUNIDADES ATENDIDAS COM TRANSPORTE ESCOLAR	TURNO(S) ATENDIDOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR
01	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL DAILTON LUIZ MAGNAGO	Integral	Conjunto Habitacional Honório Passamani e Centro	Não há oferta de Transporte Escolar.	-
02	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL MARIA DALVA BONA PASSAMANI	Integral	Centro e Bairros no entorno	Não há oferta de Transporte Escolar.	-
03	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL TERESINHA SIMONI BONA CAMATTA	Integral e Parcial	Centro e Bairros no entorno	Não há oferta de Transporte Escolar.	-
04	EMEF MARIA IZABEL FALCHETO	Parcial	Centro e Bairros no entorno; Fazenda Anastácia; Córrego Santa Cecília; Córrego da Agulha; Mangueira; Pirangi; São Bento; Córrego Biotônico; Córrego da Prata.	Fazenda Anastácia; Córrego Santa Cecília; Córrego da Agulha; Mangueira; Pirangi; São Bento; Córrego Biotônico; Córrego da Prata.	Matutino

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

05	EMEI INÊS ALTOÉ FRANCO	Parcial	Centro e Bairros no entorno; Córrego São José; Barra do Pavão; Córrego Pavão; Córrego Aparecida; Terreno Zuqueto; São Miguel; São Pedro de Marilândia; Fazenda Anastácia; Córrego Santa Cecília; Santo Hilário; Córrego da Agulha; Mangueira; Pirangi; São Bento; Córrego Biotônico; Córrego da Prata.	Córrego São José; Barra do Pavão; Córrego Pavão; Córrego Aparecida; Terreno Zuqueto; São Miguel; São Pedro de Marilândia; Fazenda Anastácia; Córrego Santa Cecília; Santo Hilário; Córrego da Agulha; Mangueira; Pirangi; São Bento; Córrego Biotônico; Córrego da Prata.	Matutino
06	EMEIEF ALTO LIBERDADE	Parcial	Alto Liberdade; Córrego Jequitibá; Bica Água Viva; Córrego Jeremias; Córrego Bertoldi; Sítio José Conti; Alto São Rafael; Sertão do Ídio; Terreno Gerlin; Terreno Bernabé.	Alto Liberdade; Córrego Jequitibá; Bica Água Viva; Córrego Jeremias; Córrego Bertoldi; Sítio José Conti; Alto São Rafael; Sertão do Ídio; Terreno Gerlin; Terreno Bernabé.	Matutino

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

07	EMEIEF PADRE LUIZ DA GRÃ	Integral 1º ao 5º ano	Patrão-Mór; Terreno Amaro Cipriano ; Taquarussu; Gracilândia; Córrego Piaba; Terreno Angelin Bolsanelo; Córrego Sossai; Bica Menequini.	Patrão-Mór; Terreno Amaro Cipriano ; Taquarussu; Gracilândia; Córrego Piaba; Terreno Angelin Bolsanelo; Córrego Sossai; Bica Menequini.	Integral
		Parcial 1º e 2º Período	Patrão-Mór; Alto Patrão-Mór; Córrego Taquarussu; Terreno Maurício Colatto; Fazenda Polese.	Alto Patrão-Mór; Córrego Taquarussu; Terreno Maurício Colatto; Fazenda Polese.	Vespertino
		Integral 1º ao 5º ano	Patrão-Mór; Alto Patrão-Mór; Monte Verde; Pedrolândia; Fazenda Polese; Córrego Jacutinga; Fazenda Bela Vista; Fazenda Pertel; Fazenda Baptista; Fazenda Boninsegna; Pedrolândia; Terreno Maurício Colatto; Taquarussu.	Alto Patrão-Mór; Monte Verde; Pedrolândia; Fazenda Polese; Córrego Jacutinga; Fazenda Bela Vista; Fazenda Pertel; Fazenda Baptista; Fazenda Boninsegna; Pedrolândia; Terreno Maurício Colatto; Taquarussu.	Integral
		Parcial 6º ao 9º ano			Vespertino
08	EMEIEF SAO JUDAS TADEU	Parcial 1º e 2º Período/ 1º ao 9º ano	Monte Sinai; Cabeceira do Córrego Brejal; Córrego Boa Sorte; Córrego Sílvio Avidos; Córrego Calado; Córrego da Raíz; Monte Alegre; Córrego do Alemão; Santa Rosa; Terreno Sangali; Cabeceira da Alegria; Córrego Alegria; Barra da Alegria; Córrego Brejal; Córrego Argeu; Córrego Retiro; Córrego	Monte Sinai; Cabeceira do Córrego Brejal; Córrego Boa Sorte; Córrego Sílvio Avidos; Córrego Calado; Córrego da Raíz; Monte Alegre; Córrego do Alemão; Santa Rosa; Terreno Sangali; Cabeceira da Alegria; Córrego Alegria; Barra da Alegria; Córrego Brejal; Córrego Argeu; Córrego Retiro; Córrego	Matutino e Vespertino

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

			Barro Branco; Sapucaia (Estudantes do 6º ao 9º ano realizarão a matrícula na EMEIEF São Judas Tadeu).	Barro Branco; Sapucaia (Estudantes do 6º ao 9º ano realizarão a matrícula na EMEIEF São Judas Tadeu).	
09	EMETI DINÉÍA PEZZIN ARRIVABENI	Integral Berçário I e II Maternal I e II	Sapucaia e entorno.	Não há oferta de Transporte Escolar.	-
10	EMEFTI ANGELO BRAVIN	1º ao 5º ano	Sapucaia; Córrego Saúde; Córrego São Valentim; Fazenda Padroeira; Córrego Seco; Jararaca; Santana.	Sapucaia; Córrego Saúde; Córrego São Valentim; Fazenda Padroeira; Córrego Seco; Jararaca; Santana.	Integral
11	EMEIEFTI SÃO MARCOS	Integral Berçário I e II Maternal I e II	São Marcos e entorno.	Não há oferta de Transporte Escolar.	-

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

		1º e 2º Período e 1º ao 5º ano	São Marcos; Córrego Seis Horas; Córrego Limoeiro; Boninsegna; Córrego Paixão; Trevo Suela; Fazenda Elvercio Altoé; Fazenda Queiroz; Fazenda Perim; Terreno Bianchi; Córrego Pastinho; Fazenda Bravin; Fazenda Bolsanelo; Córrego Germano; Córrego Buqueirão.	São Marcos; Córrego Seis Horas; Córrego Limoeiro; Boninsegna; Córrego Paixão; Trevo Suela; Fazenda Elvercio Altoé; Fazenda Queiroz; Fazenda Perim; Terreno Bianchi; Córrego Pastinho; Fazenda Bravin; Fazenda Bolsanelo; Córrego Germano; Córrego Buqueirão.	Integral
12	EMUEF AGOSTINHO CAMATTA	Integral	Córrego São José; Córrego São Pedro de Marilândia; Barra do Pavão; Córrego Pavão; Córrego Aparecida; São Miguel; Terreno Zuqueto.	Córrego São José; Córrego São Pedro de Marilândia; Barra do Pavão; Córrego Pavão; Córrego Aparecida; São Miguel; Terreno Zuqueto.	Integral
13	EMUEF ALTO PATRÃO-MÓR	Parcial	Alto Patrão-Mór; Córrego Queixada; Fazenda Valentim Bolsanelo; Fazenda Joao Marim; Cachoeirinha. (Estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano realizarão a matrícula na EMEIEF Pe. Luiz da Grã).	Córrego Queixada; Fazenda Valentim Bolsanelo; Fazenda Joao Marim; Cachoeirinha. (Estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano realizarão a matrícula na EMEIEF Pe. Luiz da Grã).	Vespertino

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

14	EMUEF LAGOA DO ÓLEO	Parcial	Fazenda Baptista; Fazenda Pertel; Lagoa do Óleo; Fazenda Bela Vista; Fazenda Catelan; Fazenda Rissari; Fazenda Monte Verde; Marcellino Baptista.	Fazenda Baptista; Fazenda Pertel; Lagoa do Óleo; Fazenda Bela Vista; Fazenda Catelan; Fazenda Rissari; Fazenda Monte Verde; Marcellino Baptista.	Matutino
15	EMUEF MARCELLINO BAPTISTA	Integral	Fazenda Baptista; Fazenda Pertel; Lagoa do Óleo; Fazenda Bela Vista; Fazenda Catelan; Fazenda Rissari; Fazenda Monte Verde; Marcellino Baptista.	Fazenda Baptista; Fazenda Pertel; Lagoa do Óleo; Fazenda Bela Vista; Fazenda Catelan; Fazenda Rissari; Fazenda Monte Verde; Marcellino Baptista.	Integral
16	EMUEF VICTÓRIO DRAGO	Parcial	Santo Hilário.	Santo Hilário.	Matutino

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO IV – Termo de ciência e responsabilidade pelo deslocamento do estudante

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE PELO DESLOCAMENTO DO ESTUDANTE

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o n° _____ _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº_____, Telefone ( )_____, residente e domiciliado (a) na_____ _____, Município de _____ _____, UF_____, CEP _____responsável pelo estudante _____ _____, DECLARO ciência do que prescreve a Portaria Nº 066, de 02 de dezembro de 2025, em seu Art. 70, "§ 1º ***"Não fará jus ao transporte escolar o estudante que optar por não estudar na escola mais próxima de sua residência, havendo vaga".***

Dessa forma, ME RESPONSABILIZO pelo deslocamento do meu filho(a), _____ _____, matriculado na escola _____ _____, turma/ano_____da etapa ( ) educação infantil ( ) ensino fundamental, primando pela sua frequência.

Marilândia - ES, de _____de _____

_____ **Assinatura do responsável**

_____ **Assinatura do(a) Diretor(a)**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO V – Estudantes que não possuem matricula na rede municipal para o ano letivo de 2027

Nº	NOME DO ESTUDANTE	CPF	RESPONSAVEL LEGAL	ENDEREÇO	TELEFONE
01					
02					
03					
04					
05					
06					
07					
08					
09					
10					
11					
12					
13					
14					
15					
16					
17					
18					
19					
20					
21					
22					
23					
24					
25					
26					
28					
29					
30					

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO VI – Termo de Compromisso: guarda legal em tramitação

Eu_____, inscrito(a) no RG sob o n°_____, expedido pelo (a)_____ CPF nº_____, Telefone ( )_____, residente e domiciliado(a) na _____ _____Município de __, CEP_____, UF _____Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983, e em concordância com os Artigos 19 e 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à unidade escolar, _____ _____ que o (a) menor_____ _____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº____/Folha__ _____, expedido pelo(a)_____,CPF Nº_____, e filiação _ _____,_____ _____, com o(a) qual tenha vínculo parentesco/relação de _____ _____cujo Processo de Guarda nº _____encontra-se em tramitação no Fórum_____do Município de _____, UF _____, desde ___/___/_____que deverá ser concluído em ___/___/_____.

Declaro que, em decorrência da inclusão temporária do referido processo, ainda não foi possível regularizar formalmente na justiça e em demais órgãos responsáveis a Guarda ou Tutela do (a) menor em questão. Neste mesmo ato, comprometo-me e assumo a responsabilidade de comunicar à unidade escolar mencionada acima qualquer alteração referente às informações prestadas neste Termo de Compromisso, bem como apresentar a documentação comprobatória.

Marilândia - ES, __de _____de _____

_____ **Assinatura do responsável**

_____ **Assinatura do(a) Diretor(a)**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO VII – Termo de Compromisso: pessoas que não são representantes legais acompanhando estudante da rede, menor de idade.

Eu_____, inscrito(a) no RG sob o n°_____ , expedido pelo (a)_____CPF nº_____ , Telefone ( )_____, residente e domiciliado (a) na _____ Município de _____ , CEP_____, UF _____ Declaro, nos termos da Lei nº 7.115/83, de 29/08/183, DOU 30/08/1983, e em concordância com os Artigos 19 e 32 da Lei nº 8.069/90 (ECRIAD), junto à Unidade de Ensino, _____ _____ Estar conduzindo o(a) menor_____ _____, inscrito(a) no RG/Certidão de Nascimento sob o nº_____/Folha _____, expedido pelo(a)_____, CPF nº_____, e filiação _____, expedido pelo (a) _____, CPF nº_____, Telefone ( )_____, residente e domiciliado(a) na_____, Município de _____ _____, CEP_____, UF_____.

Declaro estar ciente de que o responsável legal tem até 30 dias, após a efetivação da matrícula, para se dirigir à escola e confirmar as informações impostadas pelo acompanhamento, assim como assinar o documento de confirmação de matrícula e que, no caso de descumprimento no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, esta unidade escolar encaminhará ofício ao Conselho Tutelar, informando o fato e requerendo as medidas cabíveis.

Marilândia - ES, __de _____de _____

_____ **Assinatura do responsável**

_____ **Assinatura do(a) Diretor(a)**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO VIII – Termo de Compromisso: falta de documentação pessoal ou de escolaridade.

Eu _____, inscrito (a) no RG sob o n° _____ , expedido pelo (a) _____, CPF nº_____, Telefone ( )_____, residente e domiciliado (a) na _____, Município de _____, CEP_____, UF_____, responsável por _____, considerando que a documentação pessoal/escolaridade:

( ) Fotocópia da Certidão de Nascimento do estudante;
( ) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do estudante;
( ) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos pais e/ou responsável pelo estudante; ( ) Fotocópia da conta de energia elétrica, com código de identificação;
( ) Declaração do proprietário do imóvel, quando residir em imóvel alugado. ( ) Histórico Escolar;
( ) Declaração de frequência que comprove a escolaridade do estudante;
( ) Fotocópia do Cartão de Vacinação para os estudantes de até 18 (dezoito) anos de idade; ( ) Declaração Vacinal emitida pelo Setor de Imunização (PSF);
( ) Fotocópia do Cartão do Programa Bolsa Família;
( ) Fotocópia do comprovante de recebimento de benefício de programa federal de transferência de renda, quando a família for beneficiária, exclusivamente para solicitação de matrícula na Creche;
( ) Comprovante de exercício de atividade profissional formal, informal ou autônoma dos pais e/ou responsáveis legais, acompanhado de declaração de situação de vulnerabilidade socioeconômica da família, exclusivamente para solicitação de matrícula na Creche.
( ) Fotocópia do Cartão do SUS;
( ) Laudo médico, para estudantes público-alvo da Educação Especial. ( ) Laudo médico, para comprovação de restrição alimentar.
( ) Fotocópia do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso. ( ) Autodeclaração de Pertencimento Étnico-Racial.
( ) Termo de Autorização para uso de imagem e voz.

requeridas para matrícula ainda estão pendentes, firmo o presente compromisso de entrega da cópia da documentação listada acima junto à unidade escolar no prazo de 30 (trinta) dias para ser arquivada no dossiê escolar do estudante na secretaria escolar.

Declaro estar ciente de que, caso não cumpra com a entrega dos documentos no prazo estipulado neste Termo de Compromisso, bem como haja ausência do Histórico Escolar, esta unidade escolar lançará mão da Classificação do estudante, conforme prescrito no Regimento Escolar (Resolução CEE/ES nº 3.777/2014 (art. 79, §1º, art. 80).

Marilândia - ES, __de _____de _____

_____ **Assinatura do responsável**

_____ **Assinatura do(a) Diretor(a)**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO IX – Termo de autorização para uso de imagem e voz

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E SOM

Eu _____ responsável legal pelo estudante_____ _____regularmente matriculado na Escola _____

_____inscrito CPF Nº _____ declaro para os devidos fins, que autorizo a utilização de uso de imagem e som, em caráter gratuito, pela referida escola, para uso em projetos e atividades de cunho didático-pedagógicos, sem restrição de prazos, desde que o estudante esteja vinculado à unidade escolar.

Esta autorização se refere a fotos, áudios, podcasts, imagens em vídeo, com ou sem captação de som, em redes sociais (Facebook, Youtube, Instagram), Home Page, entre outras peças de comunicação para serem veiculadas em mídias eletrônicas ou impressas, sem que haja modificação que altere o sentido das mesmas ou que desrespeite a inviolabilidade da imagem do estudante.

Por meio deste Termo, o responsável pelo estudante concorda, de maneira livre, informada e inequívoca com o tratamento dos dados pessoais de seu filho(a) aqui delineadas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Declaro ter ciência do conteúdo da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Marilândia - ES, __de _____de _____

_____
Assinatura do responsável

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO X – Requerimento para uso de nome social

Eu_____, nome social_____,
natural de _____, nacionalidade_____,
nascido em _____/___/_____, filho(a) de _____e _____
_____, venho REQUERER ao senhor(a) diretor(a) da unidade escolar _____, a inserção do nome social em meus registros escolares, bem como o uso deste ambiente escolar, conforme estabelece a Resolução CEE/ES Nº 2735/2011.

Declaro ter ciência do conteúdo da Resolução CEE/ES Nº 2735/2011.

Marilândia - ES, __de _____de _____

_____
Assinatura do responsável

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO XI – Termo de responsabilidade e compromisso com a frequência escolar

TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Eu, _____, portador (a) do RG nº _____e inscrito(a) no CPF sob nº _____, na qualidade de responsável pelo(a) estudante_____, matriculado(a) na turma _____, no turno _____, declaro, para os devidos fins, ter ciência da minha responsabilidade quanto a frequência e permanência do(a) mesmo(a) na escola, bem como do meu dever/obrigação de matricular e acompanhar a frequência, o aproveitamento escolar e assumo o compromisso de: ***Participar ativamente da vida escolar deste(a), estabelecendo com ele(a) um horário de estudo diário, auxiliando-o(a) em seus deveres de casa, comparecendo à escola sempre que for necessário, bem como realizar os acompanhamentos médicos e terapêuticos que necessitar.***

Estou, ainda, ciente que o descumprimento do compromisso ora firmado resultará em outras providências como: levar ao conhecimento do Conselho Tutelar e após, encaminhar o caso ao Ministério Público.

Marilândia - ES, __de _____de _____

_____ **Assinatura do responsável**

_____ **Assinatura do(a) Diretor(a)**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO XII – Termo de Compromisso para Atendimento Educacional Especializado

TERMO DE COMPROMISSO

Eu,_____, pai/mãe ou responsável legal do estudante _____ _____, regularmente matriculado na Escola _____ _____autorizo meu(minha) filho(a) a frequentar a Sala de Recurso Multifuncional, no contraturno do ensino regular.

Comprometo-me com a sua presença nos dias e horários acordados com a professora de sala de recursos.

Marilândia-ES, _____de _____de _____

_____

Assinatura do responsável

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO XIII – Termo de Desistência para Atendimento Educacional Especializado

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu,_____, pai/mãe/responsável legal do(a) estudante_____ _____, matriculado(a) na Escola_____, no ano(turma), do turno _____, declaro estar ciente da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) disponibilizado na Sala de Recurso Multifuncional, por esta Unidade de ensino e descrevo os motivos que justificam a solicitação da dispensa do meu filho(a)_____ da vaga no AEE, no turno _____, deste Estabelecimento de Ensino.

Justificativa:

_____

_____

_____

Marilândia-ES, _____de _____de _____

_____

Assinatura do responsável

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO XIV – Termo de Autodeclaração de Cor ou Raça

AUTODECLARAÇÃO DE COR OU RAÇA IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: _____/_____/_____

Unidade Escolar:_____

Ano/Série: _____Turma: _____Turno: _____

AUTODECLARAÇÃO

Em conformidade com as categorias de classificação de cor ou raça utilizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), declaro, para fins de registro no cadastro escolar, que o(a) estudante acima identificado(a) se autodeclara:

( ) BRANCA

( ) PRETA

( ) PARDA

( ) AMARELA

( ) INDÍGENA

DECLARAÇÃO E RESPONSABILIDADE

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a autodeclaração de cor ou raça constitui informação destinada ao registro e à produção de dados educacionais, respeitando-se a identidade étnico-racial do(a) estudante.

Marilândia-ES, _____de _____de _____

_____

Assinatura do responsável

_____

Assinatura do estudante maior de idade (quando aplicável)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO XV – Relação das unidades escolares da rede municipal de Marilândia

Nº	UNIDADE ESCOLAR	LOCALIZAÇÃO	ETAPA ATENDIDA	TURMAS	TURNO
01	CMEI DAILTON LUIZ MAGNAGO	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Maternal I e II 1º e 2º Período	Integral
02	CMEI MARIA DALVA BONA PASSAMANI	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Berçário I e II	Integral
03	CMEI TERESINHA SIMONI BONA CAMATTA	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Maternal I e II	Parcial/ Integral
04	EMEF MARIA IZABEL FALCHETO	URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Matutino e Vespertino
05	EMEI INÊS ALTOÉ FRANCO	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	1º e 2º Período	Matutino e Vespertino
06	EMEIEF ALTO LIBERDADE	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º e 2º Período 1º ao 5º Ano	Matutino
07	EMEIEF PADRE LUIZ DA GRÃ	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Integral
				1º e 2º Período 6º ao 9º Ano	Vespertino
08	EMEIEF SÃO JUDAS TADEU	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	1º e 2º Período 1º ao 9º Ano	Matutino e Vespertino
09	EMEFTI ANGELO BRAVIN	URBANA	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Integral
10	EMEITI DINÉIA PEZZIN ARRIVABENI	URBANA	EDUCAÇÃO INFANTIL	Berçário I e II Maternal I e II 1º e 2º Período	Integral

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

11	EMEIEFTI MARÍLIO BRAVIN	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL	Berçário I e II Maternal I e II 1º e 2º Período 1º ao 5º Ano	Integral
12	EMUEF AGOSTINHO CAMATTA	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Integral
13	EMUEF ALTO PATRÃO-MÓR	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Vespertino
14	EMUEF LAGOA DO ÓLEO	RURAL	EDUCAÇÃO INFANTIL	1º e 2º Período	Matutino
15	EMUEF MARCELLINO BAPTISTA	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Integral
16	EMUEF VICTÓRIO DRAGO	RURAL	ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º Ano	Matutino

Protocolo 1910086

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Relatórios

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES — **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) — Em Reais

Receitas	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			% (c/a)	Saldo (a-c)
			No Período (b)	%(b/a)	Até o Período (c)		
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**131.480.180,00**	**156.556.503,63**	**27.513.715,34**	**17,57**	**122.607.443,21**	**78,32**	**33.949.060,42**
RECEITAS CORRENTES	92.470.180,00	102.634.265,50	15.525.292,72	15,13	84.356.489,41	82,19	18.277.776,09
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.312.890,00	5.312.892,00	1.256.293,58	23,65	6.317.110,47	118,90	(1.004.218,47)
Impostos	4.424.670,00	4.424.672,00	995.485,12	22,50	5.262.658,15	118,94	(837.986,15)
Taxas	888.220,00	888.220,00	260.808,46	29,36	1.054.452,32	118,72	(166.232,32)
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES	462.500,00	462.500,00	71.761,48	15,52	371.946,44	80,42	90.553,56
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	462.500,00	462.500,00	71.761,48	15,52	371.946,44	80,42	90.553,56
RECEITA PATRIMONIAL	1.613.000,00	2.411.401,71	856.417,59	35,52	3.744.580,57	155,29	(1.333.178,86)
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado			10.918,00		23.490,00		(23.490,00)
Valores Mobiliários	1.613.000,00	2.411.401,71	845.499,59	35,06	3.721.090,57	154,31	(1.309.688,86)
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	2.186.650,00	2.186.650,00	409.086,19	18,71	2.041.065,73	93,34	145.584,27
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.186.650,00	2.186.650,00	409.086,19	18,71	2.041.065,73	93,34	145.584,27
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	82.680.970,00	92.046.651,79	12.924.984,25	14,04	71.766.375,98	77,97	20.280.275,81
Transferências da União e de suas Entidades	38.446.320,00	43.514.475,30	5.859.045,76	13,46	34.224.841,38	78,65	9.289.633,92
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	30.023.250,00	34.320.776,49	4.847.903,71	14,13	25.723.522,54	74,95	8.597.253,95
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas	14.211.400,00	14.211.400,00	2.218.034,78	15,61	11.818.012,06	83,16	2.393.387,94
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	214.170,00	214.170,00	6.749,63	3,15	115.410,22	53,89	98.759,78
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	171.970,00	171.970,00	0,03		58.383,46	33,95	113.586,54
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	42.200,00	42.200,00	6.749,60	15,99	57.026,76	135,13	(14.826,76)
RECEITAS DE CAPITAL	39.010.000,00	53.922.238,13	11.988.422,62	22,23	38.250.953,80	70,94	15.671.284,33
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS		611.483,00			678.000,00	110,88	(66.517,00)
Alienação de Bens Móveis		611.483,00			678.000,00	110,88	(66.517,00)
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	39.010.000,00	53.310.755,13	11.988.422,62	22,49	37.572.953,80	70,48	15.737.801,33
Transferências da União e de suas Entidades	9.105.000,00	9.979.421,66			3.212.139,58	32,19	6.767.282,08
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	29.905.000,00	43.241.333,47	2.421.372,81	5,60	22.942.783,66	53,06	20.298.549,81
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas			9.005.921,68		9.005.921,68		(9.005.921,68)
Transferências de Outras Instituições Públicas			561.128,13		2.367.108,88		(2.367.108,88)
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital		90.000,00			45.000,00	50,00	45.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**184.050,00**	**184.050,00**	**17.373,15**	**9,44**	**81.335,81**	**44,19**	**102.714,19**
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**131.664.230,00**	**156.740.553,63**	**27.531.088,49**	**17,56**	**122.688.779,02**	**78,28**	**34.051.774,61**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	131.664.230,00	156.740.553,63	27.531.088,49	17,56	122.688.779,02	78,28	34.051.774,61
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	131.664.230,00	156.740.553,63	27.531.088,49	17,56	122.688.779,02	78,28	34.051.774,61
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	20.643.037,59	—	—	20.643.037,59	100,00	—
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	—		—	—	—	—	—
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	—	20.643.037,59	—	—	20.643.037,59	100,00	—

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Saldo (g) = (e - f)	Despesas Liquidadas		Saldo (i) = (e - h)	Despesas Pagas Até o Período (j)
			No Período	Até Período (f)		No Período	Até Período (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	**131.480.180,00**	**180.887.295,07**	**27.561.992,15**	**122.225.480,95**	**58.661.814,12**	**22.836.306,24**	**103.061.663,52**	**77.825.631,55**	**101.051.339,58**
DESPESAS CORRENTES	92.318.060,00	110.809.498,78	17.225.852,86	88.901.967,75	21.907.531,03	20.235.596,43	83.743.975,66	27.065.523,12	82.309.702,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	44.615.600,00	46.876.820,67	7.092.482,45	35.097.704,92	11.779.115,75	7.105.258,58	35.093.462,56	11.783.358,11	34.422.486,44
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	75.000,00	75.000,00	10.828,93	61.944,07	13.055,93	10.828,93	61.944,07	13.055,93	61.944,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	47.627.460,00	63.857.678,11	10.122.541,48	53.742.318,76	10.115.359,35	13.119.508,92	48.588.569,03	15.269.109,08	47.825.272,06
DESPESAS DE CAPITAL	39.112.120,00	70.067.773,37	10.336.139,29	33.323.513,20	36.744.260,17	2.600.709,81	19.317.687,86	50.750.085,51	18.741.637,01
INVESTIMENTOS	38.879.120,00	69.834.773,37	10.296.829,77	33.127.955,34	36.706.818,03	2.561.400,29	19.122.130,00	50.712.643,37	18.546.079,15
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	233.000,00	233.000,00	39.309,52	195.557,86	37.442,14	39.309,52	195.557,86	37.442,14	195.557,86
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00	10.022,92			10.022,92			10.022,92	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**184.050,00**	**120.157,27**		**100.262,45**	**19.894,82**	**17.140,68**	**70.315,18**	**49.842,09**	**70.315,18**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	**131.664.230,00**	**181.007.452,34**	**27.561.992,15**	**122.325.743,40**	**58.681.708,94**	**22.853.446,92**	**103.131.978,70**	**77.875.473,64**	**101.121.654,76**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º) Em Reais

AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Dívida Contratual									
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	131.664.230,00	181.007.452,34	27.561.992,15	122.325.743,40	58.681.708,94	22.853.446,92	103.131.978,70	77.875.473,64	101.121.654,76
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	363.035,62		—	19.556.800,32		21.567.124,26
TOTAL COM SUPERAVIT (XIV) = (XII + XIII)	131.664.230,00	181.007.452,34	27.561.992,15	122.688.779,02	58.681.708,94	22.853.446,92	122.688.779,02	77.875.473,64	122.688.779,02
RESERVA DO RPPS			—	—			—		—

Receitas Intra	**Previsão Inicial**	**Previsão Atualizada (a)**	**Receitas Realizadas**			**%**	**Saldo**
			No Período (b)	**% (b/a)**	**Até o Período (c)**	**(c/a)**	**(a-c)**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**184.050,00**	**184.050,00**	**17.373,15**	**9,44**	**81.335,81**	**44,19**	**102.714,19**
RECEITAS CORRENTES	184.050,00	184.050,00	17.373,15	9,44	81.335,81	44,19	102.714,19
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional							
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública							
RECEITA PATRIMONIAL							
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado							
Valores Mobiliários							
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença							
Exploração de Recursos Naturais							
Exploração do Patrimônio Intangível							
Cessão de Direitos							
Demais Receitas Patrimoniais							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
RECEITA INDUSTRIAL							
RECEITA DE SERVIÇOS	183.750,00	183.750,00	17.373,15	9,45	81.335,81	44,26	102.414,19
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	183.750,00	183.750,00	17.373,15	9,45	81.335,81	44,26	102.414,19
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte							
Serviços e Atividades referentes à Saúde							
Serviços e Atividades Financeiras							
Outros Serviços							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Transferências Correntes							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	300,00	300,00					300,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais							
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	100,00	100,00					100,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público							
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital							
Demais Receitas Correntes	200,00	200,00					200,00
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito - Mercado Interno							
Operações de Crédito - Mercado Externo							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
Alienação de Bens Intangíveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências da União e de suas Entidades							
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades							
Transferências dos Municípios e de suas Entidades							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências do Exterior							
Demais Tranferências de Capital							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro							
Resgate de Títulos do Tesouro							
Demais Receitas de Capital							

Despesas Intra	**Dotação Inicial (d)**	**Dotação Atualizada (e)**	**Despesas Empenhadas**		**Saldo (g) = (e - f)**	**Despesas Liquidadas**		**Saldo (i) = (e - h)**	**Despesas Pagas Até o Período (j)**
			No Período	**Até Período (f)**		**No Período**	**Até Período (h)**		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	**184.050,00**	**120.157,27**		**100.262,45**	**19.894,82**	**17.140,68**	**70.315,18**	**49.842,09**	**70.315,18**
DESPESAS CORRENTES	184.050,00	120.157,27		100.262,45	19.894,82	17.140,68	70.315,18	49.842,09	70.315,18
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS									
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA									
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	184.050,00	120.157,27		100.262,45	19.894,82	17.140,68	70.315,18	49.842,09	70.315,18
DESPESAS DE CAPITAL									
INVESTIMENTOS									
INVERSÕES FINANCEIRAS									
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA									

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 19/11/2026 , às 11:51:33

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

STN/SICONFI

Em Reais

GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador - CRC ES 13559/O

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909676

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**131.480.180,00**	**180.887.295,07**	**27.561.992,15**	**122.225.480,95**	**99,92**	**58.661.814,12**	**22.836.306,24**	**103.061.663,52**	**99,93**	**77.825.631,55**
Legislativa	**4.323.000,00**	**4.323.000,00**	**418.810,02**	**2.302.736,26**	**1,88**	**2.020.263,74**	**466.445,05**	**2.206.017,71**	**2,14**	**2.116.982,29**
Ação Legislativa	4.323.000,00	4.323.000,00	418.810,02	2.302.736,26	1,88	2.020.263,74	466.445,05	2.206.017,71	2,14	2.116.982,29
Controle Externo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Essencial à Justiça	**321.140,00**	**586.140,00**	**105.042,26**	**457.858,18**	**0,37**	**128.281,82**	**105.298,24**	**457.474,19**	**0,44**	**128.665,81**
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial	321.140,00	586.140,00	105.042,26	457.858,18	0,37	128.281,82	105.298,24	457.474,19	0,44	128.665,81
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Administração	**7.718.450,00**	**9.083.578,01**	**1.287.320,36**	**6.907.282,14**	**5,65**	**2.176.295,87**	**1.154.785,32**	**5.998.914,20**	**5,82**	**3.084.663,81**
Planejamento e Orçamento	528.100,00	672.391,10	62.383,06	540.869,17	0,44	131.521,93	72.783,06	499.269,17	0,48	173.121,93
Administração Geral	4.203.710,00	5.022.920,37	782.441,96	4.228.714,77	3,46	794.205,60	731.137,03	3.854.505,86	3,74	1.168.414,51
Administração Financeira	951.400,00	1.174.060,86	140.717,40	908.150,48	0,74	265.910,38	134.399,80	893.663,98	0,87	280.396,88
Controle Interno	253.890,00	269.510,00	24.310,22	170.780,72	0,14	98.729,28	36.190,22	158.900,72	0,15	110.609,28
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação	936.000,00	859.130,00	35.674,84	816.974,12	0,67	42.155,88	180.275,21	592.574,47	0,57	266.555,53
Ordenamento Territorial	845.100,00	1.085.315,68	241.792,88	241.792,88	0,20	843.522,80				1.085.315,68
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas	250,00	250,00				250,00				250,00
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Segurança Pública	**30.700,00**	**25.700,00**		**24.000,00**	**0,02**	**1.700,00**	**2.000,00**	**18.000,00**	**0,02**	**7.700,00**
Policiamento										
Defesa Civil	30.700,00	25.700,00		24.000,00	0,02	1.700,00	2.000,00	18.000,00	0,02	7.700,00
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	**6.839.100,00**	**8.809.685,65**	**743.834,86**	**4.434.090,45**	**3,62**	**4.375.595,20**	**909.728,56**	**3.721.395,51**	**3,61**	**5.088.290,14**
Assistência ao Idoso	144.250,00	151.310,00		151.060,00	0,12	250,00	24.000,00	121.920,00	0,12	29.390,00
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente	557.900,00	551.840,00	108.727,23	511.850,61	0,42	39.989,39	126.469,99	452.102,33	0,44	99.737,67
Assistência Comunitária	3.220.600,00	3.904.957,00	225.827,77	1.044.197,81	0,85	2.860.759,19	259.837,31	1.038.377,01	1,01	2.866.579,99
Serviços Socioassistencias	1.369.000,00	2.322.610,65	117.785,58	1.100.099,62	0,90	1.222.511,03	129.223,94	579.360,48	0,56	1.743.250,17
Segurança de Renda	13.150,00	12.494,00				12.494,00				12.494,00
Administração Geral	1.534.200,00	1.866.474,00	291.494,28	1.626.882,41	1,33	239.591,59	370.197,32	1.529.635,69	1,48	336.838,31
Demais Subfunções										
Previdência Social	**50.600,00**	**50.600,00**	**7.391,76**	**38.806,74**	**0,03**	**11.793,26**	**7.391,76**	**38.806,74**	**0,04**	**11.793,26**
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral	50.600,00	50.600,00	7.391,76	38.806,74	0,03	11.793,26	7.391,76	38.806,74	0,04	11.793,26
Demais Subfunções										
Saúde	**27.802.390,00**	**34.993.100,27**	**3.936.285,55**	**24.700.162,67**	**20,19**	**10.292.937,60**	**4.569.948,56**	**21.943.249,36**	**21,28**	**13.049.850,91**
Atenção Básica	14.553.150,00	19.005.018,76	2.417.367,53	13.634.734,20	11,15	5.370.284,56	2.509.872,05	11.542.331,19	11,19	7.462.687,57
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.219.400,00	9.664.996,74	1.082.923,78	6.397.604,12	5,23	3.267.392,62	1.296.686,02	6.053.050,88	5,87	3.611.945,86
Suporte Profilático e Terapêutico	850.250,00	1.021.267,00	(62,79)	872.772,12	0,71	148.494,88	114.875,68	790.992,20	0,77	230.274,80
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica	740.390,00	711.490,00	110.515,01	547.000,68	0,45	164.489,32	110.515,01	547.000,68	0,53	164.489,32
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	4.439.200,00	4.590.327,77	325.542,02	3.248.051,55	2,66	1.342.276,22	537.999,80	3.009.874,41	2,92	1.580.453,36
Demais Subfunções										
Trabalho	**1.300.000,00**	**1.290.694,34**	**300.066,73**	**1.200.366,73**	**0,98**	**90.327,61**	**197.716,74**	**903.992,43**	**0,88**	**386.701,91**
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	900.000,00	1.200.466,73	300.066,73	1.200.366,73	0,98	100,00	197.716,74	903.992,43	0,88	296.474,30
Relações de Trabalho										
Empregabilidade	400.000,00	90.227,61				90.227,61				90.227,61
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	**36.674.450,00**	**46.601.797,51**	**5.977.659,87**	**34.023.409,27**	**27,81**	**12.578.388,24**	**6.515.072,53**	**32.395.998,25**	**31,41**	**14.205.799,26**
Ensino Fundamental	21.868.250,00	29.661.913,44	3.850.380,74	23.572.037,85	19,27	6.089.875,59	4.186.799,45	22.429.976,93	21,75	7.231.936,51
Ensino Médio	220.050,00	286.050,00	30.000,00	286.000,00	0,23	50,00	90.000,00	196.000,00	0,19	90.050,00
Ensino Profissional										
Ensino Superior	150,00	150,00				150,00				150,00
Educação Infantil	12.106.150,00	14.116.587,12	1.517.856,82	7.952.217,31	6,50	6.164.369,81	1.685.189,51	7.663.056,99	7,43	6.453.530,13
Educação de Jovens e Adultos										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
Educação Especial	180.000,00									
Educação Básica										
Administração Geral	2.299.850,00	2.537.096,95	579.422,31	2.213.154,11	1,81	323.942,84	553.083,57	2.106.964,33	2,04	430.132,62
Demais Subfunções										
Cultura	**3.969.500,00**	**9.912.036,33**	**269.637,19**	**2.013.360,75**	**1,65**	**7.898.675,58**	**295.747,32**	**1.894.537,76**	**1,84**	**8.017.498,57**
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural	3.969.500,00	9.912.036,33	269.637,19	2.013.360,75	1,65	7.898.675,58	295.747,32	1.894.537,76	1,84	8.017.498,57
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	**13.240.200,00**	**20.327.838,40**	**2.117.504,37**	**16.785.967,79**	**13,72**	**3.541.870,61**	**2.782.834,73**	**15.160.412,66**	**14,70**	**5.167.425,74**
Infra-Estrutura Urbana	6.993.750,00	10.877.988,65	1.216.889,90	8.576.580,69	7,01	2.301.407,96	1.199.291,21	7.409.344,93	7,18	3.468.643,72
Serviços Urbanos	1.082.400,00	1.142.908,35	141.386,48	1.100.547,49	0,90	42.360,86	169.939,65	1.000.530,59	0,97	142.377,76
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral	5.113.400,00	5.275.249,77	759.227,99	4.116.659,36	3,37	1.158.590,41	763.482,89	3.937.522,43	3,82	1.337.727,34
Demais Subfunções	50.650,00	3.031.691,63		2.992.180,25	2,45	39.511,38	650.120,98	2.813.014,71	2,73	218.676,92
Habitação										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento	**2.426.350,00**	**3.154.600,00**	**418.929,85**	**2.826.930,24**	**2,31**	**327.669,76**	**489.314,62**	**2.590.908,72**	**2,51**	**563.691,28**
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano	1.632.850,00	2.413.300,00	353.951,24	2.151.758,25	1,76	261.541,75	392.159,38	1.965.104,53	1,91	448.195,47
Administração Geral	768.500,00	716.300,00	64.978,61	652.171,99	0,53	64.128,01	92.602,39	605.548,90	0,59	110.751,10
Demais Subfunções	25.000,00	25.000,00		23.000,00	0,02	2.000,00	4.552,85	20.255,29	0,02	4.744,71
Gestão Ambiental	**524.350,00**	**504.866,01**	**48.240,13**	**370.960,92**	**0,30**	**133.905,09**	**82.683,13**	**370.960,92**	**0,36**	**133.905,09**
Preservação e Conservação Ambiental	136.450,00	93.947,65		90.000,00	0,07	3.947,65		90.000,00	0,09	3.947,65
Controle Ambiental	60.200,00	104.088,73		71.365,00	0,06	32.723,73	34.443,00	71.365,00	0,07	32.723,73
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral	327.700,00	306.829,63	48.240,13	209.595,92	0,17	97.233,71	48.240,13	209.595,92	0,20	97.233,71
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Agricultura	**17.078.750,00**	**26.005.694,86**	**8.824.587,69**	**14.813.081,33**	**12,11**	**11.192.613,53**	**925.251,83**	**5.557.870,16**	**5,39**	**20.447.824,70**
Abastecimento										
Extensão Rural	13.514.000,00	21.726.168,13	7.650.694,06	10.889.903,36	8,90	10.836.264,77	361.904,94	2.463.388,78	2,39	19.262.779,35
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
Administração Geral	3.564.750,00	4.279.526,73	1.173.893,63	3.923.177,97	3,21	356.348,76	563.346,89	3.094.481,38	3,00	1.185.045,35
Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços	**5.200,00**	**50,00**				**50,00**				**50,00**
Promoção Comercial	50,00	50,00				50,00				50,00
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo	5.150,00									
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações	**8.550,00**	**7.730,00**	**2.431,50**	**7.711,50**	**0,01**	**18,50**	**810,50**	**6.090,50**	**0,01**	**1.639,50**
Comunicações Postais										
Telecomunicações	8.550,00	7.730,00	2.431,50	7.711,50	0,01	18,50	810,50	6.090,50	0,01	1.639,50
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Aquaviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer	**8.259.450,00**	**14.267.146,26**	**3.039.622,11**	**10.464.676,23**	**8,55**	**3.802.470,03**	**4.266.649,45**	**8.942.954,66**	**8,67**	**5.324.191,60**
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário	6.725.300,00	6.868.365,84	892.689,11	3.146.895,81	2,57	3.721.470,03	364.416,45	1.632.874,24	1,58	5.235.491,60
Lazer	1.534.150,00	7.398.780,42	2.146.933,00	7.317.780,42	5,98	81.000,00	3.902.233,00	7.310.080,42	7,09	88.700,00
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Encargos Especiais	**858.000,00**	**933.014,51**	**64.627,90**	**854.079,75**	**0,70**	**78.934,76**	**64.627,90**	**854.079,75**	**0,83**	**78.934,76**
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna	308.000,00	308.000,00	50.138,45	257.501,93	0,21	50.498,07	50.138,45	257.501,93	0,25	50.498,07
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais	550.000,00	625.014,51	14.489,45	596.577,82	0,49	28.436,69	14.489,45	596.577,82	0,58	28.436,69
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contigência	**50.000,00**	**10.022,92**	**----**	**----**	**----**	**10.022,92**	**----**	**----**	**----**	**10.022,92**
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**184.050,00**	**120.157,27**		**100.262,45**	**0,08**	**19.894,82**	**17.140,68**	**70.315,18**	**0,07**	**49.842,09**
TOTAL (III) = (I + II)	**131.664.230,00**	**181.007.452,34**	**27.561.992,15**	**122.325.743,40**	**100,00**	**58.681.708,94**	**22.853.446,92**	**103.131.978,70**	**100,00**	**77.875.473,64**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
DESPESAS(INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**184.050,00**	**120.157,27**		**100.262,45**	**0,08**	**19.894,82**	**17.140,68**	**70.315,18**	**0,07**	**49.842,09**
Legislativa	**7.000,00**	**7.000,00**		**1.200,00**	**0,00**	**5.800,00**	**68,55**	**616,95**	**0,00**	**6.383,05**
Ação Legislativa	7.000,00	7.000,00		1.200,00	0,00	5.800,00	68,55	616,95	0,00	6.383,05
Controle Externo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Judiciária										
Ação Judiciária										
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Essencial à Justiça										
Defesa da Ordem Jurídica										
Representação Judicial e Extrajudicial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Administração	**30.000,00**	**8.000,00**		**8.000,00**	**0,01**		**971,79**	**6.449,51**	**0,01**	**1.550,49**
Planejamento e Orçamento										
Administração Geral	30.000,00	8.000,00		8.000,00	0,01		971,79	6.449,51	0,01	1.550,49
Administração Financeira										
Controle Interno										
Normatização e Fiscalização										
Tecnologia da Informação										
Ordenamento Territorial										
Formação de Recursos Humanos										
Administração de Receitas										
Administração de Concessões										
Comunicação Social										
Demais Subfunções										
Defesa Nacional										
Defesa Aérea										
Defesa Naval										
Defesa Terrestre										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Segurança Pública										
Policiamento										
Defesa Civil										
Informação e Inteligência										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Relações Exteriores										
Relações Diplomáticas										
Cooperação Internacional										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Assistência Social	**5.050,00**	**11.565,00**		**10.162,45**	**0,01**	**1.402,55**	**1.083,24**	**5.173,79**	**0,01**	**6.391,21**
Assistência ao Idoso										
Assistência à Pessoa com Deficiência										
Assistência à Criança e ao Adolescente										
Assistência Comunitária										
Serviços Socioassistencias	1.200,00	6.900,00		5.662,45	0,00	1.237,55	506,67	1.882,76	0,00	5.017,24
Segurança de Renda										
Administração Geral	3.850,00	4.665,00		4.500,00	0,00	165,00	576,57	3.291,03	0,00	1.373,97
Demais Subfunções										
Previdência Social										
Previdência Básica										
Previdência do Regime Estatutário										
Previdência Complementar										
Previdência Especial										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saúde	**30.000,00**	**30.000,00**		**24.800,00**	**0,02**	**5.200,00**	**5.982,63**	**19.484,53**	**0,02**	**10.515,47**
Atenção Básica	28.500,00	28.500,00		24.000,00	0,02	4.500,00	5.776,98	18.867,12	0,02	9.632,88
Assistência Hospitalar e Ambulatorial										
Suporte Profilático e Terapêutico										
Vigilância Sanitária										
Vigilância Epidemiológica										
Alimentação e Nutrição										
Administração Geral	1.500,00	1.500,00		800,00	0,00	700,00	205,65	617,41	0,00	882,59
Demais Subfunções										
Trabalho										
Proteção e Benefícios ao Trabalhador										
Relações de Trabalho										
Empregabilidade										
Fomento ao Trabalho										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Educação	**69.000,00**	**54.002,00**		**54.000,00**	**0,04**	**2,00**	**8.629,41**	**36.507,65**	**0,04**	**17.494,35**
Ensino Fundamental	30.000,00	18.501,00		18.500,00	0,02	1,00	3.269,98	14.089,52	0,01	4.411,48
Ensino Médio										
Ensino Profissional										
Ensino Superior										
Educação Infantil	39.000,00	35.501,00		35.500,00	0,03	1,00	5.359,43	22.418,13	0,02	13.082,87
Educação de Jovens e Adultos										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo	Despesas Liquidadas			Saldo
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)	(c) = (a - b)	No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	(e) = (a - d)
Educação Especial										
Educação Básica										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Cultura										
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico										
Difusão Cultural										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Direitos da Cidadania										
Custódia e Reintegração Social										
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos										
Assistência aos Povos Indígenas										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Urbanismo	**1.000,00**	**2.100,00**		**2.100,00**	**0,00**		**405,06**	**2.082,75**	**0,00**	**17,25**
Infra-Estrutura Urbana										
Serviços Urbanos										
Transportes Coletivos Urbanos										
Administração Geral	1.000,00	2.100,00		2.100,00	0,00		405,06	2.082,75	0,00	17,25
Demais Subfunções										
Habitação										
Habitação Rural										
Habitação Urbana										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Saneamento										
Saneamento Básico Rural										
Saneamento Básico Urbano										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Gestão Ambiental										
Preservação e Conservação Ambiental										
Controle Ambiental										
Recuperação de Áreas Degradadas										
Recursos Hídricos										
Meteorologia										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Ciência e Tecnologia										
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Agricultura	**42.000,00**	**7.490,27**				**7.490,27**				**7.490,27**
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Defesa Agropecuária										
Administração Geral	42.000,00	7.490,27				7.490,27				7.490,27
Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
Administração Geral										

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") Em Reais

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO - INTRA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (a)	Despesas Empenhadas			Saldo (c) = (a - b)	Despesas Liquidadas			Saldo (e) = (a - d)
			No Período	Até Período (b)	% (b/ total b)		No Período	Até Período (d)	% (d/ total d)	
Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Aquaviário										
Transportes Especiais										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Desporto e Lazer										
Desporto de Rendimento										
Desporto Comunitário										
Lazer										
Administração Geral										
Demais Subfunções										
Encargos Especiais										
Refinanciamento da Dívida Interna										
Refinanciamento da Dívida Externa										
Serviço da Dívida Interna										
Serviço da Dívida Externa										
Transferências										
Outros Encargos Especiais										
Transferências para a Educação Básica										
Demais Subfunções										
Reserva de Contigência										
TOTAL DA INTRA	**184.050,00**	**120.157,27**		**100.262,45**	**0,08**	**19.894,82**	**17.140,68**	**70.315,18**	**0,07**	**49.842,09**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 19/11/2026 , às 11:55:26

GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador - CRC ES 13559/O

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909677

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	**4.424.672,00**	**5.262.658,15**
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	615.100,00	668.339,80
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	396.800,00	461.531,54
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.125.770,00	2.629.059,00
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	1.287.002,00	1.503.727,81
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	**63.813.240,46**	**51.004.799,49**
2.1 - Cota-Parte FPM	**27.044.000,00**	**22.230.379,85**
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	24.029.000,00	20.087.665,47
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e e f	3.015.000,00	2.142.714,38
2.2 - Cota-Parte ICMS	33.361.740,46	25.747.915,74
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	385.000,00	298.189,34
2.4 - Cota-Parte ITR	20.000,00	17.600,95
2.5 - Cota-Parte IPVA	2.887.500,00	2.710.713,55
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro		
2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	115.000,00	0,06
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	**68.237.912,46**	**56.267.457,64**
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))	**11.731.680,00**	**9.779.154,87**
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)	**4.899.830,02**	**4.294.447,39**

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	**16.293.432,94**	**13.443.675,56**
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	**14.229.700,00**	**12.046.052,82**
6.1.1- Principal	14.211.400,00	11.818.012,06
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	18.300,00	228.040,76
6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	**46.732,94**	**46.732,94**
6.2.1- Principal	46.732,94	46.732,94
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	**2.017.000,00**	**1.350.889,80**
6.3.1- Principal	2.017.000,00	1.350.889,80
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR		
6.4.1- Principal		
6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira		
6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb		
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4)[1]	**2.479.720,00**	**2.038.857,19**

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	**607.278,51**
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	609.380,57
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	(2.102,06)
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8)	**14.050.954,07**

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB - (Por Subfunção) 6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	**17.819.027,13**	**13.526.811,80**	**13.376.276,41**	**13.180.180,21**	**150.535,39**
10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	**13.789.658,37**	**10.163.106,80**	**10.162.379,69**	**9.968.969,06**	**727,11**
10.1.1 - Educação Infantil	6.201.516,73	4.056.793,39	4.056.793,39	3.981.039,99	
10.1.2- Ensino Fundamental	7.588.141,64	6.106.313,41	6.105.586,30	5.987.929,07	727,11
10.1.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.1.4- Educação Especial					
10.1.5- Administração Geral					
10.2- OUTRAS DESPESAS	**4.029.368,76**	**3.363.705,00**	**3.213.896,72**	**3.211.211,15**	**149.808,28**
10.2.1- Educação Infantil	666.227,48	531.458,77	489.562,21	488.126,64	41.896,56
10.2.2- Ensino Fundamental	3.363.141,28	2.832.246,23	2.724.334,51	2.723.084,51	107.911,72
10.2.3- Educação de Jovens e Adultos					
10.2.4- Educação Especial					
10.2.5- Administração Geral					
10.2.6- Transporte (Escolar)					
10.2.7- Outras					

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

INDICADORES DO FUNDEB

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS LIQUIDADAS / EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	**11.786.773,69**	**11.667.310,94**	**11.471.214,74**	**119.462,75**		
11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.904.346,11	10.903.619,00	10.707.522,80	727,11		
11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	46.732,94	46.732,94	46.732,94			
11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	835.694,64	716.959,00	716.959,00	118.735,64		
11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR						
12- OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE INDICADORES	**10.143.584,55**	**10.142.857,44**	**9.949.446,81**	**727,11**		
12.1- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.563.258,98	9.562.531,87	9.369.121,24	727,11		
12.2- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI	580.325,57	580.325,57	580.325,57			
13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	445.678,32	434.854,40	434.854,40	10.823,92		
14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	155.694,64	36.959,00	36.959,00	118.735,64		

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2	VALOR EXIGIDO (j)	VALOR APLICADO (k)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l)	% APLICADO (m)
15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA				
15.1 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	9.410.572,89	9.562.531,87	9.563.258,98	71,13
15.2 - MÍNIMO DE 4% DO FUNDEB NA CRIAÇÃO DE MATRÍCULAS EM ETI11	537.747,02	580.325,57	580.325,57	4,32
16 - PERCENTUAL DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INFANTIL		434.854,40	434.854,40	32,19
17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL	202.633,47	36.959,00	36.959,00	2,74

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)3	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	VALOR NÃO APLICADO (o)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	% NÃO APLICADO (r)
18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO	**1.344.367,56**	**1.656.901,87**	**1.656.901,87**	**312.534,31**	**12,32**

INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL (x)
19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB	**1.613.746,35**	**1.588.726,80**	**752.080,80**	**555.317,30**	**281.328,70**	**836.646,00**

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB - (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE	**10.443.332,87**	**8.485.748,50**	**7.770.765,18**	**7.699.110,29**	**714.983,32**
20.1- Educação Infantil	1.951.481,70	1.586.389,42	1.482.146,46	1.461.555,43	104.242,96
20.2- Ensino Fundamental	5.671.954,22	4.403.404,97	3.988.854,39	3.969.286,81	414.550,58
20.3- Educação de Jovens e Adultos					
20.4- Educação Especial					
20.5- Administração Geral	2.533.896,95	2.209.954,11	2.103.764,33	2.072.268,05	106.189,78
20.6- Transporte (Escolar)					
20.7- Outras	286.000,00	286.000,00	196.000,00	196.000,00	90.000,00

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB - (Por Área de Atuação)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE	**28.070.043,03**	**21.842.336,23**	**20.990.197,66**	**20.724.594,62**	**852.138,57**
21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	**10.076.053,98**	**7.287.088,33**	**7.053.507,02**	**6.941.689,13**	**233.581,31**
21.1.1- Creche	4.026.386,32	2.911.916,20	2.818.577,45	2.773.895,07	93.338,75
21.1.2- Pré-escola	6.049.667,66	4.375.172,12	4.234.929,57	4.167.794,06	140.242,55
21.2- ENSINO FUNDAMENTAL	17.993.989,05	14.555.247,90	13.936.690,64	13.782.905,49	618.557,26

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	7.770.765,18
23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	9.779.154,87
24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	312.534,31
25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	836.646,00
26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4	
27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af))	
28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	16.400.739,74

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES — **STN/SICONFI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) — R$ 1,00

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5	VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.066.864,41	16.400.739,74	29,15

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8	SALDO INICIAL (ac)	RP LIQUIDADOS (ad)	RP PAGOS (ae)	RP CANCELADOS (af)	SALDO FINAL (ag) = (ac) - (ae) - (af)
30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	**553.107,65**	**257.082,30**	**408.320,57**		**144.787,08**
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	108.342,31	34.482,82	106.736,31		1.606,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	323.714,69	101.548,83	186.344,04		137.370,65
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	121.050,65	121.050,65	115.240,22		5.810,43

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	**6.020.300,00**	**1.422.177,81**
31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)	**1.520.300,00**	**1.414.151,92**
31.1.1 - Salário-Educação	1.016.800,00	873.764,05
31.1.2 - PDDE	5.300,00	1.210,37
31.1.3 - PNAE	337.100,00	372.806,82
31.1.4 - PNATE	161.100,00	166.367,50
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE		3,18
31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.500.000,00	
31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO		8.025,89
31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO		
31.5 - RECEITA DE PRECATÓRIOS - FUNDEF E FUNDEB		
31.6- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO - (Por Subfunção)6	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	**18.393.439,51**	**12.064.848,97**	**11.285.464,31**	**11.207.052,03**	**779.384,66**
32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL	5.332.862,21	1.813.075,73	1.656.973,06	1.656.973,06	156.102,67
32.2- ENSINO FUNDAMENTAL	13.057.177,30	10.248.573,24	9.625.291,25	9.546.878,97	623.281,99
32.3- ENSINO MÉDIO	50,00				
32.4- ENSINO SUPERIOR	150,00				
32.5- ENSINO PROFISSIONAL					
32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS					
32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL					
32.8- OUTRAS	3.200,00	3.200,00	3.200,00	3.200,00	

TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	**46.655.799,51**	**34.077.409,27**	**32.432.505,90**	**32.086.342,53**	**1.644.903,37**
33.1- Despesas Correntes	**33.734.869,63**	**27.191.406,80**	**26.225.592,47**	**25.949.230,35**	**965.814,33**
33.1.1- Pessoal Ativo	18.342.608,37	13.773.663,56	13.772.936,45	13.519.685,21	727,11
33.1.2- Pessoal Inativo					
33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	286.150,00	286.000,00	196.000,00	196.000,00	90.000,00
33.1.4- Outras Despesas Correntes	15.106.111,26	13.131.743,24	12.256.656,02	12.233.545,14	875.087,22
33.2- Despesas de Capital	**12.920.929,88**	**6.886.002,47**	**6.206.913,43**	**6.137.112,18**	**679.089,04**
33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos					
33.2.2- Outras Despesas de Capital	12.920.929,88	6.886.002,47	6.206.913,43	6.137.112,18	679.089,04

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA	FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2025	2.183.703,74	465.854,67
35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)	13.443.675,56	873.764,05
36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)	12.843.969,46	1.273.024,70
37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	2.783.409,84	66.594,02
38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)		
40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)	2.783.409,84	66.594,02

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 19/11/2026 , às 11:38:50

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72) R$ 1,00

GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador - CRC-ES 13559/O

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909679

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO– ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) 1,00

RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (b /a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	**4.424.670,00**	**4.424.672,00**	**5.262.658,15**	**118,94**
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	615.100,00	615.100,00	668.339,80	108,66
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ITBI	396.800,00	396.800,00	461.531,54	116,31
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	2.125.770,00	2.125.770,00	2.629.059,00	123,68
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	1.287.000,00	1.287.002,00	1.503.727,81	116,84
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	**58.657.750,00**	**60.798.240,46**	**48.862.085,11**	**80,37**
Cota-Parte FPM	24.029.000,00	24.029.000,00	20.087.665,47	83,60
Cota-Parte ITR	20.000,00	20.000,00	17.600,95	88,00
Cota-Parte IPVA	2.887.500,00	2.887.500,00	2.710.713,55	93,88
Cota-Parte ICMS	31.221.250,00	33.361.740,46	25.747.915,74	77,18
Cota-Parte IPI - Exportação	385.000,00	385.000,00	298.189,34	77,45
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	115.000,00	115.000,00	0,06	
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	**63.082.420,00**	**65.222.912,46**	**54.124.743,26**	**82,98**

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESP EMPENHADAS		DESP LIQUIDADAS		DESP PAGAS	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c)x100	Até o Bimestre (e)	% (e/c)x100	Até o Bimestre (f)	% (f/c)x100
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	**6.855.940,00**	**6.579.019,00**	**5.536.864,81**	**84,16**	**5.424.155,94**	**82,45**	**5.374.485,76**	**81,69**
Despesas Correntes	6.815.690,00	6.498.437,00	5.484.319,48	84,39	5.371.610,61	82,66	5.321.940,43	81,90
Despesas de Capital	40.250,00	80.582,00	52.545,33	65,21	52.545,33	65,21	52.545,33	65,21
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	**2.287.150,00**	**2.483.122,00**	**2.261.416,47**	**91,07**	**2.232.116,23**	**89,89**	**2.232.116,23**	**89,89**
Despesas Correntes	2.287.150,00	2.483.122,00	2.261.416,47	91,07	2.232.116,23	89,89	2.232.116,23	89,89
Despesas de Capital								
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	**677.250,00**	**417.464,00**	**417.172,25**	**99,93**	**402.960,32**	**96,53**	**402.960,32**	**96,53**
Despesas Correntes	677.200,00	417.414,00	417.172,25	99,94	402.960,32	96,54	402.960,32	96,54
Despesas de Capital	50,00	50,00						
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	**563.950,00**	**535.050,00**	**442.984,59**	**82,79**	**442.984,59**	**82,79**	**436.041,47**	**81,50**
Despesas Correntes	563.900,00	535.000,00	442.984,59	82,80	442.984,59	82,80	436.041,47	81,50
Despesas de Capital	50,00	50,00						
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	**4.400.400,00**	**3.696.679,00**	**2.417.611,35**	**65,40**	**2.338.388,41**	**63,26**	**2.311.463,10**	**62,53**
Despesas Correntes	4.396.850,00	3.695.493,00	2.417.611,35	65,42	2.338.388,41	63,28	2.311.463,10	62,55
Despesas de Capital	3.550,00	1.186,00						
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	**14.784.690,00**	**13.711.334,00**	**11.076.049,47**	**80,78**	**10.840.605,49**	**79,06**	**10.757.066,88**	**78,45**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	**11.076.049,47**	**10.840.605,49**	**10.757.066,88**
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)			
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)			
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)			
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	**11.076.049,47**	**10.840.605,49**	**10.757.066,88**
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)			8.118.711,49
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)			
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)[1]	2.957.337,98	2.721.894,00	2.638.355,39
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)			
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,46	20,03	

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012LIMITE	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo Inicial (no exercício atual) (h)	Despesas Custeadas no Exercício de Referência			Saldo Final (não aplicado)[1] (l) = (h - (i ou j))
		Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	
Diferença de limite não cumprido em 2026 (saldo final = XIXd)					
Diferença de limite não cumprido em 2025 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)					
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)					

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR										
EXERCÍCIO DO EMPENHO[2]	Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no (n)	Valor aplicado além do limite (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0)	Total de RP pagos (s)	Total de RP a pagar (t)	Total de RP cancelados ou prescritos (u)	Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP (v) = ((o + q) - u))
Empenhos de 2026	8.118.711,49	10.840.605,49	2.721.894,00	318.982,59				318.982,59		2.721.894,00
Empenhos de 2025	8.971.771,98	11.200.781,22	2.229.009,24	28.466,91				28.466,91		2.229.009,24
Empenhos de 2024	7.756.902,86	11.580.506,36	3.823.603,50	5.708.194,56		1.884.591,00	3.309.749,05	2.398.445,51		3.823.603,50
Empenhos de 2023	6.585.411,20	12.039.448,29	5.454.037,09	4.212.683,35			3.253.706,10		958.977,25	4.495.059,84
Empenhos de 2022 e anteriores	32.151.423,30	73.005.428,89	58.945.530,42	10.792.859,79			9.636.278,43		1.156.581,36	57.788.949,06

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO– ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) 1,00

TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)	
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)	

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012RESTOS	**RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS**			
	Saldo Inicial (w)	**Despesas Custeadas no Exercício de Referência**		**Saldo Final (não aplicado)[1] (aa) = (w - (x ou y))**
		Empenhadas (x)	**Liquidadas (y)**	**Pagas (z)**
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2026 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2025 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)				
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII)				

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**PREVISÃO INICIAL**	**PREVISÃO ATUALIZADA (a)**	**RECEITAS REALIZADAS**	
			Até o Bimestre (b)	**% (b /a) x 100**
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII)	**12.421.600,00**	**16.526.052,00**	**11.127.386,39**	**67,33**
Provenientes da União	10.873.200,00	14.477.652,00	10.772.033,07	74,40
Provenientes dos Estados	1.548.400,00	2.048.400,00	355.353,32	17,35
Provenientes de Outros Municípios				
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX)				
OUTRAS RECEITAS (XXX)	**2.315.000,00**	**2.315.000,00**	**3.010,65**	**0,13**
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX)	**14.736.600,00**	**18.841.052,00**	**11.130.397,04**	**59,08**

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESP. EMPENHADAS**		**DESP. LIQUIDADAS**		**DESP. PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o Bimestre (f)**	**% (f/c)x100**
ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	**7.725.710,00**	**12.454.499,76**	**8.121.869,39**	**65,21**	**6.137.042,37**	**49,28**	**5.643.389,01**	**45,31**
Despesas Correntes	5.410.660,00	7.573.115,20	5.769.910,83	76,19	5.617.964,41	74,18	5.124.311,05	67,66
Despesas de Capital	2.315.050,00	4.881.384,56	2.351.958,56	48,18	519.077,96	10,63	519.077,96	10,63
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII)	**4.796.250,00**	**7.049.503,74**	**4.005.442,21**	**56,82**	**3.690.189,21**	**52,35**	**3.648.861,68**	**51,76**
Despesas Correntes	4.796.250,00	7.049.503,74	4.005.442,21	56,82	3.690.189,21	52,35	3.648.861,68	51,76
Despesas de Capital								
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV)	**173.000,00**	**603.803,00**	**455.599,87**	**75,46**	**388.031,88**	**64,26**	**388.031,88**	**64,26**
Despesas Correntes	173.000,00	603.803,00	455.599,87	75,46	388.031,88	64,26	388.031,88	64,26
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI)	**176.440,00**	**176.440,00**	**104.016,09**	**58,95**	**104.016,09**	**58,95**	**104.016,09**	**58,95**
Despesas Correntes	176.440,00	176.440,00	104.016,09	58,95	104.016,09	58,95	104.016,09	58,95
Despesas de Capital								
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII)								
Despesas Correntes								
Despesas de Capital								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII)	**40.300,00**	**776.380,70**	**712.472,13**	**91,77**	**553.335,34**	**71,27**	**553.335,34**	**71,27**
Despesas Correntes	40.300,00	775.380,70	712.472,13	91,89	553.335,34	71,36	553.335,34	71,36
Despesas de Capital		1.000,00						
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	**12.911.700,00**	**21.060.627,20**	**13.399.399,69**	**63,62**	**10.872.614,89**	**51,63**	**10.337.634,00**	**49,09**

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE	**DOTAÇÃO INICIAL**	**DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)**	**DESP. EMPENHADAS**		**DESP. LIQUIDADAS**		**DESP PAGAS**	
			Até o Bimestre (d)	**% (d/c)x100**	**Até o Bimestre (e)**	**% (e/c)x100**	**Até o Bimestre (f)**	**(f/c)x100 %**
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	**14.581.650,00**	**19.033.518,76**	**13.658.734,20**	**55,81**	**11.561.198,31**	**53,24**	**11.017.874,77**	**52,23**
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	**7.083.400,00**	**9.532.625,74**	**6.266.858,68**	**25,60**	**5.922.305,44**	**27,28**	**5.880.977,91**	**27,88**
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	**850.250,00**	**1.021.267,00**	**872.772,12**	**3,57**	**790.992,20**	**3,64**	**790.992,20**	**3,75**
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)								
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	**740.390,00**	**711.490,00**	**547.000,68**	**2,23**	**547.000,68**	**2,52**	**540.057,56**	**2,56**
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)								
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	**4.440.700,00**	**4.473.059,70**	**3.130.083,48**	**12,79**	**2.891.723,75**	**13,32**	**2.864.798,44**	**13,58**
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	**27.696.390,00**	**34.771.961,20**	**24.475.449,16**	**100,00**	**21.713.220,38**	**100,00**	**21.094.700,88**	**100,00**

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Gabinete Do Prefeito, Emissão: 19/11/2026 , às 17:09:13

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE MARILANDIA - ES **STN/SICONFI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
5º BIMESTRE DE 2026 - SETEMBRO A OUTUBRO DE 2026
RREO– ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35) 1,00

GUSTAVO BERGAMASCHI
Contador - CRC-ES 13559/O

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909680

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Montanha

Decreto

DECRETO Nº 5.064, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Revoga o Decreto nº 5.063/2026, que designou Comissão para condução de Tomada de Contas Especial, em razão da superveniência da Instrução Normativa TC nº 101/2026 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTANHA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios constitucionais da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e da autotutela administrativa;
CONSIDERANDO que a Tomada de Contas Especial em referência teve suas medidas administrativas preliminares conduzidas com fundamento na Instrução Normativa TC nº 32/2014, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
CONSIDERANDO que, após o encerramento das medidas administrativas previstas no artigo 2º da referida Instrução Normativa, foi publicado o Decreto Municipal nº 5.063/2026, designando Comissão responsável pela condução da Tomada de Contas Especial;
CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo publicou, em maio de 2026, a Instrução Normativa TC nº 101/2026, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento dos processos de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Direta e Indireta do Estado e dos Municípios;
CONSIDERANDO que a Instrução Normativa TC nº 101/2026 revogou expressamente a Instrução Normativa TC nº 32/2014, estabelecendo nova disciplina para os procedimentos de Tomada de Contas Especial;
CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos atos administrativos municipais à regulamentação atualmente vigente, de modo a assegurar a regularidade, a segurança jurídica e a continuidade da apuração dos fatos;
CONSIDERANDO que compete à Administração Pública rever seus próprios atos, adequando-os às normas legais e regulamentares aplicáveis;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, expressamente, o Decreto Municipal nº 5.063/2026, que designou Comissão para condução da Tomada de Contas Especial referente ao Processo Administrativo nº 001/2026, em razão da necessidade de adequação do procedimento às disposições da Instrução Normativa TC nº 101/2026, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
Art. 2º A revogação de que trata o artigo anterior não implica, por si só, o reconhecimento de nulidade dos atos administrativos anteriormente praticados, os quais deverão ser submetidos à análise quanto à sua compatibilidade com a regulamentação vigente, observados os princípios da segurança jurídica e do aproveitamento dos atos administrativos.
Art. 3º A unidade administrativa responsável, em conjunto com o Controle Interno Municipal, deverá adotar as providências necessárias à adequação e continuidade do procedimento de Tomada de Contas Especial, observando integralmente as disposições da Instrução Normativa TC nº 101/2026.
Art. 4º A designação de nova Comissão deverá ocorrer mediante ato próprio, em conformidade com os requisitos e procedimentos estabelecidos na regulamentação vigente.
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Montanha - ES, 23 de novembro de 2026.

Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Protocolo 1909576

Aditivo

EXTRATO AO
1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 025/2026/FMS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTANHA/ES.
CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 14.829.961/0001-18.
OBJETO: Por força deste aditamento, fica acrescido ao item 7.2 do contrato firmado, o valor de R$ 300.000,00(trezentos mil reais), passando o valor total do contrato a viger com o seguinte valor total estimado: R$ 1.500.000,00(um milhão e quinhentos mil reais).
RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato original assinado em 19 de junho de 2026, permanecem inalteradas.
O presente Termo de Aditivo é celebrado com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
Montanha/ES, 11 de novembro de 2026.

LEILA MACHADO CARVALHO BALTAR RODRIGUES
Gestora do FMS

Protocolo 1910095

Mucurici

Portaria

PORTARIA Nº 028/2026
DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CACS-FUNDEB NO MANDATO 2027-2030.
O Prefeito Municipal de Mucurici/ES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o Processo Seletivo de escolha dos representantes das Organizações da Sociedade Civil para composição do CACS-FUNDEB no mandato 2027-2030;
Resolve:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 1º - Constituir a comissão organizadora do Processo Seletivo visando a escolha dos representantes das organizações da sociedade civil para a composição do CACS-FUNDEB no mandato 2027-2030, que será composta pelos seguintes membros:
I - Adina Ribeiro da Silva;
II - Geane Almeida Rocha da Silva;
III - Rutheleia Oliveira Paixão de Jesus; e
IV - Luanda Alves Aragão Silva.
Art. 2º - Constitui atribuição da Comissão mencionada no artigo anterior realizar o trabalho técnico de organizar, coordenar, executar e concluir todo o procedimento necessário à realização do Processo Seletivo Simplificado em comento, incluindo o processo de inscrição, classificação e entrega dos documentos dos candidatos.
Art 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Mucurici/ES, 12 de novembro de 2026.
Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal

Protocolo 1909403

PORTARIA Nº 029/2026
ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM AS MATRÍCULAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS E DOS ANOS INICIAIS DA EJA - 1º SEGMENTO, PARA O ANO LETIVO DE 2027.
O Prefeito Municipal de Mucurici, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Mucurici;
Resolve:
Art. 1º Regulamentar a **Rematrícula ou Renovação de Matrícula e a Matrícula** nas escolas da Rede Municipal que oferecem Educação Infantil, Ensino Fundamental de 9 anos e anos iniciais da EJA - 1º segmento, conforme as normas desta Portaria.
Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação e ao diretor ou responsável pela unidade de ensino dar ampla publicidade ao processo de rematrícula ou renovação de matrícula e matrícula, em especial divulgar, junto aos membros da AEC - Conselho de Escola e aos corpos docente, técnico e administrativo, os períodos de rematrícula e matrícula, por meio dos canais de comunicação e de outros meios disponíveis na comunidade.
Art. 3º O processo de organização da matrícula compreenderá:
I - Rematrícula ou renovação de matrícula;
II - Matrícula.
Art. 4º Entende-se por rematrícula ou renovação de matrícula e matrícula o ato que assegura ao aluno sua vaga, considerando o nível, a modalidade e a unidade de ensino da Rede Municipal.
Parágrafo único. Todo aluno que possuir matrícula ativa na Rede Municipal de Educação de Mucurici no ano letivo de 2026 terá garantido o direito à continuidade dos estudos na mesma unidade escolar, desde que atendidos os seguintes requisitos:
§ **1º** Quando a unidade escolar em que o aluno estiver matriculado deverá ofertar a modalidade e a etapa de destino no ano letivo subsequente;
§ **2º** Quando o responsável pelo aluno deverá efetivar a rematrícula dentro do prazo estabelecido nesta Portaria, respeitados os termos nela previstos.
§ **3º** A rematrícula será confirmada pelos pais, pelo responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade, na secretaria da própria escola, nos períodos previstos nesta Portaria, em ficha própria.
§ **4º** A rematrícula será efetivada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) Cópia da caderneta de vacinação e declaração da unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação;
b) Cópia do comprovante de residência, por meio da fatura de energia elétrica, para os alunos que tiveram alteração de endereço; caso o aluno seja da zona rural, o comprovante poderá estar em nome do proprietário da fazenda;
c) Cadastro do NIS - Número de Identificação Social, para as famílias que possuem benefício.
§ **5º** A unidade escolar deverá verificar se os documentos obrigatórios do estudante estão arquivados em sua pasta e se houve alteração de algum deles:
I - Histórico escolar ou declaração escolar, válida por 30 dias a partir da data de emissão, até a chegada do histórico escolar; ficha avaliativa descritiva para os estudantes do 1º e do 2º ano;
II - Cópia do CPF do estudante;
III - Cópia da certidão de nascimento, da certidão de casamento ou do RG;
IV - Cópia da caderneta de vacinação e declaração da unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação;
V - Cadastro do NIS - Número de Identificação Social, para as famílias que possuem benefício;
VI - Cópia do comprovante de residência, por meio da fatura de energia elétrica; caso o aluno seja da zona rural, o comprovante poderá estar em nome do proprietário da fazenda;
VII - Cópia do Cartão do SUS;
VIII - Cópia do laudo médico, para estudante público-alvo da Educação Especial.
§ **6º** Na hipótese de ausência de qualquer documento, a unidade escolar deverá cientificar formalmente os pais ou o responsável legal pelo estudante, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para a entrega e alertando-o de que a não apresentação implicará a comunicação imediata do fato aos órgãos competentes.
§ **7º** Por força dos artigos. 55 e 249 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), caberá à direção da unidade escolar encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, representado pela Vara da Infância e da Juventude, a relação dos estudantes menores cujos pais não regularizaram a rematrícula ou renovação de matrícula para o ano letivo de 2027.
§ **8º** Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a direção da unidade escolar deverá ainda informar o fato à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para averiguação dos requisitos de permanência do estudante no cadastro do Programa Bolsa Família.
§ **9º** No ato da rematrícula, caso a família manifeste interesse na troca de turno do aluno, o requerimento deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação e poderá ser deferido se houver disponibilidade de vaga no turno desejado.
Art. 5º A matrícula é ato do estabelecimento de ensino, será registrada em ficha própria e individual, obedecida a legislação vigente, e destina-se:
I - Aos alunos ingressantes na Educação Infantil, no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração e nos anos iniciais da EJA - 1º segmento;
II - Aos alunos transferidos de outras unidades de

ensino.
Art. 6º A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos elencados no Regimento Escolar e na Notificação Recomendatória nº 13/2018/PGMU:
I - Cópia da certidão de nascimento, da certidão de casamento ou do RG;
II - Cópia do CPF;
III - Cópia da caderneta de vacinação e declaração da unidade de saúde pública atestando a atualização do cartão de vacinação;
IV - Cópia do comprovante de residência do estudante, por meio da fatura de energia elétrica; caso o aluno seja da zona rural, o comprovante poderá estar em nome do proprietário da fazenda;
V - Cadastro do NIS - Número de Identificação Social, para as famílias que possuem o benefício;
VI - Cópia do Cartão do SUS;
VII - Histórico escolar, ficha de transferência ou comprovante equivalente, se for o caso, em via original;
VIII - Laudo médico para os alunos com necessidades educacionais especiais (NEE).
§ **1º** A falta de qualquer documento citado nos incisos I a VIII deste artigo não impedirá a efetivação da matrícula do aluno. A direção da unidade escolar deverá orientar os responsáveis e envidar esforços para a obtenção dos documentos no menor prazo possível, bem como providenciar a assinatura do termo de compromisso do Anexo 1, que registrará a ciência quanto à entrega dos documentos.
§ **2º** No ato da matrícula, a unidade escolar registrará na ficha de matrícula do estudante as seguintes informações: etnia/cor - amarela, branca, indígena, parda ou preta; uso de medicamentos controlados; existência de laudo médico referente a deficiências, distúrbios alimentares ou metabólicos; e, quando houver guarda judicial, a pessoa responsável pela guarda do estudante, comprovada pela juntada do termo de guarda e responsabilidade, inclusive nas hipóteses de guarda compartilhada.
Art. 7º O ingresso na Educação Infantil ocorrerá a partir dos 2 (dois) anos de idade, completos ou a completar até 31 de março de 2027, conforme a legislação em vigor.
Art. 8º A idade mínima para matrícula no Ensino Fundamental de 9 (nove) anos é de 6 (seis) anos, completos ou a completar até 31 de março de 2027, conforme a legislação em vigor.
Fundamentação legal: Resolução CNE/CEB nº 2/2018 e Resolução CEE/ES nº 5.281/2019, especialmente o art. 2º.
Parágrafo único. A rematrícula e a matrícula deverão ser realizadas no horário de funcionamento da escola.
Art. 9º Ficam estabelecidos os períodos abaixo discriminados para que as unidades de ensino procedam à rematrícula e à matrícula:
I - Rematrícula na Educação Infantil - de 23/11/2026 a 30/11/2026;
II - Matrícula na Educação Infantil - de 01/12/2026 a 23/12/2026;
III - Rematrícula no Ensino Fundamental - de 23/11/2026 a 30/11/2026;
IV - Matrícula no Ensino Fundamental e na EJA - 1º segmento - de 01/12/2026 a 23/12/2026.
§ **1º** Expirados os prazos estabelecidos nesta Portaria e havendo vaga, a unidade de ensino deverá dar continuidade ao atendimento da clientela que não efetuou a matrícula no período previsto.
§ **2º** Não será permitida a reserva de vaga nem a adoção de mecanismos similares.
§ **3º** Nas unidades de ensino da Rede Municipal, não será permitida a cobrança de taxas de qualquer espécie nem a aplicação de exames de seleção.
Parágrafo único. A matrícula do estudante no turno matutino ou vespertino no ano letivo vigente não garante, automaticamente, a continuidade da vaga no mesmo turno no ano letivo subsequente. A renovação da matrícula deverá ser realizada conforme os prazos e procedimentos estabelecidos nesta Portaria. Caberá à Secretaria Municipal de Educação organizar a distribuição dos estudantes entre os turnos, considerando a disponibilidade de vagas, a capacidade física das unidades escolares e os critérios administrativos e pedagógicos da Rede Municipal de Ensino, respeitados os direitos legais dos estudantes.
Fundamentação: Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), especialmente os artigos. 11, 23 e 24, observadas as garantias previstas no ECA.
Art. 10. O aluno que depender de transporte escolar terá sua matrícula efetivada no turno indicado pela unidade de ensino, a fim de facilitar o atendimento da demanda.
Art. 11. O aluno não poderá ser discriminado em razão de características étnico-raciais, credo, idade, identidade de gênero ou necessidades educacionais especiais.
Art. 12. Os alunos com necessidades educacionais especiais terão a matrícula garantida na rede regular de ensino.
Art. 13. Compete ao diretor da unidade de ensino zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria.
Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.
Mucurici/ES, 19 de novembro de 2026.
Adilson Gonçalves Ferreira
Prefeito Municipal de Mucurici/ES

Protocolo 1909404

AMUNES ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO
www.amunes.org.br
www.amunes.org.br

Muqui

Edital

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA (PNAB) - CICLO 2
RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026, 02/2026 (LOTES A E B), 03/2026 E 04/2026

A Prefeitura Municipal de Muqui, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 e com os editais de chamamento público indicados acima, torna público o RESULTADO FINAL DA ETAPA DE SELEÇÃO da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, Ciclo 2.

Considerando a publicação do resultado preliminar em 13 de novembro de 2026 e a inexistência de recursos interpostos no prazo recursal, ficam mantidas integralmente as notas, classificações e situações constantes do resultado preliminar, conforme relação abaixo.

EDITAL Nº 01/2026 - PREMIAÇÃO POR TRAJETÓRIA CULTURAL
Categoria 1 - Apresentações Culturais e Musicais Diversas (Lote A) - Ampla concorrência

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Robert do Valle Artigas	83,33	Sim (Negro)	1	Selecionado
Daniel de Oliveira Lial	81,67	Sim (Negro)	2	Selecionado
Yuran Ribeiro Batista	70,00	Não	3	Suplente

Categoria 1 - Apresentações Culturais e Musicais Diversas (Lote A) - Cotas negros, indígenas ou PcD

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Miguel Sezar Rezende da Silva (Boi Fortunato)	81,00	Sim (Coletivo Negro)	1	Selecionado
Jessé Loçani Pimenta	80,00	Sim (Negro)	2	Selecionado
Valdevino Brum	79,00	Sim (Negro)	3	Selecionado
Rita Elizeth Barbosa Eduardo Pavani (Vaca Furiosa)	70,00	Sim (Coletivo Negro)	4	Suplente
Evecimar Aparecido da Silva	68,00	Sim (Negro)	5	Suplente

Categoria 1 - Apresentações Culturais e Musicais Diversas (Lote B) - Ampla concorrência

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Laryssa Maciel da Silva Mendes	80,00	Não	1	Selecionado

Categoria 2 - Educação Patrimonial, Artes e Literatura - Ampla concorrência

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Magalli Motta Mendonça	90,00	Não	1	Selecionado
Ériton Bernades Berçaco	80,00	Não	2	Selecionado

Categoria 2 - Educação Patrimonial, Artes e Literatura - Cotas negros, indígenas ou PcD

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Evecimar Aparecido da Silva	40,00	Sim (Negro)	Desenquadramento na categoria inscrita	Desclassificado

Categoria 3 - Cultura Periférica - Ampla concorrência

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Leandro Cirilo Azarias Poubel (Boi Cyclone)	85,00	Sim (Negro)	1	Selecionado

EDITAL Nº 02/2026 - LOTE A (AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS E INDUMENTÁRIAS)
Categoria 1 - Instrumentos e Indumentárias de Grupos Folclóricos - Ampla concorrência

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Islaine Ferreira Fidelis (Boi Furioso)	85,00	Sim (Coletivo Negro)	1	Selecionado

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Categoria 1 - Instrumentos e Indumentárias de Grupos Folclóricos - Cota para pessoas negras

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Jonathan da Silva Rodrigues (Boi Tsunami)	85,00	Sim (Coletivo Negro)	1	Selecionado
Marcelo Augusto da Silva Pastor (Boi Danado)	75,00	Sim (Coletivo Negro)	2	Suplente

Categoria 2 - Instrumentos e Indumentárias de Grupos Culturais - Ampla concorrência

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Miguel Sezar Rezende da Silva (Amigos do Samba)	85,00	Sim (Coletivo Negro)	1	Selecionado

EDITAL Nº 02/2026 - LOTE B (SUBSÍDIO A ESPAÇOS CULTURAIS)
Categoria única - Subsídio a Espaços e Iniciativas Culturais - Ampla concorrência

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Erenice Rosa da Silva (Associação dos Afrodescendentes de Muqui)	90,00	Sim (Coletivo Negro)	1	Selecionado

EDITAL Nº 03/2026 - CULTURA VIVA (PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES)
Categoria 1 - Prêmio Cultura Viva - Pontos de Cultura - Ampla concorrência

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Rodinério Dias (Boi Chapado)	85,00	Sim (Coletivo Negro)	1	Selecionado
Associação Arte do Quintal Cultura Popular e Periférica de Muqui	84,00	Sim (Coletivo Negro)	2	Selecionado

Categoria 1 - Prêmio Cultura Viva - Pontos de Cultura - Cota para pessoas negras

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
Marcelo Raymundo Rodrigues (Boi Xodó)	82,00	Sim (Coletivo Negro)	1	Selecionado
Mário Lúcio Inácio Rosa (Boi Flagelado)	80,00	Sim (Coletivo Negro)	1	Selecionado

Categoria 2 - Prêmio Cultura Viva - Pontões de Cultura - Ampla concorrência
Sem inscritos. Recurso remanejado para a Categoria 1.
Categoria 2 - Prêmio Cultura Viva - Pontões de Cultura - Cota para pessoas negras
Sem inscritos. Recurso remanejado para a Categoria 1.
EDITAL Nº 04/2026 - CULTURA VIVA (BOLSA DE MESTRAS E MESTRES)
Categoria única - Bolsa Cultura Viva para Mestras e Mestres das Culturas Tradicionais e Populares - Ampla concorrência

Proponente	Nota	Cota	Classificação	Situação
José Inácio de Souza (Mestre Zezinho)	100,00	Sim (Negro)	1	Selecionado

DA CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO
FICAM CONVOCADOS os proponentes classificados como **SELECIONADOS** nos quadros acima para a etapa de habilitação, observadas as exigências documentais e os procedimentos previstos no respectivo edital e em seus anexos, bem como nas retificações aplicáveis.
O período de habilitação será de **25**, **26**, **27 e 30 de novembro e 1º de dezembro de 2026** (cinco dias úteis), conforme o item 4.1 da Retificação nº 03/2026. Os proponentes deverão apresentar a documentação de habilitação exigida para sua modalidade, pelos canais e na forma estabelecidos nos respectivos editais e nas orientações oficiais da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.
O **resultado preliminar da habilitação** está previsto para **2 de dezembro de 2026**; os recursos da habilitação, para 3, 4 e 7 de dezembro de 2026; e o **resultado final da habilitação**, para **8 de dezembro de 2026**, conforme o cronograma retificado.
A classificação como selecionado nesta etapa não dispensa a comprovação dos requisitos de habilitação nem assegura, por si só, o recebimento de recursos, que depende do cumprimento das demais condições dos respectivos editais.
DISPOSIÇÕES FINAIS
Os suplentes permanecem classificados na ordem divulgada, podendo ser convocados nas hipóteses previstas nos editais, inclusive em caso de desistência, inabilitação ou suplementação de recursos, quando cabível. Mantém-se a desclassificação registrada no resultado preliminar.
Não houve interposição de recursos contra o resultado preliminar da etapa de seleção, razão pela qual as classificações anteriormente publicadas não foram alteradas.

Muqui - ES, 24 de novembro de 2026.

Anderson Colucio Muchuli
Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Protocolo 1910098

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Nova Venécia

Decreto

DECRETO Nº 22.936, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026

PRORROGA O PRAZO PARA POSSE DE CANDIDATO NOMEADO NO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 001/2023, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 18502, de 19 de novembro de 2026,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo senhor **Vitor Barbosa dos Santos**, por meio do qual solicita a prorrogação do prazo para posse pelo período de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO que o senhor **Vitor Barbosa dos Santos** foi nomeado para o cargo de **Bioquímico**, da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Decreto nº 22.932, de 16 de novembro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 20 e 21 da Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994, que estabelecem o prazo para posse e permitem sua prorrogação por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação escrita do interessado e ato da autoridade competente;

CONSIDERANDO a autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal para prorrogação do prazo para posse do candidato;

DECRETA:

Art.1º Fica prorrogado, por **30 (trinta) dias**, o prazo para posse do candidato do Quadro Geral da Prefeitura Municipal, **Vitor Barbosa dos Santos**, nomeado por meio do **Decreto nº 22.932**, **de 16 de novembro de 2026**, para o cargo de **Bioquímico**, da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 21 da Lei Municipal nº 2.021, de 20 de dezembro de 1994.
Parágrafo único. O prazo para posse fica prorrogado até o dia **15 de janeiro de 2027**.
Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, em 19 de novembro de 2026.

Mário Sérgio Lubiana
Prefeito

Protocolo 1909490

Pedro Canário

Portaria

PORTARIA Nº 227/2026
DESIGNA FISCAL DE CONTRATO
A Secretária Municipal de saúde, no uso das suas atribuições legais, designa como fiscal de titular do contrato a servidora **MAYANE FERREIRA DA SILVA** nos autos do Processo nº 6132/2026 que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETAVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE E DEMAIS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Pedro Canário - ES, 23 de novembro de 2026.
HTTPS://PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/
ZENON FERNANDES VIANA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

Protocolo 1909612

Contrato

RESUMO DE CONTRATO 221/2026
PROCESSO Nº 004299/2026
ID 2026.054E0700001.01.0048
CONSORCIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO.
CNPJ: 28.539.872/0001-41
CONSÓRCIO: DISTRIBUIDORA SANTA PAULA LTDA EPP.
CNPJ: 17.364.470/0001-37
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS NATALINAS.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES CONTADOS DO(A) PRIMEIRO DIA ÚTIL, APÓS SUA PUBLICAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP).
VALOR GLOBAL: R$ 805.000,00 (OITOCENTOS E CINCO MIL REAIS)
FICHAS: 219
FONTE DE RECURSO: 1.5.00.00.00.00.00 / 1.7.04.00.00.00.00
A ÍNTEGRA DO CONTRATO, ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO: HTTPS://PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/CONSULTAS/DOCUMENTOS.ASPX?ID=8
DENIS PEREIRA AMÂNCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909863

Aditivo

RESUMO DO 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 76/2023,
ID CIDADES: 2022.054E0700001.01.0030
PROCESSO 462/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁRIO;
CNPJ: Nº 28.539.872/0001-41;
CONTRATADO: TRANSIGOR TRANSPORTES E TURISMO LTDA
CNPJ: 01.008.047/0001-64
OBJETO: INCLUSÃO DAS FICHAS E FONTES DE

RECURSO NA CLÁUSULA OITAVA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO, DO CONTRATO 76/2023
FICHAS: 620
FONTES DE RECURSO; 2.5.75.00.01.00.00
A ÍNTEGRA DO APOSTILAMENTO, COM A DISCRIMINAÇÃO, ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO HTTPS://PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/CONSULTAS/DOCUMENTOS.ASPX?ID=8
DENIS PEREIRA AMÂNCIO
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909446

RESUMO DO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 06/2023
PROCESSO DO ADITAMENTO 5808/2026
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-CNPJ Nº 10.554.621/0001-70.
CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA VIDA ANIMAL PARA AMIGA PEDRO CANÁRIO;
OBJETO O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO ADITIVAR POR IGUAL PERÍODO O TERMO DE CONVÊNIO 06/2023, REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO 01/2023, PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO 2370/2023, A PARTIR DO DIA 01 DE DEZEMBRO DE 2026.
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.
FICHA:1102
FONTE: 15.00.00.15.00.00 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE
A ÍNTEGRA DO ADITIVO, ESTÁ DISPONÍVEL PARA CONSULTA NO ENDEREÇO HTTPS://PEDROCANARIO-ES.PORTALTP.COM.BR/
ZENON FERNANDES VIANA
SECRETÁRIO MUN. DE SAÚDE

Protocolo 1909873

Piúma

Lei

LEI Nº 2.865, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE, DE PROVIMENTO EFETIVO, NO QUADRO PERMANENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM 100 (CEM) VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:
Art. 1º Fica criado, na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de Piúma/ES, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.843, de 23 de dezembro de 2011, em especial o seu art. 4º, o cargo de AUXILIAR DE CRECHE, de provimento efetivo, com 100 (cem) vagas, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Anexo I desta Lei.
Parágrafo único. O cargo criado por esta Lei integra o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 1.843, de 23 de dezembro de 2011, aplicando-se-lhe, no que couber, as normas relativas à progressão, à promoção, à avaliação de desempenho e ao desenvolvimento na carreira.
Art. 2º O provimento do cargo de que trata esta Lei dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o regime jurídico estatutário instituído pela Lei Municipal nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011.
§1º O provimento das vagas será realizado de forma gradual, observadas a ordem de classificação em concurso público, a disponibilidade orçamentária e financeira e a necessidade da rede municipal de educação infantil.
§2º Fica assegurada a reserva de vagas às pessoas com deficiência e pessoas pardas e negras, na forma da legislação vigente e aplicável sobre o tema, cabendo ao edital do concurso público dispor sobre o percentual e as condições de participação.
Art. 3º A descrição sintética, as atribuições típicas do cargo de Auxiliar de Creche e os requisitos mínimos para investidura e provimento constam do Anexo II desta Lei.
Art. 4º O vencimento do cargo de Auxiliar de Creche é o constante da tabela do Anexo III desta Lei, cuja referência inicial corresponde a R$1.810,53 (mil oitocentos e dez reais e cinquenta e três centavos), observadas as progressões e promoções previstas na Lei Municipal nº 1.843, de 23 de dezembro de 2011.
Parágrafo único. Os valores de que trata o caput serão atualizados na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário, observados os limites e as metas fiscais.
Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias no Plano Plurianual (PPA 2026-2029), na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como, respeitadas as vinculações constitucionais e legais das receitas e despesas orçamentárias, a remanejar dotações constantes dos programas de trabalho de órgãos e entidades pertencentes ao orçamento fiscal para atender à finalidade desta Lei.
Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à realização de concurso público para provimento das vagas de que trata esta Lei.
Parágrafo único. Até que sejam realizados todos os procedimentos para a realização do certame, homologação do resultado final, nomeações e entrada em exercícios para o efetivo provimento das vagas criadas, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar processos seletivos para contratação de Auxiliar de Creche por designação temporária (DTs), bem como prorrogar os contratos temporários atuais das(os) Assistentes de

Creche desde que limitado ao quantitativo de vagas estabelecidos no art. 1º desta lei, mediante justificada necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal nº 2.265, de 11 de junho de 2018.
Art. 8º Integram esta Lei os Anexos I, II e III.
Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo sições em contrários.
Piúma/ES, 23 de novembro de 2026.
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito do Município de Piúma
ANEXO I
CARGO CRIADO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÍVEL DE ESCOLARIDADE
AUXILIAR DE CRECHE	100	40 horas	Ensino Médio Completo + Certificado de curso de Cuidador Infantil, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, fornecido por instituição reconhecida (curso este realizado a no máximo 5(cinco) anos até a data para tomar posse no cargo efetivo).
Lotação: Secretaria Municipal de Educação - unidades de educação infantil/creche da rede municipal de ensino.			

Provimento: efetivo, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.
ANEXO II
DESCRIÇÃO SINTÉTICA, ATRIBUIÇÕES TÍPICAS E REQUISITOS PARA INVESTIDURA E PROVIMENTO
AUXILIAR DE CRECHE
1. Descrição sintética
Compreende o cargo que se destina a auxiliar professores e equipes pedagógicas no cuidado, na higiene, na alimentação, no repouso e na segurança das crianças matriculadas nas unidades de educação infantil da rede municipal de ensino, prioritariamente na faixa etária de 0 (zero) a 3 (três) anos, bem como a apoiar o desenvolvimento de hábitos de autonomia e de socialização, observadas as diretrizes pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação.
2. Atribuições típicas
São atribuições típicas do cargo de Auxiliar de Creche:
a) acolher e receber as crianças de forma positiva, garantindo ambiente seguro, afetuoso e acolhedor no início e no decorrer da jornada diária;
b) atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo, suas necessidades, seus ritmos e suas formas de expressão;
c) manter-se integrado com o professor e com as crianças, atuando de forma articulada com a proposta pedagógica da unidade;
d) comunicar ao professor, ao coordenador pedagógico e ao pedagogo as anormalidades verificadas na rotina escolar, inclusive alterações de comportamento, de saúde ou de bem-estar da criança;
e) participar da execução das rotinas diárias, de acordo com a orientação técnica do educador e do pedagogo;
f) participar das reuniões com pais e responsáveis, quando convocado pela direção da unidade;
g) zelar pela guarda, pela conservação e pelo uso adequado dos materiais e equipamentos de trabalho;
h) orientar e controlar as brincadeiras e o repouso, sempre de forma lúdica e criativa, estimulando a participação e a interação das crianças;
i) auxiliar na higiene pessoal das crianças, compreendendo a escovação dos dentes, a lavagem das mãos e o uso do vaso sanitário;
j) dar banho, trocar fraldas e cuidar da higienização da criança, observadas as normas de biossegurança e de saúde;
k) cuidar da hidratação da criança, oferecendo água para beber ao longo do dia;
l) dar alimento e auxiliar as crianças que ainda não comem sozinhas, observando as orientações nutricionais e as restrições alimentares registradas;
m) zelar pela segurança e pela integridade física das crianças durante todas as atividades internas e externas, comunicando imediatamente à direção qualquer situação de risco;
n) observar e comunicar à direção da unidade os indícios de maus-tratos, de negligência ou de violação de direitos, para as providências previstas no art. 13 e no art. 56 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
o) registrar as ocorrências relativas ao cuidado e ao acompanhamento diário das crianças, nos instrumentos definidos pela unidade escolar;
p) participar das ações de formação continuada e de aperfeiçoamento promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;
q) apoiar, sob a supervisão do professor, as atividades pedagógicas e de recreação desenvolvidas com as crianças;
r) realizar outras atividades correlatas com a sua função, inclusive participando de eventos escolares.
3. Requisitos para investidura e provimento
3.1. Ensino Médio Completo, acompanhado de certificado de curso de Cuidador Infantil, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas, fornecido por instituição reconhecida (curso este realizado a no máximo 5 (cinco) anos até a data para tomar posse no cargo efetivo).
3.2. Ser brasileiro nato ou naturalizado e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, na data da posse.
3.3. Estar em gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e militares.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

3.4. Possuir os demais requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, e pelo edital do concurso público.
ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE - 40 HORAS SEMANAIS CARGO		PADRÃO									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
AUXILIAR DE CRECHE	I	R$ 1.810,53	R$ 1.864,84	R$ 1.920,79	R$ 1.978,41	R$ 2.037,77	R$ 2.098,90	R$ 2.161,86	R$ 2.226,72	R$ 2.293,52	R$ 2.362,33
	II	R$ 1.864,84	R$ 1.920,79	R$ 1.978,41	R$ 2.037,77	R$ 2.098,90	R$ 2.161,86	R$ 2.226,72	R$ 2.293,52	R$ 2.362,33	R$ 2.433,20
	III	R$ 1.920,79	R$ 1.978,41	R$ 2.037,77	R$ 2.098,90	R$ 2.161,86	R$ 2.226,72	R$ 2.293,52	R$ 2.362,33	R$ 2.433,20	R$ 2.506,19
	IV	R$ 1.978,41	R$ 2.037,77	R$ 2.098,90	R$ 2.161,86	R$ 2.226,72	R$ 2.293,52	R$ 2.362,33	R$ 2.433,20	R$ 2.506,19	R$ 2.581,37

Protocolo 1909477

LEI Nº 2.864, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA OS CARGOS DE MOTORISTA, OPERADOR DE MÁQUINAS, SERVENTE, OPERÁRIO BRAÇAL E VIGIA EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na forma determinada pela Lei nº 2.265, de 11 de junho de 2018, em especial quanto ao art. 4º, inciso V, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado, conforme caput do Art. 5º da Lei nº 2.265/2018.

§1º Fica definido como atuação nas áreas de infraestrutura, o conjunto de serviços básico indispensável para o adequado funcionamento da administração pública, e da cidade.

§2º O Executivo Municipal poderá celebrar contrato administrativo de caráter temporário em caso de excepcional interesse público, de profissionais para o exercício das funções dos cargos previstos no anexo I desta Lei, para prestar serviços junto aos seguintes órgãos/secretarias: Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Saúde e Turismo, a partir de 1º de janeiro de 2027, podendo ser prorrogado na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

§3º Os requisitos mínimos, habilitação mínima e as atribuições dos cargos constam no anexo desta lei.

§4º A realização do Processo Seletivo Simplificado não obriga a Administração Municipal a contratar o quantitativo máximo previsto no anexo desta lei, a seleção e classificação criará um cadastro de reserva e as contratações ocorrerão de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração Público Município.

Art. 2º O Processo Seletivo Simplificado, será realizado conforme estabelecido no caput do art. 5º da Lei nº 2.265/2018, permitindo a contratação em caráter temporário devido ao excepcional interesse público.

§1º O caráter emergencial, excepcional e temporário das contratações decorre das seguintes necessidades:

I - Cargo de motorista - a necessidade de manter um quantitativo mínimo de profissionais habilitados (CNH categoria "D"), garantindo que serviços que demandam o deslocamento de pessoas utilizando veículos da municipalidade não sejam afetados, bem como evitar sobrecarga de trabalho para os condutores, considerando que o transporte de usuários, sobretudo nas Secretarias Municipais de Saúde, Assistência social e Educação, é constante e crescente;

II - Cargo de operador de máquinas - a necessidade de manter os serviços que dependam das máquinas pesadas do município, sobretudo, para manutenção de estradas e vias públicas, pois a falta de tais profissionais prejudica o atendimento demandas diversas tanto na área rural quanto urbana;

III - Cargo de operário braçal - a necessidade de garantir os serviços de manutenção, conservação e limpeza das ruas e equipamentos públicos do município, por meio de varrição, capina, pintura de meios-fios e guias, de forma mais adequada e célere, considerando que a falta de operadores braçais no quadro atual dificulta atender às diversas demandas em tempo razoável e satisfatório para a população;

IV) Cargo de servente - a necessidade de manter os equipamentos públicos dentro da melhor forma de uso e salubridade, em especial, quanto a limpeza e conservação, em especial nas Unidades de Saúde e Escolares;

V) Cargo de vigia - a necessidade de manter e proteger o patrimônio público, os equipamentos públicos em geral, pois atualmente diversos imóveis encontram-se desguarnecidos.

Art. 3º As contratações de que trata esta lei terão

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

vigência a partir da data da assinatura do contrato administrativo pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme a necessidade do Município, podendo ser rescindidas a qualquer momento, caso se extingam os motivos que deram origem às mesmas ou caso seja evidenciado da insuficiência ou má conduta profissional do candidato, após devida avaliação, bem como.

Parágrafo único. Nos casos de extrema relevância e urgência, justificadas através de exposição de motivos aprovada pelo chefe do Poder Executivo e publicada da forma da Lei, os contratos poderão ser prorrogados na forma do artigo 6º da Lei nº 2.265/2018.

Art. 4º Os direitos e as obrigações do pessoal contratado, assim como os locais de trabalho, serão os previstos no instrumento contratual a ser firmado, aplicando-se a Lei nº 2.265/2018 e Lei nº 1.840, de 23 de dezembro de 2011, no que couber.

§1º Os contratados serão inscritos como contribuintes obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social, mediante as contribuições e custeios que lhes são afetos, em consonância com o estabelecido na legislação federal pertinente

§2º Será firmado entre o Município de Piúma e os selecionados e convocados um contrato administrativo regido pelo Regime Especial do Município, sem qualquer vínculo estatutário ou celetista, não gerando quaisquer vínculos empregatícios.

Art. 5º É vedado atribuir ao contratado encargos ou serviços diversos daqueles constantes do instrumento contratual, bem como, designações especiais, nomeações acumuladas para cargo em comissão ou funções de confiança, licenças, afastamentos, concessões, gratificações ou adicionais, ou quaisquer outras vantagens privativas de servidores investidos no serviço público municipal.

Art. 6º É vedada a contratação de servidores ou contratados que mantenham vínculo com a Administração Pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e respectivas empresas estatais, sob pena de nulidade do contrato e apuração de responsabilidade administrativa quanto aos dados do instrumento contratual, inclusive, quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se for culpa deste.

Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aquelas caso em que o contratado se enquadre no art. 37, inciso XVI, da Constituição federal, e comprove a compatibilidade de horários para o cargo acumulável

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada nas respectivas Secretarias Municipais de Administração, Assistência Social, Educação, Meio Ambiente, Obras e Infraestrutura Urbana e Rural, Saúde, Turismo.

Art. 8º Integram esta Lei os Anexos I e II, que dispõem acerca do quadro de vagas e os requisitos mínimos, habilitação mínima e as atribuições do cargo.

Art. 9º No caso específico do cargo de motorista, até que sejam realizados todos os procedimentos para a realização do certame, homologação do resultado final, nomeações e entrada em exercícios para o efetivo provimento das referidas vagas, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar processos seletivos para contratação de Motorista por designação temporária (DTs), bem como prorrogar os contratos temporários atuais dos(as) motoristas desde que limitado ao quantitativo de vagas estabelecidos no quadro da referida carreira.

Art. 10 Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal, em relação aos demais cargos previstos nesta lei, a prorrogar os contratos temporários atuais dos contratados desde que limitado ao quantitativo de vagas estabelecidos no anexo I e II desta Lei e não ultrapassem o tempo máximo de contratação continuada de 24 (vinte e quatro) meses em consonância com o que prevê a Lei Municipal nº 2.265, de 11 de junho de 2018.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá optar por atender às necessidades decorrentes das contratações previstas nesta Lei, ressalvando o cargo de motorista, mediante contratação na modalidade de despesa 3.3.90.37 e respectivos subitens, com a consequente adequação das dotações orçamentárias, especialmente, quanto à natureza das despesas.

Art. 11 As vagas previstas estão nos anexos desta Lei e o cadastro de reserva será para atender necessidades nos casos de afastamento por mais de 30 (trinta) dias, aposentadoria ou falecimento de servidor efetivo nos cargos em comento

Parágrafo único. Lei Específica poderá aumentar o quantitativo de vagas, desde que atendidos e demonstrados todos os requisitos para a contratação temporária excepcional.

Art. 12 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Piúma-ES, 23 de novembro de 2026

PAULO CELSO COLA PEREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIÚMA-ES

ANEXO I

MOTORISTA			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Motorista	20	40 horas	R$ 1.653,09 + auxílio alimentação de R$682,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo		
Habilitação Mínima	Ensino fundamental completo. Capacitação requerida: CNH categoria “D”.		
Atribuições do Cargo	Dirigir e manobrar veículos e transportar pessoas, cargas ou valores; realizar verificações e manutenções básicas do veículo, utilizando equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa, software de navegação e outros; no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente; vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, óleo e água; testar os freios e a parte elétrica; dirigir o veículo observando as normas de trânsito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

OPERADOR DE MÁQUINAS			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Operador de Máquinas	03	40 horas	R$ 1.810,53 + auxílio alimentação de R$682,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo		
Habilitação Mínima	Ensino fundamental completo Capacitação requerida: CNH categoria “D”.		
Atribuições do Cargo	Operar máquinas agrícolas motorizadas para desenvolver atividades agrícolas, utilizando implementos diversos; zelar pela conservação e manutenção, executando pequenos serviços de mecânica fazendo reparos de emergência nas máquinas em geral; anotar em mapa próprio a hora da partida, percurso ou trabalho realizado e a hora de chegada do trator; verificar diariamente as condições de óleo, água, combustível, lubrificação, bateria, lanternas e faróis; manobrar máquinas de terraplanagem, tais como: dozzer, tratores diversos, motonive-ladoras, retroescavadeiras, compactadores e outras; executar a manutenção, lubrificando--as e efetuando pequenos reparos; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		

OPERÁRIO BRAÇAL			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Operário Braçal	25	40 horas	R$ 1.574,37 + auxílio alimentação de R$682,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.		
Habilitação Mínima	4ª série ou 5º ano do ensino fundamental. Capacitação requerida: Sem experiência comprovada.		

Atribuições do Cargo	Conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrição ou lavagem; proceder à pintura de meio fio e guias; proceder a capina e ao aparo da grama; guarda de equipamentos e utensílios de trabalho; auxiliar nas atividades de apoio operacional, executando tarefas que exigem esforços físicos, de manutenção e limpeza, e atividades braçais simples de apoio, auxiliando na confecção de peças e instalações, operação de máquinas e equipamentos, sob supervisão ou orientação, bem como outras atividades relacionadas à área onde se encontrar prestando serviços; auxiliar nas tarefas de confecção de moldes, reparos, montagens, acabamento, conservação e manutenção de equipamentos e prédios públicos; transportar equipamentos, materiais, peças, instrumentos necessários às suas atividades e de suas equipes de trabalho; efetuar limpeza nos equipamentos utilizados e na conservação e guarda dos mesmos; auxiliar nos serviços funerários; construir, preparar, limpar, abrir e fechar sepulturas; realizar sepultamento e exumar cadáveres, transportar corpos e despojos; conservar cemitérios, máquinas e ferramentas de trabalho; zelar pela segurança do cemitério; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

SERVENTE			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Servente	80	40 horas	R$ 1.574,37 + auxílio alimentação de R$682,00
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.		
Habilitação Mínima	4ª série ou 5º ano do ensino fundamental. Capacitação requerida: Sem experiência comprovada.		

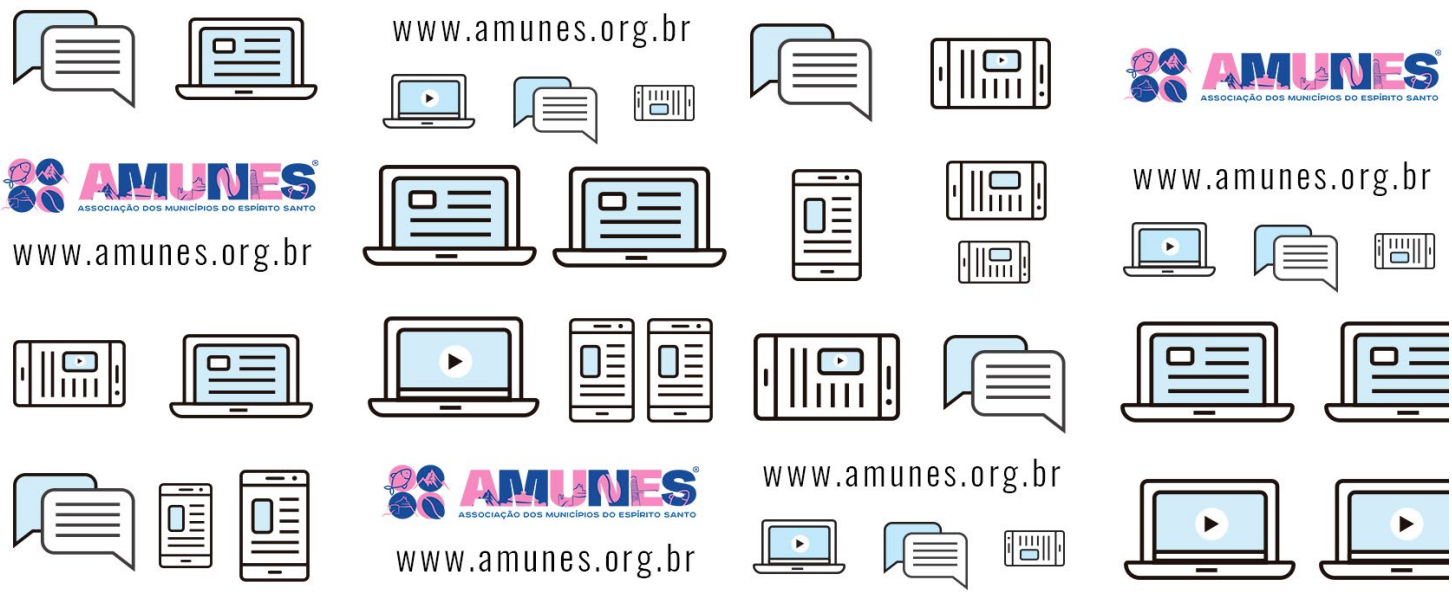

Atribuições do Cargo	Executar os serviços de limpeza dos prédios e instalações, realizando coleta seletiva de lixo e todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, sob a orientação direta; proceder à limpeza de ralos, caixas de gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos; prover os sanitários com toalha, sabão e papel higiênico, removendo os já utilizados; informar à chefia imediata as irregularidades encontradas; preparar alimentos sob a supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida; receber e distribuir refeições; receber ou recolher bandejas, louças e talheres após as refeições, providenciando sua lavagem e guarda ou o envio ao setor competente; manter a ordem e a limpeza do local de trabalho, seguindo as normas; anotar diariamente o número e o tipo de refeições distribuídas; fazer o controle diário do material existente, relacionando as peças; operar com aparelhos elétricos utilizados nos serviços de alimentação; realizar serviços de conservação, limpeza e supervisão nas dependências da cozinha, refeitórios e similares; desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança; executar atividades de assistência à administração; receber, distribuir e entregar documentos, objetos e valores; prestar serviços complementares e de protocolização de documentos em secretarias e recepções; auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis; colaborar no controle patrimonial de bens; operar equipamentos de secretaria e copiadoras; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente

VIGIA			
Denominação do Cargo	Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal
Vigia	30	40 horas	R$ 1.574,37 + auxílio alimentação de R$682,00.
Requisitos Mínimos	Ser brasileiro nato ou naturalizado, ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar capacitado fisicamente para assumir o cargo.		
Habilitação Mínima	4ª série ou 5º ano do ensino fundamental. Capacitação requerida: Sem experiência comprovada.		
Atribuições do Cargo	Fazer vigilância de prédios públicos, praças e jardins; orientar o público em geral, quando procurado; controlar a entrada e saída de pessoas e veículos em ambientes de trabalho; zelar pela segurança em estabelecimentos municipais; cooperar em eventos de diversas naturezas de interesse da administração municipal; colaborar com a manutenção e conservação dos prédios públicos; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.		

ANEXO II
TABELA GERAL COM A QUANTIDADE DE CARGOS OFERTADOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO MENSAL	VAGAS INICIAIS + CADASTRO DE RESERVA (CR)
Motorista	R$ 1.653,09	20 VAGAS
Operador de Máquinas	R$ 1.810,53	03 VAGAS
Operário Braçal	R$ 1.574,37	25 VAGAS
Servente	R$ 1.574,37	80 VAGAS
Vigia	R$ 1.574,37	30 VAGAS
TOTAL DE CARGOS OFERTADOS		158 VAGAS + CR

Protocolo 1909496

LEI Nº 2.866, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026
INSTITUI O FESTIVAL DE MÚSICA E POESIA DE PIÚMA, AUTORIZA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO CULTURAL AOS PARTICIPANTES VENCEDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O povo do Município de Piúma/ES, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:
CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Piúma, o Festival de Música e Poesia de Piúma, evento cultural destinado à valorização, ao incentivo e à difusão da criação artística local.
Art. 2º O Festival poderá ser realizado anualmente, conforme planejamento da Administração Municipal e disponibilidade orçamentária e financeira, em período, local e formato definidos pelo Poder Executivo.
Art. 3º São objetivos do Festival:
I - promover e valorizar a cultura e a produção artística do Município de Piúma;
II - incentivar a criação e a produção musical e poética autoral;
III - estimular e reconhecer artistas, compositores, intérpretes, músicos e poetas residentes no Município;
IV - proporcionar espaço para apresentação, divulgação e valorização dos talentos locais;
V - incentivar a diversidade das manifestações culturais e a produção artística independente;
VI - fortalecer a identidade cultural e artística de Piúma;
VII - ampliar a circulação, a visibilidade e o reconhecimento da produção cultural local; e
VIII - contribuir para a formação, difusão e democratização do acesso à produção cultural.
CAPÍTULO II
DAS CATEGORIAS E DA PARTICIPAÇÃO
Art. 4º O Festival será realizado nas seguintes categorias:
I - Música Individual;
II - Música Dupla;
III - Música Banda; e
IV - Poesia.
§ 1º A categoria Música Individual será destinada a artistas, músicos, compositores e intérpretes que comprovem residência no Município de Piúma/ES.
§ 2º A categoria Música Dupla será destinada a formações compostas por 2 (dois) integrantes,

ambos residentes no Município de Piúma/ES.
§ 3º A categoria Música Banda será destinada a formações compostas por 3 (três) ou mais integrantes, inclusive trios e quartetos, desde que, no mínimo, 70% (setenta por cento) de seus integrantes comprovem residência no Município de Piúma/ES.
§ 4º Para cumprimento do percentual previsto no § 3º, quando o cálculo resultar em número fracionado, será considerado o número inteiro imediatamente superior.
§ 5º A categoria Poesia será destinada a poetas e autores que comprovem residência no Município de Piúma/ES.
§ 6º A exigência de residência tem por finalidade direcionar a política pública de incentivo e reconhecimento à produção cultural vinculada ao Município, não se exigindo naturalidade ou local de nascimento em Piúma.
Art. 5º As obras musicais e poéticas inscritas deverão ser autorais e inéditas.
§ 1º Considera-se autoral a obra cuja criação seja de autoria do próprio participante ou dos integrantes da respectiva formação artística, admitida a coautoria devidamente identificada.
§ 2º Para fins desta Lei, considera-se inédita a obra que, até o encerramento do prazo de inscrição da respectiva edição, não tenha sido apresentada publicamente, publicada, gravada, transmitida ou disponibilizada ao público, integral ou parcialmente, por qualquer meio.
§ 3º A apresentação da obra no próprio Festival, na edição para a qual foi regularmente inscrita, não descaracteriza seu ineditismo para fins daquela edição.
§ 4º Não será considerada autoral a obra de autoria exclusiva de terceiros, ressalvadas as hipóteses de coautoria comprovada.
§ 5º Nas categorias Música Dupla e Música Banda, a autoria poderá ser individual ou compartilhada entre os integrantes, conforme declaração e comprovação previstas no edital.
§ 6º O edital estabelecerá os documentos e procedimentos para comprovação da autoria, do ineditismo e da residência, vedada a criação de exigências desproporcionais ou discriminatórias.
Art. 6º Os participantes serão responsáveis pela autoria e originalidade das obras inscritas e pela regularidade de sua utilização e apresentação, respondendo por eventuais violações a direitos autorais ou de terceiros.
§ 1º A inscrição implicará declaração de responsabilidade do participante quanto à autoria e ao ineditismo da obra.
§ 2º A inscrição ou o recebimento de premiação não transfere ao Município os direitos autorais patrimoniais sobre a obra. Eventual gravação, reprodução, disponibilização ou utilização para além do registro e divulgação institucional do evento dependerá de autorização específica dos titulares, observada a legislação aplicável.
CAPÍTULO III
DA PREMIAÇÃO CULTURAL
Art. 7º A premiação prevista nesta Lei terá natureza de reconhecimento cultural dos participantes e de suas obras, sem constituir remuneração por prestação de serviço, contratação, encomenda de obra ou obrigação de entrega futura ao Município.
§ 1º A concessão da premiação observará o regime jurídico de fomento e premiação cultural previsto na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, naquilo que for juridicamente aplicável, e as demais normas pertinentes.
§ 2º A inscrição, a seleção e o pagamento observarão os requisitos, documentos e procedimentos definidos no edital, sem prejuízo da validação do enquadramento jurídico pela Procuradoria-Geral do Município.
Art. 8º Fica autorizada, em cada edição do Festival, a concessão de premiação nos valores e classificações fixados no Anexo Único desta Lei, cujo total corresponde a R$ 30.950,00 (trinta mil, novecentos e cinquenta reais), caso sejam atribuídas todas as premiações previstas.
§ 1º A premiação será concedida aos participantes classificados nas respectivas categorias, conforme os critérios objetivos previamente divulgados no edital.
§ 2º Os valores individualizados constantes do Anexo Único não poderão ser reduzidos ou redistribuídos por edital.
§ 3º Sobre os valores poderão incidir tributos, retenções ou descontos legalmente previstos.
§ 4º A concessão e o pagamento das premiações ficam condicionados à existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para a respectiva edição.
Art. 9º Na categoria Música Individual, a premiação será concedida aos participantes classificados nas três primeiras colocações, conforme os valores do Anexo Único.
Art. 10. Na categoria Música Dupla, a premiação será concedida às duplas classificadas nas três primeiras colocações.
§ 1º A dupla deverá indicar, no ato definido pelo edital, um representante autorizado a receber o valor da premiação em nome da formação.
§ 2º A indicação deverá ser acompanhada de anuência expressa dos dois integrantes, cabendo aos participantes a responsabilidade pela divisão interna do valor recebido.
Art. 11. Na categoria Música Banda, a premiação será concedida às formações classificadas nas três primeiras colocações.
§ 1º A banda deverá indicar um representante autorizado a receber o valor da premiação em nome da formação, mediante anuência expressa dos integrantes, na forma do edital.
§ 2º A divisão interna do valor recebido será de responsabilidade exclusiva dos integrantes, não cabendo ao Município responsabilidade por sua distribuição.
Art. 12. Na categoria Poesia, a premiação será concedida aos participantes classificados nas quatro primeiras colocações, conforme os valores do Anexo Único.
Art. 13. Não haverá obrigação de atribuição de prêmio quando não houver inscritos, participantes habilitados ou obras que alcancem os requisitos mínimos previstos no edital. Os valores correspondentes não serão automaticamente redistribuídos para outras categorias ou classificações.
CAPÍTULO IV
DO EDITAL, DO JULGAMENTO E DOS RECURSOS
Art. 14. Cada edição do Festival será precedida de edital público, elaborado e publicado pela Secretaria Municipal de Cultura, contendo as normas específicas para sua realização.
Art. 15. O edital deverá estabelecer, entre outras disposições:
I - período, local e forma de realização do Festival;
II - período, requisitos e procedimentos para inscrição;
III - documentação exigida dos participantes;
IV - meios de comprovação de residência no Município de Piúma/ES;
V - regras para comprovação da composição das duplas e bandas e indicação de representante;
VI - requisitos relativos à autoria e ao ineditismo das obras;
VII - regras para apresentação das obras;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

VIII - critérios de avaliação, pontuação e julgamento;
IX - composição e funcionamento da Comissão Julgadora;
X - critérios de desempate;
XI - divulgação do resultado preliminar;
XII - prazo e procedimento para interposição de recursos, bem como autoridade ou instância responsável por seu julgamento;
XIII - divulgação do resultado definitivo;
XIV - procedimentos para formalização e pagamento das premiações;
XV - tratamento das hipóteses de ausência de inscritos, insuficiência de habilitados ou não atribuição de prêmio; e
XVI - demais condições necessárias à realização do Festival.
§ 1º O edital deverá assegurar prazo razoável para apresentação de recursos, observado o regime jurídico aplicável, e indicar os meios de acesso aos fundamentos do julgamento.
§ 2º As decisões sobre recursos deverão ser motivadas e divulgadas aos interessados, na forma do edital.
Art. 16. A avaliação das obras e apresentações será realizada por Comissão Julgadora constituída para cada edição do Festival, composta por pessoas com conhecimento e experiência nas respectivas áreas artísticas.
§ 1º A Comissão Julgadora observará os critérios previamente estabelecidos no edital, devendo registrar as notas atribuídas e as razões essenciais do julgamento em grau suficiente para permitir sua conferência.
§ 2º Os integrantes da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesse em relação aos participantes ou às obras avaliadas.
§ 3º Reconhecido o impedimento ou conflito de interesse, o julgador ficará afastado da avaliação correspondente e será substituído, quando necessário, por outro integrante apto, com registro da providência.
§ 4º O edital poderá disciplinar outras hipóteses de impedimento, suspeição e substituição, respeitados os princípios da impessoalidade, transparência e isonomia.
CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO E DOS RECURSOS
Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo de outras atribuições definidas pelo Poder Executivo:
I - coordenar e organizar o Festival;
II - elaborar e publicar o edital de cada edição;
III - receber e acompanhar as inscrições;
IV - coordenar a realização das etapas do Festival;
V - constituir ou indicar a Comissão Julgadora, na forma do edital;
VI - promover a divulgação do Festival e de seus resultados;
VII - adotar as providências administrativas necessárias à formalização das premiações; e
VIII - exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento desta Lei.
Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, observadas a legislação orçamentária e fiscal aplicável.
Art. 19. A realização de cada edição do Festival e a concessão das respectivas premiações ficarão condicionadas ao planejamento administrativo e à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, devidamente demonstradas pelos setores competentes.
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 20. O Poder Executivo poderá firmar parcerias, termos de cooperação, convênios, apoios institucionais e demais instrumentos legalmente admitidos com entidades públicas ou privadas para a realização do Festival, observada a legislação aplicável.
Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de decreto, podendo expedir normas complementares necessárias à sua fiel execução.
Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Piúma/ES, 23 de novembro de 2026.
PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal de Piúma
ANEXO ÚNICO
FESTIVAL DE MÚSICA E POESIA DE PIÚMA
TABELA DE PREMIAÇÃO

Categoria	Classificação	Valor
Música Individual	1º lugar	R$ 2.000,00
	2º lugar	R$ 1.000,00
	3º lugar	R$ 500,00
Subtotal Música Individual		R$ 3.500,00
Música Dupla	1º lugar	R$ 4.000,00
	2º lugar	R$ 2.000,00
	3º lugar	R$ 1.000,00
Subtotal Música Dupla		R$ 7.000,00
Música Banda	1º lugar	R$ 10.000,00
	2º lugar	R$ 5.000,00
	3º lugar	R$ 3.000,00
Subtotal Música Banda		R$ 18.000,00
Poesia	1º lugar	R$ 1.000,00
	2º lugar	R$ 700,00
	3º lugar	R$ 500,00
	4º lugar	R$ 250,00
Subtotal Poesia		R$ 2.450,00
TOTAL GERAL		R$ 30.950,00

Protocolo 1909503

Portaria

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa gestor para acompanhamento e fiscalização da parceria celebrada entre o Município de Piúma e o Centro Comunitário de Desenvolvimento do Portinho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Prefeito Municipal de Piúma, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, inciso

VI, 35, inciso V, alínea "g", e 61 da referida Lei;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da parceria a ser celebrada com o Centro Comunitário de Desenvolvimento do Portinho;
RESOLVE:
Art. 1º DESIGNAR o servidor público municipal **LEONARDO NASCIMENTO BOURGUIGNON**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento, matrícula nº 12.258, para exercer a função de Gestor da parceria a ser celebrada entre o Município de Piúma/ES e o Centro Comunitário de Desenvolvimento do Portinho, referente ao Projeto Social Rei e Rainhas da Quadra, cujo objeto consiste no apoio a projetos sociais e esportivos desenvolvidos no bairro, com foco nas modalidades de ginástica, voleibol e futsal, incentivando a prática esportiva e o convívio comunitário.
Art. 2º Compete ao Gestor da Parceria:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, zelando pelo cumprimento do objeto e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
II - acompanhar as atividades desenvolvidas pela organização da sociedade civil, verificando sua compatibilidade com o cronograma e as condições pactuadas;
III - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, bem como indícios de irregularidades na gestão dos recursos;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando for o caso;
V - adotar as providências necessárias ao acompanhamento da execução da parceria, solicitando informações, documentos e esclarecimentos à organização da sociedade civil, sempre que necessário;
VI - manter registros e documentos relativos ao acompanhamento e à fiscalização da parceria;
VII - exercer outras atribuições correlatas previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal aplicável.
Art. 3º O Gestor deverá comunicar imediatamente à autoridade administrativa competente quaisquer situações que exijam providências administrativas ou medidas corretivas relacionadas à execução da parceria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 23 de novembro de 2026.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal de Piúma/ES

Protocolo 1909370

PORTARIA Nº 12, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Constitui a Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria a ser celebrada entre o Município de Piúma e o Centro Comunitário de Desenvolvimento do Portinho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

PAULO CELSO COLA PEREIRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente em seus artigos 2º, inciso XI, 35, inciso V, alínea "h", 58 e 59;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o monitoramento e a avaliação da execução das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos resultados e do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho da parceria;
RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a **Comissão de Monitoramento e Avaliação** responsável pelo monitoramento e avaliação da parceria a ser celebrada entre o Município de Piúma/ES e o Centro Comunitário de Desenvolvimento do Portinho, referente ao Projeto Social Rei e Rainhas da Quadra.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:
I - **JULIANA ARAÚJO TEIXEIRA**, matrícula nº 11.077, ocupante do cargo de Coordenador II, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
II - **LEONARDO NASCIMENTO BOURGUIGNON**, matrícula nº 12.258, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento;
III - **MARCELO PORTELA CARVALHO**, matrícula nº 11.076, ocupante do cargo de Gerente de Empreendedorismo e Inovação, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento;
Parágrafo único. Fica assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, conforme exigência do art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014.
Art. 3º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:
I - monitorar e avaliar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
II - acompanhar os resultados alcançados durante a execução da parceria, verificando sua compatibilidade com o objeto pactuado;
III - analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pela Administração Pública;
IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela organização da sociedade civil;
V - avaliar os resultados alcançados e recomendar providências para o adequado cumprimento do objeto da parceria;
VI - solicitar, quando necessário, informações e esclarecimentos relacionados à execução da parceria;
VII - elaborar registros e manifestações referentes às atividades de monitoramento e avaliação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
Art. 4º A Comissão poderá realizar visitas técnicas e solicitar documentos e informações complementares à organização da sociedade civil, sempre que necessário ao exercício de suas atribuições.
Art. 5º A Comissão deverá atuar com imparcialidade e independência técnica, observando as disposições legais relativas a impedimentos e conflitos de interesses.
Art. 6º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das atividades inerentes aos seus respectivos cargos e funções.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 7º Os trabalhos desenvolvidos pela comissão não serão remunerados.
Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma/ES, 23 de novembro de 2026.

PAULO CELSO COLA PEREIRA
Prefeito Municipal de Piúma/ES

Protocolo 1909373

Termos

TERMO DE ADESÃO Nº 001/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.º MARCO ANTONIO XAVIER SANTANA**, Portador do documento de identidade nº **557.*** **SSP/ES** inscrito (a) no CPF sob o nº **734.***.***-00**, reside à Rua Allan Kardc nº 402 - bairro Acaiaca - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7707/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de **R$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.

2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na **conta corrente nº** ****7244-6**, **Agência nº 0001**, **do Banco 380** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.

3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

5.3 As alterações ao presente termo de adesão, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo **de 30 (trinta) dias**, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.

Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de **documentos oficiais e notas fiscais.**

§ 1° Fica o atleta responsável por constituir **seu portfólio** e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.

§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.

§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.

6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;

2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.

3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.

4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;

5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;

6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item **6.1 e 6.2** ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.

6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘’doping’’

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura

8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

MARCO ANTONIO XAVIER SANTANA
Nome do Atleta Contemplado

Protocolo 1909381

TERMO DE ADESÃO Nº 002/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.ª LUCIANA ROSSI SERAFIM CELESTRINI**, Portador do documento de identidade nº 1****131 SSP/ES inscrito (a) no CPF sob o nº 097.***.***-54, reside à Rua Alfredo Chaves nº 559 - bairro Centro - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7753/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **792,00 (Setecentos e noventa e dois reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ****4512-5**, **Agência nº 0001**, **do Banco nº 380** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento

deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.
5.3 As alterações ao presente termo de adesão, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.
Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.
§ 1° Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.
§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.
§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.
6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) Declaração própria, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
2) Declaração da respectiva entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.
3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar declaração da respectiva entidade nacional de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.
4) Declaração da instituição de ensino atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;
5) Relatório fotográfico das competições e treinamentos que participou;
6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;
6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.
6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam senadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.
6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.
6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.
7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;
II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;
III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘’doping’’
IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo
V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;
7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura
8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

LUCIANA ROSSI SERAFIM CELESTRINI
Atleta contemplado
Beneficiário da Bolsa Atleta

Protocolo 1909529

TERMO DE ADESÃO Nº 003/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca, Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto, portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.*****.***-**41** e de, outro, a **Sr.ª TAMARA TAYLOR**, Portador do documento de identidade nº ******.659 SSP/ES** inscrito (a) no CPF sob o nº **129.*****.***-**29**, reside à Rua Jair Cardoso Novaes nº 371 - bairro Centro - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7787/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **792,00 (setecentos e noventa e dois reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ******899-0**, **Agência nº 0001**, **do Banco 348**- **XP SA** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento

deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.
5.3 As alterações ao presente termo de adesão, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.
Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.
§ 1° Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.
§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.
§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.
6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.
3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.
4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;
5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;
6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;
6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.
6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.
6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.
6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.
7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;
II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;
III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘’doping’’
IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo
V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;
7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura
8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 18 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

TAMARA TAYLOR
Nome do Atleta Contemplado

Protocolo 1909531

TERMO DE ADESÃO Nº 004/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.º JOÃO VINICIUS NUNES FERREIRA**, Portador do documento de identidade nº **4***.**819 SSP/ES** inscrito (a) no CPF sob o nº **155.***.***-46**, reside à Rua Mimoso do Sul nº 148 - bairro Monte Agha - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7803/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **792,00 (setecentos e noventa e dois reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ****82856-8**, **Agência nº 0001**, **do Banco 0260** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

seu objeto.
5.3 As alterações ao presente termo de adesão, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.
Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.
§ 1° **Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio** e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.
§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.
§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.
6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.
3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.
4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;
5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;
6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;
6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.
6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.
6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.
6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.
7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;
II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;
III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘‘doping’’
IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo
V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;
7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura
8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.
8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

JOÃO VINICIUS NUNES FERREIRA,
Nome do Atleta Contemplado

Protocolo 1909532

TERMO DE ADESÃO Nº 005/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.º CARLOS EUGENIO BASTOS RAMOS**, Portador do documento de identidade nº **740.***.***-91** - **ES** inscrito (a) no CPF sob o nº **740.***.***-91**, reside à Rua dos Artistas nº 131 - bairro Monte Aghá 1 - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7899/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **792,00 (setecentos e noventa e dois reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ****49152-7**, **Agência nº 0001**, **do Banco 380** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

5.3 As alterações ao presente termo de adesão, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.

Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.

§ 1º Fica o atleta responsável por **constituir seu portfólio e acervo fotográfico**, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.

§ 2º A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.

§ 4º Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.

6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;

2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.

3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.

4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;

5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;

6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.

6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘‘doping’’

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura

8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.

8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

CARLOS EUGENIO BASTOS RAMOS
Nome do Atleta Contemplado

Protocolo 1909534

TERMO DE ADESÃO Nº 006/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.ª LORRAYNE BARBOSA DA SILVA**, Portador do documento de identidade nº 182.***.***-65 **SESP/ES** inscrito (a) no CPF sob o nº **182.***.***-65**, reside à Rua Vitorino Costa nº 509 - bairro Monte **Agha 1**- Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7926/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **792,00 (setecentos e noventa e dois reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ****709-9**, **Agência nº 153**, **do Banco BANESTES** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.
5.3 As alterações ao presente termo de adesão,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.

Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.

§ 1° Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.

§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.

§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.

6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;

2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.

3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.

4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;

5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;

6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.

6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘‘doping’’

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura

8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.

8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

LORRAYNE BARBOSA DA SILVA
Nome do Atleta Contemplado

Protocolo 1909537

TERMO DE ADESÃO Nº 007/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.º AUGUSTO CESAR RIGOTI MATOS**, Portador do documento de identidade nº 3.***.869 **SSP/ES** inscrito (a) no CPF sob o nº **146.***.***-51**, reside à Rua Henrique Bourguignon Filho nº s/nº - bairro Acaiaca - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7959/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **792,00 (setecentos e noventa e dois reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ****85595-0**, **Agência nº 2056**, **do Banco Caixa Econômica Federal** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.
5.3 As alterações ao presente termo de adesão,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.

Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.

§ 1° Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.

§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.

§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.

6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;

2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.

3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.

4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;

5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;

6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.

6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘‘doping’’

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura

8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.

8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

AUGUSTO CESAR RIGOTI MATOS,
Nome do Atleta Contemplado

Protocolo 1909538

TERMO DE ADESÃO Nº 008/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.ª SCHAIRA HELLEN DA SILVA MOREIRA**, Portador do documento de identidade nº 3.***.422 **SSP/ES** inscrito (a) no CPF sob o nº **137.***.***-77**, reside à Rua Jalira Pereira Bourguignon nº 20 - bairro Niterói - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7961/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **792,00 (setecentos e noventa e dois reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** *****98706-3**, **Agência nº 0001**, **do Banco Mercado Pago** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.
5.3 As alterações ao presente termo de adesão,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.

Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.

§ 1° Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.

§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.

§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.

6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;

2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.

3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.

4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;

5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;

6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.

6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘‘doping’’

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura

8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.

8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 16 de novembro de 2026

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

SCHAIRA HELLEN DA SILVA MOREIRA,
Nome do Atleta Contemplado

Protocolo 1909546

TERMO DE ADESÃO Nº 009/2026
Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.ª KRYSTIAN VERGINIA DE ALMEIDA**, Portador do documento de identidade nº 3.***.305 **SSP/ES** inscrito (a) no CPF sob o nº **170.***.***-09**, resjde à Rua Antônio Marquês nº 101 - bairro Monte Ágha 1 - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7972/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **792,00 (Setecentos e noventa e dois reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ****3715-8**, **Agência nº 226**, **do Banco 748 SICREDI** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

5.3 As alterações ao presente termo de adesão, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.

Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.

§ 1° **Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio** e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.

§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.

§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.

6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;

2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.

3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.

4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;

5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;

6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.

6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘‘doping’’

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura

8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.

8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.
JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

KRYSTIAN VERGINIA DE ALMEIDA
Nome do Atleta Contemplado

Protocolo 1909548

TERMO DE ADESÃO Nº 010/2026
Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.º MATHEUS TAVORA MARIANO**, Portador do documento de identidade nº 133.***.***-02 **SSP/ES** inscrito (a) no CPF sob o nº 133.***.***-02, reside à Rua Alípio Paulo nº 640 - bairro Itaputanga - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7974/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **792,00 (setecentos e noventa e dois reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES
2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS
3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ****611-6**, **Agência nº 153**, **Banco BANESTES** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES
5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.
5.3 As alterações ao presente termo de adesão, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-

-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.

Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.

§ 1° Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.

§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.

§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.

6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;

2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.

3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.

4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;

5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;

6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.

6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘’doping’’

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura

8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.

8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município de Piúma.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

MATHEUS TAVORA MARIANO
Nome do Atleta Contemplado

Protocolo 1909552

TERMO DE ADESÃO Nº 011/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.ª MOARA BARBOZA DE SENNA MOTA**, Portador do documento de identidade nº 3.***.258 **SSP**/**ES** inscrito (a) no CPF sob o nº 124.***.***-62, responsável pelo menor de idade **LORENZO SENNA MOTA**, CPF sob o nº 214.***.***-62, reside à Rua Simão Bassul - bairro Limão - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7824**/**2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **396**,**00 (trezentos e noventa e seis reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010**/**2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ****4267**-**4**, **Agência nº 0001**, **do Banco INTER 077** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.
5.3 As alterações ao presente termo de adesão,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.

Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.

§ 1° Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.

§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.

§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.

6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de

técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.

6.3 a prestação de contas deverá conter:

1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;

2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.

3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.

4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;

5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;

6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;

6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.

6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.

6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.

6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.

7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;

II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;

III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘‘doping’’

IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo

V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;

VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;

7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura

8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.

8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

LORENZO SENNA MOTA
Nome do Atleta Contemplado
MOARA BARBOZA DE SENNA MOTA
Ass. Do Responsável

Protocolo 1909561

TERMO DE ADESÃO Nº 012/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.º GERSON JUDSON LUPPI JUNIOR**, Portador do documento de identidade nº **113.***.627-02 SSP-DS/ES** inscrito (a) no CPF sob o nº **113.***.***-02**, responsável pela menor de idade **RHEBECA BORGES LUPPI** CPF sob o nº **212.***.***-21** reside à Rua Castelo nº 198 - bairro Itaputanga - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7848/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **396,00 (trezentos e noventa e seis reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ****53463-0**, **Agência nº 0001**, **do Banco 0260** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.
5.3 As alterações ao presente termo de adesão, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.
Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.
§ 1° Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.
§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.
§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.
6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.
6.3 a prestação de contas deverá conter:
1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.
3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.
4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;
5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;
6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;
6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.
6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.
6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.
6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.
7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;
II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;
III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘’doping’’
IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo
V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;
7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura
8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

protocolados no protocolo geral da prefeitura.
8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

RHEBECA BORGES LUPPI
Nome do Atleta Contemplado

GERSON JUDSON LUPPI JUNIOR
Ass. Do Responsável

Protocolo 1909563

TERMO DE ADESÃO Nº 015/2026

Termo de Adesão que entre si celebram, de um lado, o Município de Piúma, Estado do Espírito Santo por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, **ESPORTE E LAZER** - SEMTEL, adiante denominado Contratante, órgão da Administração Direta do Poder Executivo Municipal inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.695/0001-18, com sede na Avenida Felicindo Lopes nº 238 - Acaiaca Piúma/ES, por meio do Sr.° Secretário de Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, Sr.° Juares Nery Taylor Neto portador da carteira de identidade nº 1.***.351 expedida pelo SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº **095.***.***-41** e de, outro, o **Sr.ª CARLA LIMA DE OLIVEIRA**, Portador do documento de identidade nº **1.***.833 SSP-DS/ES** inscrito (a) no CPF sob o nº **088.***.***-74**, responsável pela menor de idade **NYCOLAS LIMA CASTELANO** CPF sob o nº **164.***.***-45** reside à Rua dos Artesãos nº s/nº - bairro Itaputanga - Piúma/ES doravante denominado ATLETA, de acordo com a Lei Municipal nº 2099/2015, que institui o Programa Bolsa Atleta, aplicáveis subsidiariamente, em conformidade com o processo nº **7962/2026**, para a concessão de incentivo econômico (Bolsa Atleta), observadas as condições a seguir que, desde já, o (a) ATLETA conhece e aceita a integralmente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de adesão à disciplina dos direitos e obrigações do Município, por meio da SEMTEL, e do ATLETA beneficiado com a Bolsa Atleta, na categoria, no valor mensal de R$ **396,00 (trezentos e noventa e seis reais)** visando a regular fruição do incentivo, de modo a possibilitar a continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva pelo ATLETA, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações da SEMTEL:
I - Transferir os recursos financeiros previstos no presente termo de adesão ao ATLETA, observadas as parcelas e a periodicidade contidas no presente instrumento;
II - Apoiar e prestar assistência ao ATLETA;
III - Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução do presente termo de adesão;
IV - Analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste termo de adesão.
2.2 Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas no edital do processo seletivo nº **010/2026**, constituem obrigações do ATLETA:
I - Executar as ações necessárias à concessão do presente termo de adesão, visando à continuidade do treinamento e à plena atividade esportiva;
II - Aplicar os recursos transferidos pela SEMTEL na execução do objeto do presente termo de adesão;
III - Apresentar à SEMTEL, sempre que solicitado, informações e relatórios das atividades esportivas desenvolvidas pelo ATLETA;
IV - Manter os recursos transferidos pela SEMTEL em conta bancária individualizada e abertos exclusivamente para esse fim;
V - Comunicar imediatamente à SEMTEL qualquer fato que altere as condições iniciais do ALETA para a concessão do incentivo;
VI - Prestar contas à SEMTEL dos recursos que lhe forem transferidos em razão do presente termo de adesão;
VII - Permitir o uso de sua imagem em mensagens publicitárias, anúncios oficiais e participação nos projetos sociais, bem como ostentar os símbolos representativos do Município de Piúma, em seus uniformes e nos demais materiais de divulgação e markenting.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O valor total dos recursos a serem transferidos pela SEMTEL ao ATLETA está de acordo com o art. 1º da Lei 2099/2015:
Art. 1° Fica instituído a Bolsa Atleta Piumense, destinada aos atletas residentes no Município, participante prioritariamente de esportes olímpicos ou paraolímpico, sem prejuízo da análise e deliberação acerca das demais modalidades esportivas regulamentadas e reconhecidas pelo Ministério do Esporte.
Parágrafo Único. Para efeito do disposto neste artigo, ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta:
I - **Atleta de Base**: benefício financeiro no montante de 960 (novecentos e sessenta) UFMPs - Unidades Fiscais do Município de Piúma, a ser pago em prestações mensais de 80 (oitenta) UFMPs;
II - **Atleta de Rendimento**: benefício financeiro no montante de 1.920 (mil novecentos e vinte) UFMPs, a ser pago em prestações mensais de 160 (cento e sessenta) UFMPs.
III - O valor correspondente ao benefício será encaminhado ao atleta, a serem depositados na conta corrente **nº** ****51649-4**, **Agência nº 0001**, **do Banco 380** a ser realizada em favor do titular a partir da vigência do presente termo de adesão.
3.2 As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta do orçamento próprio da SEMTEL, a cargo da conta de atividade:
000010002.2781200322.103 - CONCESSÃO DE BOLSA ATLETA PIUMENSE
33504100000 - CONTRIBUIÇÕES
FONTE - 150
FICHA - 486

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termo de adesão vigerá por **12 meses**, a partir do primeiro dia seguinte a sua assinatura, mantidas as condições iniciais do ATLETA para o recebimento do incentivo;

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 O presente termo de adesão poderá ser alterado

a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
5.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste termo de adesão com alteração substancial do seu objeto.
5.3 As alterações ao presente termo de adesão, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria-Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhado em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 Os beneficiários pelo Programa Bolsa Atleta Piumense, prestarão contas dos recursos financeiros recebidos e despendidos a qualquer tempo, quando solicitado pela Comissão de Avaliação do Programa Bolsa Atleta, e, obrigatoriamente, ao término da bolsa atleta, no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com as determinações do art.17 da Lei 2100/15.
Art. 17. Da Lei 2100/15: O atleta contemplado deverá prestar contas do auxílio financeiro recebido através de documentos oficiais e notas fiscais.
§ 1° Fica o atleta responsável por constituir seu portfólio e acervo fotográfico, bem como encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer e ao setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação, como elemento integrante do procedimento de prestação de contas.
§ 2° A prestação deverá ser aprovada pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, em conjunto com o setor de Esporte Educacional da Secretaria Municipal de Educação.
§ 3° Fica definido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a apresentação da prestação de contas pelo atleta, ficando consignado que novo auxílio somente será concedido após o mesmo prestar contas daquele anteriormente recebido.
§ 4° Não será concedido novo auxílio financeiro ao atleta que não prestar contas, que tiver suas contas rejeitadas ou que deixar de atender às condições impostas por esta lei.
6.2 Os gastos da prestação de contas devem estar em conformidade, o valor recebido pelo atleta beneficiado com a Bolsa Atleta Piumense deverá ser utilizado para cobrir os gastos com alimentação, assistência médica, odontológica, psicológica, nutricional e fisioterapia, medicamentos, suplementos alimentares, transporte urbano ou para participar de treinamentos e competições, aquisição de material esportivo, vestimenta, pagamentos de técnicos e pagamento de mensalidade de academia de ginástica credenciada pelo Conselho Regional de Educação Física.
6.3 a prestação de contas deverá conter:
1) **Declaração própria**, ou do pai ou do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos, de que os recursos recebidos a título do Bolsa Atleta foram utilizados para custear as despesas do atleta ou paratleta beneficiado com sua manutenção desportiva;
2) **Declaração da respectiva** entidade estadual de administração do desporto atestando os resultados obtidos durante o recebimento do benefício, dispensada no caso de Bolsa Atleta na categoria estudantil.
3) No caso de bolsa atleta olímpico/paralímpico apresentar **declaração da respectiva entidade nacional** de administração do desporto, atestando estar o atleta ou paratleta beneficiado em plena atividade esportiva.
4) **Declaração da instituição de ensino** atestando frequência do atleta ou paratleta beneficiado, bem como o seu aproveitamento escolar, se for menor de 18 (dezoito) anos ou comprovante de matrícula atual ou do ano do benefício da bolsa;
5) **Relatório fotográfico** das competições e treinamentos que participou;
6) Ficha Financeira de Gastos Mensal;
6.4. Caso a prestação de contas não seja apresentada no prazo e na forma estabelecida no item 6.1 e 6.2 ou, uma vez apresentada não for aprovada, o atleta beneficiado será intimado, por meio do Diário Oficial da AMUNES, para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da publicação da intimação, recorrer da decisão ou sanar as irregularidades existentes.
6.5. Superando o prazo previsto no item 6.3, caso não sejam sanadas as irregularidades, o benefício (bolsa) será extinto, por meio da decisão motivada da SEMTEL, com o ressarcimento integral à Administração Pública Municipal dos valores recebidos pelo atleta beneficiado, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública, devidamente corrigidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da notificação do devedor, a contar da publicação do resumo da decisão no Diário Oficial da AMUNES.
6.6. As decisões proferidas pela Comissão de Avaliação no que se refere a aprovação da prestação de contas serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura de Piúma, devidamente ratificadas pelo ordenador de despesas.
6.7. Compete à Comissão de Avaliação apreciar a justificativa apresentada pelo beneficiário, devendo a decisão ser ratificada pelo ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

7.1. O presente termo de adesão extinguir-se à pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso do prazo de sua vigência.
7.2. Também constituem motivo para a extinção do presente termo de adesão, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
I - O ATLETA deixar de satisfazer a quaisquer dos requisitos exigidos para a concessão da Bolsa Atleta;
II - O ATLETA deixar de prestar contas do incentivo recebido, na forma e nos prazos estabelecido;
III - O ATLETA for condenado, por meio de decisão irrecorrível, por uso de ‘’doping’’
IV - For comprovada a utilização de documento ou declaração falsa para obtenção ou manutenção do incentivo
V - Quando forem verificadas quaisquer outras práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
VI - A superveniência de norma legal ou regulamentar que torne formal ou materialmente inexequível a continuidade do presente termo de adesão;
7.3. Aplica-se o disposto nesta cláusula sem prejuízo do disposto nas cláusulas sexta e sétima.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. As decisões proferidas pela SEMTEL serão publicadas no Diário Oficial da AMUNES e divulgadas no sítio institucional da Prefeitura
8.2. Das decisões proferidas pela SEMTEL, poderá o ATLETA interpor recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da AMUNES, sendo-lhe assegurada vista imediata

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
8.3. Os recursos deverão ser dirigidos à Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer devidamente protocolados no protocolo geral da prefeitura.
8.4. A concessão da Bolsa Atleta não gera qualquer vínculo laboral, empregatício, trabalhista, previdenciário ou tributário entre o ATLETA beneficiado e o Município de Piúma.
8.5. Fica eleito o foro da Comarca de Piúma, ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
Piúma, ES, 16 de novembro de 2026.

JUARES NERY TAYLOR NETO
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer

NYCOLAS LIMA CASTELANO
Nome do Atleta Contemplado

CARLA LIMA DE OLIVEIRA
Ass. Do Responsável

Protocolo 1909579

EXTRATO DO TERMO DE INÍCIO DE ATIVIDADES
Contrato de Gestão: nº 002/2026
Processo Administrativo: nº 7275/2025
Edital de Chamamento Público: SEMSA nº 001/2026
Contratante: Município de Piúma/ES (CNPJ nº 27.165.695/0001-18), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde (CNPJ nº 14.801.768/0001-79).
Contratada: Associação Nacional de Apoio ao Ensino, Saúde e Políticas Públicas de Desenvolvimento - ANAESP (CNPJ nº 02.954.994/0001-00).
Objeto: Formalização do marco de início das atividades relativas à gestão, operacionalização e execução dos serviços assistenciais de saúde, de apoio administrativo e de apoio técnico no Hospital Municipal Nossa Senhora da Conceição (CNES nº 2628023), em conformidade com o Contrato de Gestão nº 002/2026 e o plano de trabalho aprovado.
Vigência e Prazos: Prazo de vigência e execução contratual de 48 (quarenta e oito) meses, com início no dia subsequente à publicação deste Termo, observadas as disposições contratuais. A contratada deverá apresentar manifestação formal sobre sua capacidade operacional em até 10 (dez) dias úteis a contar do dia subsequente à publicação.
Data de Celebração: 23/11/2026.
Piúma/ES, 23 de novembro de 2026

Protocolo 1910132

Contrato

CONTRATO DE RATEIO N.° 001/2026
CONSORCIADO: MUNICÍPIO DE PIÚMA - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18
CONSÓRCIO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER - CNPJ Nº 09.595.691/0001-98
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS, nos termos do art. 8º da Lei Federal n.º 11.107/2005 e do Contrato de Consórcio Público, visando ao custeio das despesas necessárias ao alcance das finalidades e dos objetivos previstos na Cláusula Quinta do Contrato de Consórcio Público.
Valor: R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)
Vigência: 01/01/2027 à 31/12/2027
Piúma/ES, 19 de novembro de 2026
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 1909456

Ponto Belo

Contrato

RESUMO DE CONTRATOS
(Id. CidadES nº 2026.057E0500001.09.0053)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES

CONTRATO

Nº. 82/2026 - FMS

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 0052/2026 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 000070/2026 - FMS

CONTRATADA: MVC VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ: nº 03.537.664/0002-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças destinados à realização de revisões de garantia de fábrica no veículo FIAT ARGO, PLACA TOL5C73 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES, a serem executados em empresa autorizada pela montadora, conforme as normas e especificações técnicas do fabricante, com o objetivo de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o bom funcionamento do veículo, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo valor total de: R$ 6.121,43 (Seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos)
Data da assinatura do contrato: 23/11/2026
Período de vigência: Este contrato vigorará até 30/11/2027 a partir da data de publicação.
PONTO BELO - ES
DATA: 23/11/2026

VANESSA SELIN COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES

Protocolo 1910008

RESUMO DE CONTRATOS
(Id. CidadES nº 2026.057E0500001.09.0054)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES

CONTRATO

Nº. 83/2026 - FMS

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 0053/2026 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 000071/2026 - FMS

CONTRATADA: MVC VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ: nº 03.537.664/0002-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças destinados à realização de revisões de garantia de fábrica no veículo FIAT ARGO, PLACA TOR7J80 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES, a serem executados em empresa autorizada pela montadora, conforme as normas e especificações técnicas do fabricante, com o objetivo de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o bom funcionamento do veículo, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo valor total de: R$ 6.121,43 (Seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos)
Data da assinatura do contrato: 23/11/2026
Período de vigência: Este contrato vigorará até 30/11/2027 a partir da data de publicação.
PONTO BELO - ES
DATA: 23/11/2026

VANESSA SELIN COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES

Protocolo 1910016

RESUMO DE CONTRATOS
(Id. CidadES nº 2026.057E0500001.09.0055)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES

CONTRATO

Nº. 84/2026 - FMS

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 0054/2026 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 000072/2026 - FMS

CONTRATADA: MVC VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ: nº 03.537.664/0002-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças destinados à realização de revisões de garantia de fábrica no veículo FIAT ARGO, PLACA TOO2B52 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES, a serem executados em empresa autorizada pela montadora, conforme as normas e especificações técnicas do fabricante, com o objetivo de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o bom funcionamento do veículo, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo valor total de: R$ 6.121,43 (Seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos)
Data da assinatura do contrato: 23/11/2026
Período de vigência: Este contrato vigorará até 30/11/2027 a partir da data de publicação.
PONTO BELO - ES
DATA: 23/11/2026

VANESSA SELIN COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES

Protocolo 1910024

RESUMO DE CONTRATOS
(Id. CidadES nº 2026.057E0500001.09.0056)

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTO BELO/ES

CONTRATO

Nº. 85/2026 - FMS

REFERENTE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 0055/2026 - FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO

N° 000073/2026 - FMS

CONTRATADA: MVC VEICULOS LTDA, inscrito no CNPJ: nº 03.537.664/0002-63

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças destinados à realização de revisões de garantia de fábrica no veículo FIAT ARGO, PLACA TOL5C76 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES, a serem executados em empresa autorizada pela montadora, conforme as normas e especificações técnicas do fabricante, com o objetivo de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o bom funcionamento do veículo, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo valor total de: R$ 6.121,43 (Seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos)
Data da assinatura do contrato: 23/11/2026
Período de vigência: Este contrato vigorará até 30/11/2027 a partir da data de publicação.
PONTO BELO - ES
DATA: 23/11/2026

VANESSA SELIN COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES

Protocolo 1910037

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Presidente Kennedy

Termos

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Tendo em vista o que consta dos autos, RECONHEÇO a dívida contraída a SRA. RITA LUCIA NICOLI, inscrito no CPF sob o n°084.xxx.xxx-36 , processo n°25924/2026 no valor de R$ 2.713,82 (dois mil, setecentos e treze reais e oitenta e dois centavos), para atender a Secretaria Municipal de saúde, VASÃO DO CONTRATO n°272/2021, oriundo do Processo Administrativo n°08679/2021, onde atendeu satisfatoriamente às necessidades da Secretaria Municipal de saúde, referente ao período de 20/08/2026 à 28/09/2026 e 29/09/2026 à 05/10/2026. Autorizo, em consequência, a emissão da correspondente NOTA DE EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, a conta de dotação própria do orçamento vigente e a observância do disposto nos Art. 37, 8 6° do texto Constituição Federal.

Presidente Kennedy- ES, em 19 de novembro de 2026.

Patrícia da Cruz Bento Gava
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 110/25

Protocolo 1909425

Rio Bananal

Termos

TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BANANAL - APAE, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **BRUNO PELLA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF: ***758.357-**- e Carteira de Identidade nº **.062-** SSP - ES, residente e domiciliado no municipio de Rio Bananal - ES, e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO BANANAL - APAE**, inscrita no CNPJ n.º 36.XXX. XXX/0001-00, com sede na Rua André Pizetta, n° 72, São Sebastião, Rio Bananal-ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por seu presidente Srº **MARIA CAROLINE SANT**'ANA, portador do CPF ***.147.547-**, RG **.109.**-ES, brasileira, residente na Rua Alfredo Pinto Santana, São Sebastião, Rio Bananal/ES, resolvem celebrar o presente termo de fomento, formalizado pelo processo administrativo nº **4370/2026**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal (LRF) nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.624/2023 e Decreto Municipal nº 1611/2017, com previsão orçamentária no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Orçamentária 2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a formalização de processo de inexigibilidade de chamamento público, na forma do disposto no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, para despesas correntes (água, combustível, energia, telefone, internet e outros), gêneros alimentícios, matéria de papelaria e expediente, material gráfico, material para oficinas, despesas com capacitação e despesas de contratação de equipes técnicas, destinadas ao custeio das despesas com a manutenção dos serviços prestados, conforme plano de trabalho em anexo.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, pelo agente político designado como gestor, para apreciação da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) liberar os recursos de acordo com o cronograma de desembolso apresentado;

d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

e) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

f) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;

b) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

c) permitir o acesso do gestor e dos membros da Comissão de Monitoramento, designados pelo poder Executivo, aos processos e documentos pertinentes ao objeto deste Termo de Fomento bem como do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes;

d) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

e) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R$ 36.196**,**94** (trinta e seis mil e cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)
3.2 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R$ 36.196**,**94** (trinta e seis mil e cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos)**.** Os valores a serem repassados a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficiada estão expressamente previstos no Plano Plurianual (PPA) 2022/2025, Lei Orçamentária 2026, correndo à conta do orçamento de 2026, a saber:

120 - Secretaria Municipal de Assistência social
12 - Secretaria Municipal de Assistência social
120.12.08.244.0025.2.067 Apoio as Organizações da Sociedade Civil - OSC
33504300000 - Subvenções Sociais
Fonte de Recurso: 1661 - Ficha 885

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante pagamento por meio de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento ou outra forma e meio, indispensável a identificação e vinculação do beneficiário.

4.2 - As parcelas dos recursos ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.3 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 - O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência, exceto no que se refere a folha de pagamento do mês corrente à data da assinatura com pagamento posterior;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigerá retroativo do dia **01/08/2026 até 31/07/2027**, conforme data de assinatura do mesmo.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 10 (dez) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 - Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

IlI - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, Decreto Municipal nº 1611/2017 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Prefeito mediante processo administrativo instaurado pelo Gestor designado ou titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura para vista aos autos do processo.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS REMANESCENTES

11.1 - Os recursos financeiros remanescentes, não utilizados, serão devolvidos ao órgão de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação na íntegra no site da Prefeitura e no Diário dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pela administração pública MUNICIPAL nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência postada no correio com Aviso de Recebimento (AR) ou por forma eletrônica devidamente comprovada o seu recebimento;

II - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Rio Bananal - ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio Bananal, 19 de novembro de 2026

Município de Rio Bananal
Bruno Pella
Prefeito Municipal

APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio Bananal
Maria Caroline Sant'Ana
Presidente da APAE

Protocolo 1909642

Santa Leopoldina

Decreto

DECRETO Nº 665/2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DESTA MUNICIPALIDADE.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1° - Nomeia **THIAGO SOARES FACCO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL** - **CPC** - **02**, na Procuradoria Geral do Município, deste Município, a partir de 23.11.2026.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de **23.11.2026.**

Art. 3° - Revogam - se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 23 de novembro de 2026.

FERNANDO CASTRO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1910131

Edital

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E CADASTRO DE RESERVA
EDITAL Nº 002/2026 - SEMED

Estabelece normas para a seleção e contratação de professores para atuarem na educação básica - Educação Infantil e Ensino Fundamental, em Regime de Designação Temporária, visando atender às necessidades de excepcional interesse público, da Secretaria Municipal de Educação, com exercício na rede escolar pública municipal de Santa Leopoldina/ES.

A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina/ES, por meio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, situada à Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 1848, Centro - Santa Leopoldina/ES, faz saber que será realizado nos termos deste Edital, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, pela Lei Orgânica do Município e pelas Leis Municipais nº 675/90, 735/91, 908/1997, 980/2001, 1407/2012, 1474/2014, 1487/2014, 1663/2019, 2.031/2026, pelos normativos que regulamentam a Prova Nacional Docente - PND, Lei nº 15.344/ 2026, Decreto nº 12.358/2025, Portaria MEC nº 300/2026, Portaria MEC nº 527/2026, Edital INEP nº 67, de 22 de maio de 2026, e com apoio da Comissão Organizadora instituída pela Portaria Municipal nº 530/2026, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado, por necessidade temporária de excepcional interesse público, para preenchimento de vagas de professores regentes de classe em regime de contratação temporária e para compor reserva técnica visando à SUBSTITUIÇÃO de TITULARES afastados de suas funções em razão de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, afastamentos ou licenças, exercício de cargo comissionado, de função gratificada ou da composição de equipe de trabalho em atividades no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, expansão das instituições municipais de ensino, aqueles necessários a atender o TAG - Termo de Ajustamento de Gestão formalizado com a SEDU, MPE-ES e TCE-ES e outros motivos justificados pela legislação em vigor, mediante normas e condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado será regido por este Edital, seus anexos e eventuais retificações, sendo executado pela Comissão Organizadora Municipal.
1.2. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília.
1.3. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital e será realizada exclusivamente por meio eletrônico, em link específico no site: https://educacao.santaleopoldina.sisp.com.br/home, no período estabelecido pelo cronograma constante no Anexo I.
1.4. Dificuldades de acesso ao sistema de inscrição no SISP poderão ser solicitadas através dos canais, junto à empresa, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, nos contatos: telefones (27) 99780 4461, (27) 3053 1471, e-mail suporte@sisp.com.br ou pelo chat online dentro do próprio sistema SISP.
1.5. O Processo Seletivo Simplificado será realizado mediante avaliação dos resultados obtidos pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND), regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, edição 2026, cujo cronograma seguirá o Edital nº 67, de 22 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, acrescidos da pontuação de títulos, observados os critérios estabelecidos neste Edital.
1.6. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo no site oficial da Prefeitura

Municipal de Santa Leopoldina: https://www.santaleopoldina.es.gov.br/ não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.
1.7. O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de cadastro de reserva visando à substituição de servidores efetivos afastados em razão de ocupação de cargos de Direção, Coordenação, Assessoria junto aos setores da SEMED, licenças médicas e outros motivos justificados pela legislação em vigor, em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da rede municipal de educação de Santa Leopoldina durante o ano letivo.

2. DO VENCIMENTO, CARGA HORÁRIA E VAGAS
2.1. O valor do salário básico do professor em Designação Temporária, com carga horária de 25 horas semanais, nos termos deste Edital, será fixado com base na maior titulação do candidato no ato da contratação, de acordo com a normatização da Lei nº 2.031/2026, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Santa Leopoldina/ES e demais legislações em vigor.
2.2. Tabela de Vencimentos para uma carga horária de 25 horas semanais:
Cargo Níveis Referência salarial correspondente a carga horaria de 25 horas semanais

Professor MAMPA
Professor MAMPB
I - Nível médio R$ 3.209,21
II - Graduação R$ 3.210,00
III - Pós-Graduação Latu Sensu R$ 3.531,00
IV - Mestrado R$ 4.166,58
V - Doutorado R$ 4.791,57

2.3. Os vencimentos do professor contratado em designação temporária terá como base a formação profissional, de acordo com a Lei nº 2031/2026, nos seguintes níveis:
Nível I Formação em curso de nível médio;
Nível II Habilitação específica de ensino superior, em nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena, em universidades e instituições superiores de educação, reconhecido pelo MEC, respeitada a área de atuação, conforme legislação em vigor.
Nível III Habilitação específica de ensino superior, em nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena, acrescida de Pós-Graduação "lato-sensu", obtida em curso de especialização com duração mínima de 360 horas, na área da educação, reconhecido pelo MEC.
Nível IV Habilitação específica de ensino superior, em nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso completo de Mestrado "stricto-sensu", na área de educação, reconhecido pelo MEC.
Nível V Habilitação específica de ensino superior, em nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena, acrescida de curso completo de Doutorado "stricto-sensu", na área de Educação, reconhecido pelo MEC.
2.4. As vagas a serem preenchidas serão as que surgirem em decorrência de afastamento do professor efetivo titular para ocupar cargo de direção, coordenação, assessoramento junto aos setores da SEMED, bem como por outros motivos que importem em interrupção e/ou suspensão dos efeitos do contrato de trabalho, conforme previsto na legislação vigente e outras necessidades emergenciais, incluindo a realização de atividades educacionais diversificadas nas instituições de ensino da rede municipal de educação.
2.5. As vagas destinam-se aos cargos relacionados no Anexo III deste Edital e deverão ser preenchidas por candidatos que disponham dos requisitos e escolaridade mínimos, de acordo com o cargo a que pretendem concorrer. O candidato só assumirá a vaga se, até a data limite para comprovação dos requisitos estabelecidos, tiver cumprido todas as exigências descritas nesse Edital.
2.6. A definição da vaga de trabalho não assegura ao profissional contratado a sua permanência até o final do ano letivo, podendo haver remanejamentos de acordo com as necessidades apresentadas pelas instituições de ensino e da Secretaria Municipal de Educação.
2.7. Havendo necessidade de mudança no horário e/ou local de trabalho no decorrer do ano letivo, o professor contratado que não tiver disponibilidade para atender a necessidade de remanejamento apresentada terá seu contrato rescindido.
2.8. A troca de instituição de ensino da rede municipal de educação será realizada exclusivamente por iniciativa e interesse da Secretaria Municipal de Educação.
2.9. Para fins das chamadas para as vagas do processo seletivo, serão publicadas convocações no site oficial da PMSL, sendo https://www.santaleopoldina.es.gov.br/. Compete ao candidato acompanhar as convocações no site.
2.10. A carga horária de 25 horas serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração básica. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária menor, igual ou maior que às 25 horas, de acordo com a necessidade das instituições de ensino.
2.11. É prerrogativa exclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Santa Leopoldina a definição da carga horária a ser oferecida, observando a conveniência da administração pública.
2.12. A carga horária semanal poderá ser alterada ao longo do ano letivo de acordo com a necessidade apresentada pelas instituições de ensino da rede municipal de educação, desde que respeitados os preceitos legais.
2.13. Os candidatos convocados para os componentes curriculares das Escolas em Tempo Integral deverão assumir a carga de até 40 horas semanais, determinada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a especificidade de cada instituição de ensino da rede municipal de educação.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. Para participar do Processo Seletivo Simplificado o candidato deverá, obrigatoriamente, ter participado da Prova Nacional Docente (PND), regulamentada pela Portaria do Ministério da Educação nº 96, de 11 de fevereiro de 2025, observando os prazos estabelecidos para inscrição na PND, edição 2026, por meio de procedimento e local específico definidos em edital, publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP (https://www.gov.br/inep/pt-br), sob pena de exclusão do processo seletivo.
3.2. A inscrição dos candidatos no Processo Seletivo Simplificado será realizada exclusivamente por meio eletrônico no site: https://educacao.santaleopoldina.sisp.com.br/home, conforme cronograma, Anexo I.
3.3. A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e aceitação

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

das condições do Processo Seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
3.4. O preenchimento dos dados da inscrição e a impressão do comprovante são de exclusiva responsabilidade do candidato.
3.5. Todos os certificados apresentados para pontuação deverão obrigatoriamente constar na inscrição em arquivo digitalizado em frente e verso, inseridos durante o processo de inscrição. Não será permitida a inclusão de certificados após o período de inscrição.
3.6. O não preenchimento da inscrição no campo referente à formação profissional - pré-requisito para o cargo, a não inclusão do arquivo digitalizado, que comprove a informação prestada ou a inclusão de documentos digitalizados que impossibilitem a análise pela Comissão Avaliadora implicará na sua desclassificação.
3.7. O candidato deverá conferir todos os dados antes de confirmar e imprimir o comprovante de inscrição.
3.8. Todas as informações registradas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.
3.9. A inscrição somente será finalizada, após o candidato assinalar a declaração de veracidade das informações apresentadas.
3.10. Para efeito de inscrição, o candidato fará a opção para o cargo pleiteado fazendo a inserção, via anexo, de toda documentação solicitada em cada etapa da inscrição, a saber:
a) Documento de identidade oficial com foto;
b) Histórico ou Diploma de Licenciatura Plena, pré-requisito para candidatos habilitados ou Declaração que informe que está cursando licenciatura Plena - pré-requisito para o cargo pleiteado, para os candidatos não habilitados;
c) Nota da Prova Nacional Docente 2026;
d) Títulos, sendo:

TITULAÇÃO - Cumulativa, sendo a pontuação máxima por títulos de 85 (oitenta e cinco) pontos
VALOR ATRIBUÍDO
A Certificado de Pós-graduação Stricto Sensu, Doutorado na área da Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação (apenas 1) 25
B Certificado de Pós-graduação Stricto Sensu, Mestrado na área da Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, com defesa e aprovação da dissertação (apenas 1) 20
C Certificado de Pós-graduação "Lato Sensu", especialização na área da Educação ou na própria área de conhecimento da licenciatura do candidato ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/função, em conformidade com a Resolução de amparo (apenas 1) 15
D Outra Licenciatura Plena que não seja apresentada como pré-requisito ao exercício do cargo (apenas 1) 10
E Curso com carga horária mínima de 100 horas Recomposição das Aprendizagens (até 3) 05

3.11. Os documentos a serem anexados deverão ser digitalizados em PDF, individualmente, contendo frente e verso, quando necessário, em um único arquivo e anexados nos campos específicos, no momento da inscrição do candidato.
3.12. A inexatidão de qualquer informação registrada na inscrição, a inclusão de documentos digitalizados que impossibilitem a realização do download do arquivo ou a não inclusão dos anexos, acarretará a sua imediata desclassificação.
3.13. A PMSL - SEMED, não se responsabilizará por eventuais prejuízos causados pelo preenchimento incorreto dos dados de inscrição, nem pela inscrição não efetivada por motivos de ordem técnica, de falhas de comunicação ou de congestionamento de linhas de comunicação que impossibilitem a transferência dos dados ou a impressão dos documentos, portanto sendo de inteira responsabilidade do candidato a inserção de suas informações, bem como a impressão do comprovante de inscrição.
3.14. O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição, assumindo total responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, sendo que na hipótese de declaração falsa ou inexata terá sua inscrição imediatamente cancelada e, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo se houver constatação posterior.
3.15. O candidato classificado poderá a qualquer tempo ser excluído do processo seletivo se constatado que usou de fraude, malícia ou má fé, apresentando dados inconsistentes ou documentos falsos podendo, por isso, ser responsabilizado civil e criminalmente na forma da lei.
3.16. Em casos excepcionais, para atendimento do interesse público, poderão ser realizados remanejamentos entre as instituições de ensino da rede municipal de educação, respeitadas as demais normas desde edital.

4. DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1. Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no ato da inscrição, selecionar a opção correspondente à reserva da vaga desejada: Pessoa com Deficiência.
4.2. As contratações realizadas durante o ano letivo respeitarão a proporção de 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para Pessoa com Deficiência.
4.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para assumir o cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital e a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.
4.4. O candidato classificado, quando convocado e para assumir a vaga, deverá comprovar a declaração e informações prestadas no ato de inscrição no Processo Seletivo Simplificado.
4.5. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência deverá apresentar laudo médico contendo as seguintes exigências:
a) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato e a identificação do médico responsável pela emissão do laudo;
b) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
c) a indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

d) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;
e) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual;
f) dispor sobre a espécie e o grau ou nível de deficiência do candidato, com expressa referência ao código correspondente de classificação internacional da doença, bem como o enquadramento previsto no art. 4º, do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações;
g) Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, exceto dos documentos emitidos nos termos da Lei nº 11.134, de 02 de junho de 2020.
4.6. O laudo que não atender às exigências contidas nesse Edital não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de assumir as vagas destinadas às pessoas com deficiência.
4.7. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá os mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
4.8. A classificação do candidato não garante a ocupação da vaga às pessoas com deficiência devendo, quando convocado, submeter-se à perícia médica, conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação.
4.9. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo pleiteado, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do processo seletivo simplificado.
4.10. A Perícia Médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
4.11. O não cumprimento do disposto neste capítulo, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos com tais condições, passando o candidato a concorrer à vaga de ampla concorrência.
4.12. Verificada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, caso já tenha sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
4.13. Não havendo candidatos classificados para as vagas reservadas às Pessoa com Deficiência, estas serão preenchidas pelos candidatos da ampla concorrência, com estrita observância da ordem de classificação.

5. DA PROVA NACIONAL DOCENTE - PND

5.1. A aplicação da Prova Nacional Docente (PND), bem como a emissão do boletim de resultados do candidato, são de responsabilidade exclusiva do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, sendo regulamentadas pelo Edital nº 67, de 22 de maio de 2026, publicado no Diário Oficial da União.
5.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato o conhecimento e acompanhamento do Edital nº 67/2026 que dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da Prova Nacional Docente (PND), bem como os trâmites necessários para sua participação conforme os termos do edital.
5.3. Os resultados obtidos pelo candidato na Prova Nacional Docente (PND) terão caráter classificatório.
5.4. É de responsabilidade do candidato registrar na inscrição, por meio do site: https://educacao.santaleopoldina.sisp.com.br/home, o código de verificação constante no boletim de resultados do candidato da Prova Nacional Docente (PND), após a emissão do boletim de resultados dos candidatos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, de acordo com o Edital nº 002/2026 - SEMED.
5.5. O candidato que não disponibilizar, nos termos deste edital, o código de verificação constante no boletim de resultados do candidato da Prova Nacional Docente (PND), nos prazos estabelecidos no item 5.4, será eliminado do processo seletivo simplificado.

6. DA CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os candidatos aprovados serão ordenados em classificação de acordo com os valores decrescentes das notas finais na PND, somados aos pontos de títulos, caso apresentados, por sistema de ingresso - ampla concorrência e pessoa com deficiência, observados os critérios de desempate deste Edital.
6.2. Em caso de empate, para efeito de classificação, serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios:
a) O candidato com maior idade;
b) Maior nota na PND;
c) Maior escolaridade.
6.3. O resultado final deste processo seletivo será publicado, na íntegra, no endereço eletrônico: https://www.santaleopoldina.es.gov.br.
6.4. O candidato não aprovado nos termos deste Edital será excluído do processo seletivo e não constará da lista de classificação final.
6.5. Após a divulgação das listas de classificação o resultado será homologado pela Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina.
6.6. Os candidatos classificados serão convocados obedecendo à ordem classificatória dentro dos respectivos cargos, conforme o disposto neste Edital e de acordo com as necessidades apresentadas pelas instituições de ensino da rede municipal de educação.
6.7. A classificação dos candidatos não implica obrigatoriedade de sua contratação, cabendo à Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por eles desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

7. DOS RECURSOS

7.1. Será admitido recurso à Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado, informando as razões pelas quais discorda da decisão da comissão.
7.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após as publicações no site , em campo específico para essa finalidade, sendo: https://educacao.santaleopoldina.sisp.com.br/home. Não será permitida a entrega de documentos anexados ao recurso.
7.3. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo terá o prazo de até 02 (dois) dias para a análise dos recursos interpostos.
7.4. Serão indeferidos os recursos:
a) que desrespeitem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
c) cuja fundamentação não corresponda à situação recorrida;
d) intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente; e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

e) encaminhados por e-mail, via correspondências pelos correios, redes sociais online ou outra forma não prevista nesse Edital.
7.5. A Comissão Organizadora será a última instância para recursos e, em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos.
7.6. As respostas a todos os recursos serão levados ao conhecimento dos candidatos através do mesmo endereço eletrônico utilizado para a inscrição no Processo Seletivo -https://educacao.santaleopoldina.sisp.com.br/home.
7.7. Após a análise dos recursos, se necessário, será publicada nova classificação.
7.8. Não caberá interposição de recurso contra o resultado da PND, no âmbito do processo seletivo simplificado amparado por este Edital, uma vez que a fase de interposição de recursos ao resultado da PND está prevista no Edital nº 67/2026, publicado pelo INEP no Diário Oficial da União.

8. DAS CONVOCAÇÕES
8.1. Os candidatos serão convocados, por área de inscrição na qual se inscreveu, de acordo com a necessidade apresentada pelas instituições de ensino da rede municipal de educação, conforme descrito no Anexo III desse edital.
8.2. O candidato classificado poderá ser convocado para contratação à medida que surgirem as vagas, por cargo, até o limite do prazo de validade do Processo Seletivo, observando-se o exclusivo interesse da Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina e de acordo com a necessidade apresentada pelas instituições de ensino vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.
8.3. No decorrer da vigência do Processo Seletivo a Secretaria Municipal de Educação fará a publicação de Convocação estabelecendo a documentação necessária, conforme Anexo IV, endereço e os prazos para que o candidato se apresente.
8.4. Não havendo comparecimento do candidato nos prazos estipulados no Edital de convocação, o mesmo será considerado desistente.
8.5. Após a homologação do Processo Seletivo os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, durante todo o prazo de validade do certame para apresentação de exames médicos admissionais (hemograma completo), além da apresentação de documentação pertinente, constante no Anexo IV, reservando-se ao município de Santa Leopoldina o direito de proceder à convocação e à contratação em número que atenda ao seu interesse e necessidade.
8.6. A convocação dos candidatos classificados ocorrerá, observada rigorosamente a ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio de convocação publicada no site: https://www.santaleopoldina.es.gov.br
8.7. A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina não se responsabiliza pelo desconhecimento, por parte do candidato, das convocações publicadas no site.
8.8. Em casos excepcionais, para atendimento do interrese público, poderão ser realizados remanejamentos entre as instituições de ensino da rede municipal de educação, respeitadas as demais normas deste edital.
8.9. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo de sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Processo Seletivo as publicações oficiais no site: https://www.santaleopoldina.es.gov.br.
8.10. Após a convocação de todos os candidatos classificados no processo seletivo, poderá ocorrer nova convocação, caso permaneçam vagas temporárias não preenchidas.

9. DA CONTRATAÇÃO E REQUISITOS BÁSICOS PARA O CARGO
9.1. O candidato deverá atender, para contratação, todos os seguintes requisitos:
a) Ter sido classificado, na Prova Nacional Docente (PND), na forma estabelecida neste Edital;
b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos no ato do contrato;
c) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão Português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;
d) Estar em dia com as obrigações militares se do sexo masculino;
e) Ter a habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, conforme descrito no Anexo III deste Edital.
9.2. No ato da convocação para contratação, todos os requisitos especificados neste Edital deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais, acompanhados de suas respectivas cópias, cuja análise ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, antes de efetivar o contrato de trabalho, conforme Anexo V. Perderá o direito à contratação o candidato que não reunir os requisitos estabelecidos neste Edital.
9.3. Caso haja necessidade, a Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, por meio da SEMED, poderá solicitar outros documentos complementares.
9.4. O candidato, quando contratado, deverá apresentar-se ao local determinado pela Secretaria Municipal de Educação para escolha da vaga de trabalho. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente.
9.5. Não assumirá a vaga o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da convocação, os requisitos exigidos neste Edital.
9.6. Os candidatos inscritos como não habilitados só serão convocados quando encerrada a lista de classificação dos candidatos habilitados.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL
10.1. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito as indenizações:
I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa do contratado, comunicada com 05 (cinco) dias de antecedência à Secretaria Municipal de Educação;
III - por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
IV - Quando o contratado incorrer em falta disciplinar.
10.2. O candidato contratado que cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, terá seu contrato encerrado e estará impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.
10.3. A designação temporária corresponderá a um contrato administrativo por prazo determinado de, no máximo, 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade o art. 41 da Lei Municipal nº 2031/2026.
10.4. A prorrogação do contrato de trabalho não se

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

dará de forma automática, devendo o contratado passar pela avaliação da equipe gestora da instituição de ensino da rede municipal de educação na qual presta serviço, ao final de ano letivo.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Processo Seletivo terá validade para o ano letivo de 2027.
11.2. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito do Processo Seletivo Simplificado.
11.3. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço e telefone atualizados até que se expire o prazo de validade deste Processo Seletivo para viabilizar os contatos necessários sob pena de perder os prazos estabelecidos nas convocações, caso não seja localizado.
11.4. A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina reserva-se no direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e às necessidades apresentadas pelas instituições de ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.
11.5. Ao pessoal contratado nos termos desta Lei, aplicam-se as normas constantes deste Edital e subsidiariamente as legislações municipais vigentes, que instituem o regime jurídico dos servidores públicos municipais de Santa Leopoldina, naquilo que for compatível com a natureza do cargo temporário.
11.6. O professor contratado em designação temporária não terá o direito à progressão ou promoção funcional durante a vigência do contrato, exclusivas para os servidores efetivos da rede municipal de educação de Santa Leopoldina/ES.
11.7. O pessoal contratado responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, as quais estão descritas no Anexo II.
11.8. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.
11.9. As despesas relativas à participação do candidato no Processo Seletivo e nos atos de contratação e exercício, correrão às expensas do próprio candidato.
11.10. A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina não se responsabiliza por quaisquer custos assumidos pelos candidatos para a efetivação da contratação.
11.11. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Processo Seletivo.
11.12. Não serão fornecidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões, relativos a este Processo Seletivo.
11.13. Os casos omissos não previstos neste Edital ou não incluídos na inscrição serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e, em última instância, pela Secretaria Municipal de Educação.
11.14. O candidato que por qualquer motivo estiver impedido de comparecer no dia da convocação, poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado, com firma reconhecida, cujos poderes restringem-se apenas à escolha de vaga de trabalho, não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.
11.15. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

EDITAL Nº 002/2026 - SEMED

ANEXO I - CRONOGRAMA

Atividade Data Prevista
Período de inscrições na Prova Nacional Docente - de acordo com o Edital nº 67, de 22 de maio de 2026 (INEP) 14/07/2026 a 25/07/2026
Aplicação da Prova Nacional Docente pelo INEP - de acordo com o Edital nº 67/2026 13/09/2026
Emissão do boletim de resultados do candidato da Prova Nacional Docente pelo Inep - Edital nº 72/2025 15/12/2026
Período de inscrições no processo seletivo simplificado amparado pelo Edital SEMED Nº 002/2026
15/12/2026 até às 18 horas do dia 30/12/2026
Prazo para informação à Comissão Organizadora do código de verificação constante no boletim de resultados do candidatado da Prova Nacional Docente 15/12/2026 até às 18 horas do dia 30/12/2026
Divulgação do resultado preliminar do processo seletivo simplificado 11/01/2027
Prazo para a interposição de recursos contra o resultado preliminar do processo seletivo simplificado 13/01/2027 até às 18 horas do dia 15/01/2027
Divulgação do resultado final do processo seletivo simplificado 18/01/2027

EDITAL SEMED Nº 002/2026
ANEXO II

CARGO ATRIBUIÇÕES RESUMIDAS DO CARGO
Professor MAMPA
e
Professor MAMPB Planejar, preparar e ministrar aulas, promovendo a formação integral dos estudantes e assegurando a qualidade do processo de ensino e aprendizagem; elaborar, executar, acompanhar e avaliar práticas e intervenções pedagógicas, utilizando metodologias, recursos e tecnologias diversificados; acompanhar o desenvolvimento e o desempenho dos estudantes, promovendo ações de recuperação, reforço e apoio à aprendizagem; contribuir para a construção de ambiente escolar acolhedor, inclusivo, democrático e respeitoso à diversidade; participar da elaboração, implementação e avaliação do Projeto Político-Pedagógico (PPP), bem como de reuniões pedagógicas, formações, conselhos de classe, eventos e demais atividades institucionais; colaborar nos processos avaliativos e nas ações coletivas da unidade escolar, visando ao desenvolvimento integral e ao êxito de todos os estudantes, conforme Lei nº 2.031/2026.

EDITAL SEMED Nº 002/2026
ANEXO III

CANDIDATOS HABILITADOS
CARGO ÁREA DE ATUAÇÃO REQUISITOS ÁREA DE AVALIAÇÃO PREVISTA NA PND
Professor MAMPA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Curso Superior Completo de Licenciatura Plena ou Curso Normal Superior. Pedagogia
Professor MAMPB Arte EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL Licenciatura em Artes Plásticas OU Licenciatura em Artes Visuais OU Licenciatura em Educação Artística OU Licenciatura em Música OU Licenciatura em Teatro OU Licenciatura

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

em Dança OU Licenciatura em Artes OU Licenciatura em Artes Cênicas
Artes Visuais
Professor MAMPB Ciências ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Licenciatura em Biologia OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Biologia OU Licenciatura em Ciências Biológicas OU Diploma de Bacharel/ Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Ciências Biológicas

Biologia
Professor MAMPB Educação Física EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTALLicenciatura em Educação Física OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Educação Física
Educação Física
Professor MAMPB Ensino Religioso ENSINO FUNDAMENTAL Curso Superior Completo em Ciências da Religião ou Curso Superior Completo devidamente regulamentado, acrescido de curso específico na área pleiteada com carga horária mínima de 320 horas. Filosofia e/ou Ciências Sociais
Professor MAMPB Geografia ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Licenciatura em Ciências Sociais OU Licenciatura em Geografia OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Geografia.
Geografia
Professor MAMPB História ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Licenciatura em História OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em História OU Licenciatura em Ciências Sociais
História
Professor MAMPB Língua Inglesa ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Licenciatura em Letras (Português/ Inglês) OU Diploma de Bacharel/ Tecnólogo acrescido do Programa Especial de ormação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Inglês
Letras - Português e Inglês
Professor MAMPB Língua Portuguesa ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Licenciatura em Letras/Português OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Letras/Português
Letras Português
Professor MAMPB Matemática ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL Licenciatura em Matemática OU Diploma de Bacharel/Tecnólogo acrescido do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes com habilitação em Matemática
Matemática

CANDIDATOS NÃO HABILITADOS
PROFESSOR MAMPA E MAMPB EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTALEstudantes do curso de Licenciatura específico para a área de atuação para a qual pretende realizar a inscrição, conforme descrito nos requisitos estabelecidos para os candidatos habilitados. Áreas correlacionadas à sua área específica de
atuação
PROFESSOR MAMPB Arte

EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Estudantes do curso de Licenciatura em Artes OU qualquer Curso de Licenciatura Plena, acrescido de Curso de Pós-Graduação na área de Artes OU Bacharelado em Teatro OU Bacharelado em Dança OU Bacharelado em Artes Plásticas OU Bacharelado em Museologia OU Bacharelado em Música

Artes Visuais
PROFESSOR MAMPB Ensino Religioso
ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL
Licenciatura em qualquer área do conhecimento, acrescida de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas; OU Curso médio na modalidade normal, acrescido de curso de formação específica em Ensino Religioso com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas para atuação no Ensino Fundamental. Filosofia e/ou Ciências Sociais

EDITAL SEMED Nº 002/2026
ANEXO IV

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
- Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, conforme requisito do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelos órgãos competentes (Graduação, Pós ou Mestrado ou Doutorado) ou Declaração Escolar;
- Registro ativo e com a situação regularizada no órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional para professores MAMPB Educação Física;
- RG;
- CPF, juntamente com o comprovante de situação cadastral do CPF obtido no site da Receita Federal do Brasil;
- Título de Eleitor e último comprovante de votação;
- Carteira Trabalho (CTPS);
- Certificado Militar para candidatos de sexo masculino maiores de 18 (dezoito) anos;
- 1 (uma) foto 3x4;
- Extrato do PIS/PASEP (o documento precisa ser retirado na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil);
- Comprovante de Residência;
- Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento (quando aplicável);
- Conta bancária de sua titularidade junto à agência do Banco do Brasil;
- Declaração de acúmulo legal ou não acumulação de cargos em funções públicas (fornecida no local da escolha);
- Declaração de Bens Móveis e Imóveis (fornecida no local da escolha);
- Declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal;
- Certidão de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual e Federal;
- Laudo Médico de aptidão emitido pelo médico do trabalho da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES, acompanhado do exame médico pré-admissional - Hemograma Completo;
- Certidão de Nascimento e CPF de filhos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

menores de 21 (vinte e um) anos;
- Carteira de Vacinação dos filhos de até 14 (quatorze) anos;
- Comprovante de matrícula escolar dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos;

OBS: Documentos comprovados por meio da apresentação de original e cópia do respectivo documento.

Protocolo 1909908

Comunicados

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026 - PNAB RESULTADO FINAL DA ETAPA DE HABILITAÇÃO SANTA LEOPOLDINA/ES	
CATEGORIA MÚSICA	
NOME	SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO
Marlene Ponath Pereira	HABILITADO
Valmir Ribeiro das Neves	HABILITADO
Stanley Leandro Evito Ribeiro	HABILITADO
Luiz Roberto Nunes	HABILITADO
CATEGORIA AUDIOVISUAL	
NOME	SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO
Jadson dos Anjos da Silva	HABILITADO
Hercules Santos Benvindo	HABILITADO
Keisy Gonçalves Reis Effgen	HABILITADO
CATEGORIA DANÇA	
NOME	SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO
Sirley Claudia Müller Thomes	HABILITADO
CATEGORIA TEATRO	
NOME	SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO
Eliamara Evito Ribeiro	HABILITADO
CATEGORIA LITERATURA	
NOME	SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO
Francyellen Siller Dias de Melo	HABILITADO
Keisy Gonçalves Reis Effgen	HABILITADO
Melidiane Fiorotti Coelho	HABILITADO
Jesuel dos Santos Junior	HABILITADO
CATEGORIA ARTESANATO	
NOME	SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO
Edilma dos Anjos da Silva	HABILITADO
Cléria de Assis Rosa	HABILITADO
Néa Lúcia Entringer de Carvalho	HABILITADO
CATEGORIA MANIFESTAÇÕES CULTURAIS	
NOME	SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO
Francyellen Siller Dias de Melo	HABILITADO
Carlos Alberto Pereira	HABILITADO
Sirley Claudia Müller Thomes	HABILITADO
CATEGORIA PATRIMÔNIO	
NOME	SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO
Francyellen Siller Dias de Melo	HABILITADO
Melidiane Fiorotti Coelho	HABILITADO
CONTEMPLAÇÃO DE VAGAS REMANESCENTES	
NOME	SITUAÇÃO DA HABILITAÇÃO
Ivonete Kruger Porto - ARTESANATO	HABILITADO
João Vitor Teles Miranda - AUDIOVISUAL	HABILITADO
Ivan Alvarenga das Neves - AUDIOVISUAL	HABILITADO

DAS INABILITAÇÕES
Após a análise da documentação apresentada pelos proponentes convocados, informa-se que não houve proponentes inabilitados nesta etapa.
DISPOSIÇÕES FINAIS
O presente documento constitui o resultado final da etapa de habilitação do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 - PNAB, devendo ser observado pelos proponentes e demais interessados.

Santa Leopoldina - ES, 19 de novembro de 2026.

Protocolo 1909462

Santa Teresa

Decreto

DECRETO Nº 545/2026

REGULAMENTA O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal nº 2.304/2012, que concede Vale Alimentação ou similar, aos Servidores Municipais ativos, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1.º Fica regulamentado o vale alimentação relativo ao mês de dezembro de 2026, excepcionalmente, no valor de R$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais) para cada servidor ativo.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909535

DECRETO Nº 546/2026

ALTERA A REPRESENTAÇÃO TITULAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA NO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO - CMCPHA.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei nº 2.961/2025, que alterou a Lei nº 2093/2010 que institui o Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico Artístico,

Considerando a solicitação contida no Processo 10917/2026,

DECRETA:

Art. 1º O inciso III do art. 1º do Decreto nº 199/2026, que alterou parcialmente o Decreto nº 389/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Representante do Poder Público Municipal - Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOI - Titular: Djeiny Frohlich Loss."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909547

DECRETO Nº 547/2026

ALTERA O DECRETO Nº 245/2026 QUE NOMEOU O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TERESA - CMSST.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Municipal nº 2.732/2019, que alterou a Lei Municipal nº 1.073/1992, e

Considerando a solicitação contida no Processo Requerimento nº 11400/2026, protocolado pelo Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa - CMSST.

DECRETA:

Art. 1º. Altera membro que compõe o Conselho Municipal de Saúde de Santa Teresa - CMSST, constante no Inciso I, alínea "b" do Artigo 1º do Decreto nº 245/2026, que passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 1º...**
I - Representantes dos Usuários:
b) Representantes do Lions Clube Santa Teresa Colibri:
Titular: Genuina Mônico Magalhães"
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos à 09 de outubro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909554

DECRETO Nº 549/2026

HOMOLOGA O RESULTADO FINAL DA 1ª EDIÇÃO DO PRÊMIO BOAS PRÁTICAS NA EDUCAÇÃO DE SANTA TERESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.014, de 14 de agosto de 2026, que institui o Prêmio Boas Práticas na Educação de Santa Teresa;

CONSIDERANDO o Edital/Regulamento nº 001, de 20 de agosto de 2026, que estabelece as normas para a realização da 1ª Edição do Prêmio Boas Práticas na Educação de Santa Teresa;

CONSIDERANDO a Portaria/SMED nº 016/2026, de 25 de setembro de 2026, que designou os membros da Comissão de Trabalho e Avaliação responsável pela condução dos trabalhos de análise e avaliação das práticas inscritas;

CONSIDERANDO a Portaria/SMED nº 017/2026, de 25 de outubro de 2026, que divulgou o resultado preliminar do Prêmio e estabeleceu os procedimentos para interposição de recursos;

CONSIDERANDO a Ata de Análise dos Recursos, lavrada em 06 de novembro de 2026, na qual a Comissão de Trabalho e Avaliação deliberou pelo indeferimento dos recursos apresentados, mantendo as decisões anteriormente proferidas;

CONSIDERANDO a Portaria/SMED nº 019/2026, de 10 de novembro de 2026, que divulgou o resultado final da 1ª Edição do Prêmio Boas Práticas na Educação de Santa Teresa, após a conclusão da etapa recursal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir homologação oficial ao resultado final do certame, assegurando a publicidade, a transparência e a formalização dos atos administrativos;

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o resultado final da 1ª Edição do Prêmio Boas Práticas na Educação de Santa Teresa, nos termos da Lei Municipal nº 3.014, de 14 de agosto de 2026, e do Edital/Regulamento nº 001, de 20 de agosto de 2026, conforme divulgado por meio da Portaria/SMED nº 019/2026, de 10 de novembro de 2026.

Art. 2º O resultado final homologado compreende as classificações e os profissionais contemplados com a premiação nas seguintes categorias:
I - Categoria I - Boas Práticas na Educação Infantil;
II - Categoria II - Boas Práticas no Ciclo de Alfabetização - 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
III - Categoria III - Boas Práticas nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental - 3º ao 5º ano;
IV - Categoria IV - Boas Práticas nos Anos Finais do Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano.

Parágrafo único. A relação nominal dos professores e pedagogos contemplados, bem como suas respectivas classificações, consta do Anexo Único da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Portaria/SMED nº 019/2026, de 10 de novembro de 2026, publicada Diário Oficial dos Municípios, DOM/ES, edição 3.125, em 11 de novembro de 2026, no que integra o presente Decreto para todos os efeitos legais.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a adotar as providências administrativas necessárias à efetivação da premiação, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.014/2026 e com o Edital/Regulamento nº 001/2026.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1910029

Convocação

CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS PARA A PROVA PRÁTICA DO CARGO DE MOTORISTA - EDITAL/SMAR.SUB.RH Nº 010/2026

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, através do setor de Recursos Humanos, **CONVOCA** os candidatos do cargo de motorista abaixo relacionados, para a realização da **PROVA PRÁTICA**, com base nos dispositivos legais que dão respaldo e normatizam as regras estabelecidas no EDITAL/SMAR/SUB.RH Nº 010/2026.

1 - DA PROVA PRÁTICA PARA MOTORISTA
Data: 29/11/2026
Horário: 7h
Local: EMEF Professor Ethevaldo Damazio, localizada na Rodovia Josil Espíndula Agostini, 1060, Santa Teresa/ES - CEP 29650-000.
Cargo: Motorista - Veículo Pesado - Categoria "D"

QTD	CANDIDATOS - VEÍCULOS PESADO
1	Ademir Frank
2	Adriano Luiz Venturini
3	Adriel da Rocha Silva
4	Alan Carlos Teotônio da Silva
5	Alan de Matos Alves
6	Alexsandro Goncalves Ferreira
7	Andrelio José de Souza
8	Angelo Miranda da Silva
9	Angelo Ricardo Venturini
10	Bruno Angelo da Victoria Pereira
11	Camila Tranquilina de Assis
12	Claudio Leno Zanetti
13	Delmo Milli
14	Edson Braz Menezes
15	Eduardo Dórea dos Santos
16	Elimarcos Aparecido Godinho
17	Eumaguio Orlando Loriato
18	Fernando Eccel
19	Francisco Márcio Lima Maciel
20	Gabriel Gomes Barreto
21	Gerson Dias Rodrigues
22	Gleyder Torres da Silva
23	Helio Demuner
24	Jeferson Pires Zonta
25	Joercio Edigar Molino
26	José Emilio Kipert Donatti
27	Marcela dos Santos Vieira
28	Marcelo Andrade
29	Marco Antônio Severino
30	Marcos Paulo Couto Chagas
31	Marilene de Fátima Sousa
32	Mario Rella
33	Mauro Jose Pedrini
34	Maxwell Daltoe
35	Nandir Borchardt Jacob
36	Orlando Barth
37	Oscar Luiz Fracalossi Junior
38	Paulo Cézar Pereira Gonçalves
39	Paulo Roberto Rodrigues Sarmento
40	Raniel Schaefer de Jesus
41	Renilton Jose Venturini
42	Ricardo Ribeiro dos Santos
43	Telma Migliorelli Scaquetti
44	Valdeir Brás Racanelli
45	Vanildo Ferreira Lima
46	Wellington Martins Turini
47	Wender Cerchi Croce

Data: 29/11/2026
Horário: 13h
Local: EMEF Professor Ethevaldo Damazio, localizada na Rodovia Josil Espíndula Agostini, 1060, Santa Teresa/ES - CEP 29650-000.
Cargo: Motorista - Veículo Leve - Categoria "B"

QTD	CANDIDATOS - VEÍCULOS LEVE
1	Aclelmo da Silva Cardoso
2	Ademir Bras Gumiero
3	Adriel da Rocha Silva
4	Alan de Matos Alves
5	Alexsandro Marim Ferreira
6	Aline Reis de Souza Pereira
7	Anderson Seibert Wolkartt
8	Andrelio José de Souza
9	Angelo Ricardo Venturini
10	Argeu Osvaldo Butke
11	Bruno Angelo da Victoria Pereira
12	Bruno Bro Etto
13	Cinthia Esteves da Rocha
14	Dalila Moreira Pereira
15	Devaci Passigatte
16	Douglas Cabrini
17	Edio Antonio Silva

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

18	Eduardo Arndt Bridi
19	Elimarcos Aparecido Godinho
20	Eliza Patricio Mariano
21	Ericles Junior Borges Gonçalves
22	Estevão Neves Mandelli
23	Fernando José Perdigão Peneda
24	Filipe da Cruz Helmer
25	Francisco Márcio Lima Maciel
26	Francisco Pereira Leite
27	Francisleia Silva dos Passos
28	Gabriel Gomes Barreto
29	Gabryella de Souza Januth
30	Gedeon Oliveira Motta
31	Geronimo Braun
32	Gerson Dias Rodrigues
33	Heitor Sischini Totolla
34	Jacson Vinicius Marcelino
35	Joao Vitor Vidal Soares Schreder
36	Jocimar Montibeller Leonel
37	Joercio Edigar Molino
38	Juliana Mendes Pimentel
39	Juliana Tregnago
40	Juliano Policarpo Barreto
41	Karina Costa da Silva Zucolotto
42	Klerio Vieira da Silva
43	Lorena Knupp Correia
44	Marcela dos Santos Vieira
45	Marcio Aurelio Reis
46	Márcio José Laures
47	Marcio Rodrigo Ferreira dos Santos
48	Marilene de Fátima Sousa
49	Matheus Venturini Simonassi
50	Mauri Araújo Bispo
51	Mauro Jose Pedrini
52	Maxwell Daltoe
53	Nildeth Amorim de Morais
54	Nilton Jesus
55	Oscar Luiz Fracalossi Junior
56	Osmar Gomes Viana
57	Paulo Cézar Pereira Gonçalves
58	Paulo Fernando Franco
59	Pyter Knupp Melo
60	Rafael Ferrari
61	Raniel Schaefer de Jesus
62	Reginaldo Costa Cavalari
63	Renato Bello Dias
64	Renilton Jose Venturini
65	Ricardo Ribeiro dos Santos
66	Robian Carlos Domingos Lemos
67	Rodolfo Assis de Abreu
68	Rodrigo Marcos Cuquetto
69	Rondineli Ferreira Miguel
70	Rondinelli Wolkat
71	Sandra Zanoni
72	Tassio Amaral Rodrigues
73	Tatiana de Carvalho Matielo
74	Tiago Peixoto Azevedo
75	Uanderson Eliziario de Oliveira
76	Vagner Brandenburg
77	Victor Azevedo
78	Wanderson Clemente Xavier
79	Wannir Siqueira Filho
80	Wellington Martins Turini
81	Willian Rodrigues
82	Wilson Rangel Torresani
83	Yan Rocha Netto

2 - DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 - Os candidatos convocados para esta fase deverão comparecer no local indicado para realização da prova 10 (dez) minutos antes do horário fixado para seu início.
2.2 - Apresentar-se com roupa apropriada (calça comprida, camisa, calçado fechado, etc).
2.3 - Apresentar a Carteira Nacional de Habilitação CNH dentro do prazo de validade, observada a categoria, que corresponde à exigência do cargo, caso contrário, não poderão efetuar a referida prova.
2.4- O candidato que apresentar a CNH vencida ou com categoria inferior ao requisito do cargo pleiteado não realizará a prova de direção veicular e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
2.5 - Serão obedecidas todas as normas contidas no Edital/SMAR/SUB.RH/ nº 010/2026.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2026.

MARIA MARGARETH PITOL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Elaborada pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/ SEGOV/Nº 474/2026.

Protocolo 1909793

Portaria

PORTARIA / SEGOV / Nº 521/2026

CONCEDE PRORROGAÇÃO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COM DEPENDENTE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, CONFORME ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.898/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.898/2023 de 03/08/2023, e considerando ainda os termos do Processo nº 1.0275/2026 de 08/10/2026,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder, por solicitação redução da jornada de trabalho da servidora efetiva, **SARAH GONÇALVES PATROCINIO SARTÓRIO**, ocupante do cargo de Fiscal de Vigilância Sanitária, matrícula 905556, sem prejuízo da remuneração, respeitando o cumprimento mínimo de 20(vinte) horas semanais, **a partir de 12 de novembro de 2026**.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 2.º A licença será concedida pelo prazo de 01(um) ano, devendo ser requerida sua renovação nos termos da Lei nº 2.898/2023.

Art. 3.º A Requerente deverá comunicar à Administração qualquer fato modificativo da condição ensejadora do afastamento.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia **12 de novembro de 2026**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa-ES, em 16 de novembro 2026.

KLEBER MEDICI DA COSTA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909504

PORTARIA/SMAR/SUB.RH/ Nº 163/2026

RETIFICA A PORTARIA/SMAR/SUB.RH Nº 161/2026, QUE TORNA PÚBLICA A REVOGAÇÃO PARCIAL DO EDITAL/SMAR/SUB.RH Nº 007/2026.
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, por meio do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE
Art. 1º Ficam acrescentados ao art. 1º da Portaria/SMAR/SUB.RH nº 161/2026 os seguintes incisos:
IV - Arte
V - Educação Física
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria/SMAR/SUB.RH nº 161/2026.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2026.

MARIA MARGARETH PITOL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Elaborada pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/SEGOV/Nº 474/2026.

Protocolo 1909646

PORTARIA/SMAR/SUB.RH/ Nº 164/2026

DESIGNAR COMISSÃO ENCARREGADA DE APLICAR PROVA PRÁTICA DE TRÂNSITO AOS CANDIDATOS INSCRITOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE MOTORISTA, EDITAL/SMAR/SUB.RH/Nº010/2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, por meio do SETOR DE RECURSOS HUMANOS, do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1.° Designar a Comissão encarregada de aplicar a prova prática de trânsito aos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado para o cargo de Motorista, de que trata o Edital/SMAR/SUB.RH/nº010/2026, composta pelos seguintes servidores:
I - Ângelo Francisco Fadini - matrícula 001365;
II - Hudson João Oliveira Luchi - matrícula 000686;
III - Lucimar Gazolli - matrícula 000877;
IV - Sérgio Bungenstab - matrícula 000555.

Art. 2.º Os membros da Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/SEGOV/Nº474/2026 e composta pelas servidoras Carina Luiza Lima - matrícula 000601, Edineia Tonn Nalesso - matrícula 904319, Marsinete Aparecida Maestrini Barbosa - matrícula 905169 e Suzelle Soares Simon Batista - matrícula 905486, ficarão encarregadas de realizar a coordenação durante o processo da prova prática de trânsito de que se trata esta Portaria.

Art. 3.º A servidora Fernanda Wendlei - matrícula 904504 - auxiliará na organização e prestará apoio administrativo dos trabalhos relacionados à realização da prova prática de trânsito.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2026.

MARIA MARGARETH PITOL
SUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

Elaborada pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, nomeada pela Portaria/SEGOV/Nº 474/2026.

Protocolo 1909812

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 207/2026
ID CIDADES Nº: 2026.063E0700001.16.0021
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES.
CONTRATADA: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição de 1 (uma) unidade de veículo automóvel tipo "Pick Up"; novo; 0 km; ano/modelo atual; sobre rodas; cabine simples; com duas portas laterais e uma posterior para abertura da caçamba; capacidade de carga útil da caçamba: mínimo de 664 kg; cor branca; com ar condicionado; freio com sistema ABS; direção hidráulica/elétrica; pneus e rodas originais de fábrica com sobressalente; motor bicombustível (etanol e gasolina); potência de 106 cv (gasolina) e 116 cv (etanol), protetor de caçamba; cintos de segurança e demais itens obrigatórios e de segurança exigidos por Lei.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 97.000,00 (noventa e sete mil reais).
CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
A contratação será atendida pela seguinte dotação:
SMSU - Secretaria Municipal De Serviços Urbanos - 020.001.15.452.0026.2.094.44905200000.44905248000 - Fonte: 1705 - Ficha: 502.
PROCESSO Nº: 2026-TMQPZ.
REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90047/2025 - ADESÃO À ARP Nº 037/2025 DA SEAG.
Santa Teresa/ES, 17 de novembro de 2026.
KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909448

Errata

ERRATA AO DECRETO 522/20206
Protocolo 1903328 - data da publicação: 13/11/2026
https://ioes.dio.es.gov.br/portalapp/#/publicacoes/materia/2033143

PUBLICAÇÃO DE ERRATA
O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, por um equívoco de digitação no Decreto nº DECRETO 522/2026 Protocolo nº 1903328 - Página 344 e 345 publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 13/11/2026:

ONDE SE LÊ:
"VALOR DO **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**"
Art. 1º Fica alterado o valor do" **excesso de arrecadação**"

LEIA-SE:
VALOR DO **SUPERÁVIT**
Art. 1º Fica alterado o valor do "**superávit "**

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 23 de novembro de 2026

KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909518

Santa Maria de Jetibá

Edital

RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 69/2026 - PROCESSO E-DOCS Nº 2026-ZKJBH
AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO PÚBLICO - NOITE DE GALA DA GINÁSTICA RÍTMICA E BALLET 2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.388.455/0001-38, com sede administrativa na Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29645-000, por meio da **SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER**, e em conformidade com os itens 10 e 16.2, inciso IV, do Edital de Chamamento Público nº 69/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR** referente à seleção de pessoas jurídicas interessadas na autorização remunerada de uso de espaço público para instalação e operação de Food Truck durante a realização da **NOITE DE GALA DA GINÁSTICA RÍTMICA E BALLET 2026**, a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2026, no Espaço Cultural, Turismo, Esporte e Eventos Sofia Arnholz Berger.**
Espaços - Instalação e Operação de Food Truck, numerados de 01 a 05:

Espaço	Descrição	Situação / Classificação
01	Alimentos Salgados e Doces	1º Lugar (Classificada): NOELMA GASPAR DE SOUZA 2º Lugar (Suplente): IRINETE HOLZ
02	Alimentos Salgados, Doces e Produtos de Confeitaria	Deserto
03	Lanches na Chapa	Deserto
04	Churros e Sorvetes	1º Lugar (Classificada): GEFERSON PRATE NECOLAU LOPES 2º Lugar (Suplente): VICENTE MÁXIMO PEIXOTO
05	Espetinhos e Porções Variadas	1º Lugar (Classificada): JULIANA LOOSE DE ALMEIDA 2º Lugar (Suplente): GILSON MÁXIMO PEIXOTO

Em observância ao cronograma estabelecido no Edital nº 69/2026, fica aberto o prazo para eventual interposição de recurso administrativo na data de **26 de novembro de 2026**, a ser protocolado exclusivamente via sistema **E-Docs (EDOCS > ÓRGÃO > PMSMJ > SECESP - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER).**
Santa Maria de Jetibá/ES, 24 de novembro de 2026.
RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1908931

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR
EDITAL Nº 68/2026 - PROCESSO 2026-68FXZ
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
PARA AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE NATAL 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 36.388.445/0001-38, com sede administrativa à Rua Dalmácio Espíndula, nº 115, Centro, Santa Maria

de Jetibá/ES, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo - SECTUR, torna público, para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO PRELIMINAR do Edital nº 68/2026 - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA AUTORIZAÇÃO REMUNERADA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS DURANTE A PROGRAMAÇÃO DE NATAL 2026, NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.** Observadas as disposições previstas no instrumento convocatório.

RESULTADO PRELIMINAR - ESPAÇOS DE 01 A 05

Espaço	Descrição	Situação
01	Comercialização de alimentos salgados e doces	Sem proponentes
02	Comercialização de alimentos preparados e produtos de confeitaria	Sem proponentes
03	Comercialização de porções variadas e lanches na chapa	Classificado - Lucas Pereira Rossmann
04	Comercialização de churros, mini churros, churros com sorvete, sorvete e algodão doce	Classificado - Gerson Genesis Barth
05	Comercialização de porções variadas, lanches na chapa, comida oriental e caldos diversos	Sem proponentes

O presente **Resultado PRELIMINAR** está sujeito à apresentação de recursos, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Edital.

Santa Maria de Jetibá/ES, 23 de novembro de 2026.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909323

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 021/2026
PROCESSO SELETIVO - EDITAL 005/2025
Convoca os candidatos(as) classificados(as) no Processo Seletivo - Edital n.º 005/2025, para preenchimento das vagas necessárias.

O Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, representado pelo Prefeito Ronan Zocoloto Souza Dutra, no uso de suas atribuições legais, torna publica a chamada de candidatos(as) classificados(as) para a contratação temporária, para comparecer nos dias, horários e locais discriminados no ANEXO I, para escolha de vagas, observando os itens pertinentes do Edital 005/2025. No ANEXO II informamos os locais das vagas a serem preenchidas pelos candidatos convocados; os quais serão contratados a partir de **07 DE DEZEMBRO DE 2026.**
Os candidatos convocados no ato da chamada para escolha das vagas descritas no ANEXO II, deverão apresentar OBRIGATORIAMENTE A FICHA DE INSCRIÇÃO IMPRESSA e os documentos originais declarados na inscrição conforme item 8.8 do Edital nº 005/2025.
Após a escolha o(a) convocado(a) será encaminhado(a) a realizar os exames admissionais junto ao Setor de Medicina do Trabalho, localizado na Sede da Prefeitura para emissão do ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), posteriormente o candidato(a) deverá comparecer ao setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Santa Maria até a data indicada no Anexo I, munido(a) dos **documentos originais e cópias** relacionados no Edital de Processo Seletivo Público n.º 005/2025.
O candidato(a) deverá submeter-se a **exame médico para avaliação de sua capacidade física e mental para exercício do cargo**, exame este de **caráter eliminatório** e que constitui condição e pré requisito para que se concretize sua contratação, incluindo os exames complementares exigidos no Anexo III para a admissão e avaliação médica ocupacional, elaborados pelo(a) médico(a) do Trabalho designado(a) pela Administração Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES.
O convocado que não comparecer no local, data e horário especificado será considerado **DESISTENTE**.

Santa Maria de Jetibá/ES, em 24 de novembro de 2026.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 021/2026
PROCESSO SELETIVO - Edital nº 005/2025

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer nos dias abaixo relacionados no seguinte endereço:
Sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro - Santa Maria de Jetibá - ES, conforme as datas discriminadas abaixo:

Os candidatos abaixo relacionados deverão comparecer nos dias abaixo relacionados no seguinte endereço:
Sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro - Santa Maria de Jetibá - ES, conforme as datas discriminadas abaixo:

☐ **Dia 27 de Novembro de 2026 (Sexta-feira)** - Os candidatos deverão comparecer **na Gerência de Recursos Humanos** para assinatura da Ata de Comparecimento de acordo com os horários especificados na convocação.

☐ **Dia 27 de Novembro de 2026 (Sexta-feira) - Prazo final para PROTOCOLAR SOLICITAÇÃO DE RECLASSIFICAÇÃO.**

☐ **Dia 02 de Dezembro de 2026 (Quarta-feira) - Horários pré agendados** Avaliação Clínica pela médica do trabalho e apresentação de exames laboratoriais e laudos médicos solicitados - **DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

☐ **Dia 02 de Dezembro de 2026 (Quarta-feira)** - Prazo final para protocolar o pedido de prorrogação do prazo para entrega de laudos e exames solicitados, **APÓS AVALIAÇÃO MÉDICA CASO SEJA NECESSÁRIO** - **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS/PROTOCOLO.**

☐ **Dia 02 de Dezembro de 2026 (Quarta-feira)** - Prazo final para entrega de documentos para contratação no setor de **GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS.**

☐ **Dia 07 de Dezembro de 2026 (Segunda-feira)** - Início das atividades laborais.

NOME DO CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Assinatura de ATA	Avaliação Médica
45	LETÍCIA BARCELLOS CRUZ	27/11/2026 13H00	02/12/2026 07H30

NOME DO CARGO: ASSISTENTE SOCIAL			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Assinatura de ATA	Avaliação Médica
25	ERIKA SINARA MARINHO	27/11/2026 13H00	02/12/2026 07H30

NOME DO CARGO: ENTREVISTADOR SOCIAL POLO: CENTRO			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Assinatura de ATA	Avaliação Médica
17	LANGILENE DOS SANTOS PEIXOTO	27/11/2026 13H00	02/12/2026 07H30

NOME DO CARGO: FISIOTERAPEUTA			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Assinatura de ATA	Avaliação Médica
6	JANAÍNA DE BORTOLI	27/11/2026 13H00	02/12/2026 07H30
7	ANDREIA WILL DE MATTOS	27/11/2026 13H00	02/12/2026 07H30
NOME DO CARGO: JARDINEIRO			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Assinatura de ATA	Avaliação Médica
12	NATANIEL PAULO GUMES MULLER	27/11/2026 13H00	02/12/2026 07H30

NOME DO CARGO: PSICÓLOGO			
Classificação	Nome do Candidato (a)	Assinatura de ATA	Avaliação Médica
45	RAQUEL MEIRELES PRADO ALMEIDA	27/11/2026 13H00	02/12/2026 07H30
46	MILTON MOREIRA SOARES NETO	27/11/2026 13H00	02/12/2026 07H30
47	FABIANA FELICIANO DE ASSIS PATERLINE	27/11/2026 13H00	02/12/2026 07H30

ANEXO II - LOCAIS DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS

Seguem abaixo os cargos e locais informados pelas Secretarias solicitantes a serem preenchidos pelos candidatos habilitados, observando:
☐ A escolha da vaga dar-se-á no momento assinatura da Ata de comparecimento do candidato.
☐ Terá preferência de escolha o candidato que atender o item anterior, respeitada a classificação do mesmo no processo seletivo.
☐ Não haverá reserva de vagas.

CARGOS (POLOS)	SECRETARIA LOCALIZAÇÃ/ VAGA	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	SETDAS	01 VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	SETDAS	01 VAGAS
ENTREVISTADOR SOCIAL	SETDAS	01 VAGA
FISIOTERAPEUTA	SECSAU	01 VAGA
JARDINEIRO	SECMAM	01 VAGA
PSICÓLOGO	SECSAU	01 VAGA
	SETDAS	02 VAGA

ANEXO III - EXAMES ADMISSIONAIS

Os candidatos deverão providenciar os exames listados abaixo para, após submeter-se à avaliação admissional da avaliação médica oficial do Município que será realizada na sede da Prefeitura Municipal, localizada no seguinte endereço: Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro - Santa Maria de Jetibá - ES, nos dias e horários discriminados no ANEXO I.

a) **Exames:** hemograma/plaquetas, glicemia jejum, grupo sanguíneo e fator RH, PSA para homem acima de 40 anos. Profissionais da Área da Saúde: exames de sorologia para hepatites B E C (HBs Ag, anti-HBs, anti-HCV)

Todos os candidatos deverão entregar cópia e apresentar cartão de vacinação com comprovação de vacinação atualizada.

Protocolo 1909914

Portaria

PORTARIA Nº 1352/2026

CONCEDE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE AOS DEPENDENTES DA EX-SERVIDORA VANETE JASTROW, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o parecer jurídico editado no processo nº. 2026-0VD8K da concessão de pensão por morte a cônjuge e filha do servidor efetivo ativo **VANETE JASTROW**;
- considerando o disposto nos Artigos 71 e 72, Inciso IX e o Artigo 90, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** aos dependentes da ex-servidora **VANETE JASTROW**, ocupante do cargo de Merendeira, com data de início (DIB) retroativa a 14 de maio de 2026, nos termos do art. 7º, I, §8º; art. 14; art. 24, §§1º e 3º; art. 25, I; Art. 26, III, "d"; e art. 28 da Lei Complementar Municipal nº. 2.511/2021, e suas alterações.

Art. 2º O valor do benefício corresponderá a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de 3 (três) cotas individuais de 10% (dez por cento) cada, totalizando 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que a servidora teria direito na data do óbito, calculada na forma do Art. 14 e Art. 24 da mencionada Lei Complementar.

Art. 3º O benefício será rateado em partes iguais entre os seguintes dependentes habilitados:

I - **HUESLEY DA ROCHA SANTANA**, na qualidade de companheiro;
II - **HENRIQUE FALCÃO JASTROW DIAS**, na qualidade de filho;
III - **ALICE JASTROW SANTANA**, na qualidade de filha.

Art. 4º A manutenção das cotas individuais obedecerá aos seguintes prazos e condições de cessação, conforme o Art. 8º e Art. 26 da Lei Complementar nº 2.511/2021:

I - Para o dependente **HENRIQUE FALCÃO JASTROW DIAS**, a cota cessará em **08 de julho de 2027**, data em que atingirá a maioridade civil de 18 (dezoito) anos, nos termos do Art. 8º, inciso III da Lei Complementar Municipal nº. 2.511/2021;

II - Para a dependente **ALICE JASTROW SANTANA**, a cota cessará em **05 de maio de 2039**, data em que atingirá a maioridade civil de 18 (dezoito) anos, nos termos do Art. 8º, inciso III da Lei Complementar Municipal nº. 2.511/2021;

III - Para o dependente **HUESLEY DA ROCHA SANTANA**, a cota terá duração de 15 (quinze) anos, extinguindo-se em **14 de maio de 2041**, por contar o beneficiário com 36 anos de idade na data do óbito da segurada, conforme o Art. 26, inciso III, alínea "d" da Lei Complementar Municipal nº. 2.511/2021.

Art. 5º As cotas individuais cessadas em razão da maioridade ou decurso de prazo não serão reversíveis nem incorporadas aos demais pensionistas remanescentes, conforme expressa vedação contida no Art. 24, § 3º da Lei Complementar nº 2.511/2021.

Art. 6º O benefício será reajustado anualmente nas mesmas datas e índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), sendo vedada a aplicação da regra de paridade, conforme determina o Art. 28 da Lei Complementar Municipal nº. 2.511/2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da data do óbito em **14 de maio de 2026.**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES,19 de novembro de 2026.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909427

PORTARIA Nº 1355/2026
AFASTA PARA FINS DE APOSENTADORIA A SERVIDORA LUZIA DEGOBI.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto no parecer jurídico editado no processo protocolizado sob o nº. 2026-8WP63 junto ao IPS/SMJ;

- considerando o disposto nos Artigos 71 e 72, incisos VI e IX e o Artigo 90, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com base no 18, caput c/c artigo 18, § 6º, I, c/c artigo 18 § 7º, I, Lei Complementar Municipal nº. 2.511/2021 à servidora pública municipal **LUZIA DEGOBI**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Geral, Referência "N", matrícula nº. 050.557 a partir de **11/11/2026**.

Art. 2º Fica concedido à Servidora o instituto da paridade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de novembro de 2026.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909450

PORTARIA CGI Nº 066/2026

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA CGI Nº 004/2026 PARA CONCLUSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 2025-ZHTN2.

A Controladora Geral Interna do Poder Executivo do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pela legislação municipal e,
- considerando o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 179/2026, quanto à competência da Controladoria Geral Interna para expedir Portarias de instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- considerando a Portaria nº 930/2025 que instaura a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no processo nº 2025-ZHTN2, prorrogada pelas portarias nº 1539/2025, 2339/2025, 797/2026 e Portaria CGI nº 004/2026;

- considerando o encaminhamento 2026-J7Z1MX, com solicitação do presidente de prorrogação de prazo da Portaria CGI nº 004/2026;

- considerando as prerrogativas do Art. 228, da Lei Complementar nº 2802/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá);
- considerando os arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, e leis pertinentes a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo, por mais 60 (sessenta) dias úteis, no intuito de que a Primeira Comissão Processante possa dar continuidade ao Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos e informações narrados no processo nº 2025-ZHTN2, conforme Portaria CGI nº 004/2026, com base no Art. 228 da Lei Municipal nº 2802/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a **18/11/2026** pelo prazo de 60 (sessenta) dias úteis, com encerramento em **18/03/2027**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de novembro de 2026.

PRISCILA JACOB KNAAK
Controladora Geral Interna

Protocolo 1909513

PORTARIA CGI Nº 067/2026

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA CGI Nº 016/2026 PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 2026-2LXPT.

A Controladora Geral Interna do Poder Executivo do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e,
- considerando o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 179/2026, quanto à competência da Controladoria Geral Interna para expedir Portarias de instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- considerando a Portaria nº 609/2026 que instaura a abertura de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados no processo nº 2026-2LXPT;

- considerando o encaminhamento 2026-07KBV2, com solicitação do presidente de prorrogação de prazo da Portaria CGI nº 016/2026;

- considerando as prerrogativas do Art. 228, da Lei Complementar nº 2802/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá);
- considerando os arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, e leis pertinentes a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, no intuito de que a Segunda Comissão Processante possa dar continuidade a Sindicância Administrativa para apurar os fatos e informações narrados no processo nº 2026-2LXPT, conforme Portaria CGI nº 017/2026, com base no Art. 228 da Lei Municipal nº 2802/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a **16/11/2026** pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, com encerramento em **22/01/2027**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de novembro de 2026.

PRISCILA JACOB KNAAK
Controladora Geral Interna

Protocolo 1909515

PORTARIA Nº 1356/2026
AFASTA PARA FINS DE APOSENTADORIA A SERVIDORA ZIZINHA MARIA FURLANI CARVALHO.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando o disposto no parecer jurídico editado no processo protocolizado sob o nº. 2026-1CNM1 junto ao IPS/SMJ;

- considerando o disposto nos Artigos 71 e 72, incisos VI e IX e o Artigo 90, todos da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o benefício da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com base no art. 16, §3°, c/c art. 16, §§1º e 2ª da Lei Complementar Municipal nº. 2.511/2021, à servidora pública municipal **ZIZINHA MARIA FURLANI CARVALHO**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Geral, Carreira I, Tabela I, Referência "J", matrícula nº. 052.036 a partir de **19/11/2026**.

Art. 2º Os proventos da aposentadoria concedida serão reajustados anualmente nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo alcançados pela paridade.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de novembro de 2026.

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909904

PORTARIA CGI Nº 068/2026

PRORROGA O PRAZO DA PORTARIA CGI Nº 002/2026 PARA CONCLUSÃO DA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAR OS FATOS NARRADOS NO PROCESSO Nº 2026-MH9LP.

A Controladora Geral Interna do Poder Executivo do Município de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal e,
- considerando o disposto no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 179/2026, quanto à competência da Controladoria Geral Interna para expedir Portarias de instauração de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar;
- considerando a Portaria nº 609/2026 que instaura a reabertura de Sindicância Administrativa para apurar os fatos narrados no processo nº 2026-MH9LP, prorrogada pela Portaria CGI nº 002/2026;

- considerando o encaminhamento 2026-BZ2ZKB, com solicitação do presidente de prorrogação de prazo da Portaria CGI nº 002/2026;

- considerando as prerrogativas do Art. 228, da Lei Complementar nº 2802/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santa Maria de Jetibá);
- considerando os arts. 78 e 80 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, e leis pertinentes a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar o prazo, por mais 45 (quarenta e cinco) dias úteis, no intuito de que a Segunda Comissão Processante possa dar continuidade a Sindicância Administrativa para apurar os fatos e informações narrados no processo nº 2026-MH9LP, conforme Portaria nº 609/2026, com base no Art. 228 da Lei Municipal nº 2802/2024 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência retroativa a **17/11/2026** pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, com encerramento em **25/01/2027**.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 19 de novembro de 2026.

PRISCILA JACOB KNAAK
Controladora Geral Interna

Protocolo 1910101

Contrato

O Município de Santa Maria de Jetibá-ES, avisa conforme Art. 89, §1º da Lei 14.133/2021 que firmou, o que segue:
Contrato FMS nº 147/2026: Contratada: HOTEL POMMERHAUS LTDA - CNPJ: 27.571.876/0001-44. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, CONFORME ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços nº. 178/2026, originada do ao processo de contratação na modalidade de Dispensa Nº 009/2026**. CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2026.062E0700001.09.0020. Valor total: R$ 7.050,00. Prazo:** O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021. **Dotação:** 104-260000001302 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (0 62E0500001015001103020044 2.1153390390 000026000000). **Processo Requerimento Nº 2026-TW4J0.**

RONAN ZOCOLOTO SOUZA DUTRA
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá

Protocolo 1910053

São Domingos do Norte

Portaria

PORTARIA Nº 9.468, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

Autoriza servidor a ausentar-se do trabalho por motivo de falecimento de pessoa da família.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o requerimento protocolizado sob o nº 7482/2026, datado em 13 de novembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Autorizar a servidora **LILIAN CELIN SMARÇARO**, matrícula 007268, **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a ausentar-se do trabalho durante 08 (oito) dias, por motivo de falecimento de pessoa da família, em conformidade com o art. 92, inciso III, alínea b, da Lei n° 210, de 03 de novembro de 1999, a partir de 17 de outubro de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Retroagindo seus efeitos à data de 01 de novembro de 2026.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita de São Domingos do Norte - ES, em 23 de novembro de 2026.

ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Protocolo 1909454

Contrato

RESUMO DO CONTRATO 118/2026. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** SPEED TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.289.656/0001-98. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática destinados a atender de forma consolidada as demandas tecnológicas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Domingos do Norte/ES, com finalidade de garantir maior eficiência operacional, modernização e adequação de estrutura tecnológica de todas as unidades municipais. **VALOR**: R$ 1.158.133,52 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil, cento e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) global. **VIGÊNCIA**: 19/11/2026 até 19/11/2027. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMARH): Ficha: 116 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer (SECULT): Ficha: 619 - Fonte: 150000000000; Ficha: 636 - Fonte: 150000000000; Gabinete da Prefeita: Ficha: 012 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Educação (SEMED): Ficha: 186 - Fonte: 1500000250000; Ficha: 205 - Fonte: 150000250000; Ficha: 205 - Fonte: 154200300000; Ficha: 205 - Fonte: 154300000000; Ficha: 227 - Fonte: 157600000000; Ficha: 256 - Fonte: 150000250000; Ficha: 269 - Fonte: 150000250000; Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência (SECONT): Ficha: 080 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA): Ficha: 558 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG): Ficha: 515 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMUR): Ficha: 430 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ): Ficha: 143 - Fonte: 150000000000; Ficha: 165 - Fonte: 150000000000; Procuradoria Geral Municipal (PROGER): Ficha: 069 - Fonte: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO:** PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2619/2026, 3514/2026, 4396/2026, 4402/2026, 4915/2026, 4951/2026, 4968/2026, 5053/2026, 5142/2026 e 5187/2026, ADESÃO ARP Nº 10/2026 PMSDN, ADESÃO À ARP Nº 108/2026, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026, PROCESSO DE COMPRA Nº 21893/2026, PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES (Cód. CIDADES TCE/ES nº 2026.076E0600028.01.0004), CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 118/2026 PMSDN, Cód. CIDADES TCE/ES nº 2026.064E0700001.16.0011. São Domingos do Norte/ES, 19 de novembro de 2026.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

Protocolo 1909599

RESUMO DO CONTRATO 119/2026. CONTRATANTE: Município de São Domingos do Norte/ES. **CONTRATADA:** SPEED TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.289.656/0001-98. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos de informática destinados a atender de forma consolidada as demandas tecnológicas das Secretarias Municipais da Prefeitura de São Domingos do Norte/ES, com finalidade de garantir maior eficiência operacional, modernização e adequação de estrutura tecnológica de todas as unidades municipais. **VALOR**: R$ 696.969,00 (seiscentos e noventa e seis mil e novecentos e sessenta e nove reais) global. **VIGÊNCIA**: 19/11/2026 até 19/11/2027. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos (SEMARH): Ficha: 116 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Lazer (SECULT): Ficha: 619 - Fonte: 150000000000; Ficha: 636 - Fonte: 150000000000; Gabinete da Prefeita: Ficha: 012 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Educação (SEMED): Ficha: 186 - Fonte: 1500000250000; Ficha: 205 - Fonte: 150000250000; Ficha: 205 - Fonte: 154200300000; Ficha: 205 - Fonte: 154300000000; Ficha: 227 - Fonte: 157600000000; Ficha: 256 - Fonte: 150000250000; Ficha: 269 - Fonte: 150000250000; Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência (SECONT): Ficha: 080 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA): Ficha: 558 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG): Ficha: 515 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos (SEMUR): Ficha: 430 - Fonte: 150000000000; Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ): Ficha: 143 - Fonte: 150000000000; Ficha: 165 - Fonte: 150000000000; Procuradoria Geral Municipal (PROGER): Ficha: 069 - Fonte: 150000000000. **AUTORIZAÇÃO:** PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 2619/2026, 3514/2026, 4396/2026, 4402/2026, 4915/2026, 4951/2026, 4968/2026, 5053/2026, 5142/2026 e 5187/2026, ADESÃO ARP Nº 11/2026 PMSDN, ADESÃO À ARP Nº 106/2025, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025, PROCESSO Nº 359/2025, CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES (Cód. CIDADES TCE/ES nº 2025.501C2600012.01.0030), CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026 PMSDN, Cód. CIDADES TCE/ES nº 2026.064E0700001.16.0012. São Domingos do Norte/ES, 19 de novembro de 2026.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal

Protocolo 1909633

Aditivo

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2026 FMS

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 03/2026 FMS, CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E O CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE - CIM NOROESTE.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do CONSÓRCIO, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo CONSORCIADO, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.
1.2. Passa a integrar o Contrato supracitado a dotação que segue:
Fundo Municipal de Saúde: Ficha: 114, Fonte: 160000000004.

CLAÚSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO
2.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
3.1. Apostilamento autorizado através do Processo Administrativo nº 7329/2026 de 09/11/2026, Memorando nº 73/2026/FMS de 09/11/2026.

São Domingos do Norte/ES, 23 de novembro de 2026.

Ana Izabel Malacarne de Oliveira
Prefeita Municipal
Contratante

Paulo Geraldo Kuster Gazolli
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

Protocolo 1909478

São Gabriel da Palha

Edital

EDITAL Nº 272/2026
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

A Secretária Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 6.176/2026, que homologou o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agropecuário, convoca os candidatos aprovados no referido processo seletivo, para fins de contratação, em caráter temporário, para atendimento das demandas das Secretarias.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2026, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.
Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.
Art. 3.º - No ato da convocação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos, munidos dos originais:
- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF com Comprovante de Situação Cadastral;
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão de inexistência de crime eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando

a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha ES, 23 de Novembro de 2026.

GREGORY PATRICK DORSCH KRUGUEL
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

Anexo Único do Edital nº 272/2026 de Convocação para Contratação Temporária

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
ELIETE STRELOW PASSARELA	SERVENTE	9º
VANESSA PEREIRA DA SILVA	SERVENTE	10º

Protocolo 1910084

EDITAL Nº 273/2026
CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO CELETISTA

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº 4.133/2026, que homologou o resultado do Processo Seletivo de Provas e Títulos nº 001/2024, e ainda o Decreto nº 5.979/2026, que prorrogou o prazo do mesmo Processo de Seleção, convoca os candidatos aprovados no referido processo seletivo, para fins de contratação, em caráter temporário nos cargos descritos no Anexo único deste Edital, para atendimento das demandas da Secretaria.

R E S O L V E:

Art. 1.º - Convocar os candidatos classificados no Processo Seletivo nº 001/2024, conforme relação constante no Anexo Único que integra este Edital, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, situado à Praça Vicente Glazar, N.º 159, Bairro Glória, nesta Cidade, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, no horário de 12h (doze horas) às 18h (dezoito horas) de segunda-feira a quinta-feira e no horário de 7h (sete horas) às 13h (treze horas) na sexta-feira, para apresentar os documentos exigidos.
Art. 2.º - O não comparecimento do candidato no prazo de quarenta e oito (48) horas, contados da data da convocação, implicará na sua reclassificação, assumindo o último lugar na lista de aprovados de cada cargo.
Art. 3.º - No ato da apresentação o candidato deverá entregar cópia simples dos seguintes documentos e ainda, outros que o Departamento de Recursos Humanos vier a solicitar, munidos dos originais:
- Uma Foto 3x4 recente;
- Atestado de Saúde Ocupacional;
- Cópia do CPF com Comprovante de Situação Cadastral;
- Cópia do Documento de Identidade;
- Cópia do Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (frente e verso);
- Cópia do Cartão PIS/PASEP (se possuir);
- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação (Observar Categoria - Cargos que exigem);
- Cópia Comprovante de Residência;
- Comprovante de Conta Bancária (Banestes, Caixa Econômica, Sicoob, Banco Brasil);
- Cópia do Comprovante de Escolaridade exigida para o Cargo;
- Cópia do Registro no Conselho de Classe (Cargos que exigem);
- Cópia do Certificado de Reservista (sexo masculino);
- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Cópia da Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 18 Anos
- Cópia do CPF dos Dependentes Menores de 18 Anos;
- Cópia do Cartão de Vacina dos Filhos Menores de 18 Anos;
- Certidão Negativa de Dívida à Fazenda Municipal; (Site da Prefeitura);
- Atestado de Antecedentes Criminais;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal onde resistiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- Certidão de inexistência de crime eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão de quitação eleitoral, emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- Certidão Emitida pelo Conselho Nacional de Justiça no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade que comprove a inexistência de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade.
- Número de Telefone;
- Declaração de Nepotismo;
- Declaração de não Acumulação de Cargo Público;
- Declaração de Bens que constituem seu Patrimônio;
- Declaração de dependentes para fins de Imposto de Renda;
- Cópia do Cartão de Vacina Atualizado.
Art. 4.º - O candidato selecionado para o exercício temporário do cargo terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para assumir suas atividades, findo o qual perderá o direito de ser contratado, passando a figurar na última colocação entre os classificados.

São Gabriel da Palha ES, 23 de Novembro de 2026.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Anexo Único do Edital nº 273/2026 de Convocação para Contratação Celetista

ENFERMEIRO DA ESF

NOME	CARGO	CLASSIF.
CAMILA ROSSOW WUTKE	ENFERMEIRO DA ESF	3º

Protocolo 1910090

Portaria

PORTARIA Nº 12.770/2026
SUSPENDE PERIODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA ANA CAROLINA ANGELI

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando nº 125 de 10 de Novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias da Servidora ANA CAROLINA ANGELI, Mat. 9794, Atendente da ESF, conforme períodos abaixo.

Ferias Suspensas	Ano/Período	Gozo das Ferias
03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026	15 dias - 03/11/2026 a 17/11/2026 15 dias - 12/07/2027 a 26/07/2027

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 19 de novembro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909376

PORTARIA Nº 12.771/2026
SUSPENDE PERIODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA CRISTIANE CAO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando nº 125 de 10 de Novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias da Servidora CRISTIANE CAO, Mat. 9802, Assistente Administrativo, conforme períodos abaixo.

Ferias Suspensas	Ano/Período	Gozo das Ferias
03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026	15 dias - 13/01/2027 a 27/01/2027 15 dias - Em momento oportuno

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 19 de novembro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909378

PORTARIA Nº 12.772/2026
SUSPENDE PERIODO DE FÉRIAS DA SERVIDORA MEIRE SILVIA GOESE LUZ

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Memorando nº 125 de 10 de Novembro de 2026, da Secretaria Municipal de Saúde.

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender o período de férias da Servidora MEIRE SILVIA GOESE LUZ, Mat. 9784, Assistente Agente Comunitário de Saúde, conforme períodos abaixo.

Ferias Suspensas	Ano/Período	Gozo das Ferias
03/11/2026 a 02/12/2026	2025/2026	30 dias - 04/01/2027 a 02/02/2027

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 19 de novembro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909379

PORTARIA Nº 12.773/2026

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL SIMPLIFICADO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTE

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

Considerando o Processo Administrativo nº 7.074 de 19 de Outubro de 2026, da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão Especial de Processo Seletivo Emergencial Simplificado da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Transporte, para os Cargos de Operador de Máquinas, Motorista e Coveiro, composta pelos Servidores: WEDERSON FERREIRA DE PAIVA - Presidente, MARIA DA PENHA VILLELA, JARDEL CARLOS DAL CIM, e JOAO DIAS DE BARROS - Membros.
Art. 2º - A referida Comissão terá a duração de sessenta (60) dias, a partir da publicação desta Portaria.
Parágrafo Único - Os Servidores nomeados serão remunerados pelos serviços prestados com quatro (04) valores de referência de São Gabriel da Palha - VRSGP, pagos ao final dos trabalhos realizados pela

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Comissão, mediante apresentação de relatório no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 12.654/2026.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 19 de novembro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909383

PORTARIA Nº. 59/2026 - SEMUS

AUTORIZA ABASTECIMENTO DE VEÍCULO

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA, Secretária Municipal de Saúde, usando das atribuições legais.

CONSIDERANDO o contrato nº. 101/2025, de 19 de novembro de 2025, firmado entre o município de São Gabriel da Palha e a empresa LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada em locação de veículos automotores, pelo período de 12 (doze) meses.

R E S O L V E:

Art. 1º. - **AUTORIZAR** o abastecimento de combustível do veículo locado através do Contrato nº. 101/2025, placa TOI1H93, no Autoposto Girassol, em substituição do veículo placa TOF9C47, que está em manutenção mecânica.

Art. 2º. - Esta autorização terá a validade de 30 (trinta) dias, a partir do dia 23 de novembro de 2026, podendo ser prorrogada, caso o veículo, placa TOF9C47 não fique pronto neste prazo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Saúde, em 23 de novembro de 2026.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1909511

PORTARIA Nº 12.767/2026
CONCEDE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA DANIELY DOS SANTOS BASILIO

TIAGO ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA-ES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. ...

Considerando o Processo Administrativo nº 7.240 de 29 de Outubro de 2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a Servidora DANIELY DOS SANTOS BASILIO, Mat. 9738, Professora A MAPA - Ensino Fundamental, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do INSS:
- *Períodos do Município de São Gabriel da Palha-ES - 25/07/2016 a 08/08/2016, 19/09/2016 a 01/10/2016, 01/02/2019 a 19/12/2019, 03/02/2020 a 30/12/2020, 03/02/2021 a 03/02/2022 e 04/02/2022 a 01/08/2022, totalizando um mil cento e noventa e oito (1.198) dias, se inscrevem no registro funcional para Aposentadoria, Disponibilidade e Tempo de Serviços, nos termos do Art. 1º da Emenda nº 27 de 30 de Abril de 2020, que alterou o Art. 23 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha-ES.*
- *Períodos de outros órgãos públicos - 02/10/2016 a 12/11/2016, 13/03/2017 a 04/08/2017 e 07/08/2017 a 31/12/2018, totalizando seiscentos e noventa e nove (699) dias, se inscrevem no registro funcional para Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do Art. 1º da Emenda nº 27 de 30 de Abril de 2020, que alterou o Art. 23 da Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha-ES.*

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de Sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, retroagindo Seus efeitos a partir de 29 de Outubro de 2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha-ES, 18 de novembro de 2026.

TIAGO ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1910074

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 109/2026 - SEMUS

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA, Secretária Municipal de Saúde, nomeada através do Decreto nº. 6.311/2026, de 15 de outubro de 2026, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a servidora desta Secretaria KALINCA SOARES LORENZONI, Agente de Serviço de Saúde, Mat. 5845 realizar horas extraordinárias no período de 16 de Novembro de 2026 a 15 de Dezembro de 2026 para suprir a demanda de atendimentos e realização de exames de ultrassonografia feitas pelo prestador COLMED, na casa da Mulher.

Parágrafo único - À servidora atingida pela presente Ordem de Serviço serão pagas horas extras necessárias ao cumprimento do serviço realizado, que estarão devidamente especificados em requerimento para autorização do pagamento.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 3º - Publique-se no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Dê ciência aos servidores desta Secretaria.

São Gabriel da Palha/ES, em 23 de Novembro de 2026.

MARCELLA FERREIRA ROSSONI ROCHA
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1909432

Despacho

PROCESSO Nº 004772/2026
ENDEREÇAMENTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo de sindicância com a finalidade de apurar os fatos relacionados à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, ao procedimento de adesão realizado pelo Município de São Gabriel da Palha/ES e à celebração do Contrato Administrativo nº 111/2025, firmado com a empresa Brape Construtora LTDA, bem como verificar a regularidade dos atos administrativos praticados, a existência de eventuais irregularidades e a necessidade de adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.
Ao analisar os fatos, a Comissão Permanente de Sindicância emitiu o Relatório Final, presente nas fls. 114 à 121 do Processo Administrativo 4772/2026, que em resumo, por seus fundamentos, opinou, por unanimidade de votos:

- Pela irregularidade da contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, do CONMINAS/MG, que resultou na celebração do Contrato nº 111/2025, no valor de R$ 28.500.00,00, diante da publicação do ato de anulação do procedimento licitatório originário antes da assinatura do contrato e de irregularidades relacionadas a inadequação do Sistema de Registro de Preços ao objeto contratado, ressalvada a apuração de eventual dano ao erário pelo Tribunal de Contas Estadual;
- Quanto ao ex-Procurador-Geral do Município, ao ex-Controlador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, pela insuficiência de elementos para atribuir-lhes responsabilidade pessoal pela utilização consciente da ata anulada, uma vez que não há prova de que tivessem ciência efetiva da publicação do ato de anulação antes da celebração do contrato, ressalvada a apuração pelo Tribunal de Contas Estadual;
- Quanto à empresa Brape Construtora Ltda., pela existência de indícios de responsabilidade decorrentes de sua participação na contratação e na execução de obra sem suporte jurídico válido, considerando que, pelas circunstâncias da contratação e pela natureza de sua atividade profissional, sabia ou deveria saber da necessidade de verificar a regularidade da ata utilizada como fundamento do contrato, sem prejuízo da apuração pelo TCEES;
- Pela necessidade de anulação administrativa do Contrato nº 111/2025, observados os arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, não se mostrando juridicamente adequada a mera rescisão unilateral fundada exclusivamente na suspensão cautelar;
- Pela impossibilidade de realização de novos pagamentos com fundamento na execução do Contrato nº 111/2025, enquanto vigente a determinação cautelar, sem prejuízo do tratamento juridicamente adequado de eventuais serviços já executados e comprovados, nos limites da legislação e das determinações do Tribunal de Contas Estadual;
- Pela necessidade de que esta Administração avalie tecnicamente os riscos decorrentes da paralisação da obra em questão e o mérito administrativo das soluções disponíveis, adotando às providências necessárias à proteção da população e, caso permaneça necessária a intervenção, avaliando a realização de licitação própria para contratação remanescente da obra;
- Pela desnecessidade, neste momento, de instauração de PADs ou PAR destinados à reprodução da apuração dos mesmos fatos, considerando que a matéria está submetida à fiscalização do TCEES no Processo TC nº 00624/2026;
- Pelo encerramento da sindicância administrativa, com submissão deste relatório a autoridade competente para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis, considerando as conclusões aqui registradas e a apuração em curso perante o Tribunal de Contas.

Diante do exposto, **ACOLHO PARCIALMENTE** o Relatório Final apresentado pela Comissão Permanente de Sindicância, considerando a superveniência de novas decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) em processos que versam sobre a mesma matéria, especialmente a decisão cuja cópia segue anexa e passa a integrar a presente decisão administrativa, e **DECIDO:**

1. Por reconhecer que houveram erros de procedimento na contratação decorrente da adesão à Ata de Registro de Preços nº 009/2025, do CONMINAS/MG, que resultou na celebração do Contrato nº 111/2025;
2. Por reconhecer que não há elementos suficientes para responsabilização disciplinar individual dos servidores (ex-Procurador-Geral, ex-Controlador Geral e do Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano);
3. Pelo diferimento da decisão quanto à anulação administrativa do Contrato nº 111/2025, neste momento, considerando os efeitos da decisão superveniente proferida pelo TCEES, o interesse público envolvido e a necessidade de avaliação das consequências concretas da paralisação e da eventual anulação contratual, observados os arts. 147 a 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso represente reconhecimento da regularidade da contratação ou convalidação dos atos praticados;
4. Pela possibilidade de realização de novos pagamentos decorrentes da execução do Contrato nº 111/2025, **desde que** previamente autorizados ou expressamente admitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), observados os limites e as condições estabelecidos nas respectivas decisões, bem como a efetiva comprovação da execução dos serviços e a regular liquidação da despesa ;
5. Pela necessidade de que esta Administração avalie tecnicamente os riscos decorrentes da paralisação da obra em questão, adotando as medidas necessárias para a continuação do remanescente;
6. Pela desnecessidade de instauração, por ora, de novos procedimentos administrativos de apuração;
7. Pelo encerramento da presente sindicância;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Para tanto, sigam os autos com as devidas tramitações:
I. Encaminhem-se os presentes autos à Secretaria Municipal de Administração para proceder com as publicações necessárias;
II. **Dê-se ciência aos setores competentes** de que a realização de novos pagamentos relacionados ao Contrato nº 111/2025 fica condicionada à prévia e expressa autorização ou admissão pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), observados os limites e as condições estabelecidos nas respectivas decisões; ;
III. **Por fim**, **remetam-se** os autos à Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, para que:
a) proceda à análise técnica dos riscos decorrentes da paralisação da obra, especialmente quanto à segurança, à estabilidade da encosta e à possibilidade de agravamento das situações críticas;
b) acompanhe rigorosamente as determinações e orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), abstendo-se de adotar medidas que contrariem as decisões vigentes;
c) adote, no âmbito de suas competências, as providências técnicas e administrativas necessárias à continuidade dos serviços remanescentes, observados os limites eventualmente autorizados pelo Tribunal de Contas;
d) adote as demais providências constantes do Relatório Final da Comissão Permanente de Sindicância que sejam de sua competência, promovendo o devido acompanhamento e registro documental das medidas implementadas.
IV. Cumpra-se e publique-se.

São Gabriel da Palha/ES, 23 de novembro de 2026.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909765

Contrato

RESUMO DE TERMO DE RESCISÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026
Processo Administrativo: nº 006714/2026.
Contratante: Município de São Gabriel da Palha/ES (CNPJ nº 27.174.143/0001-76), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Tiago Rocha.
Contratada: Auto Posto Girassol Ltda (CNPJ nº 03.248.675/0001-42), representada pelo Sr. José Ricardo Altoe.
Objeto: Rescisão consensual e amigável do Contrato Administrativo Emergencial nº 085/2026 (celebrado em 09/10/2026, no valor total estimado de R$ 623.645,00), cujo objeto é o fornecimento emergencial de combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos do Município de São Gabriel da Palha/ES.
Data de Extinção: 16 de novembro de 2026.
Fundamentação Legal: Art. 138, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Data de Assinatura: São Gabriel da Palha/ES, 16 de novembro de 2026.

Protocolo 1909326

RESUMO DO CONTRATO Nº 104/2026
CONTRATANTE: Município de São Gabriel da Palha/ES.
CONTRATADA: AUTO POSTO GIRASSOL LTDA, CNPJ nº 03.248.675/0001-42.
OBJETO: Fornecimento de combustível (gasolina comum) para abastecimento da frota de veículos do Município de São Gabriel da Palha/ES.
VALOR: O valor estimado da contratação é de R$ 2.500.583,00 (dois milhões, quinhentos mil e quinhentos e oitenta e três reais). (o valor do litro é baseado no desconto de 1% (um por cento) sobre o valor médio da tabela ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás natural e Biocombustíveis).
QUANTIDADE: 374.900 litros de gasolina comum.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
FUNDAMENTAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 040/2026, Processo Administrativo nº 005604/2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 16 de novembro de 2026.
TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909364

Convênio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

3º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Nº 05/2020, que entre si celebram o Governo do Estado do Espírito Santo, através da Polícia Civil e o Município de São Gabriel da Palha, visando à Cessão de Estagiários para a Delegacia de Polícia Civil de São Gabriel da Palha.
Processo Administrativo Nº: 006472/2026
Cedente: Município de São Gabriel da Palha
Cessionário: Polícia Civil do Estado do Espírito Santo
Objeto: Constitui objeto do presente termo, a prorrogação da vigência do Convênio nº 05/2020, pelo prazo de 24 meses a partir de 07 de outubro de 2026.
Amparo legal: Lei Municipal nº 2.388/2013
Vigência: 07/10/2028
Data da assinatura: 05/10/2026

Secretaria Municipal de Administração, 23 de novembro de 2026.

TIAGO ROCHA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909711

São José do Calçado

Lei

LEI N. 2.642/2026

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.501, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei Municipal nº 2.501, de 06 de janeiro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º.** Os contratos celebrados nos termos desta Lei terão vigência de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, sucessivamente, até o limite máximo de 2 (dois) anos, contado do início da respectiva contratação, que poderá se estender por mais 2 (dois) anos.

§ 1º. A prorrogação dependerá, cumulativamente, de:

I - ato próprio do Chefe do Poder Executivo, editado antes do término da vigência originária do contrato;

II - subsistência das razões de interesse público que ensejaram a contratação; e

III - manifestação prévia da Administração quanto à efetiva necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

§ 2º. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, vedada, em qualquer hipótese, a superação do prazo máximo previsto no *caput*.

§ 3º. Excepcionalmente, em razão da necessidade do serviço público, admitir-se-á a rescisão ou a prorrogação em prazo inferior a 6 (seis) meses, assegurada ao servidor temporário, enquanto subsistir a demanda da Administração, a renovação do contrato nos períodos subsequentes, observado o limite previsto no *caput*.

§ 4º. Ainda excepcionalmente, em razão da necessidade do serviço e para , admitir-se-á a renovação ou a prorrogação dos contratos que atendam à rede municipal de ensino, em prazo maior do que o previsto no *caput*, respeitado, em todo caso, o limite máximo da contratação." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal nº 2.501, de 06 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

MAURICIO AGUIAR DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Protocolo 1909527

Decreto

DECRETO Nº 8.782/2026

"**DISPÕE SOBRE A TRANSMISSÃO TEMPORÁRIA DO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL AO VICE-PREFEITO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO** - **ES**, no exercício das suas atribuições legais e constitucionais, nos termos do art. 73, VIII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade do Prefeito Municipal de afastamento temporário do cargo para tratar de assuntos de interesse particular;

CONSIDERANDO que o afastamento será por período inferior a 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que a transmissão do cargo será realizada de forma simples, mediante transcrição em livro próprio, nos termos da legislação vigente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o exercício do cargo de Prefeito Municipal ao Vice-Prefeito, **Sr. Maurício de Almeida Aguiar**, **no período de 23 de novembro de 2026 a 28 de novembro de 2026**, conforme autorizado pelo §1º, do artigo 62, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezenove (19) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909429

Termos

RESUMO DOS ATOS DOS MESES AGOSTO E SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 8.225/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 8.164/2026/ QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR ROGER MELO DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº. 028269, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
Art. 1º Retificar a Portaria nº. 8.164/2026 para que passa a viger da seguinte forma:
Onde se lê: Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze (15) dias do mês de julho (06) do ano de dois mil e vinte seis (2026).
Leia-se: Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quinze

(15) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte seis (2026).
Art. 2º. Comunicar o Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 03 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.226/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 8.191/2026/ QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR DHIEGO AMARAL DE OLIVEIRA MATRÍCULA Nº. 029919, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Retificar a Portaria nº. 8.191/2026 para que passa a vigorar da seguinte forma:
Onde se lê: Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal ocorrerão a partir da data do requerimento administrativo em 20 de janeiro de 2026.
Leia-se: Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal ocorrerão a partir da data do requerimento administrativo em 22 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Comunicar o Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 03 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.227/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 8.203/2026/ QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA EDINALVA SILVA SANTOS NEVES, MATRÍCULA Nº. 011762, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Retificar a Portaria nº. 8.203/2026 para que passa a viger da seguinte forma:
Onde se lê: Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de julho (04) do ano de dois mil e vinte seis (2026).
Leia-se: Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte seis (2026).
Art. 2º. Comunicar o Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos. São José do Calçado, em 03 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.228/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 8.098/2026/ QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR MARCO ANDRE DOMINGOS DO NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº. 028267, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Retificar a Portaria nº. 8.098/2026 para que passa a vigorar da seguinte forma
:
Onde se lê: Art.3º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal ocorrerão a partir da data do requerimento administrativo em 14 de janeiro de 2026.
Leia-se: Art.3º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal ocorrerão a partir da data do requerimento administrativo em 15 de janeiro de 2026.
Art. 2º. Comunicar o Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos. São José do Calçado, em 03 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.229/2026- NOMEIA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAR SUPOSTA FALTA ADMINISTRATIVA DE SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Designar **Marilda Barbosa de Oliveira Lima**, escriturário, matrícula nº. 011851; **Lessiane Balbi Henrique Beliene**, nutricionista, matrícula nº. 028270; e **Lucia Valim Pereira**, servente, matrícula nº. 028262; para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar visando à apuração de eventuais responsabilidades administrativas descritas no processo administrativo tombado sob o nº 2743/2026, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art. 2º. A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar funcionará nas dependências da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, acompanhada da Divisão de Assuntos Jurídicos e terá o prazo de 30 (trinta) dias, sendo prorrogável por mais 30 (trinta) dias, devidamente justificado, para apurar os fatos constantes do processo administrativo tombado sob o nº 2743/2026, bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.
Art.3º. Instalada a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, esta deverá cumprir rigorosamente os preceitos contidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado, instituído através da Lei Municipal nº 747/91, assegurando ao servidor o devido processo legal e a ampla defesa.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº. 8.216 de 24 de julho de 2026. São José do Calçado, em 04 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.230/2026- SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES, **Art. 1º** Suspender as férias regulamentares da servidora **Marilda Barbosa de Oliveira Lima**, Secretária Municipal de Planejamento e Finanças, devido às exigências que se faz de sua presença no setor competente, **a partir do dia 03 de agosto de 2026.**São José do Calçado, em 04 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.231/2026- SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES, **Art. 1º** Suspender as férias regulamentares do servidor **Wanderson Marques da Silva**, Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, em virtude da sua presença no setor, **a partir do dia 03 de agosto de 2026.** São José do Calçado, em 04 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.232/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DA SERVIDORA, SUELI PEREIRA MARQUES, MATRÍCULA Nº 014176, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** CONCEDE a Promoção Horizontal por Participação em Cursos de Graduação e Especialização, à servidora, **SUELI PEREIRA MARQUES**, matrícula nº 014176, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe M, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei Complementar nº 50/2025. São José do Calçado, em 04 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.233/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA ALINI BAPTISTA DE ATHAIDES BARRETO SILVA, MATRÍCULA Nº 030043, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **ALINI BAPTISTA DE ATHAIDES BARRETO SILVA**, matrícula nº 030043, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe K, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025. São José do Calçado, em 04 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.234/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA, KELY CRISTINA DE OLIVEIRA FONTE BOA, MATRÍCULA Nº 028257, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **KELY CRISTINA DE OLIVEIRA FONTE BOA**, matrícula nº 028257, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe K, lotada na Controladoria Geral do Município de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025. São José do Calçado, em 04 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.235/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DA SERVIDORA, JUNIA REZENDE RAMOS DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 011385, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Participação em Cursos de Graduação e Especialização, à servidora, **JUNIA REZENDE RAMOS DA FONSECA**, matrícula nº 011385, ocupante do cargo de agente fiscal, carreira VI, para a classe N, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 04 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.236/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DA SERVIDORA, JUNIA REZENDE RAMOS DA FONSECA, MATRÍCULA Nº 011385, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **MICHELE REGO TRINDADE FREITAS**, matrícula nº 028428, ocupante do cargo de assistente administrativo, carreira VIII, para a classe M, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 04 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.237/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR, IVO ALEX LOPES GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 011703, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor **IVO ALEX LOPES GONÇALVES**, matrícula nº 011703, ocupante do cargo de vigia, carreira III, para a classe J, lotado na Secretaria Municipal de Administração de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.238/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA JESSICA ALMEIDA DE ABREU RODRIGUES SOUZA, MATRÍCULA Nº 029194, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **JESSICA ALMEIDA DE ABREU RODRIGUES SOUZA**, matrícula nº 029194, ocupante do cargo de fiscal de vigilância sanitária, carreira VI, para a classe M, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.239/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA SOLANGE APARECIDA LOPES GONÇALVES PEREIRA, MATRÍCULA Nº 013505, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **SOLANGE APARECIDA LOPES GONÇALVES PEREIRA**, matrícula nº 013505, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, carreira I, para a classe P, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.240/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA MARCIA DE ALMEIDA BONIFÁCIO OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 014192, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, para a classe P, o (a) servidor (a) **MARCIA DE ALMEIDA BONIFÁCIO OLIVEIRA**, matrícula nº 014192, ocupante do cargo de servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.241/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA ELDINEIA BORGES ESCRAMOZINI, MATRÍCULA Nº 029496, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação

de Desempenho, à servidora **ELDINEIA BORGES ESCRAMOZINI**, matrícula nº 029496, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe M, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.242/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE GRADUAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DA SERVIDORA, CRISTIENE MENDONÇA MALFACINI, MATRÍCULA Nº 015393, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Participação em Cursos de Graduação e Especialização, à servidora, **CRISTIENE MENDONÇA MALFACINI**, matrícula nº 011738, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe M, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.243/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA VERA LÚCIA RODRIGUES FERREIRA, MATRÍCULA Nº 011487, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, para a classe N, o (a) servidor (a) **VERA LÚCIA RODRIGUES FERREIRA**, matrícula nº 011487, ocupante do cargo de servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.244/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR, TIAGO RIBEIRO SOARES, MATRÍCULA Nº 028264, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor **TIAGO RIBEIRO SOARES**, matrícula nº 028264, ocupante do cargo de motorista, carreira V, para a classe I, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.245/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA DALVA DE CÁSSIA REIS DOMINGUES, MATRÍCULA Nº 028318, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, para a classe K, o (a) servidor (a) **DALVA DE CÁSSIA REIS DOMINGUES**, matrícula nº 028318, ocupante do cargo de servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.246/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA VALÉRIA DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 028320, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, para a classe J, o (a) servidor (a) **VALÉRIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 028320, ocupante do cargo de servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.247/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL DA SERVIDORA MARLUCIA COELHO SOUZA MORENO, MATRÍCULA Nº 011657, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, para a classe O , o (a) servidor (a) **MARLUCIA COELHO SOUZA MORENO**, matrícula nº 011657, ocupante do cargo de servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.248/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR, JOSE ROBERTO DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 012130, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor **JOSE ROBERTO DE ALMEIDA**, matrícula nº 012130, ocupante do cargo de bombeiro eletricista, carreira IV, para a classe M, lotado na Secretaria Municipal de Administração de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.249/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR, EDER DA SILVA NOLASCO, MATRÍCULA Nº 029135, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor **EDER DA SILVA NOLASCO**, matrícula nº 029135, ocupante do cargo de motorista, carreira V, para a classe M, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.250/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR, ALCIDINEI MONTEIRO, MATRÍCULA Nº 029192, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor **ALCIDINEI MONTEIRO**, matrícula nº 029159, ocupante do cargo de motorista, carreira V, para a classe M, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.251/2026- DISPÕE SOBRE A

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR, ALFREDO CARLOS PEREIRA CABRAL, MATRÍCULA Nº 028322, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor **ALFREDO CARLOS PEREIRA CABRAL**, matrícula nº 028322, ocupante do cargo de vigia, carreira III, para a classe I, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.252/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR, LEONARDO DE OLIVEIRA MARÇAL, MATRÍCULA Nº 028487, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor **LEONARDO OLIVEIRA MARÇAL**, matrícula nº 028487, ocupante do cargo de vigia, carreira III, para a classe L, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.253/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR, WILHA GOMES DA ROCHA, MATRÍCULA Nº 028406, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor **WILHA GOMES DA ROCHA**, matrícula nº 028406, ocupante do cargo de vigia, carreira III, para a classe L, lotado na Secretaria Municipal de Administração de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 05 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.254/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 8.097/2026/ QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR JOSE FRANCISCO CAMILO, MATRÍCULA Nº. 029151, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Retificar a Portaria nº. 8.097/2026 para que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: Art.3º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal ocorrerão a partir da data do requerimento administrativo em 15 de janeiro de 2026.

Leia-se: Art.3º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal ocorrerão a partir da data do requerimento administrativo em 14 de janeiro de 2026.

Art. 2º. Comunicar o Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 10 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.255/2026- CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES, Art. 1º Conceder a servidora **DEBORA DEZYRE DE SOUZA ABREU**, Chefe de Área de Execução Orçamentária e Financeira, férias regulamentares, de 01/09/2026 à 15/09/2026, referente ao período aquisitivo 2025/2026.São José do Calçado, em 10 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.256/2026- CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES, Art. 1º Conceder ao servidor **LÉO MILLER RODRIGUES**, tesoureiro, matrícula nº. 028, férias regulamentares, **de 01/09/2026 à 30/09/2026**, referente ao período aquisitivo 2024/2025.São José do Calçado, em 10 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.257/2026- CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES, Art. 1º Conceder a servidora **LAYLLA CRISTINA FERNANDES COSTA**, Diretora Previdenciária e Investimento, matrícula nº. 028397, férias regulamentares, **de 08/09/2026 à 07/10/2026**, referente ao período aquisitivo 2024/2025.São José do Calçado, em 10 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.258/2026- DESIGNA COORDENADORA PARA ATUAR NA EM "MANOEL FRANCO", Art. 1º Designar o professor **JOSE ROBERTO COSTA DA SILVEIRA**, para atuar na Coordenação Escolar na EM "Manoel Franco", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº. 65/2025 que incluiu o 51-A à Lei Municipal n. 1.028, de 1998, **a contar de 1º de julho de 2026 a 22 de dezembro de 2026.**São José do Calçado, em 10 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.260/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA LUCIA HELENA MARTINS ALVES, MATRÍCULA Nº 028323, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **LUCIA HELENA MARTINS ALVES**, matrícula nº 028323, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe K, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.261/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA TANIA MARIA DA SILVA MOURA, MATRÍCULA Nº 011649, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **TANIA MARIA DA SILVA MOURA**, matrícula nº 011649, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe O, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.262/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA CONSTÂNCIA LEPRE, MATRÍCULA Nº 011797, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a

Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **CONSTÂNCIA LEPRE**, matrícula nº 011797, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe L, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.263/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA JAQUELINE MARIA MARTINS COSTA, MATRÍCULA Nº 011320, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **JAQUELINE MARIA MARTINS COSTA**, matrícula nº 011320, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe K, lotada no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de São José do Calçado -IPESC, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.264/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA LISSIANE CARDOSO BALBI HENRIQUES BELIENE, MATRÍCULA Nº 028270, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **LISSIANE CARDOSO BALBI HENRIQUES BELIENE**, matrícula nº 028270, ocupante do cargo de nutricionista, carreira IX, para a classe M, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.265/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA LUCIANA ANDRADE DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 029182, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **LUCIANA ANDRADE DE ALMEIDA**, matrícula nº 029182, ocupante do cargo de enfermeiro, carreira IX, para a classe I, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.266/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA LUCIANA ANDRADE DE ALMEIDA, MATRÍCULA Nº 029182, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor, **ADEMIR PIMENTEL DA SILVA**, matrícula nº 011924, ocupante do cargo de operário, carreira I, para a classe O, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025. São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.267/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR JONAS CANDIDO DE MIRANDA, MATRÍCULA Nº 028399, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor, **JONAS CANDIDO DE MIRANDA**, matrícula nº 028399, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe K, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025. São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.268/2026- DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA ANTONIA LUCIA OLANDA DE AQUINO NOGUEIRA, MATRÍCULA Nº 011266, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, à servidora **ANTONIA LUCIA OLANDA DE AQUINO NOGUEIRA**, matrícula nº 011266, ocupante do cargo de servente, carreira I, para a classe O, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado-ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025. São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.269/2026- AVERBA TEMPO DE SERVIÇO, Art. 1º Averbar em favor da servidora **TEREZINHA VIEIRA MARCELINO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matricula nº 002178, o correspondente 1348 (hum mil trezentos e quarenta oito) dias, que corresponde a 03(três) anos, 8 (oito) meses e 13 (treze) dias, ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS, referentes às contribuições previdenciárias, nos termos da Certidão do INSS, para os efeitos legais. São José do Calçado, em 17 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.270/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 8.096/2026/ QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMÉNHO DO SERVIDOR ANDERSON SANTOS GOMES, MATRÍCULA Nº. 013528, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Retificar a Portaria nº. 8.096/2026 para que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: Art.1º. CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor, **ANDERSON SANTOS GOMES**, matrícula nº 013528, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, carreira I, para a classe G, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado -ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 50/2025.

Leia-se: Art.1º. CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor, **ANDERSON SANTOS GOMES**, matrícula nº 013528, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, carreira I, para a classe H, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado -ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 50/2025. São José do Calçado, em 17 de agosto de 2026-**ANTONIO**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 8.271/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 8.240/2026/ QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA MARCIA DE ALMEIDA BONIFÁCIO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº. 0014192, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Retificar a Portaria nº. 8.240/2026 para que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: Art.1º. CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, para a classe P, o (a) servidor (a) MARCIA DE ALMEIDA BONIFÁCIO OLIVEIRA, matrícula nº 014192, ocupante do cargo de servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.

Leia-se: Art.1º. CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, para a classe M, o (a) servidor (a) MARCIA DE ALMEIDA BONIFÁCIO OLIVEIRA, matrícula nº 014192, ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025. São José do Calçado, em 17 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.272/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 8.243/2026/ QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DA SERVIDORA VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA, MATRÍCULA Nº. 011487, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Retificar a Portaria nº. 8.243/2026 para que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: Art.1º. CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, para a classe N, o (a) servidor (a) VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 011487, ocupante do cargo de servente, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.

Leia-se: Art.1º. CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, para a classe O, o (a) servidor (a) VERA LUCIA RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 011487, ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº 50/2025.São José do Calçado, em 17 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.273/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 8.096/2026/ QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMÉNHO DO SERVIDOR ANDERSON SANTOS GOMES, MATRÍCULA Nº. 013528, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Retificar a Portaria nº. 8.096/2026 para que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: Art.1º. CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor, **ANDERSON SANTOS GOMES**, matrícula nº 013528, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, carreira I, para a classe G, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado -ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 50/2025.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal ocorrerão a partir da data do requerimento administrativo em 14 de janeiro de 2026.

Leia-se: Art.1º. CONCEDE a Promoção Horizontal por Avaliação de Desempenho, ao servidor, **ANDERSON SANTOS GOMES**, matrícula nº 013528, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, carreira I, para a classe H, lotado na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado -ES, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei Complementar nº. 50/2025.

Art. 3º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal ocorrerão a partir da data do requerimento administrativo em 15 de janeiro de 2026.São José do Calçado, em 20 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.274/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 7.878/2025 QUE DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL DA SERVIDORA GLAUCIA ROSANE DE LIMA SOUSA, MATRÍCULA Nº. 029497, OPTANTE PELO REGIME DE SUBSÍDIO INSTITUÍDO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Retificar a Portaria nº. 7.878/2025 para que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: Art.1º. Reenquadrar a servidora **GLAUCIA ROSANE DE LIMA SOUSA**, matrícula nº 029497, ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado, em razão da sua opção irretratável pelo regime de subsídio instituído pela Lei Complementar nº. 50/2025, para carreira I e a classe K com subsídio mensal fixado no valor de R$ 2.524,79 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) apurado nos termos legais e regulamentares.

Leia-se: Art.1º. Reenquadrar a servidora **GLAUCIA ROSANE DE LIMA SOUSA**, matrícula nº 029497, ocupante do cargo de servente, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado, em razão da sua opção irretratável pelo regime de subsídio instituído pela Lei Complementar nº. 50/2025, para carreira I e a classe K com subsídio mensal fixado no valor de R$ 2.524,79 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) apurado nos termos legais e regulamentares. São José do Calçado, em 20 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.275/2026- RETIFICA PORTARIA Nº. 8.097/2026/ QUE DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO HORIZONTAL POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO SERVIDOR JOSE FRANCISCO CAMILO, MATRÍCULA Nº. 029151, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 50/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Retificar a Portaria nº. 8.097/2026 para que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: Art.3º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal ocorrerão a partir da data do requerimento administrativo em 14 de janeiro de 2026.

Leia-se: Art.3º. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção horizontal ocorrerão a partir da data do requerimento administrativo em 15 de janeiro de 2026. São José do Calçado, em 21 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.276/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA RUZIA LUCIA DE SOUZA FERREIRA LAURIA, MATRÍCULA Nº 028328, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora Ruzia Lucia de Souza Ferreira Lauria, matrícula nº 028328, ocupante do cargo efetivo de Professor Pedagogo MAPP, no exercício da função pedagógica, lotado(a) na " CMEI Marieta Castro", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível **II** e Padrão **Especial**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 16.499,52** (dezesseis mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e dois centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é **permanente**, **irretratável**, **definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais**, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.277/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA FLAVIA MOREIRA FERREIRA, MATRÍCULA Nº 028250, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora Flavia Moreira Ferreira, matrícula nº 028250, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na " EM Manoel Franco", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível **II** e Padrão **Especial**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 9.491,02** (nove mil, quatrocentos e noventa e um reais

e dois centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.
§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.
§ **2º.** A migração ora efetivada é **permanente**, **irretratável**, **definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais**, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.
Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.278/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA ELIZABETH LAZARINI ALVES, MATRÍCULA Nº 013218, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora Elizabeth Lazarini Alves, matrícula nº 013218, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na " EM Manoel Franco", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível **II** e Padrão **Especial**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 12.294,08** (doze mil, duzentos e noventa e quatro reais e oito centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é **permanente**, **irretratável**, **definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais**, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.279/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA JANINE DE ALMEIDA SILVA, MATRÍCULA Nº 028701, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora Janine de Almeida Silva, matrícula nº 028701, ocupante do cargo efetivo de Professor Pedagogo MAPP, no exercício da função pedagógica, lotado(a) na "EM Anito Gomes Teixeira", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível **II** e Padrão **11**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 9.312,46** (nove mil, trezentos e doze reais e quarenta e seis centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

§ **2º.** A migração ora efetivada é **permanente**, **irretratável**, **definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais**, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.280/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA RITA DE CASSIA CARVALHO CRAVINHO, MATRÍCULA Nº 028699, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora Rita de Cassia Carvalho Cravinho, matrícula nº 028699, ocupante do cargo efetivo de Professor Pedagogo MAPP, no exercício da função pedagógica, lotado(a) na " EM Umbelina Machado da Silva", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível **II** e Padrão **12**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 9.964**,**33** (nove mil, novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 40 (quarenta) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é **permanente**, **irretratável**, **definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais**, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5

(cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.
Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.281/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA JENAINA DE OLIVEIRA VELASCO SOARES, MATRÍCULA Nº 028245, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,

Art. 1º Reenquadrar a servidora Andrea Bartolazzi Ribeiro de Moraes, matrícula nº 028252, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na " EM Manoel Franco", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível **II** e Padrão **13**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 9.329,10** (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.
§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.
§ **2º.** A migração ora efetivada é **permanente**, **irretratável**, **definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais**, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.
Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 21 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.282/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA JENAINA DE OLIVEIRA VELASCO SOARES, MATRÍCULA Nº 028245, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora Jenaina de Oliveira Velasco Soares, matrícula nº 028245, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotada na "EM Manoel Franco", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o **Nível II e Padrão 13**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 6.663,65 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar que não haverá alteração no regime de trabalho da referida servidora, tendo em vista que não aderiu à migração de jornada, optando por permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais (art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 065/2025), com a consequente renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, que ficam absorvidos pelo subsídio;
Art. 3º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 4º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 5º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 7º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 8º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049/2025**, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.283/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ROSANA TEIXEIRA CASTANHEIRA, MATRÍCULA Nº 028292, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora Rosana Teixeira Castanheira, matrícula nº 028292, ocupante do cargo efetivo de Professor Pedagogo MAPP, no exercício da função de pedagógica, lotada na "EM Manoel Franco", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o **Nível II e Padrão Especial**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 7.003,51** *(sete mil e três reais e cinquenta e um centavos)*, apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar que não haverá alteração no regime de trabalho da referida servidora, tendo em vista que não aderiu à migração de jornada, optando por permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais (art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 065/2025), com a consequente renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, que ficam absorvidos pelo subsídio;

Art. 3º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 4º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 5º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 7º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 8º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049/2025**, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.284/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA GISELLE MOTOVANELI DE SOUSA, MATRÍCULA Nº 013331, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora Giselle Montovaneli de Sousa, matrícula nº 013331, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotada no CMEI "Marieta Castro", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o **Nível II e Padrão Especial**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 8.460,69** *(oito mil, quatrocentos e sessenta reais e sessenta e nove centavos)*, apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar que não haverá alteração no regime de trabalho da referida servidora, tendo em vista que não aderiu à migração de jornada, optando por permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais (art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 065/2025), com a consequente renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, que ficam absorvidos pelo subsídio;

Art. 3º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 4º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 5º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 7º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 8º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049/2025**, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.285/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA GISELE COSTA DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 013307, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora Gisele Costa de Araujo, matrícula nº 013307, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o **Nível II e Padrão Especial**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 7.232,60 (sete mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta centavos)**, apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar que a servidora não aderiu à migração de jornada, optando por permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais (art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 065/2025), com a consequente renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, que ficam absorvidos pelo subsídio;
Art. 3º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 4º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 5º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 7º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 8º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049/2025**, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PORTARIA Nº 8.286/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA REGINA CELI DO CARMO REZENDE, MATRÍCULA Nº 013226, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora Regina Celi do Carmo Rezende, matrícula nº 013226, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotada no "CMEI Marieta Castro", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o **Nível II e Padrão Especial**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 8.808,12 (oito mil, oitocentos e oito reais e doze centavos)**, apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar que não haverá alteração no regime de trabalho da referida servidora, tendo em vista que não aderiu à migração de jornada, optando por permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais (art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 065/2025), com a consequente renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, que ficam absorvidos pelo subsídio;

Art. 3º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 4º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 5º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 7º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 8º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049/2025**, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.287/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA LUCIANE APARECIDA CHARPINEL DINIZ COSTA ASSIS, MATRÍCULA Nº 028289, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora Luciane Aparecida Charpinel Diniz Costa Assis, matrícula nº 028289, ocupante do cargo efetivo de Professor Pedagogo MAPP, no exercício da função pedagógica, lotada na "CMEI Marieta Castro", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o **Nível II e Padrão 12**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 6.227,71 (seis mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos)**, apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar que não haverá alteração no regime de trabalho da referida servidora, tendo em vista que não aderiu à migração de jornada, optando por permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais (art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 065/2025), com a consequente renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, que ficam absorvidos pelo subsídio;

Art. 3º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 4º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 5º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 7º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 8º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049/2025**, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.288/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA MARA CRISTINA BERNARDES, MATRÍCULA Nº 028308, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,
Art. 1º Reenquadrar a servidora Mara Cristina Bernardes, matrícula nº 028308, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotada no "EM Anito Gomes Teixeira", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o **Nível II e Padrão 9**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 5.083,67 (cinco mil, e oitenta e três reais e sessenta e sete centavos)**, apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar que não haverá alteração no regime de trabalho, tendo em vista que a referida servidora não aderiu à migração de jornada, optando por permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais (art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 065/2025), com a consequente renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, que ficam absorvidos pelo subsídio;
Art. 3º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 4º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 5º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 7º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 8º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049/2025**, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.289/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA ALCIONE CRAVINHO DE CARVALHO, MATRÍCULA Nº 028237, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora **ALCIONE CRAVINHO DE CARVALHO**, matrícula nº 028237, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA no exercício da função de docência, lotado(a) na EM Ercílio Cordeiro, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.329,10 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.
§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.
§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.
Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.290/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA ALESSANDRA PASSALINI MOREIRA, MATRÍCULA Nº 028231, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora **ALESSANDRA PASSALINI MOREIRA** matrícula nº 028231, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA no exercício da função de docência, lotado(a) na EM Manoel Franco, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.329,10 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.291/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA ANDRÉIA PASSALINI MOREIRA, MATRÍCULA Nº 013269, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora **ANDRÉIA PASSALINI MOREIRA**, matrícula nº 013269, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na CMEI Marieta Castro, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 10.783,79 (dez mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos),apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e

estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.292/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA DENIZI APARECIDA DOMECIOLI THEODORO ABREU, MATRÍCULA Nº 028234, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora **DENIZI APARECIDA DOMECIOLI THEODORO ABREU**, matrícula nº 028234, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na EM Manoel Franco, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.537,55 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional

ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.293/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA ELIZABETE MATEINI VICENTINI MACHADO, MATRÍCULA Nº 028239, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora **ELIZABETE MATEINI VICENTINI MACHADO**, matrícula nº 028239, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA , no exercício da função de docência, lotado(a) na EM Ercílio Cordeiro, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão Especial, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.537,55 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.294/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA EMANUELLA SILVA LAMÃO, MATRÍCULA Nº 028255, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora **EMANUELLA SILVA LAMÃO**, matrícula nº 028255, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na EM Manoel Franco, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.329,10 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.295/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA JOICE BENFEITO VIEIRA XAVIER, MATRÍCULA Nº 028230, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora **JOICE BENFEITO VIEIRA XAVIER**, matrícula nº 028230, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na EM Manoel Franco, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão inexistente, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 7.397,47 (sete mil, trezentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.
§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.
§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.
Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.296/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA JOICE BENFEITO VIEIRA XAVIER, MATRÍCULA Nº 028230, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora **JOSÉLIA DE SOUZA GONÇALVES DAMASCENO**, matrícula nº 028247, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na EM Manoel Franco, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.329,10 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.
§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.
§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.
Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.297/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA JULIANA ABREU DE MELO, MATRÍCULA Nº 028253, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora **JULIANA ABREU DE MELO**, matrícula nº 028253, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na EM Ercilio Cordeiro, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.329,10 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.
§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.
§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.
Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.298/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA NILDIANY PASSALINI TIRADENTES MIRANDA, MATRÍCULA Nº 028235, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora **NILDIANY PASSALINI TIRADENTES MIRANDA**, matrícula nº 028235, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na EM Ercílio Cordeiro, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.329,10 (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.299/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA ROSILANE RODRIGUES DE AZEVEDO, MATRÍCULA Nº 028238, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora **ROSILANE RODRIGUES DE AZEVEDO**, matrícula nº 028238, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA , no exercício da função de docência lotado(a) na EM Manoel Franco em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.329,10 (Nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos) apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e

estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao

fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.300/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA ANA CREUZA CARVALHO DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 000159, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora Ana Creuza Carvalho de Oliveira, matrícula nº 000159, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na " CMEI Marieta Castro", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível **II** e Padrão **Especial**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 16.572,40** (dezesseis mil, quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional

ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é **permanente**, **irretratável**, **definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais**, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.

Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.

Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.

Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.

Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional serão produzidos a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 049/2025, tendo em vista, que a servidora manifestou a sua opção além do interstício de até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.301/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA PATRICIA DE FATIMA VENIAL, MATRÍCULA Nº 028254, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora Patricia de Fátima Venial, matrícula nº 028254, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na " EM Manoel Franco", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível **II** e Padrão **13**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 9.329,10** (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.

Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.

§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.

§ **2º.** A migração ora efetivada é **permanente**, **irretratável**, **definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais**, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do

Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.
Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.302/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DO SERVIDOR CIRO PASSALINI DE ABREU, MATRÍCULA Nº 028240, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar o servidor Ciro Passalini de Abreu, matrícula nº 028240, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível **II** e Padrão **13**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 9.329,10** (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho do servidor, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.
§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.
§ **2º.** A migração ora efetivada é **permanente**, **irretratável**, **definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais**, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.
Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, o servidor será reenquadrado em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 5º - Fica assegurado ao servidor reenquadrado em padrão especial, ou que houver atingido a

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - O servidor reenquadrado integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais do servidor e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado ao servidor o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049**/**2025**, considerando que o servidor manifestou a sua opção em até **6 (seis) meses** contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º**.**
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.303/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA RIVETE CRISTINA DE SOUZA ROZA, MATRÍCULA Nº 028437, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1ºReenquadrar a servidora Rivete Cristina de Souza Roza, matrícula nº 028437, ocupante do cargo efetivo de Professor Pedagogo MAPP, no exercício da função pedagógica, lotada na "EM Manoel Franco", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o **Nível II e Padrão Especial**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 6.979**,**45** *(seis mil*, *novecentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos)*, apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar que não haverá alteração no regime de trabalho, tendo em vista que a referida servidora não aderiu à migração de jornada, optando por permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais (art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 065/2025), com a consequente renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, que ficam absorvidos pelo subsídio;
Art. 3º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 4º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 5º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 7º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 8º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049**/**2025**, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.304/2026- DESIGNA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A JORNADA AMPLIADA NA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Designar os professores para a jornada ampliada conforme disposto na Lei Complementar nº. 65/2025, conforme abaixo discriminados, **a contar de 17 de agosto de 2026 a 17 de setembro de 2026.**

Professores com ampliação de 05 (cinco) horas semanais:

Rossini Gomes de Rezende	EM "Umbelina Machado da Silva"
Kissila Gulinelli Pedrosa	EM "Manoel Franco"

Art. 2º. A extensão, em caráter transitório, da carga horária dos profissionais do Magistério Público Municipal será remunerada mediante Gratificação de Jornada Ampliada, nos termos do artigo 19, da Lei Municipal n. 1.029, de 1998.
Art. 3º. Comunicar o Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2026**, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.305/2026- CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES, **Art. 1º** Conceder férias regulamentares ao servidor **Leonardo de Oliveira Marçal**, Assessor Técnico, referente ao período aquisitivo 2024/2025, a partir do dia 01/09/2026 à 30/09/2026.
Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.306/2026- CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES, **Art. 1º** Conceder férias regulamentares a servidora **Marcella Rocha Duarte de Mattos**, Gerente de Convênios, referente ao período aquisitivo 2025/2026, a partir do dia 14/09/2026 à 13/10/2026.
Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 14 de setembro de 2026, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.307/2026- DESIGNA SERVIDORA PÚBLICA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA, **Art. 1º** Designar a funcionária **Sra. Géssica de Souza Silva**, agente administrativo, para ocupar a função gratificada, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, fazendo jus ao percentual de 50% (cinquenta por cento) de gratificação, conforme dispõe o artigo 3º da Lei Municipal nº. 2.403/2023, para executar tarefas que demandam alta complexidade e responsabilidade, **a partir de 1º de agosto de 2026.**
Art. 2º. Comunicar o Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2026, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.308/2026- REVOGA A PORTARIA Nº 8.217/2026, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Fica revogada a Portaria nº 8.217, de 24 de julho de 2026, que prorrogou, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 1º de agosto de 2026, a licença sem vencimentos concedida à servidora **Lya Josylane Marques**, ocupante do cargo de Assistente Social.
Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica determinada a adoção das providências administrativas necessárias para ciência da servidora e para a regularização de sua situação funcional, observando-se, para o retorno ao exercício, o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 110 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.
Art. 3º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, promover os registros e demais providências funcionais decorrentes da presente Portaria.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na forma nela estabelecida, revogadas as disposições em contrário. São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.309/2026- DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, **DENIZI APARECIDA DOMECIOLI THEODORO ABREU**, **MATRÍCULA Nº 028234**, **PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETORA-C**, **NA "EM MANOEL FRANCO"**, **E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, **Art. 1º** Designar a Sra. **DENIZI APARECIDA DOMECIOLI THEODORO ABREU**, **matrícula nº 028234**, para ocupar a função de **Diretora Escolar- C**, na Unidade de Ensino EM "Manoel Franco", pelo período de **36** (trinta e seis) meses, compreendido entre **19 de agosto de 2026** a **18 de agosto de 2029.**
Art. 2º - O prazo do mandato no cargo de Diretor Escolar fica adstrito ao lapso temporal de **36 (trinta e seis) meses.**
Art. 3º - Em sendo eleito (a) para o cargo de Diretor Escolar profissional contratado temporariamente na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o mandato perdurará enquanto durar a contratação, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite previsto no "*caput* "no caso de sucessivas contratações.
Parágrafo único. Em caso de **término**, **rescisão ou extinção do contrato temporário**, o respectivo mandato se encerrará, salvo, no caso de prorrogação regularmente autorizada.
Art. 4º - Durante o período de exercício da função, o servidor (a), exercerá suas atribuições, observando-se, no que couber, às disposições da legislação municipal pertinente, bem como as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação**.**
Art. 5º - Fica condicionada à permanência da servidora investida na aludida função ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e à realização de avaliação de desempenho específica, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, e em ato normativo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

próprio.
Parágrafo único. Constatada a insuficiência de desempenho profissional, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis, a servidora poderá ser dispensada da função de Diretor(a) Escolar, com o consequente retorno ao cargo ou função de origem, observado, o devido processo administrativo ou a sindicância, quando cabível.
Art. 6º - Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de agosto de 2026**.** São José do Calçado, em 26 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.310/2026- DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIZABETH LAZARINI ALVES, MATRÍCULA Nº 013218, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETORA-B, NA CMA "MARIETA CASTRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Designar a Sra. **ELIZABETH LAZARINI ALVES**, **matrícula nº 013218**, para ocupar a função de **Diretora Escolar-B**, na Unidade de Ensino CMA "Marieta Castro", pelo período de **36** (trinta e seis) meses, compreendido entre **19 de agosto de 2026** a **18 de agosto de 2029.**
Art. 2º - O prazo do mandato no cargo de Diretor Escolar fica adstrito ao lapso temporal de **36 (trinta e seis) meses.**
Art. 3º - Em sendo eleito (a) para o cargo de Diretor Escolar profissional contratado temporariamente na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o mandato perdurará enquanto durar a contratação, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite previsto no "*caput* "no caso de sucessivas contratações.
Parágrafo único. Em caso de **término**, **rescisão ou extinção do contrato temporário**, o respectivo mandato se encerrará, salvo, no caso de prorrogação regularmente autorizada.
Art. 4º - Durante o período de exercício da função, o servidor (a), exercerá suas atribuições, observando-se, no que couber, às disposições da legislação municipal pertinente, bem como as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação**.**
Art. 5º - Fica condicionada à permanência da servidora investida na aludida função ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e à realização de avaliação de desempenho específica, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, e em ato normativo próprio.
Parágrafo único. Constatada a insuficiência de desempenho profissional, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis, a servidora poderá ser dispensada da função de Diretor(a) Escolar, com o consequente retorno ao cargo ou função de origem, observado, o devido processo administrativo ou a sindicância, quando cabível.
Art. 6º - Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de agosto de 2026**.** São José do Calçado, em 26 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.311/2026- DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, FATIMA CRISTIANO VIEIRA DA SILVA, MATRÍCULA Nº 033352, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETORA-A, NA "EM UMBELINA MACHADO DA SILVA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Designar a Sra. **FATIMA CRISTIANO VIEIRA DA SILVA**, **matrícula nº 033352**, para ocupar a função de **Diretora Escolar- A**, na Unidade de Ensino EM "Umbelina Machado da Silva", pelo período de **36** (trinta e seis) meses, compreendido entre **19 de agosto de 2026** a **18 de agosto de 2029.**
Art. 2º - O prazo do mandato no cargo de Diretor Escolar fica adstrito ao lapso temporal de **36 (trinta e seis) meses.**
Art. 3º - Em sendo eleito (a) para o cargo de Diretor Escolar profissional contratado temporariamente na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o mandato perdurará enquanto durar a contratação, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite previsto no "*caput* "no caso de sucessivas contratações.
Parágrafo único. Em caso de **término**, **rescisão ou extinção do contrato temporário**, o respectivo mandato se encerrará, salvo, no caso de prorrogação regularmente autorizada.
Art. 4º - Durante o período de exercício da função, o servidor (a), exercerá suas atribuições, observando-se, no que couber, às disposições da legislação municipal pertinente, bem como as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação**.**
Art. 5º - Fica condicionada à permanência da servidora investida na aludida função ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e à realização de avaliação de desempenho específica, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, e em ato normativo próprio.
Parágrafo único. Constatada a insuficiência de desempenho profissional, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis, a servidora poderá ser dispensada da função de Diretor(a) Escolar, com o consequente retorno ao cargo ou função de origem, observado, o devido processo administrativo ou a sindicância, quando cabível.
Art. 6º - Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de agosto de 2026**.** São José do Calçado, em 26 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.312/2026- DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, JASON DE ABREU CARVALHO, MATRÍCULA Nº 033363, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETOR -A, NA EM "ERCILIO CORDEIRO", E DÁ OUTRAS

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Designar o Sr. **JASON DE ABREU CARVALHO**, **matrícula nº 033363**, para ocupar a função de **Diretor Escolar**- **A**, na Unidade de Ensino EM "Ercílio Cordeiro8", pelo período de **36** (trinta e seis) meses, compreendido entre **19 de agosto de 2026** a **18 de agosto de 2029.**
Art. 2º - O prazo do mandato no cargo de Diretor Escolar fica adstrito ao lapso temporal de **36 (trinta e seis) meses.**
Art. 3º - Em sendo eleito (a) para o cargo de Diretor Escolar profissional contratado temporariamente na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o mandato perdurará enquanto durar a contratação, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite previsto no "*caput* "no caso de sucessivas contratações.
Parágrafo único. Em caso de **término**, **rescisão ou extinção do contrato temporário**, o respectivo mandato se encerrará, salvo, no caso de prorrogação regularmente autorizada.
Art. 4º - Durante o período de exercício da função, o servidor (a), exercerá suas atribuições, observando-se, no que couber, às disposições da legislação municipal pertinente, bem como as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação**.**
Art. 5º - Fica condicionada à permanência do servidor investido na aludida função ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e à realização de avaliação de desempenho específica, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, e em ato normativo próprio.
Parágrafo único. Constatada a insuficiência de desempenho profissional, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis, o servidor poderá ser dispensado da função de Diretor(a) Escolar, com o consequente retorno ao cargo ou função de origem, observado, o devido processo administrativo ou a sindicância, quando cabível.
Art. 6º - Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de agosto de 2026**.** São José do Calçado, em 26 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 8.313/2026- DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, MARIA AMÉLIA PASSALINI TIRADENTES, MATRÍCULA Nº 033339, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETORA-A, NA EM "OROZINA MARIA DE OLIVEIRA", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Designar a Sra. **MARIA AMÉLIA PASSALINI TIRADENTES**, **matrícula nº 033339**, para ocupar a função de **Diretora Escolar**- **A**, na Unidade de Ensino EM " Orozina Maria de Oliveira", pelo período de **36** (trinta e seis) meses, compreendido entre **19 de agosto de 2026** a **18 de agosto de 2029.**
Art. 2º - O prazo do mandato no cargo de Diretor Escolar fica adstrito ao lapso temporal de **36 (trinta e seis) meses.**
Art. 3º - Em sendo eleito (a) para o cargo de Diretor Escolar profissional contratado temporariamente na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o mandato perdurará enquanto durar a contratação, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite previsto no "*caput* "no caso de sucessivas contratações.
Parágrafo único. Em caso de **término**, **rescisão ou extinção do contrato temporário**, o respectivo mandato se encerrará, salvo, no caso de prorrogação regularmente autorizada.
Art. 4º - Durante o período de exercício da função, o servidor (a), exercerá suas atribuições, observando-se, no que couber, às disposições da legislação municipal pertinente, bem como as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação**.**
Art. 5º - Fica condicionada à permanência do servidora investida na aludida função ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e à realização de avaliação de desempenho específica, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, e em ato normativo próprio.
Parágrafo único. Constatada a insuficiência de desempenho profissional, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis, a servidora poderá ser dispensada da função de Diretor(a) Escolar, com o consequente retorno ao cargo ou função de origem, observado, o devido processo administrativo ou a sindicância, quando cabível.
Art. 6º - Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 7º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de agosto de 2026**.** São José do Calçado, em 26 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 8.314/2026- DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NADIR PASSALINI DE ABREU GONÇALVES, MATRÍCULA Nº 033343, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETORA-B, NA EM "AUGUSTA LOPES DE CARVALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Designar a Sra. **NADIR PASSALINI DE ABREU GONÇALVES**, **matrícula nº 033343**, para ocupar a função de **Diretora Escolar**- **B**, na Unidade de Ensino EM " Augusta Lopes de Carvalho", pelo período de **36** (trinta e seis) meses, compreendido entre **19 de agosto de 2026** a **18 de agosto de 2029.**
Art. 2º - O prazo do mandato no cargo de Diretor Escolar fica adstrito ao lapso temporal de **36 (trinta e seis) meses.**
Art. 3º - Em sendo eleito (a) para o cargo de Diretor Escolar profissional contratado temporariamente na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, o mandato perdurará enquanto durar a contratação, podendo o mesmo ser prorrogado até o limite previsto no "*caput* "no caso de sucessivas contratações.
Parágrafo único. Em caso de **término**, **rescisão ou extinção do contrato temporário**, o respectivo mandato se encerrará, salvo, no caso de prorrogação regularmente autorizada.
Art. 4º - Durante o período de exercício da função, o servidor (a), exercerá suas atribuições, observando-se, no que couber, às disposições da legislação municipal pertinente, bem como as normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação**.**
Art. 5º - Fica condicionada à permanência da

servidora investida na aludida função ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e à realização de avaliação de desempenho específica, nos termos estabelecidos no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2026, e em ato normativo próprio.

Parágrafo único. Constatada a insuficiência de desempenho profissional, na forma da legislação e dos regulamentos aplicáveis, a servidora poderá ser dispensada da função de Diretor(a) Escolar, com o consequente retorno ao cargo ou função de origem, observado, o devido processo administrativo ou a sindicância, quando cabível.

Art. 6º - Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de agosto de 2026**.** São José do Calçado, em 26 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.315/2026- SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES, **Art. 1º** Suspender as férias regulamentares do servidor **Paulo César Ribeiro de Miranda**, Chefe Departamento de Fiscalização Agropecuária, em virtude da sua presença no setor, **a partir do dia 03 de agosto de 2026.** São José do Calçado, em 28 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.316/2026- RETIFICA A PORTARIA Nº. 8.292/2026/ QUE DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA, DENIZI APARECIDA DOMECIOLI THEODORO ABREU, MATRICULA Nº 028234, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Retificar a Portaria nº. 8.292/2026, em seu artigo 1º, "*caput*", para que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: Art.1º. REENQUADRAR a servidora, **DENIZI APARECIDA DOMECIOLI THEODORO ABREU**, matrícula nº 028234, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado (a) na EM Manoel Franco, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e **Padrão 13**, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.537,55 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais, cinquenta e cinco centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Leia-se: Art.1º. REENQUADRAR a servidora, **DENIZI APARECIDA DOMECIOLI THEODORO ABREU**, matrícula nº 028234, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado (a) na EM Manoel Franco, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e **Padrão Especial** , com subsídio mensal fixado no valor de R$ 9.537,55 (nove mil, quinhentos e trinta e sete reais, cinquenta e cinco centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.

Art. 2º. A presente alteração possui natureza de **retificação quanto ao padrão de reenquadramento funcional**, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes da Portaria Municipal nº 8.292/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de agosto de 2026. São José do Calçado, em 28 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.318/2026- RETIFICA A PORTARIA Nº. 8.308/2026/ QUE REVOGOU A PORTARIA Nº 8.217/2026, QUE DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA SEM VENCIMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Retificar a Portaria nº. 8.308/2026, em seu artigo 2º, "*caput*", para que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: Art.2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica determinada a adoção de providências administrativas necessárias para ciência da servidora e para a regularização de sua situação funcional, observando-se, contudo, o prazo de 30 (trinta) dias, para reassumir o exercício do cargo público, nos termos do art. 110, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Leia-se: Art.2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica determinada a adoção de providências administrativas necessárias para ciência da servidora e para a regularização de sua situação funcional, para fins de reassumir o exercício do cargo público.

Art. 2º. A presente alteração possui natureza de **retificação quanto ao prazo elencado para a reassunção do cargo público**, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes da Portaria Municipal nº 8.308/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de agosto de 2026. São José do Calçado, em 28 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.319/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA ADRIANA DE SOUZA MOREIRA, MATRÍCULA Nº 028242, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Reenquadrar a servidora Adriana de Souza Moreira, matrícula nº 028242, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotada no "EM Manoel Franco", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o **Nível II e Padrão 13**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 6.663,65 (seis mil, seiscentos e sessenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, apurado nos termos legais e regulamentares.

Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º,

da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar que não haverá alteração no regime de trabalho, tendo em vista que a referida servidora não aderiu à migração de jornada, optando por permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais (art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 065/2025), com a consequente renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, que ficam absorvidos pelo subsídio;
Art. 3º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 4º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 5º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 7º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 8º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049/2025**, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 9º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 31 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.320/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO E NÃO ADESÃO AO REGIME DE MIGRAÇÃO DE JORNADA DA SERVIDORA ADRIANA DE SOUZA MOREIRA, MATRÍCULA Nº 028242, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora Cristiane dos Santos Guimarães Silva, matrícula nº 028241, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotada no "EM Manoel Franco", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o **Nível II e Padrão Especial**, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 6.812,54 (seis mil, oitocentos e doze reais e cinquenta e quatro centavos)**, apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar que não haverá alteração no regime de trabalho, tendo em vista que a referida servidora não aderiu à migração de jornada, optando por permanecer no regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais (art. 30, §3º, da Lei Complementar nº 065/2025), com a consequente renúncia ao modelo de remuneração por vencimentos, que ficam absorvidos pelo subsídio;
Art. 3º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 4º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 5º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 6º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 7º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025.

Art. 8º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº **049/2025**, considerando que a servidora manifestou a sua opção em até 6 (seis) meses contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.

Art. 10 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 31 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.321/2026- DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO PARCIAL DA PORTARIA Nº 8.006/2026, QUE DESIGNA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Revoga Parcialmente a Portaria **nº 8.006, de 01 de abril de 2026, exclusivamente**, quanto à servidora pública municipal, **Sra. Josélia de Souza Gonçalves Damasceno**, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes que não sejam incompatíveis com o presente ato.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, promover os registros e demais providências funcionais decorrentes da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. São José do Calçado, em 31 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.323/2026- RETIFICA A PORTARIA Nº. 8.291/2026 QUE DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA, ANDRÉIA PASSALINI MOREIRA, MATRÍCULA Nº 013269, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Retificar a Portaria nº. 8.291/2026, em seu artigo 1º, "*caput*", para que passa a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê: Art.1º. Reenquadrar a servidora **ANDRÉIA PASSALINI MOREIRA**, matrícula nº 013269, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na CMEI Marieta Castro, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 10.783,79 (dez mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos),apurado nos termos legais e regulamentares.

Leia-se: Art.1º. Reenquadrar a servidora **ANDRÉIA PASSALINI MOREIRA**, matrícula nº 013269, ocupante do cargo efetivo de Professor MAPA, no exercício da função de docência, lotado(a) na CMEI Marieta Castro, em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão Especial, com subsídio mensal fixado no valor de R$ 10.783,79 (dez mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos),apurado nos termos legais e regulamentares.

Art. 2º. A presente alteração possui natureza de **retificação quanto ao padrão de reenquadramento funcional**, permanecendo inalteradas e ratificadas as demais disposições constantes da Portaria Municipal nº 8.291/2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 24 de agosto de 2026. São José do Calçado, em 31 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.324/2026- REVOGA A PORTARIA Nº 8.007/2026, QUE DESIGNA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Revoga a Portaria **nº 8.007, de 01 de abril de 2026**, que designa professores da Rede Municipal de Ensino para a Jornada Ampliada na Rede Municipal de Ensino**.**

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, promover os registros e demais providências funcionais decorrentes da presente Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. São José do Calçado, em 31 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.325/2026- REVOGA AS PORTARIAS Nº 7.988/2026, Nº 8.153/2026, Nº 8.155/2026, Nº 8.156/2026 E Nº 8.157/2026, QUE DISPÕEM SOBRE A DESIGNAÇÃO NA FUNÇÃO DE COORDENADOR ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Ficam expressamente revogadas, as seguintes Portarias:

I - **Portaria nº 7.988, de 04 de março de 2026**, que designou a Sra. **Elizabeth Lazarini Alves** para o exercício da função **de Coordenadora Escolar** na CMA "**Marieta Castro"**;

II - **Portaria nº 8.153, de 15 de julho de 2026**, que designou a Sra. **Fátima Cristiano Vieira da Silva** para o exercício da função de **Coordenadora Escolar** na EM "**Umbelina Machado da Silva"**;

III - **Portaria nº 8.155, de 15 de julho de 2026**, que designou o Sr. **Jason de Abreu Carvalho** para o exercício da função de **Coordenador Escolar** na EM "**Manoel Franco"**;

IV - **Portaria nº 8.156, de 15 de julho de 2026**, que designou a Sra. **Maria Amelia Passalini Tiradentes** para o exercício da função de **Coordenadora Escolar** no CMEI "**Orozina Maria de Oliveira"**;

V - **Portaria nº 8.157, de 15 de julho de 2026**, que designou a Sra. **Nadir Passalini de Abreu Gonçalves**, para o exercício da função de **Coordenadora Escolar** no CMEI "**Augusta Lopes de Carvalho"**;

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento de Recursos Humanos, promover os registros e demais providências funcionais decorrentes da presente

Portaria.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2026. São José do Calçado, em 31 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
DECRETOS AGOSTO
DECRETO Nº 8.688/2026 REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PARA TRATAMENTO DA PRÓPRIA SAÚDE PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, BEM COMO OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE VALIDADE DO DOCUMENTO PARA FINS DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE AUSÊNCIA DO TRABALHO, **Art. 1º**
Art. 1º - Todo atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público municipal para tratamento da própria saúde deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos, no **prazo máximo e limite de 24 (vinte e quatro) horas contado da data de sua emissão**, para fins de registro e, quando cabível, de realização de perícia médica oficial, observados os critérios e as hipóteses estabelecidos neste Decreto.
Parágrafo -único - Recaindo o dia de entrega do atestado médico em final de semana, feriado e ponto facultativo, o atestado deverá ser entregue no dia útil seguinte.
Art. 2º- Os atestados médicos ou odontológicos deverão seguir os critérios abaixo:
I - Só serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas, os atestados regulamentados, deverá ser original e conter nome legível;
II - Nome completo do servidor;
III - Número de dias de afastamento;
IV - O atestado não deverá conter rasuras;
V - O atestado deverá conter data, carimbo do médico com o número de registro no Conselho Regional de Medicina e/ou Odontologia e assinatura;
VI - O atestado deverá conter a identificação da instituição e local de atendimento;
VII- Número do Código Internacional de Doença (CID), com a expressa concordância do servidor.
Art. 3º - O atestado médico ou odontológico entregue após o prazo estabelecido no artigo 1º, será considerado intempestivo, cabendo ao servidor apresentar juntamente, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, justificativa ao Secretário Municipal da pasta em que estiver lotado.
§ **1º** - Compete ao Secretário Municipal da respectiva pasta apreciar a justificativa apresentada pelo servidor, podendo, mediante decisão fundamentada, deferi-la ou indeferi-la, considerando as circunstâncias que impossibilitaram a apresentação do atestado no prazo estabelecido.
§**2º**. A justificativa não acolhida pelo Secretário Municipal, bem como a ausência de justificativa no prazo estabelecido no caput deste artigo, implicará o não reconhecimento do atestado para fins de abono da ausência, caracterizando-se a falta ao serviço, nos termos do art. 57, inciso XVIII, e do art. 117 da Lei nº 174/91 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado - ES.
Art. 4º - Após o recebimento do atestado médico, fica estabelecido que a partir do 15º (décimo quinto) dia de afastamento, contínuos ou intercalados dentro de 60 (sessenta) dias, será agendada perícia médica para o servidor ocupante de cargo com vínculo efetivo e comunicado as informações quanto à data e horário para a realização da perícia médica.
Parágrafo único -A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias, contados da terminação da anterior, será considerada como prorrogação.
Art. 5º - O afastamento com prazo superior a 15 (quinze) dias contínuos ou intercalados dentro de 60 (sessenta) dias, relativos ao mesmo motivo/doença, do servidor contratado por tempo determinado ou em cargo comissionado, deverá ser apresentado previamente para registro no Departamento de Recursos Humanos, ao depois, encaminhado para requerimento de perícia médica junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, a fim de se obter o pertinente auxílio doença, não tendo a Administração Pública Municipal responsabilidade sobre a remuneração.
Parágrafo único -Após a realização da perícia médica no INSS, o servidor ou seu representante deverá apresentar o comprovante da decisão expedida pelo INSS, no Departamento de Recursos Humanos.
Art. 6º Atestado emitido por profissional que não esteja devidamente inscrito nos Conselhos Regionais de Medicina ou de Odontologia não será aceito e os dias indicados no documento serão considerados faltas injustificadas ao trabalho.
Art. 7º - Em casos de internação, deverá ser apresentado, por membro da família ou pessoa responsável, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, declaração do estabelecimento hospitalar onde se encontra internado o servidor, a fim de que sejam tomadas as medidas necessárias para abonar a ausência do servidor ao trabalho.
Art. 8º - Declaração de comparecimento em consulta do servidor não será aceita como atestado médico para justificativa de falta ao trabalho, sendo aceita apenas para fins de justificativa de atraso no início da jornada de trabalho ou saída antecipada, devendo esta ser apresentada à sua Chefia Imediata.
Art. 9º - A validade do atestado médico será sustada:
I-Quando comprovado o exercício de alguma atividade laborativa e/ou incompatível com o seu estado de saúde no decurso de validade do atestado médico apresentado ao Município;
II- Quando constatado em perícia médica que o pedido e/ou período de afastamento não justifica a ausência do trabalho.
Art. 10 - O atestado médico ou odontológico rasurado será indeferido e, poderá ser aberto o devido procedimento administrativo para apuração.
Art. 11 - O candidato a emprego público municipal, seja na condição de efetivo, contratado ou ocupante de cargo em comissão deverá se submeter ao exame admissional, a fim de obter o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), no qual constará a informação de apto ou inapto para o serviço público.
Parágrafo único - No caso de o candidato mencionado no *caput* ser considerado inapto, a empresa comunicará ao Setor de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias à interrupção dos trâmites de ingresso no serviço público.
Art. 12 - O servidor público municipal, antes do fim de seu contrato de trabalho, exoneração, demissão, será submetido, obrigatoriamente, ao exame médico demissional, ficando os atos administrativos de rescisão, exoneração, demissão ou cessão condicionados à apresentação do laudo médico pericial.
Art. 13. Fica definido, ainda, que será considerado como licença para tratamento de saúde todo afastamento com prazo superior a 15 (quinze) dias.
Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 7.708/2022. São José do Calçado, em 11 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.689/2026 EXONERA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO- IPESC, Art. 1º Exonerar a Sra. **NELMA DE SOUZA SILVA COUTO**, OAB/ES nº.20.333, do cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado - IPESC, **a partir do dia 12 de agosto de 2026.** São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.690/2026 EXONERA SUPERVISOR DE CONTABILIDADE, NO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Exonerar a **Sra. LAYSA CORREA RAMOS SOUZA**, do cargo de Supervisor de Contabilidade, no Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado/ES -(IPESC), referência CC-SCONT, **a partir de 12 de agosto de 2026.** São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.691/2026 NOMEIA DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO- IPESC, Art. 1º Nomear a Sra. **LAYSA CORREA RAMOS SOUZA**, para ocupar o cargo de Diretora Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado - IPESC, **a partir do dia 12 de agosto de 2026.**São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.692/2026 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DA XXIV FESTA DO CARRO DE BOI DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Nomear os membros para compor a Comissão da XXIV Festa do Carro de Boi do Município de São José do Calçado/ES, que se realizará no dia 07 de setembro de 2026.

Presidente: ***Claudio Roberto Canova***;

Tesoureiro: ***Marilda Barbosa de Oliveira Lima***;

Secretário: ***Alisson de Paula Almeida***

Art. 2°. Os membros da Comissão terão 30 (trinta) dias após encerramento dos Festejos, para prestar contas de suas atividades.

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 12 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.693/2026 DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO PELO FALECIMENTO DO SERVIDOR APOSENTADO JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Fica declarado **LUTO OFICIAL**, por três dias consecutivos, no Município de São José do Calçado - ES, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do servidor aposentado, **Sr. José Geraldo de Oliveira**. São José do Calçado, em 14 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.694/2026 DISPÕE SOBRE A 25ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL N.º 01/2025, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, realizado nos termos da Lei Municipal n. 2.501/2025, para apresentação de documentos, comprovação dos requisitos legais e editalícios e celebração de contrato por tempo determinado, observada a ordem de classificação final por cargo e o limite de vagas previstas no edital do referido certame, em conformidade com a relação integrante do Anexo I do presente ato.

Art. 2º. A celebração do contrato por tempo determinado ficará condicionado à comprovação, pelo convocado, de todos os requisitos legais e editalícios exigidos para o cargo, inclusive:

I - nacionalidade brasileira, na forma da lei;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - pleno gozo dos direitos políticos;

IV - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

V - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial ou por Atestado de Saúde Ocupacional, conforme exigência aplicável;

VI - habilitação específica e escolaridade exigidas para o cargo, inclusive registro no respectivo conselho profissional, quando for o caso;

VII - apresentação de declaração de bens e dos demais documentos exigidos no edital de convocação e na legislação municipal;

VIII - inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, bem como de percepção de proventos inacumuláveis, na forma da Constituição Federal e da legislação de regência.

Art. 3º. Para fins de comprovação dos requisitos legais para a contratação, os candidatos convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia simples e legível, perante a Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no local, prazo e horário estabelecidos pela Administração:

I - documentos de identificação, regularidade cadastral e estado civil:

a) documento oficial de identidade com fotografia (Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de registro no conselho de classe com foto, passaporte ou documento equivalente com validade nacional);

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) acompanhado de comprovante de situação cadastral regular emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

c) certidão de nascimento ou de casamento, conforme o estado civil, ou outro instrumento comprobatório equivalente;

d) título de eleitor acompanhado de certidão ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

f) 2 (duas) fotografias recentes no formato 3x4;

II - documentos de regularidade militar:

a) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;

III - documentos de antecedentes e idoneidade:

a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

c) certidão negativa de ações cíveis e criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e pelo Tribunal Regional Federal da 2.ª Região;

d) declaração firmada pelo próprio nomeado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não foi demitido, exonerado a bem do serviço público nem destituído de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera federativa;

IV - documentos de habilitação e qualificação profissional:

a) diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade mínima exigida para o cargo, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, no caso de diploma obtido no exterior, devidamente revalidado por instituição de ensino superior brasileira e traduzido por tradutor público juramentado;

b) comprovante de registro no conselho de classe competente e certidão de regularidade fiscal junto ao respectivo conselho, para os cargos cujo exercício depende de habilitação profissional regulamentada, devendo a inscrição estar vigente na seccional ou regional do Estado do Espírito Santo;

c) Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria exigida pelo Edital, para os cargos de Motorista (categoria D), Operador de Máquinas Agrícolas (categoria D) e Operador de Máquinas Pesadas (categoria D), acrescida, para estes dois últimos cargos, de documentação comprobatória de experiência prévia na condução dos respectivos equipamentos, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou outro documento idôneo, observados os prazos mínimos de experiência fixados no edital;

V - documentos trabalhistas e previdenciários:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, para fins de anotação da posse e do início do vínculo estatutário, com cópia da página da foto e dos dados pessoais;

b) comprovante do número de inscrição no PIS/PASEP, salvo se se tratar de primeiro emprego, hipótese em que poderá ser apresentada declaração informando a inexistência de cadastro;

VI - documentos relativos a dependentes:

a) certidão de nascimento de cada filho menor de 14 (quatorze) anos, acompanhada do cartão de vacinação atualizado e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do respectivo dependente, quando houver;

VII - documento de aptidão física e mental:

a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, declarando a aptidão física e mental do nomeado para o exercício das atribuições do cargo, expedido há no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao ato de contratação;

VIII - declarações obrigatórias:

a) declaração firmada pelo nomeado, sob as penas da lei, de que, na data de início de exercício da função pública decorrente da presente contratação temporária, não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos expressamente autorizados pelos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, hipótese em que deverá apresentar, adicionalmente, o último contracheque do vínculo preexistente e declaração da unidade de origem atestando a compatibilidade de horários;

b) declaração de bens e valores que integram o patrimônio do contratado, na forma exigida pela legislação de improbidade administrativa e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.

§ 1º. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não afasta a necessidade de comprovação de outros requisitos legais ou editalícios exigidos para a investidura no cargo.

§ 2º. A celebração do contrato por tempo determinado somente será efetivada após a conferência e validação da documentação apresentada pela Administração, bem como após o reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais para o exercício da função.

§ 3º. A não apresentação tempestiva de qualquer dos documentos previstos neste artigo, bem como a constatação de irregularidade, insuficiência ou incompatibilidade documental, impedirá a contratação e resultará na imediata exclusão do candidato do certame.

§ 4º. A Administração se reserva o direito de verificar a autenticidade e a veracidade de todos os documentos apresentados, podendo, em caso de constatação de irregularidades, adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

§ 5º. O não comparecimento do candidato convocado, no dia e na faixa de horário estabelecidos no cronograma previsto no Anexo II, implicará na renúncia tácita à vaga e consequente exclusão do certame, facultando-se à Administração Municipal convocar o próximo candidato aprovado, observada a ordem de classificação.

§ 6º. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Decreto ou a apresentação de documentos inválidos, ilegíveis, vencidos ou com informações inverídicas impedirá a contratação temporária do candidato, acarretando sua imediata exclusão do processo seletivo simplificado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas cabíveis, quando for o caso.

§ 7º. O candidato convocado na condição de pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da contratação, laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, com identificação legível, assinatura, carimbo e número de registro no respectivo conselho de classe, do qual constem a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a indicação da provável causa da deficiência e a declaração de compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, podendo o laudo ser submetido à análise da inspeção médica oficial do Município, a quem competirá verificar a permanência da condição declarada e a compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo.

§ 8º. Os documentos previstos neste artigo devem ser apresentados tempestivamente na sede administrativa da Secretaria Municipal de São José do Calçado, situada na Rua José Borges de Almeida, n. 300, Centro, São José do Calçado - ES, impreterivelmente conforme cronograma estabelecido no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão admitidos como comprovante de residência, desde que legíveis, atuais e idôneos, os seguintes documentos:

I - conta de energia elétrica;

II - conta de água;

III - conta de telefonia;

IV - contrato de locação vigente, acompanhado de documento hábil que identifique o imóvel locado;

V - correspondência ou outro documento oficial contemporâneo apto a demonstrar o domicílio do candidato;

§ 1º. Preferencialmente, o comprovante deverá estar em nome do próprio candidato.

§ 2º. Será admitido comprovante em nome do pai, da mãe ou do cônjuge ou companheiro, desde que acompanhado de documento que evidencie o vínculo familiar ou a composição do núcleo domiciliar.

§ 3º. Tratando-se de imóvel locado em nome de terceiro, o candidato deverá apresentar, além do comprovante do endereço, o respectivo contrato de locação ou declaração formal do proprietário ou possuidor, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identificação do declarante e de comprovante de endereço do imóvel.

Art. 5º. Atendidos os requisitos e apresentada a documentação exigida, a Administração Municipal providenciará a formalização do contrato por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, e da Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, observando-se o prazo de duração, a remuneração e a jornada de trabalho previstos no edital e na legislação específica de cada cargo, assinado pela autoridade competente e pelo candidato convocado.

Art. 6º. Tornar-se-á sem efeito a convocação do candidato que:

I - não comparecer pontualmente no dia e na faixa de horário estabelecidos na presente convocação;

II - não comprovar o preenchimento dos requisitos para o exercício temporário da função pública;

III - deixar de apresentar a documentação exigida;

IV - incorrer em qualquer impedimento legal ou editalício para o exercício temporário da função pública.

Art. 7º. A lotação inicial dos servidores temporários será definida pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público, a conveniência administrativa e as necessidades do serviço, observadas as atribuições legais do cargo e a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a comissão especialmente designada para tal fim adotarão as providências necessárias à convocação candidatos, conferência documental, celebração do contrato, registro funcional e encaminhamento para exercício.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

SECRETÁRIO ESCOLAR

ORDEM DE NOMEAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
7º	0023220	ALINI MIRANDA SESTO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO II

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO

DATA	TURNOS	CARGOS CONVOCADOS	LOCAL DE ENTREGA
21/08/2026	9h-11h	SECRETÁRIO ESCOLAR	Auditório Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado.

DECRETO Nº 8.695/2026 APROVA A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2026 - DISPÕE SOBRE DISCIPLINA OS PROCEDIMENTOS PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, **Art. 1º** A Presente Instrução normativa regulamenta os procedimentos obrigatórios para fins de prorrogação de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2°. A Unidade Gestora contratante deverá, com 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da contratação, solicitar do contratado informação acerca do interesse em prorrogar o contrato.

§ **1º** A solicitação de informações ao contratado deverá ser feita formalmente e por escrito, devendo a resposta conter a identificação da empresa ou pessoa física contratada e ser assinada pelo responsável legal ou procurador habilitado.

§ **2º** Não havendo anuência do contratado com a prorrogação do contrato, deverá a Secretaria Requisitante iniciar novo processo de contratação.

Art. 3º Havendo anuência do contratado, o gestor do contrato e/ou fiscal do contrato deverá encaminhar, ao Departamento de Compras do Município, com 90 (noventa) dias de antecedência do término da contratação, solicitação de avaliação da pesquisa de mercado, para conferência e possível ampliação da pesquisa de mercado.

Parágrafo único. O Setor de Compras do Município presentará manifestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o protocolo do pedido de avaliação referido no caput.

Art. 4º Caberá à Secretaria requisitante encaminhar ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, dentro do processo administrativo de contratação, solicitação para formalização da prorrogação - ANEXO I, com 60 (noventa) dias de antecedência do término da contratação, anexando, sem prejuízo de outras que julgar pertinentes, as seguintes informações e documentos, aqui listados de forma exemplificativa:
I - **Carta de aceite da prorrogação contratual**, **ANEXO II**, emitida pelo contratado, contendo o novo prazo de vigência do contrato e, se for o caso, o novo valor do mesmo;
II - **Pesquisa de Mercado**, realizada pelo Departamento de Compras do Município, para fins de prorrogação;
III - **Declaração de vantajosidade da manutenção da contratação**, **ANEXO III**, devidamente instruída com as razões para a prorrogação do contrato;
IV - **Indicação dos despachos que contenham:**
a) Estudo Técnico Preliminar, quando a licitação tiver ocorrido com base na Lei Federal nº 14.133, de 2021;
b) Termo de Referência (ou Projeto Básico) e seus anexos;
c) Edital;
d) Contrato e os eventuais aditivos.

V - no caso de prorrogação de contrato decorrente de processo de ***inexigibilidade ou de dispensa de licitação***, 02 (dois), no mínimo, orçamentos ou comparativos de preços, de forma a demonstrar a compatibilidade do preço contratado com aquele praticado no mercado.

§ **1º**. Nos casos de prorrogações de contratos de Serviços Terceirizados, a Secretaria deverá anexar, além da carta de aceite, as Planilhas de Custos preenchidas e assinadas pelo prestador de serviço.
§ **2º**. Nos casos de contratação de obras e serviços de engenharia, bem como de serviços técnicos especializados, a verificação de preços de mercado deverá ser atestada por Responsável Técnico (RT) da Secretaria Requisitante.

Art. 5º. A inobservância dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução Normativa enseja a devolução do processo de prorrogação de contrato à Unidade Gestora requisitante.

Art. 6º. Compete à Secretaria Requisitante do contrato a observância dos prazos para o regular processamento dos atos necessários à prorrogação contratual.

Art. 7º. Recebido o processo devidamente instruído, o Setor de Licitação e Contratos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, confirmará, se for o caso, a compatibilidade da prorrogação com o valor de mercado, e encaminhará o processo à Assessoria Jurídica do Município para manifestação acerca da viabilidade de prorrogação do contrato e, se for o caso, para elaboração da minuta de termo aditivo de prorrogação do ajuste.

Art. 8º. Caberá à Unidade de Central Controle Interno - UCCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 9°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São José do Calçado, em 19 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.697/2026 EXONERA A PEDIDO, SERVIDORA EFETIVA, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Exonerar a pedido a servidora efetiva **PATRICIA COUTINHO VENANCIO DOS SANTOS**, do cargo de Enfermeira, matrícula nº. 029128, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 1º de agosto de 2026.** São José do Calçado, em 24 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.698/2026 ALTERA O DECRETO Nº. 8.161/2025, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI - TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

DO CALÇADO, **Art. 1º** Alterar o **art.**; **5º.**, **inciso I**, **alínea** "**j**" **do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025**, da seguinte forma:
"Art. 5º (....)"
I) ALEX DE SOUSA NEVES - veículo, **TOYOTA/YCROSS XR FLEX**, ano/fabricação 2026 e ano/modelo 2026 combustível gasolina/álcool, chassi nº. **9BRAD8AF0T3023896**, cor cinza granito metálico, de propriedade do solicitante, conforme DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) nº 000813.116 -Série 021- Folha 1/1, para a categoria aluguel (táxi) sendo primeiro emplacamento.
Parágrafo Único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município.
Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 007/2002, ficando modificado parcialmente o **art.**; **5º.**, **inciso I**, **alínea** "**j**" **do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025.**São José do Calçado, em 25 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
DECRETO Nº 8.700/2026 DECRETA PONTO FACULTATIVO MUNICIPAL POR OCASIÃO DA XXIV FESTA DO CARRO DE BOI DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo municipal no dia **08 de setembro de 2026 (terça-feira)**, por ocasião dos festejos da XXIV Festa do Carro de Boi de São José do Calçado/ES.
Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no caput deste artigo os serviços e setores municipais considerados imprescindíveis à manutenção da ordem pública e à continuidade dos serviços essenciais, cujos atendimentos não possam ser interrompidos ou adiados.
Art. 2º. Ficam os Secretários Municipais incumbidos de comunicar aos respectivos setores as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 31 de agosto de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**
LEIS AGOSTO
LEI Nº. 2.628/2026 "DENOMINA "RUA PASTOR ELIAS FERREIRA" A RUA PROJETADA Nº. 21, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO SÃO DOMINGOS, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica denominada "Rua Pastor Elias Ferreira" a atual Rua Projetada nº. 21, localizada no Loteamento São Domingos, neste Município de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.
Art. 2º. Compete ao Poder Executivo Municipal promover a identificação da via pública mediante a instalação da respectiva placa de denominação, bem como proceder às comunicações necessárias aos órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos, empresas de distribuição postal e demais entidades competentes para fins de atualização cadastral.
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº. 2.629/2026 "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL "PRIMEIROS PASSOS NO ESPORTE" E ESTABELECE DIRETRIZES PARA A PROMOÇÃO DA INICIAÇÃO ESPORTIVA E DO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ele SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal "Primeiros Passos no Esporte", destinada à promoção da iniciação esportiva, do desenvolvimento integral e da inclusão social de crianças e adolescentes no âmbito do Município de São José do Calçado.

Parágrafo único. A Política Municipal de que trata esta Lei tem caráter orientador e programático, servindo como referência para a formulação, articulação e fortalecimento de ações voltadas à prática esportiva infantojuvenil.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal "Primeiros Passos no Esporte".

I-ampliar o acesso de crianças e adolescentes às atividades esportivas;
II- incentivar hábitos saudáveis e a prática regular de atividades físicas;
III-contribuir para o desenvolvimento físico, cognitivo, emocional e social dos participantes;
IV- promover a inclusão social por meio do esporte;
V- estimular a convivência comunitária, a cooperação e a formação cidadã;
VI- prevenir o sedentarismo e seus impactos na saúde;
VII- incentivar a utilização adequada dos espaços públicos destinados ao esporte e ao lazer.

Art. 3º. São princípios da Política Municipal:

I-a proteção integral da criança e do adolescente;
II- a universalização do acesso às práticas esportivas;
III - a igualdade de oportunidades;
IV- a valorização da ludicidade e do brincar como elementos essenciais ao desenvolvimento infantil;
V- o respeito à diversidade cultural, étnica, social e territorial;
VI- a promoção da inclusão e da acessibilidade;
VII- a participação da família e da comunidade no processo de desenvolvimento esportivo;
VIII- a integração entre esporte, educação, saúde, lazer e assistência social.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal:

I -fomentar programas e projetos de iniciação esportiva;
II- estimular a integração entre escolas, entidades esportivas, associações comunitárias e órgãos públicos;
III- incentivar a formação e a capacitação continuada dos profissionais que atuam com crianças e adolescentes;
IV- promover a adaptação, manutenção e ampliação de espaços adequados para a prática esportiva;
V- incentivar estudos, pesquisas e produção de conhecimento relacionados ao esporte infantojuvenil;
VI- apoiar ações voltadas à identificação e valorização de boas práticas esportivas desenvolvidas no Município.
VII- estimular a participação de crianças e adolescentes em atividades esportivas inclusivas e acessíveis.
Art. 5º. Para consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá, observada a disponibilidade orçamentária e financeira:

I-promover editais de chamamento público para apoio a projetos esportivos voltados ao público infantojuvenil;
II-celebrar parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais entidades legalmente constituídas;
III-desenvolver ações de capacitação destinadas a profissionais das áreas de esporte, educação, saúde e assistência social;
IV-apoiar a elaboração e a divulgação de materiais educativos relacionados à iniciação esportiva;
V- instituir o Selo "Calçado Cidade Ativa na Infância", destinado ao reconhecimento de instituições e organizações que desenvolvam ações de destaque na promoção do esporte para crianças e adolescentes**.**

§**1º** - O apoio a projetos e iniciativas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§**2º** - A concessão de recursos públicos, quando houver, dependerá da observância da legislação vigente, especialmente das normas aplicáveis às parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil.

Art.6º - As ações decorrentes desta Lei poderão ser integradas às políticas públicas municipais de educação, saúde, esporte, lazer e assistência social.

Art.7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art.9º - Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dezoito (18) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.630/2026 "ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 2.501, DE 06 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal n. 2.501, de 6 de janeiro de 2025, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações, mantidos os demais dispositivos e incisos inalterados:

"**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo do Município de São José do Calçado a realizar processo seletivo simplificado de provas e títulos para a contratação por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Administração Municipal, nos termos preceituados pelo artigo 37, inciso IX, da Constituição da República, para a formação de cadastro de reserva, para os cargos a seguir discriminados:

[**...**]

I -para atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) ***Assistente Social***, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais*) NR*;

b) ***)Psicólogo***, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais) NR;
[...]

II - para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação:
c) para atender a educação em tempo integral da rede municipal de ensino, conforme Lei Municipal n. 2.337/2021:

11. ***Assistente Social***, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ R$ 2.000,00 (dois mil reais);

13. ***Psicólogo***, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
[...]

III - para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde:
a) no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e na US-II:

2.*Psicólogo*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

4. *Fisioterapeuta*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

5. *Fonoaudiólogo*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

6. *Nutricionista*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

7. *Assistente Social*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
[...]
b) na Estratégia da Saúde da Família (ESF):

1.*Médico Clínico*, cumprindo jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 7.350,00 (sete mil, trezentos e cinquenta reais);

4.*Psicólogo*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ R$ 2.000,00 (dois mil reais)

5.*Nutricionista*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais)

6. *Fisioterapeuta*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

7. *Assistente Social*, cumprindo jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais e com remuneração mensal de R$ 2.000,00 (dois mil reais);

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei advirão das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual, na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que for necessário para a execução da presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e as suplementações orçamentárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessárias para assegurar a execução da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de publicação da Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos vinte sete (27) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.631/2026 "DISPÕE SOBRE O REPASSE À ASSOCIAÇÃO DE CARREIROS JOSÉ BENEDITO NUNES - ACJBN, DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ele SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o repasse do valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Associação de Carreiros José Benedito Nunes - ACJBN, de São José do Calçado -ES, destinado à realização do Desfile de Carro de Bois.

Parágrafo único. Os recursos mencionados no *caput* deste artigo são provenientes de doações realizadas pelos Bancos SICOOB, SICRED e BANESTES, destinadas ao apoio à realização do evento.

Art. 2º. O valor repassado à Associação de Carreiros José Benedito Nunes - ACJBN será destinado exclusivamente às despesas relacionadas à realização do Desfile de Carro de Bois.

Art. 3º. A Associação beneficiária deverá aplicar os recursos exclusivamente na finalidade prevista nesta Lei, ficando sujeita à prestação de contas na forma estabelecida pela legislação vigente e pelas normas do Município.

Art. 4º . As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento anual da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações e suplementações orçamentárias necessárias, podendo, ainda, abrir créditos suplementares e especiais, bem como criar projetos, atividades, elementos de despesa, fontes de recursos e fichas orçamentárias que se fizerem necessários para assegurar a execução da presente Lei, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente.

Art. 6º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATO AGOSTO

DISTRATO N° 509/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): MARIA DA PENHA CORREIA ALVES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Agente Comunitário de Saúde**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 512/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): JESSICA LEPRE AGUIAR HOMEM
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Enfermeira**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 513/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): LUZIA PEREIRA DA ROCHA CASTRO
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Enfermeira**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 514/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): LUANA CORREA LIMA LAMAO
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Enfermeira**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 515/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): LUCIENE DE FÁTIMA MENDONÇA DA ROCHA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Enfermeira**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 516/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): VÁBIA DA COSTA ALMEIDA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Enfermeira**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 517/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): RENATA VIANA DA SILVA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Enfermeira**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 519/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): VANUSA CRISTINA ABREU DE CARVALHO
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Téc. Enfermagem**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 520/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): JOSIMARA RODRIGUES DA SILVA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Téc. Enfermagem**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 521/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): NATALIA GUEDES DE OLIVEIRA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Tec. Enfermagem**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

DISTRATO N° 522/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): NELLYMARA DA SILVA BORGES
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Tec. Enfermagem**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 523/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): MARIA APARECIDA ROGÉRIO NEVES TAVARES
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 01 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Tec. Enfermagem**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 18 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 524/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): CRISTHIANI ROSA DINIZ
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 24 de junho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 25 de junho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 525/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): AMAURI DE SOUSA PIRES
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 01 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Agente Administrativo**, subordinando-se às normas da Prefeitura Municipal.
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 526/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): RIAN DE OLIVEIRA DOS PASSOS SOUZA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Trabalhador Braçal**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 527/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): VIVIA MARIA PEREIRA CEZAR
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Enfermeira**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 528/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): MARCELO HENRIQUE BARBOZA ROCHA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, unilateralmente, a partir de 01 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Trabalhador Braçal**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 530/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): JOELSON JUNIO DE OLIVEIRA PEREIRA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 01 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Atendente Escolar**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 03 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 531/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): CYRIA DA ROCHA ABREU
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 02 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Assistente de Recursos Humanos**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Administração.
São José do Calçado - ES em 03 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 532/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): ELAINE DOS SANTOS SILVA ALEXANDRE
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

a partir de 10 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Auxiliar de Sala de Aula**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 03 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 533/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): HELDA BORGES DA SILVA DIAS
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 14 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **PROFESSOR ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 03 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 534/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): ARIANE DE SOUZA MAXIMIANO
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 02 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Tec. Enfermagem**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 21 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 535/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): ALOINA DA SILVA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 23 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 24 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 536/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): LUIS CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a bem do serviço público conforme art. 186, inciso II da Lei Municipal 747/1991, a partir de 13 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Odontólogo**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 29 de julho de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 537/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): GRAZZIELE DA SILVA GONÇALVES
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 31 de julho de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Assistente Social**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
São José do Calçado - ES em 03 de agosto de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 538/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): SILVIA SCHULZ DIAS SOUZA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 03 de agosto de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Cuidadora**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 03 de agosto de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 539/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): SONIA MARIA GONÇALVES SOUZA FARIA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 04 de agosto de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Auxiliar de Sala de Aula**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 21 de agosto de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 540/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): AMAURI DE SOUSA PIRES
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 26 de agosto de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Agente Comunitário de Saúde**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 21 de agosto de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 541/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): HILDA MARIA DE OLIVEIRA ARAUJO
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 22 de agosto de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Psicólogo**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 25 de agosto de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 542/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): RAYMYSON RHURYO DE SOUSA QUEIROZ
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 31 de agosto de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Professor de Ciências**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 25 de agosto de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 543/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): BEATRIZ LOPES DE MOURA ALVES
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 25 de agosto de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Auxiliar de Serviços Gerais**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação. **São José do Calçado - ES em 25 de agosto de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DISTRATO N° 544/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): GRASIELLE DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 07 de agosto de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Nutricionista**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Assistência Social. **São José do Calçado - ES em 31 de agosto de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIAS SETEMBRO

PORTARIA Nº 8.332/2026- DISPÕE SOBRE O REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, NA MODALIDADE DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO, E A MIGRAÇÃO DEFINITIVA DE REGIME DE JORNADA DA SERVIDORA DEILAMIR ALVES DE SOUZA, MATRÍCULA Nº 028302, INTEGRANTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 049/2025 E Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Reenquadrar a servidora **DEILAMIR ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 028302, ocupante do cargo efetivo de Professor **MAPA**, no exercício da função de **docência**, lotado(a) na "EM Umbelina Machado da Silva", em razão de sua opção irretratável pela modalidade de remuneração por subsídio instituída pela Lei Complementar nº 049/2025, para o Nível II e Padrão 13, com subsídio mensal fixado no valor de **R$ 9.329,10** (nove mil, trezentos e vinte e nove reais e dez centavos), apurado nos termos legais e regulamentares.
Parágrafo único. O novo subsídio incorpora todas as verbas remuneratórias, vantagens pessoais, adicionais de assiduidade e quinquênio, gratificações - exceto aquelas previstas nos artigos 61 e 62 da Lei Municipal nº 939/96 e as gratificações de diretor e de coordenador escolar -, indenizações, prêmios, verbas de representação, acréscimos e estabilidade financeira, conforme o art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 049/2025, acrescido dos reflexos proporcionais referentes ao quinquênio, à gratificação de assiduidade e à progressão a que a servidora faria jus nos próximos 4 (quatro) anos.
Art. 2º - Efetivar a migração definitiva do regime de jornada de trabalho da servidora, de 25 (vinte e cinco) horas semanais para **o regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais**, conforme a sua função, nos termos do art. 18 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 11 da Lei Complementar nº 065/2025, e dos arts. 30 a 34 da mesma Lei Complementar, tendo por condição a prévia adesão à modalidade de remuneração por subsídio de que trata o artigo anterior.
§ **1º.** O vencimento decorrente da jornada ampliada será calculado de forma estritamente proporcional ao regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em relação ao subsídio fixado em cada nível e padrão de carreira, sendo as vantagens pecuniárias temporárias calculadas sobre o vencimento proporcional à jornada exercida, nos termos do art. 20 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 14 da Lei Complementar nº 065/2025, e do art. 34 da mesma Lei Complementar.
§ **2º.** A migração ora efetivada é permanente, irretratável, definitiva e irrevogável para todos os efeitos funcionais, vedada a recondução compulsória da servidora à jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais, salvo nos casos de readaptação funcional por laudo médico definitivo, nos termos dos arts. 30, § 2º, e 33 da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 3º - A migração de que trata o artigo anterior observou o cumprimento cumulativo dos requisitos previstos no art. 31 da Lei Complementar nº 065/2025, sendo vedada aos profissionais do Magistério que se encontrem cedidos, readaptados, em usufruto de afastamento ou licença, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos, na forma do § 1º do mesmo artigo.
Art. 4º - Na hipótese de o valor total do subsídio apurado ser superior aos definidos nas tabelas do Anexo Único da Lei Complementar nº 049/2025, a servidora será reenquadrada em padrão especial, computando-se como subsídio o valor total apurado nos termos do art. 1º desta Portaria.
Parágrafo único. O subsídio apurado em padrão especial servirá para efeito de futuros reajustes de vencimentos e proventos, na mesma proporção concedida ao último padrão do plano de cargos e salários instituído pela Lei Complementar nº 049/2025, nos termos do art. 6º da referida Lei.
Art. 5º - Fica assegurado à servidora reenquadrada em padrão especial, ou que houver atingido a progressão funcional máxima, o adicional por tempo de serviço de 5% (cinco por cento) a cada interstício de 2 (dois) anos, nos termos do art. 13 da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 6º - A servidora reenquadrada integra o sistema de evolução funcional do Magistério Público Municipal, sujeitando-se às regras de progressão por merecimento, nos termos do art. 13 da Lei Municipal nº 1.029/1998, com a redação dada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 049/2025, observados os artigos 15 a 17 da Lei Municipal nº 1.029/1998.
Art. 7º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal deverá proceder às alterações necessárias nos registros funcionais da servidora e

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

providenciar a atualização da folha de pagamento, para a implementação do novo subsídio e do novo regime de jornada de trabalho.
Art. 8º - Fica assegurado à servidora o direito de interpor recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 30 (trinta) dias contados da divulgação do resultado do reenquadramento, dirigido ao Prefeito Municipal, nos termos do art. 5º, §3º, da Lei Complementar nº 049/2025.
Art. 9º - Os efeitos financeiros do reenquadramento funcional retroagirão à data da publicação da Lei Complementar nº 049/2025, considerando que **a servidora manifestou a sua opção** em **até 6 (seis) meses** contados da vigência do novo regime de vencimentos, nos termos do art. 4º, § 2º, da referida Lei; não observado esse prazo, os efeitos produzir-se-ão a partir do 1º (primeiro) dia do mês seguinte ao da opção, na forma do art. 4º, § 1º.
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observados os limites e as condições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no art. 30, § 4º, da Lei Complementar nº 065/2025.
Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 04 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.333/2026- DESIGNA PROFESSORES INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA A JORNADA AMPLIADA, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 065/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Designar os professores integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, para a jornada ampliada, em **5 (cinco) horas semanais**, conforme disposto na Lei Complementar nº 65/2025, a partir 02 de agosto de 2026:

Nome	Matricula	Unidade de Ensino
Alcione Cravinho de Oliveira	028237	EM "Ercílio Cordeiro"
Andréia Passalini Moreira	013269	CMA "Marieta Castro"

Art. 2º - A extensão, em caráter transitório, da carga horária dos profissionais do Magistério Público Municipal será remunerada mediante Gratificação de Jornada Ampliada, nos termos do artigo 19, da Lei Municipal n. 1.029, de 1998. São José do Calçado, em 04 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.334/2026- RETIFICA A PORTARIA Nº. 8.314/2026 QUE DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NADIR PASSALINI DE ABREU GONÇALVES, MATRÍCULA Nº. 033343, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETORA -B, NA EM "AUGUSTA LOPES DE CARVALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Retificar a Portaria nº. 8.314/2026, em seu artigo 1º e "*caput*", para que passa a vigorar da seguinte forma:
Onde se lê: DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NADIR PASSALINI DE ABREU GONÇALVES, MATRÍCULA Nº. 033343, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETORA -B, NA EM "AUGUSTA LOPES DE CARVALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Art.1º. Designar a Sra. **NADIR PASSALINI DE ABREU GONÇALVES**, **matrícula nº. 033343**, para ocupar a função de **Diretora Escola -B**, na Unidade de Ensino EM "Augusta Lopes de Carvalho", pelo período de 36 (trinta e seis) meses, **compreendido entre 19 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2029.**
Leia-se: DESIGNA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, NADIR PASSALINI DE ABREU GONÇALVES, MATRÍCULA Nº. 033343, PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE DIRETORA -B, NO CMEI "AUGUSTA LOPES DE CARVALHO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
Art.1º. Designar a Sra. **NADIR PASSALINI DE ABREU GONÇALVES**, **matrícula nº. 033343**, para ocupar a função de **Diretora Escola -B**, no CMEI "Augusta Lopes de Carvalho", pelo período de 36 (trinta e seis) meses, **compreendido entre 19 de agosto de 2026 a 18 de agosto de 2029.** São José do Calçado, em 04 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.335/2026- SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES, Art. 1º Suspender, **a partir de 04 (quatro) de setembro de 2026**, por motivo de necessidade dos serviços, as férias concedidas através da Portaria nº. 8.305/2026, 24/08/2026, ao servidor **Léo Miller Rodrigues**, ocupante do cargo de Tesoureiro, ficando o período da referida suspensão a ser gozado em momento oportuno em comum acordo com a Administração Municipal.
Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos. São José do Calçado, em 09 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.336/2026- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE HORÁRIO ESPECIAL, COM REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA, SEM COMPENSAÇÃO DE JORNADA E SEM REDUÇÃO DE VENCIMENTOS, DA SERVIDORA TATIANA MARIA PÁDUA VIEIRA MACHADO, MATRICULA N. 033205, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Fica concedido à servidora **Tatiana Maria Pádua Vieira Machado**, matrícula nº 033205, ocupante do cargo de professora **MAPA**, com carga horária de 25 horas semanais, lotada no "*CMEI Augusta Lopes de Carvalho*", horário especial, mediante redução de sua carga horária regular de trabalho, em razão da comprovada necessidade de acompanhamento de seu filho com deficiência.
§ **1º.** A redução da carga horária prevista no caput será de **50**% (cinquenta por cento), passando a servidora a cumprir jornada semanal de **12**,**5 (doze e meia) horas semanais**, enquanto persistirem os pressupostos fáticos e jurídicos que fundamentaram a concessão.
§ **2º.** A redução da jornada laboral concedida ocorrerá sem necessidade de compensação posterior de horários, sem qualquer redução, desconto ou prejuízo em sua remuneração, proventos, vantagens funcionais ou demais parcelas pecuniárias vinculadas ao cargo, observada a legislação aplicável.

Art. 2º- A distribuição da jornada especial e a definição dos horários de entrada e saída serão organizadas pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a chefia imediata e a servidora, observando-se:
I - a finalidade da concessão, consistente em possibilitar o acompanhamento e a assistência necessários ao filho ou dependente com deficiência;
II - as necessidades demonstradas nos documentos e laudos que instruem o respectivo processo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

administrativo;
III - a continuidade e a regularidade do serviço público, quanto à adequação da lotação e da frequência funcional;
IV - as peculiaridades inerentes às atribuições do cargo da servidora; e
V - os registros administrativos pertinentes;
Parágrafo único. A organização dos horários possui caráter exclusivamente administrativo e não poderá resultar em compensação, reposição ou ampliação da jornada reduzida, nem esvaziar a finalidade do horário especial concedido.

Art. 3º- A concessão do horário especial não implica alteração do cargo, da lotação, do vínculo funcional ou do regime jurídico da servidora, constituindo adequação da jornada destinada à proteção da pessoa com deficiência sob seus cuidados.
Art. 4º- Durante a jornada reduzida estabelecida neste ato, a servidora permanecerá submetida aos deveres funcionais inerentes ao cargo público, devendo observar regularmente os horários definidos administrativamente e desempenhar as atribuições compatíveis com o respectivo cargo.

Art. 5º- A concessão permanecerá válida enquanto subsistir a necessidade que lhe deu fundamento, podendo a Administração Pública, mediante procedimento administrativo regular, rever ou revogar a concessão caso alterados ou cessados os motivos fáticos e jurídicos determinantes.
Parágrafo único. A servidora fica sujeita a apresentar laudo médico atualizado, no prazo de 12 (doze) meses, e se submeter a nova avaliação biopsicossocial perante a Administração Pública Municipal, observando a necessidade de análise da Junta Médica Oficial e os órgãos técnicos competentes.

Art. 6º- A Secretaria Municipal de Educação e o Departamento de Recursos Humanos, deverão promover as providências necessárias à implementação da jornada especial, inclusive, quanto à adequação de lotação, da frequência funcional e dos registros administrativos pertinentes;

Art. 7º- Fica expressamente vedada a exigência de:
I - compensação das horas abrangidas pela redução da jornada;
II - reposição posterior das horas reduzidas;
III - formação de banco de horas em razão da jornada especial;
IV - desconto remuneratório em decorrência exclusivamente da redução autorizada;
V - utilização da jornada reduzida como fundamento para aplicação de penalidade funcional; ou
VI - imposição de horário que, na prática, inviabilize o acompanhamento da pessoa com deficiência e esvazie a finalidade da medida.
Art. 8º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 11 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 8.337/2026- CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES, Art. 1º Conceder férias regulamentares ao servidor **Francismar Ferreira de Souza** Chefe Departamento de Controle, Engenharia e Tributação, referente ao período aquisitivo 2023/2024, pelo período de 05/10/2026 a 03/11/2026. São José do Calçado, em 11 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 8.338/2026- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, Art. 1º Conceder auxílio-doença a servidora pública municipal, **Dalva de Cassia Reis Domingues**, por 165 (cento e sessenta cinco) dias pelo período de 06/08/2026 a 17/01/2027. São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 8.339/2026- PRORROGA A PORTARIA Nº. 8.058/2026 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, Art. 1º Prorrogar o auxílio-doença da servidora pública municipal, **Sandra Lima Araújo**, por 120 (cento e vinte dias) dias pelo período de 08/08/2026 a 05/12/2026. São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 8.340/2026- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, Art. 1º Conceder auxílio-doença ao servidor público municipal, **Sebastião Francisco Nunes**, por 28 (vinte oito) dias pelo período de 09/08/2026 a 05/09/2026; São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 8.341/2026- DESIGNA COORDENADOR PARA ATUAR NA EM MANOEL FRANCO, Art. 1º Designar o professor **ROBSON BOTELHO DA SILVA**, para atuar na Coordenação Escolar na EM "Manoel Franco", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme disposto no Artigo 8º da Lei Complementar nº. 65/2025 que incluiu o 51-A à Lei Municipal n. 1.028, de 1998, **a contar de 02 de setembro de 2026 a 22 de dezembro de 2026,**
Parágrafo-único: É de 30% (trinta por cento) a gratificação da função de coordenador escolar, calculada sobre o vencimento básico correspondente a 40 (quarenta) horas semanais em conformidade com o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº. 65/2025. São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 8.342/2026- DESIGNA PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA A JORNADA AMPLIADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Designar o professor para a jornada ampliada conforme disposto na Lei Complementar nº. 65/2025, conforme abaixo discriminado, **a contar de 02 de setembro a 22 de dezembro de 2026**
Professores com ampliação de 05 (cinco) horas semanais:

Robson Botelho da Silva	EM "Manoel Franco"

Art. 2º. A extensão, em caráter transitório, da carga horária dos profissionais do Magistério Público Municipal será remunerada mediante Gratificação de Jornada Ampliada, nos termos do artigo 19, da Lei Municipal n. 1.029, de 1998.
Art. 3º. Comunicar o Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.
Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 02 de setembro de 2026**, revogando-se as disposições em

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

contrário. São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.343/2026- CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES, **Art. 1º** Conceder férias regulamentares a servidora **Maria Eduarda Franco de Cristo** Assessora Técnica, referente ao período aquisitivo 2025/2026, pelo período de 13/10/2026 a 19/10/2026.

Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 22 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.344/2026- CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES, **Art. 1º** Conceder férias regulamentares a servidora **Kellen Figueiredo de Oliveira**, **Gerente** de Compras, referente ao período aquisitivo 2025/2026, pelo período de 05/10/2026 a 03/11/2026.

Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para as providências cabíveis junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 05 de outubro de 2026, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 22 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.345/2026- DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO - DOENÇA A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, **Art. 1º** Conceder auxílio-doença a servidora pública municipal, **Regina Celi do Carmo Rezende**, por 75 (setenta e cinco) dias pelo período de 19/09/2026 a 02/12/2026.

Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Administração para que o Departamento de Recursos Humanos proceda às anotações devidas.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao início do auxílio-doença, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 22 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.346/2026- DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Ficam designados, para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização**, instituído pela Lei Municipal nº 2.636/2026, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, os seguintes membros:

I - Presidente:

Elma de Paula Moraes - Secretária Municipal de Educação;

II - Representantes da Administração Central da Secretaria Municipal de Educação:

a) Nildiany Passalini Tiradentes Miranda - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;

b) Emanuella Silva Lamão - Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

c) Andressa Bonatto - Coordenadora Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

III - Representantes das Unidades Escolares:

a) Nadir Passalini De Abreu Gonçalves - Representante dos Diretores das unidades de Educação Infantil;

b) Elizabeth Lazarini Alves - Representante dos Diretores das unidades de Ensino Fundamental;

c) Juliana Abreu de Melo - Representante dos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;

IV - Professores Alfabetizadores:

a) Nara Aparecida Passalini Tiradentes Nolasco - Professora Alfabetizadora;

b) Thaisa Lazarini Alves - Professora Alfabetizadora.

Art. 2º. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização exercerá as atribuições previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 2.636/2026 e reunir-se-á na forma estabelecida no art. 13 da referida Lei.

Art. 3º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.636/2026.

Art. 4º. A participação no Comitê não implicará alteração de cargo, vencimento, remuneração, vínculo funcional ou desvio de função dos servidores designados.

Art. 5º. Poderão participar das reuniões do Comitê, **na condição de convidados e sem direito a voto**, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, profissionais da educação e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 29 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA Nº 8.346/2026- DESIGNA OS MEMBROS DO COMITÊ ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Ficam designados, para compor o **Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização**, instituído pela Lei Municipal nº 2.636/2026, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, os seguintes membros:

I - Presidente:

Elma de Paula Moraes - Secretária Municipal de Educação;

II - Representantes da Administração Central da Secretaria Municipal de Educação:

a) Nildiany Passalini Tiradentes Miranda - Coordenadora Pedagógica da Educação Infantil;

b) Emanuella Silva Lamão - Coordenadora Pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

c) Andressa Bonatto - Coordenadora Pedagógica dos Anos Finais do Ensino Fundamental;

III - Representantes das Unidades Escolares:

a) Nadir Passalini De Abreu Gonçalves - Representante dos Diretores das unidades de Educação Infantil;

b) Elizabeth Lazarini Alves - Representante dos Diretores das unidades de Ensino Fundamental;

c) Juliana Abreu de Melo - Representante dos Coordenadores Pedagógicos das unidades escolares;

IV - Professores Alfabetizadores:

a) Nara Aparecida Passalini Tiradentes Nolasco - Professora Alfabetizadora;

b) Thaisa Lazarini Alves - Professora Alfabetizadora.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 2º. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização exercerá as atribuições previstas no art. 12 da Lei Municipal nº 2.636/2026 e reunir-se-á na forma estabelecida no art. 13 da referida Lei.
Art. 3º. A participação no Comitê será considerada serviço público relevante e não será remunerada, nos termos do § 4º do art. 11 da Lei Municipal nº 2.636/2026.
Art. 4º. A participação no Comitê não implicará alteração de cargo, vencimento, remuneração, vínculo funcional ou desvio de função dos servidores designados.
Art. 5º. Poderão participar das reuniões do Comitê, **na condição de convidados e sem direito a voto**, representantes de órgãos públicos, instituições de ensino superior, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, profissionais da educação e demais pessoas cuja contribuição seja considerada relevante para o desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.
Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 29 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 8.347/2026- DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA E SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Gabinete de Gestão Integrada e Segurança Pública Municipal do Município de São José do Calçado/ES:

Prefeito Municipal de São José do Calçado/ES: Antonio Coimbra de Almeida.

I - Representantes da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos:

a) Titular: Cassiane Bonzi da Silva.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a) Titular: Leonardo de Oliveira Marçal.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

a) Titular: Kennya Soares Borges.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Turismo e Antidrogas:

a) Titular: Claudio Roberto Canova;

V - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a) Titular: José Antônio Costa.

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:

a) Titular: Léo Miller Rodrigues.

VII - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

a) Titular: Dhiego Amaral de Oliveira.

VIII - Representantes do Conselho Tutelar de São José do Calçado/ES:

a) Titular: Iara Tavares Bastos.

IX - Representantes do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS:

a) Titular: Luciana de Fátima Cezar Lima.

X - Representantes da Defesa Civil Municipal:

a) Titular: Dhenner Nogueira Batista.

XI - Representante da Secretaria Municipal da Mulher:

a) Titular: Rita de Cássia Olimpio.

XII - Representantes das autoridades do Governo do Estado do Espírito Santo que atuam no Município:

a) Representante da Companhia Independente da Polícia Militar: 2º SGT Samira Furtado Barros da Silva;

b) Representante da Polícia Civil: Dra. Marcella Marques Alburquerque, Delegada de Polícia; Marcos dos Santos Vidigal, Investigador de Polícia

c) Representante do Corpo de Bombeiros: Asp. Of. BM Pedro Piassarollo Nemer;

d) Representante da Magistratura: Luiz Henrique da Silva Peçanha;

e) Representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São José do Calçado, em 29 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**
PORTARIA Nº 8.348/2026- SUSPENDE FÉRIAS REGULAMENTARES, **Art. 1º** Suspender, **a partir de 29 de setembro de 2026**, por motivo de necessidade dos serviços, as férias concedidas através da Portaria nº. 8.306/2026, 24/08/2026, a servidora **Marcella Rocha Duarte de Mattos**, ocupante do cargo de Gerente de Convênios, ficando o período da referida suspensão a ser gozado em momento oportuno em comum acordo com a Administração Municipal. São José do Calçado, em 29 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
DECRETOS SETEMBRO
DECRETO Nº 8.710/2026 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Exonerar **WEDER FERREIRA DA SILVA**, do cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento, referência CCE, **a partir do dia 1º de setembro de 2026.**São José do Calçado, em 1 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**
DECRETO Nº 8.711/2026 EXONERA SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Exonerar o **Sr. WEDER FERREIRA DA SILVA**, do cargo de Secretário Municipal Interino de Assistência Social, referência CCE, **a partir do dia 1º de setembro de 2026.**São José do Calçado, em 1 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.712/2026 NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Nomear o **Sr. WEDER FERREIRA DA SILVA**, para ocupar o cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, referência CCE, **a partir do dia 1º de setembro de 2026.**São José do Calçado, em 1 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.713/2026 NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Nomear **ALISSON DE PAULA ALMEIDA**, para ocupar o cargo de Secretário Municipal Interino de Infraestrutura e Desenvolvimento, referência CCE, **a partir do dia 1º de setembro de 2026.**São José do Calçado, em 1 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.714/2026 DISPÕE SOBRE A 26ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL N.º 01/2025, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, realizado nos termos da Lei Municipal n. 2.501/2025, para apresentação de documentos, comprovação dos requisitos legais e editalícios e celebração de contrato por tempo determinado, observada a ordem de classificação final por cargo e o limite de vagas previstas no edital do referido certame, em conformidade com a relação integrante do Anexo I do presente ato.

Art. 2º. A celebração do contrato por tempo determinado ficará condicionado à comprovação, pelo convocado, de todos os requisitos legais e editalícios exigidos para o cargo, inclusive:

I - nacionalidade brasileira, na forma da lei;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - pleno gozo dos direitos políticos;

IV - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

V - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial ou por Atestado de Saúde Ocupacional, conforme exigência aplicável;

VI - habilitação específica e escolaridade exigidas para o cargo, inclusive registro no respectivo conselho profissional, quando for o caso;

VII - apresentação de declaração de bens e dos demais documentos exigidos no edital de convocação e na legislação municipal;

VIII - inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, bem como de percepção de proventos inacumuláveis, na forma da Constituição Federal e da legislação de regência.

Art. 3º. Para fins de comprovação dos requisitos legais para a contratação, os candidatos convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia simples e legível, perante a Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no local, prazo e horário estabelecidos pela Administração:

I - documentos de identificação, regularidade cadastral e estado civil:

a) documento oficial de identidade com fotografia (Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de registro no conselho de classe com foto, passaporte ou documento equivalente com validade nacional);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) acompanhado de comprovante de situação cadastral regular emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

c) certidão de nascimento ou de casamento, conforme o estado civil, ou outro instrumento comprobatório equivalente;

d) título de eleitor acompanhado de certidão ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

f) 2 (duas) fotografias recentes no formato 3x4;

II - documentos de regularidade militar:

a) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;

III - documentos de antecedentes e idoneidade:

a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

c) certidão negativa de ações cíveis e criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e pelo Tribunal Regional Federal da 2.ª Região;

d) declaração firmada pelo próprio nomeado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não foi demitido, exonerado a bem do serviço público nem destituído de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera federativa;

IV - documentos de habilitação e qualificação profissional:

a) diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade mínima exigida para o cargo, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, no caso de diploma obtido no exterior, devidamente revalidado por instituição de ensino superior brasileira e traduzido por tradutor público juramentado;

b) comprovante de registro no conselho de classe competente e certidão de regularidade fiscal junto ao respectivo conselho, para os cargos cujo exercício depende de habilitação profissional regulamentada, devendo a inscrição estar vigente na seccional ou regional do Estado do Espírito Santo;

c) Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria exigida pelo Edital, para os cargos de Motorista (categoria D), Operador de Máquinas Agrícolas (categoria D) e Operador de Máquinas Pesadas (categoria D), acrescida, para estes dois últimos cargos, de documentação comprobatória de experiência prévia na condução dos respectivos equipamentos, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou outro documento idôneo, observados os prazos mínimos de experiência fixados no edital;

V - documentos trabalhistas e previdenciários:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, para fins de anotação da posse e do início do vínculo estatutário, com cópia da página da foto e dos dados pessoais;

b) comprovante do número de inscrição no PIS/ PASEP, salvo se se tratar de primeiro emprego,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

hipótese em que poderá ser apresentada declaração informando a inexistência de cadastro;
VI - documentos relativos a dependentes:
a) certidão de nascimento de cada filho menor de 14 (quatorze) anos, acompanhada do cartão de vacinação atualizado e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do respectivo dependente, quando houver;
VII - documento de aptidão física e mental:
a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, declarando a aptidão física e mental do nomeado para o exercício das atribuições do cargo, expedido há no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao ato de contratação;
VIII - declarações obrigatórias:
a) declaração firmada pelo nomeado, sob as penas da lei, de que, na data de início de exercício da função pública decorrente da presente contratação temporária, não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos expressamente autorizados pelos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, hipótese em que deverá apresentar, adicionalmente, o último contracheque do vínculo preexistente e declaração da unidade de origem atestando a compatibilidade de horários;
b) declaração de bens e valores que integram o patrimônio do contratado, na forma exigida pela legislação de improbidade administrativa e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.
§ 1º. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não afasta a necessidade de comprovação de outros requisitos legais ou editalícios exigidos para a investidura no cargo.
§ 2º. A celebração do contrato por tempo determinado somente será efetivada após a conferência e validação da documentação apresentada pela Administração, bem como após o reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais para o exercício da função.
§ 3º. A não apresentação tempestiva de qualquer dos documentos previstos neste artigo, bem como a constatação de irregularidade, insuficiência ou incompatibilidade documental, impedirá a contratação e resultará na imediata exclusão do candidato do certame.
§ 4º. A Administração se reserva o direito de verificar a autenticidade e a veracidade de todos os documentos apresentados, podendo, em caso de constatação de irregularidades, adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
§ 5º. O não comparecimento do candidato convocado, no dia e na faixa de horário estabelecidos no cronograma previsto no Anexo II, implicará na renúncia tácita à vaga e consequente exclusão do certame, facultando-se à Administração Municipal convocar o próximo candidato aprovado, observada a ordem de classificação.
§ 6º. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Decreto ou a apresentação de documentos inválidos, ilegíveis, vencidos ou com informações inverídicas impedirá a contratação temporária do candidato, acarretando sua imediata exclusão do processo seletivo simplificado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas cabíveis, quando for o caso.
§ 7º. O candidato convocado na condição de pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da contratação, laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, com identificação legível, assinatura, carimbo e número de registro no respectivo conselho de classe, do qual constem a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a indicação da provável causa da deficiência e a declaração de compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, podendo o laudo ser submetido à análise da inspeção médica oficial do Município, a quem competirá verificar a permanência da condição declarada e a compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo.
§ 8º. Os documentos previstos neste artigo devem ser apresentados tempestivamente na sede administrativa da Secretaria Municipal de São José do Calçado, situada na Rua José Borges de Almeida, n. 300, Centro, São José do Calçado - ES, impreterivelmente conforme cronograma estabelecido no Anexo II deste Decreto.
Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão admitidos como comprovante de residência, desde que legíveis, atuais e idôneos, os seguintes documentos:
I - conta de energia elétrica;
II - conta de água;
III - conta de telefonia;
IV - contrato de locação vigente, acompanhado de documento hábil que identifique o imóvel locado;
V - correspondência ou outro documento oficial contemporâneo apto a demonstrar o domicílio do candidato;
§ 1º. Preferencialmente, o comprovante deverá estar em nome do próprio candidato.
§ 2º. Será admitido comprovante em nome do pai, da mãe ou do cônjuge ou companheiro, desde que acompanhado de documento que evidencie o vínculo familiar ou a composição do núcleo domiciliar.
§ 3º. Tratando-se de imóvel locado em nome de terceiro, o candidato deverá apresentar, além do comprovante do endereço, o respectivo contrato de locação ou declaração formal do proprietário ou possuidor, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identificação do declarante e de comprovante de endereço do imóvel.
Art. 5º. Atendidos os requisitos e apresentada a documentação exigida, a Administração Municipal providenciará a formalização do contrato por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, e da Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, observando-se o prazo de duração, a remuneração e a jornada de trabalho previstos no edital e na legislação específica de cada cargo, assinado pela autoridade competente e pelo candidato convocado.
Art. 6º. Tornar-se-á sem efeito a convocação do candidato que:
I - não comparecer pontualmente no dia e na faixa de horário estabelecidos na presente convocação;
II - não comprovar o preenchimento dos requisitos para o exercício temporário da função pública;
III - deixar de apresentar a documentação exigida;
IV - incorrer em qualquer impedimento legal ou editalício para o exercício temporário da função pública.
Art. 7º. A lotação inicial dos servidores temporários será definida pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público, a conveniência administrativa e as necessidades do serviço, observadas as atribuições legais do cargo e a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.
Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a comissão especialmente

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

designada para tal fim adotarão as providências necessárias à convocação candidatos, conferência documental, celebração do contrato, registro funcional e encaminhamento para exercício.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, ao 1º dia do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

PROFESSOR DE CIÊNCIAS- MAPB

ORDEM DE NOMEAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
13º	0023820	PRISCILA MOZELI BENTO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO

DATA	TURNOS	CARGOS CONVOCADOS	LOCAL DE ENTREGA
03/09/2026	9h-11h	SECRETÁRIO ESCOLAR	Auditório Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado.

São José do Calçado, em 1 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.715/2026 REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E FIXA VALORES PARA SUA UTILIZAÇÃO DURANTE A FESTA DO CARRO DE BOI, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES DIVINEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Art. 1º. Fica regulamentada a utilização de espaços localizados no Parque de Exposições Divinéia, durante a realização da Festa do Carro de Boi, para instalação temporária de barracas, trailers, food trucks, parques infantis infláveis e outras estruturas similares destinadas à exploração comercial, observadas as disposições deste Decreto, da legislação municipal aplicável e das normas expedidas pelos órgãos competentes.
Art. 2º. Será adotado as taxas pertinentes, conforme o Código Tributário Municipal, inclusive, quanto aos acréscimos legais de juros moratórios e multas.
§ 1º A autorização de uso dependerá de prévia autorização do Município e ficará condicionada ao recolhimento da respectiva taxa para cada modalidade de exploração comercial, não gerando qualquer direito à permanência ou utilização do espaço em eventos futuros.
§ 2º A autorização será pessoal e intransferível, vedada a cessão, transferência ou sublocação do espaço autorizado sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal.
§ 3º A autorização de uso não dispensa do cumprimento das exigências relativas ao licenciamento, vigilância sanitária, segurança, posturas municipais, meio ambiente, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes, quando cabíveis.

CAPÍTULO II
DOS ESPAÇOS DESTINADOS À COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS

Art. 3º. Os espaços destinados às estruturas previstas no caput deverão observar, como dimensão de referência, aproximadamente 06 (seis) metros de comprimento por 03 (três) metros de largura, correspondendo a uma área aproximada de 18m² (dezoito metros quadrados).
§ 1º A localização, demarcação e distribuição dos pontos comerciais serão definidas previamente pela Administração Municipal, considerando o layout do evento, as condições de segurança, circulação de pessoas, acessibilidade, instalações existentes e demais aspectos de interesse público.
§ 2º A ocupação deverá permanecer restrita à área efetivamente autorizada, sendo vedada a expansão da estrutura, equipamentos, mesas, cadeiras, mercadorias ou quaisquer outros objetos para além dos limites demarcados, salvo autorização expressa da Administração.
Art. 4º. O valor estabelecido para a utilização de cada espaço destinado à instalação de barraca, trailer, food truck ou estrutura similar para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas será de:
I - R$ 1.000,00 (mil reais) por ponto comercial, durante o período de realização da "Festa do Carro de Boi".
Parágrafo único. O pagamento do valor previsto neste artigo deverá ser realizado na forma e no prazo estabelecidos pela Administração Municipal, constituindo condição para a emissão da respectiva autorização de uso.

CAPÍTULO III
DO PARQUE INFANTIL INFLÁVEL

Art. 5º. Fica autorizada a disponibilização de espaço destinado à instalação e exploração comercial de parque infantil inflável ou estrutura recreativa similar, durante a realização da Festa do Carro de Boi.
§ 1º Para a modalidade prevista neste artigo não será estabelecida metragem previamente determinada, ficando a dimensão da área destinada à instalação condicionada à disponibilidade e à definição do espaço pela Administração Municipal, observadas as condições de segurança, circulação, acessibilidade e organização do evento
§ 2º O valor pela utilização do espaço destinado ao parque infantil inflável será de:
I - R$ 2.000,00 (dois mil reais) por diária de utilização.
§ 3º A instalação e o funcionamento do parque infantil deverão atender integralmente às normas de segurança aplicáveis, sendo de **responsabilidade exclusiva do explorador comercial** a manutenção, operação, segurança dos equipamentos e demais obrigações decorrentes da atividade.

CAPÍTULO IV
DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE BEBIDA- "DRINKS"

Art. 6º. A exploração comercial de "drinks", será objeto de autorização específica, assegurado ao autorizado o direito de exclusividade para a comercialização dessa modalidade de bebida,

no período e nas condições estabelecidas pela Administração Municipal.
§ 1º Pela sua exploração comercial, em caráter exclusivo, será cobrado o valor de:
I - R$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo período de realização do evento.
§ 2º. A concessão da exclusividade deverá constar expressamente do instrumento de autorização, termo de compromisso ou instrumento administrativo equivalente.

CAPÍTULO V
DA COMERCIALIZAÇÃO DE CERVEJA OU "CHOPP"

Art. 7º. A exploração comercial exclusiva de cerveja ou "chopp", poderá ser autorizada mediante o pagamento do valor estabelecido neste Decreto.
§ 1º Para a exploração comercial, em caráter exclusivo, durante o evento, será cobrado o valor de:
I - R$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo período de realização do evento.
§ 2º A exclusividade de que trata este artigo deverá ser expressamente prevista no instrumento administrativo que formalizar a autorização.
§ 3º. Não há impedimento quanto a comercialização de outros gêneros alimentícios ou bebidas por outros comerciantes regularmente autorizados, desde que não haja violação ao objeto específico da exclusividade concedida.
Art. 8º. Caso a Administração Municipal opte pela não concessão de exclusividade atinente à cerveja ou "chopp", permitindo a instalação de 02 (dois) ou mais vendedores ou pontos comerciais para essa finalidade, será cobrado o valor de:
I - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por vendedor ou ponto comercial autorizado.
Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, cada vendedor ou ponto comercial estará sujeito ao pagamento integral do valor estabelecido neste artigo, independentemente da quantidade de pontos ou vendedores autorizados.

CAPÍTULO VI
DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 9º. A autorização para utilização dos espaços públicos observará, conforme o caso, a modalidade de exploração, de acordo com os critérios elencados abaixo:
I - Requerimento ou inscrição do interessado perante o Município, dentro do prazo estabelecido;
II - Apresentação dos documentos exigidos pela Administração Municipal;
III - Pagamento prévio do valor correspondente à modalidade de exploração pretendida;
IV - Observância da legislação tributária e das normas municipais aplicáveis;
V - Cumprimento das normas sanitárias, de segurança, acessibilidade, meio ambiente e posturas municipais;
VI - Atendimento às determinações dos órgãos responsáveis pela organização e fiscalização do evento;
VII - respeito ao espaço, localização, horário de funcionamento e atividade comercial previamente autorizados.
Art. 10. A quantidade de pontos comerciais e a sua localização serão definidas pela Administração Municipal, em atenção à capacidade física do Parque de Eventos, o projeto de organização do evento e os critérios técnicos de segurança e circulação.
Art. 11. Na hipótese de o número de interessados ser superior à quantidade de espaços disponíveis, a Administração Municipal poderá adotar procedimento objetivo de seleção, mediante credenciamento, sorteio, chamamento público ou outro procedimento juridicamente adequado, observada a legislação vigente e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade e interesse público.
Parágrafo único. O procedimento de seleção, quando necessário, deverá estabelecer previamente as condições de participação, documentação exigida, prazos, valores, critérios de classificação ou sorteio e demais regras aplicáveis.

CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZADOS

Art. 12. São obrigações dos autorizados:
I - Utilizar exclusivamente o espaço que lhe for destinado;
II - Manter o local limpo, organizado e em condições adequadas de higiene durante todo o período do evento;
III - responsabilizar-se pela montagem, instalação, manutenção e desmontagem de sua estrutura;
IV - Observar as normas de segurança e prevenção contra incêndios e demais exigências dos órgãos competentes;
V - Manter, quando exigível, licenças, autorizações, certificados e demais documentos necessários ao exercício da atividade;
VI - Cumprir os horários estabelecidos pela organização do evento;
VII - retirar todos os equipamentos, materiais, mercadorias e resíduos de sua responsabilidade ao término do período autorizado;
VIII - reparar eventuais danos causados ao patrimônio público em razão de sua atividade.
Art. 13. É vedada a ocupação de áreas de circulação, acessos, saídas de emergência, áreas técnicas, equipamentos públicos ou quaisquer outros espaços não expressamente autorizados pela Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII
DA NATUREZA DOS VALORES E DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 14. Os valores estabelecidos serão cobrados em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 001/2016 - Código Tributário Municipal, observada a natureza jurídica da cobrança e o respectivo enquadramento como taxa, preço público ou outra receita municipal legalmente prevista.
§ 1º A cobrança dos valores previstos neste Decreto não afasta a incidência de eventuais tributos, taxas, licenças ou demais obrigações pecuniárias previstas na legislação municipal, estadual ou federal, quando cabíveis.

§ 2º A autorização de uso do espaço somente será considerada efetivada após o cumprimento das exigências administrativas e financeiras estabelecidas pela Administração Municipal.
Art. 15. A Secretaria Municipal competente deverá adotar as providências necessárias ao lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos valores decorrentes da utilização dos espaços, na forma da legislação vigente.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CAPÍTULO IX
DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO

Art. 16. O descumprimento das disposições deste Decreto, do instrumento de autorização ou das normas estabelecidas pela organização do evento poderá acarretar, conforme a gravidade da infração e observada a legislação aplicável:
I - Advertência;
II - Multa, quando prevista em lei;
III - suspensão ou cancelamento da autorização de uso;
IV - Retirada compulsória da estrutura instalada irregularmente;
V - Demais medidas administrativas e legais cabíveis.
Parágrafo único. O cancelamento da autorização por descumprimento das obrigações assumidas não gera direito à restituição dos valores pagos, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A autorização de uso dos espaços não implica qualquer vínculo, concessão permanente, direito de exploração futura ou preferência em eventos posteriores realizados no Parque de Exposições Divinéia.
Art. 18. A Administração Municipal poderá estabelecer, por meio de edital, termo de autorização, regulamento ou ato administrativo próprio, condições complementares necessárias à organização e ao funcionamento das atividades comerciais durante a Festa do Carro de Boi.
Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, observando-se, no que couber, a Lei Orgânica do Município, a Lei Complementar Municipal nº 01/2016 - Código Tributário Municipal, e demais dispositivos normativos aplicáveis.
Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. São José do Calçado, em 1 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.717/2026 EXONERA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Exonerar a **Sra. CAMILA BARRADA ALMEIDA DE ABREU**, do cargo de Chefe do Departamento de Patrimônio, da Secretaria Municipal de Administração, a **partir de 04 de setembro de 2026.**São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.718/2026 EXONERA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Exonerar a **Sra. GABRIELE GABRIEL CAMILO**, do cargo de Chefe do Departamento de Controle Orçamentário e Financeiro, na Controladoria Geral do Município, a **partir de 04 de setembro de 2026.**São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.719/2026 NOMEIA COORDENADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Exonerar a **Sra. GABRIELE GABRIEL CAMILO**, para ocupar o cargo de Coordenador de Máquinas Agrícolas, na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a **partir de 04 de setembro de 2026.**São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.720/2026 NOMEIA AGENTE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Nomear a **Sra. CAMILA BARRADA ALMEIDA DE ABREU**, para ocupar o cargo de Agente de Fiscalização Municipal, da Secretaria Municipal de Administração, a **partir de 04 de setembro de 2026.**São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.722/2026 DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE COMÉRCIO AMBULANTE NAS INTERMEDIAÇÃO DO PARQUE DE EXPOSIÇÃO DA DIVINÉIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Fica proibido o comércio ambulante nas intermediações do Parque de Exposição da Divinéia, no entorno das Ruas Maria Ortiz e Maestro Elpídio de Sá Viana, Rafael Almeida "Morro do Bregó", Hélio de Sá Viana e na Rua Transversal entre as Ruas Maria Ortiz e Hélio de Sá Viana, durante a festividade da Festa do Carro do Boi do Município de São José do Calçado-ES, **que ocorrerá no dia 07 de setembro de 2026.**
Parágrafo - único: A proibição prevista no caput, compreende a proibição de ruas, calçadas e demais espaços públicos a fim de evitar o empachamento de vias públicas e calçadas. São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.723/2026 DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO DURANTE A XXIV FESTA DO CARRO DE BOI DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA, **Art. 1º.** Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas ou não alcoólicas acondicionadas em garrafas ou quaisquer recipientes de vidro, nas proximidades do Parque de Exposições da Divinéia, com exceção, para o consumo dentro dos estabelecimentos comerciais, ficando a cargo do proprietário do local evitar a retirada das garrafas no interior do estabelecimento.
§1º. É proibido o ingresso nas dependências do Parque de Exposições, de participantes trazendo bebidas em garrafas de vidro, copos de vidro, ou qualquer objeto perfurocortante, sujeitando-se à fiscalização e apreensão dos objetos.
§2º. Mantém-se também, à proibição para a entrada de alimentos nas dependências do Parque de Exposições.
Art. 2º. O descumprimento destas normas acarretará a aplicação de multa e demais penalidades, nos termos dispostos no Código de Posturas, instituído pela Lei Municipal nº 729, de 27 de março de 1991. São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.724/2026 ALTERA O DECRETO Nº. 8.161/2025, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI - TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, **Art. 1º.** Alterar o **art.**; **5º., inciso III, alínea "a" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025**, da seguinte forma:
"Art. 5º (....)"
I) PAULO ROBERTO NOLASCO - veículo, **BYD/ DOLPHIN MINI GS5EV**, ano/fabricação 2025 e ano/modelo 2026 combustível elétrico/fonte externa, chassi nº. **92VCE4CC2TK019373**, cor preta, placa TFI3C81, de propriedade do solicitante, para aluguel

(táxi) sendo segundo emplacamento.
Parágrafo Único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município. São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.725/2026 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO INTERSETORIAL RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º.** Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a **Comissão Intersetorial responsável pela organização dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de São José do Calçado/ES**:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
- Weder Ferreira da Silva;
- Rebeca Duarte Ribeiro;
- Josiane da Silva Oliveira Azevedo.

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
- Paulo Cézar Silveira Regini.

III - Representante da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e Antidrogas:
- Claudio Roberto Canova.

IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
- Guilherme do Carmo Pires.

V - Representante da Secretaria Municipal da Mulher:
- Rita de Cássia Olímpio.

VI - Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças:
- Marilda Barbosa de Oliveira Lima.

VII - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento:
- Alisson de Paula Almeida.

VIII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
- Maria Dolores Pimentel de Rezende.

IX - Representante do Conselho Tutelar:
- Sue-Ellen Rezende Ramos da Silva.

X - Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São José do Calçado/ES - APAE:
- Juliane Câmara Franco.

Art. 2º A participação na Comissão Intersetorial será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo seu exercício considerado serviço público relevante.
Art. 3º A Comissão Intersetorial será coordenada por membro a ser escolhido entre seus integrantes, na forma estabelecida em ato próprio, competindo-lhe organizar e acompanhar os trabalhos necessários à consecução dos objetivos previstos neste Decreto
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.726/2026 DISPÕE SOBRE A 27ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL N.º 01/2025, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º.** Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, realizado nos termos da Lei Municipal n. 2.501/2025, para apresentação de documentos, comprovação dos requisitos legais e editalícios e celebração de contrato por tempo determinado, observada a ordem de classificação final por cargo e o limite de vagas previstas no edital do referido certame, em conformidade com a relação integrante do Anexo I do presente ato.

Art. 2º. A celebração do contrato por tempo determinado ficará condicionado à comprovação, pelo convocado, de todos os requisitos legais e editalícios exigidos para o cargo, inclusive:

I - nacionalidade brasileira, na forma da lei;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - pleno gozo dos direitos políticos;

IV - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

V - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial ou por Atestado de Saúde Ocupacional, conforme exigência aplicável;

VI - habilitação específica e escolaridade exigidas para o cargo, inclusive registro no respectivo conselho profissional, quando for o caso;

VII - apresentação de declaração de bens e dos demais documentos exigidos no edital de convocação e na legislação municipal;

VIII - inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, bem como de percepção de proventos inacumuláveis, na forma da Constituição Federal e da legislação de regência.

Art. 3º. Para fins de comprovação dos requisitos legais para a contratação, os candidatos convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia simples e legível, perante a Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no local, prazo e horário estabelecidos pela Administração:

I - documentos de identificação, regularidade cadastral e estado civil:

a) documento oficial de identidade com fotografia (Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de registro no conselho de classe com foto, passaporte ou documento equivalente com validade nacional);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) acompanhado de comprovante de situação cadastral regular emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

c) certidão de nascimento ou de casamento, conforme o estado civil, ou outro instrumento comprobatório equivalente;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

d) título de eleitor acompanhado de certidão ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

f) 2 (duas) fotografias recentes no formato 3x4;

II - documentos de regularidade militar:

a) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;

III - documentos de antecedentes e idoneidade:

a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

c) certidão negativa de ações cíveis e criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e pelo Tribunal Regional Federal da 2.ª Região;

d) declaração firmada pelo próprio nomeado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não foi demitido, exonerado a bem do serviço público nem destituído de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera federativa;

IV - documentos de habilitação e qualificação profissional:

a) diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade mínima exigida para o cargo, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, no caso de diploma obtido no exterior, devidamente revalidado por instituição de ensino superior brasileira e traduzido por tradutor público juramentado;

b) comprovante de registro no conselho de classe competente e certidão de regularidade fiscal junto ao respectivo conselho, para os cargos cujo exercício depende de habilitação profissional regulamentada, devendo a inscrição estar vigente na seccional ou regional do Estado do Espírito Santo;

c) Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria exigida pelo Edital, para os cargos de Motorista (categoria D), Operador de Máquinas Agrícolas (categoria D) e Operador de Máquinas Pesadas (categoria D), acrescida, para estes dois últimos cargos, de documentação comprobatória de experiência prévia na condução dos respectivos equipamentos, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou outro documento idôneo, observados os prazos mínimos de experiência fixados no edital;

V - documentos trabalhistas e previdenciários:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, para fins de anotação da posse e do início do vínculo estatutário, com cópia da página da foto e dos dados pessoais;

b) comprovante do número de inscrição no PIS/PASEP, salvo se se tratar de primeiro emprego, hipótese em que poderá ser apresentada declaração informando a inexistência de cadastro;

VI - documentos relativos a dependentes:

a) certidão de nascimento de cada filho menor de 14 (quatorze) anos, acompanhada do cartão de vacinação atualizado e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do respectivo dependente, quando houver;

VII - documento de aptidão física e mental:

a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, declarando a aptidão física e mental do nomeado para o exercício das atribuições do cargo, expedido há no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao ato de contratação;

VIII - declarações obrigatórias:

a) declaração firmada pelo nomeado, sob as penas da lei, de que, na data de início de exercício da função pública decorrente da presente contratação temporária, não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos expressamente autorizados pelos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, hipótese em que deverá apresentar, adicionalmente, o último contracheque do vínculo preexistente e declaração da unidade de origem atestando a compatibilidade de horários;

b) declaração de bens e valores que integram o patrimônio do contratado, na forma exigida pela legislação de improbidade administrativa e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.

§ 1º. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não afasta a necessidade de comprovação de outros requisitos legais ou editalícios exigidos para a investidura no cargo.

§ 2º. A celebração do contrato por tempo determinado somente será efetivada após a conferência e validação da documentação apresentada pela Administração, bem como após o reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais para o exercício da função.

§ 3º. A não apresentação tempestiva de qualquer dos documentos previstos neste artigo, bem como a constatação de irregularidade, insuficiência ou incompatibilidade documental, impedirá a contratação e resultará na imediata exclusão do candidato do certame.

§ 4º. A Administração se reserva o direito de verificar a autenticidade e a veracidade de todos os documentos apresentados, podendo, em caso de constatação de irregularidades, adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 5º. O não comparecimento do candidato convocado, no dia e na faixa de horário estabelecidos no cronograma previsto no Anexo II, implicará na renúncia tácita à vaga e consequente exclusão do certame, facultando-se à Administração Municipal convocar o próximo candidato aprovado, observada a ordem de classificação.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

§ 6º. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Decreto ou a apresentação de documentos inválidos, ilegíveis, vencidos ou com informações inverídicas impedirá a contratação temporária do candidato, acarretando sua imediata exclusão do processo seletivo simplificado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas cabíveis, quando for o caso.

§ 7º. O candidato convocado na condição de pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da contratação, laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, com identificação legível, assinatura, carimbo e número de registro no respectivo conselho de classe, do qual constem a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a indicação da provável causa da deficiência e a declaração de compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, podendo o laudo ser submetido à análise da inspeção médica oficial do Município, a quem competirá verificar a permanência da condição declarada e a compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo.

§ 8º. Os documentos previstos neste artigo devem ser apresentados tempestivamente na sede administrativa da Secretaria Municipal de São José do Calçado, situada na Rua José Borges de Almeida, n. 300, Centro, São José do Calçado - ES, impreterivelmente conforme cronograma estabelecido no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão admitidos como comprovante de residência, desde que legíveis, atuais e idôneos, os seguintes documentos:

I - conta de energia elétrica;

II - conta de água;

III - conta de telefonia;

IV - contrato de locação vigente, acompanhado de documento hábil que identifique o imóvel locado;

V - correspondência ou outro documento oficial contemporâneo apto a demonstrar o domicílio do candidato;

§ 1º. Preferencialmente, o comprovante deverá estar em nome do próprio candidato.
§ 2º. Será admitido comprovante em nome do pai, da mãe ou do cônjuge ou companheiro, desde que acompanhado de documento que evidencie o vínculo familiar ou a composição do núcleo domiciliar.
§ 3º. Tratando-se de imóvel locado em nome de terceiro, o candidato deverá apresentar, além do comprovante do endereço, o respectivo contrato de locação ou declaração formal do proprietário ou possuidor, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identificação do declarante e de comprovante de endereço do imóvel.

Art. 5º. Atendidos os requisitos e apresentada a documentação exigida, a Administração Municipal providenciará a formalização do contrato por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, e da Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, observando-se o prazo de duração, a remuneração e a jornada de trabalho previstos no edital e na legislação específica de cada cargo, assinado pela autoridade competente e pelo candidato convocado.

Art. 6º. Tornar-se-á sem efeito a convocação do candidato que:

I - não comparecer pontualmente no dia e na faixa de horário estabelecidos na presente convocação;

II - não comprovar o preenchimento dos requisitos para o exercício temporário da função pública;

III - deixar de apresentar a documentação exigida;

IV - incorrer em qualquer impedimento legal ou editalício para o exercício temporário da função pública.

Art. 7º. A lotação inicial dos servidores temporários será definida pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público, a conveniência administrativa e as necessidades do serviço, observadas as atribuições legais do cargo e a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a comissão especialmente designada para tal fim adotarão as providências necessárias à convocação candidatos, conferência documental, celebração do contrato, registro funcional e encaminhamento para exercício.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

PROFESSOR DE CIÊNCIAS- MAPB

ORDEM DE NOMEAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
15º	0014440	GABRYELA DE OLIVEIRA FURTADO
16º	0018170	RAYANE DE ALMEIDA GABRIEL FURTADO

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ANEXO II

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO

DATA	TURNOS	CARGOS CONVOCADOS	LOCAL DE ENTREGA
11/09/2026	9h-11h	SECRETÁRIO ESCOLAR	Auditório Secretaria Municipal de Educação de São José do Calçado.

São José do Calçado, em 15 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.728/2026 DISPÕE SOBRE A 28ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL N.º 01/2025, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, **Art. 1º** Fica convocada a candidata **Julia Guedes Ribeiro**, aprovada no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, para o cargo de **Fisioterapeuta**, realizado nos termos da Lei Municipal n. 2.501/2025, para apresentação de documentos, comprovação dos requisitos legais e editalícios e celebração de contrato por tempo determinado, observada a ordem de classificação final por cargo e o limite de vagas previstas no edital do referido certame, em conformidade com a relação integrante do Anexo I do presente ato.

Art. 2º. A celebração do contrato por tempo determinado ficará condicionado à comprovação, pelo convocado, de todos os requisitos legais e editalícios exigidos para o cargo, inclusive:

I - nacionalidade brasileira, na forma da lei;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - pleno gozo dos direitos políticos;

IV - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

V - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial ou por Atestado de Saúde Ocupacional, conforme exigência aplicável;

VI - habilitação específica e escolaridade exigidas para o cargo, inclusive registro no respectivo conselho profissional, quando for o caso;

VII - apresentação de declaração de bens e dos demais documentos exigidos no edital de convocação e na legislação municipal;

VIII - inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, bem como de percepção de proventos inacumuláveis, na forma da Constituição Federal e da legislação de regência.

Art. 3º. Para fins de comprovação dos requisitos legais para a contratação, os candidatos convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia simples e legível, perante a Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no local, prazo e horário estabelecidos pela Administração:

I - documentos de identificação, regularidade cadastral e estado civil:

a) documento oficial de identidade com fotografia (Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de registro no conselho de classe com foto, passaporte ou documento equivalente com validade nacional);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) acompanhado de comprovante de situação cadastral regular emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

c) certidão de nascimento ou de casamento, conforme o estado civil, ou outro instrumento comprobatório equivalente;

d) título de eleitor acompanhado de certidão ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

f) 2 (duas) fotografias recentes no formato 3x4;

II - documentos de regularidade militar:

a) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;

III - documentos de antecedentes e idoneidade:

a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

c) certidão negativa de ações cíveis e criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e pelo Tribunal Regional Federal da 2.ª Região;

d) declaração firmada pelo próprio nomeado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não foi demitido, exonerado a bem do serviço público nem destituído de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera federativa;

IV - documentos de habilitação e qualificação profissional:

a) diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade mínima exigida para o cargo, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, no caso de diploma obtido no exterior, devidamente revalidado por instituição de ensino superior brasileira e traduzido por tradutor público juramentado;

b) comprovante de registro no conselho de classe competente e certidão de regularidade fiscal junto ao respectivo conselho, para os cargos cujo exercício depende de habilitação profissional regulamentada, devendo a inscrição estar vigente na seccional ou regional do Estado do Espírito Santo;

c) Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria exigida pelo Edital, para os cargos de Motorista (categoria D), Operador de Máquinas Agrícolas (categoria D) e Operador de Máquinas Pesadas (categoria D), acrescida, para estes dois últimos cargos, de documentação comprobatória de experiência prévia na condução dos respectivos equipamentos, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou outro documento idôneo, observados os prazos mínimos de experiência fixados no edital;

V - documentos trabalhistas e previdenciários:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, para fins de anotação da posse e do início do vínculo estatutário, com cópia da página da foto e dos dados pessoais;

b) comprovante do número de inscrição no PIS/ PASEP, salvo se se tratar de primeiro emprego, hipótese em que poderá ser apresentada declaração informando a inexistência de cadastro;

VI - documentos relativos a dependentes:

a) certidão de nascimento de cada filho menor de 14 (quatorze) anos, acompanhada do cartão de vacinação atualizado e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do respectivo dependente, quando houver;

VII - documento de aptidão física e mental:
a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, declarando a aptidão física e mental do nomeado para o exercício das atribuições do cargo, expedido há no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao ato de contratação;
VIII - declarações obrigatórias:
a) declaração firmada pelo nomeado, sob as penas da lei, de que, na data de início de exercício da função pública decorrente da presente contratação temporária, não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos expressamente autorizados pelos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, hipótese em que deverá apresentar, adicionalmente, o último contracheque do vínculo preexistente e declaração da unidade de origem atestando a compatibilidade de horários;
b) declaração de bens e valores que integram o patrimônio do contratado, na forma exigida pela legislação de improbidade administrativa e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.
§ 1º. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não afasta a necessidade de comprovação de outros requisitos legais ou editalícios exigidos para a investidura no cargo.
§ 2º. A celebração do contrato por tempo determinado somente será efetivada após a conferência e validação da documentação apresentada pela Administração, bem como após o reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais para o exercício da função.
§ 3º. A não apresentação tempestiva de qualquer dos documentos previstos neste artigo, bem como a constatação de irregularidade, insuficiência ou incompatibilidade documental, impedirá a contratação e resultará na imediata exclusão do candidato do certame.
§ 4º. A Administração se reserva o direito de verificar a autenticidade e a veracidade de todos os documentos apresentados, podendo, em caso de constatação de irregularidades, adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
§ 5º. O não comparecimento do candidato convocado, no dia e na faixa de horário estabelecidos no cronograma previsto no Anexo II, implicará na renúncia tácita à vaga e consequente exclusão do certame, facultando-se à Administração Municipal convocar o próximo candidato aprovado, observada a ordem de classificação.
§ 6º. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Decreto ou a apresentação de documentos inválidos, ilegíveis, vencidos ou com informações inverídicas impedirá a contratação temporária do candidato, acarretando sua imediata exclusão do processo seletivo simplificado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas cabíveis, quando for o caso.
§ 7º. O candidato convocado na condição de pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da contratação, laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, com identificação legível, assinatura, carimbo e número de registro no respectivo conselho de classe, do qual constem a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a indicação da provável causa da deficiência e a declaração de compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, podendo o laudo ser submetido à análise da inspeção médica oficial do Município, a quem competirá verificar a permanência da condição declarada e a compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo.
§ 8º. Os documentos previstos neste artigo devem ser apresentados tempestivamente na sede administrativa da Secretaria Municipal de São José do Calçado, situada na Rua José Borges de Almeida, n. 300, Centro, São José do Calçado - ES, impreterivelmente conforme cronograma estabelecido no Anexo II deste Decreto.
Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão admitidos como comprovante de residência, desde que legíveis, atuais e idôneos, os seguintes documentos:
I - conta de energia elétrica;
II - conta de água;
III - conta de telefonia;
IV - contrato de locação vigente, acompanhado de documento hábil que identifique o imóvel locado;
V - correspondência ou outro documento oficial contemporâneo apto a demonstrar o domicílio do candidato;
§ 1º. Preferencialmente, o comprovante deverá estar em nome do próprio candidato.
§ 2º. Será admitido comprovante em nome do pai, da mãe ou do cônjuge ou companheiro, desde que acompanhado de documento que evidencie o vínculo familiar ou a composição do núcleo domiciliar.
§ 3º. Tratando-se de imóvel locado em nome de terceiro, o candidato deverá apresentar, além do comprovante do endereço, o respectivo contrato de locação ou declaração formal do proprietário ou possuidor, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identificação do declarante e de comprovante de endereço do imóvel.
Art. 5º. Atendidos os requisitos e apresentada a documentação exigida, a Administração Municipal providenciará a formalização do contrato por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, e da Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, observando-se o prazo de duração, a remuneração e a jornada de trabalho previstos no edital e na legislação específica de cada cargo, assinado pela autoridade competente e pelo candidato convocado.
Art. 6º. Tornar-se-á sem efeito a convocação do candidato que:
I - não comparecer pontualmente no dia e na faixa de horário estabelecidos na presente convocação;
II - não comprovar o preenchimento dos requisitos para o exercício temporário da função pública;
III - deixar de apresentar a documentação exigida;
IV - incorrer em qualquer impedimento legal ou editalício para o exercício temporário da função pública.
Art. 7º. A lotação inicial dos servidores temporários será definida pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público, a conveniência administrativa e as necessidades do serviço, observadas as atribuições legais do cargo e a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a comissão especialmente designada para tal fim adotarão as providências necessárias à convocação candidatos, conferência documental, celebração do contrato, registro funcional e encaminhamento para exercício.
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos dez (10) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).
ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

FISIOTERAPIA

ORDEM DE NOMEAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
10ª	0010620	JULIA GUEDES RIBEIRO

ANEXO II

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO

DATA	TURNOS	CARGOS CONVOCADOS	LOCAL DE ENTREGA
14/09/2026	8h-10h	FISIOTERAPIA	Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado.

São José do Calçado, em 10 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**
DECRETO Nº 8.729/2026 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL "MARIETA CASTRO" PARA ESCOLA MUNICIPAL "MARIETA CASTRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Fica alterada a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil "Marieta Castro", localizado na Rua Coronel José Dutra Nicácio, nº 104, Centro, no Município de São José do Calçado - ES, CEP 29.470-000, para **Escola Municipal "Marieta Castro"**, com oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, correspondentes ao 1º, 2º e 3º anos, em turno de tempo integral, com um total de 300 (trezentas) vagas.
Art. 2º A organização administrativa e curricular, o funcionamento e as diretrizes da Escola Municipal "Marieta Castro" serão estabelecidos no Regimento Interno, aprovado pela Superintendência Regional de Educação "Comendadora Jurema Moretz Sohn" - Guaçuí.
Art. 3º A implantação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, do 1º ao 3º ano, ocorrerá a partir do ano letivo de 2026.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.195, de 29 de outubro de 2025.São José do Calçado, em 10 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
DECRETO Nº 8.730/2026 DISPÕE SOBRE A 29ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO REGIDO PELO EDITAL N.º 01/2025, PARA FINS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n. 01/2025 da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, realizado nos termos da Lei Municipal n. 2.501/2025, para apresentação de documentos, comprovação dos requisitos legais e editalícios e celebração de contrato por tempo determinado, observada a ordem de classificação final por cargo e o limite de vagas previstas no edital do referido certame, em conformidade com a relação integrante do Anexo I do presente ato.

Art. 2º. A celebração do contrato por tempo determinado ficará condicionado à comprovação, pelo convocado, de todos os requisitos legais e editalícios exigidos para o cargo, inclusive:

I - nacionalidade brasileira, na forma da lei;

II - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

III - pleno gozo dos direitos políticos;

IV - quitação com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

V - aptidão física e mental, comprovada em inspeção médica oficial ou por Atestado de Saúde Ocupacional, conforme exigência aplicável;

VI - habilitação específica e escolaridade exigidas para o cargo, inclusive registro no respectivo conselho profissional, quando for o caso;

VII - apresentação de declaração de bens e dos demais documentos exigidos no edital de convocação e na legislação municipal;

VIII - inexistência de acumulação ilícita de cargos, empregos ou funções públicas, bem como de percepção de proventos inacumuláveis, na forma da Constituição Federal e da legislação de regência.

Art. 3º. Para fins de comprovação dos requisitos legais para a contratação, os candidatos convocados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados, em original acompanhado de cópia simples e legível, perante a Prefeitura Municipal de São José do Calçado, no local, prazo e horário estabelecidos pela Administração:

I - documentos de identificação, regularidade cadastral e estado civil:

a) documento oficial de identidade com fotografia (Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de registro no conselho de classe com foto, passaporte ou documento equivalente com validade nacional);

b) Cadastro de Pessoa Física (CPF) acompanhado de comprovante de situação cadastral regular emitido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

c) certidão de nascimento ou de casamento, conforme o estado civil, ou outro instrumento comprobatório equivalente;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

d) título de eleitor acompanhado de certidão ou comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) comprovante de residência atualizado, emitido há no máximo 90 (noventa) dias;

f) 2 (duas) fotografias recentes no formato 3x4;

II - documentos de regularidade militar:

a) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino;

III - documentos de antecedentes e idoneidade:

a) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Espírito Santo;

b) certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelo Departamento de Polícia Federal;

c) certidão negativa de ações cíveis e criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e pelo Tribunal Regional Federal da 2.ª Região;

d) declaração firmada pelo próprio nomeado, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não foi demitido, exonerado a bem do serviço público nem destituído de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera federativa;

IV - documentos de habilitação e qualificação profissional:

a) diploma ou certificado de conclusão do curso correspondente à escolaridade mínima exigida para o cargo, expedido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação ou, no caso de diploma obtido no exterior, devidamente revalidado por instituição de ensino superior brasileira e traduzido por tradutor público juramentado;

b) comprovante de registro no conselho de classe competente e certidão de regularidade fiscal junto ao respectivo conselho, para os cargos cujo exercício depende de habilitação profissional regulamentada, devendo a inscrição estar vigente na seccional ou regional do Estado do Espírito Santo;

c) Carteira Nacional de Habilitação válida na categoria exigida pelo Edital, para os cargos de Motorista (categoria D), Operador de Máquinas Agrícolas (categoria D) e Operador de Máquinas Pesadas (categoria D), acrescida, para estes dois últimos cargos, de documentação comprobatória de experiência prévia na condução dos respectivos equipamentos, mediante apresentação de Carteira de Trabalho, contrato de trabalho ou outro documento idôneo, observados os prazos mínimos de experiência fixados no edital;

V - documentos trabalhistas e previdenciários:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), física ou digital, para fins de anotação da posse e do início do vínculo estatutário, com cópia da página da foto e dos dados pessoais;

b) comprovante do número de inscrição no PIS/PASEP, salvo se se tratar de primeiro emprego, hipótese em que poderá ser apresentada declaração informando a inexistência de cadastro;

VI - documentos relativos a dependentes:

a) certidão de nascimento de cada filho menor de 14 (quatorze) anos, acompanhada do cartão de vacinação atualizado e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do respectivo dependente, quando houver;

VII - documento de aptidão física e mental:

a) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, declarando a aptidão física e mental do nomeado para o exercício das atribuições do cargo, expedido há no máximo 30 (trinta) dias anteriores ao ato de contratação;

VIII - declarações obrigatórias:

a) declaração firmada pelo nomeado, sob as penas da lei, de que, na data de início de exercício da função pública decorrente da presente contratação temporária, não acumula cargo, emprego ou função pública, salvo nos casos expressamente autorizados pelos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, hipótese em que deverá apresentar, adicionalmente, o último contracheque do vínculo preexistente e declaração da unidade de origem atestando a compatibilidade de horários;

b) declaração de bens e valores que integram o patrimônio do contratado, na forma exigida pela legislação de improbidade administrativa e pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado.

§ 1º. A apresentação dos documentos de que trata este artigo não afasta a necessidade de comprovação de outros requisitos legais ou editalícios exigidos para a investidura no cargo.

§ 2º. A celebração do contrato por tempo determinado somente será efetivada após a conferência e validação da documentação apresentada pela Administração, bem como após o reconhecimento do preenchimento dos requisitos legais para o exercício da função.

§ 3º. A não apresentação tempestiva de qualquer dos documentos previstos neste artigo, bem como a constatação de irregularidade, insuficiência ou incompatibilidade documental, impedirá a contratação e resultará na imediata exclusão do candidato do certame.

§ 4º. A Administração se reserva o direito de verificar a autenticidade e a veracidade de todos os documentos apresentados, podendo, em caso de constatação de irregularidades, adotar as medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

§ 5º. O não comparecimento do candidato convocado, no dia e na faixa de horário estabelecidos no cronograma previsto no Anexo II, implicará na renúncia tácita à vaga e consequente exclusão do certame, facultando-se à Administração Municipal convocar o próximo candidato aprovado, observada a ordem de classificação.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

§ 6º. A falta de qualquer dos documentos exigidos neste Decreto ou a apresentação de documentos inválidos, ilegíveis, vencidos ou com informações inverídicas impedirá a contratação temporária do candidato, acarretando sua imediata exclusão do processo seletivo simplificado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade nas esferas cabíveis, quando for o caso.

§ 7º. O candidato convocado na condição de pessoa com deficiência deverá apresentar, no ato da contratação, laudo médico atualizado, emitido por profissional habilitado, com identificação legível, assinatura, carimbo e número de registro no respectivo conselho de classe, do qual constem a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a indicação da provável causa da deficiência e a declaração de compatibilidade com as atribuições do cargo para o qual foi nomeado, podendo o laudo ser submetido à análise da inspeção médica oficial do Município, a quem competirá verificar a permanência da condição declarada e a compatibilidade entre a deficiência e o exercício das atribuições do cargo.

§ 8º. Os documentos previstos neste artigo devem ser apresentados tempestivamente na sede administrativa da Secretaria Municipal de São José do Calçado, situada na Rua José Borges de Almeida, n. 300, Centro, São José do Calçado - ES, impreterivelmente conforme cronograma estabelecido no Anexo II deste Decreto.

Art. 4º. Para fins do disposto neste Decreto, serão admitidos como comprovante de residência, desde que legíveis, atuais e idôneos, os seguintes documentos:

I - conta de energia elétrica;

II - conta de água;

III - conta de telefonia;

IV - contrato de locação vigente, acompanhado de documento hábil que identifique o imóvel locado;

V - correspondência ou outro documento oficial contemporâneo apto a demonstrar o domicílio do candidato;

§ 1º. Preferencialmente, o comprovante deverá estar em nome do próprio candidato.

§ 2º. Será admitido comprovante em nome do pai, da mãe ou do cônjuge ou companheiro, desde que acompanhado de documento que evidencie o vínculo familiar ou a composição do núcleo domiciliar.

§ 3º. Tratando-se de imóvel locado em nome de terceiro, o candidato deverá apresentar, além do comprovante do endereço, o respectivo contrato de locação ou declaração formal do proprietário ou possuidor, com firma reconhecida, acompanhada de documento de identificação do declarante e de comprovante de endereço do imóvel.

Art. 5º. Atendidos os requisitos e apresentada a documentação exigida, a Administração Municipal providenciará a formalização do contrato por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, da Lei Municipal n. 1.890, de 10 de setembro de 2014, e da Lei Municipal n. 2.501, de 06 de janeiro de 2025, observando-se o prazo de duração, a remuneração e a jornada de trabalho previstos no edital e na legislação específica de cada cargo, assinado pela autoridade competente e pelo candidato convocado.

Art. 6º. Tornar-se-á sem efeito a convocação do candidato que:

I - não comparecer pontualmente no dia e na faixa de horário estabelecidos na presente convocação;

II - não comprovar o preenchimento dos requisitos para o exercício temporário da função pública;

III - deixar de apresentar a documentação exigida;

IV - incorrer em qualquer impedimento legal ou editalício para o exercício temporário da função pública.

Art. 7º. A lotação inicial dos servidores temporários será definida pela Administração Municipal, de acordo com o interesse público, a conveniência administrativa e as necessidades do serviço, observadas as atribuições legais do cargo e a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de São José do Calçado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com a comissão especialmente designada para tal fim adotarão as providências necessárias à convocação candidatos, conferência documental, celebração do contrato, registro funcional e encaminhamento para exercício.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos quatorze (14) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS

ENFERMEIRO

ORDEM DE NOMEAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
10º	0026080	RAPHAELA APARECIDA MACHADO SILVA
11º	0003030	ANDERSON DA CRUZ LIMA

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

ORDEM DE NOMEAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO
15º	0010760	LARYSSA MANÇANO POEYS

ANEXO II

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO

DATA	TURNOS	CARGOS CONVOCADOS	LOCAL DE ENTREGA
16/09/2026	8h-10h	ENFERMEIRO TÉCNICO DE ENFERMAGEM	Secretaria Municipal de Saúde de São José do Calçado.

São José do Calçado, em 14 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.731/2026 ALTERA O DECRETO Nº. 8.161/2025, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI - TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Art. 1º Alterar o **art.**; **5º.**, **inciso II**, **alínea "d" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025**, da seguinte forma:
"Art. 5º (....)"

I) JOSE REZENDE COELHO- veículo, **HONDA CITY EX**, ano/fabricação 2026 e ano/modelo 2026 combustível gasolina/álcool, chassi nº. **93HGN2650TK217272**, cor prata, de propriedade do solicitante, conforme DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) nº 000.562.331 Série 3- Folha 1/1, para a categoria aluguel (táxi) sendo primeiro emplacamento.

Parágrafo Único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município.

Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 007/2002, ficando modificado parcialmente o **art.**; **5º.**, **inciso II**, **alínea "d" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025.**São José do Calçado, em 18 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.732/2026 NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO - IPESC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, Art. 1º Nomear os Membros do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de São José do Calçado -IPESC, da seguinte forma:

I -representantes do Governo Municipal:
a) Adriano da Silva Viana;
b) Léo Miller Rodrigues;
c) Samarone de Castro Araujo
II -representantes dos participantes e beneficiários do regime próprio de previdência social, eleitos na forma regulamentar:
a) Thays Brasil Costa Castanheira Ferreira, como representante dos servidores em atividade; e
b) Francisco Augusto Teixeira da Fonseca, como representante dos aposentados e pensionistas.
Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de julho de 2026, revogando-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto nº 7.762, de 29 de agosto de 2024.São José do Calçado, em 18 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8.735/2026 DESIGNA ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (DATA PROTECTION OFFICER - DPO) PARA ATUAR COMO CANAL DE COMUNICAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO, OS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS E A AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD, Art. 1º Designar o servidor **LEÔNIDAS VIEIRA BARRETO FIGUEIREDO** ocupante do cargo em comissão de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, como **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO)** da Administração Direta e Indireta do Município de São José do Calçado/ES, para atuar como canal de comunicação entre o Município, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.
Art. 2º. As atividades do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais consistem em:
I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;
II - receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e adotar as providências pertinentes;
III - orientar os servidores e os contratados da Administração Municipal a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
I - executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018, e da regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 3º. No exercício de suas atribuições, o Encarregado deverá atuar com ética, integridade e autonomia técnica, observadas as disposições da legislação aplicável e da regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Art. 4º. Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município deverão prestar à Encarregada, no âmbito de suas respectivas competências, as informações e o apoio necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. O exercício da função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais não transfere à designada a responsabilidade pela conformidade dos tratamentos de dados pessoais realizados pelo Município, permanecendo as responsabilidades dos respectivos agentes de tratamento nos termos da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

legislação aplicável.

Art. 6º. A identidade e os dados de contato do Encarregado serão divulgados no sítio eletrônico oficial do Município, em local de fácil acesso, nos termos da regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. Para fins de comunicação com os titulares dos dados pessoais e com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, será utilizado o seguinte contato institucional:
E-mail: controladoria@pmsjc.es.gov.br
Telefone: (28) 3556-1120.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
São José do Calçado, em 22 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL**
DECRETO Nº 8.736/2026 ALTERA O DECRETO Nº. 8.161/2025, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI - TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Art. 1º Alterar o **art.**; **5º., inciso I, alínea "h" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025**, da seguinte forma:
"Art. 5º (....)"

I) LEANDRO COSTA PINHEIRO- veículo **CHEV/ ONIX PLUS 10TAT PR2**, ano/fabricação 2026 e ano/modelo 2026 combustível gasolina/álcool, chassi nº. **9BGEY69H0VG189763**, cor prata Shark, de propriedade do solicitante, conforme DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) nº 004.854.017, Série 3- Folha 1/2, para a **categoria aluguel (táxi) sendo primeiro emplacamento.**

Parágrafo Único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município.

Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 007/2002, ficando modificado parcialmente o **art.**; **5º.**, **inciso I**, **alínea "h" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025.**São José do Calçado, em 24 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
DECRETO Nº 8.737/2026 ALTERA O DECRETO Nº. 8.161/2025, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI - TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Art. 1º Alterar o **art.**; **5º., inciso I, alínea "d" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025**, da seguinte forma:
"Art. 5º (....)"
I) CHARLES LAMOGLIA NEVES- veículo **VW/ VIRTUS CL AC**, ano/fabricação 2026 e ano/modelo 2026, combustível gasolina/álcool, chassi nº. **9BWDH6BZ5T4048136**, cor branca, de propriedade do solicitante, conforme DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) nº 000.893.494, Série 48- Folha 1/1, para a **categoria aluguel (táxi) sendo primeiro emplacamento.**
Parágrafo Único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município.
Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 007/2002, ficando modificado parcialmente o **art.**; **5º.**, **inciso I**, **alínea "h" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025.**São José do Calçado, em 25 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
DECRETO Nº 8.738/2026 ALTERA O DECRETO Nº. 8.161/2025, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI - TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Art. 1º Alterar o **art.**; **5º., inciso I, alínea "b" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025**, da seguinte forma:

"Art. 5º (....)"

I) IVAN DE AZEVEDO- veículo **HONDA HR-V ADVANCE**, ano/fabricação 2026 e ano/modelo 2027, combustível gasolina/álcool, chassi nº.**93HRV3865VK109214**, cor azul cosmi, de propriedade do solicitante, conforme DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) nº 000.567.196, Série 3- Folha 1/1, para a **categoria aluguel (táxi) sendo primeiro emplacamento.**

Parágrafo Único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município.

Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 007/2002, ficando modificado parcialmente o **art.**; **5º.**, **inciso I**, **alínea "b" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025.**São José do Calçado, em 25 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
DECRETO Nº 8.738/2026 ALTERA O DECRETO Nº. 8.161/2025, QUE REGULAMENTA OS SERVIÇOS DE TÁXI - TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, Art. 1º Alterar o **art.**; **5º., inciso I, alínea "b" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025**, da seguinte forma:

"Art. 5º (....)"

I) IVAN DE AZEVEDO- veículo **HONDA HR-V ADVANCE**, ano/fabricação 2026 e ano/modelo 2027, combustível gasolina/álcool, chassi nº.**93HRV3865VK109214**, cor azul cosmi, de propriedade do solicitante, conforme DANFE (Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica) nº 000.567.196, Série 3- Folha 1/1, para a **categoria**

aluguel (táxi) sendo primeiro emplacamento.
Parágrafo Único. Este Decreto, com as alterações constantes, suas considerações e descrições de veículos e de pessoas, é documento hábil para a regulação dos veículos junto ao DETRAN/ES, acompanhado da certidão negativa de débito junto ao Município.
Art. 2º. Comunique-se ao Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do § 4º do art. 88 da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº. 007/2002, ficando modificado parcialmente o **art.**; **5º.**, **inciso I**, **alínea "b" do Decreto nº. 8.161 de 18/09/2025.**São José do Calçado, em 25 de setembro de 2026-**ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
LEIS SETEMBRO
LEI Nº. 2.632/2026 "INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE COMBATE AO FEMINICÍDIO E DE PROMOÇÃO DA CULTURA DA PAZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIASS"
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.
Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Combate ao Feminicídio, a ser realizada anualmente na semana do dia 25 de novembro, em referência ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres.
Art. 2º. Durante a Semana poderão ser realizadas:
I. palestras;
II. audiências públicas;
III. campanhas educativas;
IV. caminhadas;
V. atividades nas escolas;
VI. capacitação de servidores.
Art. 3º. As ações poderão ser desenvolvidas em parceria com a Secretaria Municipal da Mulher, instituições de ensino, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Polícias Civil e Militar, Conselhos Municipais e organizações da sociedade civil.
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº. 2.633/2026 "INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL PERMANENTE DE PREVENÇÃO AO FEMINICÍDIO E DE PROMOÇÃO DA CULTURA DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal Permanente de Prevenção ao Feminicídio e de Promoção da Cultura de Proteção às Mulheres no Município de São José do Calçado.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal:

I. prevenir a violência contra a mulher;

II. promover ações educativas sobre igualdade, respeito e direitos das mulheres;

III. incentivar a denúncia dos casos de violência doméstica;

IV. divulgar os canais oficiais de atendimento às mulheres em situação de violência;

V. fomentar a integração entre o Poder Público e instituições da sociedade civil na prevenção da violência contra a mulher.

Art. 3º Para a execução da Política Municipal poderão ser desenvolvidas, entre outras, as seguintes ações:

I. campanhas permanentes de conscientização;

II. palestras, seminários e rodas de conversa;

III. atividades educativas nas escolas municipais, observadas as diretrizes da legislação educacional;

IV. distribuição de material informativo sobre violência doméstica, feminicídio e direitos das mulheres;

V. incentivo à divulgação do Disque 180 e demais canais oficiais de denúncia;

VI. ações de orientação durante o Agosto Lilás, Março Mulher e demais campanhas relacionadas ao tema.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com:

I. Poder Judiciário;

II. Ministério Público;

III. Defensoria Pública;

IV. Polícia Civil;

V. Polícia Militar;

VI. instituições de ensino;

VII. organizações da sociedade civil.

Art. 5º As escolas da rede municipal poderão promover atividades pedagógicas voltadas à prevenção da violência doméstica, ao respeito às mulheres e à resolução pacífica de conflitos, observadas a autonomia pedagógica e a legislação vigente.

Art. 6º Os órgãos públicos municipais poderão divulgar, em locais de grande circulação de pessoas, informações sobre:

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

I. Lei Maria da Penha;

II. canais oficiais de denúncia;

III. serviços de acolhimento disponíveis;

IV. direitos das mulheres vítimas de violência.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover capacitações periódicas aos servidores municipais que atuem diretamente no atendimento ao público, visando à identificação e ao encaminhamento adequado de situações de violência contra a mulher.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos três (03) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.634/2026 "INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DE AFOGAMENTOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO/ES, INCLUI A CAMPANHA "GO BLUE" (VAI DE AZUL) NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado/ES, o Dia Municipal de Prevenção de Afogamentos, a ser celebrado, anualmente, no dia 25 de julho, com a finalidade de conscientizar a população sobre a prevenção do afogamento, promover a educação preventiva e incentivar ações voltadas à preservação da vida.

Art. 2º Fica incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município a campanha "Go Blue" (Vai de Azul), a ser realizada anualmente durante a semana do dia 25 de julho, em alusão ao Dia Mundial de Prevenção do Afogamento, instituído pela Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 3º Durante a campanha, o Poder Executivo poderá desenvolver, em parceria com órgãos públicos, instituições de ensino, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, unidades de saúde, Secretaria Municipal de Educação, entidades da sociedade civil e iniciativa privada, ações como:
I - promoção de oficinas, palestras sobre primeiros socorros, seminários, campanhas educativas e de prevenção do afogamento;
II - distribuição de materiais informativos sobre prevenção de afogamentos;
III - atividades educativas nas escolas da rede pública e privada;
IV - divulgação de orientações sobre segurança em rios, piscinas, represas e demais ambientes aquáticos;
V - iluminação de prédios públicos na cor azul, como forma de conscientização e apoio à campanha "Go Blue";
VI - outras atividades voltadas à prevenção de afogamentos e à promoção da cultura da segurança aquática.

Art. 4º O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei, no que couber, visando à sua plena execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.635/2026 "INSTITUI O PROJETO ROTA DO SORRISO, DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIDORES DA SAÚDE BUCAL MEDIANTE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ele SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado, o Projeto Rota do Sorriso, destinado a ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços de saúde bucal por meio de ações de atendimento odontológico itinerante nas diferentes localidades do Município.

Art. 2º. O Projeto Rota do Sorriso terá como objetivos:
I-ampliar o acesso da população aos serviços públicos de saúde bucal;
II- aproximar os serviços odontológicos das comunidades e localidades do Município;
III-promover ações de prevenção e educação em saúde bucal;
IV- contribuir para a identificação precoce de doenças e alterações da saúde bucal;
V-ampliar o acompanhamento odontológico da população;
VI-reduzir as barreiras geográficas e de deslocamento para acesso aos serviços odontológicos;
VII- promover atendimento prioritário às localidades que apresentem maior dificuldade de acesso aos serviços regulares de saúde bucal.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 3º. O atendimento previsto no Projeto Rota do Sorriso poderá compreender, observada a capacidade operacional e a organização da rede municipal de saúde

I -avaliação e acompanhamento odontológico;
II - ações de prevenção de doenças bucais;
III - orientações de higiene e educação em saúde bucal;
IV - procedimentos odontológicos compatíveis com a estrutura disponível e com as normas técnicas aplicáveis;
V - ações de promoção da saúde bucal;
VI - identificação de casos que necessitem de atendimento especializado;
VII- encaminhamento dos usuários para outros serviços da rede pública de saúde, quando necessário.

Art. 4º. As ações do Projeto Rota do Sorriso serão destinadas a toda a população do Município, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e os critérios de organização, planejamento e priorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Na definição das localidades a serem atendidas, poderão ser considerados, entre outros critérios:

I - distância em relação aos serviços fixos de atendimento odontológico;
II-dificuldade de deslocamento da população;
III- concentração populacional;
IV- existência de comunidades rurais ou localidades afastadas;
V- indicadores de vulnerabilidade social;
VI-demanda identificada pelos serviços municipais de saúde;
VII- necessidade de ações preventivas e educativas em saúde bucal.

Art. 6º. O atendimento itinerante poderá ser realizado mediante unidade móvel devidamente equipada e regularizada para a prestação dos serviços odontológicos, observadas as normas sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis.

Art. 7º. A execução do Projeto Rota do Sorriso deverá observar as diretrizes da política municipal de saúde, o planejamento do Sistema Único de Saúde e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 8º. O Poder Público poderá promover ações integradas entre o Projeto Rota do Sorriso e as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, assistência social e promoção da saúde, visando ampliar as ações de prevenção e educação em saúde bucal.
Art. 9º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, observada na legislação aplicável, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
LEI Nº. 2.636/2026 "INSTITUI O PROJETO ROTA DO SORRISO, DESTINADO A AMPLIAÇÃO DO ACESSO AOS SERVIDORES DA SAÚDE BUCAL MEDIANTE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO ITINERANTE NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e ele SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de São José do Calçado, o Projeto Rota do Sorriso, destinado a ampliar e facilitar o acesso da população aos serviços de saúde bucal por meio de ações de atendimento odontológico itinerante nas diferentes localidades do Município.

Art. 2º. O Projeto Rota do Sorriso terá como objetivos:
I-ampliar o acesso da população aos serviços públicos de saúde bucal;
II- aproximar os serviços odontológicos das comunidades e localidades do Município;
III-promover ações de prevenção e educação em saúde bucal;
IV- contribuir para a identificação precoce de doenças e alterações da saúde bucal;
V-ampliar o acompanhamento odontológico da população;
VI-reduzir as barreiras geográficas e de deslocamento para acesso aos serviços odontológicos;
VII- promover atendimento prioritário às localidades que apresentem maior dificuldade de acesso aos serviços regulares de saúde bucal.

Art. 3º. O atendimento previsto no Projeto Rota do Sorriso poderá compreender, observada a capacidade operacional e a organização da rede municipal de saúde

I -avaliação e acompanhamento odontológico;
II - ações de prevenção de doenças bucais;
III - orientações de higiene e educação em saúde bucal;
IV - procedimentos odontológicos compatíveis com a estrutura disponível e com as normas técnicas aplicáveis;
V - ações de promoção da saúde bucal;
VI - identificação de casos que necessitem de atendimento especializado;
VII- encaminhamento dos usuários para outros serviços da rede pública de saúde, quando necessário.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 4º. As ações do Projeto Rota do Sorriso serão destinadas a toda a população do Município, observadas as diretrizes do Sistema Único de Saúde e os critérios de organização, planejamento e priorização estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Na definição das localidades a serem atendidas, poderão ser considerados, entre outros critérios:

I - distância em relação aos serviços fixos de atendimento odontológico;
II-dificuldade de deslocamento da população;
III- concentração populacional;
IV- existência de comunidades rurais ou localidades afastadas;
V- indicadores de vulnerabilidade social;
VI-demanda identificada pelos serviços municipais de saúde;
VII- necessidade de ações preventivas e educativas em saúde bucal.

Art. 6º. O atendimento itinerante poderá ser realizado mediante unidade móvel devidamente equipada e regularizada para a prestação dos serviços odontológicos, observadas as normas sanitárias, profissionais e técnicas aplicáveis.

Art. 7º. A execução do Projeto Rota do Sorriso deverá observar as diretrizes da política municipal de saúde, o planejamento do Sistema Único de Saúde e os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 8º. O Poder Público poderá promover ações integradas entre o Projeto Rota do Sorriso e as demais políticas públicas municipais, especialmente nas áreas de educação, assistência social e promoção da saúde, visando ampliar as ações de prevenção e educação em saúde bucal.
Art. 9º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil, observada na legislação aplicável, para o desenvolvimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal, observada a legislação orçamentária e financeira aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, aos nove (09) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte seis (2026).

ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATOS SETEMBRO

DISTRATO N° 545/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): DAYANA CRISTINA DA SILVA FERNANDES LEMGRUBER
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Assistente Social**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Assistência Social.
São José do Calçado - ES em 09 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

DISTRATO N° 546/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): KELLEN DE SOUZA ANSELMÉ
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Assistente Social**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 09 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATO N° 547/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): THAYNARA LUZIA MARTINS NOEL
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 01 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Professora de Geografia** subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 09 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATO N° 548/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): NATANAEL SILVA BORGES
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 10 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Motorista** subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Saúde.
São José do Calçado - ES em 11 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATO N° 549/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): GABRYELA DE OLIVEIRA FURTADO
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 10 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Professora de Ciências** subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 16 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATO N° 550/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): ERIC KAIO DE ALMEIDA DA GAMA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 14 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Monitor de Transporte** subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 16 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATO N° 551/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): LILIAM QUIRINO DOS SANTOS
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 21 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Professora de 1º ao 5º ano** subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação.
São José do Calçado - ES em 22 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATO N° 552/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): CARLOS AUGUSTO VIEIRA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 1 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Trabalhador Braçal** subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.
São José do Calçado - ES em 23 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL
DISTRATO N° 553/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): RAYANE DE ALMEIDA GABRIEL FURTADO
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 10 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Secretaria Escolar** subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Educação. **São José do Calçado - ES em 28 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

DISTRATO N° 554/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): MARIA APARECIDA PEREIRA SOUZA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 21 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Trabalhador Braçal** subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. **São José do Calçado - ES em 28 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
DISTRATO N° 555/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): NATANAEL DA COSTA TEIXEIRA CASSIN
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 28 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Psicólogo**, subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Assistência Social. **São José do Calçado - ES em 29 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**
DISTRATO N° 556/2026
DISTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado - ES
DISTRATADO(A): ALESSA DA SILVA FERREIRA
CLÁUSULA ÚNICA: Tornar distratado, a pedido, a partir de 24 de setembro de 2026, o Contrato Administrativo de Direito Público para Prestação de Serviços Essenciais Temporários na função de **Trabalhador Braçal** subordinando-se às normas da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos. **São José do Calçado - ES em 29 de setembro de 2026- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

Protocolo 1909549

RESUMO DOS CONTRATOS SEC. SAÚDE MAIO, JUNHO E JULHO E AGOSTO DE 2026

CONTRATO/PMSJC nº 143/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **TORRIAN QUEIROZ MACHADO PONTES**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **MÉDICO ESF** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imedjata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 144/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **DEBORAH RANGEL DE OLIVEIRA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **FARMACÊUTICA**, para atendimento às necessidades temporárias de

excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 145/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **DOUGLAS VELASCO DE ALMEIDA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 146/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **RAI DE SOUZA COSTA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 147/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **CARLA MOZELI RAGGI FERREIRA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **ODONTÓLOGO** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 148/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **ROMULO VIEIRA PINHEIRO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CONTRATO/PMSJC nº 149/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **HENRIQUE TAVARES FONSECA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 150/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **CARLOS JOSÉ DOS REIS SOUZA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 151/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **SUZANA ANDRÉ DE CARVALHO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **ODONTÓLOGO** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 152/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **GABRIEL RAMOS RODRIGUES**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **ODONTÓLOGO** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 153/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **RENATA BOLELLI REZENDE**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **ODONTÓLOGO** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 154/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **KARINE REZENDE DE ALMEIDA LIMA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **ODONTÓLOGO** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 155/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **LUIS CLAUDIO ALMEIDA DA SILVA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **ODONTÓLOGO** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 156/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **PATRICIA DAS GRAÇAS MOREIRA FARIAS**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **FISIOTERAPEUTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 157/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **IURY PIMENTEL VIDAURRE**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **FISIOTERAPEUTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 158/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **LEZIANE GONÇALVES SILVA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços

temporários na função de **FISIOTERAPEUTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 160/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **LUCAS STOFEL DE LIMA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **FISIOTERAPEUTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 202 6 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 161/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **GRASIELLE DE OLIVEIRA SILVA CARVALHO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **NUTRICIONISTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 162/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **VITÓRIA MARIA DE OLIVEIRA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **NUTRICIONISTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 163/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **BRUNA DIAS GONÇALVES CARVALHO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **NUTRICIONISTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 02 de junho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 164/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **LUZIA PEREIRA DA ROCHA CASTRO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **COORDENADORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** para atender a PSF Sede, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **a partir de 10/06/2026 a 31/12/2026.**
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 165/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **LUANA CORREA LIMA LAMÃO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **COORDENADORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** para atender a PSF Sede, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **a partir de 10/06/2026 a 31/12/2026. São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL**

CONTRATO/PMSJC nº 166/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **JESSICA LEPRE AGUIAR**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **COORDENADORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** para atender a PSF Sede, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **a partir de 10/06/2026 a 31/12/2026.**
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 167/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **LUCIENE DE FATIMA MENDONÇA DA ROCHA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **COORDENADORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** para atender a PSF Sede, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **a partir de 10/06/2026 a 31/12/2026.**
São José do Calçado - ES em 27 de maio de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 168/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **MARIA APARECIDA POLEGAR DE OLIVEIRA TEIXEIRA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 01, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 169/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **GISELLY VIEIRA PINTO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 02, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do

término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 170/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **BRUNA ACÁCIA GONÇALVES DE SOUZA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 03, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 171/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **GILVANIA DE SOUZA RODRIGUES**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 04, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 172/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **CAIUBI DOS SANTOS LAGE**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 05, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 173/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **EDUARDO FURTADO DA SILVA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 06, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 07 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CONTRATO/PMSJC nº 174/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **GILBERTO FURTADO DA SILVA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 07, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 07 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 175/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **JEAN CORREA JORDÃO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 08, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 176/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **KYCYLA LUIZA OLIMPIO DA CUNHA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 10, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços..
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 177/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **BRENO MARTINS DE SOUZA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 14, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 178/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **MIRIAN BERNARDO DOS SANTOS GOMES**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 15, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 179/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **AMAURI DE SOUSA PIRES**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 16, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 180/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **DEBORA RANGEL DE ALMEIDA FREITAS**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 17, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 181/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **MONICA DA SILVA CONDÉ**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 27, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 182/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **JOÃO CARLOS CASTRO DA SILVA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 19, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CONTRATO/PMSJC nº 183/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **JULIA MENDONÇA DE OLIVEIRA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 20, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 184/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **NICOLLY DE FREITAS PEREIRA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 21, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 185/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **NICOLLE CALHEIROS DE SOUZA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 22, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 186/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **KAROLINY DE FATIMA JESUS DA SILVA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 23, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 187/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **ANTONIA APARECIDA BATISTA DE ABREU**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 24, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 188/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **MONICA CRISTINA DE ALMEIDA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 25, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 189/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **JOELSON JUNIO DE OLIVEIRA PEREIRA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 26, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 190/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **LUCAS DA SILVA SOUZA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 28, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 191/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **PABLO SPINOSA ARLEU**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **FARMACÊUTICO**, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 06 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CONTRATO/PMSJC nº 192/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **BRUNA MANGARAVITE DE SOUSA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **ODONTÓLOGO** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 193/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **KÉZZYA DE SOUZA COSTA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **a partir de 01/07/2026 a 31/12/2026.**
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 194/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **GUSTAVO SILVA BORGES**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AUXILIAR DE FARMÁCIA**, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 13 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 195/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **ANTÔNIO CARLOS BARROSO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 18, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 14 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 196/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **HELDA BORGES DA SILVA DIAS**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 12, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 14 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026

- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 197/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **ELIEZER DIAS DUTRA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 11, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 14 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026
- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 198/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **MARIA ERMITA VICENTE MACHADO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atender a micro área 09, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 14 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026
- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 199/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **VIVIA MARIA PEREIRA CEZAR**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **COORDENADORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE** para atender a USII, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **a partir de 02/07/2026 a 31/12/2026.**
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026
- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 200/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **MARCO ANTONIO RODRIGUES RIBEIRO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **SUPERVISOR DO PROGRAMA DE COMBATE A ENDEMIAS**, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **a partir de 02/07/2026 a 31/12/2026.**
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026
- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 201/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **CAROLINA SOUZA NASCIMENTO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **COORDENADOR DE VIGILANCIA EM SAÚDE**, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **a partir de 02/07/2026 a 31/12/2026.**
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026
- ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 202/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **ARIANE DE SOUZA MAXIMIANO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **COORDENADORA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **a partir de 03/07/2026 a 31/12/2026.**
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 203/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **JOICY SILVA DALMASIO CECON NOVO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **FISIOTERAPEUTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 06 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 204/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **GLEICIANNY NONATO MOREIRA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **FISIOTERAPEUTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 01 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 205/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **LUCAS ALMEIDA PADILHA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **TEC. ENFERMAGEM** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 01 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 206/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **DANIEL BERNARDO DA ROCHA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **TEC. ENFERMAGEM** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 01 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 207/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **ANY CAROLINE DE SOUZA PEDROSA**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **ENFERMEIRO**, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 27 de julho de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 208/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **ISABELLA AMITI DA CRUZ PAULANTE**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **ENFERMEIRO**, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 03 de agosto de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 02 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 210/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **NATALIA DIAS JACINTO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato será **a partir de 01/07/2026 a 31/12/2026.**
São José do Calçado - ES em 01 de julho de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 212/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **SUZYMAR LAZARINE DE AQUINO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **FISIOTERAPEUTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 17 de agosto de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 03 de agosto de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO/PMSJC nº 214/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José do Calçado-ES/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO(A); **JULIA GUEDES RIBEIRO**
OBJETO: O objeto do presente contrato é a prestação, pelo(a) CONTRATADO(A), de serviços temporários na função de **FISIOTERAPEUTA** para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de São José do Calçado, em conformidade com as atribuições previstas na legislação municipal, as normas internas da Administração e as determinações da chefia imediata.
PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir de 14 de setembro de 2026, prorrogável por igual período, até o limite de 2 (dois) anos, observado o disposto no art. 4.º da Lei Municipal n.º 2.501/2025, mediante ato próprio do Chefe do Poder Executivo, antes do término da vigência original, desde que subsistam as razões de interesse público que lhe deram causa, respeitado, em qualquer hipótese, o prazo máximo da contratação, sendo que a prorrogação, se houver, será formalizada por termo aditivo, precedida de manifestação quanto à necessidade da continuidade da prestação dos serviços.
São José do Calçado - ES em 10 de agosto de 2026 - ANTONIO COIMBRA DE ALMEIDA/ PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909555

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

São Roque do Canaã

Decreto

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0008475/2026
Data 18/11/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001153/2025.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 815.800,00 (oitocentos e quinze mil oitocentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000088	0801.2060800112.020 33903000000	Fomento à Produção Agropecuária e ao Desenvolvimento Econômico Local MATERIAL DE CONSUMO	274900000000	60.000,00
0000239	1201.1545100101.009 44905100000	Construção, Ampliação e Modernização dos Serviços e Infraestrutura Urbana OBRAS E INSTALAÇÕES	275100000000	597.000,00
0000088	0801.2060800112.020 33903000000	Fomento à Produção Agropecuária e ao Desenvolvimento Econômico Local MATERIAL DE CONSUMO	170400000000	56.000,00
0000088	0801.2060800112.020 33903000000	Fomento à Produção Agropecuária e ao Desenvolvimento Econômico Local MATERIAL DE CONSUMO	170500000000	60.000,00
0000252	1201.1545200102.019 33903000000	Manutenção e Operação dos Serviços Públicos Urbanos MATERIAL DE CONSUMO	170400000000	13.100,00
0000252	1201.1545200102.019 33903000000	Manutenção e Operação dos Serviços Públicos Urbanos MATERIAL DE CONSUMO	175300000000	22.000,00
0000254	1201.1545200102.019 33903900000	Manutenção e Operação dos Serviços Públicos Urbanos OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	175300000000	7.700,00
TOTAL:				**815.800,00**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Excesso de Arrecadação: R$ 158.800,00 (cento e cinqüenta e oito mil oitocentos reais)
Superávit Financeiro: R$ 657.000,00 (seiscentos e cinqüenta e sete mil reais)
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 18 novembro de 2026

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909336

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

DECRETO Nº 8.478/2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, incisos VIII, XI, XIV e XXII da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 58, I, da Lei n° 564/2009, e,

a) Considerando o conteúdo do processo administrativo nº 003695/2026;
b) a Carta de Concessão de Aposentadoria emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a partir de 1 de dezembro de 2026, por concessão de aposentadoria, o servidor, Sr. **JOSUEL GOULART**, do cargo efetivo de Motorista, Classe "E", para o qual foi nomeado através do Decreto nº 4.418/2019.
Parágrafo único. Fica declarada a vacância de 01 (um) cargo efetivo de Motorista, Classe "E".
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909422

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
ESPIRITO SANTO
14.734.122/0001-16
DECRETO Nº 0008479/2026
Data 23/11/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001153/2025.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil duzentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000022	1501.1030100082.036 31901100000	Gestão da Atenção Básica de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160000000044	50.000,00
0000022	1501.1030100082.036 31901100000	Gestão da Atenção Básica de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160000000045	200.000,00
0000040	1501.1030200082.038 31901100000	Gestão de Média e Alta Complexidade de Saúde VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	160000000009	11.000,00
0000041	1501.1030200082.038 31901300000	Gestão de Média e Alta Complexidade de Saúde OBRIGAÇÕES PATRONAIS	160000000009	3.000,00
0000058	1501.1030400082.041 31901300000	Gestão das Atividades da Vigilância Sanitária OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000150000	5.000,00
0000064	1501.1030500082.042 31901100000	Gestão em Vigilancia Epidemiológica VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000150000	5.200,00
0000065	1501.1030500082.042 31901300000	Gestão em Vigilancia Epidemiológica OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000150000	6.000,00
TOTAL:				**280.200,00**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Excesso de Arrecadação: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais)
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 230.200,00 (duzentos e trinta mil duzentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000026	1501.1030100082.036 33901800000	Gestão da Atenção Básica de Saúde AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	150000150000	11.000,00
0000035	1501.1030100082.036 33933900000	Gestão da Atenção Básica de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUA	160000000045	200.000,00
0000052	1501.1030200082.038 33933900000	Gestão de Média e Alta Complexidade de Saúde OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – CONSÓRCIO PÚBLICO DO QUA	160000000009	14.000,00
0000066	1501.1030500082.042 33903000000	Gestão em Vigilancia Epidemiológica MATERIAL DE CONSUMO	150000150000	3.000,00
0000067	1501.1030500082.042 33903900000	Gestão em Vigilancia Epidemiológica OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000150000	2.200,00
TOTAL:				**230.200,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 23 novembro de 2026

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municiapal

Protocolo 1909460

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0008477/2026
Data 19/11/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001153/2025.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 240.040,88 (duzentos e quarenta mil quarenta reais e oitenta e oito centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000028	0401.0412200202.115 31901300000	Gestão das Atividades da SMAPI OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000000000	3.500,00
0000035	0501.0412200042.004 31901300000	Gestão Administrativa Secretaria Municipal de Administração OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000000000	10.000,00
0000074	0701.0412200182.104 31901300000	Gestão de Planejamento OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000000000	3.150,00
0000120	0901.0824400122.025 31901100000	Gestão de Atividades de Proteção Especial - CREAS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000000000	7.000,00
0000121	0901.0824400122.025 31901300000	Gestão de Atividades de Proteção Especial - CREAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000000000	530,88
0000132	0905.0812200122.021 31901100000	Gestão das Atividades da Sec de Assistencia Social VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000000000	12.000,00
0000133	0905.0812200122.021 31901300000	Gestão das Atividades da Sec de Assistencia Social OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000000000	7.000,00
0000143	0905.0824300122.110 31901300000	Gestão do Conselho Tutelar OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000000000	2.000,00
0000152	1001.1212200072.007 31901100000	Gestão da Secretaria Municipal de Educação VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000250000	85.000,00
0000153	1001.1212200072.007 31901300000	Gestão da Secretaria Municipal de Educação OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000250000	7.300,00
0000180	1001.1236400072.044 31901300000	Apoio ao Transporte Escolar Universitário/Profissionalizante OBRIGAÇÕES PATRONAIS	159900009999	1.060,00
0000197	1001.1236500072.012 31901300000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL creche OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154200700000	500,00
0000206	1001.1236700072.220 31901100000	Educação Especial VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154000700000	56.000,00
0000207	1001.1236700072.220 31901300000	Educação Especial OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154000700000	6.000,00
0000221	1101.1854100152.030 31901300000	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000000000	5.000,00
0000260	1301.0412200192.105 31901100000	Gestão do Transporte VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000000000	13.000,00
0000261	1301.0412200192.105 31901300000	Gestão do Transporte OBRIGAÇÕES PATRONAIS	150000000000	6.000,00
0000283	1401.2781200092.018 31901100000	Promoção do Esporte e do Lazer VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	150000000000	15.000,00
TOTAL:				**240.040,88**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 240.040,88 (duzentos e quarenta mil quarenta reais e oitenta e oito centavos)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000065	0601.9999999999.999 99999900000	Administrar os recursos da Reserva de Contingência RESERVA DE CONTINGÊNCIA / RESERVA DO RPPS	150000000000	83.650,00
0000122	0901.0824400122.025 33504300000	Gestão de Atividades de Proteção Especial - CREAS SUBVENÇÕES SOCIAIS	150000000000	55,00
0000123	0901.0824400122.025 33903000000	Gestão de Atividades de Proteção Especial - CREAS MATERIAL DE CONSUMO	150000000000	186,88

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
DECRETO Nº 0008477/2026
Data 19/11/2026

0000125	0901.0824400122.025 33904600000	Gestão de Atividades de Proteção Especial - CREAS AUXILIO-ALIMENTAÇÃO	150000000000	289,00
0000160	1001.1212200072.007 33903900000	Gestão da Secretaria Municipal de Educação OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	150000250000	92.300,00
0000182	1001.1236400072.044 33903900000	Apoio ao Transporte Escolar Universitário/Profissionalizante OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	159900009999	1.060,00
0000186	1001.1236500072.011 31901100000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL pré escola VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	154000700000	62.000,00
0000187	1001.1236500072.011 31901300000	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL pré escola OBRIGAÇÕES PATRONAIS	154200700000	500,00
TOTAL:				**240.040,88**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 19 novembro de 2026

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909461

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
ESPIRITO SANTO
14.734.122/0001-16
DECRETO Nº 0008476/2026
Data 18/11/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001153/2025.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000028	1501.1030100082.036 33903200000	Gestão da Atenção Básica de Saúde MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	160000000057	30.000,00
TOTAL:				**30.000,00**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anteiror, serão utilizados os seguintes recursos:
Excesso de Arrecadação: R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. SAO ROQUE DO CANAA, 18 novembro de 2026

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municiapal

Protocolo 1909492

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

DECRETO Nº 8.480/2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS/FUNDEB - QUADRIÊNIO 2027/2030

O PREFEITO MUNICIPAL de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o disposto no art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelece critérios para a composição dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social;
b) o disposto na Lei Municipal nº 963, de 22 de março de 2021, que disciplina a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de São Roque do Canaã/ES;
c) o encerramento do mandato dos atuais membros do CACS-FUNDEB, referente ao quadriênio 2023-2026, em 31 de dezembro de 2026;
d) o conteúdo do processo administrativo protocolizado sob n.º 003613/2026;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, do Município de São Roque do Canaã/ES, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030, conforme a seguinte composição:

Representações	Qualidade do Conselheiro	Nome
I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DOS QUAIS PELO MENOS 1 (UM) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO OU ÓRGÃO EDUCACIONAL EQUIVALENTE		
a) Representantes da Secretaria Municipal de Educação	Titular	Eliana Maria Cappelletti Degasperi
	Suplente	Monara Milli Zanetti Vago
b) Representantes da Administração Municipal	Titular	Arthur Nunes da Costa Queiroz
	Suplente	Reivani Aparecida Volpi
II - REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA QUE ATUA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Membros Eleitos	Titular	Taisnara Barreto de Jesus Mônico
	Suplente	Eliacir Souza de Oliveira
III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Membros Eleitos	Titular	Marcos Antônio Wolkartt
	Suplente	Kelly Roniany Vago Fiorentini
IV - REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
Membros Eleitos	Titular	Rafaela Aparecida Pazini
	Suplente	Jociani da Costa da Silva
V - REPRESENTANTES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS DE ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO		
a) EMEIEF "Darly Nerty Vervloet"	Titular	Genilda Surlo Margon
	Suplente	Jaqueline Forza
b) EMEIEF "Vale do Canaã" e EMEIEF "Josephir Boschetti"	Titular	Paula Bozetti
	Suplente	Elcyane Gonzalez
VI - REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (CME):		
Membros Eleitos	Titular	Valéria Paula Arrigoni Fernandes
	Suplente	Lívia Maria Miranda de Almeida
VII - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:		
a) Associação Beneficente e Cultural de São Roque - ABC	Titular	Marinaldo José Marcelino
	Suplente	Breno José Marcelino
b) Centro de Apoio Infanto-Juvenil Canaã e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Roque do Canaã	Titular	Daiane Maria Butke
	Suplente	Layla Bozetti

Art. 2º. Não foram indicados representantes dos estudantes da Rede Municipal de Ensino para compor o CACS-FUNDEB no mandato de 2027 a 2030, em razão da inexistência de estudantes maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados que atendam aos requisitos previstos no inciso VI do art. 2º e no inciso III do art. 3º da Lei Municipal nº 963/2021.
Art. 3º. Não foram indicados representantes do Conselho Tutelar para compor o CACS-FUNDEB no mandato de 2027 a 2030, considerando que o Município dispõe atualmente de apenas dois conselheiros tutelares, ambos integrantes da composição do Conselho no quadriênio 2023-2026.
Parágrafo único. Considerando a vedação à recondução dos membros do CACS-FUNDEB para o mandato subsequente, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº 963/2021, e a inexistência de outros conselheiros tutelares disponíveis para indicação, fica registrada a ausência de representantes desse segmento na composição ora estabelecida, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis para assegurar o cumprimento da legislação vigente.
Art. 3º. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social, observadas as disposições da legislação vigente.
Art. 2º O mandato dos membros nomeados por este Decreto será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o mandato subsequente, nos termos da legislação aplicável.
Art. 4º A Presidência e a Vice-Presidência do CACS-FUNDEB serão definidas pelos próprios membros do Conselho, em reunião do colegiado, observados os impedimentos e demais disposições previstos na legislação aplicável.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 6º. O mandato do conselheiro nomeado para substituir membro que se desligou antes do final do mandato terá início na data da publicação do ato de nomeação e se estenderá até a data do término do mandato daquele que foi substituído.
Art. 7º. Este decreto entre em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2027, revogadas as disposições em contrário, especialmente os atos anteriores relativos à composição do CACS-FUNDEB para o quadriênio 2023-2026, a partir do início da vigência deste Decreto.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909510

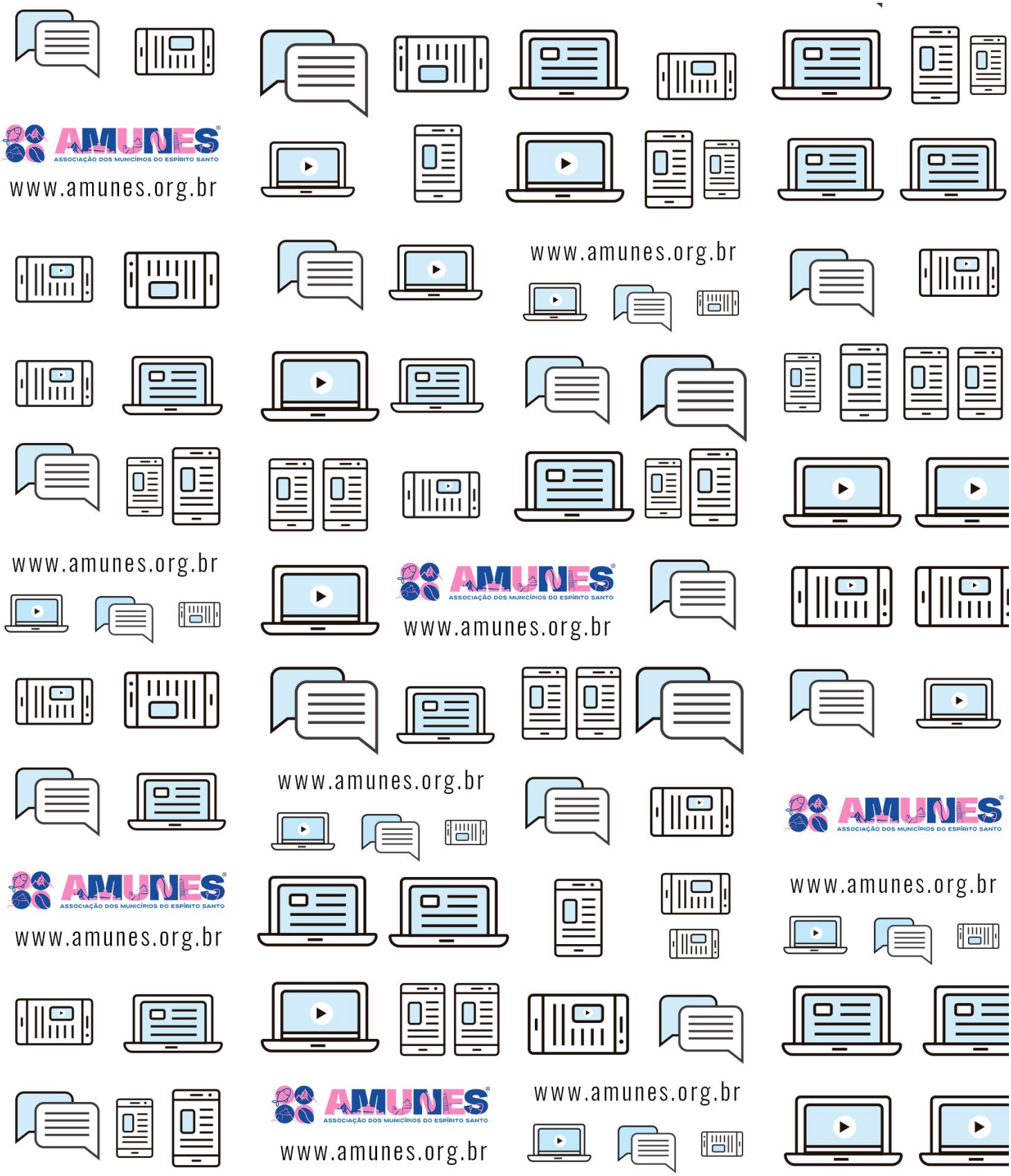

Portaria

MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESPIRITO SANTO
01.612.865/0001-71
PORTARIA Nº 0000505/2026
Data 19/11/2026

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito Municipal de SAO ROQUE DO CANAA, no Estado do ESPIRITO SANTO, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001153/2025.DECRETA:

Art. 1º. Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2026 a importância de R$ 18.600,00 (dezoito mil seiscentos reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000088	0801.2060800112.020 33903000000	Fomento à Produção Agropecuária e ao Desenvolvimento Econômico Local MATERIAL DE CONSUMO	174900000000	4.600,00
0000090	0801.2060800112.020 33903900000	Fomento à Produção Agropecuária e ao Desenvolvimento Econômico Local OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	175000000000	14.000,00
TOTAL:				**18.600,00**

Art. 2º.Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:
Suplementação/Anulação Dotação: R$ 18.600,00 (dezoito mil seiscentos reais)

ANULAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000088	0801.2060800112.020 33903000000	Fomento à Produção Agropecuária e ao Desenvolvimento Econômico Local MATERIAL DE CONSUMO	175000000000	14.000,00
0000090	0801.2060800112.020 33903900000	Fomento à Produção Agropecuária e ao Desenvolvimento Econômico Local OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	174900000000	4.600,00
TOTAL:				**18.600,00**

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.SAO ROQUE DO CANAA.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909338

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

PORTARIA Nº 506/2026

Dispõe sobre a designação de Comissão objetivando acompanhar a efetiva implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos na Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a regulamentação para a implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos realizada por meio do Decreto nº 8.473/2026; e

CONSIDERANDO ainda a necessidade de existência formal de uma comissão composta por servidores representantes de diversos setores da estrutura municipal para acompanhar e definir regras e normas que deverão ser adotadas na implantação do referido sistema, objetivando assim otimizar o tempo e causar o menor impacto possível no dia a dia da gestão municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados para compor a Comissão de Acompanhamento da Implantação do Sistema de Gestão Eletrônica de Documentos e Processos os seguintes servidores:

1 - Nayane Alline da Silva Malavasi - Cargo: Secretária Municipal de Administração;

2 - Cilezia Andreatta Schwartz - Cargo: Assessora de Relações Institucionais;

3 - Arthur Nunes da Costa Queiroz - Cargo: Analista de Tecnologia da Informação;

4 - Lucas Gireli - Cargo: Administrador de Programas de Saúde, e

5 - Giovanni Rigamonte Monteiro - Secretário Municipal de Transporte.

Art. 2º A Comissão deverá se reunir constantemente e sempre que necessário, devendo ser lavrada ata circunstanciada de cada reunião, na qual serão apontadas as decisões tomadas e providências cobradas, nominando para cada providência o responsável e o tempo que o mesmo terá para responder ao que for demandado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

São Roque do Canaã-ES, 23 de novembro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1910064

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 194/2026
ID CIDADES: 2025.068E0700001.01.0027
Processo Administrativo nº: 003630/2026.
Pregão Eletrônico nº; 90030/2025.
Contratante: MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Contratada: CHF GESTAO DE FROTAS LTDA.
Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via WEB on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento da manutenção preventiva/corretiva da frota em estabelecimentos credenciada, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais do Município de São Roque do Canaã/ES.
Vigência: O presente instrumento terá vigência 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
Data da Assinatura: 23/11/2026.
Valor: R$ 2.296.030,71 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e trinta reais e setenta e um centavos).

MARCOS GERALDO GUERRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909855

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2026
Processo Administrativo nº: 03373/2026.
Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - SÃO ROQUE DO CANAÃ/ES.
Consórcio: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE
Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objetivo o aditamento de valor de 12,5% ao CONTRATO Nº 001/2026, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: O presente aditivo importará no acréscimo do valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Data da Assinatura: 23/11/2026.

GABRIEL FORÇA SILVESTRE
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1909444

Sooretama

Termos

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 201/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES
CONTRATADA: D N CONSTRUÇÕES, TOPOGRAFIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 11.109.757/0001-34
OBJETO: a prorrogação do prazo de execução contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias e do prazo de vigência contratual por mais 210 (duzentos e dez) dias, referentes ao Contrato Administrativo nº

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

201/2025.
PROCESSO ADM.: 7856/2026
ID CIDADES: 2025.070E0700001.01.0008.

Protocolo 1909316

Ordem de Fornecimento

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA N° 00851/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 179/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS (SERINGAS), especificado(s) no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
RECURSO/FICHA:64
PROCESSO ADM.: 008480/2026
EMPRESA: OPEN FARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 27.130.979/0001-79
VALOR GLOBAL: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
ID CIDADES: 2026.501C2600003.01.0037.

Protocolo 1909931

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA N° 00852/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 178/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAE EVENTUALAQUISIÇÃODE MATERIAIS MÉDICOS (SERINGAS), especificado(s) no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
RECURSO/FICHA:64
PROCESSO ADM.: 008480/2026
EMPRESA: MULTIFARMACOMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CNPJ: 21.681.325/0001-57
VALOR GLOBAL: R$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais.)
ID CIDADES: 2025.501C2600003.01.0027.

Protocolo 1909937

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA N° 00854/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 250/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PESTICIDA, INSETICIDA, RATICIDA, E ÓLEO MINEIRAL DILUENTE, especificado(s) no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
RECURSO/FICHA:185
PROCESSO ADM.: 008706/2026
EMPRESA: VETORIAL DEFENS. AGRIC. E DOMISSANITARIOS LTDA ME
CNPJ: 39.817.994/0001-79
VALOR GLOBAL: R$ 52.168,40 (cinquenta e dois mil cento e sessenta e oito reais e quarenta centavos.)
ID CIDADES: 2025.501C2600003.01.0027.

Protocolo 1909940

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA N° 00856/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 139/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, INSUMOS DE VENTILAÇÃO/EMERGÊNCIA E CORRELATOS, especificado(s) no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
RECURSO/FICHA:64
PROCESSO ADM.: 008476/2026
EMPRESA: ERIMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
CNPJ: 11.463.608/0001-79
VALOR GLOBAL: R$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais.)
ID CIDADES: 2026.501C2600003.01.0012.

Protocolo 1909943

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DIRETA N° 00857/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 144/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA-ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALAR, INSUMOS DE VENTILAÇÃO/EMERGÊNCIA E CORRELATOS, especificado(s) no Termo de Referência que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
RECURSO/FICHA:64
PROCESSO ADM.: 008476/2026
EMPRESA: PURAH MEDICAL & CO LTDA
CNPJ: 28.345.933/0001-30
VALOR GLOBAL: R$ 18.000,00 (Dezoito mil reais.)
ID CIDADES: 2025.501C2600003.01.0027.

Protocolo 1909947

Viana

Lei

LEI Nº 3.563, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.512, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE

CONCESSÃO DE USO TOTAL DO IMÓVEL COM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.512, de 12 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Concessão de Uso Total do Imóvel com o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC/ES, inscrito no CNPJ nº 03.743.301/0001-01, para disponibilizar todo o imóvel, com área de 530,23 m² e matrícula nº 11.821, localizado na Rua Major Domingos Vicente, nº 10, quadra 13, lote 05, Centro, Viana/ES." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 23 de novembro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1909738

Convocação

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026
"CREDENCIAMENTO DE MÚSICOS, ARTISTAS E PROFISSIONAIS DE ARTE E CULTURA"

QUINTA CONVOCAÇÃO

O Município de Viana, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, conforme cláusula oitava do edital em epígrafe, convoca o artista abaixo relacionado para:

Evento: 1ª CORRIDA E CAMINHADA DA EDUCAÇÃO DE VIANA, dia 13/12/2026, das 08:00 às 10:00, em Viana - ES

INSCRIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA/GRUPO	TIPO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL	ESTILO MUSICAL	GRUPO/ARTISTA RESIDENTE EM VIANA
es-891673574	Wellington Oliveira	Wellington Oliveira	Apresentação com 01 integrante, (músico ou cantor)	DJ	Sim

Evento: BAILE DE VERÃO, DIA 10/12/2026, das 10:00 às 14:30, em Viana - ES

INSCRIÇÃO	RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA/GRUPO	TIPO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL	ESTILO MUSICAL	GRUPO/ARTISTA RESIDENTE EM VIANA
es-140442970	EDEN SCHWAMBACH JUNIOR	EDEN SCHWAMBACH JUNIOR	Apresentação com 02 integrantes, (músicos e cantores)	Axé, samba, pagode, Chorinho, valsa, bolero, seresta, junina, MPB, pop, pop rock, jovem guarda, reggae, ska e rock, Forró, sertanejo, sertanejo universitário, moda de viola, country, Música regional	Não

Viana - ES, 17 de novembro de 2026.

Fabiene Passamani Mariano
Secretária de Cultura

Protocolo 1909728

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Portaria

PORTARIA Nº 0884/2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e Lei Municipal n° 3.435 de 23 de janeiro de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° EXONERAR a servidora **Rafaela Barros Rodrigues Canal** matrícula **03254301**, da Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Viana, FG-DE2, da EMEF Adamastor Furtado.

Art. 2° CONCEDER a servidora **Stefania de Freitas Zefirino Costa** matrícula **03181702**, a Função Gratificada de Diretor de Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino de Viana, FG-DE2, da EMEF Adamastor Furtado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de outubro de 2026.

Viana/ES, 23 de novembro de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO
Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1909745

Termos

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 059/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21944/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/ SECULT/2026
Contratante: O MUNÍCIPIO DE VIANA/ES.
Contratada: LYLLIAN FERREIRA DA SILVA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos no âmbito da cultura, bem como nos projetos, festas, eventos ou ações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura de Viana, nos termos e condições estabelecidas no presente documento.
Valor: R$ 5.024,07 (cinco mil, vinte e quatro reais e sete centavos).
Vigência: O termo de credenciamento vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.
Viana/ES, 05 de novembro de 2026.
WANDERSON BORGHADT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1909750

RESUMO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 060/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21936/2026
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/SECULT/2026
Contratante: O MUNÍCIPIO DE VIANA/ES.
Contratada: TRADULIBRAS SERVIÇOS DE ACESSIBILIDADE LINGUÍSTICA LTDA.
Objeto: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços artísticos no âmbito da cultura, bem como nos projetos, festas, eventos ou ações realizadas ou apoiadas pela Prefeitura de Viana, nos termos e condições estabelecidas no presente documento.
Valor: R$ 586,66 (quinhentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
Vigência: O termo de credenciamento vigorará por 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por igual período.
Viana/ES, 05 de novembro de 2026.
WANDERSON BORGHADT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1909755

Vila Pavão

Lei

LEI Nº 1.671/2026, DE 05 DE AGOSTO DE 2026.
Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização do Município de Vila Pavão, com a finalidade de garantir o direito de todas as crianças à alfabetização na idade apropriada, promovendo o desenvolvimento das competências de leitura, escrita e matemática, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação - Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e demais normas aplicáveis.
Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização observará os princípios da equidade, da inclusão, da qualidade da educação, da gestão democrática, da valorização dos profissionais da educação, do Regime de Colaboração e da garantia do direito à aprendizagem.
CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS
Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I - Assegurar que todas as crianças sejam alfabetizadas até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, sem prejuízo do atendimento às especificidades dos estudantes;
II - Reduzir as desigualdades educacionais e promover a equidade na aprendizagem;
III - Fortalecer a aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
IV - Assegurar práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;
V - Promover a formação inicial e continuada dos professores, gestores escolares e equipes técnicas;
VI - Fortalecer o acompanhamento pedagógico e a gestão da aprendizagem;
VII - Implementar avaliações diagnósticas e

mecanismos de monitoramento contínuo;
VIII - Incentivar a participação das famílias e da comunidade no processo de alfabetização;
IX - Promover ações de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 4º. Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:
I - Respeito às especificidades das crianças e aos diferentes ritmos de aprendizagem;
II - Garantia da alfabetização como direito de todas as crianças;
III - Utilização de práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
IV - Acompanhamento sistemático dos indicadores de aprendizagem;
V - Integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental;
VI - Fortalecimento da gestão escolar e da coordenação pedagógica;
VII - Articulação entre Estado, União e Município em regime de colaboração;
VIII - Promoção da educação inclusiva;
IX - Incentivo à leitura, à literatura infantil e ao letramento.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 5º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida mediante:
I - Formação continuada dos profissionais da educação;
II - Acompanhamento pedagógico sistemático das unidades escolares;
III - Aplicação de avaliações diagnósticas e formativas;
IV - Elaboração de planos de intervenção pedagógica;
V - Produção e utilização de materiais didáticos adequados;
VI - Fortalecimento das práticas de leitura em sala de aula;
VII - Desenvolvimento de programas de incentivo à leitura;
VIII - Utilização dos indicadores educacionais para subsidiar o planejamento;
IX - Acompanhamento da frequência e permanência escolar através do Busca Ativa Escolar;
X - Promoção da participação das famílias no processo educativo.

CAPÍTULO V
DA GOVERNANÇA

Art. 6º. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I - Elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;
II - Coordenar as ações da política;
III - Acompanhar os indicadores educacionais;
IV - Promover a formação continuada dos profissionais;
V - Estabelecer metas anuais de aprendizagem;
VI - Produzir relatórios periódicos de monitoramento;
VII - Articular ações com os governos estadual e federal.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. Para apoiar a implementação, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, a Secretaria Municipal de Educação contará com o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instituído por Portaria, em consonância com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e demais normativas aplicáveis.

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será monitorada continuamente por meio de indicadores de aprendizagem, avaliações internas e externas e demais instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10. Os resultados obtidos subsidiarão o planejamento pedagógico, a formação continuada e a implementação de ações de melhoria da aprendizagem.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no que couber.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizado suplementar, se necessário.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Átrio na data supra:
Protocolo 1909593

Portaria

PORTARIA Nº 4.680/2026
Institui o Comitê Estratégico da Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão/ES, estabelece sua finalidade, competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 211 e 214 da Constituição Federal que asseguram o direito à educação, o regime de colaboração entre os entes federativos e a garantia do padrão de qualidade do ensino;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as diretrizes da educação nacional e atribui aos sistemas de ensino a organização e implementação de políticas educacionais;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular - BNCC, homologada pelo Ministério da Educação, que define as aprendizagens essenciais da Educação Básica e orienta a organização curricular dos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO o Currículo do Espírito Santo, elaborado em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, como referência para a organização curricular da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que estabelece diretrizes para a cooperação entre União, Estados,

Distrito Federal e Municípios, visando assegurar o direito à alfabetização das crianças na idade adequada e à recomposição das aprendizagens;
CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Capixaba e as diretrizes do Regime de Colaboração do Estado do Espírito Santo, voltadas ao fortalecimento da alfabetização, da gestão educacional e da melhoria da aprendizagem;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.671/2026, de 05 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização do Município de Vila Pavão, estabelecendo seus princípios, diretrizes, objetivos, eixos estruturantes, competências e mecanismos de implementação, monitoramento e avaliação;
CONSIDERANDO a necessidade de instituir instância permanente de governança responsável pela coordenação, articulação institucional, acompanhamento, monitoramento e avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização, fortalecendo a gestão educacional baseada em evidências, o regime de colaboração e a integração das ações desenvolvidas no âmbito da rede Municipal de Ensino.
RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instância permanente de governança, de natureza consultiva, propositiva, articuladora, coordenadora, deliberativa no âmbito de suas competências internas e de acompanhamento, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, destinada a coordenar, articular, acompanhar, monitorar, avaliar e promover a implementação da Política Municipal de Alfabetização.
§ 1º O Comitê atuará em conformidade com a legislação educacional vigente, com a
Política Municipal de Alfabetização, com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, com a Política de Alfabetização do Território Capixaba e com as diretrizes do Regime de Colaboração do Estado do Espírito Santo, respeitadas as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino e a autonomia do Conselho Municipal de Educação.
§ 2º O Comitê constitui instância permanente de governança educacional, voltada ao fortalecimento da gestão estratégica da alfabetização, da cooperação institucional e da articulação entre os órgãos e instituições envolvidos na promoção do direito à alfabetização, ao letramento, à numeracia e à aprendizagem.
§ 3º No exercício de sua competência deliberativa, o Comitê poderá aprovar seu Plano Anual de Trabalho, o calendário de reuniões, o cronograma de atividades, o Regimento Interno, recomendações técnicas, relatórios e demais instrumentos necessários ao planejamento, à organização e ao funcionamento de suas atividades, observadas as competências legais da Secretaria Municipal de Educação e dos demais órgãos da Rede Municipal de Ensino.
Art. 2º. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização tem por finalidade promover a governança da Política Municipal de Alfabetização, assegurando a integração das ações de planejamento, implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas, programas, projetos e estratégias voltados à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação pública municipal.
Parágrafo único. Para o cumprimento de sua finalidade, o Comitê atuará de forma articulada com a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, os órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino, os conselhos de controle social, os profissionais da educação, as famílias e as demais instituições parceiras, observados os princípios da gestão democrática, da cooperação institucional, da corresponsabilidade, da gestão baseada em evidências e da melhoria contínua da aprendizagem.
Art. 3º. A atuação do Comitê observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, gestão democrática, transparência, participação social, cooperação Inter federativa, continuidade das políticas públicas, equidade educacional, inclusão, respeito à diversidade e garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todos os estudantes.
Art. 4º. O Comitê exercerá suas atribuições em caráter permanente, sem prejuízo das competências legais e regimentais da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho Municipal de Educação, das unidades de ensino e dos demais órgãos e instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino de Vila Pavão.
CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS
Art. 5º. Compete ao Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:

I - Coordenar, em caráter estratégico, a implementação, o acompanhamento, o monitoramento, a avaliação e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização, observadas as diretrizes da legislação educacional vigente;
II - Promover a articulação institucional entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades de ensino, o Conselho Municipal de Educação, os Conselhos Escolares, os demais órgãos da Administração Pública, os órgãos estaduais e federais, as instituições de ensino superior, as organizações da sociedade civil e demais instituições parceiras, visando ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
III - Acompanhar a execução do Plano Municipal de Alfabetização, dos programas, projetos, ações, estratégias e demais instrumentos de planejamento relacionados à implementação da Política Municipal de Alfabetização, inclusive aqueles desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Educação;
IV - Monitorar e analisar os indicadores educacionais e os resultados das avaliações diagnósticas, formativas e externas relativos à alfabetização, ao letramento, à numeraria, à aprendizagem, ao acesso, à permanência e ao fluxo escolar, utilizando as evidências produzidas para subsidiar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das políticas públicas educacionais;
V - Propor estratégias, programas, projetos, ações, recomendações técnicas e orientações destinadas ao fortalecimento da alfabetização, da aprendizagem, da recomposição das aprendizagens e ao aperfeiçoamento da gestão educacional e pedagógica;
VI - Acompanhar a implementação das ações decorrentes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, da Política de Alfabetização do Território Capixaba, do Regime de Colaboração do Estado do Espírito Santo e de outros programas correlatos, promovendo sua integração às políticas educacionais do Município;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

VII - Subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas, programas, projetos, planos e estratégias voltados à alfabetização;
VIII - Acompanhar a execução das ações de formação inicial e continuada dos profissionais da educação relacionadas à alfabetização, ao letramento, à numeraria, à avaliação da aprendizagem e às práticas pedagógicas fundamentadas em evidências;
IX - Incentivar o compartilhamento de experiências exitosas, metodologias, tecnologias educacionais e práticas inovadoras que contribuam para a melhoria da aprendizagem;
X - Promover a integração das ações desenvolvidas na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Educação Especial, na Educação de Jovens e Adultos - EJA e nas ações de recomposição das aprendizagens, assegurando a continuidade do processo educativo;
XI - Elaborar e encaminhar o relatório anual de acompanhamento da implementação da Política Municipal de Alfabetização;
XII - Propor, quando necessário, a constituição de câmaras técnicas, grupos de trabalho ou comissões temáticas para estudo, análise e proposição de ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização;

XIII - Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao fortalecimento da governança, da gestão estratégica e da implementação da Política Municipal de Alfabetização.
Parágrafo único. No exercício de suas competências, o Comitê observará os princípios da cooperação institucional, da gestão democrática, da transparência, da participação social, da gestão baseada em evidências, da equidade, da inclusão, da eficiência administrativa e da melhoria contínua da aprendizagem, respeitadas as competências legais dos órgãos integrantes da Rede Municipal de Ensino.
CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO
Art. 6º O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação e de seus setores estratégicos, responsáveis pela implementação, coordenação, acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, assegurada a articulação com os órgãos, instituições e demais segmentos envolvidos na promoção do direito à alfabetização.
Art. 7º São membros permanentes do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização:
I - O Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;
II - Um representante da Inspeção Escolar;
III - Um representante da Supervisão Escolar e/ou da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
IV - Um representante da Coordenação da Educação Infantil;
V - Um representante da Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
VI - Um representante da Coordenação da Educação Especial;
VII - O Coordenador Municipal do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES;
VIII - O Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;
IX - Representantes dos professores com perfil alfabetizador, da Rede Pública Municipal, sendo um da Educação Infantil e um dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, preferencialmente em exercício nas turmas de alfabetização;
X - Representantes dos diretores das unidades de ensino da Rede Pública Municipal, sendo um da Educação Infantil e um dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
§ 1º Cada membro titular terá um suplente, designado no mesmo ato, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.
§ 2º Os representantes previstos nos incisos IX e X deste artigo serão indicados pela Secretaria Municipal de Educação, observados critérios de representatividade e atuação na implementação da Política Municipal de Alfabetização.
§ 3º Nas ausências ou impedimentos do Presidente, a Presidência do Comitê será exercida pelo representante da Supervisão Escolar e/ou Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e, na impossibilidade deste, por outro membro permanente designado pelo Presidente.
§ 4º O Comitê contará com uma Secretaria Executiva, designada pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo apoio técnico e administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.
Art. 8º. Poderão participar das reuniões do Comitê, na condição de convidados permanentes ou eventuais, sem direito a voto, sempre que a natureza da matéria justificar sua participação:
I - Representantes do Conselho Municipal de Educação;
II - Representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB - CACS/FUNDEB;
III - Representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE;
IV - Representantes do Fórum Municipal de Educação;
V - Representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA;
VI - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
VII - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os convidados poderão participar das discussões, apresentar manifestações e contribuições técnicas sobre as matérias em pauta, observado o disposto no Regimento Interno, não lhes sendo assegurado direito a voto.
§ 2º A participação do Conselho Municipal de Educação nas reuniões do Comitê ocorrerá sem prejuízo de sua autonomia administrativa e do exercício de suas competências normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, não implicando subordinação ou vinculação às deliberações do Comitê.
Art. 9º. Os membros titulares e respectivos suplentes do Comitê serão designados por ato do Prefeito Municipal de Vila Pavão.
§ 1º A substituição dos membros ocorrerá mediante novo ato de designação sempre que houver alteração da representação, desligamento da função que motivou a indicação, vacância do cargo ou necessidade administrativa.
§ 2º Os membros permanecerão no Comitê enquanto exercerem a função, o cargo ou a representação que fundamentou sua designação, ou até a publicação de novo ato de designação pela autoridade competente.
§ 3º Na hipótese de perda da condição que motivou sua indicação ou de solicitação formal do órgão ou entidade representada, o membro será substituído por novo representante, observado o disposto no caput deste artigo.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

§ 4º O exercício da função de membro do Comitê será considerado serviço público relevante, não remunerado, e seu desempenho não ensejará qualquer espécie de remuneração, gratificação, vantagem ou indenização.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização reunirse-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo, mediante justificativa da urgência ou da relevância da matéria.

§ 3º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, conforme definido na convocação.

Art. 11. O quórum para instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros do Comitê, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, salvo disposição diversa prevista em seu Regimento Interno.

§ 1º Em caso de empate, caberá ao Presidente do Comitê o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações do Comitê terão caráter deliberativo quanto às matérias de sua organização e funcionamento interno e caráter consultivo, propositivo e orientador quanto às recomendações técnicas e às ações destinadas a subsidiar a Secretaria Municipal de Educação na implementação, monitoramento e aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 12. As reuniões do Comitê serão registradas em ata, contendo, no mínimo, a pauta, os participantes, as deliberações, os encaminhamentos e as responsabilidades assumidas.

Parágrafo único. As atas e demais documentos produzidos pelo Comitê serão arquivados pela Secretaria Executiva e poderão ser divulgados nos meios oficiais do Município, observado o disposto na legislação aplicável quanto ao acesso à informação e à proteção de dados pessoais.

Art. 13. A Secretaria Executiva do Comitê será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, competindo-lhe:

I - Prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê;

II - Organizar e encaminhar as convocações das reuniões;

III - Elaborar as pautas, atas e demais documentos necessários ao funcionamento do Comitê;

IV - Acompanhar a execução dos encaminhamentos deliberados;

V - Manter atualizados os registros, documentos e arquivos do Comitê;

VI - Exercer outras atribuições correlatas necessárias ao regular funcionamento do colegiado.

VII - Acompanhar o cumprimento das deliberações é mais forte.

Art. 14. O Comitê poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou comissões temáticas, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo, análise, acompanhamento e proposição de ações relacionadas à Política Municipal de Alfabetização.

§ 1º As câmaras técnicas e os grupos de trabalho serão constituídos por ato do Presidente do Comitê, podendo contar com a participação de membros do Comitê, servidores públicos, especialistas, representantes de instituições parceiras e convidados, conforme a natureza da matéria.

§ 2º Os estudos, pareceres, relatórios e propostas elaborados pelas câmaras técnicas e grupos de trabalho serão submetidos à apreciação do Comitê, que deliberará sobre seu encaminhamento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização elaborará e aprovará, no início de cada exercício, seu Plano Anual de Trabalho, contendo, no mínimo:

I - Os objetivos e metas prioritárias para o exercício;

II - O cronograma anual de reuniões ordinárias;

III - As ações, programas e estratégias prioritárias relacionadas à implementação da Política Municipal de Alfabetização;

IV - Os indicadores e mecanismos de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas;

V - A definição das responsabilidades dos membros, das câmaras técnicas, dos grupos de trabalho e das unidades envolvidas, quando couber;

VI - O cronograma para elaboração de estudos, recomendações técnicas, relatórios e demais produtos do Comitê.

VII - Cronograma de monitoramento e avaliação.

Parágrafo único. O Plano Anual de Trabalho poderá ser revisto sempre que necessário, mediante deliberação do Comitê, em razão de alterações na legislação, nas políticas educacionais ou nas prioridades da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. O Comitê elaborará, deliberará e aprovará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, disciplinando sua organização, funcionamento, competências complementares, procedimentos, quórum, forma de deliberação e demais normas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo único. O Regimento Interno e suas alterações serão aprovados pelo Plenário do Comitê e homologados por ato do Secretário Municipal de Educação.

Art. 17. O Comitê apresentará, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação, Relatório Técnico Anual de Acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, contendo, no mínimo:

I - A descrição das ações desenvolvidas no período;

II - A análise dos indicadores de acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e dos resultados obtidos;

III - A avaliação do cumprimento das metas previstas no Plano Anual de Trabalho;

IV - Os desafios identificados e as medidas adotadas;

V - Recomendações para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação expedir normas complementares, orientações técnicas, instrumentos operacionais e demais atos administrativos necessários ao cumprimento desta Portaria e ao fortalecimento da implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 19. Os casos omissos e as situações não previstas nesta Portaria serão resolvidos pelo Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas competências, observada a legislação vigente e, quando necessário, submetidos à decisão da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 25 dias do mês de agosto do ano de 2026.

JOÃO TRANCOSO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Protocolo 1909600

PORTARIA Nº 4.690/2026
Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Vila Pavão - ES, e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o Memorando nº 416/2026 - SEMED, de lavra do Secretário Municipal de Educação, protocolado sob n.º 001813/2026, solicitando a nomeação de membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, pelos motivos expostos ali expostos.
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização, instituído pela Portaria nº 4.680/2026:
I - Presidente do Comitê e Secretário Municipal de Educação
Josimar Bichi
II - Representante da Inspeção Escolar
Marlete Renoke Falcão;
III - Representantes da Supervisão Escolar e/ou Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação
Shirley Machado Carias
Clecia Büge
IV - Representante da Coordenação da Educação Infantil
Jiseli Guide Mielke
V - Representante da Coordenação dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Nicélia Lauer Berger
VI - Representante da Coordenação da Educação Especial:
Jiseli Guide Mielke
VII - Coordenador Municipal do Pacto pela Aprendizagem no Espírito Santo - PAES
Emeliane Fanti de Oliveira Fernandes
VIII - Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA
Nicélia Lauer Berger
IX - Representantes dos professores com perfil alfabetizador, da Rede Pública Municipal, sendo um da Educação Infantil e um dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, preferencialmente em exercício nas turmas de alfabetização
Cione Schraiber Pena
Sueli Gualberto da Silva Lima
X - Representantes dos diretores das unidades de ensino da Rede Pública Municipal, sendo um da Educação Infantil e um dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental
Juliana Berger Rossim
Stéfano Theotônio Azevedo Vasconcellos
Art. 2º Fica designada como integrante convidada permanente, sem direito a voto, em conformidade com o Art. 8º, inciso I da Portaria nº 4.680/2026:
I - Representante do Conselho Municipal de Educação (CME)
Kédima Boone Rodrigues.
Art. 3º A participação nas atividades do Comitê Estratégico Municipal é considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer tipo de remuneração, gratificação, vantagem ou indenização.
Art. 4º. À Secretaria Municipal de Educação para dar ciência aos servidores da presente Portaria, através de cópia e adotar demais procedimentos cabíveis.
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 01 dias do mês de setembro do ano de 2026.
JOAO TRANCOSO
Prefeito Municipal
Registrado e publicado no Átrio na data supra:

Protocolo 1909605

Errata

ERRATA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 008/2026
Processo nº 002306/2026
Publicação: DIOES em 10/11/2026

Onde se Lê: VALOR GLOBAL: R$ 7.001,01

Leia-se: VALOR GLOBAL: R$ 7.000,01

Vila Pavão/ES, 23/11/2026.

Gil Leandro Breger Lauvers Viera Paz
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1909449

ERRATA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL N° 009/2026
Processo nº 002306/2026
Publicação: DIOES em 10/11/2026

Onde se Lê: VALOR GLOBAL: R$ 7.001,01

Leia-se: VALOR GLOBAL: R$ 7.000,01

Vila Pavão/ES, 23/11/2026.

Gil Leandro Breger Lauvers Viera Paz
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Protocolo 1909453

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Câmaras

Aracruz

Edital

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES
EXTRATO DO EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026
ID TCE-ES 009L0200001.2026.001

A Câmara Municipal de Aracruz, por meio de seu Presidente, torna público o Edital de Retificação nº 02 do Concurso Público nº 01/2026, que promove as seguintes alterações no edital de abertura:

1. **Item 1.2** - **Quadro de Vagas.** Altera os requisitos do cargo 301 - Analista Administrativo Legislativo - Administrador, passando a exigir ensino superior em Administração, registro no Conselho Regional de Administração (CRA) e conhecimentos de informática, de Microsoft Office, no mínimo de 100 horas.
2. **Subitem 4.8.1** - **Avaliação biopsicossocial.** Prevê a avaliação dos candidatos que se declararem pessoas com deficiência e estiverem classificados até a 3ª posição por cargo, após o resultado definitivo de todas as etapas, observada a ordem de classificação e incluídos os empatados na última posição.
3. **Subitem 4.9.6.2** - **Heteroidentificação.** Inclui a convocação dos candidatos autodeclarados pretos ou pardos classificados até a 3ª posição por cargo, observada a ordem de classificação e incluídos todos os empatados na última posição.
4. **Subitem 7.13.4.1** - **Prova discursiva.** Revisa os critérios de correção, com pontuação máxima de 10 pontos em cada um dos 10 aspectos avaliados, totalizando 100 pontos, e desconto de 0,5 ponto por ocorrência no critério de atendimento à norma-padrão da Língua Portuguesa.

Aracruz/ES, 19 de novembro de 2026.
Jean Carlo Gratz Pedrini
Presidente da Câmara Municipal de Aracruz

Protocolo 1910116

Colatina

Portaria

PORTARIA Nº 129/2026

FELIPPE COUTINHO MARTINS, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, eleito na forma da Lei, e usando de atribuições legais, em especial as contidas nos Incisos XIII e XIX, do Artigo 31, da Resolução nº 279/2020, de 06/07/2020 - Regimento Interno Cameral, **Resolve**:

Art. 1º - Fica alterada a data de início do período de férias da servidora **FLÁVIA RENATA PEREIRA DIAS**, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, anteriormente previsto para iniciar em **23 de novembro de 2026**, em razão de afastamento para tratamento de saúde, devidamente comprovado por atestado médico apresentado pela servidora.
Art. 2º O período de férias será reprogramado para iniciar em **24 de novembro de 2026**, com término em **07 de dezembro de 2026**, permanecendo inalterado o período total de férias.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina-ES**.**, 17 de Novembro de 2026

FELIPPE COUTINHO MARTINS
Presidente

Protocolo 1909318

Mantenópolis

Portaria

PORTARIA Nº 082, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a revisão do valor do auxílio-alimentação no âmbito da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 1º da Lei Municipal nº 1.140, de 11 de janeiro de 2008, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.894, de 17 de agosto de 2026, que prevê a possibilidade e de revisão anual do auxílio-alimentação mediante Portaria da Presidência;

CONSIDERANDO o parecer jurídico favorável emitido acerca da proposta de revisão do benefício;

RESOLVE:

Art. 1º Fica fixado em **R$ 1.100,00 (mil e cem reais)** o valor mensal do auxílio-alimentação concedido aos vereadores e servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, nos termos da Lei Municipal nº 1.140/2008 e suas alterações.

Parágrafo único. A revisão corresponde ao acréscimo mensal de **R$ 100,00 (cem reais)** sobre o valor anteriormente praticado, com efeitos financeiros a partir de **1º de setembro de 2026**.

Art. 2º Permanecem aplicáveis as condições de concessão, proporcionalidade, descontos e demais regras previstas na legislação que regulamenta o benefício.

Art. 3º Fica autorizado o pagamento das diferenças decorrentes desta revisão, relativas às competências compreendidas entre **1º de setembro de 2026** e a efetiva implantação do novo valor.
Parágrafo único. As diferenças serão apuradas individualmente pelo setor competente, observadas as condições legais de percepção do benefício em cada

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

competência e deduzidos os valores eventualmente já pagos sob o mesmo fundamento.

Art. 4º Os setores competentes adotarão as providências necessárias à implantação do novo valor e ao pagamento das diferenças, mediante regular processamento da despesa e comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e as demais normas de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de setembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mantenópolis/ES, 21 de outubro de 2026.

MARTIM JUNIOR TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis

Protocolo 1909433

PORTARIA Nº 083, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa Lucismark Marques de Morais para substituir Julierme Dias do Carmo na fiscalização do Contrato Administrativo nº 007/2025 e altera a Portaria nº 077, de 18 de setembro de 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno, e tendo em vista os arts. 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e a Lei Municipal nº 1.819, de 11 de dezembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Portaria nº 077, de 18 de setembro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam designados MARTIM JUNIOR TAVARES, Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis/ES, como gestor, e LUCISMARK MARQUES DE MORAIS como fiscal técnico e administrativo do Contrato Administrativo nº 007/2025, celebrado com a MAPFRE Seguros Gerais S.A. para a prestação de serviços de seguro dos veículos oficiais da Câmara Municipal."

Art. 2º A partir de 1º de novembro de 2026, encerra-se a designação de Julierme Dias do Carmo para a fiscalização do referido contrato, e Lucismark Marques de Morais passa a exercer as atribuições previstas no art. 3º da Portaria nº 077/2026.

Parágrafo único. Julierme Dias do Carmo entregará ao novo fiscal os documentos e relatórios da fiscalização, com indicação das ocorrências e pendências, mediante registro da entrega no Processo Administrativo nº 010/2025.

Art. 3º A partir da data indicada no art. 2º, cessa, para o servidor substituído, a gratificação vinculada à fiscalização deste contrato, e passa a ser devida ao novo fiscal a gratificação prevista no art. 5º da Portaria nº 077/2026, nos termos da Lei Municipal nº 1.819/2024.

Art. 4º Dê-se ciência aos servidores e encaminhe-se cópia desta Portaria ao Setor de Recursos Humanos para os registros e ajustes em folha. Junte-se cópia aos autos do Processo Administrativo nº 010/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2026.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mantenópolis/ES, 23 de novembro de 2026.
MARTIM JUNIOR TAVARES
Presidente da Câmara Municipal de Mantenópolis

Protocolo 1909438

Santa Maria de Jetibá

Portaria

PORTARIA Nº 140/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Retorna em suas férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 07/05/2025 a 06/05/2026 o servidor Michel Miertschink, ocupante do cargo de Secretário de informática, de provimento comissionado no período de 23/11/2026 a 07/12/2026.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de novembro de 2026.
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara

Protocolo 1909926

PORTARIA Nº 139/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º. Nomeia o senhor Marcio Antonio Regonini, brasileiro, casado, para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar do Vereador Nelson Mierstchink, de provimento em comissão, nos moldes da Lei complementar nº 2898/2025 e vinculado também aos preceitos do Estatuto dos Servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Santa Maria de Jetibá-ES, 18 de novembro de 2026.
CARLOS ALBERTO WRUCK ESPINDULA
Presidente da Câmara

Protocolo 1909969

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Termos

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 079/2026
TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 079/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE /RN E A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.
CLÁUSULA PRIMEIRA
PREÂMBULO
1º PARTÍCIPE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominada AL/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.493.371/0001-64, com sede na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, à Praça Sete de Setembro, s/n, Cidade Alta, representada neste ato por seu Presidente, o Deputado Ezequiel Ferreira.
2º PARTÍCIPE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, doravante denominada CM/SMJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.815.897/0001-35, com sede na cidade de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo à Rua Dalmácio Espindula, nº 155, Centro, CEP 29645-118, representada neste ato por seu Presidente, o Vereador Sr. Carlos Alberto Wruck Espindula.
As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei no 14133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições. 2 CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO 2.1. Constitui objeto deste acordo a cessão pelo AL/RN do Sistema Legis Vídeos - sistema voltado para o gerenciamento e a exibição de vídeos das atividades legislativas, de sua própria criação, em caráter gratuito e intransferível para utilização pela CM/SMJ, bem como a cooperação técnica e operacional para implementação e customização do mesmo, em consonância com o Plano de Trabalho a ser definido, entre as partes, após a Assinatura deste Termo.
2.1.1. Futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte poderão ser cedidos à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, nos mesmos termos da cessão do Sistema.
2.1.2. Não se incluem no presente Termo de Cooperação Técnica, equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do Sistema Legis Vídeos.
2.1.3. É vedada a transmissão parcial ou total do Sistema Legis Vídeos a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelas Leis 9609/98 e 9610/98, e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.
CLÁUSULA TERCEIRA
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES
3.1. Visando cumprir os objetivos do presente Termo, as instituições partícipes, no âmbito de suas atribuições, estabelecem as seguintes responsabilidades:
3.1.1. Compete à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ:
a) zelar pelo uso adequado do programa, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste acordo, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;
b) apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas a eventual responsabilização administrativa e criminal;
c) manter o nome "Sistema Legis Vídeos", podendo, após o nome, ser usada a indicação do órgão;
d) fornecer os dados referentes à estrutura organizacional para montar a base de teste a ser utilizada pela CM/SMJ;
e) solicitar à AL/RN correção das falhas que, porventura, venham ser encontradas no sistema;
f) solicitar à AL/RN a possibilidade de integrar o Sistema Legis Vídeos com outros softwares utilizados pela CM/SMJ;
g) prestar suporte às suas unidades que utilizam o Sistema Legis Vídeos; e
h) ao promover a divulgação do sistema, sempre utilizar o logotipo do "Sistema Legis Vídeos e a expressão "criado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte."
3.1.2. Compete à ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
a) disponibilizar à CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ o Sistema Legis Vídeos na sua versão atual;
b) realizar a transferência de tecnologia relativa ao software à CM/SMJ, além de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;
c) fornecer suporte técnico à implementação e customização do programa, adequado à disponibilidade de agenda da AL/RN e da CM/SMJ.
d) comunicar à CM/SMJ, sempre que solicitado, as alterações efetuadas no software; e e) garantir o sigilo das informações atinentes ao banco de dados funcional da CM/SMJ a que tiver acesso.
4 CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO
4.1. As atividades decorrentes do presente Termo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As ações relacionadas à execução das atividades objeto deste Termo dar-se-ão conforme Plano de Trabalho referido na cláusula 2.1.
CLÁUSULA QUINTA
DA DIVULGAÇÃO
5.1. Caberá à AL/RN providenciar a publicação do extrato deste instrumento em seu Diário Oficial Eletrônico, e a CM/SMJ, a publicação no veículo oficial da Câmara, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21.
CLÁUSULA SEXTA
DO ACOMPANHAMENTO
6.1. Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo. Ao gestor do acordo de cooperação técnica da AL/RN competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e de tudo dar ciência à administração da AL/RN e ao gestor da CM/SMJ caberá centralizar as atividades e informações relacionadas a este convênio, perante todas as equipes envolvidas.
Parágrafo Único - O gestor anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS
7.1 Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.
CLÁUSULA OITAVA
VIGÊNCIA, DENÚNCIA E ALTERAÇÕES
8.1. O prazo de vigência do presente termo é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, como disposto nos arts. 106 e 107 da lei 14133 de 01 de abril de 2021.
8.2. A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.
Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de qualquer cláusula do termo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações já assumidas ou em andamento.
8.3. Este Termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e ao prazo máximo de vigência, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito, vedadas a alteração e previsão de repasse de recursos financeiros.
CLÁUSULA NONA
DOS CASOS OMISSOS
9.1. Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos, que passarão a integrar este instrumento.
CLÁUSULA DÉCIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
10.1 - Os PARTÍCIPES se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial dos dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
10.1.1. As partes devem dispor de controles internos de sigilo e confidencialidade de dados, bem como de fluxo documental de Resposta de Incidentes de Segurança no âmbito da execução do objeto do Contrato.
10.1.2. Todas as notificações e comunicações realizadas pertinentes à proteção de dados devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos das partes.
10.2 - Os PARTÍCIPES se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
10.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 c/c 23 da Lei 13.709/2018.
10.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo e utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da CM/SMJ.
10.2.3 Encerrada a vigência do termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, à AL-RN interromperá o tratamento dos Dados Pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CM/SMJ eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a AL-RN tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.
10.3 - Os PARTÍCIPES responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
10.4 - O eventual acesso, pela AL-RN, às bases de dados de terceiros, contendo ou não possam conter dados pessoais implicará para a AL-RN e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - na assunção do dever de sigilo, no curso do presente termo e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.
No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência, a AL-RN fica obrigada a informar à CM/SMJ, acerca da ocorrência de qualquer indício de violação ou suspeita de violação de dados pessoais repassados, bem como quando identificadas situações que possam configurar as hipóteses de incidentes com dados pessoais (acesso não autorizado, vazamento de dados ou falha no sistema de segurança), ficando a Câmara responsável pela comunicação ao titular de dados pessoais e ao Encarregado de Proteção de Dados da CM/SMJ, bem como a adoção das providências necessárias para contenção de eventual incidente.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO
11.1 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da cidade de Santa Maria de Jetibá/ES para dirimir as dúvidas originárias da execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais 8 privilegiado que seja.
11.2. E por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.
1º PARTÍCIPE:
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Deputado Ezequiel Galvão Ferreira de Souza - Presidente
2º PARTÍCIPE:
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES
Vereador Sr. Carlos Alberto Wruck Espindula - Presidente

Protocolo 1909869

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

São Gabriel da Palha

Ato da Mesa

ATO DA MESA DIRETORA Nº. 09, DE 23 NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O PERÍODO DO RECESSO LEGISLATIVO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado
do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução nº 296/2025, que institui o Recesso Legislativo remunerado de fim de ano para os servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, estabelecendo as regras para sua concessão e manutenção dos serviços essenciais;
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer o período exato de recesso para fins de planejamento e organização interna;
CONSIDERANDO, o Memorando do Gabinete de Presidência nº 943 e Memorando da Secretaria Geral nº 944, de 23 de novembro de 2026.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica estabelecido o período do Recesso Legislativo e, em caráter excepcional, o recesso de final de ano para os servidores da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, compreendido entre 23 de dezembro de 2026 (quarta-feira) e 03 de janeiro de 2027 (domingo).

Parágrafo único. Durante o período de recesso, os prazos processuais e regimentais ficarão suspensos.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para atuarem em regime de plantão durante o período de recesso, para a execução e manutenção dos serviços essenciais:
I - Protocolo presencial para recebimento de documentos urgentes e inadiáveis:
ALCIDES HUPP JUNIOR - Diretora da Diretoria de Recepção, Protocolo, Documentos e Arquivo.

II - Atualização e manutenção dos sistemas eletrônicos da Câmara:
BRUNA BONEZI PEREIRA - Diretora de Tecnologia da Informação e Gerenciamento de Sistemas.

III - Manutenção e conservação do edifício-sede:
PATRICK PIRES GOMES - Guarda Patrimonial
WANDERSON WILL - Guarda Patrimonial

IV - Procedimento de encerramento financeiro do exercício:
RENATO TIMM SIQUEIRA - Diretor da Diretoria de Finanças e Gestão Fiscal.

Os servidores designados nos incisos I, II e IV atuarão em regime remoto, considerando que os serviços administrativos da Câmara Municipal tramitam integralmente por meio eletrônico, excetuados os servidores da Guarda Patrimonial, que permanecerão em regime presencial nas condições habituais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 23 de novembro de 2026.

EUCLÉSIO AGUILAR LIMA
Presidente

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Vice-Presidente

FABIANO OST
1º Secretário

EDSON LUIZ COVRE
2º Secretário

Protocolo 1910134

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Anchieta

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ARP Nº 113/2025 - FMS
ID CidadEs TCEES:
2025.007E0700001.01.0030
Processo Administrativo: **24250/2026.** DAS PARTES: O Município de Anchieta-ES e a empresa **V4 SAUDE LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente DO OBJETO DA ATA: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL**
Contratação de empresa para fornecimento de material médico hospitalar de consumo,com itens exclusivos e cota reservada para ME/EPP e Equiparadas ,conforme condições,quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº031/2025,Processo nº29448/2024e seus anexos.
Modifica a Ata de Registro de Preços prorrogando por mais 12 (doze) meses a contar de 23 de Dezembro de 2026 até 22 de Dezembro de 2027, de acordo com o o Artigo 84 da Lei 14133/21.
O Presente Termo Aditivo terá sua vigência a partir do dia 23 de Dezembro de 2026 desde que devidamente Publicado.
Anchieta/ES, 23 de Novembro de 2026
Leonardo Antonio Abrantes
Prefeito Municipal

Protocolo 1909582

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 030/2026
Processo: 4111/2026. Dispensa Nº 100009/2026.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Contratante: Município de Rio Bananal/ES, através do Fundo Municipal de Saúde. **Contratado:** S. F. SUPERMERCADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51223.243/0001-20. **Objeto:** Aquisição de gêneros - Itens fracassados em processo Licitatório, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Valor total do Contrato:** R$ 25.609,40 (vinte e cinco mil seiscentos e nove reais e quarenta centavos). **Data da assinatura:** 23/11/2026. **Vigência:** 23/11/2027.

Código de Identificação: 2026.059E0500001.09.0017
RIO BANANAL/ES, 23 de Novembro de 2026.
ZULEIMA PATRICIA JAVARINI DOS SANTOS
GESTORA E SECRETARIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO BANANAL

Protocolo 1909845

Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA VALOR AO CONTRATO 016/2026

Fica aditado o VALOR do objeto previsto na Cláusula Quinta do referido contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Rio Bananal através do Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal e a empresa **CS Costa Comércio e Serviços Ambientais Ltda** , fica determinado o valor deste aditamento em **R$ 355.627,54 (trezentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** resultando no percentual de 33,39% (trinta e três virgula trinta e nove por cento) ficando assim acrescido ao valor total contratado. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato em referência. Data da assinatura do aditivo: 23/11/2026.

Rio Bananal - ES, 23 de Novembro de 2026.

ZULEIMA PATRICIA JAVARINI DOS SANTOS
GESTORA E SECRETÁRIA MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL

Protocolo 1910085

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

Contrato

RESUMO DE CONTRATO Nº 09/2026
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026
CÓDIGO CIDADES Nº 2026.052E0500002.09.0026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 15356, DE 18/09/2026
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: JR CSE LTDA
CNPJ: 52.087.159/0001-99
DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para capacitação das equipes da rede municipal de Nova Venécia/ES, com enfoque na Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, visando ao fortalecimento da atuação dos profissionais, à qualificação do atendimento, à prevenção da revitimazação e à organização do trabalho intersetorial da rede de proteção.
VALOR: R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA: 19/11/2026 a 17/02/2027.
Data Assinatura: 19/11/2026

Protocolo 1909359

Aditivo

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 10/2025
PROCESSO Nº 6139, DE 13/10/2025.
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
CÓDIGO CIDADES TCE/ES N° 2025.052E0500002.10.0002
PROCESSO Nº 476/2026
CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.
CONTRATADA: ALINA MENDES SALVADOR
CPF: 056.***.***-00
DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo período de 04 (quatro anos), compreendido entre 05/12/2026 à 04/12/2030.
Alterar o preâmbulo do Contrato, a fim de que passe a constar expressamente que a Locadora está sendo representada por sua Procuradora.
Atualizar a Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, a fim de que passe a prever expressamente que os pagamentos devidos a Locadora, sejam realizados mediante crédito na conta bancária de sua Procuradora.
Alterar o campo destinado à assinatura do contrato, a fim de que conste expressamente que a Locadora é representada por sua Procuradora.
Data Assinatura: 19/11/2026.

Protocolo 1909718

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta

Termos

EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO N.º 003/2026

PROCESSO N.º 218/2026
DISPENSA N.º 003/2026
IDENTIFICAÇÃO CIDADES - TCEES: 2026.007E0800001.09.0003
Em cumprimento ao parágrafo único do artigo 72 da Lei 14.133/2021, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Anchieta/ES - IPASA, inscrito no CNPJ sobre o n.º 02.399.408/0001-03, torna pública que **AUTORIZOU**

a contratação direta via procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO FORMA PRESENCIAL, Menor preço global, em favor da empresa **VF COMERCIAL LTDA**, inscrito no CNPJ sobre o n.º 39.694.852/0009-19, pelo valor total do (s) item (s), em R$ 1.299,90 (um mil e duzentos e noventa e nove reais e noventa centavos), para o pagamento de aquisição de 01 (um) fogão 4 bocas automático, conforme descrito no Termo de Referência. Recursos Orçamentários: Natureza da despesa n.º 4.4.90.52.06- Ficha 034. **Data da Divulgação PNCP: 23/11/2026 Endereço Eletrônico e Data da Divulgação em Sítio Eletrônico Oficial:https://www.ipasa.es.gov.br/licitações Data:** 23/11/2026
Anchieta, 23 novembro de 2026.

DIRCEU PORTO DE MATTOS
Diretor Presidente do IPASA

Protocolo 1909705

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de João Neiva

Portaria

Portaria N. º 070, 23 de novembro de 2026. Dispõe sobre a concessão de férias de Servidora do IPSJON.

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva - PSJON, no uso regular de suas atribuições legais, e;

Considerando a solicitação de férias em conformidade com o Processo **nº 120/2026**, devidamente instruindo tendo como base a legislação vigente.
RESOLVE:

Art. 1º Concede férias à servidora efetiva do IPSJON Srª. **ROSA CATARINA GUZZO**, **Matricula 000828**, ocupante do cargo, por **18 (dezoito)** dias a partir de **25 de novembro de 2026 à 12 de dezembro de 2026**, sendo o gozo relativo ao período aquisitivo de **30/01/2025 à 29/01/2026, relativo ao 2º Período.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e gera efeitos a partir **25 de novembro de 2026.**

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Diretor Presidente

Registrada e publicada, em 23 de novembro de 2026.

LAÉLIO LUCAS ROSSETTO ZAMBON
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 1910109

Portaria nº 071, de 23 de novembro de 2026. Dispõe sobre a interrupção de férias de servidor e dá outras providências.

O Diretor Presidente do IPSJON - Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a supremacia do interesse público sobre o interesse particular;
CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços prestados pelo IPSJON;
CONSIDERANDO que as férias do servidor **GUILHERME PAULINI FACHETTI** foram concedidas por meio da **Portaria nº 069/2026**, referentes ao período aquisitivo compreendido entre **1º de dezembro de 2024 e 30 de novembro de 2025**;
CONSIDERANDO a ocorrência de demandas administrativas e previdenciárias que exigem a atuação direta do Controlador Interno do IPSJON, visando à manutenção da regularidade dos serviços oferecidos aos segurados e beneficiários deste Regime Próprio de Previdência Social.
RESOLVE:
Art. 1º Interromper as férias do servidor **GUILHERME PAULINI FACHETTI**, matrícula nº 063377, ocupante do cargo efetivo de Controlador Interno do IPSJON, a partir do dia **26 de novembro de 2026**.

Art. 2º O saldo remanescente das férias interrompidas **(10) Dias**, será usufruído em período a ser definido posteriormente pela Diretoria, em comum acordo com o servidor, observadas a conveniência e a necessidade do serviço.

Art. 3º Determinar ao Setor de Recursos Humanos do IPSJON que adote todas as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Portaria, promovendo os registros funcionais pertinentes, o controle do saldo remanescente de férias e demais procedimentos administrativos cabíveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **26 de novembro de 2026**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sala da Presidência, em 23 de novembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
Diretora Presidente

Registrada e publicada em 23 de novembro de 2026

LAÉLIO LUCAS ROSSETTO ZAMBON
Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo 1910115

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra - IPS -

Termos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA (IPS)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO ANUAL: EXERCÍCIO 2026
O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município** da Serra - IPS, no uso

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

de suas atribuições e em atendimento ao disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 007/2024, de 30 de dezembro de 2024. Resolve tornar público o Plano de Trabalho Anual do Exercício 2026.

1 - Identificação

Órgão	Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), autarquia, Unidade Gestora Única do RPPS do Município da Serra (art. 13 da Lei Complementar nº 07/2024)
Conselho	Conselho de Administração (denominado Conselho Deliberativo ou Conselho Administrativo em outros atos)
Natureza do órgão	Órgão de deliberação da estrutura organizacional do IPS (art. 19, I, da Lei Complementar nº 07/2024)
Exercício	2026
Vigência do plano	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026

2. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho Anual organiza as atividades do Conselho de Administração do IPS para o exercício de 2026. O documento relaciona as competências estratégicas e materiais atribuídas ao colegiado pelo art. 21 da Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2024, às ações do período e as distribui em cronograma mensal compatível com a periodicidade de reuniões fixada em lei.

O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação superior em relação ao direcionamento estratégico do RPPS (art. 20, caput), entendido como a capacidade de identificação, enfrentamento e monitoramento dos riscos internos e externos que possam dificultar ou impedir a realização das finalidades do sistema (art. 20, § 1º).

A Lei Complementar nº 07/2024 denomina o órgão de deliberação do IPS como Conselho de Administração (art. 19, I, e art. 20). A mesma lei, no art. 49, emprega a expressão Conselhos Deliberativos. A Lei nº 2.818/2005, revogada pelo art. 146, II, da Lei Complementar nº 07/2024, adotava a denominação Conselho Deliberativo (art. 79, I, "a"), e a ementa da Portaria IPS nº 369/2025 utiliza a expressão Conselho Administrativo. Todas essas denominações referem-se ao mesmo órgão, designado neste documento como Conselho de Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O plano fundamenta-se na Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2024, especialmente nos seguintes dispositivos: art. 19, I, que inclui o Conselho de Administração na estrutura organizacional do IPS como órgão de deliberação; art. 20, que dispõe sobre composição, presidência, voto, suplência, nomeação, mandato, reuniões, quórum, perda de mandato e regimento interno; art. 21, que estabelece as competências do colegiado; art. 22, que define as competências do Presidente do Conselho; art. 32, V, que atribui ao Diretor-Presidente a submissão do Planejamento Estratégico e do Plano Anual do IPS ao Conselho; art. 49, que fixa os requisitos para a posse; art. 50, que veda a participação simultânea de cônjuges e parentes nos órgãos de governança; art. 51, que trata da responsabilidade dos membros; arts. 52 e 53, que tratam da gratificação de participação e da atividade dos membros natos; art. 54, que autoriza o afastamento do membro titular servidor ativo por até um dia antes de cada reunião; e art. 56, parágrafo único, que veda a nomeação concomitante em outro colegiado do RPPS.

O funcionamento das reuniões observa o Regimento Interno editado pela Portaria IPS nº 369/2025, de 28 de novembro de 2025, com fundamento no art. 20, § 14, da Lei Complementar nº 07/2024. Os membros em exercício foram nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo de 7 de julho de 2025, nº 1303/2025, publicado no Diário Oficial do Município da Serra de 9 de julho de 2025 (art. 20, § 9º), bem como os Decretos nº 283/2026 e 1776/2025.

4. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O art. 20 da Lei Complementar nº 07/2024 estabelece que o Conselho de Administração é composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e 10 (dez) Conselheiros suplentes, conforme o quadro a seguir.

Vaga	Titulares	Suplentes	Dispositivo
Secretários responsáveis pelos segmentos de Planejamento, Fazenda, Gestão de Pessoal, Educação e Saúde (membros natos)	5	5	Art. 20, I, e § 4º
Representante dos servidores efetivos ativos indicado pelo SERMUS	1	1	Art. 20, II, "a", e § 7º
Representante dos servidores efetivos ativos indicado pelo SINDIUPES	1	1	Art. 20, II, "b", e § 7º
Servidor ativo	1	1	Art. 20, II, "c", e § 6º
Segurado aposentado	1	1	Art. 20, II, "d", e § 6º
Servidor ativo do Poder Legislativo	1	1	Art. 20, II, "e", e § 6º
Total	10	10	Art. 20, caput

A Presidência do Conselho é exercida pela Presidência do IPS, sem direito a voto (art. 20, § 2º), e o Diretor-Presidente tem como suplente nas reuniões um dos integrantes da Diretoria Executiva (art. 20, § 8º). Votam os representantes patronais natos e os representantes dos segurados, cabendo a um dos natos, indicado pelo Prefeito Municipal, o voto de qualidade (art. 20, § 3º). Os membros são nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 20, § 9º). O mandato dos representantes dos segurados é de 4 (quatro) anos, com renovação alternada de 3/4 e 1/4 (art. 20, § 10). A composição nominal vigente consta do documento de Evidência de Composição Paritária do Conselho de Administração.

5. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Objetivo geral

Exercer, no exercício de 2026, a deliberação superior sobre o direcionamento estratégico do RPPS do Município da Serra, com observância das diretrizes de sustentabilidade da Lei Complementar nº 07/2024 e das competências previstas em seu

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

art. 21.

5.2 Objetivos específicos

a) deliberar mensalmente sobre o relatório de atividades da Diretoria Executiva e sobre os balancetes mensais, estes após a apreciação do Conselho Fiscal (art. 21, II, "a" e "e");
b) aprovar o Balanço Geral e as Contas Anuais do exercício de 2025, após a apreciação do Conselho Fiscal (art. 21, II, "e");
c) deliberar sobre o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação anual, a proposta orçamentária e a Política Anual de Investimentos (art. 21, II, "d", "f" e "l");
d) deliberar sobre as matérias atuariais, de custeio e de benefícios encaminhadas pela Diretoria Executiva (art. 21, II, "g" a "k");
e) acompanhar metas, indicadores, contratações, prestação de contas e resultados de auditorias (art. 21, II, "p" a "v");
f) monitorar a atuação da Diretoria Executiva e decidir sobre o tratamento dos riscos do sistema (art. 21, I, "b" e "h").

6. COMPETÊNCIAS LEGAIS DO CONSELHO

As competências do Conselho de Administração estão previstas no art. 21 da Lei Complementar nº 07/2024, divididas em competências estratégicas (inciso I) e materiais (inciso II), transcritas a seguir.

Dispositivo	Texto legal (art. 21)
I, "a"	exercer o papel de guardião dos objetivos e finalidades do sistema;
I, "b"	decidir sobre o tratamento a ser dado aos riscos internos e externos que gravitam o sistema capazes de dificultar ou impedir a realização de suas finalidades;
I, "c"	tomar decisões que preservem a poupança previdenciária;
I, "d"	garantir que as diretrizes de sustentabilidade previstas nesta Lei funcionem como elemento balizador das decisões do colegiado;
I, "e"	exercer seu dever de lealdade e de fidúcia em relação as finalidades do sistema e em relação às partes intervenientes;
I, "f"	atuar considerando os interesses de longo prazo, a perenidade e a longevidade do sistema;
I, "g"	buscar o equilíbrio e mediar conflitos que possam surgir entre as partes intervenientes;
I, "h"	monitorar a atuação e o alinhamento da Diretoria Executiva as finalidades do sistema, atuando como elo entre esta e as demais partes intervenientes;
II, "a"	deliberar sobre o relatório mensal de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
II, "b"	deliberar sobre as políticas relativas à gestão do equilíbrio financeiro e atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e administrativa do RPPS;
II, "c"	aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética do RPPS;
II, "d"	deliberar sobre o Planejamento Estratégico do RPPS e aprovar o Plano de Ação anual;
II, "e"	aprovar os Balancetes Mensais, bem como o Balanço Geral e as Contas Anuais do IPS, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;
II, "f"	deliberar sobre a proposta orçamentária anual do IPS, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva;
II, "g"	apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do Plano de Benefícios;
II, "h"	apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do Plano Anual de Custeio;
II, "i"	participar das deliberações sobre as hipóteses e as premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da população de segurados e de seus dependentes, de forma a permitir o correto dimensionamento dos recursos para o cumprimento dos compromissos futuros do regime para fins de elaboração da Nota Técnica Atuarial e da Avaliação Atuarial;
II, "j"	apreciar e deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Relatório da Avaliação Atuarial;
II, "k"	apreciar e deliberar sobre a proposta de equacionamento de déficit atuarial;
II, "l"	aprovar a Política Anual de Investimentos dos recursos previdenciários sob gestão do IPS, elaborada pela Diretoria Executiva sob a assessoria técnica do Comitê de Investimentos;
II, "m"	deliberar sobre o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para amortização de déficit atuarial nos termos do art. 249, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, observada as exigências de garantia da solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública;
II, "n"	apreciar e aprovar a reversão da vinculação das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do regime;
II, "o"	deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
II, "p"	acompanhar a contratação e a execução de convênios para prestação de serviços, quando integrados às atividades a serem desenvolvidas pelo IPS;
II, "q"	acompanhar a contratação e a execução de consultoria externa para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPS, por indicação da Diretoria Executiva;
II, "r"	acompanhar a contratação de entidades e instituições financeiras e não financeiras privadas ou públicas envolvidas no processo de gestão e administração das carteiras de investimentos dos recursos geridos pelo IPS, por proposta da Diretoria Executiva;
II, "s"	acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
II, "t"	solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros, fiscais e organizacionais;
II, "u"	acompanhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;
II, "v"	tomar ciência sobre os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas pela Diretoria Executiva; e
II, "w"	decidir sobre os casos omissos que lhes forem encaminhados pela Diretoria Executiva, observadas as regras aplicáveis ao RPPS do Município da Serra - ES.

As competências do Presidente do Conselho estão previstas no art. 22 da mesma lei, entre elas convocar as reuniões, formular a pauta, encaminhar à Diretoria Executiva as deliberações que impliquem ações, convocar diretores, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos quando necessário e definir a responsabilidade pelos trabalhos de secretaria, especialmente a elaboração e a divulgação das atas.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Nº	Ação	Dispositivo	Periodicidade
1	Realizar as reuniões ordinárias mensais, com a presença da maioria dos membros, e as extraordinárias quando convocadas.	Art. 20, §§ 11 e 12; art. 22, I	Mensal
2	Deliberar sobre o relatório mensal de atividades elaborado pela Diretoria Executiva.	Art. 21, II, “a”; art. 20, § 2º	Mensal
3	Aprovar os balancetes mensais, após a apreciação do Conselho Fiscal.	Art. 21, II, “e”	Mensal
4	Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação.	Art. 21, II, “s”	Mensal
5	Monitorar a atuação e o alinhamento da Diretoria Executiva às finalidades do sistema e decidir sobre o tratamento dos riscos internos e externos.	Art. 21, I, “b” e “h”	Mensal
6	Deliberar sobre o Planejamento Estratégico do RPPS e aprovar o Plano de Ação anual de 2026.	Art. 21, II, “d”; art. 32, V	Janeiro
7	Acompanhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.	Art. 21, II, “u”	Conforme prazo de remessa
8	Aprovar o Balanço Geral e as Contas Anuais do exercício de 2025, após o parecer do Conselho Fiscal.	Art. 21, II, “e”; art. 25, VI	Abril
9	Aprovar a Política Anual de Investimentos de 2027, elaborada pela Diretoria Executiva com assessoria técnica do Comitê de Investimentos.	Art. 21, II, “l”	Dezembro
10	Deliberar sobre a proposta orçamentária anual de 2027 e sobre as alterações do orçamento vigente.	Art. 21, II, “f”	Quando encaminhada
11	Participar das deliberações sobre hipóteses e premissas atuariais e deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Relatório da Avaliação Atuarial.	Art. 21, II, “i” e “j”	Quando encaminhados
12	Deliberar sobre propostas de alteração do Plano de Benefícios e do Plano Anual de Custeio e sobre proposta de equacionamento de déficit atuarial.	Art. 21, II, “g”, “h” e “k”	Quando encaminhadas
13	Deliberar sobre as políticas de gestão do equilíbrio financeiro e atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e administrativa do RPPS.	Art. 21, II, “b”	Quando encaminhadas
14	Deliberar sobre aporte de bens para amortização de déficit, reversão de sobras de custeio administrativo e aquisição, alienação ou oneração de imóveis.	Art. 21, II, “m”, “n” e “o”	Quando houver
15	Acompanhar a contratação e a execução de convênios, de consultoria externa e de instituições envolvidas na gestão das carteiras de investimentos.	Art. 21, II, “p”, “q” e “r”	Quando houver
16	Solicitar estudos e pareceres técnicos atuariais, jurídicos, financeiros, fiscais e organizacionais.	Art. 21, II, “t”	Quando necessário
17	Tomar ciência dos resultados de auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências da Diretoria Executiva.	Art. 21, II, “v”	Quando houver
18	Aprovar alterações do Regimento Interno e do Código de Ética do RPPS e o Regimento Interno do Conselho Fiscal, quando submetidos.	Art. 21, II, “c”; art. 24, § 10; art. 25, XVI	Quando necessário
19	Decidir sobre os casos omissos encaminhados pela Diretoria Executiva.	Art. 21, II, “w”	Quando houver

A Lei Complementar nº 07/2024 não fixa mês para as deliberações do art. 21, II. Os meses indicados para as ações 6, 8 e 9 constituem programação deste plano. A ação 8 depende do parecer do Conselho Fiscal, que deve ser encaminhado até março (art. 25, VI).

8. CRONOGRAMA ANUAL

A reunião ordinária é mensal (art. 20, § 11) e ocorre após a reunião ordinária do Conselho Fiscal do mesmo mês (art. 24, § 5º). Em todas as reuniões ordinárias constará a pauta mensal fixa, composta pelas ações 2 a 5 do item 7.

Mês	Reunião	Atividades
Janeiro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5). Deliberação sobre o Planejamento Estratégico e aprovação do Plano de Ação anual de 2026 (ação 6).
Fevereiro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5). Acompanhamento da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, observado o prazo de remessa. (ação 7).
Março/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5). Recebimento do parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício de 2025 (art. 25, VI).
Abril/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5). Aprovação do Balanço Geral e das Contas Anuais de 2025 (ação 8).
Maio/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Junho/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Julho/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Agosto/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Setembro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Outubro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Novembro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Dezembro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5). Aprovação da Política Anual de Investimentos de 2027 (ação 9).

As ações 10 a 19 serão incluídas em pauta na reunião ordinária subsequente ao encaminhamento da matéria pela Diretoria Executiva ou, se houver urgência, em reunião extraordinária.

9. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTRO

As reuniões serão registradas em ata. Compete ao Presidente do Conselho definir, entre os membros, a responsabilidade pelos trabalhos de secretaria, especialmente a elaboração e a divulgação das atas (art. 22, X). O relatório mensal de atividades será apresentado pela Presidência para deliberação dos membros com direito a voto (art. 20, § 2º, e art. 21, II, "a"). As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 8 (oito) membros (art. 20, § 12), e as deliberações que impliquem ações da Diretoria Executiva serão a ela encaminhadas pelo Presidente (art. 22, IV).

A Lei Complementar nº 07/2024 não define a forma documental das deliberações nem prevê relatório específico de execução do plano de trabalho anual. A matéria é tratada no Regimento Interno do colegiado, aprovado nos termos do art. 20, § 14.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante requerimento formal de, no mínimo, 7 (sete) membros, convocação do Presidente ou requerimento justificado do Diretor-Presidente do IPS (art. 20, § 11). O Presidente poderá convidar técnicos e especialistas e convocar os diretores do IPS, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos para as reuniões, quando necessário (art. 22, VIII e IX). O membro titular servidor ativo poderá ausentar-se justificadamente do local de trabalho por até um dia antes de cada reunião (art. 54).

O cronograma poderá ser ajustado por deliberação do colegiado, preservada a periodicidade mensal das reuniões ordinárias e a precedência da apreciação do Conselho Fiscal nas matérias do art. 21, II, "e", da Lei Complementar nº 07/2024.

Serra/ES, 19 de novembro de 2026.
WELLINGTON COSTA FREITAS
Diretor - Presidente

Protocolo 1909770

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA (IPS)
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
PLANO DE TRABALHO ANUAL: EXERCÍCIO 2027

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município** da Serra - IPS, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 007/2024, de 30 de dezembro de 2024. Resolve tornar público o Plano de Trabalho Anual do Exercício 2026.

1 - Identificação

Órgão	Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), autarquia, Unidade Gestora Única do RPPS do Município da Serra (art. 13 da Lei Complementar nº 07/2024)
Conselho	Conselho de Administração (denominado Conselho Deliberativo ou Conselho Administrativo em outros atos)
Natureza do órgão	Órgão de deliberação da estrutura organizacional do IPS (art. 19, I, da Lei Complementar nº 07/2024)
Exercício	2026
Vigência do plano	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026

2. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho Anual organiza as atividades do Conselho de Administração do IPS para o exercício de 2027. O documento relaciona as competências estratégicas e materiais atribuídas ao colegiado pelo art. 21 da Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2024, às ações do período e as distribui em cronograma mensal compatível com a periodicidade de reuniões fixada em lei.

O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação superior em relação ao direcionamento estratégico do RPPS (art. 20, caput), entendido como a capacidade de identificação, enfrentamento e monitoramento dos riscos internos e externos que possam dificultar ou impedir a realização das finalidades do sistema (art. 20, § 1º).

A Lei Complementar nº 07/2024 denomina o órgão de deliberação do IPS como Conselho de Administração (art. 19, I, e art. 20). A mesma lei, no art. 49, emprega a expressão Conselhos Deliberativos. A Lei nº 2.818/2005, revogada pelo art. 146, II, da Lei Complementar nº 07/2024, adotava a denominação Conselho Deliberativo (art. 79, I, "a"), e a ementa da Portaria IPS nº 369/2025 utiliza a expressão Conselho Administrativo. Todas essas denominações referem-se ao mesmo órgão, designado neste documento como Conselho de Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O plano fundamenta-se na Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2024, especialmente nos seguintes dispositivos: art. 19, I, que inclui o Conselho de Administração na estrutura organizacional do IPS como órgão de deliberação; art. 20, que dispõe sobre composição, presidência, voto, suplência, nomeação, mandato, reuniões, quórum, perda de mandato e regimento interno; art. 21, que estabelece as competências do colegiado; art. 22, que define as competências do Presidente do Conselho; art. 32, V, que atribui ao Diretor-Presidente a submissão do Planejamento Estratégico e do Plano Anual do IPS ao Conselho; art. 49, que fixa os requisitos para a posse; art. 50, que veda a participação simultânea de cônjuges e parentes nos órgãos de governança; art. 51, que trata da responsabilidade dos membros; arts. 52 e 53, que tratam da gratificação de participação e da atividade dos membros natos; art. 54, que autoriza o afastamento do membro titular servidor ativo por até um dia antes de cada reunião; e art. 56, parágrafo único, que veda a nomeação concomitante em outro colegiado do RPPS.

O funcionamento das reuniões observa o Regimento Interno editado pela Portaria IPS nº 369/2025, de 28 de novembro de 2025, com fundamento no art. 20, § 14, da Lei Complementar nº 07/2024. Os membros em exercício foram nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo de 7 de julho de 2025, nº

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

1303/2025, publicado no Diário Oficial do Município da Serra de 9 de julho de 2025 (art. 20, § 9º), bem como os Decretos nº 283/2026 e 1776/2025.

4. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O art. 20 da Lei Complementar nº 07/2024 estabelece que o Conselho de Administração é composto por 10 (dez) Conselheiros titulares e 10 (dez) Conselheiros suplentes, conforme o quadro a seguir.

Vaga	Titulares	Suplentes	Dispositivo
Secretários responsáveis pelos segmentos de Planejamento, Fazenda, Gestão de Pessoal, Educação e Saúde (membros natos)	5	5	Art. 20, I, e § 4º
Representante dos servidores efetivos ativos indicado pelo SERMUS	1	1	Art. 20, II, "a", e § 7º
Representante dos servidores efetivos ativos indicado pelo SINDIUPES	1	1	Art. 20, II, "b", e § 7º
Servidor ativo	1	1	Art. 20, II, "c", e § 6º
Segurado aposentado	1	1	Art. 20, II, "d", e § 6º
Servidor ativo do Poder Legislativo	1	1	Art. 20, II, "e", e § 6º
Total	10	10	Art. 20, caput

A Presidência do Conselho é exercida pela Presidência do IPS, sem direito a voto (art. 20, § 2º), e o Diretor-Presidente tem como suplente nas reuniões um dos integrantes da Diretoria Executiva (art. 20, § 8º). Votam os representantes patronais natos e os representantes dos segurados, cabendo a um dos natos, indicado pelo Prefeito Municipal, o voto de qualidade (art. 20, § 3º). Os membros são nomeados por decreto do Chefe do Poder Executivo (art. 20, § 9º). O mandato dos representantes dos segurados é de 4 (quatro) anos, com renovação alternada de 3/4 e 1/4 (art. 20, § 10). A composição nominal vigente consta do documento de Evidência de Composição Paritária do Conselho de Administração.

5. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Objetivo geral

Exercer, no exercício de 2027, a deliberação superior sobre o direcionamento estratégico do RPPS do Município da Serra, com observância das diretrizes de sustentabilidade da Lei Complementar nº 07/2024 e das competências previstas em seu art. 21.

5.2 Objetivos específicos

a) deliberar mensalmente sobre o relatório de atividades da Diretoria Executiva e sobre os balancetes mensais, estes após a apreciação do Conselho Fiscal (art. 21, II, "a" e "e");
b) aprovar o Balanço Geral e as Contas Anuais do exercício de 2026, após a apreciação do Conselho Fiscal (art. 21, II, "e");
c) deliberar sobre o Planejamento Estratégico, o Plano de Ação anual, a proposta orçamentária e a Política Anual de Investimentos (art. 21, II, "d", "f" e "l");
d) deliberar sobre as matérias atuariais, de custeio e de benefícios encaminhadas pela Diretoria Executiva (art. 21, II, "g" a "k");
e) acompanhar metas, indicadores, contratações, prestação de contas e resultados de auditorias (art. 21, II, "p" a "v");
f) monitorar a atuação da Diretoria Executiva e decidir sobre o tratamento dos riscos do sistema (art. 21, I, "b" e "h").

6. COMPETÊNCIAS LEGAIS DO CONSELHO

As competências do Conselho de Administração estão previstas no art. 21 da Lei Complementar nº 07/2024, divididas em competências estratégicas (inciso I) e materiais (inciso II), transcritas a seguir.

Dispositivo	Texto legal (art. 21)
I, "a"	exercer o papel de guardião dos objetivos e finalidades do sistema;
I, "b"	decidir sobre o tratamento a ser dado aos riscos internos e externos que gravitam o sistema capazes de dificultar ou impedir a realização de suas finalidades;
I, "c"	tomar decisões que preservem a poupança previdenciária;
I, "d"	garantir que as diretrizes de sustentabilidade previstas nesta Lei funcionem como elemento balizador das decisões do colegiado;
I, "e"	exercer seu dever de lealdade e de fidúcia em relação as finalidades do sistema e em relação às partes intervenientes;
I, "f"	atuar considerando os interesses de longo prazo, a perenidade e a longevidade do sistema;
I, "g"	buscar o equilíbrio e mediar conflitos que possam surgir entre as partes intervenientes;
I, "h"	monitorar a atuação e o alinhamento da Diretoria Executiva as finalidades do sistema, atuando como elo entre esta e as demais partes intervenientes;
II, "a"	deliberar sobre o relatório mensal de atividades elaborado pela Diretoria Executiva;
II, "b"	deliberar sobre as políticas relativas à gestão do equilíbrio financeiro e atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e administrativa do RPPS;
II, "c"	aprovar o seu Regimento Interno e o Código de Ética do RPPS;
II, "d"	deliberar sobre o Planejamento Estratégico do RPPS e aprovar o Plano de Ação anual;
II, "e"	aprovar os Balancetes Mensais, bem como o Balanço Geral e as Contas Anuais do IPS, depois de apreciados pelo Conselho Fiscal;
II, "f"	deliberar sobre a proposta orçamentária anual do IPS, bem como suas respectivas alterações, elaborada pela Diretoria Executiva;
II, "g"	apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do Plano de Benefícios;
II, "h"	apreciar e deliberar sobre as propostas de alteração do Plano Anual de Custeio;
II, "i"	participar das deliberações sobre as hipóteses e as premissas biométricas, demográficas, econômicas e financeiras adequadas às características da população de segurados e de seus dependentes, de forma a permitir o correto dimensionamento dos recursos para o cumprimento dos compromissos futuros do regime para fins de elaboração da Nota Técnica Atuarial e da Avaliação Atuarial;
II, "j"	apreciar e deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Relatório da Avaliação Atuarial;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

II, “k”	apreciar e deliberar sobre a proposta de equacionamento de déficit atuarial;
II, “l”	aprovar a Política Anual de Investimentos dos recursos previdenciários sob gestão do IPS, elaborada pela Diretoria Executiva sob a assessoria técnica do Comitê de Investimentos;
II, “m”	deliberar sobre o aporte de bens, direitos e demais ativos de qualquer natureza para amortização de déficit atuarial nos termos do art. 249, da Constituição Federal e no art. 6º da Lei nº 9.717, de 1998, observada as exigências de garantia da solvência e a liquidez do plano de benefícios, a adequação do processo de análise e afetação aos princípios que regem a Administração Pública;
II, “n”	apreciar e aprovar a reversão da vinculação das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidas, na totalidade ou em parte, para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada sua devolução ao ente federativo ou aos segurados do regime;
II, “o”	deliberar sobre a aquisição, a alienação ou a oneração de bens imóveis, bem como a aceitação de doações com encargo;
II, “p”	acompanhar a contratação e a execução de convênios para prestação de serviços, quando integrados às atividades a serem desenvolvidas pelo IPS;
II, “q”	acompanhar a contratação e a execução de consultoria externa para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários ao IPS, por indicação da Diretoria Executiva;
II, “r”	acompanhar a contratação de entidades e instituições financeiras e não financeiras privadas ou públicas envolvidas no processo de gestão e administração das carteiras de investimentos dos recursos geridos pelo IPS, por proposta da Diretoria Executiva;
II, “s”	acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação;
II, “t”	solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros, fiscais e organizacionais;
II, “u”	acompanhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado;
II, “v”	tomar ciência sobre os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas pela Diretoria Executiva; e
II, “w”	decidir sobre os casos omissos que lhes forem encaminhados pela Diretoria Executiva, observadas as regras aplicáveis ao RPPS do Município da Serra - ES.

As competências do Presidente do Conselho estão previstas no art. 22 da mesma lei, entre elas convocar as reuniões, formular a pauta, encaminhar à Diretoria Executiva as deliberações que impliquem ações, convocar diretores, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos quando necessário e definir a responsabilidade pelos trabalhos de secretaria, especialmente a elaboração e a divulgação das atas.

7. AÇÕES E ATIVIDADES PREVISTAS

Nº	Ação	Dispositivo	Periodicidade
1	Realizar as reuniões ordinárias mensais, com a presença da maioria dos membros, e as extraordinárias quando convocadas.	Art. 20, §§ 11 e 12; art. 22, I	Mensal
2	Deliberar sobre o relatório mensal de atividades elaborado pela Diretoria Executiva.	Art. 21, II, “a”; art. 20, § 2º	Mensal
3	Aprovar os balancetes mensais, após a apreciação do Conselho Fiscal.	Art. 21, II, “e”	Mensal
4	Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação.	Art. 21, II, “s”	Mensal
5	Monitorar a atuação e o alinhamento da Diretoria Executiva às finalidades do sistema e decidir sobre o tratamento dos riscos internos e externos.	Art. 21, I, “b” e “h”	Mensal
6	Deliberar sobre o Planejamento Estratégico do RPPS e aprovar o Plano de Ação anual de 2027.	Art. 21, II, “d”; art. 32, V	Janeiro
7	Acompanhar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.	Art. 21, II, “u”	Conforme prazo de remessa
8	Aprovar o Balanço Geral e as Contas Anuais do exercício de 2026, após o parecer do Conselho Fiscal.	Art. 21, II, “e”; art. 25, VI	Abril
9	Aprovar a Política Anual de Investimentos de 2028, elaborada pela Diretoria Executiva com assessoria técnica do Comitê de Investimentos.	Art. 21, II, “l”	Dezembro
10	Deliberar sobre a proposta orçamentária anual de 2028 e sobre as alterações do orçamento vigente.	Art. 21, II, “f”	Quando encaminhada
11	Participar das deliberações sobre hipóteses e premissas atuariais e deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o Relatório da Avaliação Atuarial.	Art. 21, II, “i” e “j”	Quando encaminhados
12	Deliberar sobre propostas de alteração do Plano de Benefícios e do Plano Anual de Custeio e sobre proposta de equacionamento de déficit atuarial.	Art. 21, II, “g”, “h” e “k”	Quando encaminhadas
13	Deliberar sobre as políticas de gestão do equilíbrio financeiro e atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e administrativa do RPPS.	Art. 21, II, “b”	Quando encaminhadas
14	Deliberar sobre aporte de bens para amortização de déficit, reversão de sobras de custeio administrativo e aquisição, alienação ou oneração de imóveis.	Art. 21, II, “m”, “n” e “o”	Quando houver

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

15	Acompanhar a contratação e a execução de convênios, de consultoria externa e de instituições envolvidas na gestão das carteiras de investimentos.	Art. 21, II, “p”, “q” e “r”	Quando houver
16	Solicitar estudos e pareceres técnicos atuariais, jurídicos, financeiros, fiscais e organizacionais.	Art. 21, II, “t”	Quando necessário
17	Tomar ciência dos resultados de auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências da Diretoria Executiva.	Art. 21, II, “v”	Quando houver
18	Aprovar alterações do Regimento Interno e do Código de Ética do RPPS e o Regimento Interno do Conselho Fiscal, quando submetidos.	Art. 21, II, “c”; art. 24, § 10; art. 25, XVI	Quando necessário
19	Decidir sobre os casos omissos encaminhados pela Diretoria Executiva.	Art. 21, II, “w”	Quando houver

A Lei Complementar nº 07/2024 não fixa mês para as deliberações do art. 21, II. Os meses indicados para as ações 6, 8 e 9 constituem programação deste plano. A ação 8 depende do parecer do Conselho Fiscal, que deve ser encaminhado até março (art. 25, VI).

8. CRONOGRAMA ANUAL

A reunião ordinária é mensal (art. 20, § 11) e ocorre após a reunião ordinária do Conselho Fiscal do mesmo mês (art. 24, § 5º). Em todas as reuniões ordinárias constará a pauta mensal fixa, composta pelas ações 2 a 5 do item 7.

Mês	Reunião	Atividades
Janeiro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5). Deliberação sobre o Planejamento Estratégico e aprovação do Plano de Ação anual de 2027 (ação 6).
Fevereiro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5). Acompanhamento da prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, observado o prazo de remessa. (ação 7).
Março/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5). Recebimento do parecer do Conselho Fiscal sobre o exercício de 2026 (art. 25, VI).
Abril/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5). Aprovação do Balanço Geral e das Contas Anuais de 2026 (ação 8).
Maio/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Junho/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Julho/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Agosto/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Setembro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Outubro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Novembro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5).
Dezembro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 2 a 5). Aprovação da Política Anual de Investimentos de 2028 (ação 9).

As ações 10 a 19 serão incluídas em pauta na reunião ordinária subsequente ao encaminhamento da matéria pela Diretoria Executiva ou, se houver urgência, em reunião extraordinária.

9. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTRO

As reuniões serão registradas em ata. Compete ao Presidente do Conselho definir, entre os membros, a responsabilidade pelos trabalhos de secretaria, especialmente a elaboração e a divulgação das atas (art. 22, X). O relatório mensal de atividades será apresentado pela Presidência para deliberação dos membros com direito a voto (art. 20, § 2º, e art. 21, II, “a”). As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 8 (oito) membros (art. 20, § 12), e as deliberações que impliquem ações da Diretoria Executiva serão a ela encaminhadas pelo Presidente (art. 22, IV).

A Lei Complementar nº 07/2024 não define a forma documental das deliberações nem prevê relatório específico de execução do plano de trabalho anual. A matéria é tratada no Regimento Interno do colegiado, aprovado nos termos do art. 20, § 14.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante requerimento formal de, no mínimo, 7 (sete) membros, convocação do Presidente ou requerimento justificado do Diretor-Presidente do IPS (art. 20, § 11). O Presidente poderá convidar técnicos e especialistas e convocar os diretores do IPS, o Conselho Fiscal e o Comitê de Investimentos para as reuniões, quando necessário (art. 22, VIII e IX). O membro titular servidor ativo poderá ausentar-se justificadamente do local de trabalho por até um dia antes de cada reunião (art. 54).

O cronograma poderá ser ajustado por deliberação do colegiado, preservada a periodicidade mensal das reuniões ordinárias e a precedência da apreciação do Conselho Fiscal nas matérias do art. 21, II, “e”, da Lei Complementar nº 07/2024.

Serra/ES, 30 de setembro de 2026.
WELLINGTON COSTA FREITAS
Diretor - Presidente

Protocolo 1909775

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA (IPS) CONSELHO FISCAL PLANO DE TRABALHO ANUAL: EXERCÍCIO 2026

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município** da Serra - IPS, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 007/2024, de 30 de dezembro de 2024. Resolve tornar público o Plano de Trabalho Anual do Exercício 2026.

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão	Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), autarquia, Unidade Gestora Única do RPPS do Município da Serra (art. 13 da Lei Complementar nº 07/2024)

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Conselho	Conselho Fiscal
Natureza do órgão	Órgão de fiscalização da estrutura organizacional do IPS (art. 19, II, da Lei Complementar nº 07/2024)
Exercício	2026
Vigência do plano	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026

2. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho Anual organiza as atividades do Conselho Fiscal do IPS para o exercício de 2026. O documento relaciona as competências atribuídas ao colegiado pela Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2024, às ações a serem executadas no período e distribui essas ações em cronograma mensal compatível com a periodicidade de reuniões fixada em lei.

Nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 07/2024, o Conselho Fiscal atua de forma autônoma em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, com foco nas atividades de gestão, e tem como função primordial a verificação da conformidade legal e administrativa dos atos praticados na execução das políticas definidas pelo Conselho de Administração. As ações previstas neste plano restringem-se às competências do art. 25 e às obrigações de funcionamento do art. 24 da mesma lei.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O plano fundamenta-se na Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 30 de dezembro de 2024, especialmente nos seguintes dispositivos: art. 19, II, que inclui o Conselho Fiscal na estrutura organizacional do IPS como órgão de fiscalização; art. 23, que define sua natureza e função; art. 24, que dispõe sobre composição, mandato, reuniões, quórum, calendário anual, relatoria e atas; art. 25, que estabelece as competências do colegiado; art. 49, que fixa os requisitos para a posse; art. 50, que veda a participação simultânea de cônjuges e parentes nos órgãos de governança; art. 51, que trata da responsabilidade dos membros; art. 54, que autoriza o afastamento do membro titular servidor ativo por até um dia antes de cada reunião; e art. 56, parágrafo único, que veda a nomeação concomitante em outro colegiado do RPPS.

O funcionamento das reuniões observa, ainda, o Regimento Interno do Conselho Fiscal, editado pela Portaria IPS nº 368/2025, de 28 de novembro de 2025, com fundamento no art. 24, § 10, da Lei Complementar nº 07/2024. Os membros em exercício foram nomeados pelo Decreto nº 1.304, de 7 de julho de 2025.

4. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O art. 24 da Lei Complementar nº 07/2024 estabelece que o Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme o quadro a seguir.

Segmento	Titulares	Suplentes	Dispositivo
Servidores titulares de cargo efetivo oriundos do Poder Executivo	3	Respectivos suplentes	Art. 24, caput e inciso I
Servidor titular de cargo efetivo oriundo do Poder Legislativo	1	Respectivo suplente	Art. 24, caput e inciso II
Total	4	Respectivos suplentes	Art. 24, caput

O Presidente e o Vice-Presidente são escolhidos entre os membros titulares na primeira reunião ordinária realizada após a posse, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (art. 24, § 1º). O mandato é de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, com renovação alternada de 3/4 e 1/4 e admitida uma recondução consecutiva (art. 24, § 4º). A composição nominal vigente e a apuração da representatividade constam do documento de Evidência de Composição Paritária do Conselho Fiscal.

5. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Objetivo geral

Exercer, no exercício de 2026, a fiscalização dos atos de gestão do IPS, com verificação da conformidade legal e administrativa entre as políticas definidas pelo Conselho de Administração e as execuções da Diretoria Executiva, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 07/2024.

5.2 Objetivos específicos

a) acompanhar o planejamento e a execução orçamentária do IPS (art. 25, I);

b) acompanhar e manifestar-se sobre as aplicações e os investimentos dos recursos sob gestão do IPS (art. 25, II);

c) verificar a arrecadação das contribuições previdenciárias e o cumprimento do plano de custeio (art. 25, III e XII);

d) verificar a consistência dos registros e demonstrativos contábeis antes de sua submissão ao Conselho de Administração (art. 25, IV);

e) emitir, até março de 2026, parecer sobre o exercício de 2025 e manifestar-se previamente sobre a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado (art. 25, VI e XIV);

f) recomendar medidas preventivas e corretivas destinadas a mitigar riscos ao sistema (art. 25, VIII e XVII).

6. COMPETÊNCIAS LEGAIS DO CONSELHO

As competências do Conselho Fiscal estão previstas no art. 25 da Lei Complementar nº 07/2024, transcritas a seguir.

Inciso	Texto legal (art. 25)
I	acompanhar o planejamento e a execução orçamentária do IPS;
II	acompanhar e manifestar sobre as aplicações e investimentos dos recursos sob gestão do IPS, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, especialmente quanto a observância dos critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, e dos limites de concentração dos recursos em harmonia com a legislação de caráter normativo geral;
III	verificar a conformidade da arrecadação das contribuições previdenciárias correntes e em decorrência de processos judiciais;
IV	proceder a verificação da consistência dos registros e dos demonstrativos contábeis, devidamente instruídos com os esclarecimentos necessários para a submissão ao Conselho de Administração;
V	acompanhar a execução da compensação previdenciária;
VI	encaminhar ao Conselho de Administração, até o mês de março de cada ano, parecer relativo ao exercício anterior sobre o balanço anual, o inventário, o relatório estatístico dos benefícios, a gestão atuarial e as prestações de contas;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

VII	requisitar à Diretoria Executivo, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Investimentos as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los das impropriedades, erros e ou inconsistências verificadas com as recomendações de ajustes;
VIII	recomendar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração as medidas preventivas e corretivas que julgar procedentes para resguardar a lisura e a transparência da administração do sistema;
IX	manifestar sobre a gestão dos recursos financeiros e não financeiros sob a gestão do IPS;
X	pronunciar sobre a alienação de bens imóveis do IPS e do Fundo de Recursos Previdenciários;
XI	manifestar sobre as hipóteses e premissas utilizadas nas avaliações atuariais, inclusive quanto a aderência aos processos de gestão ao longo do tempo;
XII	analisar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos em lei;
XIII	examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e bancos de dados;
XIV	manifestar, previamente, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
XV	acompanhar permanentemente os atos de gestão da Diretoria do IPS;
XVI	elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho de Administração;
XVII	realizar as demais atividades no âmbito de suas competências e atribuições, sempre no propósito de mitigar riscos ao sistema.

Além das competências do art. 25, o art. 24 impõe ao colegiado as seguintes obrigações de funcionamento: reunir-se ordinariamente uma vez por mês, sempre em data anterior à reunião ordinária do Conselho de Administração (§ 5º); elaborar e divulgar o calendário anual de reuniões ordinárias (§ 7º); designar, para cada reunião, relator encarregado do relatório prévio sobre a pauta (§ 8º); e designar relator responsável pela elaboração da ata, que será remetida à Presidência do IPS para publicidade (§ 9º).

7. AÇÕES E ATIVIDADES PREVISTAS

Nº	Ação	Dispositivo	Periodicidade
1	Elaborar e divulgar o calendário anual das reuniões ordinárias de 2026, com datas anteriores às reuniões ordinárias do Conselho de Administração.	Art. 24, §§ 5º e 7º	Janeiro
2	Realizar as reuniões ordinárias mensais, com a presença da maioria dos membros, e as extraordinárias quando convocadas.	Art. 24, §§ 5º e 6º	Mensal
3	Designar, para cada reunião, relator para o relatório prévio da pauta e relator para a elaboração da ata, e remeter a ata à Presidência do IPS.	Art. 24, §§ 8º e 9º	Mensal
4	Acompanhar o planejamento e a execução orçamentária do IPS.	Art. 25, I	Mensal
5	Acompanhar e manifestar-se sobre as aplicações e os investimentos dos recursos sob gestão do IPS, quanto aos critérios e limites legais.	Art. 25, II	Mensal
6	Verificar a conformidade da arrecadação das contribuições previdenciárias correntes e das decorrentes de processos judiciais.	Art. 25, III	Mensal
7	Verificar a consistência dos registros e dos demonstrativos contábeis, inclusive balancetes mensais, para submissão ao Conselho de Administração.	Art. 25, IV; art. 21, II, “e”	Mensal
8	Analisar o cumprimento do plano de custeio quanto ao repasse das contribuições e aportes previstos em lei.	Art. 25, XII	Mensal
9	Acompanhar a execução da compensação previdenciária.	Art. 25, V	Trimestral
10	Manifestar-se sobre a gestão dos recursos financeiros e não financeiros sob a gestão do IPS.	Art. 25, IX	Trimestral
11	Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração parecer sobre o exercício de 2025, relativo ao balanço anual, ao inventário, ao relatório estatístico dos benefícios, à gestão atuarial e às prestações de contas.	Art. 25, VI	Até março
12	Manifestar-se previamente sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado.	Art. 25, XIV	Antes da remessa
13	Manifestar-se sobre as hipóteses e premissas utilizadas nas avaliações atuariais.	Art. 25, XI	Quando encaminhada a avaliação atuarial
14	Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPS e do Fundo de Recursos Previdenciários.	Art. 25, X	Quando houver
15	Requisitar informações e diligências à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Investimentos e notificá-los de impropriedades, erros ou inconsistências, com recomendação de ajustes.	Art. 25, VII	Quando necessário

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

16	Recomendar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas preventivas e corretivas.	Art. 25, VIII	Quando necessário
17	Examinar livros, documentos e bancos de dados.	Art. 25, XIII	A qualquer tempo
18	Acompanhar os atos de gestão da Diretoria do IPS.	Art. 25, XV	Permanente
19	Elaborar proposta de alteração do Regimento Interno e submetê-la ao Conselho de Administração, se necessário.	Art. 25, XVI; art. 24, § 10	Quando necessário
20	Realizar as demais atividades de sua competência voltadas à mitigação de riscos ao sistema.	Art. 25, XVII	Quando necessário

As periodicidades trimestrais e os meses atribuídos a matérias sem prazo legal constituem programação deste plano. A Lei Complementar nº 07/2024 fixa prazo apenas para o parecer do art. 25, VI (até março) e para a manifestação do art. 25, XIV (antes da remessa ao Tribunal de Contas do Estado).

8. CRONOGRAMA ANUAL

A reunião ordinária é mensal e ocorre sempre em data anterior à reunião ordinária do Conselho de Administração (art. 24, § 5º). As datas de cada reunião serão fixadas no calendário anual (art. 24, § 7º). Em todas as reuniões ordinárias constará a pauta mensal fixa, composta pelas ações 3 a 8 do item 7.

Mês	Reunião	Atividades
Janeiro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões de 2026 (ação 1). Acompanhamento da compensação previdenciária e manifestação sobre a gestão dos recursos, referentes ao 4º trimestre de 2025 (ações 9 e 10). Início da análise do balanço anual, do inventário, do relatório estatístico dos benefícios, da gestão atuarial e das prestações de contas do exercício de 2025 (ação 11).
Fevereiro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Continuidade da análise do exercício de 2025 (ação 11). Manifestação prévia sobre a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, observado o prazo de remessa. (ação 12).
Março/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Aprovação e encaminhamento ao Conselho de Administração do parecer sobre o exercício de 2025. Prazo legal: março (ação 11).
Abril/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Acompanhamento da compensação previdenciária e manifestação sobre a gestão dos recursos, referentes ao 1º trimestre (ações 9 e 10).
Maio/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8).
Junho/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8).
Julho/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Acompanhamento da compensação previdenciária e manifestação sobre a gestão dos recursos, referentes ao 2º trimestre (ações 9 e 10).
Agosto/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8).
Setembro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8).
Outubro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Acompanhamento da compensação previdenciária e manifestação sobre a gestão dos recursos, referentes ao 3º trimestre (ações 9 e 10). Acompanhamento do planejamento orçamentário do exercício de 2027 (ação 4).
Novembro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8).
Dezembro/2026	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Elaboração do calendário anual de reuniões de 2027 (ação 1).

A análise do 4º trimestre de 2026 (ações 9 e 10) será realizada na reunião de janeiro de 2027. As ações 13 a 20 serão incluídas em pauta quando houver matéria encaminhada ou necessidade verificada pelo colegiado.

9. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTRO

Para cada reunião, será designado relator entre os membros, que confeccionará relatório prévio sobre a pauta, submetido à apreciação dos demais membros, cujos votos deverão ser justificados e constar em ata (art. 24, § 8º). Será designado, também, relator responsável pela elaboração da ata, que será remetida à Presidência do IPS para publicidade (art. 24, § 9º). As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 3 (três) membros (art. 24, § 6º).

O parecer anual do art. 25, VI, será formalizado por escrito e encaminhado ao Conselho de Administração. As manifestações previstas no art. 25, II, IX, X, XI e XIV, as requisições e notificações do inciso VII e as recomendações do inciso VIII serão registradas em ata e, quando for o caso, em documento próprio. A Lei Complementar nº 07/2024 não prevê relatório específico de execução do plano de trabalho anual.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante requerimento formal de no mínimo 2 (dois) membros ou convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 24, § 5º). O membro titular servidor ativo poderá ausentar-se justificadamente do local de trabalho por até um dia antes de cada reunião, para inteirar-se dos conteúdos da pauta (art. 54). Os procedimentos de organização das reuniões observarão o Regimento Interno do colegiado (art. 24, § 10).

O cronograma poderá ser ajustado por deliberação do colegiado, preservadas a periodicidade mensal

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

das reuniões ordinárias e os prazos fixados no art. 25, VI e XIV, da Lei Complementar nº 07/2024.

Serra/ES, 28 de setembro de 2026.
WELLINGTON COSTA FREITAS
Diretor - Presidente

Protocolo 1909780

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA (IPS)
CONSELHO FISCAL
PLANO DE TRABALHO ANUAL: EXERCÍCIO 2027

O **Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município** da Serra - IPS, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no art. 124 da Lei Complementar nº 007/2024, de 30 de dezembro de 2024. Resolve tornar público o Plano de Trabalho Anual do Exercício 2027.

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão	Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra (IPS), autarquia, Unidade Gestora Única do RPPS do Município da Serra (art. 13 da Lei Complementar nº 07/2024)
Conselho	Conselho Fiscal
Natureza do órgão	Órgão de fiscalização da estrutura organizacional do IPS (art. 19, II, da Lei Complementar nº 07/2024)
Exercício	2027
Vigência do plano	1º de janeiro a 31 de dezembro de 2027

2. APRESENTAÇÃO

Este Plano de Trabalho Anual organiza as atividades do Conselho Fiscal do IPS para o exercício de 2027. O documento relaciona as competências atribuídas ao colegiado pela Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2024, às ações a serem executadas no período e distribui essas ações em cronograma mensal compatível com a periodicidade de reuniões fixada em lei.

Nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 07/2024, o Conselho Fiscal atua de forma autônoma em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração, com foco nas atividades de gestão, e tem como função primordial a verificação da conformidade legal e administrativa dos atos praticados na execução das políticas definidas pelo Conselho de Administração. As ações previstas neste plano restringem-se às competências do art. 25 e às obrigações de funcionamento do art. 24 da mesma lei.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O plano fundamenta-se na Lei Complementar nº 07, de 27 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 30 de dezembro de 2024, especialmente nos seguintes dispositivos: art. 19, II, que inclui o Conselho Fiscal na estrutura organizacional do IPS como órgão de fiscalização; art. 23, que define sua natureza e função; art. 24, que dispõe sobre composição, mandato, reuniões, quórum, calendário anual, relatoria e atas; art. 25, que estabelece as competências do colegiado; art. 49, que fixa os requisitos para a posse; art. 50, que veda a participação simultânea de cônjuges e parentes nos órgãos de governança; art. 51, que trata da responsabilidade dos membros; art. 54, que autoriza o afastamento do membro titular servidor ativo por até um dia antes de cada reunião; e art. 56, parágrafo único, que veda a nomeação concomitante em outro colegiado do RPPS.

O funcionamento das reuniões observa, ainda, o Regimento Interno do Conselho Fiscal, editado pela Portaria IPS nº 368/2025, de 28 de novembro de 2025, com fundamento no art. 24, § 10, da Lei Complementar nº 07/2024. Os membros em exercício foram nomeados pelo Decreto nº 1.304, de 7 de julho de 2025.

4. COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

O art. 24 da Lei Complementar nº 07/2024 estabelece que o Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, conforme o quadro a seguir.

Segmento	Titulares	Suplentes	Dispositivo
Servidores titulares de cargo efetivo oriundos do Poder Executivo	3	Respectivos suplentes	Art. 24, caput e inciso I
Servidor titular de cargo efetivo oriundo do Poder Legislativo	1	Respectivo suplente	Art. 24, caput e inciso II
Total	4	Respectivos suplentes	Art. 24, caput

O Presidente e o Vice-Presidente são escolhidos entre os membros titulares na primeira reunião ordinária realizada após a posse, cabendo ao Presidente o voto de qualidade (art. 24, § 1º). O mandato é de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato do Conselho de Administração, com renovação alternada de 3/4 e 1/4 e admitida uma recondução consecutiva (art. 24, § 4º). A composição nominal vigente e a apuração da representatividade constam do documento de Evidência de Composição Paritária do Conselho Fiscal.

5. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

5.1 Objetivo geral

Exercer, no exercício de 2027, a fiscalização dos atos de gestão do IPS, com verificação da conformidade legal e administrativa entre as políticas definidas pelo Conselho de Administração e as execuções da Diretoria Executiva, nos termos do art. 23 da Lei Complementar nº 07/2024.

5.2 Objetivos específicos

a) acompanhar o planejamento e a execução orçamentária do IPS (art. 25, I);
b) acompanhar e manifestar-se sobre as aplicações e os investimentos dos recursos sob gestão do IPS (art. 25, II);
c) verificar a arrecadação das contribuições previdenciárias e o cumprimento do plano de custeio (art. 25, III e XII);
d) verificar a consistência dos registros e demonstrativos contábeis antes de sua submissão ao Conselho de Administração (art. 25, IV);
e) emitir, até março de 2027, parecer sobre o exercício de 2026 e manifestar-se previamente sobre a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado (art. 25, VI e XIV);
f) recomendar medidas preventivas e corretivas destinadas a mitigar riscos ao sistema (art. 25, VIII e XVII).

6. COMPETÊNCIAS LEGAIS DO CONSELHO

As competências do Conselho Fiscal estão previstas no art. 25 da Lei Complementar nº 07/2024, transcritas a seguir.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Inciso	Texto legal (art. 25)
I	acompanhar o planejamento e a execução orçamentária do IPS;
II	acompanhar e manifestar sobre as aplicações e investimentos dos recursos sob gestão do IPS, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, especialmente quanto a observância dos critérios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação e adequação à natureza de suas obrigações e transparência, e dos limites de concentração dos recursos em harmonia com a legislação de caráter normativo geral;
III	verificar a conformidade da arrecadação das contribuições previdenciárias correntes e em decorrência de processos judiciais;
IV	proceder a verificação da consistência dos registros e dos demonstrativos contábeis, devidamente instruídos com os esclarecimentos necessários para a submissão ao Conselho de Administração;
V	acompanhar a execução da compensação previdenciária;
VI	encaminhar ao Conselho de Administração, até o mês de março de cada ano, parecer relativo ao exercício anterior sobre o balanço anual, o inventário, o relatório estatístico dos benefícios, a gestão atuarial e as prestações de contas;
VII	requisitar à Diretoria Executivo, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Investimentos as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-los das impropriedades, erros e ou inconsistências verificadas com as recomendações de ajustes;
VIII	recomendar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração as medidas preventivas e corretivas que julgar procedentes para resguardar a lisura e a transparência da administração do sistema;
IX	manifestar sobre a gestão dos recursos financeiros e não financeiros sob a gestão do IPS;
X	pronunciar sobre a alienação de bens imóveis do IPS e do Fundo de Recursos Previdenciários;
XI	manifestar sobre as hipóteses e premissas utilizadas nas avaliações atuariais, inclusive quanto a aderência aos processos de gestão ao longo do tempo;
XII	analisar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos em lei;
XIII	examinar, a qualquer tempo, livros, documentos e bancos de dados;
XIV	manifestar, previamente, sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado;
XV	acompanhar permanentemente os atos de gestão da Diretoria do IPS;
XVI	elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo ao Conselho de Administração;
XVII	realizar as demais atividades no âmbito de suas competências e atribuições, sempre no propósito de mitigar riscos ao sistema.

Além das competências do art. 25, o art. 24 impõe ao colegiado as seguintes obrigações de funcionamento: reunir-se ordinariamente uma vez por mês, sempre em data anterior à reunião ordinária do Conselho de Administração (§ 5º); elaborar e divulgar o calendário anual de reuniões ordinárias (§ 7º); designar, para cada reunião, relator encarregado do relatório prévio sobre a pauta (§ 8º); e designar relator responsável pela elaboração da ata, que será remetida à Presidência do IPS para publicidade (§ 9º).

7. AÇÕES E ATIVIDADES PREVISTAS

Nº	Ação	Dispositivo	Periodicidade
1	Elaborar e divulgar o calendário anual das reuniões ordinárias de 2027, com datas anteriores às reuniões ordinárias do Conselho de Administração.	Art. 24, §§ 5º e 7º	Janeiro
2	Realizar as reuniões ordinárias mensais, com a presença da maioria dos membros, e as extraordinárias quando convocadas.	Art. 24, §§ 5º e 6º	Mensal
3	Designar, para cada reunião, relator para o relatório prévio da pauta e relator para a elaboração da ata, e remeter a ata à Presidência do IPS.	Art. 24, §§ 8º e 9º	Mensal
4	Acompanhar o planejamento e a execução orçamentária do IPS.	Art. 25, I	Mensal
5	Acompanhar e manifestar-se sobre as aplicações e os investimentos dos recursos sob gestão do IPS, quanto aos critérios e limites legais.	Art. 25, II	Mensal
6	Verificar a conformidade da arrecadação das contribuições previdenciárias correntes e das decorrentes de processos judiciais.	Art. 25, III	Mensal
7	Verificar a consistência dos registros e dos demonstrativos contábeis, inclusive balancetes mensais, para submissão ao Conselho de Administração.	Art. 25, IV; art. 21, II, “e”	Mensal
8	Analisar o cumprimento do plano de custeio quanto ao repasse das contribuições e aportes previstos em lei.	Art. 25, XII	Mensal
9	Acompanhar a execução da compensação previdenciária.	Art. 25, V	Trimestral
10	Manifestar-se sobre a gestão dos recursos financeiros e não financeiros sob a gestão do IPS.	Art. 25, IX	Trimestral
11	Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração parecer sobre o exercício de 2026, relativo ao balanço anual, ao inventário, ao relatório estatístico dos benefícios, à gestão atuarial e às prestações de contas.	Art. 25, VI	Até março

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

12	Manifestar-se previamente sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado.	Art. 25, XIV	Antes da remessa
13	Manifestar-se sobre as hipóteses e premissas utilizadas nas avaliações atuariais.	Art. 25, XI	Quando encaminhada a avaliação atuarial
14	Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis do IPS e do Fundo de Recursos Previdenciários.	Art. 25, X	Quando houver
15	Requisitar informações e diligências à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Investimentos e notificá-los de impropriedades, erros ou inconsistências, com recomendação de ajustes.	Art. 25, VII	Quando necessário
16	Recomendar à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração medidas preventivas e corretivas.	Art. 25, VIII	Quando necessário
17	Examinar livros, documentos e bancos de dados.	Art. 25, XIII	A qualquer tempo
18	Acompanhar os atos de gestão da Diretoria do IPS.	Art. 25, XV	Permanente
19	Elaborar proposta de alteração do Regimento Interno e submetê-la ao Conselho de Administração, se necessário.	Art. 25, XVI; art. 24, § 10	Quando necessário
20	Realizar as demais atividades de sua competência voltadas à mitigação de riscos ao sistema.	Art. 25, XVII	Quando necessário

As periodicidades trimestrais e os meses atribuídos a matérias sem prazo legal constituem programação deste plano. A Lei Complementar nº 07/2024 fixa prazo apenas para o parecer do art. 25, VI (até março) e para a manifestação do art. 25, XIV (antes da remessa ao Tribunal de Contas do Estado).

8. CRONOGRAMA ANUAL

A reunião ordinária é mensal e ocorre sempre em data anterior à reunião ordinária do Conselho de Administração (art. 24, § 5º). As datas de cada reunião serão fixadas no calendário anual (art. 24, § 7º). Em todas as reuniões ordinárias constará a pauta mensal fixa, composta pelas ações 3 a 8 do item 7.

Mês	Reunião	Atividades
Janeiro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Aprovação e divulgação do calendário anual de reuniões de 2027 (ação 1). Acompanhamento da compensação previdenciária e manifestação sobre a gestão dos recursos, referentes ao 4º trimestre de 2026 (ações 9 e 10). Início da análise do balanço anual, do inventário, do relatório estatístico dos benefícios, da gestão atuarial e das prestações de contas do exercício de 2026 (ação 11).
Fevereiro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Continuidade da análise do exercício de 2026 (ação 11). Manifestação prévia sobre a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado, observado o prazo de remessa. (ação 12).
Março/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Aprovação e encaminhamento ao Conselho de Administração do parecer sobre o exercício de 2026. Prazo legal: março (ação 11).
Abril/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Acompanhamento da compensação previdenciária e manifestação sobre a gestão dos recursos, referentes ao 1º trimestre (ações 9 e 10).
Maio/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8).
Junho/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8).
Julho/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Acompanhamento da compensação previdenciária e manifestação sobre a gestão dos recursos, referentes ao 2º trimestre (ações 9 e 10).
Agosto/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8).
Setembro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8).
Outubro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Acompanhamento da compensação previdenciária e manifestação sobre a gestão dos recursos, referentes ao 3º trimestre (ações 9 e 10). Acompanhamento do planejamento orçamentário do exercício de 2028 (ação 4).
Novembro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8).
Dezembro/2027	1 ordinária	Pauta mensal fixa (ações 3 a 8). Elaboração do calendário anual de reuniões de 2028 (ação 1).

A análise do 4º trimestre de 2027 (ações 9 e 10) será realizada na reunião de janeiro de 2028. As ações 13 a 20 serão incluídas em pauta quando houver matéria encaminhada ou necessidade verificada pelo colegiado.

9. FORMA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTRO

Para cada reunião, será designado relator entre os membros, que confeccionará relatório prévio sobre a pauta, submetido à apreciação dos demais membros, cujos votos deverão ser justificados e constar em ata (art. 24, § 8º). Será designado, também, relator responsável pela elaboração da ata, que será remetida à Presidência do IPS para publicidade (art. 24, § 9º). As decisões serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 3 (três) membros (art. 24, § 6º).

O parecer anual do art. 25, VI, será formalizado por escrito e encaminhado ao Conselho de Administração. As manifestações previstas no art. 25, II, IX, X, XI e XIV, as requisições e notificações do inciso VII e as recomendações do inciso VIII serão registradas em ata e, quando for o caso, em documento próprio. A Lei Complementar nº 07/2024 não prevê relatório específico de execução do plano de trabalho anual.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

10. DISPOSIÇÕES FINAIS
As reuniões extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer tempo, mediante requerimento formal de no mínimo 2 (dois) membros ou convocação do Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias (art. 24, § 5º). O membro titular servidor ativo poderá ausentar-se justificadamente do local de trabalho por até um dia antes de cada reunião, para inteirar-se dos conteúdos da pauta (art. 54). Os procedimentos de organização das reuniões observarão o Regimento Interno do colegiado (art. 24, § 10).
O cronograma poderá ser ajustado por deliberação do colegiado, preservadas a periodicidade mensal das reuniões ordinárias e os prazos fixados no art. 25, VI e XIV, da Lei Complementar nº 07/2024.
Serra/ES, 28 de setembro de 2026.
WELLINGTON COSTA FREITAS
Diretor - Presidente

Protocolo 1909784

Errata

ERRATA DA PORTARIA Nº 289/2026
O Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra - IPS, através do seu Diretor Presidente, informa que na publicação no DOM/ES do dia 18/11/2026, protocolo nº 1907079.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º ..., referente a aquisição de (02) dois aparelhos celulares
LEIA-SE:
Art. 1º ..., referente a aquisição de (03) três aparelhos celulares
Serra/ES, 23 de novembro de 2026.
WELLINGTON COSTA FREITAS
Diretor Presidente

Protocolo 1909887

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Maria de Jetibá

Portaria

PORTARIA Nº 048, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL DO IPS/SMJ.

Considerando o Processo Administrativo nº 2026-M7CPJ e ainda o OFÍCIO nº 078/2026/IPS/SMJ, protocolado pelo IPS/SMJ na Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, no dia 14 de outubro de 2026;

Considerando que o IPS/SMJ, iniciou processo para locação de imóvel destinado a instalação da sede administrativa do IPS/SMJ, pelo fato de não possuir sede própria;

Considerando a necessidade de realizar avaliação técnica no imóvel que será locado, com a emissão de relatório/laudo;

Considerando a manifestação favorável que disponibiliza a profissional de Engenharia Civil do Poder Executivo Municipal ao IPS/SMJ para compor a Comissão de Avaliação;

Considerando o disposto no Art. 80, I da Lei Orgânica do Munícipio de Santa Maria de Jetibá-ES.

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Comissão de Avaliação de Imóvel, para atender as necessidades do processo de locação de imóvel nº 2026-M7CPJ, os seguintes membros:

1-**RENATA TRUGILHO FORMENTINI**, matrícula nº 53.762, Engenheira Civil da Prefeitura Municipal.
2- **GABRIELA BERGER**, matrícula nº 524978, Gerente de Benefícios Previdenciários do IPS/SMJ.
3-**VANUSA DA PENHA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº 10.087, Coordenadora Administrativa e Pessoal do IPS/SMJ.

Art. 2º - Os trabalhos serão realizados durante o expediente de trabalho, e não terá remuneração extraordinária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá-ES, 23 de novembro de 2026.

DAVID RAASCH
Presidente Executivo do IPS/SMJ

Protocolo 1909569

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz

Portaria

PORTARIA SAAE-ARA-193/2026

Dispõe sobre a instauração de Processo de Sindicância Investigativa no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz - SAAE.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 48.394, de 09 de abril de 2025, e considerando o disposto nos arts. 193, 194 e 197 da Lei Municipal nº 2.898, de 31 de março de 2006, e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº 46.795, de 09 de julho de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de PROCESSO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE), nos termos dos arts. 4º e seguintes do Decreto Municipal nº 46.795, de 09 de julho de 2024, com a finalidade de apurar os fatos e circunstâncias relacionados à denúncia apresentada, observadas as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz - Lei Municipal nº 2.898/2006.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Art. 2º Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Sindicância designada pela Portaria SAAE-ARA-112/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo (DOM/ES), Edição nº 3.046, em 16 de julho de 2026.

Art. 3º O processo tem por objeto apurar os fatos narrados no Processo eletrônico nº 1125/2026 de 28/10/1026, referente ao relatório, anexo, que trata do incidente ocorrido na localidade de Guaraná no dia 18/10/2026, visando esclarecer as circunstâncias dos fatos, identificar os eventuais responsáveis e reunir elementos que permitam avaliar a existência de possível irregularidade funcional, inclusive quanto à inobservância do dever previsto no art. 174, inciso III, da Lei Municipal nº 2.898/2006, sem prejuízo da apuração de outras irregularidades conexas que possam vir a ser identificadas no decorrer dos trabalhos.

Art. 4º A Comissão deverá concluir os trabalhos observando o prazo estabelecido no art. 5º do Decreto Municipal nº 46.795/2024, combinado com o art. 198, inciso V, da Lei Municipal nº 2.898/2006, admitidas as prorrogações e demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 19 de novembro de 2026.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor-Geral do SAAE
Decreto Municipal 48.394/2025

Protocolo 1909746

Ordem de Serviço

RESUMO DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 165/2026 - PROCESSO Nº. 76/2026.
CONTRATANTE: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES.
CONTRATADA: EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A..
CNPJ Nº: 28.152.650/0001-71 Objeto: Contratação da concessionária de energia elétrica EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. para a execução de obras e serviços de engenharia na rede pública de distribuição de energia elétrica.
Valor total da ordem de serviço R$ 18.844,97 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos).
Dotação: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ (17.512.0046.2.0144 - 33903900 - ESGOTO)
ID: 2026.009E0100001.10.0010

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1909568

Termos

SEGUNDO TERMO POR APOSTILAMENTO - Contrato N° 25/2026
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, com sede à Rua José dos Santos Lopes, nº 45, De Carli, nesta cidade de Aracruz/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.108.141/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Amadeu Zonzini Wetler, engenheiro, residente na Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº. 60, BL01, Bairro Vermelho, Vitória-ES, CEP: 29.057-520 portador CPF-MF nº xxx.xxx.xxx-xx e RG. nº xxxxxx SSP ES, cuja atribuição para a assinatura deste instrumento é facultada por intermédio do Decreto nº. 48.394/2025.
CONTRATADA: TRANSTATAR TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.726.776/0001-44, estabelecida na Rua Joaquim Pereira Andrade, nº 07 - Sala 01 - Bairro Jequitibá, Aracruz-ES, CEP: 29.193-030, neste ato representado pelo Sr. Romilton José de Oliveira Bitti, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e CI nº xxxxxxx SPTC/ES, residente na Rua Joaquim Pereira Andrade, nº 07, Jequitibá, Aracruz/ES, CEP: 29.193-030.
INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo n° 64/2025. Pregão Eletrônico n° 02/2026. Contrato n° 25/2026.
OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO MENSAL DE 03 (TRÊS) RETROESCAVADEIRAS COM OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DO ÓLEO DIESEL POR CONTA DA CONTRATANTE.
FUNDAMENTO: O presente Termo de Apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

1.1 - Fica concedido o reajuste de 4,576120 com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) referente a locação de 03 (três) retroescavadeiras, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do contrato nº 025/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Após a aplicação do índice os valores unitários passarão de:

a) **Item 01** - LOCAÇÃO MENSAL DE 03 (TRÊS) RETROESCAVADEIRAS COM OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DO ÓLEO DIESEL por conta da CONTRATANTE, MÁQUINAS COM NO MÁXIMO 05 (CINCO) ANOS DE FABRICAÇÃO NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, Turbinada, Tração 4 x 4, cabinada, com ar condicionado, acionada por motor diesel, com potência mínima de 80 (oitenta) HP, caçamba frontal com capacidade mínima de 0,75 metros cúbicos, caçamba da retro (traseira) de no mínimo 24 polegadas mais uma reserva de 15 polegadas, profundidade de escavação até 4,0 metros, para atender serviços de escavações de água e esgoto no Município de Aracruz/ES. As máquinas permanecerão à disposição do SAAE de Aracruz por 30 (trinta) dias mensais, durante toda a vigência contratual de valor unitário de R$ R$ 49.500,00 (Quarenta e nove mil e quinhentos reais) para o valor de R$ 51.765,17 (Cinquenta e um mil, setecentos e sessenta e cinco reais e dezessete centavos);

2.2 - Dá-se ao termo de Apostilamento o valor de R$ 54.741,61 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um e sessenta e um centavos), passando

o valor do contrato de R$ 1.485.000,00 (Um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para o valor total de R$ 1.539.741,61 (Um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta um centavos) a partir do mês de novembro/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desse Apostilamento correrá a conta do Orçamento vigente, a saber: 002001.17.512.004 6.2.0147.3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Apostilamento.

Aracruz - ES, 23 de novembro de 2026.

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE
Decreto nº 48.394/2025

Protocolo 1909734

TERCEIRO TERMO POR APOSTILAMENTO - Contrato N° 25/2026
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO, Autarquia Municipal, com sede à Rua José dos Santos Lopes, nº 45, De Carli, nesta cidade de Aracruz/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 27.108.141/0001-89, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor Geral Sr. Amadeu Zonzini Wetler, engenheiro, residente na Rua Carlos Nicoletti Madeira, nº. 60, BL01, Bairro Vermelho, Vitória-ES, CEP: 29.057-520 portador CPF-MF nº xxx.xxx.xxx-xx e RG. nº xxxxx SSP ES, cuja atribuição para a assinatura deste instrumento é facultada por intermédio do Decreto nº. 48.394/2025.
CONTRATADA: TRANSTATAR TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.726.776/0001-44, estabelecida na Rua Joaquim Pereira Andrade, nº 07 - Sala 01 - Bairro Jequitibá, Aracruz-ES, CEP: 29.193-030, neste ato representado pelo Sr. Romilton José de Oliveira Bitti, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx e CI nº xxxxxx SPTC/ES, residente na Rua Joaquim Pereira Andrade, nº 07, Jequitibá, Aracruz/ES, CEP: 29.193-030.
INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo n° 64/2025. Pregão Eletrônico n° 02/2026. Contrato n° 25/2026.
OBJETO CONTRATUAL: LOCAÇÃO MENSAL DE 03 (TRÊS) RETROESCAVADEIRAS COM OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, COM FORNECIMENTO DO ÓLEO DIESEL POR CONTA DA CONTRATANTE.
FUNDAMENTO: O presente Termo de Apostilamento consiste no reajuste do valor contratual, calculado de acordo com índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE
1.1 - Considerando o reajuste de 4,576120%, com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), já formalizado por meio de apostilamento anterior, referente à locação de 03 (três) retroescavadeiras, conforme estabelecido na Cláusula Sétima do Contrato nº 025/2026, fica reconhecido o valor retroativo devido pelo período de 20/09/2026 a 31/10/2026, no montante de R$ 3.095,73 (três mil e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), a ser pago à contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 - Dá-se ao termo de Apostilamento o valor de R$ 3.095,73 (três mil e noventa e cinco reais e setenta e três centavos), passando o valor do contrato de 1.539.741,61 (Um milhão, quinhentos e trinta e nove mil, setecentos e quarenta e um reais e sessenta um centavo) para o valor total de R$ 1.542.837,34 (Um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e quatro centavos) pelo retrativo devido ao período de 20/09/2026 a 31/10/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto desse Apostilamento correrá a conta do Orçamento vigente, a saber: 002001.17.512.004 6.2.0147.3.3.90.39.00 - OUTROS SERV TERC PES. JURIDICA.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1 - Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Apostilamento.

Aracruz - ES, 23 de novembro de 2026.

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE
Decreto nº 48.394/2025

Protocolo 1909741

Aditivo

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2026 - PROCESSO Nº 68/2025.
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz-ES
Contratada: VIPDESK CONTACT CENTER LTDA.
DO OBJETO
1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato nº 010/2026, em razão de fato superveniente decorrente da alteração da política de tarifação da Meta Platforms, responsável pela API Oficial do WhatsApp, que passou a cobrar pelas mensagens de serviço anteriormente gratuitas.
1.2 A recomposição ora formalizada visa restabelecer a equação econômico-financeira originalmente pactuada, mediante a readequação da franquia mensal de mensagens de 5.000 (cinco mil) para 30.000 (trinta mil) mensagens, considerando o custo unitário de R$ 0,09 (nove centavos) por mensagem, aplicável às categorias Utility e Service, conforme justificativa técnica e administrativa constante dos autos.
1.3 A alteração não implica modificação da natureza

do objeto originalmente contratado, permanecendo mantidas as demais características, especificações e obrigações contratuais.
DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
2.1. Em decorrência da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o valor mensal dos serviços de licenciamento da plataforma, atualmente fixado em R$ 2.655,50 (dois mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), passa a ser de R$ 5.355,50 (cinco mil trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), a partir da competência de novembro de 2026.
2.2. O novo valor mensal contempla o acréscimo de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), correspondente à recomposição dos custos decorrentes da nova política de tarifação das mensagens de serviço.
2.3. Fica reconhecido o valor retroativo de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente à recomposição dos custos relativos à competência de outubro de 2026, considerando que o valor mensal originalmente contratado para essa competência já foi pago.
2.4. O valor retroativo mencionado no item 2.3 será custeado com recursos integrantes do saldo contratual remanescente do item 4, mediante comprovação da disponibilidade financeira e orçamentária e observância dos procedimentos administrativos e contábeis cabíveis, não sendo computado como acréscimo financeiro autônomo ao presente Termo Aditivo, a fim de evitar sua duplicidade no cálculo do impacto financeiro da recomposição.
DO VALOR DO ADITAMENTO E DO VALOR CONTRATUAL ATUALIZADO
3.1. Considerando o período contratual remanescente de 26 (vinte e seis) meses e 21 (vinte e um) dias, o acréscimo mensal decorrente do reequilíbrio econômico-financeiro, correspondente a R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), representa o impacto financeiro de R$ 72.090,00 (setenta e dois mil e noventa reais), calculado proporcionalmente ao período remanescente, considerando o mês comercial de 30 (trinta) dias.
3.2. O valor retroativo de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), referente à competência de outubro de 2026, será custeado com recursos integrantes do saldo contratual remanescente do item 4, conforme disposto no item 2.4, não sendo acrescido novamente ao impacto financeiro deste Termo Aditivo.
3.4. Em razão do presente aditamento, o valor global atualizado do Contrato nº 010/2026 passa de R$ 101.000,00 (cento e um mil reais) para R$ 173.090,00 (cento e setenta e três mil e noventa reais), correspondente ao valor original do contrato acrescido do impacto financeiro decorrente da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.
3.5. O valor retroativo referente à competência de outubro de 2026, no importe de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), encontra-se contemplado na composição do saldo contratual remanescente do item 4, conforme demonstrado no quadro do item 3.3, não representando acréscimo adicional ao valor global atualizado do contrato.
DA VIGÊNCIA E DOS EFEITOS FINANCEIROS
4.1. O presente Termo Aditivo não altera o prazo de vigência originalmente estabelecido no Contrato nº 010/2026, permanecendo mantido o período contratual inicialmente pactuado.
4.2. Os efeitos financeiros da recomposição observarão o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento, com reconhecimento do valor retroativo referente à competência de outubro de 2026, cujo custeio ocorrerá na forma prevista no item 2.4, e aplicação do novo valor mensal a partir da competência de novembro de 2026.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
5.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do SAAE, na seguinte dotação orçamentária: 17.122.0049.2.0011.33904000 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.
ID: 2025.009E0100001.01.0027

Amadeu Zonzini Wetler
Diretor Geral do SAAE

Protocolo 1909408

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu

Portaria

PORTARIA SAAE-IBI - Nº 56/2026

Dispõe sobre a constituição de Comissão para verificação e organização do almoxarifado do SAAE de Ibiraçu

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;
CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle do Almoxarifado;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização física dos materiais armazenados, a conferência dos estoques e a implantação de instrumentos adequados de controle;
RESOLVE:
Art. 1º Designar os Servidores: Janaina Sarcinelli Vervloet da Cruz, Eduarda Santos Sfalsin, Bruno Dantas de Oliveira e Angela Elisa Patricia Dias, para constituírem a Comissão responsável pela verificação e organização do almoxarifado.
Art. 2º Compete à Comissão:
I - Realizar levantamento e verificação física de todos os materiais existentes no Almoxarifado;
II - Conferir a compatibilidade entre os estoques físicos e os registros de controle existentes;
III - Identificar eventuais divergências, faltas, sobras, itens sem identificação ou sem registro adequado;

IV - Proceder à organização dos materiais por grupos, categorias ou especificações, observando critérios de armazenamento e conservação;
V - Implantar e/ou atualizar as fichas de prateleira para todos os materiais estocados;
VI - Promover a identificação das prateleiras, estantes e locais de armazenamento;
Art. 3º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 dias contados da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogados mediante justificativa formal e autorização da autoridade competente.
Art. 4º Ao término dos trabalhos, a Comissão deverá encaminhar Relatório Final à Administração contendo:
I - Resultado da conferência física dos estoques;
II - Relação das divergências encontradas;

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

III - Medidas corretivas adotadas;
IV - Situação da implantação das fichas de prateleira;
V - Recomendações para manutenção e aprimoramento dos controles do Almoxarifado.
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiraçu/ES, 18 de novembro de 2026.

Aloir Piol
Diretor Executivo do SAAE
Protocolo 1909406

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares

Contrato

CONTRATO Nº 28/2026
PROCESSO Nº 001333/2026
CONTRATANTE: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LINHARES/ES
CONTRATADA: RL CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 57.638.733/0001-73
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção de muro de contenção em alvenaria estrutural na elevatória localizada na Rua Café Filho, bairro José Rodrigues Maciel, no município de Linhares/ES.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2026.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses.
VALOR TOTAL: R$ 38.222,46 (trinta e oito mil e duzentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos).
CidadES ID: 2026.042E0100001.09.0022
DOTAÇÃO: 1901.1751200492.220.449051 - Ficha 38

Linhares-ES, 23/11/2026.
Yoshito de Souza Fukuda
Diretor-Geral do SAAE
Protocolo 1910069

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

Convocação

CONVOCAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO ORÇAMENTO
PROCESSOS: 00841/2026
O ***SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAPEMIRIM*** - ***ES***, através da Seção de Material e Patrimônio, convoca empresa(s) especializada(s) em **SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA DE CONTROLE E AQUISIÇÃO DE DADOS DO SAAE COM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM DO SUPERVISÓRIO EM NUVEM** para fornecimento de orçamento.
Favor entrar em contato através do telefone (28) 3529-6308 - ramal 211, ou através do e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br.
Itapemirim-ES, 23/11/2026
RONILDO HILÁRIO GOMES
Agente Administrativo
Presidente da Comissão de Contratos e Convênios
Protocolo 1909700

Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR

Portaria

PORTARIA SANEAR Nº 265, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026
Designa servidor para fiscalização do Contrato Administrativo nº 024/2026
O Diretor Geral do SANEAR - Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental, no uso das atribuições, e em cumprimento ao que determina a SÚMULA Nº 001, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - Processo TC 5300/2016, baixa a seguinte Portaria:
Art. 1º Designa os servidores **WELDER HINTZ DA SILVA**, matrícula nº 600.179, cargo de **ENGENHEIRO CIVIL** e **ALTAIR VIEIRA DE SOUZA**, matrícula nº 600.961, cargo de **Diretor de Engenharia**, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato nº 024/2026**, cujo objeto é: **1.0** Contratação de empresa para prestação de serviços de Apoio ao Setor Operacional para Execução de Ligação de Água e Esgoto, Manutenção de Redes de Água e Esgoto, Recomposição, Pavimentação de Ruas e Limpeza de Resíduos, abrangendo todo o município de Colatina, com fornecimento de materiais e mão de obra, de acordo com as condições e exigências estabelecidas nos demais anexos: **1.1** Extensão de 90m de Rede Coletora de Esgoto, DN 150mm localizada na Rua Luiz Canalli Filho (Paraná), - Bairro Nossa Senhora Aparecida - Colatina - ES; **1.2** Extensão de 50m de Rede Coletora de Esgoto, DN 150mm localizada na Avenida José Zouain, próximo a Igreja Batista), - Bairro Centro - Colatina - ES; **1.3** Levantamento das redes de água, esgoto e drenagem existentes e levantamento planialtimétrico de terreno, localizada na Rua Luiz Canalli Filho (Paraná), Bairro Nossa Senhora Aparecida, Avenida José Zouain, próximo a Igreja Batista), Bairro Centro e Chácara Dona Preta, Bairro São Marcos, todas em Colatina-ES, firmado pelo Serviço Colatinense de Saneamento Ambiental com a empresa **D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.227.181/0001-09.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colatina, 19 de novembro de 2026

Nilo André Locatelli de Oliveira
Diretor-Geral
Protocolo 1909357

Contrato

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL - SANEAR
CNPJ 06.698.248/0001-54
COLATINA-ES

CONTRATO Nº: 024/2026
EMPRESA: D. FERNANDES CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
OBJETO: 1.0 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO AO SETOR OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO, MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO, RECOMPOSIÇÃO, PAVIMENTAÇÃO DE RUAS E LIMPEZA DE RESÍDUOS, ABRANGENDO TODO O MUNICÍPIO DE COLATINA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NOS DEMAIS ANEXOS:
1.1 EXTENSÃO DE 90M DE REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150MM LOCALIZADA NA RUA LUIZ CANALLI FILHO (PARANÁ), - BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA - COLATINA - ES;
1.2 EXTENSÃO DE 50M DE REDE COLETORA DE ESGOTO, DN 150MM LOCALIZADA NA AVENIDA JOSÉ ZOUAIN, PRÓXIMO A IGREJA BATISTA), - BAIRRO CENTRO - COLATINA - ES;
1.3 LEVANTAMENTO DAS REDES DE ÁGUA, ESGOTO E DRENAGEM EXISTENTES E LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE TERRENO, LOCALIZADA NA RUA LUIZ CANALLI FILHO (PARANÁ), BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, AVENIDA JOSÉ ZOUAIN, PRÓXIMO A IGREJA BATISTA), BAIRRO CENTRO E CHÁCARA DONA PRETA, BAIRRO SÃO MARCOS, TODAS EM COLATINA-ES.
VALOR: GLOBAL DE **R$ 129.944,46 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS).**
PRAZO DE VIGÊNCIA: 6 (SEIS) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO
DATA: 19/11/2026
Nº DE IDENTIFICAÇÃO TCEES - 2024.019E0100001.02.0015

Protocolo 1909354

Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM Norte -

Portaria

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 062 - P, DE 04 de NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE EMPREGADO PÚBLICO PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR CONTRATOS DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto do CIM NORTE/ES,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **PATRÍCIA RIBEIRO DO NASCIMENTO COUTO**, para acompanhar e fiscalizar o Termo de Credenciamento 001/2025 em substituição a Sra. **JULIANA PAULA DE SOUZA ALVES** que encontra-se em gozo de férias regulamentares no período de 04/11/2026 a 23/11/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor em 04/11/2026.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 04 de novembro de 2026
EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do CIM NORTE/ES

Protocolo 1909754

PORTARIA CIM NORTE/ES Nº 063 - P, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2026.

Designa para responder pelo Cargo de confiança de Superintendente Executivo do CIM NORTE/ES, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público da Região Norte do Espírito Santo - CIM NORTE/ES, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto,

RESOLVE:
Art. 1º - **Designar FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE**, Superintendente da Rede Cuidar, para responder pelo cargo de confiança de **Superintendente Executivo do CIM NORTE/ES**, no período de **23/11/2026 a 27/11/2026**, em substituição ao Sr. Daniel Orestes Bissoli, que estará em gozo de férias regulamentares.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 23/11/2026.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Nova Venécia/ES, 19 de novembro de 2026.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do CIM NORTE/ES

Protocolo 1909763

Termos

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2025
ID CIDADES: 2025.501C2600012.17.0001
CREDENCIANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.
CREDENCIADA: HEMOCENTER MEDICINA LABORATORIAL
LTDA.
CNPJ: 44.679.070/0001-93
OBJETO: Prestação de serviços de saúde constantes da Tabela de Serviços, prevista no Anexo II do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
DATA DE ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.
VALOR: Os serviços efetivamente prestados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Valores constante do Edital de Chamamento Público.

Nova Venécia/ES, 19 de novembro de 2026

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do Consórcio Público CIM NORTE/ES

Protocolo 1909778

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2025

ID CIDADES: 2025.501C2600012.17.0002

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.
CREDENCIADA: HEMOCENTER MEDICINA LABORATORIAL
LTDA.
CNPJ: 44.679.070/0001-93
OBJETO: Prestação de serviços de Coleta, Análise e Distribuição de Resultados de Exames constantes na tabela do SUS/CIM NORTE para atendimento na Região Nível I com menos de 70 mil habitantes, do Edital de Chamamento Público para Credenciamento.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
DATA DE ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.
VALOR: Os serviços efetivamente prestados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Valores constante do Edital de Chamamento Público.

Nova Venécia/ES, 19 de novembro de 2026

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do Consórcio Público CIM NORTE/ES

Protocolo 1909781

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2025

ID CIDADES: 2025.501C2600012.17.0013

CREDENCIANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES.
CREDENCIADA: HEMOCENTER MEDICINA LABORATORIAL
LTDA.
CNPJ: 44.679.070/0001-93
OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na área de consultas especializadas, exames e procedimentos especializados reprimidos na regulação municipal, o qual tem como base de valor a tabela do SUS/CIM NORTE, na modalidade contrato de TVSPS cota - fila zero e saúde para todos.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Credenciamento.
DATA DE ASSINATURA: 18 de novembro de 2026.
VALOR: Os serviços efetivamente prestados serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos na Tabela de Valores constante do Edital de Chamamento Público.

Nova Venécia/ES, 19 de novembro de 2026

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Presidente do Consórcio Público CIM NORTE/ES

Protocolo 1909787

Consórcio Público da Região Pólo Sul do Espírito Santo - CIM Pólo Sul -

Portaria

PORTARIA CIM POLO SUL Nº 033 - R, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR ANULAÇAO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, o Sr. GEDSON BRANDÃO PAULINO, Prefeito de Iconha/ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VII, do § 1º da Cláusula Décima Terceira do Contrato de Consórcio Público, visando possibilitar despesas inerentes às atividades da Unidade Gestora,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado, nos termos do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, a abertura do orçamento vigente um credita adicional no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) para as dotações orçamentárias a seguir:
01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.021 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DO CIM POLO SUL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 1880.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
VALOR: R$ 190.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito mencionado no Artigo 1º desta Portaria são oriundos da anulação parcial das dotações orçamentárias:
01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
01 - CIM POLO SUL - CONSÓRCIO PÚBLICO POLO SUL
2.016 - GESTÃO ASSOCIADA SERVIÇOS APOIO TÉCNICO E OPERACIONAL A SECRETARIA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORC.
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
VALOR: R$ 190.000,00

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições internas em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Mimoso do Sul/ES, 23 de novembro de 2026.

GEDSON BRANDÃO PAULINO
PRESIDENTE DO CIM POLO SUL

Protocolo 1909479

PORTARIA CIM POLO SUL N° 34 - R DE 23 DE NOVEMBRO DE 2026.

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL CIM POLO SUL NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL, o Sr. Gedson Brandão Paulino, Prefeito Municipal de Iconha/ES, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIM POLO SUL;
CONSIDERANDO decreto municipal nº 137/2026 do município de Mimoso do Sul datado em 13 de novembro de 2026, o qual estabelece ponto facultativo no dia que se menciona;
CONSIDERANDO que no dia 26 de novembro é marcado pela comemoração do aniversário de Emancipação Política-Administrativa do Município de Mimoso do Sul, constituindo data de relevante significado histórico e institucional para o Município;
CONSIDERANDO que a sede do CIM POLO SUL segue feriados e pontos facultativos do Município de Mimoso do Sul/ES sedo do CIM POLO SUL.
RESOLVE:
Art. 1º. Fica estabelecido ponto facultativo no dia 27 de novembro de 2026.
Art. 2º. Não haverá prejuízo na remuneração dos empregados públicos, bem como não haverá necessidade de compensação de horas.
Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Mimoso do Sul, 23 de Novembro de 2026.

Gedson Brandão Paulino
Presidente do CIM POLOS SUL

Protocolo 1909481

Consórcio Público Intermunicipal Para Fortalecimento da Produção e Comercialização de Produtos Hortigranjeiros - COINTER

Termos

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/2026

ID: TCE/ES 2026.501C2600001.09.0040
A **AGENTE DE CONTRATAÇÕES** do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O FORTALECIMENTO DA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS HORTIGRANJEIROS - COINTER**, com fulcro no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como no parecer jurídico, conclui pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para contratação da empresa **OTÁVIO AUGUSTO SEGURANÇA ELETRÔNICA**, CNPJ: 51.834.910/0001-00, especializada em prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos, para atuação no COINTER, no valor global estimado de R$ 5.375,49 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos). Colatina/ES, 23 de novembro de 2026.

LAYS VALÉRIO DE MELLO
Agente de Contratações do COINTER

RATIFICO o ato de Dispensa de Licitação com base no Art. 75, inciso II, § 2º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para contratação da empresa **OTÁVIO AUGUSTO SEGURANÇA ELETRÔNICA**, CNPJ: 51.834.910/0001-00, especializada em prestação de serviços de reparação e manutenção de equipamentos, para atuação no COINTER, no valor global estimado de R$ 5.375,49 (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), para que produza seus efeitos legais, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Colatina/ES, 23 de novembro de 2026.

MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente do COINTER

Protocolo 1909423

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu - Cim Guandu

Portaria

PORTARIA CIM GUANDU Nº 104/2026

DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM Guandu), no uso de suas atribuições, com poderes que lhe confere a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO os princípios da Administração Pública insertos no art. 37 da Carta Magna de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de encerramento do corrente exercício com eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO que o planejamento visa assegurar o bom andamento das atividades, bem como a redução dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que a gestão do Consórcio já pratica seu orçamento de forma eficiente e econômica, com estratégias para otimizar o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

RESOLVE:

Art. 1º. A Administração do Consórcio, Autarquia Pública da administração indireta, regerá suas atividades técnicas, orçamentárias, financeiras, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2026, em conformidade com as normas desta Portaria.

Art. 2º. A Secretaria Executiva do Consórcio deverá enviar à Contabilidade até 10 de dezembro de 2026 os seguintes documentos:
I) Inventário anual dos bens intangíveis, contendo relação dos bens, data de aquisição, incorporação, valor histórico e atualizado, conforme Instrução Normativa nº 34 do TCEES, de 02 de junho de 2015 e alterações.
II) Relação de pagamentos com vencimento até 31 de dezembro de 2026.

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

III) Relação de repasses a serem realizados pelos municípios consorciados e outras receitas previstas.

Art. 3º. As Notas de Empenho serão emitidas até 23 de dezembro de 2026, salvo as despesas excepcionais, tais quais, despesas com pessoal e encargos sociais, diárias, outras obrigações provenientes, despesas excepcionais concernentes a ações e serviços de saúde e segurança, etc.

Art. 4º. Os empenhos estimativos deverão ter seus valores calculados até o mês de dezembro do exercício vigente e os respectivos pedidos de pagamento para esses empenhos deverão ser realizados até 23 de dezembro de 2026, em consonância com os artigos 35 e 60 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 5°. Fica vedada a concessão de adiantamentos para realização de despesas de pronto pagamento, de diárias e ressarcimento após 18 de dezembro de 2026.
§ 1°. Os saldos financeiros não utilizados dos adiantamentos concedidos deverão ser restituídos e depositados até 23 de dezembro de 2026 na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.
§ 2°. Os saldos financeiros não utilizados das diárias concedidas, e não utilizadas em razão de retorno antecipado ou por cancelamento de viagem, deverão ser restituídos e depositados até o dia 23 de dezembro de 2026, na respectiva conta corrente por intermédio da qual foram liberados os recursos.
Art. 6º. O prazo limite para liquidação das despesas no corrente exercício será de até 23 de dezembro de 2026.

Art. 7º. O prazo limite para pagamento das despesas no corrente exercício será de até 23 de dezembro de 2026.
Parágrafo único. O disposto nestes artigos não se aplica as despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários, convênios, precatórios e valores consignados.

Art. 8°. As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos, em Restos a Pagar.
§ 1º. As despesas não inscritas em Restos a Pagar, deverão ter seus empenhos cancelados até 31 de dezembro de 2026.
§ 2º. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro de cada exercício, distinguindo-se as despesas processadas das não processadas.
§ 3º. Despesas processadas são as despesas liquidadas e não pagas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.
§ 4º. Despesas não processadas são as despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de sua inscrição como Restos a Pagar.
§ 5º. O Consórcio promoverá o cancelamento de restos a pagar não processados, que deverá ser feito com base nos critérios da oportunidade e da publicidade.

Art. 9º. Caso seja verificado saldo remanescente e em conta bancária, após o empenho, liquidação e pagamento de todas as despesas referentes ao exercício de 2026, poderá ser realizado pagamento de valores devidos retroativos até 23 de dezembro de 2026.

Art. 10. As obrigações de despesa por meio de Contrato, Convênio, Acordo, ajuste ou qualquer outra forma de contratação, o gestor deve verificar previamente se poderá pagá-la, valendo-se de um fluxo de caixa que levará em consideração os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 11. Para fins de elaboração do Relatório de Gestão, deverão ser encaminhados a Secretaria Executiva, até 18 de dezembro de 2026, as informações e os documentos abaixo:
I) Relatório de atividades (fotográfico) das ações, programas e projetos desenvolvidos pela equipe de Execução Programática;
II) Relatório do desenvolvimento das ações, programas e projetos evidenciando os resultados obtidos pelo Gerente de Meio Ambiente.

Art. 12. Fica a responsável pela Secretaria Executiva, autorizada a definir procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria, podendo ainda fixar, por exceção, outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício.

Art. 12. Ficam estabelecidos os prazos referentes ao Licenciamento Ambiental.
§ 1º. Novos requerimentos serão recebidos até o dia 31 de dezembro de 2026.
§ 2º. Em relação ao Licenciamento Ambiental Simplificado/Licenciamento por Adesão e Compromisso, estabelece:
I) Os requerimentos recebidos até o dia 30 de novembro de 2026 terão prazo para resposta da admissibilidade jurídica até o dia 30 de dezembro de 2026;
II) Os requerimentos novos recebidos após o dia 30 de novembro de 2026 serão analisados juridicamente a partir do dia 04 de janeiro de 2026, com o prazo de 30 dias para análise contados a partir desta data, ou seja, tendo prazo para resposta da admissibilidade até o dia 04 de fevereiro de 2026;
III) Requerimentos já admitidos juridicamente e documentações complementares em resposta a ofício de pendência recebidos até o dia 23 de novembro de 2026, serão analisados e terão primeira resposta até dia 31 de dezembro de 2026.
III.a) No caso das documentações em resposta aos ofícios não foram atendidas até 23 de novembro de 2026, estes só terão continuidade das análises, após o recebimento das complementações, a serem planejadas a partir de 04 de janeiro de 2027;
III.b) No caso das documentações descritas no inciso anterior, de atividade já vistoriada, que atenderem às pendências solicitadas, será emitida Minuta de Licença e enviada ao município até 31 de dezembro de 2026. No caso da necessidade de realização vistoria técnica, a vistoria ocorrerá até 18 de dezembro de 2026 e a emissão de Minuta de Licença será a partir do dia 04 de janeiro de 2027.
III.c) Processos e documentações analisados que sejam encaminhados para vistoria a partir de 18 de dezembro de 2026, só serão vistoriados a partir de 11 de janeiro de 2027;
§ 3º. Para o Licenciamento Ambiental Geral que possui o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, independente da data de entrada do requerimento, os mesmos serão atendidos respeitando o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias e não serão prioritários no período de 14 a 31 de dezembro de 2026.
§ 4º. Excepcionalmente, os requerimentos referentes

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

às atividades de utilidade pública, interesse social, necessários para captação de recursos públicos ou para obtenção de financiamentos bancários, identificados formalmente como prioridade pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, poderão ser atendidos no período de 14 a 31 de dezembro de 2026.
§ 5º. As atividades de Apoio a Fiscalização para regularização ambiental das atividades passíveis de Licenciamento Ambiental e de acompanhamento das condicionantes serão realizadas até dia 18 de dezembro de 2026, retornando a partir do dia 04 de janeiro de 2027.

Art. 13. As atividades de campo relacionadas ao Programa Reflorestar, entre outras similares, serão agendadas até o dia 18 de dezembro de 2026 por ordem de prioridade conforme os prazos a serem cumpridos pelo Consórcio, dispostos por seus mantenedores.
Parágrafo Único. Serão considerados exceção os casos que impactarem em liberação de recursos financeiros para custeio das ações previstas no caput deste artigo.

Art. 14. Ficam autorizados deslocamentos para participação em reuniões, seminários e eventos, entre outros, até a data de 18 de dezembro de 2026.
Parágrafo Único. Em caso excepcional, após a data do caput deste artigo, será permitido o deslocamento para participação em atividades, caso o Consórcio seja premiado, apresentar experiência pioneira ou exclusiva ou ainda seja convocado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo (MPEES), Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), dentre outros.

Art.15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Cláudio/ES, 19 de novembro de 2026.

_____
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Presidente do CIM GUANDU

Protocolo 1909315

Contrato

Resumo do Contrato Nº015/2026

Contratante: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU).

Contratado: Empresa AZ Turismo e Viagens LTDA.

CNPJ/MF nº: 39.327.556/0001-22

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, hospedagens e traslados terrestres, sob demanda, incluindo os procedimentos de cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento e reembolso, quando aplicáveis, bem como o transporte entre aeroportos, hotéis, locais de eventos e demais destinos institucionais, para atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Guandu (CIM GUANDU).
Valor global: R$ 25.000,00 (Vinte e cinquenta mil reais).
Vigência: até 31 de dezembro de 2026, contados a partir de sua assinatura.
Despesas: 33903300000000 - Passagens e Despesa com Locomoção.

I D C i d a d E S / C o n t r a t a ção:Nº2026.501C2600008.09.0019.
Assinatura: 23 de novembro de 2026.

Protocolo 1909786

Licitações

Prefeituras

Afonso Cláudio

Ata de Registro de Preço

TERMO Nº 01 - APOSTILA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2025
PROC ADMINISTRATIVO Nº 23857/2026

Contratante: Município de Afonso Cláudio/ES, CNPJ Nº 27.165.562/0001-41.
Objeto: O presente Termo de Apostila tem por objeto a atualização dos dados cadastrais da empresa contratada, em decorrência de alterações em sua razão social, endereço e representante legal, conforme documentação comprobatória acostada aos autos do processo administrativo, cujas alterações foram registradas na JUCEMG sob o nº 13872804, em 15/05/2026, com efeitos a partir de 06/05/2026.
Em decorrência das referidas alterações, os dados cadastrais da contratada passam a ser os seguintes:
I - **Razão Social:** de **60.431.294 RENATA PALUMBO ALMEIDA** para **AKTOR EMPREENDIMENTOS LTDA**, mantendo-se o mesmo CNPJ nº 60.431.294/0001-38;
II - **Endereço:** de Rua Professor Alberto Deodato, nº 531, Bandeirante, Pampulha, Belo Horizonte/MG, Cep 31.365-340 para Avenida Elias Antônio Issa, nº 321, Letra E, Bairro Candelária, Belo Horizonte/MG, CEP 31.535-582;
III - **Representante Legal:** a empresa passa a ser representada por sua sócia administradora **MARCELA LORRAYNI RODRIGUES DA CRUZ**, inscrita no CPF nº 162.***. ***-01, RG nº MG 19. ***.*** SSP, em substituição à **RENATA PALUMBO ALMEIDA**, inscrita no CPF nº 800.***.***-00 e RG nº MG 4. ***.*** SSP/MG.
Disposições Gerais: O presente registro produz efeitos sobre a Ata de Registro de Preços nº 169/2025 e sobre as contratações dela decorrentes que possuam obrigações pendentes de execução ou de pagamento, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições pactuadas, sendo vedada a emissão de novas ordens de fornecimento após o encerramento da vigência da Ata.
Tratando-se da mesma pessoa jurídica, inscrita no

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

mesmo CNPJ, permanecem inalterados os direitos e as obrigações assumidos na Ata de Registro de Preços nº 169/2025, bem como as demais cláusulas e condições nela estabelecidas que não conflitem com a presente apostila.

Afonso Cláudio/ES, 23 de novembro de 2026.
Luciano Roncetti Pimenta
Prefeito Municipal - Afonso Cláudio/Es
Órgão Gerenciador

Protocolo 1909584

Alegre

Dispensa de Licitação

- AVISO -
TERMO DE RATIFICAÇÃO
"DISPENSA de Licitação n°000058/2026"

Considerando a regularidade do presente procedimento, a justificativa da necessidade da contratação pretendida e a consonância com a legislação pertinente, **RATIFICO** a **Dispensa de Licitação**, para o fim de **AUTORIZAR** A "**AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL - REQUERENTE E.L.M.**", com fulcro no Artigo **75**, inciso **VIII** da Lei Federal nº. 14.133/2021, e em consonância com Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme Art. 72, inciso III do mesmo diploma legal.
Cód. ID. Cidades: 2026.004E0500001.09.0061
Proc. Nº: 2026-Z0R30
Contratada: Lauro Lima & Cia Ltda
CNPJ Nº: 27.035.054/0001-49
Endereço: RUA DR. WANDERLEY N°216 - ALEGRE/ES - CEP 29500-000
Valor Total: R$ 291,00 (Duzentos e noventa e um reais).

ALEGRE/ES, 23 DE NOVEMBRO DE 2026
NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal

Protocolo 1909476

- AVISO DE DISPENSA -
Dispensa
Nº 000004/2026
Cód.CidadES: 2026.004E0500003.09.0004

O Município de Alegre/ES, através de seu setor de compras, torna público que realizará Dispensa de licitação, com critério de julgamento por **Menor Preço Por Item**, objetivando aquisição de ventiladores de parede destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Executiva de Educação de Alegre/ES e das unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Ensino, visando proporcionar melhores condições de ventilação e conforto térmico nos ambientes administrativos e educacionais, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu termo de referência e seus anexos.
DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25 de novembro de 2026, às 08h.
DATA DE ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 27 de novembro de 2026, às 17h.
LOCAL: Av. Olívio Correa Pedrosa, n°520, Centro, Alegre/ES, CEP 29500-000
O envio poderá também ser encaminhado pelo e-mail:compras@alegre.es.gov.br
O Termo de Referência poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br.
Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail compras@alegre.es.gov.br

Alegre/ES, 23 de novembro de 2026.
CRISTIANE CAMPOS VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA N°5.083/2026

Protocolo 1909792

Suspensão de Licitação

- **AVISO -**

SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico (RP) Nº 020/2026 - REP I
Proc. Administrativo Nº: 2026-TR43P
Cód. CidadES - TCEES: 2026.004E0700001.01.0016

O Município de Alegre/ES, através de sua Agente de Contratação / Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que, em razão de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. e em cumprimento às recomendações do Parecer Jurídico nº 2026-12ZQD6 da Procuradoria Geral do Município (PGM), a sessão pública do referido certame, agendada para o dia 23/11/2026, às 08h01, encontra-se **SUSPENSA *sine die*** para saneamento documental, consolidação do Termo de Referência e uniformização dos valores estimados, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Nova data de abertura será oportunamente divulgada nos meios oficiais. Demais informações poderão ser obtidas no site www.alegre.es.gov.br, no Portal de Compras Públicas e pelo e-mail licitacoes@alegre.es.gov.br.
Alegre/ES, 23/11/2026.
Cristiane Campos Vieira
Pregoeira Oficial / Agente de Contratação
Portaria nº 5.083/2026

Protocolo 1909457

Alfredo Chaves

Ata de Registro de Preço

TERMO DE ADESÃO Nº 27/2026 - ADM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012846/2026
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES
Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Agricultura.
CONTRATADA: **TITONELI VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.448.734/0001-54.**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, ZERO QUILÔMETRO, TIPO PICK-UP LEVE, CABINE SIMPLES, COM CAPACIDADE PARA 02 (DOIS) OCUPANTES, DESTINADO AO APOIO LOGÍSTICO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (ATER), AO TRANSPORTE DE

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS E ÀS ATIVIDADES DE CAMPO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE ALFREDO CHAVES/ES.
VALOR: R$ 110.430,00 (**Cento e dez mil quatrocentos e trinta reais**).
ID Cidades: - 2026.005E0700001.16.0018

FELIPE LOVATTI HOLZMEISTER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Autorizado pelo Prefeito.
Assinatura: 23/11/2026
Hugo Luiz Picoli Meneghel - Prefeito Municipal

Protocolo 1909467

Anchieta

Suspensão de Licitação

Aviso de Suspensão
Pregão Eletrônico nº 057/2026
Processo digital n.º 13.092/2026
CÓDIGO ID CidadES:
2026.007E0700001.01.0070

O Município de Anchieta/ES, por meio da sua Pregoeira Oficial, torna público que a licitação acima referida está **SUSPENSA**, para revisão dos termos do edital.
Oportunamente a licitação será novamente agendada, com o edital devidamente retificado.
Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS (ESTABILIZADOR E NOBREAK).**
Mais informações: pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br
Tel: (28) 99278-9342

Anchieta/ES, 19 de Novembro de 2026.
Josélia Frontino dos Santos Marvilla
Pregoeira Oficial - PMA

Protocolo 1909369

Aviso de Suspensão
Pregão Eletrônico nº 058/2026
Processo digital n.º 14178/2026
CÓDIGO ID CidadES:
2026.007E0700001.01.0071

O Município de Anchieta/ES, por meio da sua Pregoeira Oficial, torna público que a licitação acima referida está **SUSPENSA**, para revisão dos termos do edital.
Oportunamente a licitação será novamente agendada, com o edital devidamente retificado.
Objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUNDS E BRINQUEDOS, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME/EPP E EQUIPARADAS.**
Mais informações: pregao.anchieta@anchieta.es.gov.br
Tel: (28) 99278-9342

Anchieta/ES, 23 de Novembro de 2026.
Livia Porto de Mattos Mulinari
Pregoeira Oficial - PMA

Protocolo 1910035

Aracruz

Aviso de Licitação

O SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ CONVOCA AOS QUE SE FIZEREM INTERESSADOS A FORMULAREM ORÇAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAS, FABRICAÇÃO, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE TOLDOS E COBERTURAS DESTINADOS AS UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ/ES, VIA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO GLOBAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Processo: 44.129/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, fabricação, montagem e instalação de toldos e coberturas destinados às unidades escolares CMEBTI Esther Nascimento dos Santos, EMEFTI Ermelinda Farina Giacomin e EMETI Honório Nunes de Jesus, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Aracruz/ES, VIA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO, MENOR PREÇO GLOBAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O formulário para cotação com as respectivas especificações dos itens poderá ser solicitado através do e-mail: gloureiro@aracruz.es.gov.br Período de recebimento das propostas: / /**2026** a //**2026**.

A proposta de preços deverá ser encaminhada para o e-mail acima descrito, ou entregue fisicamente na sede da Secretaria de Gestão, situada à Av. Morobá, nº 20, Bairro Morobá - CEP: 29.192-733, Aracruz - ES, de segunda a sexta, das 08h às 17h.

Dúvidas poderão ser sanadas através do telefone (27) 3270-7352.

Aracruz/ES, de novembro de 2026.

Secretaria Municipal de Gestão

Protocolo 1909731

AVISO DE REABERTURA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º 027/2026

ID TCES/ES: 2026.009E0600014.01.0013 - **PROCESSO Nº:** 2.215/2026
O MUNICIPIO DE ARACRUZ torna público, para conhecimento dos interessados, que após impugnação recebida, a qual foi julgada parcialmente procedente, o Edital foi retificado e à Sessão Pública para a abertura da Concorrência Pública Eletrônica Nº. 027/2026 cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE INFRAESTRUTURA URBANA INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E REALIZAÇÃO DE ENSAIOS LABORATORIAIS, COM VISTAS À EXECUÇÃO**

DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO BAIRRO MOROBÁ, LOCALIZADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, foi reagendada, conforme segue abaixo:
Início do recebimento das Propostas: dia 25/11/2026
Limite para acolhimento das propostas: às 08:00h do dia 14/12/2026
Abertura das propostas: às 08:30h do dia 14/12/2026.
Abertura da Sessão e início da disputa: às 09:00h do dia 14/12/2026
EDITAL: Disponibilizado nos sites:
PMA: http://www.aracruz.es.gov.br.
BLL: Endereço Eletrônico de Disputa: https://bllcompras.com/Home/Login
PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1
Endereço Eletrônico de Cadastro no Sistema: http://bll.org.br/cadastro
Aracruz-ES, 23 de novembro de 2026.
ALINE DE ALMEIDA SILVA PEROVANO
Agente de Contratação CPL/SEMGE

Protocolo 1909830

Inexigibilidade de Licitação

Aracruz - ES, 22 de Outubro de 2026.
Processo nº 21999 / 2026
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO
ID 2026.009E0600016.10.0002
PROCESSO Nº: 21999 / 2026
INTERESSADA: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEMDUR
OBJETO: Serviços educacionais para implementação do Projeto de Extensão REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E CAPACITAÇÃO, para a regularização de lotes na localidade de São Clemente II / Portelinha, Aracruz/ES.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021.
PARTES INTERESSADAS:SEMDUR e o INSTITUTO FUCAPE DE TECNOLOGIA SOCIAL
CNPJ: 20.317.623/0001-08
VALOR: R$ 249.426,20 (duzentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte centavos)
JUSTIFICATIVA: A necessidade de implementação da Regularização Fundiária Urbana no núcleo urbano informal da localidade de São Clemente II / Portelinha, Aracruz/ES decorre de um processo histórico de ocupação consolidada ao longo de décadas, marcado pela ausência de titulação dominial individualizada, insegurança jurídica da posse e restrições ao acesso dos moradores às políticas públicas urbanas. A caracterização do núcleo abrange glebas originalmente pertencentes à empresa Suzano S.A. e áreas de propriedade municipal. Com o passar do tempo, a ocupação espontânea resultou na consolidação de um núcleo urbano informal atualmente composto por aproximadamente 325 famílias, distribuídas em número equivalente de lotes, majoritariamente destinados à moradia. Acerca desse quantitativo, conforme exarado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, a área a ser regularizada de responsabilidade do Município será de 200 lotes. Ressalta-se, ainda, que a intervenção encontra-se em consonância, com a Ação Civil Pública nº 5001278-02.2021.8.08.0006, que trata de questões urbanísticas e ambientais relacionadas à ocupação da área, a qual reforça a urgência e a viabilidade da ação administrativa, bem como o compromisso do Município com a melhoria das condições de vida da população e com a garantia da segurança jurídica dos ocupantes da área. Assim, a contratação pretendida destina-se ao atendimento de necessidade pública permanente, vinculada tanto às competências constitucionais municipais quanto ao cumprimento de decisão judicial. Além disso, a capacitação contínua dos servidores públicos revela-se elemento essencial para o fortalecimento institucional e para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade, especialmente diante da constante evolução do marco legal e das exigências técnicas relacionadas à regularização fundiária urbana. O investimento na formação teórica e prática das equipes possibilita a atualização quanto às inovações normativas, metodológicas e tecnológicas, promove a padronização de procedimentos, reduz riscos de inconsistências técnicas e jurídicas e amplia a autonomia da Administração na condução dos processos. Nesse contexto, a contratação tem como finalidade promover maior eficiência, aprimoramento dos processos e elevado padrão de execução, com a segurança de que a instituição selecionada possui capacidade técnica comprovada para entregar resultados consistentes e compatíveis com as exigências do campo educacional.
Laryssa Viale Baroni
Secretária de Desenvolvimento Urbano
Decreto nº 48.394, de 09 de abril 2025.

Protocolo 1909678

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, C/C ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.
ID 2026.009E0600016.10.0348
Processo N° 54458 /2026.
Ratifico, em todos os termos, e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório tendo por objeto a **Prestação de Serviços Artísticos**, uma vez que a contratação está vinculada ao processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO PRATA DA CASA III**, realizado por meio do processo administrativo nº **46.106/2024**, o qual credencia e habilita artistas e grupos artísticos e culturais para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Aracruz/ES.
Assim, respeitados todos os procedimentos e etapas contidos no edital, sendo eles o credenciamento e a habilitação, segue a contratação de **01 (uma) apresentação** da Locutora **LIZA RODRIGUES**, a ser realizada no dia **28 de novembro de 2026**, **a partir das 18h00**, na Praça da Paz, durante a programação do evento **CORRE MADRUGA 5K**, no município de Aracruz/ES, na forma de apoio por parte desta Secretaria (**SEMTUR**), no fomento à cultura do município.
A contratação será realizada pelo **valor de R$ 800,00 (oitocentos reais)**, firmado com a empresa **58.XXX.000 ELIZABETE RODRIGUES**

PEREIRA - **ELIZABETE**, inscrita no **CNPJ nº 58.179.000/0001-80**, situada na Rua Pedro Araújo Leal, nº 15, Vila do Riacho, Aracruz/ES, CEP 29.197-081, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamentação legal no art. 74, inciso IV, c/c art. 79 da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações.
Aracruz/ES, 19 de novembro de 2026
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1909774

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, C/C ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.
ID 2026.009E0600016.10.0349
N° PROCESSO 54.388 - 2026
Ratifico, em todos os termos, e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório tendo por objeto a prestação de serviços artísticos, uma vez que a contratação decorre do **CHAMAMENTO PÚBLICO PRATA DA CASA III**, realizado por meio do Processo Administrativo nº **46.106/2024**, destinado ao credenciamento e à habilitação de artistas e grupos artísticos e culturais para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de **Aracruz/ES**, observados os procedimentos e etapas previstos no respectivo Edital.
Dessa forma, segue a contratação de **01 (uma) apresentação temática do personagem PAPAI NOEL - SANTA CLAUS**, representado pela empresa **14.XXX.927 JULIANO GADIOLI SPERANDIO**, inscrita no CNPJ nº **14.645.927/0001-93**, enquadrada na categoria **QUINTETO**, com duração mínima de **90 (noventa) minutos**, a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2026**, **às 16h**, na **Praia do Sauê**, **Município de Aracruz/ES**, integrando a programação oficial da "**FESTA DE NATAL PRAIA DO SAUÊ**", na forma de apoio desta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - **SEMTUR**, no fomento à cultura do Município, pelo valor total de **R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)**.
Publique-se o presente ato na imprensa oficial, em observância ao disposto no **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para fins de eficácia da contratação.
Aracruz/ES, 19 de novembro de 2026.
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1909843

INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO IV, C/C ART. 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES.
ID 2026.009E0600016.10.0350
N° PROCESSO 54395 - 2026
Ratifico, em todos os termos, e reconheço a inexigibilidade de procedimento licitatório tendo por objeto a prestação de serviços artísticos, uma vez que a contratação decorre do **CHAMAMENTO PÚBLICO PRATA DA CASA III**, realizado por meio do Processo Administrativo nº **46.106/2024**, destinado ao credenciamento e à habilitação de artistas e grupos artísticos e culturais para a realização de eventos da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de **Aracruz/ES**, observados os procedimentos e etapas previstos no respectivo Edital.
Dessa forma, segue a contratação de **01 (uma) apresentação do MÁGICO MAGNIFICO**, representada pela empresa **63.XXX.159 ALFREDO ENRIQUE SUAREZ FUENTES**, inscrita no CNPJ **nº 63.257.159/0001-06**, com duração mínima de **60 (sessenta) minutos**, a ser realizada no dia **19 de dezembro de 2026**, **às 15h**, **na Praia do Sauê**, **Município de Aracruz/ES**, integrando a programação oficial da "**FESTA DE NATAL PRAIA DO SAUÊ**" , na forma de apoio desta Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - **SEMTUR**, no fomento à cultura do Município, pelo valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**.
Publique-se o presente ato na imprensa oficial, em observância ao disposto no **art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021**, para fins de eficácia da contratação.
Aracruz/ES, 19 de novembro de 2026.
CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1909955

Chamada Pública

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Processo Administrativo nº 46245/2026
Fundamento: art. 31, inciso II, c/c art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014
Considerando o Parecer da PROGE de Edoc. 9.2, e juntada aos autos da Declaração da OSC de Edoc. 14.2, **RATIFICO**, nos termos da legislação aplicável, a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de TERMO DE FOMENTO entre o Município de Aracruz/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, e a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA ORLA DE ARACRUZ - ASSAOARA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 08.899.991/0001-06, com sede na Avenida dos Coqueiros, s/nº, Coqueiral, Aracruz/ES, CEP 29199-054, tendo por representante o Sr. Waldir dos Santos Júnior.
A parceria tem por objeto o repasse de recursos financeiros no valor de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, destinados ao custeio de despesas inerentes à realização do projeto "Participação da ASSAOARA na Feira Interestadual de Negócios e Artesanato de Guarapari (FEINARTG), com exposição, promoção e divulgação do artesanato e da identidade cultural de Aracruz - Guarapari/ES, e, de forma complementar, a comercialização dos artesanatos expostos", com período previsto de 27/12/2026 a 17/01/2027, conforme Plano de Trabalho constante do Processo Administrativo nº 46245/2026.
A parceria será custeada com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº 260/2025, circunstância que constitui fundamento central para a formalização do ajuste, observada a identificação da entidade beneficiária e a destinação dos recursos consignadas nos documentos orçamentários e processuais pertinentes.
I - DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA
A inexigibilidade de chamamento público fundamenta-se no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº

13.019/2014, considerada a hipótese de transferência de recursos à organização da sociedade civil cuja beneficiária esteja expressamente identificada em lei, inclusive nas situações previstas no dispositivo legal. No presente caso, a parceria está vinculada à Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº 260/2025, destinada à ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA ORLA DE ARACRUZ - ASSAOARA, conforme demonstrado nos documentos que instruem o Processo Administrativo nº 46245/2026.

A proposta busca viabilizar a participação da entidade na FEINARTG, promovendo a exposição e divulgação do artesanato e da identidade cultural de Aracruz, bem como, de forma complementar, a comercialização dos produtos expostos. A iniciativa relaciona-se à valorização dos saberes tradicionais, à difusão da produção artesanal local e ao fortalecimento da economia criativa, nos limites, metas e despesas previstos no Plano de Trabalho.

A presente ratificação não dispensa a verificação dos demais requisitos legais para celebração da parceria, incluindo a regularidade da instrução processual, a aprovação do Plano de Trabalho, a compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária pertinente e o atendimento às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 32.487/2017.

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da parceria correrão à conta da dotação orçamentária vinculada à Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº 260/2025, conforme descritivo no quadro abaixo, nos termos constantes do Processo Administrativo nº 46245/2026:

Classificação Funcional: 13.391.0036.2.0191
Código Reduzido: 606
Categoria da despesa: 3.3.50.41.00
Dotação: 1.500.0037.0000 - Outras funções emenda parlamentar individual

III - DA RATIFICAÇÃO

Diante do exposto, **RATIFICO** a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, c/c art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, para fins de celebração do Termo de Fomento entre o Município de Aracruz/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SEMTUR, e a ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS DA ORLA DE ARACRUZ - ASSAOARA, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), com recursos oriundos da Emenda Parlamentar Municipal Impositiva nº 260/2025, destinado à execução do projeto descrito nesta ratificação e no Plano de Trabalho integrante do Processo Administrativo nº 46245/2026.

Publique-se, na forma da legislação aplicável, observadas as exigências de transparência e publicidade pertinentes.

Aracruz/ES, 04 de novembro de 2026.

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
DECRETO N.º 50.276, DE 27/11/2025

Protocolo 1909328

Ata de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SEMAP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23.032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAP.
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.
FORNECEDOR REGISTRADO: TRANSTATAR TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 04.726.776/0001-44.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com veículos e máquinas pesadas, incluindo motoristas e operadores, mediante fornecimento de horas-máquina, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAP e da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR, compreendendo os lotes 06 e 15.
VALORES REGISTRADOS:
- **Lote 06: Trator de pneus com grade aradora e roçadeira, incluindo operador. Quantidade: 5.000 horas. Valor unitário: R$ 139,00. Valor total: R$ 695.000,00.**
- **Lote 15: Caminhão toco com carroceria de madeira, incluindo motorista. Quantidade: 4.000 horas. Valor unitário: R$ 129,90. Valor total: R$ 519.600,00.**

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.214.600,00 (um milhão, duzentos e quatorze mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as condições legais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.
Aracruz/ES, 23 de novembro de 2026.
ALMIR GONÇALVES VIANNA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Órgão Gerenciador
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Órgão Participante

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA - SEMAP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23.032/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 009/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAP.
ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR.
FORNECEDOR REGISTRADO: A.R. CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 06.697.867/0001-24.
OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços com veículos e máquinas pesadas, incluindo motoristas e operadores, mediante fornecimento de horas-máquina, para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca - SEMAP e da Secretaria Municipal de Serviços

Urbanos - SEMSUR, compreendendo os lotes 12 e 13.
VALORES REGISTRADOS:
- **Lote 12: Caminhão truck tipo pipa para transporte de água potável, incluindo motorista. Quantidade: 4.000 horas. Valor unitário: R$ 189,35. Valor total: R$ 757.400,00.**
- **Lote 13: Caminhão prancha bi-truck para transporte de máquinas e equipamentos pesados, incluindo motorista. Quantidade: 4.000 horas. Valor unitário: R$ 275,56. Valor total: R$ 1.102.240,00.**

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R$ 1.859.640,00 (um milhão, oitocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, observadas as condições legais.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.
DATA DA ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.
Aracruz/ES, 23 de novembro de 2026.
ALMIR GONÇALVES VIANNA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca
Órgão Gerenciador
PAULO SÉRGIO DA SILVA NERES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Órgão Participante

Protocolo 1910056

Baixo Guandu

Cancelamento de Licitação

AVISO DE CANCELAMENTO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 023/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003109/2026

O Município de Baixo Guandu/ES torna público o **CANCELAMENTO do Concorrência Eletrônica nº 023/2026**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em arquitetura e/ou engenharia para execução da reforma da Unidade de Saúde da Família Josephine Marie Obermuller, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, Bairro São Vicente, no município de Baixo Guandu/ES, com emprego de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos, de acordo com a planilha orçamentária, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro e projetos técnicos, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Fica, portanto, cancelada a sessão pública prevista para o dia **02 de dezembro de 2026**, **às 09h**, no Portal de Compras Públicas.

Baixo Guandu/ES, 23 de novembro de 2026.

MÁRCIO MACEDO SABÓIA
Agente de Contratação
Decreto n° 7.505/2024

Protocolo 1909773

Barra de São Francisco

Dispensa de Licitação

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0016/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013156/2026.

Objeto: Contratação direta de empresa especializada para a execução de serviço de perfuração e implantação de poço tubular profundo, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos eletromecânico e mão de obra necessário à sua completa execução, compreendendo, a perfuração, instalação de tubulação de revestimento em PVC geomecânico, fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersível, painel de comando, cabeamento elétrico e chave de nível, bem como a montagem de barrilete completo, transporte, instalação, testes de funcionamento, comissionamento e demais serviços e insumos necessários à entrega do sistema completo, instalado, testado e em pleno funcionamento.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, adiante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.700.048/0001-17, com sede a Rua Coronel Djalma Borges, nº 86, Centro Barra de São Estado do Espírito Santo - CEP - 29.800-000, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 0016/2026, que tem o objeto em epígrafe.
Empresa Habilitada e Vencedora: PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA - CNPJ: 02.765.312/0001-11
Valor: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).
Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br, no horário de 08h às 11h e 13h às 17h, de segunda-feira à sexta feira.
IDCidades: 2026.012E0500001.09.0016
Barra de São Francisco -ES 23 de novembro de 2026.
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1909498

ATO DE DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0016/2026
O Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, **DISPENSA** a instauração de Procedimento Licitatório para Contratação direta de empresa especializada para a execução de serviço de perfuração e implantação de poço tubular profundo, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos eletromecânico e mão de obra necessário à sua completa execução, compreendendo, a perfuração, instalação de tubulação de revestimento em PVC geomecânico, fornecimento e instalação de conjunto motobomba submersível, painel de comando, cabeamento elétrico e chave de nível, bem como a montagem de barrilete completo, transporte, instalação, testes de funcionamento, comissionamento e demais serviços e insumos necessários à entrega do sistema completo, instalado, testado e em pleno funcionamento, conforme tudo o que consta no **Processo n° 013156/2026.**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais).
Contratadas: PERFUGEL - PERFURACOES GEOLOGICAS LTDA - CNPJ: 02.765.312/0001-11
Código CidadES: 2026.012E0500001.09.0016
Barra de São Francisco - ES, 23 de novembro de 2026.

WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despacho Administrativo

Ratifico o Ato de Dispensa acima, nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Barra de São Francisco - ES, 23 de novembro de 2026.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1909500

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012803/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de materiais gráficos personalizados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e assistenciais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES.
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, adiante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.700.048/0001-17, com sede a Rua Coronel Djalma Borges, nº 86, Centro Barra de São Estado do Espírito Santo - CEP - 29.800-000, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 0015/2026, que tem o objeto em epígrafe.
Empresa Habilitada e Vencedora: GRAFICA VIGILANTE LTDA - ME - CNPJ: 06.075.472/0001-90
Valor: R$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).
Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br, no horário de 08h às 11h e 13h às 17h, de segunda-feira à sexta feira.
IDCidades: 2026.012E0500001.09.0015
Barra de São Francisco -ES 23 de novembro de 2026.

WANDERSON MELGAÇO MACEDO
Secretário Municipal de Saúde

Protocolo 1909813

ATO DE DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0015/2026

O Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, **DISPENSA** a instauração de Procedimento Licitatório para Contratação de empresa especializada para a confecção e o fornecimento de materiais gráficos personalizados, destinados ao atendimento das necessidades administrativas e assistenciais das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme tudo o que consta no **Processo n° 012803/2026.**
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$ 29.990,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa reais).
Contratadas: GRAFICA VIGILANTE LTDA - ME - CNPJ: 06.075.472/0001-90
Código CidadES: 2026.012E0500001.09.0015
Barra de São Francisco - ES, 23 de novembro de 2026.

WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Despacho Administrativo

Ratifico o Ato de Dispensa acima, nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Barra de São Francisco - ES, 23 de novembro de 2026.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1909820

RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0061/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013093/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução tecnológica, em ambiente web (software como serviço - SaaS), destinada à elaboração, gestão e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Barra de São Francisco/ES, para, no mínimo, 1 (um) usuário, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico e treinamento.
A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, adiante denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.165.745/0001-67, com sede a Rua Astrogildo Romão dos Anjos, nº 478, Centro Barra de São Estado do Espírito Santo - CEP - 29.800-000, em conformidade com Art. 75, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021 torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO DA DISPENSA Nº 0061/2026, que tem o objeto em epígrafe.
Empresa Habilitada e Vencedora: GLOBAL SOFTWARE E INFORMACAO LTDA - CNPJ: 08.358.692/0001-56, vencedora do item no valor total de: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).
Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacao@pmbsf.es.gov.br, no horário de 08h às 11h e 13h às 17h, de segunda-feira à sexta feira.
IDCidades: 2026.012E0700001.09.0061
Barra de São Francisco -ES 23 de novembro de 2026.

LUCIANA MARTINS FOCA
Chefe de Compras, Licitações e Contratos Administrativos

Protocolo 1909823

ATO DE DISPENSA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 0061/2026

A Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco - Estado do Espírito Santo, por meio do Setor de Compras, Licitações e Contratos Administrativos, **DISPENSA** a instauração de Procedimento Licitatório para Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de solução tecnológica, em ambiente web (software como serviço - SaaS), destinada à elaboração, gestão e acompanhamento do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Barra de São Francisco/ES, para, no mínimo, 1 (um) usuário, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo suporte técnico e treinamento, conforme tudo o que consta no **Processo n° 013093/2026.**
Fundamento Legal: Art. 75, II da Lei 14.133/2021.
Valor Total: R$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais).

Contratada: GLOBAL SOFTWARE E INFORMACAO LTDA - CNPJ: 08.358.692/0001-56
Código CidadES: 2026.012E0700001.09.0061
Barra de São Francisco - ES, 23 de novembro de 2026.

LUCIANA MARTINS FOCA
Chefe de Compras, Licitações e Contratos Administrativos
Despacho Administrativo

Ratifico o Ato de Dispensa acima, nesta data, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Barra de São Francisco - ES, 23 de novembro de 2026.

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Protocolo 1909827

Ata de Registro de Preço

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000126/2026 .
EMPRESA: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR:R$ 716.074,42 (Setecentos e dezesseis mil e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outurbro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909483

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000115/2026 .
EMPRESA: ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA.
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR:R$ 68.000,00 (**Sessenta e oito mil reais).**
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outurbro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909486

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000111/2026 .
EMPRESA: HEALTH LIFE SOLUÇÕES MEDICAS E ORTOPEDICAS LTDA
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR:R$ 8.269,30 **(Oito mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).**
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outubro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909488

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000112/2026 .
EMPRESA: LICITA MED LTDA
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR: **R$ 80.830,00 (Oitenta mil oitocentos e trinta reais).**
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outubro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909491

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000120/2026 .
EMPRESA: STARMEDICAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR: **R$ 68.268,21 (Sessenta e oito mil duzentos e sessenta e oito reais e vinte e um centavos).**
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outubro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909494

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000123/2026 .
EMPRESA: FLORIANOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR: **R$ 29.679,88 (Vinte e nove mil seiscentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).**
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outubro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909495

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000125/2026 .
EMPRESA: SZ HOSPITALAR LTDA
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR: **R$ 27.525,00 (Vinte e sete mil quinhentos e vinte e cinco reais).**
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outubro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909501

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000117/2026 .
EMPRESA: DIFAPI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR: **R$ 105.647,00 (Cento e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais).**
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outubro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909506

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000121/2026 .
EMPRESA:URSA COMERCIAL LTDA
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR:R$ 28.250,00 (Vinte e oito mil duzentos

e cinquenta reais).
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outurbro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909782

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000110/2026 .
EMPRESA: K.C.R.S COMERCIO DE EQUIPAMENTOS.
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR:R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais.).
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outurbro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909785

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000128/2026 .
EMPRESA: MED-SHOP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA.
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR:R$ 41.650,00 (Quarenta e um mil seiscentos e cinquenta reais).
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outurbro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909796

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 0000126/2026 .
EMPRESA: TCJM DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
Processo de nº 004168/2025 e Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 000011 /2026;
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e assistenciais dos diversos setores vinculados ao Fundo Municipal de Saúde de Barra de São Francisco/ES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
DO VALOR:R$ 716.074,42 (Setecentos e dezesseis mil e setenta e quatro reais e quarenta e dois centavos).
DA VIGÊNCIA: 22 de Outubro de 2027
Acesso à Íntegra: www.pmbsf.es.gov.br
Assinatura: 22 de Outurbro de 2026;
WANDERSON MELGAÇO MACEDO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL
BARRA DE SÃO FRANCISCO-ES
ID: 2026.012E0500001.01.0011

Protocolo 1909801

Boa Esperança

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 PMBE
Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Esperança/ES
Processo Administrativo: 5.169/2026
ID CidadES: 2026.013E0700001.01.0021
Valor Estimado: R$ 901.407,77 (Novecentos e um mil, quatrocentos e sete mil e setenta e sete centavos).
Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de adequação e modernização da iluminação pública nas praças Antônio Mattusoch, Alvim Alves de Souza, José Leonardo Pereira, João Antônio do Livramento, Ronaldo Vieira, Lacide Ribeiro França, 3 de Maio e Wolney Faria do Município de Boa Esperança/ES, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução da reforma e revitalização da Praça Angelina Spanhol Covre", conforme especificações contidas no Projeto Básico que acompanha este Edital. Contrato de Repasse nº 964021/2024/MTUR/CAIXA.
Plataforma: Portal de Compras Públicas
Recebimento das Propostas: das 8h do dia 25/11/2026 até às 8h do dia 10/12/2026.
Abertura da Sessão Pública: às 8h01 do dia 10/12/2026. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos sites: www.boaesperanca.es.gov.br/licitacao, www.portaldecompraspublicas.com.br e PNCP. Mais informações: telefone (27) 3749-0001.
Boa Esperança/ES, 23 de novembro de 2026.
Cleuton Ladislau
Agente de Contratação

Protocolo 1909951

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE PARCERIA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8763/2026

ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL: Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Esperança - CDL

OBJETO: Celebrar Termo de Fomento entre o Município de Boa Esperança/ES e a Câmara de Dirigentes Lojistas de Boa Esperança - CDL para realização do projeto intitulado "Natal Esperança 2026" com o objetivo de promover o fortalecimento e a expansão das atividades do comércio varejista e de serviços de Boa Esperança - ES, estimulando o consumo local por meio de uma campanha promocional institucionalizada de abrangência municipal.

VALOR: R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

VIGÊNCIA: Este Termo de Fomento terá a vigência a partir da data de assinatura, com término previsto para 31 de março de 2027.

Boa Esperança/ES, 23 de novembro de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo 1909497

Ata de Registro de Preço

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo Administrativo nº 8.176/2026
ID CidadES TCEES
2026.013E0500005.16.0007.

O **Município de Boa Esperança/ES**, por intermédio do **Prefeito Municipal**, torna público a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 086/2025, Processo Administrativo nº 1.047/2025 - Pregão Eletrônico nº 011/2025 do CONSÓRCIO UNIPOLOSUL, inscrito no CNPJ sob o nº 64.021.206/0001-80, cujo objeto é a "**Aquisição de uniformes escolares, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Boa Esperança - ES.**"
Empresa Detentora: UNIFORT COMÉRCIO E CONFECÇÃO DO VESTUÁRIO LTDA - CNPJ nº 38.478.458/0002-04.
Valor Total: R$ 267.201,25 (duzentos e sessenta e sete mil, duzentos e um reais e vinte e cinco centavos).

Boa Esperança/ES, 23 de novembro de 2026.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

EUDES ALEXANDRE MONTEVERDE
Secretário Municipal de Educação

Protocolo 1909485

Brejetuba

Adiamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 009/2026
Prefeitura Municipal de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.674/0001-00, com sede à Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, torna pública a **PRORROGAÇÃO** de prazo do Processo Licitatório nº 097/2026, Concorrência Presencial nº 009/2026 com data prevista para o dia 07/12/2026 às 09:00 horas, que possui como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de construção de muro de fechamento no entorno do Cemitério de São Jorge, no Município de Brejetuba/ES, incluindo o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução, em conformidade com o projeto, o memorial descritivo e a planilha orçamentária anexos à Solicitação de Compra nº 112/2026, PLANO DE AÇÃO Nº 09032026-095310, EMENDA PARLAMENTAR 202630930005, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. Fica determinada **nova data para a realização do certame para o dia 08/12/2026 às 09:00.** Departamento de Compras e Licitações, na Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000 ou no site oficial da Prefeitura (www.brejetuba.es.gov.br). Esclarecimentos ou pedidos de informações podem ser feitos do através do fone (27) 2023 - 0001 ou, ainda, através do e-mail: licita@brejetuba.es.gov.br. Id Cidades 2026.015E0700001.01.0024 Raí Silva Badaró (Agente de Contratação).

Protocolo 1909825

Adjudicação e/ou Homologação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJETUBA
ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 007/2026
PROCESSO N.º 087/2026 - CONCORRENCIA Nº 007/2026 Para os fins e efeitos legais, ADJUDICO a presente licitação ao Licitante indicado abaixo, autorizando celebração de contrato correspondente, com a consequente execução dos serviços, tendo por objeto a: contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, com fornecimento de materiais complementares, equipamentos, máquinas e mão de obra, sem dedicação exclusiva, destinada à execução de pavimentação em blocos intertravados de concreto (bloquetes) e implantação de sistema de drenagem pluvial na comunidade da Fazenda Leogildo, no Município de Brejetuba/ES, Plano de Ação nº 09032025-077766/2025, Emenda Parlamentar 202543620001-DR. VICTOR LINHALIS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos. VENCEDOR: JJ CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, no valor de R$ 510.283,07 (quinhentos e dez mil, duzentos e oitenta e três reais e sete centavos). Levi Marques de Souza - Prefeito

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipal, LOCAL: Avenida Ângelo Uliana, s/nº - Bellarmino Ulyana, Brejetuba, ES, CEP 29.630-000 - Para maiores informações: (27) 2023 - 0001 - id cidades 2026.015E0700001.01.0022 AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Raí Silva Badaró.

Protocolo 1909421

Castelo

Cancelamento de Licitação

TERMO DE ANULAÇÃO DA FASE EXTERNA E DETERMINAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 08.458/2026 **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico n.º 173/2026 - SRP **ID CIDADES:** 2026.018E0700001.01.0153 **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de portas de vidro, portais e soleiras, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Administração.

1. DO RELATÓRIO E DOS FATOS

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 173/2026 (SRP), autuado sob o Processo Administrativo n.º 08.458/2026, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição, com instalação, de portas de vidro temperado, portais e soleiras em granito, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Administração do Município de Castelo/ES.

Na fase interna de planejamento, tanto o Estudo Técnico Preliminar (Item 7) quanto o Termo de Referência (Anexo I, Item 3 e Item 3.1) e o Modelo de Proposta de Preços (Anexo II) estruturaram a contratação de forma parcelada em **03 (três) lotes distintos**, agrupados por afinidade técnica e natureza dos materiais, a saber:

- **Lote 01:** Porta de abrir em vidro temperado transparente ($0,80\text{m} \times 2,10\text{m}$), com fechadura e instalação;
- **Lote 02:** Portal e soleira em granito Preto São Gabriel, com instalação;
- **Lote 03:** Portal e soleira em granito Cinza Andorinha, com instalação.

Ocorre que, ao transpor o instrumento convocatório para a fase externa na plataforma eletrônica **LICITANET** , verificou-se falha operacional insanável no cadastramento do certame: **todos os itens pertencentes aos Lotes 01**, **02 e 03 foram aglutinados em um único lote ("Lote 1")**, no valor global estimado de R$ 98.675,00.

Em decorrência desse equívoco, a sessão pública iniciada em 11 de setembro de 2026 ocorreu em desconformidade com o Termo de Referência. Apesar de a disputa ter avançado até a habilitação da licitante *FC Produtos e Serviços Ltda* (CNPJ 51.854.069/0001-13) pelo valor global de R$ 70.550,00 em 04 de novembro de 2026, constatou-se o vício de origem antes da adjudicação e homologação do certame, motivando o retorno do status do lote na plataforma em 19 de novembro de 2026 sob a justificativa de "*Nulidade por erro insanável*".

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade estrita e ao poder-dever de autotutela, consagrado no art. 53 da Lei Federal n.º 9.784/1999 e sumulado pelo Supremo Tribunal Federal (Súmula 473), segundo o qual a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos. No âmbito da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (**Lei Federal n.º 14.133/2021**), a anulação por vício de legalidade encontra amparo expresso no **art. 71, inciso III e §§ 1º a 3º**:

"Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

§ 1º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados."

Ademais, a aglutinação indevida de objetos de naturezas distintas - vidraçaria temperada (Lote 01) e marmoraria/granito (Lotes 02 e 03) - em um único lote, contrariando a própria modelagem definida no Termo de Referência (Item 3.1) e no Edital (Item 17.9), viola:

1. **O Princípio do Parcelamento (art. 40, inciso V, alínea "b", e § 2º da Lei n.º 14.133/2021):** O parcelamento em três lotes já havia sido tecnicamente justificado na fase preparatória para ampliar a competitividade entre empresas especializadas de cada ramo (vidraçarias e marmorarias) sem perda de economia de escala;
2. **O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Competitividade (art. 5º da Lei n.º 14.133/2021):** A disputa em lote único restringiu indevidamente o universo de competidores e gerou discrepância entre o edital publicado e a configuração eletrônica do pregão.

Tratando-se de vício que macula a própria configuração da disputa na plataforma eletrônica, não há possibilidade de saneamento ou aproveitamento dos atos praticados na sessão pública (art. 147 da Lei n.º 14.133/2021), impondo-se a **anulação parcial do procedimento**, **restringindo-se à sua fase externa**, preservando-se os atos válidos da fase interna/preparatória (Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços e Termo de Referência).

(Nota técnica quanto ao art. 71, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021: Como o certame ainda não foi homologado e não houve adjudicação definitiva, a jurisprudência majoritária dos Tribunais de Contas entende haver mera expectativa de direito aos licitantes; contudo, recomenda-se a abertura de prazo de 03 (três) dias úteis aos participantes da sessão - ou a intimação expressa na plataforma - para eventual manifestação, em estrita observância ao contraditório e à ampla defesa previstos no § 3º do art. 71 e no item 11.1 do Edital.)

3. DA DECISÃO

Diante do exposto, com fulcro no **art. 71, inciso III e § 1º**, **da Lei Federal n.º 14.133/2021**, no exercício do poder de autotutela administrativa e em conformidade com as atribuições conferidas pela legislação municipal, **DECIDO**:

1. **ANULAR A FASE EXTERNA** do **Pregão Eletrônico n.º 173/2026** - **SRP** (Processo

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Administrativo n.º 08.458/2026), tornando sem efeito o aviso de licitação anteriormente divulgado, a sessão pública iniciada em 11/09/2026, todos os lances, atos de classificação, aceitação de propostas e habilitação praticados na plataforma LICITANET, em razão do vício insanável decorrente da realização do certame em lote único, em divergência com a divisão em 03 (três) lotes estabelecida no Termo de Referência;
2. **CONVALIDAR E APROVEITAR** os atos praticados na fase interna (preparatória) do Processo Administrativo n.º 08.458/2026, desde que mantidas inalteradas as especificações técnicas, quantitativos e valores estimados constantes do Termo de Referência;
3. **ASSEGURAR O CONTRADITÓRIO**, intimando-se os licitantes participantes através do sistema eletrônico LICITANET e do sítio oficial do Município (www.castelo.es.gov.br), concedendo-lhes o prazo de **03 (três) dias úteis** para, querendo, manifestarem-se ou interporem recurso administrativo nos termos do art. 71, § 3º, c/c art. 165, inciso I, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021 e item 11.1 do Edital;
4. **DETERMINAR A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL** do Pregão Eletrônico n.º 173/2026 - SRP, após o transcurso do prazo legal sem intercorrências, procedendo-se ao correto cadastramento eletrônico na plataforma LICITANET dividido rigorosamente nos **Lotes 01**, **02 e 03**, conforme o Item 3 do Termo de Referência, com a devolução integral dos prazos mínimos de divulgação previstos no art. 55 da Lei n.º 14.133/2021, mediante publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município.

Castelo/ES, 19 de novembro de 2026.

JOÃO PAULO SILVA NALI
Prefeito Municipal de Castelo/ES

CLEIDIANO ALOCHIO COAIOTO
Pregoeiro Oficial

Protocolo 1909871

Adjudicação e/ou Homologação

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO 171/2026 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 341 342 343 DE 2026

A Prefeitura Municipal de Castelo, torna público o EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO do **PE 171/2026 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO 341 342 343 DE 2026**, oriundo do processo administrativo nº 08.338/2025.
Objeto: Ata de Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Fracassados e Desertos no Pregão Eletrônico nº 075/2026, padronizados na REMUME 2025/2026 (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - Portaria nº 357 de 16/04/2025 alterada pela Portaria nº 409 de 19/12/2025) para reposição do estoque do almoxarifado da Farmácia Cidadã Municipal visando atender aos usuários do SUS-Municipal para o exercício de 2026/2027
ADJUDICO E HOMOLOGO, com base nos autos do procedimento licitatório, em consequência ficar convocadas as empresas: **DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** no **lote 8** no valor total de **R$ 3.055,00** (três mil cinquenta e cinco reais), **DROGAFONTE LTDA** nos **lotes 2**, **4**, **5** e **7** no valor total de **R$ 26.376,00** (vinte e seis mil trezentos e setenta e seis reais) e **NOVA LINEA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA** nos **lotes 1** e **3** no valor total de **R$ 30.400,00** (trinta mil quatrocentos reais).
Vigência: a presente Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação.
ID CIDADES N: 2026.018E0500001.01.0045

Castelo-ES, 23/11/2026
MARCELA NAGEL STOV
Secretaria Municipal de Saúde

Protocolo 1909516

Conceição da Barra

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9298/2026
ID CidadES: 2026.020E0500001.01.0015

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES torna pública, para conhecimento dos interessados, a REABERTURA do Pregão Eletrônico nº 40/2026 - SRP, anteriormente suspenso, com edital retificado, objetivando o registro de preços para contratação de serviços de transporte intermunicipal de passageiros, por meio de vans, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) encaminhados para consultas, exames e tratamentos. Critério de julgamento: menor preço por item.
Abertura das propostas e início da sessão: 04 de dezembro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília), com recebimento das propostas até às 08:30h do mesmo dia.
Local de realização da sessão pública eletrônica: https://bll.org.br/.
Edital e anexos encontram-se disponíveis em: https://bll.org.br/, https://transparencia--conceicaobarra.smarapd.com.br/#/ e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Maiores informações através do e-mail: pmcblicitacao@gmail.com.
Conceição da Barra, 23 de novembro de 2026.
ALEXANDRA D. DA SILVA DAL CANTON
Agente de Contratação Suplente

Protocolo 1909759

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10857/2026
ID CidadES: 2026.020E0700001.01.0024

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de monitoramento, acompanhamento, consultoria

e suporte especializado às obrigações fiscais, contábeis, orçamentárias e de prestação de contas que impactam a regularidade do Município perante o Cadastro Único de Convênios (CAUC) e demais sistemas de controle da Administração Pública, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Abertura das propostas e início da sessão: 09 de dezembro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília), com recebimento das propostas até às 08:30h do mesmo dia.
Local de realização da sessão pública eletrônica: https://bll.org.br/.
Edital e anexos encontram-se disponíveis em: https://bll.org.br/, https://transparencia--conceicaobarra.smarapd.com.br/#/ e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Os interessados em participar da licitação deverão efetuar seu devido credenciamento na BLL Compras (https://bll.org.br/).
Maiores informações através do e-mail: pmcblicitacao@gmail.com.
Conceição da Barra, 23 de novembro de 2026.
ALEXANDRA D. DA SILVA DAL CANTON
Agente de Contratação Suplente

Protocolo 1909842

Dispensa de Licitação

AVISO DE ABERTURA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 77/2026 - SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3762/2026
ID CidadES: 2026.020E0500003.09.0005
A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES torna pública, para conhecimento dos interessados, que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, objetivando o registro de preços para futura e eventual aquisição de bebedouros industriais e refis de filtro, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.
Abertura das propostas e início da sessão: 27 de novembro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília).
Local de realização da sessão pública eletrônica: https://bll.org.br/.
Aviso e anexos encontram-se disponíveis em: https://bll.org.br/, https://transparencia--conceicaobarra.smarapd.com.br/#/ e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Maiores informações através do e-mail: pmcblicitacao@gmail.com.
Conceição da Barra, 23 de novembro de 2026.
ALEXANDRA D. DA SILVA DAL CANTON
Agente de Contratação Suplente

Protocolo 1909469

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2026 - SRP
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 6442/2026 E Nº 6358/2026
ID CidadES: 2026.020E0700001.01.0023
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, por meio das **SECRETARIAS MUNICIPAIS DE CULTURA E DE TURISMO**, torna público, para conhecimento dos interessados, a SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico nº 34/2026 - SRP, objetivando o registro de preços para prestação de serviços de locação, montagem, operação, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos (palcos, coberturas, sonorização, iluminação cênica, painéis de LED, geradores, contenção de público e serviços correlatos), para atendimento das demandas das Secretarias Municipais de Cultura e de Turismo, cuja sessão pública estava prevista para 30 de novembro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília).
Motivo da suspensão: alterações no instrumento convocatório e seus anexos, com a inclusão de itens similares ao objeto do certame.
O edital retificado será republicado pela mesma forma da divulgação inicial, com reabertura dos prazos legais e nova data para a sessão pública, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
Maiores informações através do e-mail: pmcblicitacao@gmail.com.
Conceição da Barra, 23 de novembro de 2026.
ALEXANDRA D. DA SILVA DAL CANTON
Agente de Contratação

Protocolo 1909735

Errata

ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6557/2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES torna pública, para conhecimento dos interessados, ERRATA ao Aviso de Reabertura do Pregão Eletrônico nº 47/2026, publicado no DOM/ES, Edição nº 3.130, de 18 de novembro de 2026, objetivando a aquisição de mudas de árvores adultas/nativas e insumos necessários ao plantio, destinados à implantação de arborização nas unidades escolares EMEFTI João Bastos Bernardo Vieira, EMEFTI Maria Carelli Lomonte e EMEF Linhares. Critério de julgamento: menor preço global (lote único).
Abertura das propostas e início da sessão: 01 de dezembro de 2026, às 09:00h (horário de Brasília), com recebimento das propostas até às 08:30h do mesmo dia.
Local de realização da sessão pública eletrônica: https://bll.org.br/.
Edital e anexos encontram-se disponíveis em: https://bll.org.br/, https://transparencia--conceicaobarra.smarapd.com.br/#/
e Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
Maiores informações através do e-mail: pmcblicitacao@gmail.com.
Conceição da Barra, 23 de novembro de 2026.
ALEXANDRA D. DA SILVA DAL CANTON
Agente de Contratação Suplente

Protocolo 1909440

Conceição do Castelo

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO RESULTADO
Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preços Nº 045/2026

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ID CidadES :2026.021E0700001.01.0042
O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES por meio de sua Agente de contratação - Pregoeira, torna público o RESULTADO da licitação, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE CAFÉ CRU EM GRÃOS, COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, atendendo à solicitação protocolizada sob o número 0831XH/2026, sendo homologado vencedora do certame a empresa: **CAFE DA ROTA LTDA** nos **itens** (item 01) no valor de R$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais), (item 02) no valor de R$ 1.390,00 (um mil trezentos e noventa reais). Perfazendo um **Valor Global de R$ 148.730,00**.

Conc/Castelo, ES, 23 de nov. 2026.
VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito Municipal

Protocolo 1909911

Divino de São Lourenço

Dispensa de Licitação

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2026
ID Nº:2026.022E0700001.09.0041
PROCESSO; 003030/2026

A **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, por meio de seu representante, neste ato o **Sr. Leonardo Faria Queiroz**, torna público a todos e manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, que realizará por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 que tem por objeto: **Fornecimento de concreto usinado, destinado à execução de pavimentação rígida em trechos de estradas vicinais em aclive acentuado, compreendendo os morros do Germano, com extensão de 100 metros, e da Dona Fátima, com extensão de 130 metros, totalizando 230 metros de vias, correspondentes a uma área estimada de 1.150 m², com espessura de pavimento de 8 cm e volume total estimado de 96,60 m³ de concreto, já considerada a margem de 5% para perdas, no Município de Divino de São Lourenço/ES.** Visando atender o disposto no §3º, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, abre-se prazo de 03 (três) dias úteis às empresas interessadas neste objeto para apresentar as propostas adicionais, as quais serão recebidas no setor de contratações/licitações através de protocolo ou pelo e-mail licitacao@dslourenco.es.gov.br até às 16hrs o dia **27/11/2026**. Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.
Divino de São Lourenço - 23 de novembro de 2026.
Leonardo Faria Queiroz
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Protocolo 1909938

Domingos Martins

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇOS PARA COMPRA DIRETA
Pesquisa de Preços FMS Nº 039/2026
Órgão/Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Domingos Martins
Processo Nº 16222/2026
Objeto: A presente solicitação tem por por objeto a aquisição de balança de plataforma digital, com capacidade máxima de pesagem de 200 kg.
Lotes:01.
Proposta: As propostas deverão ser enviadas em até 03 (três) dias úteis após a data da publicação.
Contato para solicitar a pesquisa: Tel. Whatsapp (27) 93618-2124 e e-mail: compras@domingosmartins.es.gov.br.
Andresa Lutzke
Gerente de Compras Interina

Protocolo 1909541

Ecoporanga

Chamada Pública

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2026
O Município de Ecoporanga/ES, torna público a todos os interessados a realização de Credenciamento nº 007/2026, objetivando a "**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS INTERESSADAS NA UTILIZAÇÃO TEMPORÁRIA, ONEROSA E PRECÁRIA DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE COMIDAS E BEBIDAS DURANTE OS EVENTOS "FEIRA SABOR & ARTE NA VILA MÁGICA", "DIA DO EVANGÉLICO" E "RÉVEILLON", INTEGRANTES DA PROGRAMAÇÃO "ECOPORANGA LUZ & VIDA", A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 28 DE NOVEMBRO DE 2026 A 31 DE JANEIRO DE 2027**".
As propostas serão recebidas das 07h:00min às 11h:00min horário de Brasília, do dia 25/11/2026, na Rua Suelon Dias Mendonça, N° 20, pessoalmente/presencial. O edital deverá ser retirado pelo site eletrônico www.ecoporanga.es.gov.br após essa publicação.

Eduardo Fritz Fonseca
Setor de Compras

Protocolo 1910093

Fundão

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PÚBLICA N.º 183/2026
ID CidadES: 2026.026E0600012.10.0017
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

CNPJ Nº: 27.165.182/0001-07
CONTRATADA: 68.239.663 ALESSANDRO BRECIANI RODRIGUES
CNPJ Nº: 68.239.663/0001-05
Em decorrência das razões de fato e de direito exaradas no procedimento administrativo eletrônico protocolado sob o nº **2026-CPF12**, com fulcro no artigo 74, inciso IV, Lei nº 14.133/2021, bem como em atenção às orientações emitidas no parecer jurídico referencial 002/2025, exarado pela Procuradoria-Geral deste Município, RECONHEÇO E RATIFICO a presente inexigibilidade de licitação.
OBJETO: Contratação de MEI através da PLATAFORMA FEDERAL CONTRATA + BRASIL para - O serviço compreenderá: fornecimento e instalação de 01 caixa de gordura de 60x60 cm com tampa; 01 caixa retentora de matéria sólida de 60x60 cm com tampa; 01 caixa de inspeção de 100x60 cm com tampa; aproximadamente 12 metros de tubulação de esgoto DN 75 mm, 96 metros de tubulação DN 100 mm e 36 metros de tubulação DN 150 mm, incluindo todas as conexões, curvas, joelhos, adaptadores e acessórios necessários.
VALOR GLOBAL: R$ 12.500,00 (doze mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
005 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
200 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - SECÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
12 - Educação
361 - Ensino Fundamental
0068 - CONSTRUÇÃO, REAPARELHAMENTO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL
1.078 - CONSTRUÇÃO, REAPARELHAMENTO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL PARCIAL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
150000250000 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - MDE
FICHA 107

Fundão/ES, 23 de novembro de 2026.

FLAVIO XAVIER ALBERTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECRETO 1599/2026

Protocolo 1910150

Governador Lindenberg

Adjudicação e/ou Homologação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO
O Município de Governador Lindenberg-ES, através do Prefeito municipal, torna pública a homologação e adjudicação da seguinte licitação:
Processo nº 125.134/2026
Pregão Eletrônico nº: 028/2026
ID CIDADES/TCE-ES
N° 2026.078E0700001.01.0033
VENCEDORA: COMERCIAL SUL CULTURA DE LIVROS LTDA ME.
VALOR: R$29.034,60 (vinte e nove mil trinta e quatro reais e sessenta centavos).
VENCEDORA: INTER MASTER SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.
VALOR: R$ 101.204,90 (cento e um mil duzentos e quatro reais e noventa centavos).
VENCEDORA: REJANE COMERCIO DE PRODUTOS PEDAGOGICOS EIRELI.
VALOR: R$ 88.425,55 (oitenta e oito mil quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).
VENCEDORA: ESTAFE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.
VALOR: R$ 349.394,14 (trezentos e quarenta e nove mil trezentos e noventa e quatro reais e quatorze centavos).
VENCEDORA: LINTEC DISTRIBUIDORA LTDA.
VALOR: R$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais).
VENCEDORA: BELETABLA COMERCIO E SOLUÇOES LTDA.
VALOR: R$ 12.012,05 (doze mil e doze reais e cinco centavos).
VENCEDORA: EDUCACIONAL LTDA.
VALOR: R$ 11.157,60 (onze mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos).
VENCEDORA: BGB DISTRIBUIDORA LTDA
VALOR: R$ 19.650,00 (dezenove mil seiscentos e cinquenta reais).
VENCEDORA: L. MOHR LTDA
VALOR: 99.237,00 (noventa e nove mil duzentos e trinta e sete reais).
VENCEDORA: XP SCIENTIFIC SOLUTION DO BRASIL LTDA
Valor:16.450,00 (dezesseis mil quatrocentos e cinquenta reais).
VENCEDORA: EGOM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
VALOR:62.965,00 (sessenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais).
OBJETO: a formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de brinquedos e materiais didático educativos, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Governador Lindenberg/ES,
Governador Lindenberg/ES, 23 de novembro de 2026.
LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Protocolo 1910140

Guaçuí

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2026

ID CidadES/TCE-ES: **2026.027E050002.01.0012**

Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **aquisição de materiais permanentes essenciais ao funcionamento das unidades ESF Abelha I e II do Município de Guaçuí-ES, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, visando a melhoria da estrutura física e da qualidade dos serviços prestados à população, destinados a atender às demandas administrativas da Secretaria Municipal de saúde com participação exclusiva de Microempresa**, **Empresa de Pequeno Porte**, **Microempreendedor Individual e Correlatos**. O início de recebimento da proposta será a partir das **13h do dia 24/11/2026 e o fim do recebimento da proposta** será até às **08h30min do dia**

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

08/12/2026. O início da **disputa** será a partir das **09h do dia 08/12/2026**, no portal licitardigital.com.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, centro, Guaçuí-ES, ou pelo e-mail: licitacaopmg@gmail.com.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2026.

MARCELO DOS SANTOS
Equipe de Apoio - PMG

Protocolo 1910002

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2026
REGISTRO DE PREÇOS

ID CidadES/TCE-ES: **2026.027E0700001.01.0018**

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio de seus Pregoeiros e Equipe de Apoio, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO/SRP**, do tipo "Menor Preço Por Item", modo de disputa "ABERTO", no dia 09/12/2026, às 09h, com amparo na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e legislações correlatas, visando a **futura e eventual aquisição de materiais de consumo destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos, compreendendo materiais de construção civil, agregados minerais, asfalto frio, vergalhões, lajotas, ferramentas manuais, mourões de eucalipto tratado, tintas e carrinhos de mão**, solicitado pela **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, e Serviços Públicos, contendo lote destinado a ampla concorrência e lotes com reserva de cotas de 25% para Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI e Correlatos**. O início de **recebimento da proposta** será a partir das **13h do dia 24/11/2026** e o **fim do recebimento da proposta será até às 08:30min do dia 09/12/2026.** O **início da disputa** será a partir das **09h do dia 09/12/2026**, no portal Licitar Digital - https://licitar.digital/. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitação, no horário das 8h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES, ou pelo e-mail: licitacaopmg@gmail.com.

Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2026.
Natan Teixeira Pedro
Pregoeiro - PMG
Decreto: 14.569/2026

Protocolo 1910078

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 238/2026
ID CidadES/TCE-ES: 2026.027E0700001.09.0098
A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Superintendência de Compras, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIS)**, conforme disposto no Aviso de Dispensa, disponível no site da Prefeitura: https://guacui.es.gov.br/licitacao.html, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu termo de referência e seus anexos, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e correlatos. O início de recebimento da proposta será a partir das **08:00 às 11:00h do dia 24/11/2026 até o dia 25/11/2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES ou podem ser encaminhadas para o e-mail supcompras.secgestao.guacui@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail acima mencionado, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí.
Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2026.

Brunno Ridolfi Ferreira
Superintendente de Compras

Protocolo 1909865

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 239/2026

ID CidadES/TCE-ES: 2026.027E0500004.09.0036

A Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, por meio da Superintendência de Compras, torna público, que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, **LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED INDOOR**, conforme disposto no Aviso de Dispensa, disponível no site da Prefeitura: https://guacui.es.gov.br/licitacao.html, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no seu termo de referência e seus anexos, com participação exclusiva de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual e correlatos. O início de recebimento da proposta será a partir das **08:00 às 11:00h do dia 24/11/2026 até o dia 25/11/2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí - Praça João Acacinho, 01, Centro, Guaçuí-ES ou podem ser encaminhadas para o e-mail supcompras.secgestao.guacui@gmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras ou pelo e-mail acima mencionado, no horário das 08h às 11h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Guaçuí.
Guaçuí-ES, 23 de novembro de 2026.

Brunno Ridolfi Ferreira
Superintendente de Compras

Protocolo 1909895

Pesquisa de Preço

COMUNICADO - QUADRO DE AVISOS
AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Nº 31/2026
O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando

cotação para a presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a aqusição de Pedra Britada BC, Areia Média e Brita 01, para atender as necessidades do SAAE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência , para atender as demandas dessa autarquia, através de Dispensa de Licitação, conforme as espeçificações previstas no arquivo ´´Solicitação de Orçamento´´, disponível no site da Autarquia, por meio do link : https://saaeguacui.es.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas através do e-mail **compras@saaeguacui.es.gov.br.**
Os orçamentos deverão ser encaminhados até o dia 26/11/2026.
Maiores informações poderão ser obitidas junto ao Setor de compras no horário de 08h ás 11h e das 13h ás 17h, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 23 de Novembro de 2026.

Gabriel de Faria Firme
Gerente de Compras
Protocolo 1910091

COMUNICADO - QUADRO DE AVISOS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Nº 32/2026

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, através do Setor de Compras, torna público
para conhecimento dos interessados, que está realizando cotação para a presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada em implementação, metalúrgica, para atender as demandas dessa autarquia, através de Dispensa de Licitação, conforme as espeçificações previstas no arquivo ´´Solicitação de Orçamento´´, disponível no site da Autarquia, por meio do link : https://saaeguacui.es.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas através do e-mail **compras@saaeguacui.es.gov.br.**
Os orçamentos deverão ser encaminhados até o dia 23/11/2026.
Maiores informações poderão ser obitidas junto ao Setor de compras no horário de 08h ás 11h e das 13h ás 17h, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 23 de Novembro de 2026.

Gabriel de Faria Firme
Gerente de Compras
Protocolo 1910097

COMUNICADO - QUADRO DE AVISOS

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO Nº 33/2026

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, através do Setor de Compras, torna público
para conhecimento dos interessados, que está realizando cotação para a presente contratação tem como objetivo a contratação de empresa especializada para a aqusição de Manteiga de primeira qualidade com sal, Leite UHT integral 3% de gordura com Tampa, Papel Higiênico folha dupla 20m de largura e 10 cm de altura para atender as necessidades do SAAE, Sabonete Liquida erva Doce 5 litros, Papel toalha interfolhado branco 20,5X20cm, Açúcar Cristal 5Kg, Cloro Galão 5 Litros, Desinfetante Lavanda galão 5 litros, Aromatizador Aerossol lavanda 432 ml e Porta sabonete líquido
conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência , para atender as demandas dessa autarquia, através de Dispensa de Licitação, conforme as espeçificações previstas no arquivo ´´Solicitação de Orçamento´´, disponível no site da Autarquia, por meio do link : https://saaeguacui.es.gov.br/. As propostas deverão ser enviadas através do e-mail **compras@saaeguacui.es.gov.br.**
Os orçamentos deverão ser encaminhados até o dia 26/11/2026.
Maiores informações poderão ser obitidas junto ao Setor de compras no horário de 08h ás 11h e das 13h ás 17h, de segunda a sexta-feira.

Guaçuí-ES, 23 de Novembro de 2026.

Gabriel de Faria Firme
Gerente de Compras
Protocolo 1910105

Guarapari

Inexigibilidade de Licitação

ATO DE AUTORIZAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 164/2026
Processo Administrativo nº 36678/2026
ID TCE/ES: 2026.028E0700001.10.0159

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;
CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo **72 c/c 74**, **inciso II**, da Lei Federal 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO concluiu pela possibilidade jurídica da contratação;
No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos descritos abaixo:
Objeto a ser contratado: Contratação, por inexigibilidade de licitação, do profissional do setor artístico, artista Agnaldo Black, nos termos do art. 74, ii, da lei nº 14133/2021, por meio da empresa Marcelly Silva dos Santos, representante exclusiva da banda, com apresentação musical (show) no dia 21/11/2026.
Contratado: MARCELLY SILVA DOS SANTOS
CNPJ: 62.334.689/0001-48

Valor total: R$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme proposta apresentada.
PUBLIQUE-SE, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.
RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Protocolo 1909666

AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA

PELO PRESENTE AVISO E EM CUMPRIMENTO A LEI Nº 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, O MUNICÍPIO DE GUARAPARI ATRAVÉS DO SETOR DE ANÁLISE MERCADOLÓGICA COMUNICA QUE ESTÁ REALIZANDO COTAÇÃO DE PREÇOS, PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, EM CONFORMIDADE COM OS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS ESTABELECIDOS NA LEI FEDERAL Nº 12.587/2012 E SUAS ATUALIZAÇÕES, BEM COMO DEMAIS NORMATIVOS CORRELATOS, CONFORME O DISPOSTO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19968/2026. AS EMPRESAS INTERESSADAS TERÃO UM PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA PUBLICAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DE ORÇAMENTO PRÉVIO E PODERÃO OBTER MAIORES INFORMAÇÕES JUNTO AO SETOR DE ANÁLISE MERCADOLÓGICA DA PREFEITURA DE GUARAPARI, SITUADA À RUA ALENCAR MORAES DE RESENDE, 100, JARDIM BOA VISTA, GUARAPARI-ES, OU ATRAVÉS DO E-MAIL: COMPRAS@GUARAPARI.ES.GOV.BR.
GUARAPARI/ES, 23 DE NOVEMBRO DE 2026.
DÉBORA PEREIRA DE SOUSA
COORDENADORA

Protocolo 1909672

Ibiraçu

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico
012/2026 - PMI

O município de Ibiraçu torna público o resultado do Pregão Eletrônico acima citado. Declara vencedoras a empresa: RR Comercial Panificadora LTDA, no valor global de R$ 48.410,00.
ID: 2026.030E0700001.01.0013
EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Protocolo 1909692

Ibitirama

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
ID CidadES: 2026.031E0700001.01.0019

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, nomeada pelo Decreto nº 323/2026 de 22 de setembro de 2026, torna público para conhecimento dos interessados cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Ibitirama-ES, na correspondente especialidade, que se fará realizar no dia 07 de dezembro de 2026, às 09:00 horas,
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários continuados, compreendendo o fornecimento de urnas funerárias, higienização, preparação de corpos, ornamentação, traslado e demais serviços correlatos, para o atendimento das demandas e concessão de benefícios eventuais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social de Ibitirama/ES - SEMASI.

FONTE DE RECURSO: Próprio.
TIPO: Menor Preço Por Lote.

Ibitirama-ES, 23 de novembro de 2026.

Daniel José Moreira Bruno
Pregoeiro

Protocolo 1909858

Jaguaré

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº. 017/2026

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Aquisição de materiais permanentes, mobiliários e equipamentos diversos, destinados à estruturação e ao aparelhamento da nova unidade de ensino em construção no Bairro Riviera, visando ao início de suas atividades no ano letivo de 2027, bem como ao atendimento das necessidades decorrentes da ampliação de 03 (três) salas de aula da EMEF Benedita dos Santos Silva, ambas pertencentes à Rede Pública Municipal de Ensino de Jaguaré/ES, Código ID: 2026.038E0600001.01.0028, que será realizada dia 07 de dezembro de 2026, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.
Jaguaré-ES, 23 de novembro de 2026.
Maria Aparecida Costalonga
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1909556

Pregão Eletrônico Nº. 018/2026

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto Formalização de registro de preços para Aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), nas capacidades de 13 kg (P13) e 45 kg (P45), bem como de vasilhames de 13 kg (P13), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e das unidades de ensino da Rede Pública Municipal de Jaguaré, pelo período de 12 (doze) meses, Código ID: 2026.038E0600001.01.0029, que será realizada dia 07 de dezembro de 2026, às 10h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.
Jaguaré-ES, 23 de novembro de 2026.
Maria Aparecida Costalonga
Secretária Municipal de Educação

Protocolo 1909587

Pregão Eletrônico Nº. 030/2026
A Prefeitura de Municipal de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem por objeto: Formalização de registro de preço para prestação de serviços com o Trenzinho da Alegria com finalidade de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Jaguaré, Código ID: 2026.038E0700001.01.0037, que será realizada dia 08 de dezembro de 2026, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.
Jaguaré-ES, 23 de novembro de 2026.
Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito Municipal

Protocolo 1909638

Pregão Eletrônico Nº. 017/2026
A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jaguaré - ES, torna público a abertura de processo licitatório, que tem como objeto Formalização de registro de preços para aquisição de Materiais de Consumo (Material de expediente), destinados à manutenção das atividades desenvolvidas pelos diversos setores que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, para o período de 12 meses - Código CidadES: 2026.038E0500001.01.0018, que será realizada dia 08 de dezembro de 2026, às 09h, no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do email:licitacoes@jaguare.es.gov.br, site: jaguare.es.gov.br.
Jaguaré-ES, 23 de novembro de 2026.
Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade
Secretario Municipal de Saúde

Protocolo 1909905

Dispensa de Licitação

DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 002/2025
ORGÃO: Município de Jaguaré-ES.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA A FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIA DE SAÚDE E SUAS UNIDADES, COMPREENDENDO SEGURO TOTAL, INCLUINDO A EMISSÃO DE APÓLICES, CERTIFICADOS, ENDOSSOS E A PRESTAÇÃO DAS DEMAIS COBERTURAS E SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, ID: 2026.038E0500001.09.0007.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08h00min do dia 24/11/2026 até às 07:59h do dia 02/12/2026.
ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 08:00h às 14h00min do dia 02/12/2026.
Endereço Eletrônico para a Sessão: www.portalde-compraspublicas.com.br
Contato para informações adicionais: Tel: (27) 99599-5592.
O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO PELO SITE DO MUNICIPIO DE JAGUARE.
Site: www.jaguare.es.gov.br
E-mail:licitacoes@jaguare.es.gov.br
Jaguaré-ES, 23 de novembro de 2026.
Itatiane Cristina Lana Carvalho de Andrade
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1909808

Itarana

Inexigibilidade de Licitação

AUTORIZAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Município de Itarana/ES, respaldado pelos termos do **Processo nº 004979/2026** e pela orientação expressa no Parecer da Procuradoria Municipal, vem a público anunciar e **AUTORIZAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** com base no **Artigo 74, I, da Lei Federal nº. 14.133/21**. Tal decisão visa realização de empenho estimativo em favor da empresa EDP Espirito Santo Distribuição de Energia SA, inscrita no CNPJ 28.152.650/0001-71, para pagamentos de serviços de distribuição de energia elétrica que serão prestados pela referida empresa no exercício de 2026. O valor total deste empenho estimativo é de **R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, com as respectivas dotações orçamentárias: 040001.0412200022.006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA - 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - FICHA 050 FONTE 150000000000 sob a responsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. A decisão de inexigibilidade de licitação fundamenta-se na singularidade e na especificidade do serviço demandado, alinhado com os dispositivos legais mencionados, que permitem tal exceção quando comprovada a inviabilidade de competição. Por fim, torna-se pública esta decisão, garantindo transparência e conformidade com os princípios que regem a administração pública, e reiterando o comprometimento com a promoção da melhoria de vida dos cidadãos.

Itarana/ES, 23 de novembro de 2026.

VANDER PATRICIO
Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1909641

João Neiva

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2026
O Município de João Neiva - ES torna público que realizará licitação, na modalidade de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço por ITEM. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para locação de relógios de ponto eletrônico com tecnologia de reconhecimento facial, contemplando

os serviços de instalação, configuração, treinamento operacional, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, suporte técnico, bem como a disponibilização de software web para gerenciamento e controle do sistema de ponto eletrônico, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência. DATA: **09/12/2026, às 08:01h**. O Edital completo está disponível nos sites: www.joaoneiva.es.gov.br e https://www.portalde-compraspublicas.com.br. Informações: Wathsapp (27) 9.9690-2949 e E-mail: licitacao@joaoneiva.es.gov.br.
Cód. CidadES Contratações: **2026.040E0700001.01.0021**
João Neiva/ES, 24 de novembro de 2026.
Claudia Souza Cao Lima
Pregoeira

Protocolo 1909656

Laranja da Terra

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 2110/2026
ID CIDADES: 2026.041E0500002.09.0012

Trata-se de demanda da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, para disponibilização de material médico hospitalar para atender o Hospital Minicipal São João Batista.

Como forma de contratação foi sugerida, tanto pela demandante, quanto pelo Agente de Contratação a abertura de Procedimento de Contratação Direta, através de Dispensa de Licitação Presencial com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 c/c art. 2º, do Decreto Municipal nº 1.055/2023.

O valor da contratação é de R$ 2.675,00 (dois mil seiscentos e setenta e cinco reais), conforme proposta de preço mais vantajosa (fl. 108).

A Secretaria de Finanças, através da certidão de fls. 95 e 96, certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Os documentos de fls. 110 a 163, comprovam que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

A razão da escolha do futuro contratado e a justificativa do preço restam devidamente demonstradas as fls. 164 e 165.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a contratação da empresa MED-SHOP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 39.309.927/0001-43, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, determino que o Agente de Contratações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Laranja da Terra/ES, 23 de novembro de 2026.

JUNIO POSSMOSER SIMÃO
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0008/2025

Protocolo 1909580

Mantenópolis

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0000021/2026
ID CIDADES 2026.043E0700001.01.0029

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio torna público que irá realizar **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, nos moldes da Lei nº. 14.133/2021.
Objeto: Constitui objeto do presente edital a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de poda, remoção, manutenção e corte de árvores de grande, médio e pequeno porte, visando atender às demandas da Secretaria Executiva de Obras e Serviços Urbanos do Município de Mantenópolis.
Abertura das propostas: às 09 horas do dia 09 de dezembro de 2026.
Início da disputa: às 09 horas do dia 09 de dezembro de 2026.

Edital Completo nos site : portalde-compraspublicas.com.br
https://mantenopolis.es.gov.br/
Maiores informações poderão ser obtidas através do e-mail licitacao@mantenopolis.es.gov.br.

Mantenópolis/ES, 23 de novembro de 2026.

GABRIELA DE ALMEIDA RIBEIRO LUZ
Pregoeira.

Protocolo 1909465

Errata

AVISO DE RETIFICAÇÃO

ONDE SE LÊ:

AVISO DE RESULTADO
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO
ID TCEES: 2026.043E070001.09.0041

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, através de seu Agente de Contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2026, para a contratação da

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

empresa NOROESTE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SERGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS com o objetivo de anteder a secretaria Executiva de Educação no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais).

Mantenópolis-ES, 09 de novembro de 2026.

DHEMERSON BRUNO LIMA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
ID TCEES: 2026.043E070001.09.0041

Ratifico a decisão do Agente de Contratação, pela Dispensa de Licitação nº 041/2026, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2026, para a contratação da empresa NOROESTE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SERGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS com o objetivo de anteder a secretaria Executiva de Educação no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais).

Mantenópolis-ES, 09 de novembro de 2026.

LÚCIO MARQUES DE MORAIS
Prefeito Municipal

LEIA-SE:

AVISO DE RESULTADO
TERMO DE DISPENSA LICITAÇÃO
ID TCEES: 2026.043E070001.09.0041

A Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, através de seu Agente de Contratação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2026, para a contratação da empresa NOROESTE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SERGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS com o objetivo de anteder a secretaria Executiva de Educação no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais).

Mantenópolis-ES, 23 de novembro de 2026.

DHEMERSON BRUNO LIMA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
ID TCEES: 2026.043E070001.09.0041

Ratifico a decisão do Agente de Contratação, pela Dispensa de Licitação nº 041/2026, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no parecer da Procuradoria do Município de Mantenópolis-ES, torna público a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2026, para a contratação da empresa NOROESTE EXTINTORES E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SERGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS com o objetivo de anteder a secretaria Executiva de Educação no valor de R$ 31.500,00 (trinta e um mil quinhentos reais).

Mantenópolis-ES, 23 de novembro de 2026.

LÚCIO MARQUES DE MORAIS
Prefeito Municipal

Protocolo 1909632

Marechal Floriano

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO
ID TCEES 2026.045E0500002.09.0021

Autorizo a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Inciso II, do art. 74 da Lei Federal nº14.133/2021, haja vista o fundamento constante do processo em destaque.

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15055/2026 - SEMADH
OBJETO: Aquisição de 300 caixas bombons e 300 panetones.
NOME DO CREDOR: SUPERMERCADO SUPER TOP LTDA
CNPJ: 54.148.878/0002-89
ENDEREÇO: Rua Victor Travaglia, 14, centro, Marechal Floriano Peixoto/ES - CEP: 29.255-000.
VALOR: R$ 6.294,00 (seis mil duzentos e noventa e quatro reais)
DATA: 18/11/2026.
SIMONE CATARINA LEMKE CANCELIERI
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

Protocolo 1909909

Montanha

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°00033/2026
A Prefeita Municipal de Montanha/ES, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal n°14.133/21, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:
01- Autoriza a contratação nos seguintes termos:
a) Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021
b) Objeto: Aquisição de materiais de decoração natalina, iluminação temática e acessórios ornamentais para atender às necessidades do Município de Montanha/ES, visando a ornamentação, revitalização e embelezamento estético das praças e espaços públicos, proporcionando um ambiente acolhedor, festivo e organizado para a população durante as festividades de fim de ano.
c) Empresas Vencedoras: **BELLA LUZ LTDA CNPJ:46.674.080/0001-61** no valor

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

de R$23.976,00 (vinte e três mil novecentos e setenta e seis reais) e a empresa **LM CELULARES CNPJ:58.717.065/0001-32** valor de R$2.781,70(dois mil setecentos e oitenta e um reais e setenta centavos).

ID CIDADES CONTRATAÇÃO: 2026.048E0700001.09.0034

Montanha/ES, 23 de novembro de 2026.
Iracy Carvalho Machado Baltar Filha
Prefeita Municipal

Protocolo 1909957

Nova Venécia

Adjudicação e/ou Homologação

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026
PROCESSO Nº 11808/2026

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.052E0700001.01.0052

Objeto: Aquisição de solução completa de exibição audiovisual em Painel de LED Indoor de alta resolução (Sistema Ground Support), incluindo cases de transporte e proteção reforçados, processamento de vídeo, conectividade, infraestrutura de sinal, serviços de montagem, calibração e garantia técnica integral para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Nova Venécia.

O Prefeito Municipal de Nova Venécia/ES, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA E HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 037/2026, em favor da seguinte empresa:

CONTRATADA: SELF STATION AUDIO E VIDEO LTDA
CNPJ nº: 23.198.676/0001-37

VALOR GLOBAL: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Nova Venécia/ES, 23/11/2026.

MARIO SÉRGIO LUBIANA
Prefeito de Nova Venécia

Protocolo 1909964

Piúma

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026
Processo nº 9108/2026
ID CidadES: 2026.056E0700001.01.0066

O MUNICÍPIO DE PIÚMA/ES, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, através da plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TABLETS PORTÁTEIS CORPORATIVOS, MONITORES DE VÍDEO ERGONÔMICOS, PROJETORES MULTIMÍDIA E PERIFÉRICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.**
Abertura das Propostas e Início da Sessão: **09h do dia 10/12/2026**, o Edital e Anexos encontra-se disponíveis nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br e https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao.
Mais informações através do tel. (28) 3520-6500 Ramal 1051 ou e-mail: pregao@piuma.es.gov.br
Piúma/ES, 23 de novembro de 2026.

MARIA GABRIELA MARINHO DOS SANTOS
Agente de Contratação - Pregoeira

Protocolo 1909890

Rio Novo do Sul

Dispensa de Licitação

AVISO - RECEBIMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
PROCESSO Nº 2026-LT4F2

O Município de Rio Novo do Sul/ES, torna público que está realizando procedimento de Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 75, Inciso I, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, para **contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças, insumos e execução de serviços de mão de obra para manutenção corretiva e estrutural do veículo Toyota Bandeirante, placa MQU-2025, pertencente à frota municipal.** As propostas de preços deverão ser enviadas preferencialmente, por meio do **Sistema E-DOCS - Sistema de Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo**, observando-se os seguintes dados de endereçamento: PATRIARCA: PMRNS - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ÓRGÃO: SEMAD - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / SETOR: SETCOMP - SETOR DE COMPRAS, com o assunto "PROPOSTA ADICIONAL - Dispensa de Licitação - Processo nº 2026-LT4F2". Em caso de eventual dificuldade no envio por meio do sistema E-DOCS, admite-se o encaminhamento da proposta para o e-mail compras@rionovodosul.es.gov.br. O prazo para recebimento das propostas será de **03 (três) dias úteis**, no período de **25/11/2026 a 27/11/2026**.
Informações: Setor de Compras/PMRNS, Telefone: (28) 3199-0530, E-mail: compras@rionovodosul.es.gov.br Site: www.rionovodosul.es.gov.br/licitacao.

Rio Novo do Sul/ES, 24 de novembro de 2026.

FILIPE ROBSON MOULIM DA PASCHOA
Agente de Contratação

Protocolo 1909581

Ponto Belo

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0052/2026 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000070/2026 - FMS
(Id. CidadES nº 2026.057E0500001.09.0053)

Eu, **VANESSA SELIN COUTINHO** Secretaria Municipal de Saúde no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e considerando a natureza homologatória prevista no processo de contratação direta, venho por meio desta autorização, a realização do referido processo, ratificando a validade de todos os atos inerentes a essa contratação.

A presente autorização tem como objetivo confirmar a conveniência e oportunidade da contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa: **MVC VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: nº 03.537.664/0002-63** para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças destinados à realização de revisões de garantia de fábrica no veículo FIAT ARGO, PLACA TOL5C73 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES, a serem executados em empresa autorizada pela montadora, conforme as normas e especificações técnicas do fabricante, com o objetivo de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o bom funcionamento do veículo, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo valor total de **R$ 6.121,43 (Seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos)**
Nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei, determino a divulgação desta autorização no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 6º, LII, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 5º da mesma legislação. Dessa forma, a presente autorização confirma a validade e legalidade do processo de contratação direta em questão.

Ponto Belo, 23/11/2026.

VANESSA SELIN COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES
Protocolo 1910000

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0053/2026 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000071/2026 - FMS
(Id. CidadES nº 2026.057E0500001.09.0054)

Eu, **VANESSA SELIN COUTINHO** Secretaria Municipal de Saúde no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e considerando a natureza homologatória prevista no processo de contratação direta, venho por meio desta autorização, a realização do referido processo, ratificando a validade de todos os atos inerentes a essa contratação.

A presente autorização tem como objetivo confirmar a conveniência e oportunidade da contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa: **MVC VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: nº 03.537.664/0002-63** para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças destinados à realização de revisões de garantia de fábrica no veículo FIAT ARGO, PLACA TOR7J80 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES, a serem executados em empresa autorizada pela montadora, conforme as normas e especificações técnicas do fabricante, com o objetivo de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o bom funcionamento do veículo, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo valor total de **R$ R$ 6.121,43 (Seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos)**
Nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei, determino a divulgação desta autorização no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 6º, LII, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 5º da mesma legislação. Dessa forma, a presente autorização confirma a validade e legalidade do processo de contratação direta em questão.

Ponto Belo, 23/11/2026.

VANESSA SELIN COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES
Protocolo 1910012

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0054/2026 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000072/2026 - FMS
(Id. CidadES nº 2026.057E0500001.09.0055)

Eu, **VANESSA SELIN COUTINHO** Secretaria Municipal de Saúde no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e considerando a natureza homologatória prevista no processo de contratação direta, venho por meio desta autorização, a realização do referido processo, ratificando a validade de todos os atos inerentes a essa contratação.

A presente autorização tem como objetivo confirmar a conveniência e oportunidade da contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa: **MVC VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: nº 03.537.664/0002-63** para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças destinados à realização de revisões de garantia de fábrica no veículo FIAT ARGO, PLACA TOO2B52 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES, a serem executados em empresa autorizada pela montadora, conforme as normas e especificações técnicas do fabricante, com o objetivo de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o bom funcionamento do veículo, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo valor total de **R$ 6.121,43 (Seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos)**
Nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei, determino a divulgação desta autorização no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 6º, LII,

assegurando, assim, o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 5º da mesma legislação. Dessa forma, a presente autorização confirma a validade e legalidade do processo de contratação direta em questão.

Ponto Belo, 23/11/2026.

VANESSA SELIN COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES

Protocolo 1910019

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0055/2026 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000073/2026 - FMS
(Id. CidadES nº 2026.057E0500001.09.0056)

Eu, **VANESSA SELIN COUTINHO** Secretaria Municipal de Saúde no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e considerando a natureza homologatória prevista no processo de contratação direta, venho por meio desta autorização, a realização do referido processo, ratificando a validade de todos os atos inerentes a essa contratação.
A presente autorização tem como objetivo confirmar a conveniência e oportunidade da contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa: **MVC VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: nº 03.537.664/0002-63** para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças destinados à realização de revisões de garantia de fábrica no veículo FIAT ARGO, PLACA TOL5C76 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES, a serem executados em empresa autorizada pela montadora, conforme as normas e especificações técnicas do fabricante, com o objetivo de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o bom funcionamento do veículo, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Pelo valor total de **R$ 6.121,43 (Seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos)**
Nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei, determino a divulgação desta autorização no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 6º, LII, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 5º da mesma legislação. Dessa forma, a presente autorização confirma a validade e legalidade do processo de contratação direta em questão.

Ponto Belo, 23/11/2026.

VANESSA SELIN COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES

Protocolo 1910030

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0056/2026 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000074/2026 - FMS
(Id. CidadES nº 2026.057E0500001.09.0057)

Eu, **VANESSA SELIN COUTINHO** Secretaria Municipal de Saúde no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e considerando a natureza homologatória prevista no processo de contratação direta, venho por meio desta autorização, a realização do referido processo, ratificando a validade de todos os atos inerentes a essa contratação.

A presente autorização tem como objetivo confirmar a conveniência e oportunidade da contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa: **MVC VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: nº 03.537.664/0002-63** para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças destinados à realização de revisões de garantia de fábrica no veículo FIAT ARGO, PLACA TOO0I90 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES, a serem executados em empresa autorizada pela montadora, conforme as normas e especificações técnicas do fabricante, com o objetivo de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o bom funcionamento do veículo, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo valor total de **R$**: **8.897,02 (Oito mil, oitocentos e noventa e sete reais e dois centavos)**
Nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei, determino a divulgação desta autorização no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 6º, LII, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 5º da mesma legislação. Dessa forma, a presente autorização confirma a validade e legalidade do processo de contratação direta em questão.

Ponto Belo, 23/11/2026.

VANESSA SELIN COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES

Protocolo 1910041

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0057/2026 - FMS PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 000075/2026 - FMS
(Id. CidadES nº 2026.057E0500001.09.0058)

Eu, **VANESSA SELIN COUTINHO** Secretaria Municipal de Saúde no exercício das atribuições conferidas pela legislação vigente e considerando a natureza homologatória prevista no processo de contratação direta, venho por meio desta autorização, a realização do referido processo, ratificando a validade de todos os atos inerentes a essa contratação.

A presente autorização tem como objetivo confirmar a conveniência e oportunidade da contratação direta por Dispensa de Licitação da empresa: **MVC VEICULOS LTDA**, inscrito no **CNPJ: nº 03.537.664/0002-63** para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços e fornecimento de peças destinados à realização de revisões de garantia de fábrica no veículo FIAT ARGO, PLACA TOP2H82 pertencente à frota da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES, a serem executados em empresa autorizada pela montadora, conforme as normas e especificações técnicas do fabricante, com o objetivo de garantir a manutenção da garantia de fábrica e o

bom funcionamento do veículo, com fundamento no Art. 75, Inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Pelo valor total de **R$ 6.121,43 (Seis mil, cento e vinte e um reais e quarenta e três centavos)**
Nos termos do parágrafo único do art. 72 da referida lei, determino a divulgação desta autorização no sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 6º, LII, assegurando, assim, o cumprimento do princípio da publicidade, previsto no art. 5º da mesma legislação. Dessa forma, a presente autorização confirma a validade e legalidade do processo de contratação direta em questão.

Ponto Belo, 23/11/2026.

VANESSA SELIN COUTINHO
Secretária Municipal de Saúde de Ponto Belo - ES

Protocolo 1910049

Santa Leopoldina

Cancelamento de Licitação

ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Santa Leopoldina/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, **TORNA SEM EFEITO** a publicação do **AVISO DE PRETENSA CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, referente à Contratação de empresa especializada para realização de **Curso de Capacitação e Habilitação em Laserterapia na Odontologia**, **destinado aos profissionais de Odontologia da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Leopoldina/ES**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, em 01 de outubro de 2026, Edição nº 3.099.
A presente medida decorre da necessidade de adequação e ajustes no Termo de Referência, a fim de promover as devidas correções e aperfeiçoamentos na documentação que fundamenta a contratação.
Após a realização das adequações necessárias, o procedimento será objeto de nova publicação, observando-se os requisitos legais aplicáveis.

Santa Leopoldina/ES, 23 de novembro de 2026.

LORENA LOUREIRO LEONCIO
Secretária Municipal de Saúde

Protocolo 1909614

Santa Teresa

Chamada Pública

CHAMAMENTO PÚBLICO

O Município de Santa Teresa/ES, por meio do Setor de Compras, faz saber que as empresas interessadas em oferecer proposta comercial **para o fornecimento de 01 (uma) motocicleta nova, zero quilômetro, de primeiro uso, ano/modelo 2026 ou superior como premiação destinada ao Programa "Nota Premiada 2026", instituído pela Lei Municipal nº2999/2026, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e seus setores**, entrem em contato para requererem a solicitação de orçamento no endereço: Rua Darly Nerty Vervloet, nº 446, Centro, Santa Teresa/ES, CEP: 29.650-000, pelo telefone (27) 3259-3890/ (27) 3259-3891/ (27)99881-4372 (Setor de Compras), ou e-mail compras@santateresa.es.gov.br
Será realizada na modalidade por **Dispensa de Licitação**, com apresentação de propostas no valor máximo por lote de:

LOTE 1

MOTOCICLETA 160 CILINDRADAS
Quantitativo: 01
Valor unitário: R$ 27.439,50
(vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Valor Total do lote: R$ 27.439,50 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)

Os orçamentos deverão ser encaminhados ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES até o dia 24 de novembro de 2026.

Santa Teresa/ES, 18 de novembro de 2026.

ANA CLARA HOFFMANN RODRIGUES
ASSESSOR ADMINISTRATIVO

Protocolo 1908013

São Gabriel da Palha

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2026
ID CIDADES: 2026.065E0500002.01.0017

DATA DE ABERTURA: 09/12/2026 às 13 h.
OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, serviço essencial que atende populações vulneráveis e contribui para a inclusão social, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família, deste município. O edital poderá ser retirado no site **www.saogabriel.es.gov.br** ou **www.portaldecompraspublicas.com.br.** Demais informações pelo telefone 00 XX 27 3727-1366, ramal 362.

São Gabriel da Palha, em 23/11/2026.
GRÉGORY PATRICK DORSCH KRUGUEL
Secretário Municipal de Assistência, Desenvolvimento Social e Família

Protocolo 1910143

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Venda Nova do Imigrante

Aviso de Licitação

AVISO
EDITAL - LEILÃO Nº 001/2026

O Prefeito Municipal de Venda Nova do Imigrante - ES, com base no Art. 22 da Lei Orgânica Municipal, Lei 14133/2021 e Lei Municipal 1818/2026, faz saber a todos os interessados, que realizará Licitação na forma de LEILÃO ELETRÔNICO.

OBJETO: Bens móveis inservíveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante.

LOCAL: Plataforma www.mgl.com.br

HORÁRIO: Os lances on-line iniciarão no dia 26/11/2026 e a abertura da sessão ocorrerá no dia 16/12/2026 a partir das 08:30 horas (horário de Brasília/DF).

INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - VNI - ES. Tel (28) 99965-4590 de segunda à sexta-feira, no horário de 12:00 às 18:00 horas, ou pelo site www.vendanova.es.gov.br.

Dalton Perim
Prefeito Municipal

Protocolo 1909967

AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRONICO N 000049/2026 (SRP) WCompras ID 527175
CÓDIGO CIDADES: 2026.072E0700001.01.0065
A Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, através da Equipe de Pregão, torna pública a realização de certame licitatório, conforme segue: Pregão Eletrônico nº 000049/2026 WCompras ID 527175 Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM PARA CAMPEONATOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.** Acolhimento das propostas a partir de: 25/11/2026 às 08:00h. Limite acolhimento de propostas: 09/12/2026 às 12h30min. Início da sessão de disputa: 09/12/2026 às 13:00h. Edital disponível nos sites www.portalde-compraspublicas.com.br e www.vendanova.es.gov.br

Alexandra de Oliveira Vinco
Pregoeira Oficial

Protocolo 1910060

Inexigibilidade de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 0029/2026
CIDADES: 2026.072E0500002.10.0004
Ratifico a Inexigibilidade nº 0029/2026 (FMAS), referente ao pagamento de aluguel para o proprietário(a) do imóvel, **IZABEL APARECIDA FERREIRA ALVES - 072.521.727-83**, em atendimento as necessidades de **Sr. Agostinho do Carmo Pereira**, pelo período de 06 meses, conforme estudo socioeconômico fornecido pela secretaria solicitante, no valor total de **R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)**.
Venda Nova do Imigrante, 23 de novembro de 2026.
Dalton Perim
Prefeito

Protocolo 1909880

Câmaras

Águia Branca

Dispensa de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO
ID de CidadES: 2026.003L0200001.09.0015
ID PNCP: 31796592000123-1-000015/2026
Processo Administrativo nº: 14.238/2026
Objeto: FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO, GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO, MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA.
Fundamentação Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Contratada: EBA! SUPERMERCADO LTDA, CNPJ: 09.645.749/0001-60.
Valor Global: R$ 5.053,24 (cinco mil e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos).
À vista dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, **RATIFICO** a decisão que declarou a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em favor da empresa acima qualificada.
Águia Branca - ES, em 23 de novembro de 2026.
JOSÉ CARLOS DE SOUZA PARANHO
Presidente da Câmara Municipal

Protocolo 1909661

Ibatiba

Dispensa de Licitação

PROCESSO Nº 942/2026
DISPENSA Nº 017/2026
Nº CidadES: 2026.029L0200001.09.0017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
OBJETO: Aquisição parcelada de itens alimentícios diversos, café torrado e moído, 100% arábica, com pontuação igual ou superior a 80 pontos, e fogão com 4 bocas e forno, com acendimento automático.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O preço estimado total da contratação é R$ 18.980,58 (dezoito mil, novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos)
PERÍODO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 24/11/2026 a 26/11/2026, Protocolo: das 12h às 17h30min, em dias úteis, na sede da Câmara

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Municipal de Ibatiba-ES, à r. Luiz Crispim, nº 29, Centro, ou via e-mail: licitacao@ibatiba.es.leg.br, até às 23h59min do dia 26/11/2026.
DATA DA SESSÃO: 27/11/2026, às 13h30min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
Ibatiba, 23 de novembro de 2026
Bruna Folli
Agente de Contratações

Protocolo 1910104

AVISO DE DISPENSA Nº 018/2026
PROCESSO Nº 982/2026
Nº CidadES: 2026.029L0200001.09.0018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA-ES
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de publicação, em jornal diário de grande circulação, na forma eletrônica (edição digital), de extratos de editais de licitação e de demais atos administrativos cuja divulgação em jornal seja exigida pela legislação, sob demanda.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O preço estimado total da contratação é R$ 7.380,00 (sete mil, trezentos e oitenta reais), correspondente a 1.000 cm/coluna ao valor unitário de R$ 7,38.
PERÍODO E RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: de 24/11/2026 a 26/11/2026, Protocolo: das 12h às 17h30min, em dias úteis, na sede da Câmara Municipal de Ibatiba-ES, à R. Luiz Crispim, nº 29, Centro, ou via e-mail: licitacao@ibatiba.es.leg.br, até às 23h59min do dia 24/11/2026.
DATA DA SESSÃO: 27/11/2026, às 14h30min.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço unitário por cm/coluna
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim
Ibatiba, 23 de novembro de 2026

Bruna Folli
Agente de Contratações

Protocolo 1910121

Jaguaré

Dispensa de Licitação

AVISO DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026
PROCESSO: Nº 0319/2026
ID CIDADES: 2026.038L0200001.09.0010

ÓRGÃO: Câmara Municipal de Jaguaré/ES.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de tecnologia da informação, mediante solução integrada para gestão institucional e legislativa eletrônica, compreendendo portais, sistemas de tramitação de processos, sessões e votação eletrônica, gestão documental, ouvidoria, e-SIC, correio eletrônico, hospedagem, infraestrutura tecnológica, cessão de terminais de votação, implantação, migração de dados, treinamento, suporte técnico e manutenção.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início em 24/11/2026, às 08h00min, e encerramento em 30/11/2026, às 07h59min.
PERÍODO DA SESSÃO PÚBLICA E DA DISPUTA DE PREÇOS: 30/11/2026, das 08h00min às 14h00min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.portalde-compraspublicas.com.br.
O aviso e seus anexos estarão disponíveis para consulta e download no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no site oficial da Câmara Municipal de Jaguaré/ES e no Portal de Compras Públicas.
SITE: www.cmjaguare.es.gov.br.
CONTATO PARA INFORMAÇÕES ADICIONAIS:
Telefone: (27) 3191-0524.
E-mail: clc.jaguare@gmail.com.
Jaguaré/ES, 23 de novembro de 2026.

Selma Chagas de Sales Agrizzi
Agente de Contratação/Pregoeira
Câmara Municipal de Jaguaré/ES

Protocolo 1909715

Linhares

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO

A Câmara Municipal de Linhares, por meio de seu Agente de Contratação e equipe de apoio, torna pública a realização de Licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, nº 147/2014 e suas alterações a saber:
Pregão Eletrônico Nº 011/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada integrada de gestão pública, em ambiente web/cloud, destinada ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Linhares/ES, compreendendo licenciamento de uso, implantação, configuração, parametrização, migração/conversão de dados quando necessária, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção, atualizações legais e tecnológicas, hospedagem em ambiente de Data Center e serviços técnicos de customização e desenvolvimento sob demanda, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidos neste Termo de Referência. A solução será composta pelos seguintes 09 (nove) módulos funcionais: I - Gestão de Protocolo e Processos; II - Gestão de Compras, Contratos e Licitações; III - Gestão de Almoxarifado; IV - Gestão de Patrimônio; V - Gestão de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; VI - Gestão do Portal do Servidor; VII - Gestão do Portal da Transparência; VIII - Gestão de Controle Interno; e IX - Gestão de Frotas. Além dos módulos funcionais, integram o objeto o serviço de hospedagem da solução em ambiente de Data Center pelo período de 12 (doze) meses e o banco estimado de 100 (cem) horas técnicas para customização e desenvolvimento sob demanda, destinados a assegurar a infraestrutura necessária ao funcionamento da solução e o atendimento de necessidades específicas e supervenientes da Administração. A sessão de disputa terá início **às 9h00min do dia 11 de dezembro de 2026**.
Os Editais poderão ser adquiridos na Câmara Municipal de Linhares ou solicitados via e-mail *licitacao@camaralinhares.es.gov.br*, ou pelo site *https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao*,

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

bem como no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).
Demais informações serão fornecidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, nos endereços supra citados e/ou pelo WhatsApp/telefone (27) 3372-6516, no horário de 08h às 17h.
Cód. CidadES: 2026.042L0200001.01.0012

Linhares-ES, 23 de novembro de 2026.

THALES CORREIA GOMES
Agente de Contratação - CML
Portaria nº 83/2026

Protocolo 1909665

Montanha

Resultado de Licitação

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0015/2026. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01018/2026.
O Presidente Adivaldo Rodrigues De Souza, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialidades a Lei Federal nº 14.133/2021, amparado no parecer exarado pela Procuradoria Jurídica, resolve:
Ratificar e Autorizar a contratação nos seguintes termos:
a) Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.
b) Contratação de empresa para o fornecimento de agendas e calendários destinados atender as necessidades da Câmara Municipal de Montanha / ES.
Gráfica Montanha Ltda, inscrita no CNPJ: 28.409.696/0001-23.
c) Valor total da despesa: R$ 14.985,00 (quatorze mil novecentos e oitenta e cinco reais)
ID CIDADES2026.048L0200001.09.0015
d) Por fim, que seja publicado o Ato que Autoriza a Contratação.
Montanha-ES, 23 de Niovembro de 2026.
ADIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Montanha

Protocolo 1909517

Mucurici

Dispensa de Licitação

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 276/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 0015/2026
Cod. Cidades: 2026.049L0200001.09.0015

OBJETO: **CONTRATAÇÃO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS ESPECIALIZADOS PARA DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, ENCADERNAÇÃO, ACABAMENTO E ENTREGA DE EXEMPLARES FÍSICOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DO REGIMENTO INTERNO E DO CÓDIGO DE ÉTICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURICI/ES.**

FORNECEDOR: DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEL E GRÁFICA LTDA, CNPJ: 27.740.877/0001-75.

ENDEREÇO: Rua Corina Caiado França, n° 20 a 22 - 2º Andar, Bairro Coramara, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.313-350.

VALOR: R$ 20.850,00 (vinte mil, oitocentos e cinquenta reais).

RATIFICO: Nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021 Dispensa de Licitação n° 015/2026.

RATIFICAÇÃO Publicada em: https://ioes.dio.es.gov.br/dom

Mucurici (ES), 23 de novembro de 2026.

Eliane Vieira Silva Ramos
Presidente da Câmara Municipal de Mucurici-ES

Protocolo 1909560

Entidades Municipais

Fundo Municipal de Saúde de Aracruz

Resultado de Ata de Registro de Preço

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO N.º S016/2026
ID CIDADES: 2026.009E0500001.01.0016

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 31116/2026
PROMITENTE COMPRADOR: MUNICÍPIO DE ARACRUZ - ES
CNPJ: 27.142.702/0001-66
OBJETO: locação e disponibilização de grupos geradores de energia elétrica, em regime de stand by, mediante solução completa, incluindo transporte, instalação, conexão, testes, comissionamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, fornecimento de peças, componentes e insumos, combustível e abastecimento, eventual substituição dos equipamentos, bem como desinstalação e retirada ao término da contratação, destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2026
PROMITENTE FORNECEDOR: DIELETRIC GERADORES LTDA
CNPJ: 28.000.611/0001-59
VALOR TOTAL: R$ 334.656,00 (trezentos e trinta e quatro mil e seiscentos e cinquenta e seis reais).
DATA DE ASSINATURA: 23 de novembro de 2026.
VALIDADE: A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação no Diário Oficial dos Municípios (AMUNES), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

MUNICÍPIO DE ARACRUZ
ROSIANE SCARPATT TÓFFOLI
PROMITENTE COMPRADOR

Protocolo 1909643

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal

Dispensa de Licitação

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

.
Processo Administrativo nº 004208/2026
Autorizo, na forma do Art. 72, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Dispensa de Licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade com o Parecer Jurídico acostado aos autos, conforme exigência do Art. 72, inc. III, do mesmo diploma legal.
I - Objeto: Aquisição de produtos para lavanderia hospitalar, com disponibilização de dosadores em regime de comodato, destinados ao atendimento das necessidades da Unidade Mista Alfredo P. Santana, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal/ES.
II - Contratada: SUPRINOVA COMERCIO ATACADISTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.792.987/0001-77, no valor total de R$ 34.680,00 (trinta e quatro mil e seiscentos e oitenta reais)
III - Fundamentação Jurídica: Lei nº 14.133/2021, Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso II.
Código de Identificação CidadES: 2026.059E0500001.09.0019
A contratação será formalizada mediante **CONTRATO ADMINISTRATIVO.**
Encaminhe-se o presente processo ao Setor Competente para formalização do Contrato Administrativo, emissão da Autorização de Empenho, Empenho e posterior emissão da Ordem de Fornecimento.
HOMOLOGO E AUTORIZO o empenho da despesa, conforme Processo nº 004208/2026.
Determino a publicação no site da Prefeitura Municipal de Rio Bananal e, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, nos termos do Art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
Rio Bananal/ES, 23 de novembro de 2026

Zuleima Patricia Javarini dos Santos
Secretária Municipal de Saúde de Rio Bananal
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Protocolo 1909458

Fundo Municipal de Saúde de Santa Teresa

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SANTA TERESA - ES
PREGÃO ELETRÔNICO N°054/2026
Código Cidades 2026.063E0500001.01.0009

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de uniformes destinados aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, visando à padronização da vestimenta institucional, à identificação dos profissionais e ao fortalecimento da segurança, organização e adequada apresentação dos servidores no desempenho de suas atividades.
Data de Recebimento das Propostas: 12h do dia 24/11/2026 às 9h do dia 04/12/2026.
Data da sessão: 9h01 do dia 04/12/2026.
LOCAL: Prefeitura Municipal de Santa Teresa - Rua Darly Nerty Vervloet, 446 - Centro, Santa Teresa - ES.
Contato para informações adicionais:
Tel.: (27) 3259 - 3853.
E-mail:
licitacao@santateresa.es.gov.br
Endereço Eletrônico: www.portalde-compraspublicas.com.br

Santa Teresa, 23 de novembro de 2026.

Iliani Totola Knupp
Pregoeira Oficial - PMST

Protocolo 1909588

Fundo Municipal de Assistência Social de Nova Venécia

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO Nº 13831/2026

CÓDIGO CIDADES TCE/ES Nº 2026.052E0500002.01.0002

Objeto: Aquisição de materiais permanentes e equipamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Local: Portal de Compras Públicas - **www.portaldecompraspublicas.com.br**

Data de abertura: 07/12/2026

Horário máximo de recebimento da proposta: 08h00min (Horário de Brasília-DF).

Horário do início da disputa: 08h30min (Horário de Brasília-DF).

O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.portalde-compraspublicas.com.br e www.novavenecia.es.gov.br, e também poderá ser lido e/ou obtido através do e-mail licitacao@novavenecia.es.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Nova Venécia/ES, situada na Avenida Vitória, nº 347, Centro, Nova Venécia/ES, CEP: 29.830-000, nos dias úteis, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Informações pelo tel. (27) 3752-9004.

Nova Venécia/ES, 23/11/2026

RÔMULO DA SILVA BAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Protocolo 1909851

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL N° 001/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marilândia, torna público que realizará Concorrência na forma presencial de acordo com a Lei nº 14.133/21, cujo objeto é a EXECUÇÃO DAS ESTRUTURAS DE CONCRETO DO BARRAMENTO, BEM COMO DOS SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E PAISAGISMO DA BARRAGEM DE SANTA CECÍLIA, NESTE MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA/ES - COD CIDADES: 2026.046E0100001.01.0001. O edital encontra-se disponível no site www.saaemarilandia.es.gov.br.
Abertura: 09h00min do dia 09/12/2026.

Marilândia, 23/11/2026.
Gabriela Calvi
Agente de Contratação

Protocolo 1909942

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itapemirim

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº. 000043/2026
PROCESSO: **000613/2026**
ID CIDADES TCE/ES:
2026.035E0100001.01.0041

O **SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO** torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a regulamentação DECRETO MUNICIPAL 20.041/2023, realizará PREGÃO ELETRÔNICO, atráves do **Bolsa Nacional de Compras** www.bnccompras.com, sendo conduzido por **POLLYANA DE SOUZA GOMES FARIA** e tendo como autoridade **CLODOALDO LEAL FERREIRA.**

INÍCIO REC. PROPOSTA: 24 de novembro de 2026 - 00:01min
FIM REC. PROPOSTA: 07 de dezembro de 2026 - 08:00
INÍCIO DISPUTA: 07 de dezembro de 2026 - 09:00
TIPO DE LANCE: MENOR LANCE
TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO
EXCLUSIVO ME: NÃO
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 15.960,00
OBJETO DO PROCESSO: TRANSMISSOR DE NÍVEL TIPO SONDA HIDROESTÁTICO

Para demais informações contato via e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br, telefone: (28)35326308 ou acesso pelo link: https://bnccompras.com.

ITAPEMIRIM-ES, 23 de novembro de 2026
POLLYANA DE SOUZA GOMES FARIA
PREGOEIRO

Protocolo 1909570

Resultado de Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico **Nº. 000029/2026**
PROCESSO: **000689/2026**
ID CIDADES TCE/ES:
2026.035E0100001.01.0025

O **SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO** através de seu Pregoeiro, torna público o resultado do julgamento da licitação em epígrafe:

OBJETO DO PROCESSO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO.
VENCEDORES: **BARRA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** no **lote 8** no valor total de **R$ 89,00** (oitenta e nove reais), **CASA & CONCEITO MOVEIS E DECORACAO LTDA** nos **lotes 1**, **2**, **3**, **4**, **5** e **7** no valor total de **R$ 14.344,31** (quatorze mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e um centavos) e **FORTLASER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA** no **lote 6** no valor total de **R$ 757,08** (setecentos e cinquenta e sete reais e oito centavos)
VALOR TOTAL DO PROCESSO: R$ 15.190,39 (quinze mil, cento e noventa reais e trinta e nove centavos).

Para demais informações contato via e-mail: licita@saaeitapemirim.com.br, telefone: (28)35326308 ou acesso pelo link: https://bnccompras.com.

ITAPEMIRIM-ES, 17 de novembro de 2026
JEFERSON GUIMARÃES VIEIRA
PREGOEIRO

Protocolo 1909832

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, orçamento para: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO SANITÁRIO (105 M EM PVC DN 150, 4 POÇOS DE VISITA E 14 LIGAÇÕES PREDIAIS), OBTURAÇÃO DE BURACOS COM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) E RECONSTRUÇÃO DE MEIO-FIO MOLDADO IN LOCO, COM REMOÇÃO E REASSENTAMENTO DE BLOCOS DE CONCRETO, NOS BAIRROS SANTO AFONSO, ACIOLI E CENTRO PARA ATENDER AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES**, conforme Processo Administrativo Nº 637/2026. O Termo de Referência e especificações do objeto poderão ser solicitados através do e-mail compras@saaejn.com.br.
João Neiva, 19 de novembro de 2026.
MARCOS RIBEIRO GOMES
Diretor do SAAE

Protocolo 1909067

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO
O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva/ES CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade para apresentarem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, orçamento para: **CONTRATAÇÃO DE JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE LEGAL, EM FORMATO DIGITAL, PARA PUBLICAÇÕES DE ATOS, CONFORME A LEI 14.133/21. (POR DEMANDA) PARA ATENDER AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE JOÃO NEIVA/ES - (SAAE)** conforme Processo Administrativo Nº 723/2026. O Termo de Referência e especificações do objeto poderão ser solicitados através do e-mail compras@saaejn.com.br.
João Neiva, 19 de novembro de 2026.
MARCOS RIBEIRO GOMES
Diretor do SAAE

Protocolo 1909101

Serviço Colatinense de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental - SANEAR

Aviso de Licitação

SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL SANEAR
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2026
Código de Identificação CidadES 2026.019E0100001.01.0039
O **SERVIÇO COLATINENSE DE SANEAMENTO AMBIENTAL SANEAR**, Autarquia Municipal, sediada na Rua Benjamin Costa, nº. 105, Bairro Marista, Colatina-ES, torna público que realizará licitação objetivando a formalização de **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, conforme descrições e informações constantes no termo de referência, anexo do edital, de acordo com a Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 28.906/21, da Lei Complementar nº. 123/2006, e outras normas aplicáveis.
Início do recebimento das propostas: 24/11/2026.
Término do recebimento das propostas: 07/12/2026, às 08h59min.
Início da fase de lances: 07/12/2026, às 09h00min.
Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**
O Edital está à disposição nos sites: www.sanear.es.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br
Célia A. de Freitas Giuberti Grassi
Agente de Contratações/Pregoeira

Protocolo 1909522

Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Espírito Santo - CISABES

Resultado de Ata de Registro de Preço

EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 21/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00009/2026
ID CIDADES Nº 2026.501C2600002.01.0010
Órgão/Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESPÍRITO SANTO - CISABES.
Processo Administrativo: nº 77/2026.
Edital: Pregão Eletrônico nº 009/2026.
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO CONTÍNUA, PARCELADA E SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE ANÁLISES LABORATORIAIS DE MAIOR COMPLEXIDADE EM AMOSTRAS DE ÁGUA BRUTA E TRATADA.
CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA, CNPJ nº 28.383.198/0001-59, referente ao LOTE 01, com proposta no valor total de R$ R$ 894.999,90;
VALOR TOTAL: R$ 894.999,90 (oitocentos e noventa e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da respectiva Ata de Registro de Preços.
A íntegra das Atas de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço https://www.cisabes.com.br/licitacoes/pregao-eletronico-009-2026-processo-de-contratacao-de-empresa-especializada-para-a-prestacao-continua-parcelada-e-sobre-demanda-de-servicos-de-analises-laboratoriais-de-maior-complexidade-em-amostr/

CAMILLI PEREIRA MARTINS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Protocolo 1909985

Consórcio Público da Região Polinorte do Espírito Santo - CIM Polinorte -

Suspensão de Licitação

AVISO DE SUSPENSÃO
PE 051/2026 - Proc. 236/2025
ID: 2026.501C2600003.01.0051

Objeto: S.R.P. P/ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS.

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM POLINORTE, em conformidade com o artigo 71 da Lei nº 14.133/2021, **COMUNICA** a **SUSPENSÃO** do **PE nº 051/2026**.

A medida se faz necessária para a revisão e retificação do Edital e seus anexos, em decorrência de interposição da peça impugnatória.

Uma nova data para a sessão pública de abertura será divulgada oportunamente, na forma da Lei.

Ibiraçu/ES, 23 de novembro de 2026.

Josiane Dias Rosário
Agente de Contratação
CIM Polinorte

Protocolo 1909426

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

Pesquisa de Preço

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia **24 DE NOVEMBRO DE 2026**, **PROPOSTA DE PREÇO**, referente ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DESKTOPS E NOTEBOOKS.**

A empresa interessada deverá solicitar o MODELO DE PROPOSTA no e-mail: cotacao@cimpolinorte.es.gov.br.

Ibiraçu/ES, 18 de novembro de 2026.
DOUGLAS C. EMENEKWUM
Supervisor Administrativo
Câmara Setorial de Compras Compartilhadas - CIM Polinorte

Protocolo 1908137

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia **25 DE NOVEMBRO DE 2026**, **PROPOSTA DE PREÇO**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TOTENS DE AUTOATENDIMENTO COM SOFTWARE INTEGRADO À GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE. Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado**, **o processo será encerrado para cotação**.
A empresa interessada deverá solicitar o **MODELO DE PROPOSTA e TERMO DE REFERENCIA** no e-mail: **cotacao@cimpolinorte.es.gov.br**.

Ibiraçu/ES, 19 de Novembro de 2026.

GABRIELI DE SOUSA MATIAS
Assessora Técnica da Área de Compras Compartilhadas e Contratações
CIM Polinorte

Protocolo 1909237

AVISO DE PESQUISA DE PREÇO

O Consórcio Público da Região Polinorte - CIM Polinorte do Estado do Espírito Santo, através do Setor de Compras Compartilhadas, **CONVOCA** todos os interessados no respectivo ramo de atividade para que apresentem, até o dia **26 DE NOVEMBRO DE 2026**, **PROPOSTA DE PREÇO**, referente a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS PARA LIMPEZA E OUTROS. Caso a quantidade pretendida de orçamento seja alcançada antes do prazo estipulado**, **o processo será encerrado para cotação**.
A empresa interessada deverá solicitar o **MODELO DE PROPOSTA e TERMO DE REFERENCIA** no e-mail: **cotacao@cimpolinorte.es.gov.br**.

Ibiraçu/ES, 19 de Novembro de 2026.

LIDIAMARA M. COSTA
Oficial Adm. da Área de Compras Compartilhadas e Contratações
CIM Polinorte

Protocolo 1909248

Consórcio Público PRODNORTE

Resultado de Licitação

RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 119/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE**, consórcio público de direito público, associação pública com natureza autárquica, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.775/0001-67, com sede na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 630, Centro, Pinheiros/ES, CEP 29.980-000, endereço eletrônico administracao@prodnorte.es.gov.br e licitacao@prodnorte.es.gov.br, telefone (27) 99799-9704, por intermédio de seu representante legal, torna público que RATIFICOU a contratação direta por dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso II, combinado com o art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, e do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, referente ao Processo Administrativo nº 119/2026.
DO OBJETO. A contratação tem por objeto a aquisição de 02 (dois) aparelhos celulares do tipo smartphone, novos, de primeiro uso, para utilização em vistorias do Serviço de Inspeção Municipal e do licenciamento ambiental, bem como nos demais setores do Consórcio Público PRODNORTE, conforme especificações técnicas mínimas do Termo de Referência.
DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS. Memória RAM de 8 GB; armazenamento interno de 256 GB; bateria de 5.000 mAh; conectividade 5G e NFC; processador com chipset moderno de fabricante reconhecido; ciclo de vida de no mínimo 5 (cinco) anos de suporte do fabricante a atualizações de segurança e de sistema operacional; homologação pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel); compatibilidade com solução de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM), permitindo bloqueio, rastreamento e apagamento remoto; e conferência da situação do IMEI no recebimento.
DO RESULTADO DO PROCEDIMENTO. Encerrado o prazo para recebimento de propostas adicionais em 18 de novembro de 2026, na forma do art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, foram recebidas 10 (dez) propostas de 9 (nove) fornecedores, das quais 9 (nove) foram consideradas no conjunto final, abrangendo os modelos Samsung Galaxy A17 5G, Samsung Galaxy A37 5G e Samsung Galaxy A55 5G.
DA RAZÃO DA ESCOLHA. A seleção recaiu sobre o modelo Samsung Galaxy A37 5G, variante de 256 GB de armazenamento e 8 GB de memória RAM, por ser, entre as propostas consideradas, simultaneamente a de menor preço e a de maior

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Data: Segunda-feira, 23 de Novembro de 2026 às 23:50:53 Código de Autenticação: 427a5a84

ciclo de vida útil remanescente, com 6 (seis) anos de atualizações de segurança integralmente disponíveis a partir da contratação, projetando suporte até 2032, e por apresentar o menor custo por ano de vida útil remanescente, de R$ 299,85, contra R$ 449,98 do Galaxy A17 5G e R$ 653,30 do Galaxy A55 5G. O critério de ciclo de vida útil remanescente foi previamente definido no Termo de Referência, antes da realização da pesquisa de preços, e tem fundamento no art. 34, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por traduzir menor custo total de propriedade e menor frequência de reposição do bem público.

DO CONTRATADO E DO VALOR. O objeto foi adjudicado ao modelo Samsung Galaxy A37 5G, ofertado pela empresa MERCADO LIVRE BRASIL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.007.331/0010-32, com sede na Avenida Joaquim Lourenço de Lima, nº 450, Setor 01, Extrema/MG, CEP 37.640-000, ao preço unitário de R$ 1.799,10 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e dez centavos), perfazendo o valor total de R$ 3.598,20 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

DO ENQUADRAMENTO NO LIMITE LEGAL. O valor da contratação de R$ 3.598,20 situa-se muito abaixo do limite do art. 75, inciso II, duplicado pelo art. 75, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que corresponde a R$ 130.984,22 no exercício de 2026, nos termos do Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. Unidade Orçamentária 000001 - CONSÓRCIO PÚBLICO PRODNORTE; Programa de Trabalho 0001 - APOIO AS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO PRODNORTE; Elemento de Despesa 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE; Fonte de Recursos 1.880.0000.0000 - RECURSO PRÓPRIO DOS CONSÓRCIOS.

DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO. Prazo de entrega de até 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da ordem de fornecimento; garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, sem prejuízo do ciclo de suporte declarado; pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante nota fiscal e certidões de regularidade; recebimento provisório e definitivo na forma do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, com conferência das especificações, verificação da homologação Anatel, consulta da situação do IMEI e tombamento patrimonial dos bens.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. O Termo de Referência, a proposta da contratada e os demais documentos do Processo Administrativo nº 119/2026 integram a contratação e estão disponíveis na sede do Consórcio Público PRODNORTE, em horário de expediente, e pelo endereço eletrônico licitacao@prodnorte.es.gov.br. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.107/2005 e do regulamento interno de contratações do Consórcio.

Pinheiros/ES, 23 de novembro de 2026.

MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM
Presidente do Consórcio Público PRODNORTE

Protocolo 1910112

